



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

## **Ação Trabalhista - Rito Ordinário** **0097900-66.2005.5.02.0053**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 29/04/2005

**Valor da causa:** R\$ 0,00

**Partes:**

**RECLAMANTE:** JULIANA BREMER

**ADVOGADO:** MARCEL PEDRO DOS SANTOS BELOTTO

**RECLAMANTE:** MICHELE PEREIRA SOUSA

**ADVOGADO:** MARCEL PEDRO DOS SANTOS BELOTTO

**RECLAMANTE:** SABRINA BREMER DE SOUSA

**ADVOGADO:** MARCEL PEDRO DOS SANTOS BELOTTO

**RECLAMANTE:** SAVIO BREMER DE SOUSA

**ADVOGADO:** MARCEL PEDRO DOS SANTOS BELOTTO

**RECLAMADO:** ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.

**ADVOGADO:** RUBENS DOBROVLSKIS PECOLI

**RECLAMADO:** JOSE CARLOS SILVANO

**PERITO:** FERNANDO CLARO IGLESIAS

**TERCEIRO INTERESSADO:** MENTEC COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS  
ELETRICOS LTDA



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
053ª Vara do Trabalho de São Paulo**

**TERMO DE ABERTURA DE EXECUÇÃO**

Nesta data, faço o cadastro CCLE do processo nº 0097900-66.2005.5.02.0053.

Certifico que as partes foram intimadas da conversão dos autos do meio físico para o eletrônico e os autos físicos foram arquivados.

São Paulo, 09/12/2019





**Proc 00979-2005-053-02-00-3**

**AÇÃO TRABALHISTA  
AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)**

Observações:

Processo distribuído e autuado em 29/04/2005, às 14:26:07

**Autor : JULIANA BREMER**

End: RUA APOLONIO DE TIANA, 708 CASA

JD. DUPRAT

São Paulo

SP - CEP: 05853-280

*Emendado*

Adv: MARCEL PEDRO DOS SANTOS BELOTTO (FLS. \_\_\_\_\_)

OAB : 256538/SP -D

End: ESTRADA DE ITAPECERICA 4043 SL 02

JD GERMANIA

SÃO PAULO

SP - CEP: 05835-005

**Autor : MICHELE PEREIRA SOUSA**

e outro(s) 2

Representante: JULIANA BREMER

End: RUA APOLONIO DE TIANA, 708

JD. DUPRAT

SÃO PAULO

SP - CEP: 05853-280

Adv: MARCEL PEDRO DOS SANTOS BELOTTO (FLS. \_\_\_\_\_)

OAB : 256538/SP -D

End: ESTRADA DE ITAPECERICA 4043 SL 02

JD GERMANIA

SÃO PAULO

SP - CEP: 05835-005

**Réu : Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA**

End: Rua Dona Santa Veloso,333

- Vila Guilherme

São Paulo

SP - CEP: 02050-000

Adv: RUBENS DOBROVOLSIS PECOLI (FLS. \_\_\_\_\_)

OAB : 62383/SP -D

End: RUA SENADOR FEIJO N 29

5ºAND CJS 501/502 CENTRO

SÃO PAULO

SP - CEP: 01006-001

Audiência designada: 27/03/2009, 14h:30min - Julgamento

Distribuído eletronicamente: CAROLINE NITTO FERNANDES

Unidade de Atendimento de São Paulo - Capital  
Autuação Centralizada de 1ª Instância

Montagem dos autos:

Volumes:

Documentos:

Pacotes:

Fls:

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - c780110

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904644>

Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053

ID. c780110 - Pág. 1

Número do documento: 19120908380300000000161904644

053aVT

00979-2005-053-02-00-3





PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional do Trabalho 2ª região - São Paulo  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Distribuição dos Feitos em São Paulo - Capital

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO 29/04/05, 14:26:07

Processo nº 00979200505302003

Autor(a) : José Humberto dos Santos de Souza

Ré(u) : Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA

RECL.TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Audiência :06/09/05 / 9:00 - Una

Endereço da Vara: 53 1ª Vara do Trabalho

Certifico que o autor ficou ciente quanto ao dia, hora e local da audiência acima designada.

Nada mais.

Distribuição Eletrônica - CAROLINE NITTO FERNANDES





ELDENY TEIXEIRA COSTA – ADVOGADO – OAB/SP 125.871

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO / SP

**PROCESSO N.º  
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
RITO ORDINÁRIO**

**JOSÉ HUMBERTO DOS SANTOS DE SOUZA**, brasileiro, amasiado, maior, ajudante geral, portador da CTPS N.º 43180, Série 00070/SP, inscrito no Ministério da Fazenda CPF N.º 111.270.698-45, portador da Cédula de Identidade RG N.º 21.517.073-8, SSP/SP, nascido em 06/05/1965, filho de Valdecy Silvana dos Santos de Souza, residente e domiciliado à Rua Matteu Rabet 14, Parque Maria Helena, São Paulo, SP, Cep: 05854-180, por seu advogado que esta subscreve, qualificado no mandato de procuração(doc. 1), vem com devido acatamento que sempre faz à justiça, à presença de V.Ex.ª propor a presente

**RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
PELO RITO ORDINÁRIO**

Em face de:

**ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS  
LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Ministério da Fazenda CNPJ N.º 88.227.152/0012-25, estabelecida à Rua Dona Santa Veloso 333, Vila Guilherme, São Paulo, SP, Cep: 02050-000, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito.

ESTRADA DE ITAPECERICA 4043 – SALA 05 - CEP: 05835-005 – SÃO PAULO – SP  
FONES: (11) 5819-9788 / 5812-1053 – CEL: 9933-4814 / 9408-6823



04



*ELDENY TEIXEIRA COSTA – ADVOGADO – OAB/SP 125.871*

## 1. DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

O RECLAMANTE não se submeteu à comissão de conciliação prévia por seguir o entendimento do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região / SP, que discorre em Sumula enumerada 02 que é faculdade da parte seu comparecimento à CCP, corroborado pela norma Constitucional escrita ao artigo 5º, inciso XXXV, fundamentando assim a inércia do obreiro em face da tentativa conciliatória sindical.

## 2. DO CONTRATO DE TRABALHO

O RECLAMANTE foi admitido para prestar seus serviços à RECLAMADA em 01/08/1996, exercendo a função de AJUDANTE GERAL, sendo dispensado sem justa causa em 22/02/2005, com salário atual de R\$ 505,95 (Quinhentos e cinco reais e noventa e cinco centavos), **recebendo, na dispensa, parcialmente suas verbas rescisórias**, motivo pelo qual o impulsiona a pedir socorro ao Judiciário para que garanta seus direitos através de tutela jurisdicional.

O reclamante sofreu acidente de trabalho no ano de 1996, retornando ao efetivo labor em Maio/2003, trazendo seqüelas que vai carregar até o fim de seus dias, considerando a gravidade do acidente sofrido por culpa da reclamada. Hoje suporta 12 pinos em seu joelho, podendo carregar o limite de 15k, pois não tem mais firmeza nas pernas, devendo a reclamada ser compelida à indenização, conforme será infra elencado.

Vale ressaltar que o pleito será restrito ao período prescricional quinquenal, mais ainda, os valores serão pleiteados a partir do retorno do obreiro ao efetivo labor em Maio/2003, excetuando-se as verbas a título de FGTS e multa indenizatória de 40%.

## 3. DA JORNADA DE TRABALHO

O obreiro laborava de segunda à sexta feira, das 7h30 às 20h30/21h com 30 minutos de intervalo para refeição e descanso. Pelo espelhado, laborava além das 44h semanais legais, excedendo em 21h semanal, totalizando no mês 90 horas extraordinárias, na monta de **1.980 horas extras** no período laborado que **NUNCA** foram pagas e que agora deverão sê-las integralmente, com adicional de 50%, além dos intervalos cerceados.

Vale lembrar que o reclamante só perfazia 30 minutos de intervalo para refeição e descanso, sendo cerceado de gozar seu intervalo integral, isto posto, balizando-se no que norteia a jurisprudência, é entendimento que:

### **HORAS EXTRAS – INTERVALO PARA REFEIÇÃO NÃO CONCEDIDO**

“O intervalo mínimo de uma hora é imposto pela lei para o empregado poder recuperar as suas forças. A empresa que não cumpre o mandamento legal obsta o fim para a qual a lei se destina e o **intervalo inferior à**

ESTRADA DE ITAPECERICA 4043 – SALA 05 – CEP: 05835-005 – SÃO PAULO – SP  
FONES: (11) 5819-9788 / 5812-1053 – CEL: 9933-4814 / 9408-6823





*ELDENY TEIXEIRA COSTA – ADVOGADO – OAB/SP 125.871*

**uma hora deve ser considerado inexistente**? (grifo nosso) (TRT/SP 20010243512 RO – AC. 10ª T. – 20020155187 – DOE 26/03/2002 – Rel. VERA MARTA PUBLICO DIAS)

Por serem habituais, as horas extraordinárias, inclusos os intervalos cerceados, deverão gerar reflexos no aviso prévio, 13º salário, férias com 1/3, FGTS, multa indenizatória de 40% sobre o FGTS e nos RSR's.

#### 4. DAS MULTAS DO ART. 477 § 8º DA CLT

No que tange as verbas rescisórias, estas não foram quitadas no afastamento do reclamante em 22/02/2005, nem no primeiro dia subsequente, vindo a se realizar somente em 24/02/05 (doc. 06) ferindo a legislação pertinente, com isso, o reclamado deverá ser condenado ao pagamento da multa instituída pelo parágrafo 8º, do artigo 477 da CLT.

#### 5. DAS DIFERENÇAS DO FGTS E MULTA INDENIZATÓRIA DE 40%

Ao que refere-se ao FGTS, o reclamante sacou a quantia de R\$ 4.423,84 (doc. 30), porém pelo tempo de casa que tinha o obreiro, deveria ter depositado em sua conta vinculada do FGTS a quantia de R\$ 4.169,02 mais a multa indenizatória de 40% na monta de R\$ 1.667,61, totalizando assim a quantia devida de R\$ 5.836,63. Assim sendo, requer o reclamante a condenação da empresa-ré no pagamento da diferença apurada de **R\$ 1.412,79** (Um mil, quatrocentos e doze reais e setenta e nove centavos).

#### 6. DAS DIFERENÇAS DOS VALES-REFEIÇÃO RECEBIDOS

No que tange ao vale-refeição percebido pelo obreiro, este sempre beirou a monta dos R\$ 6,00 após seu retorno em Maio/2003, assim sendo, percebia vale com valor menor que o indicado pelo sindicato da classe estatuído à CCT da categoria (docs. 31/38), mormente à cláusula nona (doc. 33) onde prescreve a tabela com os valores a serem pagos pela empresa-ré, assim sendo, requer o pagamento da diferença apurada entre o efetivo pagamento e o instituído pela CCT na monta de **R\$ 764,50**, como segue:

- De Maio/03 à Maio/04 – Percebido R\$ 6,00/dia – Devido R\$ 7,45/dia – Diferença mensal devida R\$ 31,90 – Total apurado no período (13 meses): **R\$ 414,70**;
- De Junho/04 à Agosto/04 – Percebido R\$ 6,00/dia – Devido R\$ 7,60/dia – Diferença mensal devida R\$ 35,20 – Total apurado no período (3 Meses): **R\$ 105,60**;
- De Setembro/04 à Outubro/04 – Percebido R\$ 6,00/dia – Devido R\$ 7,75/dia – Diferença mensal devida R\$ 38,50 – Total apurado no período (2 Meses): **R\$ 77,00**;
- De Novembro/04 à 22/02/05 – Percebido R\$ 6,00/dia – Devido R\$ 7,90/dia – Diferença mensal devida R\$ 41,80 – Total apurado no período (4 Meses): **R\$ 167,20**.

ESTRADA DE ITAPECERICA 4043 – SALA 05 – CEP: 05835-005 – SÃO PAULO – SP  
FONES: (11) 5819-9788 / 5812-1053 – CEL: 9933-4814 / 9408-6823





## 7. DAS DIFERENÇAS DOS PRÊMIOS POR TEMPO DE SERVIÇO

Ex.<sup>a</sup>, por força da CCT do sindicato da categoria, em sua cláusula 4<sup>a</sup> (doc. 32), dispõe que funcionário com mais de 3 anos de labor na empresa terá direito a um *plus* estipulado na tabela espelhada ao documento 32, porém, no caso concreto, a reclamada deixou de pagar o valor efetivo a que o obreiro fazia jus, devendo ser condenada a arcar com a diferença apurada e demonstrada a seguir:

- De Junho/04 à Julho/04 – Percebeu R\$ 37,23/mês – Devido R\$ 59,02 – Diferença mensal devida R\$ 21,79 – Total apurado no período (2 meses): **R\$ 43,58;**
- De Agosto/04 à Setembro/04 – Percebeu R\$ 37,23/mês – Devido R\$ 60,20 – Diferença mensal devida R\$ 22,97 – Total apurado no período (2 meses): **R\$ 45,94;**
- Outubro/04 – Percebeu R\$ 39,86/mês – Devido R\$ 61,38 – Diferença mensal devida **R\$ 21,52;**
- Novembro/04 – Não percebeu verba – Devido **R\$ 61,38;**
- Dezembro/04 – Percebeu R\$ 40,48 – Devido R\$ 62,32 – Diferença devida **R\$ 21,84;**
- Janeiro/05 – Percebeu R\$ 31,03 – Devido R\$ 62,32 – Diferença devida **R\$ 31,29;**

## 8. DO ACIDENTE DE TRABALHO E DA REPARAÇÃO DOS DANOS

Ex.<sup>a</sup>, no fim do ano de 1996 o obreiro sofreu acidente de trabalho, deixando-o parcialmente incapaz, considerando que o reclamante foi obrigado a colocar 12 pinos no joelho e perna para que pudesse ter alguns de seus movimentos resgatados, mesmo assim carrega hoje marcas que não só as físicas, posto que hoje só pode carregar o máximo de 15kg, nada mais que isso, limitando as atividades do reclamante que hoje não consegue novo emprego devido ao acidente espelhado por culpa exclusiva da empresa-ré, pelo que vejamos.

O obreiro não recebeu treinamento para exercer a função de ajudante geral na empresa transportadora. Esta carrega e descarrega diariamente carga pesada para de e para seus caminhões, todavia não oferece qualquer EPI para que seus funcionários, mormente o obreiro pudesse exercer tal função pesada sem prejuízo de sua saúde física.

Na data do acidente, por não haver qualquer cuidado ou zelo por parte da reclamada em relação ao reclamante, este, de forma precária como tudo que faziam os empregados da reclamada, puxavam engradado de carga pesada junto a outros funcionários, teve todo o engradado virado sobre sua perna, quebrando o fêmur do obreiro assim como lesionando o joelho do reclamante que, *a posteriori*, teve que ter introduzidos 12 pinos em seu joelho e perna para tentar reaver os movimentos de seus membros inferiores.

Pelo que consta Ex.<sup>a</sup>, a empresa-ré não só contribuiu como deu causa ao acidente ocorrido com o reclamante, posto que não deu amparo, treinamento, sequer condições de trabalho para que este pudesse exercer sua atividade com segurança, estando presentes o dano, o nexa causal e a culpa, devendo a reclamada ser condenada a

ESTRADA DE ITAPEÇERICA 4043 – SALA 05 – CEP: 05835-005 – SÃO PAULO – SP  
FONES: (11) 5819-9788 / 5812-1053 – CEL: 9933-4814 / 9408-6823





07



*ELDENY TEIXEIRA COSTA – ADVOGADO – OAB/SP 125.871*

indenização por danos morais na monta de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) como forma de reparar os danos morais sofridos pelo reclamante, valendo-se da hipossuficiência do obreiro e da força econômica da reclamada.

## 9. DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

A reclamada contratou o obreiro e exigia que laborasse além das 44h semanais cerceando seus intervalos de refeição e descanso sem contraprestação financeira, burlou a legislação em para benefício próprio em detrimento dos direitos do reclamante, sendo assim, é de rigor postular que V.Ex.<sup>a</sup> determine a expedição de ofícios aos órgãos reguladores da seara trabalhista – MPT, INSS, CEF, MTB e DRT – para que apurem tamanhas irregularidades, vindo a puni-la exemplarmente para que cesse com suas práticas irregulares.

## 10. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a condenação da reclamada nos seguintes termos esquematizados:

- 1) HORAS EXTRAS E INTERVALOS CERCEADOS (Item 3) – R\$ 6.831,00
- 2) REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO AVISO PRÉVIO (Item 3) – R\$ 310,50
- 3) REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NOS 13º SALÁRIOS (Item 3) – R\$ 569,25
- 4) REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NAS FÉRIAS C/ 1/3 (Item 3) – R\$ 759,00
- 5) REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO FGTS + 40% (Item 3) – R\$ 812,89
- 6) REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NOS DSR's (Item 3) – R\$ 916,54
- 7) MULTA DO ART. 477 § 8º DA CLT (Item 4) – R\$ 505,95
- 8) DIFERENÇA FGTS E MULTA DE 40% (Item 5) – R\$ 1.412,79
- 9) DIFERENÇAS DOS VALES-REFEIÇÃO RECEBIDOS (Item 6) – R\$ 764,50
- 10) DIFERENÇAS DOS PRÊMIOS TEMPO DE SERVIÇO (Item 7) – R\$ 225,55
- 11) REPARAÇÃO DOS DANOS MORAIS (Item 8) – R\$ 30.000,00
- 12) EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AO DRT, MTB, MPT, CEF, INSS (Item 9).

## 11. DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Pelo exposto, requer a notificação do reclamado, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, com depoimento pessoal, oitiva de testemunhas, juntada de documentos, sob pena de confissão e revelia e que, **ao final, SEJA A AÇÃO JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE COM A CONDENAÇÃO DO EMPREGADOR AO PAGAMENTO DO PEDIDO, MAIS JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA E CUSTAS PROCESSUAIS.**

Requer juntada de todos documentos relativos ao contrato de trabalho, com fundamento e sob as penas do art. 359 do CPC.

ESTRADA DE ITAPECERICA 4043 – SALA 05 – CEP: 05835-005 – SÃO PAULO – SP  
FONES: (11) 5819-9788 / 5812-1053 – CEL: 9933-4814 / 9408-6823



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - c780110  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904644>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053 ID. c780110 - Pág. 7  
Número do documento: 19120908380300000000161904644



**ELDENY TEIXEIRA COSTA – ADVOGADO – OAB/SP 125.871**

Requer os **BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA**, por ser o **RECLAMANTE**, pobre na concepção da lei, não possuindo recursos para pagar as despesas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento (doc. 02).

Provará o alegado por todos meios admitidos em direito, sem exceção de nenhum, mormente pelo depoimento pessoal do representante da reclamada.

Dá-se à causa o valor de R\$ 43.107,97 (Quarenta e três mil, cento e sete reais e noventa e sete centavos).

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 22 de abril de 2005.

**ELDENY TEIXEIRA COSTA**  
ADVOGADO – OAB/SP 125.871

**MARCEL PEDRO S. BELOTTO**  
ESTAGIÁRIO – OAB/SP 136.825-E

**JOCELEI COSTA BELOTTO**  
ESTAGIÁRIO – OAB/SP 136.821-E

**ESTRADA DE ITAPECERICA 4043 – SALA 05 – CEP: 05835-005 – SÃO PAULO – SP**  
**FONES: (11) 5819-9788 / 5812-1053 – CEL: 9933-4814 / 9408-6823**





*disc. 1* *09*  
**ELDENY TEIXEIRA COSTA – ADVOGADO – OAB/SP 125.871**

## PROCURAÇÃO “AD-JUDICIA”

### OUTORGANTE:

**JOSÉ HUMBERTO DOS SANTOS DE SOUZA**, brasileiro, maior, amasiado, ajudante geral, portador da Cédula de Identidade RG: N° 21.517.073-8, SSP/SP, inscrito no Ministério da Fazenda CPF: 111.270.698-45, nascido em 06/05/1965, filho de Valdecy Silvana dos Santos, domiciliado à Rua Matteu Rabet 14, Pq Maria Helena, SP, Cep: 05854-180.


### OUTORGADOS:

**ELDENY TEIXEIRA COSTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 125.871, CPF n.º 072.239.279-68, **JOCELEI COSTA BELOTTO**, brasileira, casada, estagiária de Direito, inscrita na OAB/SP 136.821-E, portadora do RG: 20.171.260-X, **MARCEL PEDRO DOS SANTOS BELOTTO**, brasileiro, casado, estagiário de Direito, inscrito na OAB/SP sob n.º 136.825-E, portador do RG: 22.664.518-6, domiciliados à Estrada de Itapecerica 4043, Sl. 05, São Paulo, SP.

### PODERES:

Conferindo-lhe amplos poderes, inclusive os da cláusula “ad-judicia”, para o foro em geral, cível, trabalhista e criminal, em qualquer instância, tribunal ou juízo, perante autarquias, repartições públicas federais, estaduais e municipais, podendo transigir, desistir e dar quitação, podendo interpor todos os recursos em direito permitidos, propor ações, acompanhando-as em todas os seus termos até final, agravar ou apelar de qualquer despacho ou sentença, fazer acordo ou composição judicial e extrajudicial, requerer a penhora, arresto, enfim, tudo, praticar e assinar para o completo desempenho deste mandato podendo substabelecer, especialmente para ingressar com ação trabalhista em face de ROMA SUL TRANSPORTES ROD. LTDA.

São Paulo, 16 de março de 2005.

  
**JOSÉ HUMBERTO S. SOUSA**  
**CPF: 111.270.698-45**

EST. ITAPECERICA 4043 – SALA 02 – SÃO PAULO / SP – CEP: 05835-005  
 FONES: (11) 5819-9788 / 5812-1053 - CEL: (11) 9933-4814 / 9408-6823



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - c780110  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904644>  
 Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053 ID. c780110 - Pág. 9  
 Número do documento: 19120908380300000000161904644



## DECLARAÇÃO DE POBREZA

**JOSÉ HUMBERTO DOS SANTOS DE SOUZA**, brasileiro, maior, amasiado, ajudante geral, portador da Cédula de Identidade RG: Nº 21.517.073-8, SSP/SP, inscrito no Ministério da Fazenda CPF: 111.270.698-45, nascido em 06/05/1965, filho de Valdecy Silvana dos Santos, domiciliado à Rua Matteu Rabet 14, Pq Maria Helena, SP, Cep: 05854-180, declara para os devidos fins e sob as penas da lei, que não tem condições financeiras de arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família.

São Paulo, 16 de março de 2005.

**JOSÉ HUMBERTO S. SOUSA**  
CPF: 111.270.698-45

EST. ITAPECERICA 4043 - SALA 02 - SÃO PAULO / SP - CEP: 05835-005  
FONES: (11) 5819-9788 / 5812-1053 - CEL: (11) 9933-4814 / 9408-6823



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO Nº 21.517.073-8 DATA DE EXPEDICÃO 15/AGO/86

NOME JOSÉ HUMBERTO DOS SANTOS SOUSA

PAI VALDIVINO TRINDADE DE SOUSA

MÃE VALDECY SILVANA DOS SANTOS

NATURALIDADE UAUÁ-BA DATA DE NASCIMENTO 06/MAI/1965

DOC. ORIGEM UAUÁ-BA CNILV.A7 /FLS.542 /N.022561

ASSINATURA DO DIRETOR LEINº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 9101.7

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

REGISTRO DAS PESSOAS NATURAIS

REGISTRO Nº 3285

IDENTIFICAÇÃO

Reprográfica extraída nesta cartela, a ser apresentada juntamente com o original. Dou fé

AUTENTICAÇÃO R\$ 110

3 JUN 2003

Escriturantes

José Humberto dos Santos Sousa

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

**CPF**

111.270.698-45

JOSÉ HUMBERTO DOS SANTOS SOUSA

06/05/1965

Cartão de identificação pessoal e intransferível, a ser apresentado junto com um documento de identidade.

www.correios.com.br

CORREIOS

CADIA ECONÔMICA FEDERAL

CÓDIGO PIS 12200791595

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO PIS DIPIS

EMPREGADO (PARTICIPANTE DO FUNDO)

José Humberto dos Santos Sousa

DATA DE NASCIMENTO 06.05.65

SEXO MASCULINO [X] FEMININO [ ]

DOMICÍLIO BANCÁRIO

NOME DO BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS

CÓDIGO BANCO/AGÊNCIA 2371

ATENÇÃO: Este documento é válido com CARIMBO PADRONIZADO DO CEC OU CPF DO EMPREGADOR NO VERSO E COM APRESENTAÇÃO DE UM DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

REGISTRO DAS PESSOAS NATURAIS

REGISTRO Nº 3285

IDENTIFICAÇÃO

Reprográfica extraída nesta cartela, a ser apresentada juntamente com o original. Dou fé

AUTENTICAÇÃO R\$ 110

3 JUN 2003

Escriturantes

62653274/0001-37



**EM BRANCO**  
Registro Civil do Distrito de Capão Redondo

**EM BRANCO**  
Registro Civil do Distrito de Capão Redondo

**EM BRANCO**  
Registro Civil do Distrito de Capão Redondo



de 4

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
 SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO  
 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

00070-SP



Profegar Direito

043130  
Número



ASSINATURA DO PCEPTIVO  
 \* João Humberto dos Santos

CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Autenticado a presença do original. A reprodução desta cópia não tem validade jurídica. O original deve ser apresentado sempre que necessário.

SELO DE AUTENTICIDADE

São Paulo, 12 de Junho de 2003

59976

Claudinei José Pires  
 Lucimara Paula A. de Carvalho } Escreventes

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



6 QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome José Humberto dos Santos Souza

Loc. Nasc. Uauá

Est. BA Data 06, 05, 65

Filiação Valdivino Trindade de Souza e Valdecy S. dos Santos Souza

Est. Civil Solteiro Doc. N.º .....

Fls. .... Liv. .... Reg. Civil .....

Outro doc. ....

Situação Militar: Doc. CAM 4908M

N.º RA 040012223536 Est. SP

Naturalizado Dec. N.º ..... Em ...../...../.....

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em .....

Doc. Ident. N.º ..... Exp. em ...../...../.....

Estado .....

Obs. ....

Data Emissão 04 06 85 DRT SP

*[Handwritten Signature]*  
Assinado pelo Funcionário

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

**SECRETARIA DE REGISTRO E AUTENTICAÇÃO**

Autenticado e registrado em 04/06/2003

Autenticado em ...../...../.....

PROGRÁMICA EXTRAÍDA NESTA SEM O ORIGINAL DOU LG 257

**JUN. 2003**

Claudinei José Piras - Oficial

Franklin Farias

Maria Bertrini

Lucimara Paula A. de Carvalho - Escreventes

**VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE**

Autenticação RS 110





TERMO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO

Fls. 174

I D E N T I F I C A D O R I O	E	01 CNPJ/CEI 88227152/0012-25	02 Razao Social/Nome ROMA SUL TRANSPORTES ROD. LTDA
	R	03 Endereco (logradouro, No, andar, apartamento) RUA DONA SANTA VELOSO, 333	04 Bairro VILA GUILHERME
I D E N T I F I C A D O R I O	A	05 Municipio SAO PAULO	06 UF SP
	R	07 CEP 02.050-000	08 CNAE 6026-7/02
I D E N T I F I C A D O R I O	T	10 PIS - PASEP 12200791595	11 Nome JOSE HUMBERTO DOS SANTOS SOUZA
	R	12 Endereco (logradouro, No, andar, apartamento) RUA GIRUA, 11	13 Bairro VILA CISPER
I D E N T I F I C A D O R I O	A	14 Municipio SAO PAULO	15 UF SP
	R	16 CEP 03.819-030	17 Carteira de Trabalho (No, serie, UF) 0043180 00070 SP
I D E N T I F I C A D O R I O	R	18 CPF 011127069845	19 Data de Nascimento 06/05/1965
	R	20 Nome da Mae VALDECY SILVANA DOS SANTOS	
D A D O S	C	21 Remuneracao p/ fins rescisorios R\$ 505,95	22 Data de admissao 01/08/1996
	S	23 Data do Aviso Previo 24/01/2005	24 Data de Afastamento 22/02/2005
D A D O S	S	25 Causa do afastamento Rescisao, sem justa causa, por iniciativa do empregador	26 Cod. afast. 01
	S	27 P. Alim. %	28 Cat. Trab. 01

DISCRIMINACAO das VERBAS RESCISORIAS

***** PROVENTOS *****			
60 Pts	8,00	27,30	70 Salario Familia 1,00
135 13o Sl Proporcio	2,00	84,33	235 Fe Proporc 9,00
95 Fe Md Proporc	1,80	0,26	286 Fe Md Proporc 1/ 0,09
			104 PTS S/13. SAL 5,84
			236 Fe Proporc 1/3 135,24
			301 Saldo de Salario 371,03
			46 TOTAL BRUTO 1.043,90
***** DEDUCOES *****			
500 Inss Salario	7,65	30,47	501 Inss 13o Salario 7,65
			695 Desc Arredond Sl 0,52
			54 TOTAL DAS DEDUCOES 37,89
			55 LIQUIDO A RECEBER 1.006,01

104/4071-3

DATA DA RECEPCAO DATA PREV. P/PAGAMENTO

30,03,05 06,04,05

"ATENDE AS EXIGENCIAS PARA O SAQUE"

*[Handwritten Signature]*

F O R M A L I Z A C A O d a R E S C I S A O	56 Local e data do recebimento	57 Ass. Responsavel p/ Conferencia Carimbo e assinatura do empregador ou preposto <b>ROMA-SUL Transportes Rodoviários Ltda</b>
	58 Assinatura do trabalhador <i>Jose Humberto dos Santos Souza</i>	59 Assinatura do responsavel legal do trabalhador <b>JOSE CARLOS SILVANO</b> Diretor - Presidente
F O R M A L I Z A C A O d a R E S C I S A O	60 HOMOLOGACAO Foi prestada, gratuitamente, assistencia ao trabalhador, nos termos do Art. 477, § 10, da Consolidacao das Leis do Trabalho - CLT, sendo aprovado, neste ato, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas.	61 Digital do Trabalhador
	62 Digital do Responsavel Legal	63 Identificacao do orgao homologador <i>Alexander V. da Costa</i>

104/0273-9  
Data da Recepcão Data Prev. P/Pagamento  
04,03,05 11,03,05  
"ATENDE AS EXIGENCIAS PARA O SAQUE"  
*[Handwritten Signature]*  
Ass. Responsavel p/ Conferencia

(Local: 014/002/02020) - A ASSISTENCIA NO ATO DE RESCISAO CONTRATUAL E GRATUITA - (Modelo Port. No 302, de 26/06/2002)



Revisão nos fatos no sindicato  
Setesp. Ann. Esq. 1390  
VL. m. m. n. pelo motivo em descordo  
com o v. o. b. c. o. l. i. s. d. o.

**RESSALVA**  
ressalvado ao trabalhador assistido a  
pela CONSTITUCIONAL (art. 5.º, inciso  
XIV), de reclamar direitos e diferenças por  
os e valores que não foram pagos na  
CUMPLIMENTO, constantes deste Termo de  
Relatório à Rescisão Contratual de Trabalho.  
Paulo.....  
Custo.....

1030 11

*[Handwritten signature]*

ressalva-se o direito do empregado em  
receber na empresa diferença das verbas  
referente ao reajuste  
**PRIMEIRO GRAU**  
eventuais dif., nas horas extras e separadas  
eventualmente corrigida pela tabela trabalhista.

0-11120

*[Handwritten signature]*



doc 7


•  
•  
•

•  
•  
•



jo

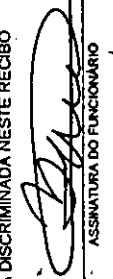


		ROMA SUL TRANSPORTES ROD. LTDA. MATRIZ: Av. Pirilo Kroeff, 1100 - Bairro Ruben Berta - Porto Seco CEP 91150-170 - Porto Alegre - RS Fone: (051) 347.2500 - Fax: (051) 347.3500		Demonstrativo de Pagamento de Sálario REF.: OUTUBRO / 03			
Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp. Local	Depto.	Setor	Seção	Fl.
02020	JOSE HUMBERTO DOS SANTOS SOUZ	39146	002005			0006	
	AJUDANTE			OPERACIONAL		SAO PAULO	

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	Salario	220,00	452,00		
060	Pts	7,00	36,16		
070	Salario Familia	1,00	13,48		
495	Arredondamento Sl		0,31		
500	Inss Salario	7,65		37,34	
527	Cont Confederativa			9,04	
560	Adto Salario			180,80	
695	Desc Arredond Sl			0,45	
698	Desc Arredond Ad			0,20	
701	Vale Transporte			27,12	
702	Vale Refeicao			23,00	
			Vencimentos	Total de Descontos	
			501,95	277,95	
			Valor Líquido →	224,00	
Salário Base	Sal. Contr. IAPAS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
452,00	488,16	488,16	41,49	344,82	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO



DATA




Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - c780110  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904644>  
 Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
 Número do documento: 19120908380300000000161904644

Be <sup>022-13</sup> 037  
 Bradesco  
 1009. 0272  
 -----  
 CC-117060.  
 0800-7715102

!



	<b>ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.</b>	<b>Demonstrativo de Pagamento de Salário</b>
	MATRIZ: Av. Plínio Krouwil, 1100 - Bairro Ruben Berta - Porto Seco CEP 91150-170 - Porto Alegre - RS Fone: (051) 347.2500 - Fax: (051) 347.3500	<b>COMP. OUTUBRO/2003</b>
Código Nome do Funcionário	CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.	JOSE HUMBERTO DOS SANTOS <span style="float: right;">3-6985</span>

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos			
	Pg. PLR Conf. Cláusula Segunda Ref.		92,66				
	Dissídio Coletivo 2003/2004						
	Cont. PLR 1ª Parcela 10/2003			15.00			
			Vencimentos	Total de Descontos			
			92,66	15.00			
			Valor Líquido	77,66			
<b>CARGO. AJUDANTE</b>		Salário Base	Sal. Contr. IAPAS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO  
 \_\_\_\_\_  
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO  
 \_\_\_\_\_  
 DATA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - c780110  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904644>  
 Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
 Número do documento: 19120908380300000000161904644

**ROMA SUL TRANSPORTES ROD. LTDA.** Demonstrativo de Pagamento de Salário  
**ROMA** **carreon** **SUL-SP** REF.: SETEMBRO / 03  
 MATRIZ: Av. Pílo Kroett, 1100 - Bairro Ruben Berta - Porto Seco  
 CEP: 91150-170 - Porto Alegre - RS  
 Fone: (051) 347.2500 - Fax: (051) 347.3500

Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp.	Local	Depto.	Setor	Seção	Fl.
02020	JOSE/HUMBERTO DOS SANTOS SOUZ	39146		002005			0006	
	AJUDANTE				OPERACIONAL		SAO PAULO	

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos		
001	Salario	220,00	452,00			
060	Pts	7,00	36,16			
070	Salario.Familia	1,00	13,48			
495	Arredondamento S1		0,45			
500	Inss Salario	7,65		37,34		
660	Adto Salario			180,80		
695	Desc Arredond S1			0,63		
698	Desc Arredond Ad			0,20		
701	Vale Transporte			27,12		
702	Vale Refeicao			22,00		
			Vencimentos	Total de Descontos		
			502,09	268,09		
			Valor Liquido	234,00		
Salário Base		Sal. Contr. IAPAS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
452,00		488,16	488,16	41,49	344,82	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

/ / DATA

ASSINATURA DO FUNCIONARIO



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - c780110  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904644>  
 Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
 Número do documento: 19120908380300000000161904644



**ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.** Demonstrativo de Pagamento de Sálario

ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. - Av. Clnia Roberto 1100 - Bairro Roberto Costa - Porto Seco - CEP 91150-170 - Polib Alegre - RS - Fone: (051) 347.2500 - Fax: (051) 347.3500

REF.: AGOSTO / 03

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.

02020 JOSE HUMBERTO DOS SANTOS SOUZ 39146 002005 0007

AJUDANTE OPERACIONAL - SAO PAULO


Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	Salario	220,00	452,00		
060	Pts	7,00	36,16		
070	Salario Familia	1,00	13,48		
495	Arredondamento S1		0,63		
500	Inss Salario	7,65		37,34	
660	Adto Salario			180,80	
695	Desc Arredond S1			0,81	
698	Desc Arredond Ad			0,20	
701	Vale Transporte			27,12	
702	Vale Refeicao			21,00	
			Vencimentos	Total de Descontos	
			502,27	367,27	
			Valor Liquido	235,00	
Salário Base	Sal. Contr. IAPAS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
452,00	488,16	488,16	41,49	344,82	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

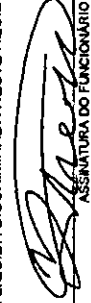
ASSINATURA DO FUNCIONARIO

DATA





 <b>ROMA SUL TRANSPORTES ROD. LTDA.</b> MATRIZ: Av. Pinho Kroetz, 1100 - Bairro Ruben Berta - Porto Seco CEP 91150-170 - Porto Alegre - RS Fone: (051) 347.2500 - Fax: (051) 347.3500		<b>Demonstrativo de Pagamento de Salário</b> REF.: JULHO / 03					
Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp. Local	Depto.	Setor	Seção	Fl.
02020	JOSE HUMBERTO DOS SANTOS SOUZ	39146	002005			0001	
	AJUDANTE			OPERACIONAL		SÃO PAULO	

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	Salario	220,00	431,00		
060	Pts	6,00	34,48		
070	Salario Familia	1,00	13,48		
495	Arredondamento Sl		0,81		
500	Inss-Salario	7,65		31,21	
530	Faltas	3,00		43,11	
532	Rsr Falta/Atrasos	1,00		14,37	
660	Adto Salario			172,40	
695	Desc Arredond Sl			0,62	
698	Desc Arredond Ad			0,60	
701	Vale Transporte			25,86	
702	Vale Refeicao			21,60	
			Vencimentos	Total de Descontos	
			479,77	309,77	
			Valor Líquido →	170,00	
Salário Base	Sal. Contr. IAPAS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
431,00	408,00	408,00	34,68	270,79	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO  
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO  
  
 DATA / /




Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - c780110  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904644>  
 Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
 Número do documento: 19120908380300000000161904644

 <b>ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.</b> MATRIZ: Av. Pirão Krowit, 1100 - Bairro Ruben Berta - Porto Saco CEP 91150-170 - Porto Alegre - RS Fone: (051) 347.2500 - Fax: (051) 347.3500		<b>Demonstrativo de Pagamento de Salário</b> REF.: JUNHO / 03					
Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp. Local	Depto.	Setor	Seção	Fl.
02020	JOSE HUMBERTO DOS SANTOS SOUZ	39146	002005			0008	
	AJUDANTE			OPERACIONAL	-	SÃO PAULO	

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos		
001	Salario	161,34	316,07			
060	Pts	6,00	25,29			
070	Salario Familia	1,00	11,26			
495	Arredondamento S1		0,62			
500	Inss Salario	7,65		21,72		
521	Cont Assistencial			8,62		
530	Faltas	4,00		57,48		
690	Desc Ins Saldo S1			3,31		
701	Vale Transporte			18,11		
702	Vale Refeicao			17,00		
			Vencimentos	Total de Descontos		
			353,24	126,24		
			Valor Liquido	227,00		
Salário Base		Sal. Contr. IAPAS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Faba IRRF
431,00		283,88	283,88	24,13	156,16	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

  
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO

/ /  
 DATA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - c780110  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904644>  
 Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
 Número do documento: 19120908380300000000161904644



Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp. Local	Depto.	Setor	Seção	Fl.
02020	JOSE HUMBERTO DOS SANTOS SOUZ	39146	002005			0005	
	AJUDANTE		OPERACIONAL			SAO PAULO	

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	Salario	220,00	479,12	
060	Pts	7,00	37,23	
070	Salario-Familia	1,00	14,09	
400	Dif Salario	12,45	27,12	
495	Arredondamento S1		0,04	
500	Inss Salario	7,65		41,58
660	Adto Salario			191,65
695	Desc Arredond S1			0,27
698	Desc Arredond Ad			0,35
701	Vale Transporte			28,75
702	Vale Refeicao			21,00
			Vencimentos	Total de Descontos
			557,60	283,60
			Valor Liquido →	274,00

Salário Base	Sal. Contr. IAPAS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
479,12	543,47	543,47	46,19	395,89	


DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - c780110  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904644>  
 Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
 Número do documento: 19120908380300000000161904644

	<b>ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.</b>		<b>Demonstrativo de Pagamento de Sálario</b>			
	MATRIZ: Av. Plínio Kroetz, 1100 - Bairro Ruben Berta - Porto Seco CEP 91150-170 - Porto Alegre - RS Fone: (051) 347.2500 - Fax: (051) 347.3500		<b>COMP. MARÇO/2004</b>			
Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp. Local	Depto.	Setor	Seção Fl.
	<b>JOSE HUMBERTO DOS SANTOS</b>					

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descntos	
	Pg. PIR Conf Cláusula Segunda Ref. Dissídio Coletivo 2003/2004.		92,66		
	Cont. PIR 2ª Parcela 03/2004			15.00	
			Vencimentos	Total de Descontos	
			92,66	15.00	
<b>CARGO. AJUDANTE E.</b>			Valor Líquido →	77,66	
Salário Base	Sal. Contr. IAPAS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO  
 \_\_\_\_\_  
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO  
 \_\_\_\_\_  
 DATA



**ROMA SUL TRANSPORTES ROD. LTDA.** Demonstrativo de Pagamento de Sálario  
**ROMA SUL TRANSPORTES ROD. LTDA.** REF.: DEZEMBRO / 03  
 MATRIZ: Av. Pirilo Kroeff, 1100 - Bairro Ruben Berta - Porto Seco  
 CEP 91150-170 - Porto Alegre - RS  
 Fone: (051) 347.2500 - Fax: (051) 347.3500

Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp. Local	Depto.	Setor	Seção	Fl.
02020	JOSE HUMBERTO DOS SANTOS SOUZ	39146	002005			0005	
	AJUDANTE			OPERACIONAL			SAO PAULO

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos		
102	13o S1 2a Parcela	7,00	263,67			
104	PTS S/13.SAL		20,42			
496	Arredondamento 13		0,64			
501	Inss 13o Salario	7,65		21,73		
661	Adto 13o Salario			143,00		
			<b>Vencimentos</b> 284,73	<b>Total de Descontos</b> 164,73		
			<b>Valor Líquido</b> →	<b>120,00</b>		
<b>Salário Base</b>		<b>Sal. Contr. IAPAS</b>	<b>Base Calc. FGTS</b>	<b>F.G.T.S. do Mês</b>	<b>Base Calc. IRRF</b>	<b>Faixa IRRF</b>
452,00		284,09	284,09	24,15	156,36	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO



DATA

/ /



**ROMA SUL TRANSPORTES RODoviÁRIOS LTDA.** Demonstrativo de Pagamento de Sálario

ROMA SUL TRANSPORTES RODoviÁRIOS LTDA. - Porto Seco  
 CEP 91150-170 - Porto Alegre - RS  
 Fone: (051) 347.2500 - Fax: (051) 347.3500

REF.: DEZEMBRO / 03

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção FI.

02020 JOSE HUMBERTO DOS SANTOS SOUZ 39146 002005 0005

AJUDANTE OPERACIONAL - SAO PAULO

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001.	Salario	220,00	452,00		
060	Pts	7,00	36,16		
070	Salario Familia	1,00	13,48		
495	Arredondamento SI		0,03		
500	Inss Salario	7,65		37,34	
522	Cont Confederativa			9,04	
660	Adto Salario			180,80	
695	Desc Arredond SI			0,17	
698	Desc Arredond Ad			0,20	
701	Vale Transporte			27,12	
702	Vale Refeicao			22,00	
			Vencimentos	Total de Descontos	
			501,67	276,67	
			Valor Liquido	225,00	
Salário Base	Sal. Contr. IAPAS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
452,00	488,16	488,16	41,49	344,82	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

DATA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - c780110  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904644>  
 Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
 Número do documento: 19120908380300000000161904644



**ROMA SUL TRANSPORTES ROD. LTDA.** Demonstrativo de Pagamento de Salário  
 MATRIZ: Av. Pádua Kroll, 1100 - Bairro Rubem Berta - Porto Seco - PORTO ALEGRE - RS  
 CEP: 91150-170 - Fone: (051) 347.2500 - Fax: (051) 347.3500

**ROMA** **cargas** REF.: NOVEMBRO / 03

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.  
 02020 JOSE HUMBERTO DOS SANTOS SOUZ 39146 002005 0003  
 AJUDANTE OPERACIONAL - SAO PAULO

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
101	13o Sl 1a Parcela	7,00	131,84		
104	PTS S/13. SAL		10,21		
496	Arredondamento 13		0,95		
			Vencimentos	Total de Descontos	
			143,00		
			Valor Líquido →	143,00	
Salário Base	Sal. Contr. IAPAS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
452,00		142,05	12,07		

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - c780110  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904644>  
 Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
 Número do documento: 19120908380300000000161904644

**ROMA SUL TRANSPORTES RODoviÁRIOS LTDA.** Recibo de Pagamento de Sálario

MATRIZ: Av. Paulo Rocco, 400 - Bairro Roma - Porto Alegre - RS  
 CEP: 91150-170 - Fone: (051) 347.2500 - Fax: (051) 347.3500

REF.: NOVEMBRO / 03

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.

02020 JOSE HUMBERTO DOS SANTOS-SOUZ 39146 002005 0000

AJUDANTE OPERACIONAL - SAO PAULO

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	Salario	220,00	452,00		
060	Pts	7,00	36,16		
070	Salario Familia	1,00	13,48		
495	Arredondamento SI		0,17		
500	Inss Salario	7,65		37,34	
522	Cont Confederativa			9,04	
660	Adto Salario			180,80	
695	Desc Arredond SI			0,31	
698	Desc Arredond Ad			0,20	
701	Vale Transporte			27,12	
702	Vale Refeicao			20,00	
			Vencimentos	Total de Descontos	
			501,81	274,81	
			Valor Liquido →	227,00	
Salário Base	Sal. Contr. IAPAS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
452,00	<del>488,16</del>	<del>488,16</del>	41,49	344,82	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA


150



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - c780110  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904644>  
 Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
 Número do documento: 19120908380300000000161904644

30



		ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. MATRIZ: Av. Paulo Krum, 1700 - Bairro Rubem Berta - Porto Seco CEP 91150-170 - Porto Alegre - RS Fone: (051) 347.2500 - Fax: (051) 347.3500		Recibo de Pagamento de Sálario REF.: SETEMBRO. / 04			
Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp. Local	Depto.	Setor	Seção	Fl.
02020	JOSE HUMBERTO DOS SANTOS SOUZ	39146	002005			0006	
AJUDANTE				OPERACIONAL - SAO. PAULO			
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos			
001	Salario	220,00	488,70				
032	Adic Noturno 20%	2,00	0,88				
036	H.Red s/Ad.Not	0,25	0,39				
060	Pts	8,00	37,23				
070	Salario Familia	1,00	14,09				
495	Arredondamento .S1		0,66				
500	Inss Salario	7,65		40,33			
660	Adto Salario			195,48			
695	Desc Arredond S1			0,38			
698	Desc Arredond Ad			0,52			
701	Vale Transporte			29,32			
702	Vale Refeicao			31,92			
			Vencimentos	Total de Descontos			
			541,95	297,95			
			Valor Líquido	244,00			
Salário Base	Sal. Contr. IAPAS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF		
488,70	527,20	527,20	44,81	380,87			

DECARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO  
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO  
 \_\_\_\_\_  
 DATA / /



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - c780110  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904644>  
 Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
 Número do documento: 19120908380300000000161904644

**ROMA SUL TRANSPORTES** ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. Demonstrativo de Pagamento de Sálario

Av. Paulo Kestel, 1400 - Bairro Rubem Berta - Porto Seco  
 CEP: 91750-170 - Polígrafo - RS  
 Fone: (051) 347.2500 - Fax: (051) 347.3300

REF.: OUTUBRO / 04

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.

02020 JOSE HUMBERTO DOS SANTOS SOUZ 39146 002005 0006

**AJUDANTE OPERACIONAL - SAO PAULO**

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	Salario	220,00	498,28		
032	Adic Noturno 20%	7,00	3,17		
036	H.Red s/Ad.Not	0,88	1,39		
060	Pts	8,00	39,86		
070	Salario Familia	1,00	14,09		
454	Reembolsos Des Indev		6,72		
495	Arredondamento S1		0,99		
500	Inss Salario	7,65		41,52	
660	Adto Salario			195,48	
695	Desc Arredond S1			0,66	
698	Desc Arredond Ad			0,52	
701	Vale Transporte			29,32	
702	Vale Refeicao			24,00	
			Vencimentos	Total de Descontos	
			564,50	291,50	
			Valor Líquido	273,00	
Salário Base	Sal. Contr. IAPAS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
498,28	542,70	542,70	46,13	395,18	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO


*[Assinatura]*

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA



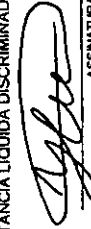


	<b>ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.</b> MATRIZ: Av. Píneo Kroeff, 1100 - Bairro Ruben Berta - Porto Seco CEP 91150-170 - Porto Alegre - RS Fone: (051) 347.2500 - Fax: (051) 347.3500	<b>Demonstrativo de Pagamento de Sálario</b>
	Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl. <b>JOSE HUMBERTO DOS SANTOS</b>	<b>COMP. SETEMBRO/2004</b>

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
	Pg.1ª Parcela PLR Conf.Dissidio Coletivo.		73.31		
	Desc.Contribuição Sindicato.			15.00	
			Vencimentos <b>73.31</b>	Total de Descontos <b>15.00</b>	
<b>CARGO. AJUDANTE</b>			Valor Líquido →	<b>58.31</b>	
Salário Base	Sal. Contr. IAPAS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO


ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO



DATA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - c780110  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904644>  
 Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
 Número do documento: 19120908380300000000161904644

 <b>RÔMULO TRANSPORTES RODUVIÁRIOS LTDA.</b> Av. Pinho Kroeff, 1100 - Bairro Rubem Berta - Porto Saco CEP 91150-170 - Porto Alegre - RS Fone: (051) 347.2500 - Fax: (051) 347.3580		Demonstrativo de Pagamento de Salário REF.: AGOSTO / 04					
Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp. Local	Depto.	Setor	Seção	Fl.
02020	JOSE HUMBERTO DOS SANTOS SOUZ	39146	002005			0005	
	AJUDANTE			OPERACIONAL		- SAO PAULO	

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos		
001	Salario	220,00	488,70			
060	Pts	8,00	37,23			
070	Salario Familia	1,00	14,09			
495	Arredondamento S1		0,38			
500	Inss Salario	7,65		40,23		
660	Adto Salario			195,48		
695	Desc Arredond S1			0,85		
698	Desc Arredond Ad			0,52		
701	Vale Transporte			29,32		
702	Vale Refeicao			22,00		
			Vencimentos 540,40	Total de Descontos 288,40		
			Valor Liquido →	252,00		
Salário Base		Sal. Contr. IAPAS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
488,70		525,93	525,93	44,70	379,70	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO  
 \_\_\_\_\_  
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO  
 \_\_\_\_\_  
 DATA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - c780110  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904644>  
 Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
 Número do documento: 19120908380300000000161904644



**ROMA SUL TRANSPORTES ROD. LTDA.**  
**ROMA SUL TRANSPORTES ROD. LTDA.**  
 MATRIZ: Av. Pinak Kraus, 1700 - Bairro Rosen Berta - Porto Seco  
 CEP 91150-170 - Porto Alegre - RS  
 Fone: (051) 347.2500 - Fax: (051) 347.3500

**Demonstrativo de Pagamento de Sálario**  
 REF.: JULHO / 04

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.  
 02020 JOSE HUMBERTO DOS SANTOS SOUZ 39146 002005 0005  
 AJUDANTE OPERACIONAL SAO PAULO

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	Salario	220,00	479,12		
060	Pts.	7,00	37,23		
070	Salario Familia	1,00	14,09		
495	Arredondamento S1		0,85		
500	Inss Salario	7,65		39,50	
660	Adto Salario			191,65	
695	Desc Arredond S1			0,04	
698	Desc Arredond Ad			0,35	
701	Vale Transporte			28,75	
702	Vale Refeicao			20,00	
			Vencimentos	Total de Descontos	
			531,29	280,29	
			Valor Líquido	251,00	
Salário Base	Sal. Contr. IAPAS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
479,12	516,35	516,35	43,89	370,85	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - c780110  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904644>  
 Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
 Número do documento: 19120908380300000000161904644

doc. 30



**ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.** Demonstrativo de Pagamento de Salário

ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - Porto Seco  
 CEP 91150-170 - Porto Alegre - RS  
 Fone: (051) 347.2500 - Fax: (051) 347.3500

REF.: DEZEMBRO / 04

Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp. Local	Depto.	Setor	Seção	Fl.
02020	JOSE HUMBERTO DOS SANTOS SOUZ	39146	002005				0002

**AJUDANTE OPERACIONAL - SAO PAULO**

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
102	13o S1 2a Parcela	12,00	505,95		
104	PTS S/13. SAL		35,01		
496	Arredondamento 13		0,42		
501	Inss 13o Salario	7,65		41,38	
661	Adto 13o Salario			267,00	
			<b>Vencimentos</b>	<b>Total de Descontos</b>	
			541,38	308,38	
			<b>Valor Líquido</b> →	<b>233,00</b>	
Salário Base	Sal. Contr. IAPAS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
505,95	540,96	540,96	45,98	393,58	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - c780110  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904644>  
 Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
 Número do documento: 19120908380300000000161904644

**ROMA SUL TRANSPORTES ROD. LITORAL** **ROMA SUL TRANSPORTES ROD. LITORAL LTDA.** Demonstrativo de Pagamento de Salário  
**ROMA** MATRIZ: Av. Pirilo Kroeff, 1100 - Bairro Ruben Berta - Porto Seco  
 CEP 91150-170 - Porto Alegre - RS REF.: DEZEMBRO / 04  
 Fone: (051) 347.2500 - Fax: (051) 347.3500

Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp. Local	Depto.	Setor	Seção	Fl.
02020	JOSE HUMBERTO DOS SANTOS SOUZ	39146	002005			0006	
	AJUDANTE			OPERACIONAL			SAO PAULO

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	Salario	220,00	505,95		
060	Pts	8,00	40,48		
070	Salario Familia	1,00	14,09		
495	Arredondamento S1		0,15		
500	Inss Salario	7,65		41,80	
660	Adto Salario			202,38	
690	Desc Ins Saldo S1			1,09	
695	Desc Arredond S1			0,60	
696	Desc Arredond 13			0,42	
698	Desc Arredond Ad			0,62	
701	Vale Transporte			30,36	
702	Vale Refeicao			26,40	
			Vencimentos 560,67	Total de Descontos 303,67	
			Valor Líquido → 257,00		
Salário Base	Sal. Contr. IAPAS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
505,95	546,43	1.087,39	92,43	398,63	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

06/12/19 DATA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - c780110  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904644>  
 Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
 Número do documento: 19120908380300000000161904644

**ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVÁRIOS LTDA.** Demonstrativo de Pagamento de Salário  
**ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVÁRIOS LTDA.** REF.: NOVEMBRO / 04  
 MATRIZ: Av. Plínio Kroeff, 1100 - Bairro Ruben Berta - Porto Seco  
 CEP 91150-170 - Porto Alegre - RS  
 Fone: (051) 347.2500 - Fax: (051) 347.3500

Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp. Local	Depto.	Setor	Seção	Fl.
02020	JOSE HUMBERTO DOS SANTOS SOUZ	39146	002005			0005	
	AJUDANTE			OPERACIONAL			SAO PAULO

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
070	Salario Familia	1,00	14,09		
210	Fe Mes	30,00	533,29		
211	Fe Mes 1/3		177,76		
490	Insufic Saldo S1		1,09		
495	Arredondamento S1		0,60		
500	Inss Salario	7,65		54,40	
682	Liquido de Ferias			657,00	
695	Desc Arredond S1			0,99	
697	Desc Arredond Fe			0,35	
			Vencimentos	Total de Descontos	
			726,83	712,74	
			Valor Líquido	14,09	
Salário Base	Sal. Contr. IAPAS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
498,28	711,05	711,05	60,44		


DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

*[Assinatura]*  
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - c780110  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904644>  
 Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
 Número do documento: 19120908380300000000161904644

		ROMA SUL TRANSPORTES ROD. LTDA. MATRIZ: Av. Pinho Kroetz, 1100 - Bairro Rubem Berta - Porto Seco CEP 91150-170 - Porto Alegre - RS Fone: (051) 347.2500 - Fax: (051) 347.3500		Demonstrativo de Pagamento de Salário REF.: NOVEMBRO / 04			
Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp. Local	Depto.	Setor	Seção	Fl.
02020	JOSE HUMBERTO DOS SANTOS SOUZ	39146	002005			0006	
	AJUDANTE		OPERACIONAL			SAO PAULO	

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos		
101	13o S1 1a Parcela	12,00	249,14			
104	PTS S/13. SAL		17,51			
496	Arredondamento 13		0,35			
			Vencimentos	Total de Descontos		
			267,00			
			Valor Líquido	267,00		
Salário Base		Sal. Contr. IAPAS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
498,28			266,65	22,67		

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

02/12/04  
DATA

ASSINADO ELETRONICAMENTE



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - c780110  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904644>  
 Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
 Número do documento: 19120908380300000000161904644


**ROMA SUL TRANSPORTES ROD. LTDA.** Demonstrativo de Pagamento de Salário  
 MATRIZ: Av. Pádua Kroetz, 1100 - Bairro Rubem Berta - Porto Seco  
 CEP 91150-170 - Porto Alegre - RS  
 Fone: (051) 347.2500 - Fax: (051) 347.3500

REF.: JANEIRO / 05

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.  
 02020 JOSE HUMBERTO DOS SANTOS SOUZ 39146 002005 0006  
 AJUDANTE OPERACIONAL - SAO PAULO

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	Salario	220,00	505,95		
060	Pts	8,00	31,03		
070	Salario Familia	1,00	14,09		
495	Arredondamento Sl		0,52		
500	Inss Salario	7,65		41,08	
660	Adto Salario			202,38	
695	Desc Arredond Sl			0,15	
698	Desc Arredond Ad			0,62	
701	Vale Transporte			30,36	
722	Vale Refeicao			18,00	
			Vencimentos	Total de Descontos	
			551,59	292,59	
			Valor Líquido	259,00	
Salário Base	Sal. Contr. IAPAS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
505,95	536,98	536,98	145,64	389,90	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

  
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO  
 01/02/19  
 DATA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - c780110  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904644>  
 Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
 Número do documento: 19120908380300000000161904644

de 21

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2004/2005**  
**TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS**  
**OPERACIONAL SÃO PAULO - SÃO PAULO**

**SETCESP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE SÃO PAULO E REGIÃO**, CNPJ 60.961.083/0001-07, tendo como base territorial os municípios de: São Paulo (Capital); Arujá; Barueri; Biritiba Mirim; Caieiras; Cajamar; Carapicuíba; Cotia; Embu; Embu-Guaçu; Ferraz de Vasconcelos; Francisco Morato; Franco da Rocha; Guararema; Guarulhos; Itapeverica da Serra; Itapevi; Itaquaquecetuba; Jandira; Juquitiba; Mairiporã; Mogi das Cruzes; Osasco; Pirapora do Bom Jesus; Poá; Salesópolis; Santa Izabel; Santana do Parnaíba; Taboão da Serra; Vargem Grande Paulista; Suzano; Atibaia; Bom Jesus dos Perdões; Bragança Paulista; Itatiba; Campo Limpo Paulista; Itupeva; Jarinu; Joanópolis; Jundiaí; Louveira; Morungaba; Nazaré Paulista; Pedra Bela; Piracaia e Várzea Paulista, estabelecido na Rua da Gávea, 1390, Vila Maria, São Paulo/SP, CEP 03120-900, por seu presidente, **URUBATAN HELOU**, CPF 402.401.508-72;

e o

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS DE SÃO PAULO E ITAPEVERICA DA SERRA**, CNPJ 61.399.689/0001-63, com sede na Rua Frederico Abranches, 238, Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP: 01225-000, por seu presidente, **José Carlos de Sena**, CPF 050.899.725-91.

representantes legais infra assinados, consoante autorizações de suas respectivas Assembléias Gerais Extraordinárias, após negociações, têm entre si, justo, acordado e convenionado este instrumento normativo, envolvendo matérias atinentes às relações de trabalho das categorias acima aludidas, nos limites da representação em suas bases territoriais, que será regido pelas cláusulas e condições, que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas concederão, a partir de 01/05/2004 a todos os empregados integrantes da categoria profissional representada, que perceberem salário de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), reajuste salarial incidente sobre todos os salários e pisos salariais nos seguintes termos :

- a) 6% (seis por cento) a título de resíduo, de que trata a Cláusula 61ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2003/2004, firmada entre as entidades convenentes, em 02/05/2003, incidente sobre os salários contratuais ou salários normativos vigentes em 1º/04/2004, ficando quitado qualquer residual;
- b) 5,60% (cinco virgula seis por cento) de reajuste salarial, incidente sobre todos os salários vigentes e pisos salariais já corrigidos em 1º/05/2004, conforme a alínea "a" supra, em três parcelas da seguinte forma:
  - b.1) 2% (dois por cento) a título de reajuste salarial em 1º/08/2004, incidente sobre o salário já corrigido em 1º/05/2004;
  - b.2) 2% (dois por cento) a título de reajuste salarial em 1º/10/2004, incidente sobre o salário já corrigido em 1º/05/2004;
  - b.3) 1,6% (um virgula seis por cento) a título de reajuste salarial em 1º/12/2004, incidente sobre o salário corrigido em 1º/05/2004.

- § 1º - As empresas que a partir de 1º/05/2003, concederam antecipações salariais espontâneas, poderão proceder a respectivas compensações, exceto quanto a aumentos decorrentes de promoções, equiparações salariais, transferências, aumentos reais convencionados formalmente, e término do contrato de experiência.
- § 2º - Para os admitidos após 1º/05/2003, fica assegurado o reajustes salarial proporcional aos meses decorridos, desde a admissão, até a data de 30/04/2004, respeitando-se o estabelecido no Art. 461 e seus parágrafos, da CLT.
- § 3º - Aos empregados que perceberem salário superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aplica-se a correção fixada no "caput", até esse valor, e o que exceder a esse teto, ficará sujeito à livre negociação entre o empregado e o seu empregador.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR**

As empresas pagarão a todos os seus empregados, a título de Participação nos Lucros ou Resultados - PLR -, o valor correspondente a 30% (trinta por cento), do seu salário base, já corrigido a ser paga a primeira parcela de 15% em 1º/09/2004 e mais 15% em 1º/04/2005, limitando-se sua aplicação a um salário-teto de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dele excluídos os valores pagos a título de horas extras, prêmios, comissões e demais parcelas variáveis.

- § 1º - O PLR será pago em duas parcelas iguais, cada uma, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor devido, nos meses de setembro/04 e abril/05.
- § 2º - As empresas que mantiverem programas de participação em lucros ou resultados, elaborados na forma da lei, com a participação do sindicato profissional, poderão utilizar-se deles para suprir as obrigações contidas nesta cláusula, não se cuidando de benefício cumulativo.
- § 3º - As entidades profissionais se comprometem a apoiar todas as iniciativas das empresas que implantarem programas de participação em lucros ou resultados e mecanismos que objetivem o aumento de produtividade e qualidade dos serviços das empresas. O apoio será na forma de recepção, legitimação, treinamento dos participantes, homologação dos programas entregues aos sindicatos profissionais, tudo com observância da legislação a isso aplicável.
- § 4º - Para apuração do direito dos empregados ao recebimento do PLR, serão observadas as regras de proporcionalidade, tomando-se como termo inicial a data de 01/05/2004.





882271520012250587520010340700000937472202200501

3 - Inscrição Estab./Número da conta/Data de movimentação/Código de saque



### Comprovante de Pagamento do FGTS

2ª via: Sacador	Ag. pagadora	Código do PIS/PASEP	DV	Data de movimentação
	Número do CPF/GTS		DV	Data de admissão
Nome do sacador				
Código da conta				Cat.
CNPJ/CEI do empregador			Recebi o valor registrado neste documento, pelo qual dou plena quitação.	
Valor nominal	Atualização monetária	Valor total		
Polegar direito				
Assinatura do responsável legal				
<i>Jose Humberto Santos</i>				
Assinatura do sacador				
1 - Autenticação mecânica				

1540800007

31.000-3 v03

*RG. 21.514.073-8  
15/11/85*

CEF292811032005006533000205

4.423,84P 1001

2 - Sacador/Número do PIS/Categoria/Data de admissão

JOSE HUMBERTO SANTOS SUUZA12200791595 01081996

*Jose Humberto Santos*



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - c780110  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904644>  
 Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
 Número do documento: 19120908380300000000161904644

dc 32

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Os pisos salariais pré-existent, para os empregados integrantes da categoria profissional, representando o valor mínimo a ser pago aos mesmos, ficam assim ajustados:

C A R G O	MAIO/04	AGOSTO/04	OUTUBRO/04	DEZEMBRO/04
Motorista de Carreta	R\$ 737,76	R\$ 752,52	R\$ 767,27	R\$ 779,07
Motorista	R\$ 672,04	R\$ 685,48	R\$ 698,92	R\$ 709,67
Operador de Empilhadeira	R\$ 672,04	R\$ 685,48	R\$ 698,92	R\$ 709,67
Arrumador	R\$ 566,04	R\$ 577,36	R\$ 588,68	R\$ 597,73
Ajudante	R\$ 479,12	R\$ 488,70	R\$ 498,28	R\$ 505,95

§ 1º - Com o presente Instrumento Normativo, restou pactuado um piso salarial para Operador de Empilhadeira, que deverá estar habilitado, na forma do disposto na NR 11 no Item 11.1.6, da Portaria n.3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 2º - Nas empresas em que se dê a utilização do equipamento denominado "BI-TREM", os motoristas de Carreta que o operarem terão direito a uma gratificação correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o salário do Motorista de Carreta, paga proporcionalmente ao período da utilização do referido equipamento durante o mês. A gratificação estará limitada a 15% (quinze por cento), que corresponde a utilização do equipamento durante todo o mês, sendo certo que a mesma não se incorpora ao salário contratual e, tampouco, se agrega ao piso salarial do Motorista de Carreta.

**CLÁUSULA QUARTA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO**

O empregado que completar 2 e 3 anos de efetivo trabalho na empresa, fará jus ao recebimento de um Prêmio por Tempo de Serviço - PTS—, nos seguintes percentuais:

- a) Ao completar 2 anos de casa = 5,0%
- b) Ao completar 3 anos de casa = 8,0%

O PTS tomará por referência o salário base do empregado, limitado o seu valor ao Salário Normativo do Motorista de Carreta, que considerando os meses de maio, agosto, outubro e dezembro/2004, o valor máximo do PTS será:

TEMPO DE CASA	MAIO/04	AGOSTO/04	OUT/04	DEZ/04
2 ou mais anos - 5,0%	R\$ 36,88	R\$ 37,62	R\$38,36	R\$38,95
3 ou mais anos - 8,0%	R\$ 59,02	R\$ 60,20	R\$61,38	R\$62,32

Único - O PTS não tem natureza salarial ou qualquer outro efeito de natureza remuneratória ou para fins de equiparação salarial, sendo devido só a partir do mês seguinte àquele em que o empregado vier a completar 2 ou 3 anos de serviço na empresa, não podendo ser exigido de forma cumulativa.

**CLÁUSULA QUINTA - BANCO DE HORAS**

As empresas interessadas poderão, de comum acordo com o empregado, sindicato profissional e o sindicato patronal, estender ou reduzir a jornada de trabalho além do limite contratual, desde que necessária ao atendimento de especificidades dos serviços, da operação de transporte ou que decorram de eventos fora do controle do empregador e do empregado, tais como: acidentes de trânsito, congestionamentos, demoras e filas de coleta/entrega, quebra ou defeitos mecânicos nos veículos e ocorrências de força maior, sendo o excesso de jornada em dia poderá ser compensado em outros, dentro do prazo previsto no parágrafo primeiro desta cláusula.

O Banco de Horas objeto desta cláusula, será regido pelas seguintes regras:

§ 1º - O Banco de Horas ajustado entre as partes terá vigência de 90 (noventa) dias podendo registrar saldo positivo (crédito) ou saldo negativo (débito), em nome do empregado.

§ 2º - A utilização de saldo existente no Banco de Horas, registre ele saldo negativo ou positivo, será feita em igualdade de condições, na razão de uma hora depositada (crédito ou débito), para cada hora utilizada.

§ 3º - Esta utilização de saldos depositados no Banco de Horas, demandará prévio aviso de 48 (quarenta e oito) horas da empresa para o empregado e deste para a empresa, salvo em casos de emergência ou necessidade imperiosa, quando as partes poderão acordar prazo menor.

§ 4º - As horas extras realizadas durante o mês, exceto as prestadas em domingos e feriados, serão depositadas no Banco de Horas pela metade do total registrado no período, ou seja, cinquenta por cento das mesmas serão pagas com adicional legal e as restantes (cinquenta por cento) serão creditadas ao empregado no banco de horas.

§ 5º - As horas extras realizadas em domingos e feriados não serão regidas pelas regras desta cláusula, devendo ser pagas no mês de competência, com o acréscimo estabelecido em lei.

§ 6º - O saldo credor do empregado no Banco de Horas ao final de cada trimestre, uma vez não compensado, será pago ao mesmo com acréscimo legal de cinquenta por cento calculado pelo salário do mês de pagamento e, caso haja saldo devedor, o mesmo será absorvido pela empresa, sem possibilidade de compensação ou desconto de qualquer natureza.

§ 7º - Em caso de desligamento do empregado, por pedido de demissão ou justa causa, o saldo positivo existente no Banco de Horas, será pago com o acréscimo e reflexos legais, no TRCT - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho. Ocorrendo desligamento por iniciativa da empresa o saldo negativo (devedor) do empregado no Banco de Horas, será absorvido pela empresa.

§ 8º - As horas extras realizadas e lançadas no Banco de Horas, bem como, todas as movimentações feitas durante o trimestre, sejam a crédito ou a débito, serão registradas de forma definitiva, ao final de cada mês com assinatura de empregado e da empresa, ficando a



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - c780110

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904644>

Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053

ID. c780110 - Pág. 48

Número do documento: 19120908380300000000161904644

de 33

§ 9º - A ampliação da jornada laboral, para fins de Banco de Horas, deverá obedecer às regras desta cláusula, respeitando o princípio da razoabilidade, assegurando-se os intervalos destinados ao repouso e alimentação do trabalhador.

§ 10º - As empresas que desejarem implantar o Banco de Horas, deverão ajustar seus termos com seus empregados e, solicitarem a redação do competente instrumento ao SETCESP, sindicato da categoria econômica, que se incumbirá de assiná-lo, juntamente com a empresa, bem como do sindicato da categoria profissional depositando esse documento junto à DRT/SP, como instrumento aditivo, à presente Convenção Coletiva de Trabalho. Fica terminantemente proibida a implantação do Banco de Horas sem os requisitos acima mencionados.

§ 11º - Desde que atendidas as regras básicas definidas neste instrumento normativo não poderá o sindicato profissional recusar-se a assinar o instrumento instituidor do Banco de Horas, que mesmo assim, poderá ser levado a depósito e arquivamento na DRT/SP para efeito de sua aplicação.

§ 12 - A empresa ou seu sindicato de classe deverá ter comprovante de entrega do instrumento ao sindicato da categoria profissional para que este possa, se for o caso, formular as razões de sua recusa em assiná-lo que deverão estar limitadas ao desatendimento das regras básicas contidas nesta cláusula.

§ 13º - Os abusos verificados na utilização do Banco de Horas, desde que denunciados, expressamente, pelos empregados ao seu Sindicato de classe e uma vez constatada a veracidade da irregularidade, facultará ao mesmo denunciar esta cláusula do instrumento, ficando a empresa impedida de utilizá-la durante a vigência da presente Norma Coletiva de Trabalho, ou seja, até 30/04/2005.

#### CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

As empresas remunerarão as horas extras com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, conforme a lei vigente e quando habituais integrarão a remuneração do empregado, para fins do DSR, férias, 13º salário, Aviso Prévio, FGTS e verbas rescisórias.

§ 1º - As empresas que adotarem os dispositivos do Banco de Horas, referido na Cláusula Quinta, no que tange a integração das horas extras de que trata o "caput" desta Cláusula, deverão respeitar os critérios ali ajustados.

§ 2º - As partes se ajustam, para os fins previstos no Art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, no sentido de que têm plena validade os acordos individuais de prorrogação e compensação de horas de trabalho firmados pelas partes, quando da admissão ou durante a vigência do contrato de trabalho.

§ 3º - A extrapolação da jornada normal, por acréscimo de horas extras habituais, face acordo de compensação, não o descaracteriza nem o invalida, seja pelo que dispõe o Art. 59 da CLT, seja pelo disciplinamento constante do Banco de Horas avençado entre os Sindicatos profissional e patronal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - CALENDÁRIO DE HORAS EXTRAS

As empresas poderão adotar calendário diferenciado para apuração das horas extras, desde que fique assegurado o pagamento atualizado ou a compensação futura, nas condições e prazos fixados neste instrumento normativo.

§ Único - Entende-se por calendário diferenciado ou flexível, aquele período de 30 dias, que vai de um certo dia de um mês, até o dia anterior do mês subsequente, dentro do qual se apuram as horas extras realizadas, para a sua inclusão na Folha de Pagamento ou no Banco de Horas, evitando-se, assim, a elaboração de mais de uma Folha de Pagamento no mês.

#### CLÁUSULA OITAVA - NÃO INCORPORAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SALÁRIO

Quaisquer benefícios adicionais espontâneos, que as empresas já concedem, ou venham a conceder aos seus empregados, como estímulo à qualidade dos serviços ou à produtividade, não poderão ser considerados, em nenhuma hipótese, como integrantes do salário ou remuneração, nem ser objeto de postulação, seja a que título for.

#### CLÁUSULA NONA - REEMBOLSO DE DESPESAS/AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E PERNOITE

As empresas se comprometem a reembolsar, adiantar valor, ou a fornecer, diretamente, ou por meio de terceiros, refeições a todos os seus empregados. Essa obrigação, poderá ser cumprida através de refeitórios ou restaurantes próprios ou de terceiros, reembolso de despesas ou fornecimento de vales aceitos em estabelecimentos apropriados a essa finalidade. Para trabalhadores em serviços externos a empresa deverá oferecer vale-refeição.

Para as empresas que optarem pelo fornecimento de vales ou reembolso de despesas, o valor devido referente às refeições, bem como para o Pernoite, a partir de MAIO, AGOSTO, OUTUBRO e DEZEMBRO/04, serão os seguintes:

	MAIO/04	AGOSTO/04	OUT/04	DEZ/04
Almoço ou jantar	R\$ 7,45	R\$ 7,60	R\$ 7,75	R\$ 7,90
Pernoite	R\$ 11,70	R\$ 11,90	R\$ 12,12	R\$ 12,35

§ 1º - O reembolso de Despesas/Alimentação ou pernoite, tem caráter indenizatório, uma vez que se destinam a atender necessidade básica do trabalhador, não se integrando ou incorporando ao salário ou à remuneração do empregado, podendo a empresa exigir ou não, a comprovação dos gastos correspondentes.

§ 2º - Entende-se como Pernoite, a permanência do empregado fora de sua base de trabalho, em decorrência exclusiva de suas tarefas, obrigações e responsabilidades das funções por ele desempenhadas, de tal sorte que essas circunstâncias impeçam e inviabilizem o seu retorno à sua residência, no mesmo dia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - INTERVALO DE REFEIÇÃO

Encontra-se implícito no fornecimento do reembolso de despesas/Alimentação e pernoite, a concessão pela empresa, do intervalo para as refeições, de no mínimo 01 hora (ART. 71, CLT) e descanso entre jornadas (Art. 66, CLT) ao trabalhador, direitos que lhes são assegurados por lei.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - c780110

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904644>

Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053

ID. c780110 - Pág. 49

Número do documento: 19120908380300000000161904644

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FICHA/PAPELETA DE SERVIÇOS EXTERNOS**

A existência de forma alternativa de controle de jornada, como cartão de ponto ou cartão magnético, desobriga a empresa da adoção e porte da ficha ou papeleta de serviços externos, prevista no artigo 74, parágrafo 3º da CLT, nas operações de coletas e entregas urbanas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO AUTÔNOMO**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho não se aplica aos transportadores rodoviários autônomos que têm atividade disciplinada na Lei 7.290, de 19/12/84.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MULTAS DE TRÂNSITO**

A empresa se obriga a comunicar ao Motorista, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar do seu recebimento postal, a ocorrência de notificação de Multa de Trânsito e, a apresentar o competente Recurso ou Defesa, prevista na Lei nº9.503, de 23/09/97 – C.T.B.–

§ 1º - Comunicada a ocorrência da Multa de Trânsito, o Motorista autuado terá obrigação de fornecer à empresa todas as informações sobre a ocorrência geradora da autuação, devendo esse procedimento ser observado, também, quando a multa lhe seja entregue pessoalmente.

§ 2º - A empresa também ficará desobrigada de interpor defesa ou Recurso em nome do Motorista, quando a multa estiver capitulada em excesso de velocidade, embriaguez, trânsito na contramão de direção e outras infrações graves, caso em que, se solicitada pelo Motorista, a empresa lhe fornecerá os documentos disponíveis, para que ele próprio se ocupe de formalizar, às suas expensas, sua defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPENSAS COLETIVAS**

Ocorrendo dispensa coletiva de empregados, exceto nos casos de baixa produtividade, incompatibilidade profissional, prática de falta grave, impossibilidade econômico-financeira da empresa, ou sua extinção, serão observados os seguintes critérios:

- 1- primeiramente, serão desligados os trabalhadores que, consultados, optarem pela dispensa;
- 2- em seguida, serão demitidos os empregados que estiverem recebendo benefícios de aposentadoria definitiva da previdência social ou alguma forma de previdência privada;
- 3- finalmente, os empregados de menor tempo de casa e dentre esses os solteiros e os de menor encargo de família.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

As partes reafirmam o compromisso de continuarem adotando as disposições da Lei 9.958, de 12 de Janeiro de 2000, comprometendo-se a submeter todas as demandas e conflitos trabalhistas do segmento à tentativa de conciliação, conforme disposto na referida Lei.

§ Único – O texto que disciplina e as normas de funcionamento da Comissão de Conciliação Prévia existente na base territorial é parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho, sob a forma de anexo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE EM DINHEIRO**

É facultado às empresas efetuarem, por questão de segurança e praticidade operacional, o pagamento do vale transporte em dinheiro, observados os critérios estabelecidos na Lei 7.418, de 16/12/85, o Decreto 95.247, de 17/11/87, como já decidido pelo Colendo T.S.T., no Proc. TST-AA 1º366360/97.4, por V.U., DJU – 07.08.98, Seção I, pág.314.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO**

As empresas fornecerão, exceto se ocorrer pedido expresso do funcionário em sentido contrário, vale de adiantamento de 40% do Salário nominal contratual, até quinze dias após o pagamento do salário mensal.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APOIO JUNTO ÀS AUTORIDADES**

As entidades profissionais prestarão apoio incondicional às iniciativas e acordos ajustados com a entidade econômica, perante todas as autoridades constituídas, visando a prevalência de todas as cláusulas e condições aqui pactuadas, que refletem a livre manifestação de vontade dos integrantes de ambas as categorias.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESCONTOS NO SALÁRIO**

Os descontos salariais, em caso de multa de trânsito, furto, roubo, quebra de veículo e avaria da carga, só serão admitidos se resultar configurada a culpa ou dolo do empregado, sendo que as despesas para a obtenção dos Boletins de Ocorrência serão suportadas pela empresa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - INTERVALO PARA PAGAMENTO**

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado ao trabalhador, intervalo remunerado, a critério da empresa, de tal modo que não prejudique o andamento do serviço, para que o mesmo receba seu ganho, sendo que esse intervalo não corresponderá àquele destinado ao repouso ou alimentação do empregado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS**

Para efeito de justificação e abono de faltas e atrasos, as empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos ambulatórios do Sindicato acordante, desde que o empregador não mantenha convênio que substitua esses serviços.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - c780110

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904644>

Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053

ID. c780110 - Pág. 50

Número do documento: 19120908380300000000161904644

de 35

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE FUNÇÃO**

Na forma do pactuado nesta convenção, não serão admitidas as alterações de denominação de cargos ou funções, que objetivem isentar as empresas do cumprimento dos salários normativos ajustados pelas entidades concordantes, salvo no caso de menores e aprendizes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Aos empregados admitidos para exercer função idêntica a de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido, exceto por motivo de justa causa, será garantido, ressalvadas as promoções e vantagens pessoais, o mesmo salário da função ou o salário normativo para ela existente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão a seus empregados comprovante de pagamento, que deverá conter a identificação da firma, a discriminação de todas as verbas pagas e os descontos por ela efetuados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TEMPO A DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR**

Eventuais interrupções do trabalho, ocasionadas por culpa da empresa ou decorrentes de caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas e nem trabalhadas posteriormente, sob a rubrica de compensação, exceto as previstas pelas regras do Banco de Horas, conforme Cláusula Quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

As partes acordantes, estabelecem que o Contrato de Experiência terá prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo sofrer, durante esse período, uma única prorrogação, sem prejuízo de sua natureza de contrato a termo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES EM CARTEIRA PROFISSIONAL E DOCUMENTOS ADMISSIONAIS**

As empresas cuidarão para que nas Carteiras Profissionais de seus empregados, sejam anotados os cargos efetivos dos mesmos, respeitadas as estruturas de cargos e salários existentes nas mesmas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

O pagamento do salário deverá ser feito até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, incorrendo a empresa infratora em multa de 10% (dez por cento), por dia de atraso, em caso de inadimplência, em favor do empregado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA A GESTANTE**

À gestante aplica-se o contido no Art. 7, inciso XVIII da C.F. e Art. 10, inciso II, alínea B, das Disposições Constitucionais Transitória.

§ Único – Para fazer jus à estabilidade provisória, nos termos do “caput” desta cláusula, a empregada grávida deverá comunicar o estado gravídico, no ato da dispensa ou, em caso de desconhecimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação do rompimento do contrato de trabalho, hipótese em que ser-lhe-á assegurado o direito à reintegração ao cargo que ocupava.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA**

As empresas assegurarão aos empregados que estiverem, comprovadamente, a 2 (dois) anos da aquisição do direito a aposentadoria, seja ela parcial ou integral, e que tenha pelo menos, 5 (cinco) anos de serviços na empresa, o emprego ou salário, durante o período que faltar para que seja possível o requerimento do benefício da aposentadoria, mesmo que não integral.

§ 1º - A empresa deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste instrumento normativo, levantamento da situação de seus empregados, quanto ao disposto no “caput” desta cláusula.

§ 2º - Por sua vez, o empregado que preencher as condições da garantia supra, durante a vigência deste instrumento normativo, deverá comunicar, formalmente, tal condição à empresa, sob pena de perda da garantia dessa estabilidade provisória.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – HOMOLOGAÇÕES**

As rescisões de Contratos de Trabalho, na forma do previsto no Art. 477, da CLT, somente serão homologadas pelo sindicato profissional, se acompanhadas das guias de recolhimento das contribuições legalmente devidas ao sindicato dos trabalhadores e das empresas, referente aos últimos doze meses, além dos documentos estabelecidos na Portaria 3.283, de 11.10.88, do Ministério do Trabalho, sendo que, por ocasião da primeira homologação, o sindicato profissional deverá reter cópias das guias, para facilitar as demais.

§ Único - Após a primeira homologação, o sindicato profissional, diante da exibição dos documentos comprobatórios da regularidade da empresa, adotará procedimentos internos ou expedirá declaração, que dispensará a empresa de novas comprovações, por um período de 120 (cento e vinte) dias.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - OBRIGATORIEDADE DE HOMOLOGAÇÕES**

Os sindicatos da categoria profissional, se comprometem a não recusar a homologação, desde que, não conste manifesta incorreção no recibo de quitação, reafirmando-se a validade do Enunciado 330 do Tribunal Superior do Trabalho e ficando preservado o direito da entidade profissional de proceder as ressalvas que julgar cabíveis, devendo, em caso de recusa, fornecer carta contendo os motivos da não homologação.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - c780110

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904644>

Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053

ID. c780110 - Pág. 51

Número do documento: 19120908380300000000161904644

de 36

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Por ocasião do recolhimento da Contribuição Sindical, as empresas enviarão ao sindicato da categoria profissional, cópias das guias de recolhimento, juntamente com a relação nominal dos seus empregados.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADES SINDICAIS**

Observando o disposto no Art. 545 da CLT, as empresas descontarão em folha de pagamento, as mensalidades associativas de seus empregados, procedendo o recolhimento até 5 (cinco) dias após a efetivação do aludido desconto, sob pena de sujeição à multa prevista neste instrumento.

§ Único - Os sindicatos profissionais deverão, obrigatoriamente, informar às empresas, por escrito, em expediente protocolado, os nomes dos empregados sindicalizados à sua entidade, bem como informar mensalmente os casos de inclusão e exclusão de sócios.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO PROFISSIONAL**

Pelos integrantes da categoria profissional representada pelo sindicato acordante, serão devidas contribuições, no montante de 2% (dois por cento) ao mês, conforme decisão da Assembléia Geral da categoria.

§ 1º - A contribuição contida no "caput" desta cláusula incidirá sobre o salário base do trabalhador, limitada ao valor do salário normativo do Motorista de Carreta.

§ 2º - Será assegurado ao trabalhador direito à oposição ao desconto, nos termos do art. 545 da CLT, feita de forma individual, na sede do sindicato profissional.

§ 3º - Além da contribuição contida no "caput" desta cláusula, haverá o desconto da importância de R\$ 15,00 (quinze reais) a ser destacada de cada parcela do PLR, nas datas estabelecidas para pagamento desta verba.

§ 4º - As contribuições contidas nesta cláusula, serão recolhidas nas datas fixadas neste instrumento normativo.

§ 5º - As contribuições contidas nesta cláusula, garantirão ao empregado, sem qualquer ônus, o direito de usufruir dos serviços médicos, jurídicos, odontológicos e outros oferecidos pela entidade profissional, durante a vigência desta C.C.T., ficando isentos de outros encargos, exceto da Contribuição Sindical.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS**

As empresas se comprometem a repassar às entidades profissionais, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da retenção, todas as contribuições descontadas dos empregados em favor da respectiva categoria profissional, sob pena de uma multa correspondente a 10,0% (dez por cento) do valor a ser recolhido, além dos juros legais.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA DE REFERÊNCIA**

Ocorrendo rescisão do Contrato de Trabalho sem justa causa, as empresas ficam obrigadas a fornecer Carta de Referência ao empregado, quando por ele solicitada por escrito.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

Ao empregado demitido, por justa causa, as empresas darão, por escrito, a capitulação legal dos motivos determinantes da rescisão contratual.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS**

As empresas, desde que solicitadas por escrito e com antecedência mínima de 48 horas, fornecerão a seus empregados, o atestado de afastamento e salários, para o requerimento de benefícios previdenciários.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL**

As empresas pagarão aos seus empregados que comprovarem ter filhos excepcionais um auxílio mensal correspondente a R\$ 100,00 (cem reais) por filho nessa condição, valor que não se agrega ao salário. A obrigatoriedade no pagamento do referido auxílio cessa com o falecimento do filho excepcional.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ELEIÇÃO DA CIPA**

As empresas se comprometem a informar ao respectivo sindicato profissional, no prazo de 10 (dez) dias após a posse, os nomes e os cargos dos componentes da CIPA, ficando os mesmos impedidos de desenvolver atividades estranhas àquelas definidas na Norma Regulamentadora NR 5, sob pena de prática de falta grave, nos termos do Art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS**

As empresas ficam obrigadas, quando da admissão de seus empregados, a fornecer as cópias dos contratos de trabalho e quaisquer outros documentos que resultem do vínculo laboral, que sejam firmados na sua vigência.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas colocarão a disposição do Sindicato dos Empregados, quadro de avisos nos locais de trabalho, para a afixação de comunicados oficiais da categoria profissional, desde que, não contenham matéria político partidária ou ofensiva a quem quer que seja, devendo esses avisos serem enviados ao setor competente da empresa, que se encarregará de afixá-los prontamente.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE**

de 3A

O empregado estudante em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido pelo poder competente, terá abonada a falta para prestação de exames escolares, desde que avise seu empregador, no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes, sujeitando-se a comprovação posterior.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES E EPI

Quando exigido o uso de uniformes pelo empregador, este será obrigado a fornecê-lo gratuitamente ao empregado, o mesmo ocorrendo quando for exigido o uso de equipamentos de segurança prescritos por lei, ou em face da natureza do trabalho prestado.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ÁGUA POTÁVEL, SANITÁRIOS E VESTIÁRIOS

As empresas se obrigam a manter no local de trabalho água potável para consumo de seus empregados, sanitários masculinos e femininos em perfeitas condições de higiene, armários individuais para guarda de roupas e pertences pessoais dos empregados, desde que a troca de roupa decorra de exigência da atividade da empresa.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, as empresas ficam obrigadas a pagar a seus dependentes, habilitados perante a Previdência Social, dois salários contratuais limitado ao valor máximo de 2 (dois) pisos salariais do Motorista de Carreta.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MULTA

Fica estabelecida a multa de 10,0% (dez por cento) do salário mínimo, por cláusula, independente de outras cominações legais, no caso de descumprimento do presente instrumento de regulação das relações do trabalho, com a limitação de que trata o Art. 412, do Código Civil Brasileiro, que será destinada à parte a quem a infringência prejudicar.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO DE 45 DIAS

Ao empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e que, na ocasião de seu desligamento, não estiver recebendo nenhum benefício de aposentadoria e, que contar com mais de 5 (cinco) anos de trabalho na empresa, será assegurado um Aviso Prévio de 45 (quarenta e cinco) dias.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica, por decisão unânime da A.G.E. ficam obrigadas ao pagamento de uma Contribuição Assistencial Patronal em favor do SETCESP, consoante dispõe o Art. 513, alínea “e” da C.L.T. e V. Acórdão do Colendo STF, no processo R.E. nº 220.700-1, assim aprovada:

A – 01 (hum) Piso Salarial do Ajudante, fixado para as Micro Empresas;

B – 02 (dois) Pisos Salariais do Ajudante, para as demais empresas;

C – As contribuições fixadas nas alíneas “A” e “B” supra, poderão ser pagas em duas parcelas iguais, em 31/07/04 e 31/10/04, ou em outras datas a critério do SETCESP, através de boletos bancários que serão enviados as empresas.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – CONTROLE DE JORNADA POR EQUIPAMENTOS

O rastreador por satélite, o registrador eletrônico de velocidade (tacógrafo), o telefone celular e o BIP, não se prestam ao controle de jornada de trabalho e sim à preservação da segurança do Motorista, do veículo, da carga e da vida de terceiros.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – JORNADA EXTERNA

As atividades de empregados com funções externas, serão regidas pelo disposto no Art. 62 – I, da CLT, desde que sejam incompatíveis com a fixação de horário de trabalho e atuem sem controle de suas jornadas.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Não é devido o adicional de periculosidade, no caso de abastecimento do próprio veículo ou equipamento automotor, quando feito em caráter eventual e não rotineiro.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – CONTRATO DE TRABALHO COM JORNADA REDUZIDA

Em atividades especiais, como o transporte de mudanças, a empresa poderá contratar empregados para jornada inferior a 44 horas semanais, para compatibilizar seu quadro funcional às suas necessidades operacionais, desde que, firmem Acordo Coletivo em assistência profissional.

§ 1º As contratações, nos termos desta Cláusula, terão jornada semanal fixada, entre 20 (vinte) e 30 (trinta) horas e os salários contratados obedecerão, proporcionalmente, ao salário normativo ou piso salarial do cargo ou função respectiva.

§ 2º - Ainda que com a redução horária de que trata esta cláusula, serão garantidos todos os benefícios ajustados para os contratos de 44 horas semanais, quanto a reembolso de despesas alimentação / pernoite, PTS e demais direitos pactuados neste instrumento.

§ 3º - A excepcionalidade contratual prevista no “caput” obriga a empresa a remeter aos Sindicatos convenentes, até o dia 15 (quinze) de cada mês, relação contendo os nomes e cargos dos empregados contratados nos termos desta Cláusula.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – ARQUIVOS E SISTEMA ELETRÔNICOS

Os arquivos de dados, as informações armazenadas eletronicamente, os sistemas de informações utilizados pelo empregado para o exercício de sua função, são de exclusiva propriedade da empresa, respondendo o empregado pelo uso incorreto e danos que causar à empresa.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - c780110

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904644>

Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053

ID. c780110 - Pág. 53

Número do documento: 19120908380300000000161904644

de. 38  
20**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – REUNIÕES DE AVALIAÇÃO**

As partes pactuantes, assumem o compromisso de buscar solucionar as dúvidas que surgirem durante a vigência deste instrumento normativo, através de reuniões conjuntas, nas quais poderão ser convidadas as empresas envolvidas a fim de se solucionar através do entendimento e do diálogo as questões apresentadas.

§ Único – As partes, de comum acordo, poderão elaborar calendário com a finalidade de dar cumprimento ao disposto nesta cláusula.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – CATEGORIA DIFERENCIADA**

O disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho é aplicável a todos os Motoristas que atuem na base territorial representada e, inclusive, aos Motoristas que integram a Categoria Diferenciada, o mesmo ocorrendo, por analogia e conexão, aos Operadores de Empilhadeira.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - COMPROMISSO**

A entidade representativa da categoria profissional assume compromisso expresso de não promover, nem fomentar movimentos de paralisação nas empresas, exceto em casos de comprovado descumprimento da presente Convenção ou das leis vigentes e após prévia comunicação, por escrito, ao SETCESP, a fim de que se esgotem as possibilidades de busca de solução suasória, consoante disposto na Cláusula 56ª supra.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – VIGÊNCIA**

Este instrumento normativo vigorará por 12 meses, contados a partir de 1º de maio de 2004, encerrando-se em 30 de abril de 2005.

E, por assim estarem justos e convencidos, firmam o presente documento para que produza todos os efeitos de direito.

São Paulo, 25 de maio de 2004.

**SETCESP - Sindicato das Empresas de Transportes  
de Cargas de São Paulo e Região  
Urubatan Helou  
Presidente**

**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários  
Cargas Secas e Molhadas de São Paulo e Itapeverica da Serra  
José Carlos de Sena  
Presidente**







53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00979200505302003 INT/CIT.Nº 2761/2005 RELAÇÃO Nº 32/2005 <sup>29</sup>

Destinatário: Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA  
Endereço : Rua Dona Santa Veloso, 333  
- Vila Guilherme  
CEP/Cidade : 02050-000 - São Paulo-SP

**Autor: José Humberto dos Santos de Souza**  
**Réu : Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA**

Fica V. Sa. CITADO(A) quanto aos termos da AÇÃO aqui identificada, conforme cópia em anexo, bem como NOTIFICADO(A) para comparecer à AUDIÊNCIA abaixo designada, perante o(a) MM.(a) Juiz(a) do Trabalho, ocasião em que apresentará a defesa cabível (preferencialmente por escrito), acompanhada dos documentos que julgar necessários e trazer até três testemunhas dos fatos.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência, ou a não apresentação de defesa e documentos em tal oportunidade, poder-lhe-á acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo Autor e constantes da Petição Inicial inclusa, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim, que em se tratando de pessoa jurídica, sugere-se apresentar com a defesa cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social).

Audiência Una para 06/09/2005 às 9:00 horas  
Distribuído em 29/04/2005  
Local : AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235-5º ANDAR  
BARRA FUNDA  
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 02/05/2005 \_\_\_\_\_  
p/ Diretor - Paula Regina Ferreira  
Postado em: 06/05/2005

**SEED - COMPROVANTE DE ENTREGA**

PROCESSO Nº 00979200505302003 INT/CIT. Nº 2761/2005 RELAÇÃO Nº 32/2005

**DESTINATÁRIO**

Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA  
Rua Dona Santa Veloso, 333  
- Vila Guilherme  
02050-000 - São Paulo-SP



**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO COMPROVANTE DE ENTREGA**

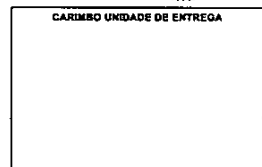
**REMETENTE:** 53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235-5º ANDAR  
BARRA FUNDA

01139-001 - SÃO PAULO-SP

Tentativa de Entrega: 1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : 2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : 3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :

Motivo da devolução: ( ) Mudou-se ( ) Endereço Insuficiente ( ) Não existe o nº  
( ) Desconhecido ( ) Recusado ( ) Não procurado  
( ) Ausente ( ) Falecido ( ) Outros \_\_\_\_\_

Ass. do Recebedor : \_\_\_\_\_ Nº do doc. de identidade: \_\_\_\_\_  
Nome legível do recebedor: \_\_\_\_\_ Data da entrega: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



**JUNTADA**  
 Nesta data, foi juntada aos presentes autos da ata da audiência realizada em 06/09/07  
 São Paulo, 26/09  
 Diretor do Serviço de Apoio Judiciário

**JUNTADA**  
 em 22/10/07  
 DIRETOR DO SERVIÇO DE APOIO JUDICIÁRIO





**Poder Judiciário**  
**TRT 2ª Região**

**TERMO DE AUDIÊNCIA**  
**PROC N° 0-0979-2005-053-02-00-3**

Aos 06 dias do mês de SETEMBRO de 2005, às 09:00 horas, na sala de audiências desta 53ª Vara do Trabalho, por ordem do(a) MM. Juiz(a) **Dra. Ivone de Souza Toniolo do Prado Queiroz**, foram apregoados os litigantes: JOSE HUMBERTO DOS SANTOS DE SOUZA, reclamante e ROMA SÚL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, reclamado.

Presente o autor(a), acompanhado pelo Dr.(a) Edelny Teixeira Costa, OAB nº 125871 -SP. Determino retificação do polo ativo para constar: JOSE HUMBERTO DOS SANTOS SOUSA. Providencie a Secretaria.

Presente a ré pelo(a) preposto(a) Sr.(a) Iara Augusto, acompanhado pelo(a) Dr.(a) Rubens Dobrovolskis Pecoli, OAB. nº 62383 - SP, que junta preposição. Prazo de 05 dias para juntada de procuração e contrato social.

Inconciliados.

A reclamada junta contestação com documentos. Foi dado prazo de 10 dias para o autor apresentar réplica.

O reclamante insiste no pedido de indenização de danos morais relativas a redução da capacidade laboral. **Determinada a realização de perícia médica para verificação da existencia de redução da capacidade laboral decorrente do acidente de trabalho. Deverá Senhor perito esclarecer caso tenha ocorrido redução da capacidade laboral, o grau (percentual) dessa redução.**

Nomeio como perito o Sr. Helio Hatada, que deverá apresentar laudo em 45 dias.

Defiro as partes, prazo comum de 5 dias, para, em querendo apresentar quesitos e assistentes técnicos.

A seguir, fica a presente redesignada para o dia 11/07/2006, às 08:20 horas.

Sai (em) ciente(s) uma testemunha(s) do réu, de que deverá(ão) comparecer à próxima audiência.

O autor requer que sua testemunha Antonio Lazaro da Silva, e Jose Adilson Borges da Silva sejam intimadas na forma do Provimento. Defiro. Providencie a Secretaria.

As partes declaram que demais testemunhas comparecerão à próxima audiência independentemente de intimação nos termos do artigo 412, § 1º, do CPC.

Cientes. Nada mais.

**Dra. Ivone de Souza Toniolo do Prado Queiroz**  
**JUIZA DO TRABALHO**

autor(a) \_\_\_\_\_

ré \_\_\_\_\_

advogado \_\_\_\_\_

advogado \_\_\_\_\_



30  
e



Poder Judiciário  
TRT 2ª Região

31  
R

Testemunhas oitavas:

<i>X/ Reclamante</i>		<i>X/ Reclamada</i>	
Nome: <i>JOSE ADILSON BAYES DE LIMA</i>	Nome: <i>SOVERINO DOS RAMOS (ALIAS)</i>		
RG: <i>37.008.1983-4</i>	RG: <i>5.450.481-8</i>		
End: <i>Francisco Denton, 31</i>	End: <i>Rua Pereira nº 16, JARDIM</i>		<i>X</i>
Ass: <i>JOE ADILSON BAYES DE LIMA</i>	Ass: <i>SOVERINO DOS RAMOS</i>		

*X* NO AA GMBUCI, DISCO CUMBICA, GURUPATOS.



32  
D

ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA  
RUA DONA SANTA VELOSO, 333  
VILA GUILHERME CEP 02050-000  
SÃO PAULO-SP

### CARTA DE PREPOSTO

Pela presente carta de proposto, ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob.n. 88.227.152/0012-25 Nomeia a Sr. (a) IARA AUGUSTO, portador da cedula de identidade- (RG) N. 15.966.805, para representar-la na condição de PREPOSTO perante a 53. Vara do Trabalho de São Paulo - SP no processo de nº. 00979200505302003 tendo como reclamante, **JOSÉ HUMBERTO DOS SANTOS DE SOUZA.**

São Paulo, 05 de Setembro de 2005

.....  
ROMA SUL TRANSP.RODOV.LTDA





**Fermino, Cunha & Karpss S/C**  
Advogados Associados

*Fabrcio S. Fermino  
Márcia P. da Cunha  
Evelise M. Karpss  
Anita Silveira*

33  
D

É estou EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA  
MM. 53ª. VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO-SP

Processo nº : 00979-2005-053-02-00-3

**ROMASUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, já qualificada nos autos da reclamatória que lhe promove **JOSÉ HUMBERTO DOS SANTOS DE SOUZA**, por um de seus procuradores firmatários, "ut" instrumento de mandato incluso, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para contestar o feito, o que faz com fulcro nas razões de fato e de direito que ora pede *venia* para expor, presumindo-se que a cópia da ação que acompanhou a inicial seja fiel àquela juntada aos autos:

Inicialmente:

**PEDIMOS ESPECIAL OBSERVÂNCIA PARA QUE AS PUBLICAÇÕES/NOTIFICAÇÕES SEJAM SEMPRE EFETUADAS EM NOME DO DR. RUBENS DOBROVLSKIS PECOLI, OAB/SP 62.383,**





# Fermino, Cunha & Karpss S/C

Advogados Associados

34  
 Fabrício S. Fermino  
 Márcia P. da Cunha  
 Evelise M. Karpss  
 Anita Silveira

com endereço na Rua Senador Feijó, 29, conj. 501/502, em SÃO PAULO-SP, PENA DE NULIDADE.

## DA PRESCRIÇÃO QÜINQUÊNAL

Desde já, a RECLAMADA argüi a prescrição quinquenal para afastar eventual condenação as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.

## DO PERÍODO DE AFASTAMENTO

O autor esteve afastado de suas atividades, em benefício previdenciário, no período de 08.11.96 a 30.05.2005, período que deverá ser desconsiderado para quaisquer fim, à exceção do FGTS, eis que devido por lei.

## DO PACTO LABORAL

Efetivamente laborou o Reclamante para a Reclamada no período de 01.08.1996 a 22.02.2005, tendo seu contrato de trabalho rescindido sem justa causa, mediante aviso prévio trabalhado, conforme documentação anexa.

Exercia a função de Auxiliar de Depósito. Recebia salário fixo e mensal, sendo o último no valor de R\$ 505,95.

IMPUGNA-SE parcelas e valores pretendidos, eis que indevidos, conforme restará comprovado no decorrer da instrução.

IMPUGNA-SE a base de cálculo pretendida para cálculo das verbas postuladas.





# Fermino, Cunha & Karpss S/C

Advogados Associados

*Fabricio S. Fermino  
Márcia P. da Cunha  
Evelise M. Karpss  
Anita Silveira*

35  
2

POR PARTES.

## 1) Horas extras e intervalos cerceados, item 1 do pedido.

**1.1.) Reflexos das horas extras no aviso prévio, 13º. Salários, férias acrescidas de 1/3, FGTS e multa de 40% e DSR's., itens 2 a 6.**

IMPUGNA a jornada de trabalho alegada como cumprida, bem como quantitativos e valores pretendidos.

A inicial e a defesa traçam os limites da lide. Não alega o obreiro haver irregularidade nas anotações de ponto, por ele firmadas, cuja observância se requer, EM ESPECIAL E NA MEDIDA EM QUE POSTULA SUA JUNTADA SOB PENA DE CONFISSÃO.

Os controles de ponto são provas primordiais da jornada praticada.

Laborou em jornada extraordinária porém de forma eventual e compensada com folgas, na forma de banco de horas.

O artigo 74, parágrafo 2º, da CLT, dispõe sobre a obrigatoriedade de se manter controles de jornada, que assinalem a hora de entrada e saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, no caso de estabelecimentos com mais de dez trabalhadores.

Trata-se a prova documental, consubstanciada nos controles de ponto, de demonstração da real jornada de trabalho do empregado.

3







# Fermino, Cunha & Karpss S/C

Advogados Associados

*Fabrcio S. Fermino  
Márcia P. da Cunha  
Evelise M. Karpss  
Anita Silveira*

36  
D

Conforme documentação anexa, o Reclamante laborava 8h48 diários, de segunda a sexta-feira, totalizando 44 horas semanais. Laborava das 07h30min às 12 e das 13h30min às 17h48min.

Impugna a alegação de que não usufruía dos intervalos destinados ao repouso e alimentação, eis que inverídica, em especial e na medida em pré-assinalados. Veja-se que, pelo teor da cláusula décima das CCT's, (fls. 33, ) " encontra-se implícito no fornecimento do reembolso de despesas/alimentação e pernoite, a concessão pela empresa, do intervalo para as refeições, de no mínimo 01 hora (ART. 71, CLT) e descanso entre jornadas (Art. 66, CLT) ao trabalhador, direitos que lhes são assegurados por lei.

6039120 - INTERVALO INTRAJORNADA - PRÉ-ASSINALAÇÃO - Ausente prova nos autos, encargo da reclamante, porque fato constitutivo do direito que acena, no sentido de que o intervalo fruído era inferior àquele pré-assinalado nos registros de ponto, devem estes prevalecer, diante da presunção de veracidade ditada pelo § 2º, do art. 74 consolidado. (TRT 9ª R. - RO 06142-2001 - (01842-2002) - 1ª T. - Relª Juíza Rosemarie Diedrichs Pimpão - DJPR 15.02.2002) (Ementas no mesmo sentido) JCLT.74 JCLT.74.2

118000859 - INTERVALO INTRAJORNADA - CONTROLES DE JORNADA - CARTÕES-PONTO - PRÉ-ASSINALAÇÃO - Tendo o reclamado trazido à colação os controles de horário com o registro dos intervalos intrajornadas com pré-assinalação de uma hora/dia, presumem-se concedidas tais pausas para o descanso do empregado, sendo da sua incumbência o ônus de provar possíveis inverdades nas

4





# Fermino, Cunha & Karpss S/C

Advogados Associados

*Fabrcio S. Fermino  
Márcia P. da Cunha  
Evelise M. Karpss  
Anita Silveira*

anotações. Inteligência do art. 74, § 2º da CLT. (TRT 23ª R. – RO 00380.2002.031.23.00-5 – Cuiabá – Rel. Juiz João Carlos – DJMT 27.05.2003 – p. 14) JCLT.74 JCLT.74.2

Os excessos de jornada de um dia, eram compensados com a diminuição em outros dias, conforme cartões-ponto em anexo, cumprindo esclarecer que o autor, em que pese receber aviso prévio trabalhado, não cumpriu, em razão da compensação das horas extraordinárias realizadas.

O regime compensatório, bem como banco de horas é previsto nas convenções coletivas.

87016149 – ACORDO DE COMPENSAÇÃO E BANCO DE HORAS – VALIDADE – PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – A Constituição da República não estabeleceu restrições à prorrogação e compensação de horários, exigindo somente a previsão em acordo ou convenção coletiva, conforme inteligência dos incs. VI e XXVI do art. 7º. (TRT 12ª R. – RO-V 01134-2003-038-12-00-6 – (05282/2004) – Florianópolis – 2ª T. – Rel. Juiz Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira – J. 19.05.2004) (Ementas no mesmo sentido)

87013588 – BANCO DE HORAS – ACORDO COLETIVO – VALIDADE – O banco de horas nada mais é do que uma sistemática para compensar todas as prorrogações de horas de trabalho do empregado com as respectivas reduções. O legislador constituinte, ao inserir a norma de reconhecimento das convenções e dos acordos coletivos de trabalho, fê-lo diante da especificidade das relações laborais, permitindo que normas diversas das fixadas em geral para o trabalhador fossem acordadas. Logo, não há incompatibilidade ou nulidade nos acordos que estabelecem a sistemática de prorrogação e compensação de jornada além da prevista constitucionalmente. (TRT

5





# Fermino, Cunha & Karpss S/C

Advogados Associados

*Fabrcio S. Fermino  
Márcia P. da Cunha  
Evelise M. Karpss  
Anita Silveira*

38  
2

12ª R. – RO-V-A 00725-2001-025-12-00-8 – (02464/2004) – Florianópolis –  
3ª T. – Relª Juíza Licélia Ribeiro – J. 03.03.2004) (Ementas no mesmo  
sentido)

23010596 – BANCO DE HORAS INSTITUÍDO VIA CONVENÇÃO  
COLETIVA DE TRABALHO PARA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS –  
VALIDADE – Estando o banco de horas instituído, via convenção  
coletiva de trabalho, em conformidade com a lei 9.601/98, que alterou a  
redação do art. 59 da CLT, é desnecessário o ajuste de acordo coletivo  
ratificando-o, bem como, a comprovação de sua composição no âmbito  
da empresa, principalmente, quando da análise dos controles de  
jornada, não impugnados pelo autor, verifica-se a compensação de  
jornada laborada pelo recorrido, através do depósito do saldo positivo  
ou negativo das horas extras laboradas, dentro dos exatos parâmetros  
das convenções coletivas. Pelo que se tem validade o intitulado banco  
de horas. (TRT 20ª R. – RO 01567-2003-001-20-00-1 (Proc. 01567-  
2003-001-20-00-1) – (1963/04) – Rel. Juiz Carlos de Menezes Faro  
Filho – J. 07.07.2004) JCLT.59

IMPUGNA a Reclamada a jornada de trabalho alegada na inicial,  
por não refletirem a realidade fática vivenciada na constância do pacto  
laboral, conforme restará comprovado no decorrer da instrução.  
IMPUGNA, ainda, quantitativos pretendidos, reitera-se.

Sinale-se que os minutos que antecedem e sucedem a jornada  
de trabalho, à razão de 05 (cinco) minutos a cada registro do cartão  
ponto não podem ser considerados como extras, eis que se destinam a  
troca de uniforme e registro do horário e, portanto tempo em benefício  
do empregado e, não à disposição do empregador. Ademais, nas  
oportunidades em que a reclamante iniciou o trabalho após alguns  
minutos do horário normal de expediente ou findou antes do horário de  
término, tais minutos não lhe foram descontados e, portanto igual





# Fermino, Cunha & Karpss S/C

Advogados Associados

*Fabrcio S. Fermino  
Márcia P. da Cunha  
Evelise M. Karpss  
Anita Silveira*

39  
D

tratamento deve ser dado à reclamada, sob pena de violação do artigo 5º da Constituição Federal.

ASSIM QUE, em caso de condenação, o que se admite somente pelo sabor do argumento, devem ser consideradas como extras às excedentes de 44 horas semanais e não nas duas formas como pretendido, pena de *bis in idem*, em especial por não haver pedido de nulidade da jornada compensatória. ADEMAIS, a atividade não era insalubre.

Caso seja outro o entendimento de V.Exa., o que se admite somente pelo sabor do argumento, seria devido somente o adicional, na forma do En. 85 do C. TST.

As incidências postuladas são indevidos, eis que acessórios de principal inexistente.

2) Multa do artigo 477 – A Reclamada, ao tentar efetuar a homologação do TRCT, foi impedida pelo sindicato obreiro, por não portar extrato da conta vinculada do autor.

Ocorre que tal fato se deu após o expediente bancário, o que impediu a Reclamada de efetuar o depósito de seus haveres na data de 23 de fevereiro.

Na oportunidade, o empregado mostrou o extrato, mas só constava o saldo atualizado. A empresa levou, então, as guias do FGTS, para comprovar os depósitos, mas o Sindicato obreiro não aceitou e não quis homologar o TRCT.

7

Rua 16 de Julho, 42/301 - Porto Alegre - RS - CEP: 90550-020 Fone (051) 3337.2074 Fax: (051) 3337.19.59



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - c780110  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904644>  
 Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053 ID. c780110 - Pág. 66  
 Número do documento: 19120908380300000000161904644



# Fermino, Cunha & Karpss S/C

Advogados Associados

*Fabricio S. Fermino  
Márcia P. da Cunha  
Evelise M. Karpss  
Anita Silveira*

No dia 24 de fevereiro, a Reclamada efetuou o pagamento das verbas rescisórias ao autor, por meio de depósito extrajudicial, conforme documentos em anexo.

42019355 – JCLT.477 MULTA DO ART. 477 DA CLT –  
Restando demonstrado que o atraso no pagamento das verbas rescisórias deveu-se, exclusivamente, ao sindicato representante da categoria profissional da empresa, fica a reclamada isenta do pagamento de qualquer multa. (TRT 5ª R. – RO 13.03.98.1357-50 – (5.206/00) – 3ª T. – Rel. Juiz Odimar Leite – J. 28.03.2000)

O fato de se discutir na Reclamatória a existência de outros direitos remuneratórios e/ou rescisórios, não isenta nem elide a Reclamada de observar o prazo legal para o pagamento das verbas rescisórias. ENTRETANTO, ESTE PRAZO somente não foi observado por culpa do sindicato que impediu a Reclamada de efetuar o depósito, pois a liberou somente após o expediente bancário.

Assim, se em sentença outros direitos lhe forem reconhecidos, por força dos pedidos formulados neste ação, a complementação das verbas rescisórias, seria devida somente a partir de trânsito em julgado da sentença não se prestando esta para constituir a empresa em mora.

4) É totalmente improcedente o postulado a título de diferenças de FGTS e multa de 40%, item 5 do pedido.

IMPUGNA o valor pretendido.

O ônus de comprovar diferenças no montante do FGTS é do empregado, bastando que este requeira ao órgão gestor, ou seja, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, um extrato de sua conta vinculada.





# Fermino, Cunha & Karpss S/C

Advogados Associados

*Fabricio S. Fermino  
Márcia P. da Cunha  
Evelise M. Karpss  
Anita Silveira*

Cabe ao reclamante o ônus de comprovar alegada irregularidade no recolhimento de valores ao FGTS (art. 818 da CLT), especialmente em se considerando que o art. 22, parágrafo único, do Decreto 99.684/90 impõe a obrigação da CEF de fornecer extrato da conta vinculada ao trabalhador.

ENTRETANTO, IMPUGNA, a Reclamada, por inverídicas, as alegações do A. de que o FGTS não teria sido corretamente depositado durante o período do contrato de trabalho, bem como não foram observadas as verbas pagas.

Conforme demonstram os documentos que ora pede prazo para juntar, pois o banco depositário não forneceu em tempo hábil, no curso do contrato de trabalho mantido com o A., sempre realizou os depósitos dos valores do FGTS no percentual de 8% sobre sua remuneração, recolhendo à conta vinculada no prazo legal. O MESMO SE DIGA EM RELAÇÃO À MULTA DE 40% .

Outrossim, em sendo julgada improcedente a presente ação, não há que se falar em recolhimento do FGTS sobre os pedidos da inicial, muito menos na incidência da multa de 40%.

**05.** É totalmente improcedente o postulado a título de diferenças de vale-refeição recebidos, item 9

IMPUGNA o valor pretendido.

A Reclamada possui convenio com um restaurante localizado na frente da empresa, o que a desobriga do fornecimento de vales-refeição, da cláusula 9ª. Da norma coletiva. (fls. 33 dos autos)





# Fermino, Cunha & Karpss S/C

Advogados Associados

*Fabrcio S. Fermino  
Márcia P. da Cunha  
Evelise M. Karpss  
Anita Silveira*

Veja-se, inclusive, que o autor sofria descontos em seu salário, conforme recibos de pagamento em anexo, referente a sua parte na alimentação, conforme previsão legal. Se sofreu desconto e jamais se insurgiu, data venia, tem-se que usufruiu do benefício.

Cumpra referir ainda que, se o empregado realiza atividades fora da sede da Reclamada, esta fornece o valor da refeição para que ele o faça onde desejar.

**06.** É totalmente improcedente o postulado a título de diferenças dos prêmios por tempo de serviço, item 10 do pedido.

Impugna o valor pretendido.

A Reclamada sempre pagou ao Reclamante o prêmio em tela, nos moldes das CCT's em anexo.

Os valores apresentados pelo Reclamante estão incorretos, pois utiliza como base de cálculo o maior piso da categoria, quando, na verdade, as CCT's, referem que devem ser calculado sobre o salário do obreiro. Com tal obrigação, cumpriu a Reclamada.

Caso seja outro o entendimento de V.Exa., o que se admite somente pelo sabor do argumento, requer a compensação dos valores pagos ao mesmos título.

**07.** É totalmente improcedente o postulado a título de reparação por danos morais, item 12 do pedido.

**IMPUGNA as alegações e o valor pretendido.**

**INICIALMENTE, requer-se a inépcia do pedido,**





# Fermino, Cunha & Karpss S/C

Advogados Associados

*Fabrcio S. Fermino  
Márcia P. da Cunha  
Evelise M. Karpss  
Anita Silveira*

43  
2

A inicial formulada pelo autor é inepta, na medida em que ausente causa de pedir. Não refere o autor porque razão ocorreu o acidente. Existe uma infinidade de razões, não podendo a Reclamada supor qual seria a atribuída pelo autor bem como porque razão a requerida seria culpada pela ocorrência do mesmo?

Qual foi o motivo do evento narrado pelo autor? Por que caiu a caixa? No caso dos autos, o conhecimento deste motivo é FUNDAMENTAL a solução do feito, pois neste residiria eventual culpa da empresa requerida. Culpa não se presume, assim, mister que informasse o que efetivamente ocorreu para que a caixa tivesse caído e, ainda, em cima de sua perna.

O autor limita-se a informar que a caixa caiu sobre sua perna. Isto, por si só, não induz a presunção de culpa de ninguém, a não ser do próprio autor. E sem justificar, nenhum destes elementos, sequer aduz que o acidente ocorreu por culpa da demandada, cuja observância se requer.

A acusação do autor é feita de forma superficial, sem razões. Não há narrativa de fatos com a conduta da requerida e o evento danoso. Não há sequer tentativa de estabelecer o nexo causal entre a conduta da ré e o acidente.

## DO MÉRITO:

Caso seja superada a preliminar argüida, o que se cogita apenas por excesso de cautela, contesta-se o mérito na forma que abaixo segue:





44  
e

# Fermino, Cunha & Karpss S/C

Advogados Associados

Fabrizio S. Fermino  
Márcia P. da Cunha  
Evelise M. Karpss  
Anita Silveira

Efetivamente, o autor teve um evento que restou caracterizado por acidente de trabalho.

Porém, nada data do evento, a reclamada prestou socorro imediatamente, levando o autor ao hospital e emitindo a CAT.

OU seja, INVERÍDICA a alegação de que a reclamada não lhe deu assistência.

Impugna, ainda, por inverídica, a alegação de que a reclamada não fornece cursos para seus funcionários. Desde a contratação, todos são orientados de como proceder, de acordo com a função contratada.

Ocorre que o fato se deu por falta de atenção do autor e não por culpa da reclamada. As caixas não caem sozinhas, *data venia*.

Os empregados da reclamada não carregam carga pesada, pois para isso, a empresa possui empilhadeiras e operadores de empilhadeiras. O autor era auxiliar de depósito, movimentando pequenos volumes.

Feitas estas considerações, observe-se que inexistente nos autos documento hábil a atestar a incapacidade laborativa do autor, muito menos razões para o deferimento do dano moral pleiteado.

Mesmo que se entenda pela incapacidade laborativa para a função que exercia, o que se admite somente pelo sabor do argumento, não quer significar esteja o autor incapacitado para outras atividades.

Em matéria de infortunística laboral, a culpa está presente quando o empregador deixa de cumprir com as normas de segurança e medicina do trabalho. Em momento algum, a exordial não indica as





# Fermino, Cunha & Karpss S/C

Advogados Associados

*Fabrcio S. Fermino  
Márcia P. da Cunha  
Evelise M. Karpss  
Anita Silveira*

normas que não teriam sido observadas pelo empregador e que foram as responsáveis por essas lesões. O simples exercício de tarefas pode ocasionar uma série de lesões, as quais, porém, não podem ser imputadas ao empregador. Para esses eventos da vida, é que surgiu a teoria do seguro social, devendo essas reparações serem objeto de atuação da Seguridade Social e não do empregador. Logo, como não há indícios da culpa do empregador, descabe qualquer responsabilidade civil.

Toda e qualquer transportadora que contrata ajudantes, motoristas, conferentes, arrumadores, exige deste qualidades mínimas necessárias à função: prudência, perícia e diligência.

## **DA RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR:**

Pacífico na Doutrina e Jurisprudência, assim como determina a legislação vigente, que em casos como o dos autos o empregador responde apenas quando age com culpa, sendo da vítima o ônus desta prova.

Por importante transcreve-se abaixo trechos do ensinamento de Humberto Theodoro Júnior acerca desta matéria:

Humberto Theodoro Júnior - RESPONSABILIDADE CIVIL - DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS - ACIDENTE NO TRABALHO - ATO DE PREPOSTO

Professor da Fac. de Direito da UFMG  
Desembargador aposentado do TJMG  
Doutor em Direito  
Advogado em Belo Horizonte - MG  
(Publicada na ST nº 84 - JUN/96, pág. 7)





# Fermino, Cunha & Karpss S/C

Advogados Associados

*Fabrcio S. Fermino  
Márcia P. da Cunha  
Evelise M. Karpss  
Anita Silveira*

46  
D

## I. O ACIDENTE DO TRABALHO E A RESPONSABILIDADE CIVIL DE DIREITO COMUM:

“ ...

Assim, "pela reparação civil, devida como decorrência de sinistros laborais desde então verificados, passaram a responder todos aqueles que para os mesmos tenham concorrido com culpa, em qualquer grau, ainda que leve, independentemente da existência, ou não, de vínculo empregatício com a vítima" (STJ, REsp, 12.648-SP, 4ª T, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, ac. 08.06.93, RT, 701/163).

Mas, embora a responsabilidade aquiliana do empregador possa ocorrer ao lado da indenização acidentária a cargo da previdência social, o certo é que o elemento subjetivo apresenta-se, sempre, como indispensável, cabendo à vítima o ônus de comprová-lo, adequadamente, para ter sua pretensão acolhida em juízo, já que não se trata de responsabilidade objetiva como é a do seguro social da infortunistica.

Esse traço da reparabilidade do acidente do trabalho no âmbito do direito comum foi bem ressaltado pelo Superior Tribunal de Justiça no seguinte acórdão:

"Na ação de indenização, fundada em responsabilidade civil comum (art. 159, CC), promovida por vítima de acidente do trabalho, cumpre a esta provar 'dolo' ou 'culpa' da empresa empregadora.

No mesmo sentido, assentou o TJRJ que:

"A responsabilidade de direito comum nos acidentes de trabalho, à luz da Constituição Federal, art. 7º, XXVIII, não dispensa o empregado de provar in concreto a culpa do empregador" (Ap.





# Fermino, Cunha & Karpss S/C

Advogados Associados

Fabrizio S. Fermino  
Márcia P. da Cunha  
Evelise M. Karpss  
Anita Silveira

47  
0

4.588/89, Rel. Des. PAULO ROBERTO, ac. 27.04.90, in COAD, bol. 34/90, nº 50.546, pág. 528).

Destarte, o empregado para obter êxito na pretensão de ressarcimento do dano pela lei civil tem que comprovar a presença dos elementos essenciais da responsabilidade civil aquiliana, ou seja:

- a) o dano por ele suportado;
- b) a culpa do empregador; e
- c) o nexa causal entre o evento danoso e o ato culposos.

Em contrapartida, "não é cabível a indenização civil por acidente do trabalho, ... uma vez que tenha inexistido dolo ou culpa do empregador" (TAMG, Ap. 108.384-5, Rel. Juiz CLÁUDIO COSTA, ac. 14.08.91, Rev. JTAMG, 46/114).

## II. O ACIDENTE OCORRIDO DURANTE VIAGEM DE ENTREGA DE MERCADORIAS POR CAMINHÃO DA EMPRESA

...  
*Quando a vítima é o próprio empregado, é importante verificar se ela ao acidentar-se estava realmente cumprindo as instruções ou ordens do patrão, ou se, ao contrário, dela se distanciou, passando a agir arbitrariamente ou com menosprezo daquilo que lhe fora determinado.*

*É que, assumindo o comando de seu comportamento e se insurgindo contra a hierarquia que o ligava ao patrão, o preposto passou a ser o único responsável pelas conseqüências de seu proceder arbitrário ou abusivo.*





# Fermino, Cunha & Karpss S/C

Advogados Associados

Fabrcio S. Fermino  
Márcia P. da Cunha  
Evelise M. Karpss  
Anita Silveira

48  
2

*Nessa altura, qualquer acidente que venha a atingi-lo não mais poderá ser entendido como decorrência da preposição ou do vínculo empregatício.*

...

*Exclui a responsabilidade do patrão ou preponente a culpa da vítima, como é corrente em doutrina e jurisprudência. É bom lembrar que, na espécie, a guarda e comando do caminhão estava sob a direção do empregado, que veio a acidentarse.*

...

*Por último, é importante reiterar que a responsabilidade do empregador pelo ressarcimento civil do dano sofrido pelo empregado em acidente do trabalho não é objetiva, não dispensando a prova da culpa do empregador, porque:*

*a) o caso é de responsabilidade extracontratual, regida pelo art. 159 do Código Civil; e*

*b) não se trata de ofensa à obrigação contratual, como aquela de "entregar o empregado são e salvo no fim da jornada, à semelhança de um contrato de transporte" (TJRJ, Ap. 4.588/89, COAD nº 50.546).*

*Inexistindo, pois, como na hipótese da consulta, culpa imputável à empregadora, o caso é de inconfiguração de sua pretendida responsabilidade indenizatória de direito comum.*

..."

*Obra citada, grifo meu.*





# Fermino, Cunha & Karpss S/C

Advogados Associados

*Fabrcio S. Fermino  
Márcia P. da Cunha  
Evelise M. Karpss  
Anita Silveira*

49  
2

No caso dos autos, a toda evidência, inexistente culpa que possa ser atribuída à empregadora do autor.

Caso V.Exª entenda de modo o que cogita apenas por absoluto excesso de cautela, contesta-se os pedidos formulados pelo autor na forma que abaixo segue:

Para que o empregador seja obrigado a indenizar danos decorrentes de sua atividade, independentemente de culpa, é necessário que a atividade desenvolvida pelo autor do dano seja atividade de risco. Somente nesta hipótese a responsabilidade passa a ser objetiva. Não sendo este o caso, há necessidade de se comprovar a culpa do empregador para que sobressaia o dever de indenizar, face a natureza subjetiva da responsabilidade.

**REITERA-SE: O RECLAMANTE NADA ADUZ ACERCA – muito menos comprova - DE TER HAVIDO CULPA DO EMPREGADOR.**

## DA REPARAÇÃO DE DANO MORAL:

Em relação a postulação do autor para que seja reparado o dano moral, há que se dizer primeiramente que nenhuma parcela é devida ao autor, haja vista que inexistente no caso culpa, em qualquer grau, que possa ser atribuída à requerida.

Para o caso de V.Exª entender de modo diverso, requer-se seja observado alguns critérios para o deferimento e aferição do “ quantum ressarcitório”.

Transcreve-se abaixo trechos da citada publicação de Humberto Theodoro Júnior:





# Fermino, Cunha & Karpss S/C

Advogados Associados

*Fabricio S. Fermino  
Márcia P. da Cunha  
Evelise M. Karpss  
Anita Silveira*

## " ...V. A REPARAÇÃO DO DANO MORAL

O problema mais sério suscitado pela admissão da reparabilidade do dano moral reside na quantificação do valor econômico a ser repostado ao ofendido. Quando se trata de dano material, calcula-se exatamente o desfalque sofrido no patrimônio da vítima e a indenização consistirá no seu exato montante. Mas quando o caso é de dano moral, a apuração do quantum indenizatório se complica, porque o bem lesado (a honra, o sentimento, o nome, etc.) não se mede monetariamente, ou seja, não tem dimensão econômica ou patrimonial.

Cabe assim ao prudente arbítrio dos juizes e à força criativa da doutrina e jurisprudência a instituição de critérios e parâmetros que haverão de presidir às indenizações por dano moral, a fim de evitar que o ressarcimento, na espécie, não se torne expressão de puro arbítrio, já que tal se transformaria numa quebra total de princípios básicos do Estado Democrático de Direito, tais como, por exemplo, o princípio da legalidade e o princípio da isonomia.

Se a vítima pudesse exigir a indenização que bem quisesse e se o juiz pudesse impor a condenação que lhe aprovesse, sem condicionamento algum, cada caso que fosse ter à Justiça se transformaria num jogo lotérico, com soluções imprevisíveis e as mais disparatadas. Onde estaria, então, o amparo que a Constituição assegurou ao princípio da legalidade? Aonde iria parar o princípio do tratamento igualitário de todos perante a ordem jurídica?

Para fugir aos cálculos arbitrários, no caso de indenização por dano moral nas relações de consumo, TUPINAMBÁ MIGUEL CASTRO DO NASCIMENTO sugere o recurso à analogia, com base no art. 4º da Lei de Introdução. Uma vez que o Código do Consumidor não cuidou





# Fermino, Cunha & Karpss S/C

Advogados Associados

*Fabricao S. Fermino  
Márcia P. da Cunha  
Evelise M. Karpss  
Anita Silveira*

de apontar qualquer critério, poder-se-ia lançar mão dos dados constantes do Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei nº 4.117, de 27.08.62), onde existem cálculos reparatórios organizados em função de certos números de salários mínimos (Responsabilidade civil no Código do Consumidor, Rio, Aide, 1991, nº 15, pág. 102). Esse recurso à solução analógica com as regras da Lei de Telecomunicações e da Lei de Imprensa tem sido adotado, também, pela jurisprudência (1º TACivSP, Ap. 516.041/8, in RT 698/104).

...

A reparação do dano moral, segundo AGUIAR DIAS, deve seguir um processo idôneo, que busque para o ofendido um "equivalente adequado". Lembra, para tanto, a lição de LACOSTE, segundo a qual não se pretende que a indenização fundada na dor moral "seja sem limite". Aliás, "a reparação será sempre, sem nenhuma dúvida, inferior ao prejuízo experimentado, mas, de outra parte, quem atribuisse demasiada importância a esta reparação de ordem inferior se mostraria mais preocupado com a idéia de lucro do que mesmo com a injúria às suas afeições; pareceria especular sobre sua dor e seria evidentemente chocante a condenação cuja cifra favorecesse tal coisa" (apud AGUIAR DIAS, Da Responsabilidade Civil, 9ª ed., Rio, Forense, 1994, vol. II, pág. 740, nota 63).

Uma vez que nenhuma possibilidade há de medir pelo dinheiro um sofrimento puramente moral, CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA recomenda que faça um jogo duplo de noções:

"a) de um lado, a idéia de punição do infrator, que não pode ofender em vão a esfera jurídica alheia;

b) de outro lado, proporcionar à vítima uma compensação pelo dano suportado, pondo-lhe o ofensor nas mãos uma soma que não é o pretium doloris" (Instituições de Direito Civil, 8ª ed., Rio, Forense, 1986, vol. II, nº 176, pág. 235).







# Fermino, Cunha & Karpss S/C

Advogados Associados

*Fabrcio S. Fermino  
Márcia P. da Cunha  
Evelise M. Karpss  
Anita Silveira*

SZ.  
Q

Quanto à punição do culpado, a condenação "não pode deixar de considerar as condições econômicas e sociais dele, bem como a gravidade da falta cometida, segundo um critério subjetivo" - observa CAIO MÁRIO. Quanto ao ressarcimento, deve corresponder a um equivalente que a quantia em dinheiro proporciona à vítima "na proporção da lesão sofrida" (idem, ibidem).

Mais do que em qualquer outro tipo de indenização, a reparação do dano moral há de ser imposta a partir do fundamento mesmo da responsabilidade civil, que não visa a criar fonte injustificada de lucros e vantagens sem causa.

Vale, por todos os melhores estudiosos do complicado tema, a doutrina atualizada de CAIO MÁRIO, em torno do arbitramento da indenização do dano moral.

"E se em qualquer caso se dá à vítima uma reparação de dano vitando, e não de lucro capiendo, mais que nunca há de estar presente a preocupação de conter a reparação dentro do razoável, para que jamais se converta em fonte de enriquecimento" (Instituições cit., loc. cit.).

Se de um lado se aplica uma punição àquele que causa dano moral a outrem, e é por isso que se tem de levar em conta a sua capacidade patrimonial para medir a extensão da pena civil imposta; de outro lado, tem-se de levar em conta a situação e o estado do ofendido, para medir a reparação em face de suas condições pessoais e sociais. **Se a indenização não tem o propósito de enriquecê-lo, tem-se que lhe atribuir aquilo que, no seu estado, seja necessário para proporcionar-lhe apenas a obtenção de "satisfações equivalentes ao que perdeu",** como lembra MAZEAUD et MAZEAUD





# Fermino, Cunha & Karpss S/C

Advogados Associados

Fabrcio S. Fermino  
Márcia P. da Cunha  
Evelise M. Karpss  
Anita Silveira

(Responsabilidade civile, vol. I, nº 313, apud CAIO MÁRIO, Responsabilidade civil, 2ª ed., Rio, Forense, 1990, nº 45, págs. 63-64).

Em análise recente, feita já à luz da Constituição de 1988, o grande civilista contemporâneo CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA faz o seguinte balizamento para a fixação do ressarcimento no caso de dano moral, que, sem dúvida, correspondente à melhor e mais justa lição sobre o penoso tema:

"A vítima de uma lesão a algum daqueles direitos sem cunho patrimonial efetivo, mas ofendida em um bem jurídico que em certos casos pode ser mesmo mais valioso do que os integrantes de seu patrimônio, deve receber uma soma que lhe compense a dor ou o sofrimento, a ser arbitrada pelo juiz, atendendo às circunstâncias de cada caso, e tendo em vista as posses do ofensor e a situação pessoal do ofendido. Nem tão grande que se converta em fonte de enriquecimento, nem tão pequena que se torne inexpressiva" (Responsabilidade Civil cit., nº 49, pág. 67).

Daí anotar MARIA HELENA DINIZ, com apoio em SÍLVIO RODRIGUES, que o art. 1.538 e §§ tanto cuidam do dano moral como patrimonial. Não há, no momento, aplicabilidade da multa em concurso com o arbitramento do dano moral, como se pretendeu no caso em análise. Primeiro, porque o Código Penal não mais comina pena pecuniária para o crime de lesão corporal (MARIA HELENA DINIZ, ob. cit., pág. 105; AGUIAR DIAS, ob. cit., nº 232, pág. 767). Depois, porque a partir do momento em que se passou a admitir o amplo arbitramento judicial para o ressarcimento da lesão moral, este absorveu o critério primitivamente observado pelo Código de indenizar a lesão deformante com base no parâmetro da pena criminal.





# Fermino, Cunha & Karpss S/C

Advogados Associados

*Fabrcio S. Fermino  
Márcia P. da Cunha  
Evelise M. Karpss  
Anita Silveira*

Se, pois, "a vítima sofrer, concomitantemente, dano moral resultante de aleijão e dano patrimonial oriundo da diminuição de sua capacidade de trabalho, deverá receber dupla indenização, aquela fixada moderadamente e esta proporcional à deficiência experimentada" (MARIA HELENA DINIZ, ob. cit., pág. 106).

Mas é irrecusável que a reparação do dano estético é "reparação de dano moral", como adverte AGUIAR DIAS (ob. cit., nº 232, pág. 768).

...

Para WILSON MELO DA SILVA, a reparação, na espécie, atenderá sempre "a superiores preceitos de equidade" (verbete Dano Moral, in Enciclopédia Saraiva de Direito, vol. 22, pág. 275). Exigir-se-á, invariavelmente - conforme ARTUR OSCAR OLIVEIRA DEDA -, "uma estimativa prudente e equitativa" (verbete Dano Moral - Reparação, in Enciclopédia Saraiva de Direito, vol. 22, pág. 290).

E para aproximar-se do arbitramento que seja prudente e equitativo, a orientação maciça da jurisprudência, apoiada na melhor doutrina, exige que o arbitramento judicial seja feito a partir dos dois dados relevantes:

- a) o nível econômico dos ofendidos; e
- b) o porte econômico do ofensor; ambos cotejados com as condições em que se deu a ofensa (STJ, 4ª T, REsp 6.048-0-RS, Rel. Min. BARROS MONTEIRO, ac. 12.05.92, in Lex-JSTJ 37/55).

Aplicando a mesma orientação, que se pode dizer universal nos pretórios, o Tribunal de Alçada de Minas Gerais teve oportunidade de assentar em acórdão:





# Fermino, Cunha & Karpss S/C

Advogados Associados

*Fabrizio S. Fermino  
Márcia P. da Cunha  
Evelise M. Karpss  
Anita Silveira*

"Para a fixação do quantum em indenização por danos morais, devem ser levados em conta a capacidade econômica do agente, seu grau de dolo ou culpa, a posição social ou política do ofendido, a prova da dor" (TAMG, Ap. 140.330-7, Rel. Juiz BRANDÃO TEIXEIRA, ac. 05.11.92, DJMG, 19.03.93, pág. 09).

Em suma: a correta estimativa da indenização num caso como o da consulta jamais poderia ser feita levando em conta apenas o potencial econômico da empresa demandada. Era imperioso cotejar-se também a repercussão do ressarcimento sobre a situação social e patrimonial da ofendida, para que lhe fosse proporcionada - como decidiu o TJ de São Paulo - "satisfação na justa medida do abalo sofrido, sem enriquecimento sem causa" (Ap. 142.932-1-3, Rel. Des. URBANO RUIZ, ac. 21.05.91, in RT 675/100).

Para cumprir a tarefa de um árbitro prudente e equitativo, na difícil missão de dar reparação ao dano moral, sem cair na pura arbitrariedade, adverte a boa doutrina que:

"Ao fixar o valor da indenização, não procederá o juiz como um fantasiador, mas como um homem de responsabilidade e experiência, examinando as circunstâncias particulares do caso e decidindo com fundamento e moderação. Árbitro prudente e moderado não é o mesmo que arbitrariedade" (OLIVEIRA DEDA, Enciclopédia Saraiva cit., vol. 22, pág. 290).

Se, à falta de critérios objetivos da lei, o Juiz tem de se valer da prudência para atender, em cada caso, às suas peculiaridades assim como à repercussão econômica da indenização pelo dano moral, o certo é que o valor da condenação, como princípio geral, "não deve ser nem tão grande que se converta em fonte de enriquecimento, nem tão pequeno que se torne inexpressivo" (TJMG, Ap. 87.244-3, Rel. Des. BADY CURTI, ac. 09.04.92, in Jur. Mineira, 118/161).





# Fermino, Cunha & Karpss S/C

Advogados Associados

*Fabrizio S. Fermino  
Márcia P. da Cunha  
Evelise M. Karpss  
Anita Silveira*

56  
R

Tentando fugir da falta de critérios objetivos, o 1º Tribunal de Alçada Civil de São Paulo tem adotado parâmetros da Lei de Imprensa e da Lei de Telecomunicações, por analogia, já que, cuidando de ofensas morais (injúria, calúnia, etc.), aqueles diplomas normativos determinam que as condenações se façam entre cinco e cem salários mínimos (Lei 4.117/62, art. 84) ou até duzentos salários mínimos (Lei nº 5.250/67, art. 52) (cf. Ap. 516.041/8, Rel. Juiz OCTAVIANO SANTOS LOBO, ac. 12.05.93, in RT 698/104).”

Ainda, outras jurisprudências:

“ Na fixação do quantum do dano moral, à falta de regulamentação específica, a jurisprudência tem-se utilizado do critério estabelecido pelo Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei nº 4.117, de 27-08-62), que prevê a reparação do dano moral causado por calúnia, difamação ou injúria divulgadas pela imprensa, dispondo que o montante da reparação não será inferior a cinco nem superior a cem vezes o maior salário mínimo vigente no País (arts. 81 e 84), variando de acordo com a natureza do dano e as condições sociais do ofendido e do ofensor.” (cf. 1º TACSP, 6ª Cam., Ap. 412.381-4, Suzano/SP, Ap. 404.563-6, São José dos Campos/SP)

“Responsabilidade civil - Indenização - Dano Moral - Art. 5º, X, da CF - Verba devida - “quantum” estabelecido com base no Código Brasileiro de Telecomunicações”. (1º TACSP, Ap. 434.734/90-SP, 2ª Cam., j. 27/08/90, Rel. Rodrigues de Carvalho).

“Dano moral - acidente ferroviário - morte de filho maior - abalo moral presumido em razão do vínculo de filiação - desnecessidade de prova - valorização pecuniária sem caráter indenizatório - reparação fixada em vinte salários mínimos. Interpretação da lei - observância de





# Fermino, Cunha & Karpss S/C

Advogados Associados

*Fabrcio S. Fermino  
Mrcia P. da Cunha  
Evelise M. Karpss  
Anita Silveira*

sua finalidade atual - distinção entre mens legislatoris e mens legis - licc, art.5º - cpc, art.335. (embs. inf. na ap. civ. 32.078 - embtes.: 1)rede ferroviária federal s/a (s.r.j): 2) m.p.r. (recurso adesivo) - embdos. os mesmos - rel.: juiz paulo roberto - j. em 22/4/1980 - tarj)."

"Dano moral - dano estético - perda de um pé em acidente ferroviário - deformidade irreparável e aparente - reparação fixada em dez salários mínimos - dec. 2.681/12, art. 21. (embs. inf. na ap. civ. 87.407 - embte.: j.b.a.m. assitido por seus pais - embda.: rede ferroviária federal s/a - rel.: juiz martinho campos - j. em 02/05/1984 - tarj)."

Requer, ainda, o prudente arbtrio do MMº Juiz na fixação do "quantum" ressarcitório, evitando-se o enriquecimento sem causa do autor.

Entendendo-se o autor inapto para o trabalho deve postular o beneficio previdenciário junto ao INSS, e não contra a requerida.

Improcede, assim, o pedido do autor, cja pretensão, 100 salários mínimos, resta impugnada), para o que desde já se requer a observância e acatamento.

**08.** É totalmente improcedente o postulado a título de expedição de ofícios a DRT, MTB, MPT, CEF, INSS, item 12 do pedido, eis que o autor, ao ajuizar a presente demanda, abriu mão da via administrativa. Ademais, a presente ação depende, ainda, de uma decisão de mérito.

## DA JUSTIÇA GRATUITA.





# Fermino, Cunha & Karpss S/C

Advogados Associados

*Fabrcio S. Fermino  
Márcia P. da Cunha  
Evelise M. Karpss  
Anita Silveira*

Em Direito não basta alegar, deve-se trazer aos autos a prova respectiva. Não é suficiente sequer declarar o estado de pobreza, deve-se cumprir certas formalidades exigidas em lei, das quais não se desincumbiu o A.

A assistência é devida somente aquele que perceber salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ficando assegurado igual benefício ao trabalhador de maior salário, uma vez provado que sua situação econômica não lhe permite demandar, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Esta prova inexistente nos autos, o que se requer a observância. Entretanto este não é o único requisito.

## DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

Caso sejam deferidos ao Autor quaisquer parcelas, o que se admite apenas para argumentar, requer-se sejam autorizados os descontos previdenciários e fiscais.

## JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Improcede totalmente o postulado a título de juros e correção monetária, eis que o acessório segue a sorte do principal.

## DA COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR OU AO MESMO TÍTULO

Caso sejam deferidos ao Autor quaisquer parcelas, o que se admite apenas para argumentar, requer-se sejam compensados os valores pagos a maior ou ao mesmo título.



59  
2

# Fermino, Cunha & Karpss S/C

Advogados Associados

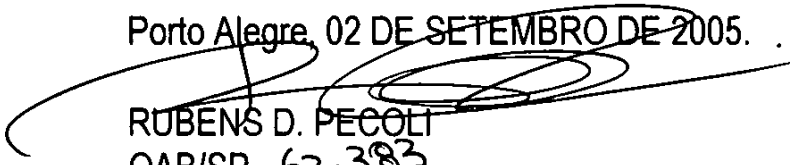
*Fabrizio S. Fermino  
Márcia P. da Cunha  
Evelise M. Karpss  
Anita Silveira*

Isto posto, requer seja a presente reclamatória julgada **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, por ser esta a única pretensão que contra respaldo na Lei, no Direito e na Justiça!

Protesta pela apresentação de todo gênero de prova em direito admitido, em especial, requer o depoimento pessoal do A., sob pena de confissão, e a oitiva de testemunhas.

Nestes termos,  
pede deferimento.

Porto Alegre, 02 DE SETEMBRO DE 2005. .

  
RUBENS D. PECOLI  
OAB/SP 62.383





CONTRATO DE TRABALHO POR EXPERIÊNCIA

**EMPREGADOR:** ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA  
 Endereço: AV. LINDOMAR GOMES DE OLIVEIRA, 160 CUMBICA - GUARULHOS - SP  
 CGC(MF) ou CPF(MF): 88.227.152/0002-53 Inscrição Estadual: .....  
**EMPREGADO:** JOSÉ HUMBERTO DOS SANTOS SOUZA  
 Endereço: RUA GIRUÁ, nº 11 CASA, 1- VILA CÍSPER SP  
 Nacionalidade: BRASILEIRA Estado Civil: SOLTEIRO  
 C.T.P.S. N.º 043.180 Série N.º 00070-SP  
 Cédula de Identidade: 21.517.073-8 CPF(MF): 111.270.698-45

EMPREGADOR, por seu representante legal, e EMPREGADO, ambos acima qualificados e abaixo assinados, ajustam e convencionam o presente instrumento de Contrato de Trabalho Experimental, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. O empregador admite o empregado para o exercício do cargo de AUX. DEPÓSITO

2. O empregador pagará ao empregado o Salário de R\$ 261,40 DUZENTOS E SESSENTA E HUM REAL E QUARENTA CENTAVOS por MES, sendo o respectivo pagamento efetuado MENSALMENTE.

2.1. O empregador, a seu exclusivo arbítrio e sem qualquer caráter obrigacional, poderá conceder adiantamentos salariais, sendo efetuada a devida compensação do respectivo valor na contraprestação normal ou em haveres de toda e qualquer natureza.

3. O local de trabalho do empregado será SÃO PAULO.

4. O horário de trabalho do empregado será o seguinte: NOITE das 21,20 às 2,00; Noite das 3,00 às 7,00; Noite: das -0- às -0-; Sábado: das -0- às -0- e Domingo: das -0- às -0-.

5. Empregador e empregado, expressamente, convencionam que caberá ao primeiro, se assim o desejar, a implantação temporária ou definitiva do regime de supressão parcial ou total do trabalho em um dia da semana, ocorrendo a compensação do horário suprimido através de trabalho excedente nos demais dias da aludida semana, nos termos do art. 59, parágrafo 2., da Consolidação das Leis do Trabalho.

6. Empregado e empregador, ainda, de modo formal, estipulam que, nos casos previstos no art. 61, parágrafo 3., da Consolidação antes aludida, poderá o empregador usar dos direitos de recuperação do tempo perdido.

7. Fica expressamente convencionado que poderá o empregador ampliar o horário normal de trabalho em mais e até duas horas diárias, em regime de compensação.

8. O empregado poderá ser transferido de um para outro local de trabalho e, também, de um para outro horário de trabalho, de acordo com a necessidade e critério do empregador, sem que lhe assista direito a qualquer indenização.

9. Além dos descontos legais, o empregador, a seu exclusivo critério, poderá descontar dos haveres do empregado os prejuízos por ele causados por dolo, culpa, imprudência, negligência ou circunstância outras em que haja culpabilidade de sua parte, isto sem prejuízo da penalidade em que o caso importar.

10. Além dos descontos legais aludidos no artigo 462 da CLT e na cláusula 9. supra, será lícito ao empregador proceder os seguintes descontos, desde já, autorizados pelo empregado .....

11. Terá o presente contrato caráter de experiência, vigorando por 30 (TRINTA) dias, a contar de 01 de AGOSTO de 19 96 a 30 de AGOSTO de 19 96, em cujo termo será o mesmo extinto, sem que caiba a qualquer das partes, aviso prévio ou indenização, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

12. Findo o prazo ajustado na cláusula anterior ou cessado o período máximo de experiência e permanecendo o empregado no desempenho de seu cargo, o pacto laboral transformar-se-á em contrato de duração indeterminada, permanecendo íntegras todas as cláusulas e condições ora celebradas.

60  
2

13. Acordam as partes que poderá o presente contrato ser prorrogado por uma única vez, observando no entanto, o limite máximo estabelecido pelo parágrafo único do art. 455 da Consolidação das Leis do Trabalho, antes aludida.

14. Caso o empregado faça uso de transporte regular público em seus deslocamentos residência-trabalho e vice-versa, deverá solicitar ao empregador, por escrito e contra-recibo, o fornecimento de vale-transporte atendendo os dispositivos da Lei reguladora.

15. O equipamento de proteção individual, que for entregue ao empregado pelo empregador, deverá ser usado e guardado em local apropriado e previamente indicado, devendo, ao término do contrato, devolvido ao empregador em perfeitas condições de conservação, salvo desgaste natural.

15.1. A danificação de tal material, em decorrência de uso indevido, ou a não devolução nas condições mencionadas acima, obrigará o empregado ao pagamento do valor equivalente ao preço de custo do mesmo em vigor na data de sua substituição ou do término do pacto laboral.

15.2. O empregado fica obrigado ao uso do(s) EPI(s) recebido(s), cujo controle será efetuado em documento à parte, devidamente rubricado pelos contratantes, com visto de entrega e devolução.

15.3. O não uso do(s) EPI(s) pelo empregado, dará motivo à rescisão contratual por justa causa, ficando o empregador, em consequência, isento e liberado de toda e qualquer sanção e responsabilidade, quer trabalhista, previdenciária, civil, acidentária, etc.

16. As partes elegem o foro da cidade de **SÃO PAULO** como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas do presente instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim por estarem justas e contratadas, firmam o presente em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 01 de Agosto de 1996.

ROMA-SUL Transportes Rodoviários Ltda. Empregador

Empregado

TESTEMUNHAS:

#### PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR EXPERIÊNCIA

Entre **ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA**, empregador, e **JOSE HUMBERTO DOS SANTOS SOUZA**, empregado, fica ajustado a prorrogação do contrato de trabalho por experiência, firmado em 01 de AGOSTO de 1996, por mais 60 (SESSENTA DIAS) dias, ou seja, até 29 de OUTUBRO de 1996, mantidas as cláusulas e condições contratuais acima estabelecidas.

SAO PAULO 30, de AGOSTO de 1996

ROMA-SUL Transportes Rodoviários Ltda. Empregador

Empregado

TESTEMUNHAS:



# ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

Entre a empresa ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA  
 com estabelecimento situado em SÃO PAULO  
 à AV. LINDOMAR GOMES DE OLIVEIRA n.º 160, com o ramo de  
TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA, neste ato representada pelo  
 Sr. JOSÉ CARLOS SILVANO, e seu empregado  
JOSÉ HUMBERTO DOS SANTOS SOUZA abaixo assinado, portador da  
 C.T.P.S. n.º 043.180 Série 00070-SP fica acertado que o horário  
 normal de trabalho será o seguinte: de 2.ª a 6.ª feira das 21,20 às 7.00  
 com 1.00 horas para o almoço e Sábado das -0- às -0-

61

Estando de pleno acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias. O presente acordo vigorará pelo prazo de INDETERMINADO.  
 .....  
 .....  
 .....

Se for por prazo indeterminado, colocar essa expressão:  
 — para mulheres e menores o prazo máximo é de 2 anos — se for por prazo determinado, colocar o n.º de meses.  
 Ex.: 12 meses.

São Paulo, 01 de Agosto de 19 96

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

ROMA-SUL Transportes Rodoviários Ltda.  
 \_\_\_\_\_  
 Assinatura do empregador  
 (sob carimbo)

\_\_\_\_\_ Assinatura do empregado



(3)

## ACORDO DE PRORROGAÇÃO DE HORAS

Entre a empresa ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA 62  
 com CGC(MF) N.º 88.227.152/0002-53  
 com estabelecimento situado em SÃO PAULO  
 à AV. LINDOMAR GOMES DE OLIVEIRA n.º 160, com o ramo  
 de TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA neste ato representada  
 pelo Sr.(a) JOSÉ CARLOS SILVANO e seu(a) empregado(a)  
JOSÉ HUMBERTO DOS SANTOS, abaixo assinado, portador  
 da C.T.P.S. n.º 043.180 Série 00070-SP fica

acertado este acordo para prorrogação da jornada de trabalho, que se regerá pelas cláusulas abaixo:

- 1.º) A duração do trabalho diário será prorrogada por 2.00 horas, sendo consideradas extras e pagas com acréscimos abaixo as horas que ultrapassarem o horário normal de trabalho semanal.
- 2.º) A remuneração de trabalho será a seguinte:  
 hora normal CRS 1.19 ( HUM REAL E DEZENOVE CENTAVOS .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x )  
 hora extra CRS 1.79 ( HUM REAL E SETENTA E NOVE CENTAVOS .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x )
- 3.º) Decorrente desta prorrogação, o horário de trabalho passará a ser o seguinte:  
De Segunda à Sexta Feira das 21.20 às 2.00 e das 3.00 às 7.00 Hs.
- 4.º) \_\_\_\_\_
- 5.º) Comprovada a conveniência para isso, fica facultado a qualquer das partes rescindir unilateralmente este acordo, mediante aviso escrito, a partir do qual ficará cancelada a prorrogação de horário.
- 6.º) O presente acordo vigorará pelo prazo de INDETERMINADO.


Testemunhas:

São Paulo, 01 de Agosto de 1996

Local e Data

ROMA SUL Transportes Rodoviários Ltda.

Assinatura do(a) empregador(a)  
 ou carimbo

  
 Assinatura do(a) empregado(a)  
 (ou polegar direito)





COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO  
(ART. 14 DA LEI N.º 8367/76)

CARIMBO PADRONIZADO DO CFC

Fis.: 93

RAZÃO SOCIAL <b>ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA</b>		EMPRESA	
ENDEREÇO <b>Rua Dona Santa Veloso, 331</b>		MUNICÍPIO (CIDADE) <b>São Paulo</b>	
ESTADO	MATRÍCULA	CÓDIGO DA ATIVIDADE <b>8026-7</b>	
NOME <b>JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS SOUZA</b>		TRABALHADOR AVULSO? <input type="checkbox"/> S <input checked="" type="checkbox"/> N	
ENDEREÇO (RUA, N.º, CIDADE) <b>Rua Ciríaco, 11 - Casa 1 - V. Vila</b>		APOSENTOADO? <input type="checkbox"/> S <input checked="" type="checkbox"/> N	
DATA DO NASCIMENTO <b>05/05/63</b>	IDADE	SEXO <b>M</b>	EST. CIVIL
PROFISSÃO <b>Max. Depósito</b>	SAL. CONTRIBUIÇÃO <b>CZ\$ 33.277,10</b>	N.º/SÉRIE DA CTPS <b>13.180/970</b>	
P.R.: <input type="checkbox"/> DIA <input checked="" type="checkbox"/> MÊS <input type="checkbox"/> ANO		REINÍCIO TRAT.? <input type="checkbox"/> S <input checked="" type="checkbox"/> N	
DATA DO ACIDENTE <b>07/11/96</b>	HORA <b>22:00</b>	APÓS <b>7</b>	H. DE TRABALHO
LOCAL DO ACIDENTE <b>Arruado</b>	MOTIV. REGISTRO <b>ROMA</b>	OBJETO CAUSADOR <b>colisão</b>	
DESCRIÇÃO DO ACIDENTE E PARTE(S) DO CORPO ATINGIDA(S) <b>A caixa que estava no caminho trocou quando o funcionário subiu a plataforma atingindo sua</b>			
NOME <b>PERDÃO</b>		TESTEMUNHAS	
ENDEREÇO		NOME	
ENDEREÇO		ENDEREÇO	
O Médico a encaminhamento: <b>São Paulo, 08.11.96 ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA</b>			
LOCAL E DATA		ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA	

80227152/0012-25  
JATIS 204  
ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.  
R. DONA SANTA VELOSO, 331  
VL. GUILHERME CEP 02050 000  
SÃO PAULO - SP

PIS **122.00791.59-5**  
PASEP

PARA USO DO INPS

RECEBIDA EM <b>26/11/96</b>	CÓDIGO DA AGÊNCIA <b>21705001</b>
N.º <b>04.9572.75195</b>	ANO <b>96</b>
CÓDIGO <b>01</b>	CÓDIGO <b>02</b>
CÓDIGO <b>03</b>	CÓDIGO <b>04</b>
CARACTERIZADO COMO ACIDENTE DE TRABALHO? <input checked="" type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N	INGRESSOU NO REGIME DA PREV. SOCIAL APÓS 60 ANOS? <input type="checkbox"/> S <input checked="" type="checkbox"/> N
SALÁRIO A CONSIDERAR	
DE CONTRIBUIÇÃO <b>CZ\$</b>	DE BENEFÍCIO <b>93</b>
DATA <b>11/12/96</b>	RUBRICA E N.º DO SERVIDOR <b>3962315</b>

NOTA IMPORTANTE:  
1 - A inexatidão das declarações desta comunicação implicará nas sanções previstas nos artigos 171 e 209 do Código Penal.  
2 - A comunicação de acidente do trabalho deverá ser feita no prazo máximo de 24 horas, sob pena de multa de 1 a 10 vezes o maior valor de referência.

LAUDO DE EXAME MÉDICO

1 - Apresentação do acidentado <b>HOSPITAL BANDEIRANTES</b>		<b>08/11/96</b>	
serviço médico		DATA	HORA
2 - Descrição da(s) lesão(ões)		3 - Diagnóstico provável <b>frat de 1/3 distal fêmur E</b>	
Há compatibilidade entre o estágio evolutivo da(s) lesão(ões) e a data do acidente declarada no anverso? <input type="checkbox"/>		5 - Há correlação entre a natureza, grau e localização da(s) lesão(ões) e o histórico do acidente que a(s) teria provocado? <input type="checkbox"/>	
6 - Regime de tratamento a que deverá submeter-se o acidentado: <input type="checkbox"/> HOSPITALAR <input checked="" type="checkbox"/> AMBULATORIAL		7 - Duração provável do tratamento: <b>180</b> dias	
8 - O acidentado foi hospitalizado em: <b>08/11/96 Hospital Bandeirantes</b>		DATA	DATA GIH/AT
9 - Deverá o acidentado, durante o tratamento, afastar-se do trabalho? <input type="checkbox"/>		11 - Observações: <b>08/11/96 a 10/11/96 - Continua em tratamento ambulatório</b>	
10 - Condições patológicas preexistentes ao acidente:		LOCALIDADE <b>SÃO PAULO</b>	DATA <b>01/11/96</b>
MÉDICO - DE - ATENDIMENTO, ASSINATURA E CARIMBO: <b>José Edson dos Santos Souza</b> CRM. 78.200			

SB. 93V



COMUNICAÇÃO DE RESULTADO DE EXAME MÉDICO

SEGURODO  
*Rose Humberto de Siqueira*  
ENDEREÇO

DOCUMENTO DE INSCRIÇÃO  
*43780/70*  
LOCAL E DATA  
*28/04/05*  
NR  
*10481271*

64  
D

O RESULTADO DA PERÍCIA MÉDICA A QUE O SEGURADO ACIMA SE SUBMETEU, NESTA DATA, PARA FINS DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE ESTÁ INDICADO NA CONCLUSÃO ABAIXO:

CONCLUSÃO TIPO 1  
NÃO EXISTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO  
OBSERVAÇÃO: A PRESENTE COMUNICAÇÃO VALE COMO O "CERTIFICADO DE CAPACIDADE" PREVISTO NA LETRA A DO § 1º DO ART. 29 DA LEI 3.807, DE 26/8/60.

CONCLUSÃO TIPO 2  
*20/05/2005*  
EXISTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO ATÉ  
OBSERVAÇÃO: A PRESENTE COMUNICAÇÃO VALE TAMBÉM - DEPOIS DA DATA INDICADA ACIMA - COMO O "CERTIFICADO DE CAPACIDADE" PREVISTO NA LETRA A DO § 1º DO ART. 29 DA LEI 3.807, DE 26/8/60.

CONCLUSÃO TIPO 3  
NÃO EXISTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO POR MOTIVO DE MOLESTIA, O CASO SE ENQUADRA NO ART. 393 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

CONCLUSÃO TIPO 4  
EXISTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO; A DATA DA REALIZAÇÃO DO PRÓXIMO EXAME SERÁ COMUNICADA AO SEGURADO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO.

QUANDO A CONCLUSÃO É A DO TIPO 2 OU A DO TIPO 4, A PRESENTE COMUNICAÇÃO VALE TAMBÉM PARA OS EFEITOS DO ART. 25 DA LEI 3.807, DE 26/8/60 (PAGAMENTO DOS PRIMEIROS 15 DIAS DE AFASTAMENTO DO TRABALHO).

*Rose Humberto de Siqueira*  
ASSINATURA DO SEGURADO

*[Signature]*  
MÉDICO-PERITO

ENDEREÇO DO ÓRGÃO LOCAL

DSS-8162



6

61

**Atestado de Saúde Ocupacional - (A.S.O. - NR-7.4.4.)**  
**Médico Coordenador - Dr. Annuar Ançõs - CRM. 21.581 - SSMT. 8.835**

Admissional     Periódico     Demissional     Mudança de Função     Retorno ao Trabalho

**Identificação**

**Empresa:** ROMACARGO LOGISTICA LTDA.

**Nome:** JOSE HUMBERTO

**Idade:**

**Estado Civil:** Casado(a)

**Carteira Profissional:**

**Série:**

**RG:**

**Sexo:** Masculino

**Sector de Trabalho:** OPERACIONAL

**Função:** AJUDANTE

**Procedimentos / Exames**

**Risco Ocupacional**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

( ) Agentes Físicas \_\_\_\_\_

( ) Agentes Químicas \_\_\_\_\_

( ) Agentes Biológicas \_\_\_\_\_

Agentes Ergonômicos \_\_\_\_\_

( ) Outros \_\_\_\_\_

**Resultado**

Apto    ( ) Inapto    ( ) Apto com restrição

*12/06/2019*

**Médico Examinador**

**Funcionario**

**JR HIMETRAL ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO S/C LTDA**

**Avenida Guilherme Cotching, 1080 - Cep: 02113-012 - Telefone: 6967-1814 - Vila Maria - SP**

**INSCRIÇÃO Nº CGC(QMEF) 39.091.611/0001-35**

**INSCRIÇÃO Nº CRM 9.333.187-5**



66  
2

Nos termos da Portaria MTO nº 3.162, de 8/9/82 e 3.081, de 1/14/84, o presente Cartão de Ponto, substitui o Quadro de Horário de Trabalho, inclusive o de menores.

**RESUMO DE HORAS**

NORMAIS	RS	TOTALS
EXTRAS	RS	
SOMA	RS	
PREVID	RS	
TOTAL DO DESCONTO	RS	
SALDO A RECEBER	RS	

**MANHÃ TARDE EXTRA**

HORAS	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29	13					
30						
31						

Recebi o saldo acima mencionado e reconheço a exatidão destas anotações.

ASSINATURA DO EMPREGADO

13- ROMMACHARGO TRANSP. LOG.  
 JOSE HUMBERTO DOS SANTOS SOUZA  
 PERÍODO 15 MAIO/2003 - A 16 DE JUNHO/2003  
 AJUDANTE-GERAL  
 07.30 13.00/13.30 17:48  
 08/2003

**MANHÃ TARDE EXTRA**

HORAS	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13	13					
14						
15						

Ordem e Limpeza: Pré-requisitos básicos para um ambiente seguro

TAVIO  
Bos Inimicos





67  
e

Nº	Ordem	Empregador ou Razão Social	Nome	Função	Data	Hora	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
							ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
16							07:20			17:50			
17							07:06			17:50			
18													
19													
20							07:29			17:59			
21													
22													
23													
24													
25							07:21			17:51			
26							07:24			17:50			
27							07:24			17:48			
28													
29													
30							07:25			17:50			
31							07:20						

Nº	Ordem	Empregador ou Razão Social	Nome	Função	Data	Hora	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
							ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
1													
2							07:25			17:54			
3							07:21			17:55			
4							07:32			17:50			
5							FALTOU						
6							FALTOU						
7							FALTOU						
8							07:24			17:54			
9													
10							07:22			17:55			
11							07:27			17:57			
12													
13													
14													
15							07:38			17:56			



68  
e

9

2ª QUINZENA											
NORMAIS	HORAS	A R\$		TARDE		MANHÃ		EXTRA		TOTAIS	HORAS
		Entrada	Salida	Entrada	Salida	Entrada	Salida	Entrada	Salida		
16	7:25										
17	7:32										
18	7:22										
19	SABADO										
20	DOMINGO										
21	7:19										
22	7:26										
23	7:24										
24	7:29										
25	7:26										
26	SABADO										
27	DOMINGO										
28	7:22										
29	7:29										
30	7:29										
31	7:36										

19 - ROMACARGO TRANSP LOGISTICA											
NOME...: JOSE HUMBERTO S. SOUZA											
FUNÇÃO...: AJUDANTE GERAL											
16 DE JULHO À 15 DE AGOSTO/2003											
07:30 12:00/13:30 17:48											
RUA DONA SANTA VELOSO, 331											
VILA GUILHERME											
ENTRADA	MANHÃ	TARDE	SAIDA	REPOUSO SEMANAL		EXTRA	HORAS				
				Entrada	Salida						
1	7:45										
2	SABADO										
3	DOMINGO										
4	7:28										
5	7:58	7:27									
6	7:58	7:28									
7	7:26										
8	SABADO										
9	DOMINGO										
10	7:18										
11	7:21										
12	7:18										
13	7:27										
14	7:34										
15											

Recebido e assinado eletronicamente  
 Assinatura do empregado

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS:

De conformidade com a Portaria Mib nº 3.162 de 08/09/92 e 3.081 de 14/09/94, esta Cartão de Ponto, subscrito, para todos os efeitos, o Cuiabá de Horário de Trabalho e Fichas de Registro de Trabalho Externo



69

3

NORMAIS	EXTRAS	DESC. REMUN.	PREV. SOCIAL	IMP. RENDA	TOTAL DOS DESCONTOS	SALARIO FAMILIA	SALARIO A RECEBER	MANHA		TARDE		EXTRA		Horas Extras
								Entrada	Salida	Entrada	Salida	Entrada	Salida	
16								SABADO						
17								DOMINGO						
18								7:30			17:57			
19								7:24			17:55			
20								7:30			17:55			
21								7:18			17:53			
22								7:16			17:54			
23								SABADO						
24								DOMINGO						
25								7:16			17:51			
26								7:28			17:55			
27								7:21			18:03			
28								7:30			18:02			
29								7:25			17:53			
30								SABADO						
31								DOMINGO						

19-BOMACARGO TRANSPÊ LOGISTICA  
 NOME... JOSE HONBERTO S.SOUZA  
 FUNÇÃO... AJUDANTE GERAL  
 16 DE AGOSTO À 15 DE SETEMBRO/2003  
 07:30 12:00/13:30 17:48  
 RUA DONA SANTA VELOSO, 331  
 LA GUILHERME

ENTRADA	INTERVALO PARA REFEIÇÃO		SAIDA		REPOUSO SEMANAL	
	MANHÃ	TARDE	MANHÃ	TARDE	EXTRA	EXTRA
1	Entrada	Entrada	Salida	Salida	Entrada	Salida
2	7:23		17:54			
3	7:23		17:53			
4	7:11		17:54			
5	7:18		17:54			
6	SABADO					
7	DOMINGO					
8	7:37		17:54			
9	7:19		17:53			
10	7:27		17:52			
11	7:28	7:29				
12	7:28					
13	SABADO					
14	DOMINGO					
15	7:30		17:55			

De conformidade com a Portaria Mib nº 3.162 de 08/09/92 e 3.081 de 14/04/94, este Cartão de Ponto, substitui, para todos os efeitos, o Quadro de Horário de Trabalho e Fichas de Horário de Trabalho Estímulo

spiraob

Recebi o salário acima mencionado  
 [Assinatura]  
 Assinatura do empregado

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS:



2  
2

**15-BOMACARGO TRANSP LOGISTICA**  
**NOME... JOSE HOMBERTO S. SOUZA**  
**FUNÇÃO : AJUDANTE GERAL**  
**16 DE SETEMBRO À 15 DE OUTUBRO/2003**  
**07:30 12:00/13:30 17:48**  
**RUA DONA SANTA VELOSO, 331**  
**VILA GUILHERME**

DIA	INTERVALO PARA REFEEÇÃO		SAÍDA		REPOUSO SEMANAL		HORAS
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	MANHÃ	TARDE	
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	MANHÃ	TARDE	EXTRA
16	07:30	12:00	13:30	17:48			
17	07:30	12:00	13:30	17:48			
18	07:30	12:00	13:30	17:48			
19	07:30	12:00	13:30	17:48			
20	<b>SABADO</b>						
21	<b>DOMINGO</b>						
22	07:30	12:00	13:30	17:48			
23	07:30	12:00	13:30	17:48			
24	07:30	12:00	13:30	17:48			
25	07:30	12:00	13:30	17:48			
26	07:30	12:00	13:30	17:48			
27	<b>SABADO</b>						
28	<b>DOMINGO</b>						
29	07:30	12:00	13:30	17:48			
30	07:30	12:00	13:30	17:48			
31	07:30	12:00	13:30	17:48			

De conformidade com a Portaria Mtb nº 3.162 de 08/09/82 e 3.081 de 14/04/84, este Curso de Ponto substitui, para todos os efeitos, o Quadro de Horário de Trabalho e Férias de Trabalho Entanto

**spirab**

**29 QUINZENA**

DIA	HORAS		TARDE		EXTRA		HORAS
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
16	07:30	12:00	13:30	17:53			
17	07:30	12:00	13:30	18:07			
18	07:30	12:00	13:30	17:55			
19	07:30	12:00	13:30	17:55			
20	<b>SABADO</b>						
21	<b>DOMINGO</b>						
22	07:30	12:00	13:30	18:01			
23	07:30	12:00	13:30	18:01			
24	07:30	12:00	13:30	17:56			
25	07:30	12:00	13:30	17:54			
26	07:30	12:00	13:30	17:58			
27	<b>SABADO</b>						
28	<b>DOMINGO</b>						
29	07:30	12:00	13:30	17:38			
30	07:30	12:00	13:30	18:01			
31	07:30	12:00	13:30	17:20			

Recebi o saldo acima mencionado

Assinatura do empregado

**REGISTRO DE OCORRÊNCIAS:**



X  
2

12

**15-ROMACARGO TRANSP. LOGISTICA**  
**NOME : JOSE HUMBERTO S. SOUZA**  
**FUNÇÃO : AJUDANTE GERAL**  
**16 DE OUTUBRO À 15 DE NOVEMBRO/2003**  
**07:30 12:00/13:30 17:48**  
**RUA DONA SANTA VELOSO, 331**  
**VILLA GUILHERME**

DIA	ENTRADA		INTERVALO PARA REFEIÇÃO		SAÍDA		REPOUSO SEMANAL	
	Entrada	Salida	Entrada	Salida	Entrada	Salida	Entrada	Salida
1	06:38	07:28	07:50	08:50	09:17	17:50		
2	06:20	07:28	07:50	08:50	09:17	17:50		
3	06:38	07:28	07:50	08:50	09:17	17:50		
4	06:08	07:28	07:50	08:50	09:17	17:50		
5	06:40	07:28	07:50	08:50	09:17	17:50		
6	06:45	07:28	07:50	08:50	09:17	17:50		
7	06:45	07:28	07:50	08:50	09:17	17:50		
8	06:34	07:28	07:50	08:50	09:17	17:50		
9	06:38	07:28	07:50	08:50	09:17	17:50		
10	06:45	07:28	07:50	08:50	09:17	17:50		
11	06:58	07:28	07:50	08:50	09:17	17:50		
12	06:48	07:28	07:50	08:50	09:17	17:50		
13								
14								
15								

*De conformidade com a Portaria MIB nº 3.162 de 08/09/82 e 3.081 de 14/04/84, este Cartão de Ponto, substitui, para todos os efeitos, o Cartão de Horário de Trabalho e Ficha de Horário de Trabalho Extremo*

**spiraab**

**2ª QUINZENA**

DIA	HORAS		R\$		TARDE		R\$		EXTRA		R\$		Horas Extras
	Entrada	Salida	Entrada	Salida	Entrada	Salida	Entrada	Salida	Entrada	Salida			
16	07:30	17:48											
17	07:30	17:48											
18													
19													
20	06:34	17:48											
21	06:33	17:48											
22	06:33	17:48											
23	06:35	17:48											
24	07:01	17:48											
25													
26	06:54	17:48											
27	FALTOU												
28	FALTOU												
29	06:28	17:48											
30	FALTOU												
31	06:42	17:48											

TOTAL DOS DESCONTOS R\$  
 SALÁRIO FAMILIA R\$  
 SALÁRIO A RECEBER R\$

Recebi o saldo como mencionado  
 Assinatura do empregado  
**REGISTRO DE OCORRÊNCIAS:**



22

<p><b>15-ROMACARGO TRANSP LOGISTICA</b>  <b>NOME... JOSE HUMBERTO S.SOUZA</b>  <b>FUNÇÃO... AJUDANTE GERAL</b>  <b>16 DE NOVEMBRO À 15 DEZEMBRO/2003</b>  <b>07:30 12:00/13:30 17:48</b>  <b>RUA DONA SANTA VELOSO, 331</b>  <b>VILA GUILHERME</b></p>											
DIA	ENTRADA		INTERVALO PARA REFEIÇÃO		SAÍDA		REPOUSO SEMANAL		EXTRA		Tópicos
	Entrada	Manhã	Entrada	Tarde	Entrada	Manhã	Entrada	Tarde	Entrada	Manhã	
1	07:30				17:50						
2	07:27				17:49						
3	07:17				17:49				2117		
4	07:10				17:51				1933		
5	07:20				17:53						
6					17:53						
7					17:54						
8	07:52				17:54						
9	07:37				17:43						
10	07:38				17:43						
11	07:29				17:43						
12	FALTOU				FALTOU					Comprovaç	
13											
14	07:21				17:49						
15											

De conformidade com a Portaria MTE nº 1.183 de 08/09/02 e a Portaria MTE nº 1.184 de 08/09/02, este Cartão de Ponto deve ser preenchido para todos os efeitos, o Quadro de Registro de Trabalho e Fichas de Horário de Trabalho Externo.

<p><b>22 QUINZENA</b></p>											
DIA	NORMAS		HORAS		A.R.S.		TOTALS		EXTRA		Tópicos
	Entrada	Manhã	Entrada	Manhã	Entrada	Manhã	Entrada	Manhã	Entrada	Manhã	
16											
17											
18											
19											
20											
21											
22											
23											
24											
25											
26											
27											
28											
29											
30											
31											

Recebi e saldo acima mencionado

Assinatura do empregado

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS:



73  
2

15-ROMCARGO TRANSP LOGISTICA  
 NOME: JOSE HUMBERTO S.SOUZA  
 FUNÇÃO: AJUDANTE GERAL  
 16 DE DEZEMBRO/03 Á 15 JANEIRO/2004  
 07:30 12:00/13:30 17:48  
 RUA DONA SANTA VELOSO, 331  
 VILA GUILHERME

DIAS	ENTRADA		INTERVALO P/ REFEIÇÃO		SAÍDA		REP. SEMAN	
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								
13								
14								
15								

NOS TERMOS DA PORTARIA MTD Nº 3.162, DE 08/09/82 E 3.081, DE 11/04/84, O PRESENTE CARTÃO DE PONTO, SUBSTITUI O QUADRO DE HORARIO DE TRABALHO INCLUSIVE O DE MENORES.

SEM ASSINATURA

DIAS	NORMAIS		HORAS		A R\$		TOTALS	
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA
16								
17								
18								
19								
20								
21								
22								
23								
24								
25								
26								
27								
28								
29								
30								
31								

RECEBI O SALDO ACIMA MENCIONADO

ASSINATURA DO EMPREGADO



19

JK

HORAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		TOTALS
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
16	08:03				17:50		
17	07:23	20:25					
18	07:29						
19	07:09	07:28	07:08	20:24			
20	07:35				17:58		
21	07:34		17:53	17:34	17:53		
22	6				17:50		
23	7				17:49		
24	07:38		17:30	17:50	17:59		
25	07:30		17:55				
26	07:19		17:58		17:51		
27	07:50		18:25		17:56		
28	07:38		18:22		18:26		
29	13				17:55		
30	14				17:50		
31	15						

HORAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		TOTALS
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
16	08:03				17:50		
17	07:23	20:25					
18	07:29						
19	07:09	07:28	07:08	20:24			
20	07:35				17:58		
21	07:34		17:53	17:34	17:53		
22	6				17:50		
23	7				17:49		
24	07:38		17:30	17:50	17:59		
25	07:30		17:55				
26	07:19		17:58		17:51		
27	07:50		18:25		17:56		
28	07:38		18:22		18:26		
29	13				17:55		
30	14				17:50		
31	15						

15-RONCÁRGO TRANSP LOGÍSTICA  
 NOME...: JOSE HUBERTO S. SOUSA  
 FUNÇÃO.: AJUDANTE GERAL  
 16 DE JANEIRO/04 Á 15 FEVEREIRO/04  
 07:30 12:00/13:30 17:48  
 RUA DONA SANTA VELOSO, 331  
 VILA GUILHERME

RECEBI O SALDO ACIMA MENCIONADO

ASSINATURADO EMPREGADO

NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 3.162 DE 08/09/82 E 3.081 DE 11/04/84, O PRESENTE CARTÃO DE PONTO SUBSTITUI O QUADRO DE HORARIO DE TRABALHO INCLUSIVE O DE MENORES.





6

FS  
e

Nº ORDEM EMPREGADOR OU RAZÃO SOCIAL

15-ROMACARGO TRANSP LOGISTICA  
 NOME...: JOSE HUMBERTO S.SOUZA  
 FUNÇÃO.: AJUDANTE GERAL  
 16 DE FEVEREIRO/04 Á 15 DE MARÇO/04  
 07:30 12:00/13:30 17:48  
 RUA DONA SANTA VELOSO, 331  
 VILA GUILHERME

1ª QUINZENA									
HORAS EXTRAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		ENTRADA	SAÍDA	HORAS
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA			
1									
2									
3									
4	7 27								
5	7 28			18 26					
6									
7									
8	7 18			17 55					
9	7 12			18 02					
10	7 17			18 03					
11	7 08			18 02					
12	7 33			14 50					
13									
14									
15	7 25			17 57					

NOS TERMOS DA PORTARIA MTB Nº 3.162, DE 08/09/82 E 3.081, DE 11/04/84, O PRESENTE CARTÃO DE PONTO, SUBSTITUI O QUADRO DE HORÁRIO DE TRABALHO INCLUSIVE O DE MENORES.

SEU COLABORADOR

2ª QUINZENA									
HORAS EXTRAS	NORMAIS		HORAS		A R\$		TOTAIS		HORAS EXTRAS
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
16									
17	7 34								
18	7 20				12 22				
19	7 33				18 08				
20	8 08				17 59				
21					18 04				
22									
23									
24									
25	7 16						17 58		
26	7 34						18 02		
27									
28									
29									
30									
31									

RECEBI O SALDO ACIMA MENCIONADO

ASSINATURA DO EMPREGADO



17

Xp  
e

15 - ROMACARGO TRANSP LOGISTICA  
 NOME... JOSE HUMBERTO S. SOUZA  
 FUNÇÃO... AJUDANTE GERAL  
 16 DE ABRIL/04 A 15 DE MAIO/04  
 07:30 12:00/13:30 17:48  
 RUA DONA SANTA VELOSO, 331  
 VILA GUILHERME

Mês	Dia	ENTRADA		INTERVALO PARA REFEIÇÃO		SAÍDA		REPOUSO SEMANAL		TÍTULOS
		Entrada	Salida	Entrada	Salida	Entrada	Salida	Entrada	Salida	
		MANHÃ		TARDE		EXTRA				
		Entrada	Salida	Entrada	Salida	Entrada	Salida	Entrada	Salida	
	16	FERIADO								
	17	DOMINGO								
	18	17:30		18:22		17:48				
	19	17:48		18:01						
	20	17:30		17:48						
	21	17:30		17:48						
	22	17:30		17:48						
	23	17:30		17:48						
	24	17:30		17:48						
	25	17:30		17:48						
	26	17:30		17:48						
	27	17:30		17:48						
	28	17:30		17:48						
	29	17:30		17:48						
	30	17:30		17:48						
	31	17:30		17:48						

De conformidade com a Portaria /Itb nº 3.182 de 08/09/92 e 3.081 de 14/04/93, este Cartão de Ponto, servindo de atestado, o Outeiro de Horário de Trabalho e Fôlego do Trabalho Externo.

Recebi o saldo acima mencionado

Assinatura do empregado  
 REGISTRO DE OCORRÊNCIAS:



38

73  
2

**15-ROMACARGO TRABEIS LOGISTICA**  
**NOME...: JOSE HERBERTO S. SOUZA**  
**FUNÇÃO...: AJUDANTE GERAL**  
**16 DE MAIO/04 À 15 DE JUNHO/04**  
**07:30 12:00/13:30 17:48**  
**RUA DONA SANTA VELOSO, 331**  
**VILA GUILHERME**

DIA	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída		
16	07:30	12:00	13:30	17:48			18,26	
17	07:30	12:00	13:30	17:48			18,16	
18	07:30	12:00	13:30	17:48			18,16	
19	07:30	12:00	13:30	17:48			18,16	
20	07:30	12:00	13:30	17:48			18,16	
21	07:30	12:00	13:30	17:48			18,16	
22	<b>SABADO</b>							
23	<b>DOMINGO</b>							
24	07:30	12:00	13:30	17:48			18,16	
25	07:30	12:00	13:30	17:48			18,16	
26	07:30	12:00	13:30	17:48			18,16	
27	<b>SABADO</b>							
28	<b>DOMINGO</b>							
29	07:30	12:00	13:30	17:48			18,16	
30	07:30	12:00	13:30	17:48			18,16	
31	07:30	12:00	13:30	17:48			18,16	

De conformidade com a Portaria Mib nº 3.182 de 08/09/02 e 3.081 de 14/08/04, este Cartão de Ponto, substitui, para todos os efeitos, o Cartão de Horário de Trabalho e Ficha de Horário de Trabalho Externo.

**sp/rel**

**15-ROMACARGO TRABEIS LOGISTICA**  
**NOME...: JOSE HERBERTO S. SOUZA**  
**FUNÇÃO...: AJUDANTE GERAL**  
**16 DE MAIO/04 À 15 DE JUNHO/04**  
**07:30 12:00/13:30 17:48**  
**RUA DONA SANTA VELOSO, 331**  
**VILA GUILHERME**

DIA	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída		
16	07:30	12:00	13:30	17:48			18,26	
17	07:30	12:00	13:30	17:48			18,16	
18	07:30	12:00	13:30	17:48			18,16	
19	07:30	12:00	13:30	17:48			18,16	
20	07:30	12:00	13:30	17:48			18,16	
21	07:30	12:00	13:30	17:48			18,16	
22	<b>SABADO</b>							
23	<b>DOMINGO</b>							
24	07:30	12:00	13:30	17:48			18,16	
25	07:30	12:00	13:30	17:48			18,16	
26	07:30	12:00	13:30	17:48			18,16	
27	<b>SABADO</b>							
28	<b>DOMINGO</b>							
29	07:30	12:00	13:30	17:48			18,16	
30	07:30	12:00	13:30	17:48			18,16	
31	07:30	12:00	13:30	17:48			18,16	

Recabi o saldo acima mencionado

Assinatura de empregado  
**REGISTRO DE OCORRENCIAS:**



XX  
e

DIA	MANHÃ		TARDE		EXTRA	HORAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída		
16	07:29	12:29	13:00	17:00		
17	07:29					
18	07:33					
19						
20	07:31		18:00	19:00		
21	07:46		18:00	19:00		
22	07:42					
23	07:35		18:00	19:00		175
24						
25			BANCO NOROCCIDENTAL			
26						
27	07:27		18:12	19:12		
28	07:39		18:53	19:53		
29	08:13		19:10	20:10		
30	07:33		17:00	18:00		
31						

Recebi e saldo acima mencionado

Assinatura do empregado  
REGISTRO DE OCORRÊNCIAS:

10  
8/19  
1/19

DIA	MANHÃ		TARDE		EXTRA	HORAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída		
16	07:30	13:30	13:30	17:48		
17						
18	07:30	13:30	13:30	17:48		
19						
20	07:35		18:00	19:19		
21	07:38		18:03	19:03		
22	07:36		18:05	19:05		
23			18:04	19:04		
24						
25						
26						
27	07:33		18:58	19:58		
28	07:31		19:03	20:03		
29	07:41		17:50	18:50		
30						
31						

De conformidade com a Portaria MIB nº 3.152 de 09/09/82 e 3.081 de 14/04/84, este Cartão de Ponto, substitui, para todos os efeitos, o Quadro de Horário de Trabalho e Ficha de Horário de Trabalho Externo

spiral



79

DATA	HORAS		ARS		TOTAIS A RECEBER	
	Normais	Extras	Normais	Extras	Entrada	Saldo
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						

**15-ROMACARGO TRANSP LOGISTICA**  
**NOME : JOSE HUMBERTO S. SOUZA**  
**FUNÇÃO : AJUDANTE GERAL**  
**16 DE JULHO/04 À 15 DE AGOSTO/04**  
**07:30 12:00/13:30 17:48**  
**RUA DONA SANTA VELOSO, 331**  
**VILA GUILHERME**

DATA	MANHÃ		TARDE		EXTRA		REPOUSO SEMANAL	HORAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída		
16								
17								
18								
19								
20								
21								
22								
23								
24								
25								
26								
27								
28								
29								
30								
31								

De conformidade com a Portaria Mib nº 3.182 de 08/05/82 e 3.081 de 16/09/81, este Cartão de Ponto, além de ser utilizado para todos os efeitos, é o Cartão de Controle de Trabalho e Faltas do Funcionário do Trabalho Estímulo

**spirab**

Recebi o saldo acima mencionado  
 Assinatura do empregado  
 REGISTRO DE OCORRÊNCIAS:



*Handwritten initials*

*(2)*

15- ROMCARGO TRANSP LOGISTICA  
 NOME...: JOSE HUBERTO S. SOUZA *46*  
 FUNÇÃO : AJUDANTE GERAL  
 16 DE AGOSTO/04 À 15 DE SETEMBRO/04  
 07:30 12:00/13:30 17:48  
 RUA DONA SANTA VELOSO, 331  
 VILA GUILHERME

Nº	ENTRADA		INTERVALO / REFEIÇÃO		SAÍDA		REP. SEMAN.
	MANHÃ	TARDE	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
1	07:30						
2	07:30						
3	07:30						
4	07:30						
5	07:30						
6	07:30						
7	07:30						
8	07:30						
9	07:30						
10	07:30						
11	07:30						
12	07:30						
13	07:30						
14	07:30						

NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 152, DE 08/03/92 E Nº 596, DE 11/04/94, C/PRESENTE CARTÃO DE PONTO, SUBSTITUI O QUADRO DE HORÁRIO DE TRABALHO INCLUSIVE O DE MENORES.

12/39

Nº	HORAS A RE		TOTALS	
	NORMAIS	EXTRAS	RS	RS
16	7:30			
17	7:53			
18	9:53			
19	7:44			
20	8:07			
21	SABADO			
22	DOMINGO			
23	6:59			
24	7:59			
25	7:34			
26	7:25			
27	8:10			
28	SABADO			
29	DOMINGO			
30	7:08			
31				

RECEBI O SALDO ACIMA MENCIONADO

ASSINATURA DO EMPREGADO

*Handwritten signature*



8  
2

**15- ROMCARGO TRANSP LOGISTICA**  
**NOME...: JOSE HOMBERTO S. SOUZA**  
**FUNÇÃO.: AJUDANTE GERAL**  
**16 DE SET./04 À 15 DE OUTUBRO/04**  
**07:30 12:00/13:30 17:48**  
**RUA DONA SANTA VELOSO, 331**  
**VILA GUILHERME**

HOR. TRAB.	ENTRADA		INTERVALO P/ REFEIÇÃO		SAÍDA		REP. SEMAN.
	MANHÃ	TARDE	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
1	7:30	12:00	13:30	17:48			
2	SABADO	SABADO	SABADO	SABADO			
3	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO			
4	<b>ABONADO ABONADO</b>						
5	7:50	12:15	13:20	17:21			
6							21:16
7	7:28	12:26	13:17	17:17			
8	7:22						21:52
9	SABADO	SABADO	SABADO	SABADO			
10	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO			
11	<b>FALTUFALTO</b>						
12							22:10
13							
14	7:27	12:20	13:20	17:20			
15	7:50	12:54	13:54	17:54			

TERMINOS DA PORTARIA Nº 3.162, DE 08/09/82  
 DE 11/04/84, PRESENTE CARTÃO DE PONTO,  
 SUBSTITUIÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO  
 INCLUSIVE O DE MENORES.  
 SAO DOMINGOS 22:10

HORAS	HORAS		A R\$		TOTALS	
	NORMAIS	EXTRAS	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA
16	7:29	12:11	13:11	17:11		
17	7:21	12:57	13:57	17:57		
18	SABADO	SABADO	SABADO	SABADO		
19	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO		
20	7:42	12:35	13:35	17:35		
21	7:15	12:05	13:05	17:05		
22	7:29	12:43	13:43	17:43		
23	7:36	12:30	13:30	17:30		
24	SABADO	SABADO	SABADO	SABADO		
25	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO		
26	7:05	12:00	13:00	17:00		
27	7:52	12:27	13:27	17:27		
28	7:37	12:33	13:33	17:33		
29	7:27	12:19	13:19	17:19		
30	7:27	12:27	13:27	17:27		
31						

RECEBI O SALDO ACIMA MENCIONADO

ASSINATURADO EMPREGADO



82  
L

22

FORMAIS		HORAS		A R\$		TOTAIS	
REM.				R\$		R\$	
EXTRAS				R\$		R\$	
ID. NOT.				R\$		R\$	
SALÁRIO FAMILIA R\$							
SOMAR R\$							
NSS R\$							
TOTAL DO DESCONTO R\$							
SALDO A RECEBER R\$							

HORAS EXTRAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA	
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA
16	SABADO					
17	DOMINGO					
18	7:30	18:30				
19			20:11		21:53	
20	FALTOU					
21	FALTOU					
22	7:30				17:42	
23	SABADO					19:30
24	DOMINGO					
25	8:30					19:30
26	FALTOU					
27	8:30				20:14	
28	7:04					20:37
29	6:54				22:22	
30	SABADO					
31	DOMINGO					

RECEBI O SALDO ACIMA MENCIONADO

ASSINATURADO EMPREGADO

15-ROMACARGO LOGISTICA LTDA  
 NOME: JOSE HUMBERTO S. SOUZA  
 FUNÇÃO: AJUDANTE GERAL  
 16 DE OUT/04 À 15 DE NOV/04  
 07:30 12:00 / 13:30 17:48  
 RUA DONA SANTA VELOSO, 333  
 VILA GUILHERME - SP

1ª QUINZENA		TARDE		EXTRA	
ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA
6:40					
FERIADO		00:38		00:38	
7:18				18:44	
8:25		9:22			
Ferias					
SABADO					
DOMINGO					
Ferias					
Ferias					
Ferias					
Ferias					
SABADO					
DOMINGO					
Ferias					
Ferias					

NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 3.162, DE 08/09/82 E 3.081, DE 11/04/84, O PRESENTE CARTÃO DE PONTO, SUBSTITUI O QUADRO DE HORÁRIO DE TRABALHO INCLUSIVE O DE MENORES.

540 0000000





83  
2

15. ROMACARGO LOGISTICA LTDA  
 NOME: JOSE HUMBERTO S. SOUZA  
 FUNÇÃO: AJUDANTE GERAL  
 16 DE NOV 04 A 15 DEZ 04  
 07:30 12:00 / 13:30 17:48  
 RUA DONA SANTA VELOSO, 333  
 VILA GUILHERME - SP

1ª QUINZENA

HORAS EXTRAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA	
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA
1	7:30					
2	10:29		12:20			
3	7:00				18:51	
4	SABADO				19:52	
5	DOMINGO					
6	7:30				22:06	
7	7:28				21:36	
8	7:22				21:09	
9	7:22				21:53	
10	7:18				20:22	
11	SABADO					
12	DOMINGO					
13	ABONADO					
14	ABONADO					
15	ABONADO					

NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 3.162, DE 08/09/82 E 3.081, DE 11/04/84, O PRESENTE CARTÃO DE PONTO, SUBSTITUI O QUADRO DE HORARIO DE TRABALHO INCLUSIVE O DE MENORES.

SAO CARLOS/SP

HORAS		A R\$		TOTALS	
IMAIS			R\$		
EM.			R\$		
TRAS			R\$		
NOT			R\$		
SALARIO FAMILIA			R\$		
			R\$		

SOMA R\$ .....  
 IS ..... R\$ .....  
 SALDO A RECEBER ..... R\$ .....  
 TAL DO DESCONTO ..... R\$ .....

Nº	MANHÃ		TARDE		EXTRA	
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA
16		FÉRIAS				
17		FÉRIAS				
18		FÉRIAS				
19		FÉRIAS				
20		SABADO				
21		FÉRIAS				
22		FÉRIAS				
23		FÉRIAS				
24		FÉRIAS				
25		FÉRIAS				
26		FÉRIAS				
27		SABADO				
28		FÉRIAS				
29		FÉRIAS				
30		FÉRIAS				
31						

RECEBI O SALDO ACIMA MENCIONADO

ASSINATURA DO EMPREGADO



*Handwritten initials*

Nº ORDEM EMPREGADOR OU RAZÃO SOCIAL

15-ROMACARGO LOGISTICA LTDA  
 NOME: JOSE HUMBERTO S. SOUZA  
 FUNÇÃO: AJUDANTE GERAL  
 16 DE DEZ /04 A 15 DE JAN /05  
 07:30 12:00 / 13:30 17:48  
 RUA DONA SANTA VELOSO, 333  
 VILA GUILHERME - SP

*Handwritten initials*

1ª QUINZEANA

Nº DE HORAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
1	SABADO						
2	DOMINGO						
3	FALTOU						
4	FALTOU						
5	FALTOU						
6	FALTOU						
7	FALTOU						
8	SABADO						
9	DOMINGO						
10	FALTOU						
11	FALTOU						
12	FALTOU						
13	COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS						
14	FALTOU						
15	FALTOU						

NOS TERMOS DA PORTARIA/MTB Nº 3.162, DE 08/09/82 E 3.081, DE 11/04/84, O PRESENTE CARTÃO DE PONTO, SUBSTITUI O QUADRO DE HORÁRIO DE TRABALHO INCLUSIVE O DE MENORES.

MÃO DO EMPREGADO

Nº DE HORAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
16	FALTOU						
17	FALTOU						
18	SABADO						
19	DOMINGO						
20	FALTOU						
21	FALTOU						
22	FALTOU						
23	FALTOU						
24	FALTOU						
25	FERIADO						
26	DOMINGO						
27	FALTOU						
28	FALTOU						
29	FALTOU						
30	FALTOU						
31	FALTOU						

RECEBI O SALDO ACIMA MENCIONADO

ASSINATURA DO EMPREGADO



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 39ae607

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904645>

Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053

ID. 39ae607 - Pág. 34

Número do documento: 19120908380300000000161904645



FS  
E

Nº ORDEM EMPREGADOR OU RAZÃO SOCIAL  
**15-ROMACARGO LOGISTICA LTDA**  
 NOME: JOSE HUMBERTO S. SOUZA  
 FUNÇÃO: AJUDANTE GERAL  
 16 DE JAN /05 A 15 DE FEV /05  
 07:30 12:00 / 13:30 17:48  
 RUA DONA SANTA VELOSO, 333  
 VILA GUILHERME - SP

**1ª QUINZENA**

HORAS NORM.	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							

NOS TERMOS DA PORTARIA MTb Nº 3.162, DE 08/09/82 E 3.081, DE 11/04/84, O PRESENTE CARTÃO DE PONTO, SUBSTITUI O QUADRO DE HORÁRIO DE TRABALHO INCLUSIVE O DE MENORES.

EMPREGADOR

HORAS NORM.	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							

RECEBI O SALDO ACIMA MENCIONADO

ASSINATURADO EMPREGADO



**ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.** Recibo de Pagamento de Salário  
**ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.** REF.: JUNHO / 03  
 MATRIZ: Av. Plínio Kroeff, 1100 - Bairro Ruben Berta - Porto Seco  
 CEP 91150-170 - Porto Alegre - RS  
 Fone: (051) 347.2500 - Fax: (051) 347.3500

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.  
 02020 JOSE HUMBERTO DOS SANTOS SOUZ 39146 002005 0008  
 AJUDANTE OPERACIONAL - SAO PAULO

Cód	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	Salario	161,34	316,07		
060	Pts	6,00	25,29		
070	Salario Familia	1,00	11,26		
495	Arredondamento S1		0,62		
500	Inss Salario	7,65		21,72	
521	Cont Assistencial			8,62	
530	Faltas	4,00		57,48	
690	Desc Ins Saldo S1			3,31	
701	Vale Transporte			18,11	
702	Vale Refeicao			17,00	
			Vencimentos 353,24	Total de Descontos 126,24	
			Valor Líquido ↗	227,00	
Salario Base	Sal. Contr. IAPAS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
431,00	283,88	283,88	24,13	156,16	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

DATA

**ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.** Recibo de Pagamento de Salário  
**ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.** REF.: JULHO / 03  
 MATRIZ: Av. Plínio Kroeff, 1100 - Bairro Ruben Berta - Porto Seco  
 CEP 91150-170 - Porto Alegre - RS  
 Fone: (051) 347.2500 - Fax: (051) 347.3500

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.  
 02020 JOSE HUMBERTO DOS SANTOS SOUZ 39146 002005 0001  
 AJUDANTE OPERACIONAL - SAO PAULO

Cód	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	Salario	220,00	431,00		
060	Pts	6,00	34,48		
070	Salario Familia	1,00	13,48		
495	Arredondamento S1		0,81		
500	Inss Salario	7,65		31,21	
530	Faltas	3,00		43,11	
532	Rer Falta/Atrasos	1,00		14,37	
660	Adto Salario			172,40	
695	Desc Arredond S1			0,62	
698	Desc Arredond Ad			0,60	
701	Vale Transporte			25,86	
702	Vale Refeicao			21,60	
			Vencimentos 479,77	Total de Descontos 309,77	
			Valor Líquido ↗	170,00	
Salário Base	Sal. Contr. IAPAS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
431,00	408,00	408,00	34,68	270,79	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

DATA



**ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.** Recibo de Pagamento de Salário

REF.: AGOSTO / 03

ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - Balneário Arroio do Silva - Porto Seco  
 CEP 91150-170 - Porto Alegre - RS  
 Fone: (051) 347.2500 - Fax: (051) 347.3500

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção FI.

02020 JOSE HUMBERTO DOS SANTOS SOUZ 39146 002005 0007

02020 JOSE HUMBERTO DOS SANTOS SOUZ 39146 002005 0007

AIUDANTE OPERACIONAL - SAO PAULO

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	Salario	220,00	452,00		
060	Pts	7,00	36,16		
070	Salario Familia	1,00	13,48		
495	Arredondamento S1		0,63		
500	Inss Salario	7,65		37,34	
660	Adto Salario			180,80	
695	Desc Arredond S1			0,81	
698	Desc Arredond Ad			0,20	
701	Vale Transporte			27,12	
702	Vale Refeicao			21,00	
			Vencimentos	Total de Descontos	
			502,27	267,27	
			Valor Líquido	235,00	
Salario Base	Sal. Contr. IAPAS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
452,00	488,16	488,16	41,49	344,82	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

DATA

07/08

**ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.** Recibo de Pagamento de Salário

REF.: SETEMBRO / 03

ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - Balneário Arroio do Silva - Porto Seco  
 CEP 91150-170 - Porto Alegre - RS  
 Fone: (051) 347.2500 - Fax: (051) 347.3500

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção FI.

02020 JOSE HUMBERTO DOS SANTOS SOUZ 39146 002005 0006

02020 JOSE HUMBERTO DOS SANTOS SOUZ 39146 002005 0006

AIUDANTE OPERACIONAL - SAO PAULO


Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	Salario	220,00	452,00		
060	Pts	7,00	36,16		
070	Salario Familia	1,00	13,48		
495	Arredondamento S1		0,45		
500	Inss Salario	7,65		37,34	
660	Adto Salario			180,80	
695	Desc Arredond S1			0,63	
698	Desc Arredond Ad			0,20	
701	Vale Transporte			27,12	
702	Vale Refeicao			22,00	
			Vencimentos	Total de Descontos	
			502,09	268,09	
			Valor Líquido	234,00	
Salario Base	Sal. Contr. IAPAS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
452,00	488,16	488,16	41,49	344,82	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

DATA



		ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. MATRIZ: Av. Plínio Kroeft, 1100 - Bairro Ruben Berta - Porto Seco CEP 91150-170 - Porto Alegre - RS Fone: (051) 347.2500 - Fax: (051) 347.3500		Recibo de Pagamento de Salário <b>COMP. OUTUBRO/2003</b>			
Código Nome do Funcionário <b>JOSE HUMBERTO DOS SANTOS</b>		CBO Emp. Local Depto. Setor Seção FI. 3-66985					
Cód	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos			
	Pg. PIR Conf. Cláusula Segunda Ref. Dissídio Coletivo 2003/2004 Cont. PIR 1ª Parcela 10/2003		92,66 /	15.00			
			Vencimentos <b>92,66</b>	Total de Descontos <b>15.00</b>			
<b>CARGO. AJUDANTE</b>			Valor Líquido →	<b>77,66</b>			
Salário Base	Sal. Contr. IAPAS	Base Cálcl. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF		

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO  
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO  
 DATA: / /

88  
e



**ROMA SUL TRANSPORTES ROD. LTDA.** Recibo de Pagamento de Salário  
 MATRIZ: Av. Pinco Kroeff, 1100 - Bairro Ruben Berta - Porto Seco  
 CEP 91150-170 - Porto Alegre - RS  
 Fone: (051) 347.2500 - Fax: (051) 347.3500

REF.: OUTUBRO / 03

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.  
 02020 JOSE HUMBERTO DOS SANTOS SOUZ 39146 002005 0006  
 AJUDANTE OPERACIONAL - SAO PAULO

Cód	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	Salario	220,00	452,00		
060	Pts	7,00	36,16		
070	Salario Familia	1,00	13,48		
495	Arredondamento S1		0,31		
500	Inss Salario	7,65		37,34	
522	Cont Confederativa			9,04	
660	Adto Salario			180,80	
695	Desc Arredond S1			0,45	
698	Desc Arredond Ad			0,20	
701	Vale Transporte			27,12	
702	Vale Refeicao			23,00	
			Vencimentos 501,95	Total de Descontos 277,95	
			Valor Líquido ↗	224,00	
Salário Base	Sal. Contr. IAPAS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
452,00	488,16	488,16	41,49	344,82	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

19/10

**ROMA SUL TRANSPORTES ROD. LTDA.** Recibo de Pagamento de Salário  
 MATRIZ: Av. Pinco Kroeff, 1100 - Bairro Ruben Berta - Porto Seco  
 CEP 91150-170 - Porto Alegre - RS  
 Fone: (051) 347.2500 - Fax: (051) 347.3500

REF.: NOVEMBRO / 03

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.  
 02020 JOSE HUMBERTO DOS SANTOS SOUZ 39146 002005 0003  
 AJUDANTE OPERACIONAL - SAO PAULO

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
101	13o S1 1a Parcela	7,00	131,84		
104	PTS S/13. SAL		10,21		
496	Arredondamento 13		0,95		
			Vencimentos 143,00	Total de Descontos	
			Valor Líquido ↗	143,00	
Salário Base	Sal. Contr. IAPAS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
452,00		142,05	12,07		

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA



**ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.** Recibo de Pagamento de Salário  
 MATRIZ: Av. Pinho Kroetz, 1100 - Bairro Ruben Berta - Porto Seco  
 CEP 91150-170 - Porto Alegre - RS  
 Fone: (051) 347.2500 - Fax: (051) 347.3500

REF.: DEZEMBRO / 03

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção FI.  
 02020 JOSE HUMBERTO DOS SANTOS SOUZ 39146 002005 0005  
 AJUDANTE OPERACIONAL - SAO PAULO

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
102	13o S1 2a Parcela	7,00	263,67		
104	PTS S/13.SAL		20,42		
496	Arredondamento 13		0,64		
501	Inss 13o Salario	7,65		21,73	
661	Adto 13o Salario			143,00	
			Vencimentos 284,73	Total de Descontos 164,73	
			Valor Líquido ↗	120,00	
Salário Base	Sal. Contr. IAPAS	Base Cálcl. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
452,00	284,09	284,09	24,15	156,36	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

92

**ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.** Recibo de Pagamento de Salário  
 MATRIZ: Av. Pinho Kroetz, 1100 - Bairro Ruben Berta - Porto Seco  
 CEP 91150-170 - Porto Alegre - RS  
 Fone: (051) 347.2500 - Fax: (051) 347.3500

REF.: DEZEMBRO / 03

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção FI.  
 02020 JOSE HUMBERTO DOS SANTOS SOUZ 39146 002005 0005  
 AJUDANTE OPERACIONAL - SAO PAULO

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	Salário	220,00	452,00		
060	Pts	7,00	36,16		
070	Salario Família	1,00	13,48		
496	Arredondamento S1		0,03		
50	Inss Salario	7,65		37,34	
522	Cont. Confederativa			9,04	
600	Adto Salario			180,80	
695	Desc Arredond S1			0,17	
698	Desc Arredond Ad			0,20	
701	Vale Transporte			27,12	
722	Vale Refeicao			22,00	
			Vencimentos 501,67	Total de Descontos 276,67	
			Valor Líquido ↗	225,00	
Salário Base	Sal. Contr. IAPAS	Base Cálcl. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
452,00	488,16	488,16	41,49	344,82	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA





**ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.** Recibo de Pagamento de Sálario  
 MATRIZ: Av. Pêlo Kroetz, 1100 - Bairro Rubem Berta - Porto Seco  
 CEP 91150-170 - Porto Alegre - RS  
 Fone: (051) 347.2500 - Fax: (051) 347.3500

REF.: JANEIRO / 04

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção FI.  
 02020 JOSE HUMBERTO DOS SANTOS SOUZ 39146 002005 0005  
 AJUDANTE OPERACIONAL - SAO PAULO

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	Salario	220,00	452,00		
060	Pts	7,00	36,16		
070	Salario Familia	1,00	13,48		
495	Arredondamento S1		0,49		
500	Inss Salario	7,65		37,34	
660	Adto Salario			180,80	
695	Desc Arredond S1			0,67	
698	Desc Arredond Ad			0,20	
701	Vale Transporte			27,12	
702	Vale Refeicao			21,00	
			Vencimentos	Total de Descontos	
			502,13	267,13	
			Valor Liquido	235,00	
Salario Base	Sal. Contr. IAPAS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
452,00	488,16	488,16	41,49	344,82	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

DATA

91  
e

**ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.** Demonstrativo de Pagamento de Sálario  
 MATRIZ: Av. Pêlo Kroetz, 1100 - Bairro Rubem Berta - Porto Seco  
 CEP 91150-170 - Porto Alegre - RS  
 Fone: (051) 347.2500 - Fax: (051) 347.3500

REF.: ABRIL / 04

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção FI.  
 02020 JOSE HUMBERTO DOS SANTOS SOUZ 39146 002005 0005  
 AJUDANTE OPERACIONAL - SAO PAULO

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	Salario	220,00	452,00		
060	Pts	7,00	36,16		
070	Salario Familia	1,00	13,48		
495	Arredondamento S1		0,06		
500	Inss Salario	7,65		37,34	
66	Adto Salario			180,80	
695	Desc Arredond S1			0,24	
698	Desc Arredond Ad			0,20	
701	Vale Transporte			27,12	
702	Vale Refeicao			20,00	
			Vencimentos	Total de Descontos	
			501,70	265,70	
			Valor Liquido	236,00	
Salario Base	Sal. Contr. IAPAS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
452,00	488,16	488,16	41,49	344,82	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

DATA



**ROMA SUL TRANSPORTES ROD. LTDA.** Recibo de Pagamento de Salário  
 MATRIZ: Av. Piratini Kroetz, 1100 - Bairro Rubem Berta - Porto Soco  
 CEP 91150-170 - Porto Alegre - RS  
 Fone: (051) 347.2500 - Fax: (051) 347.3500

REF.: MAIO / 04

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.  
 02020 JOSE HUMBERTO DOS SANTOS SOUZ 39146 002005 0005  
 AJUDANTE OPERACIONAL SAO PAULO

Cód	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	Salario	220,00	452,00		
002	Pts	7,00	36,16		
070	Salario Familia	1,00	14,09		
405	Arredondamento S1		0,27		
507	Inss Salario	7,65		37,34	
660	Adto Salario			180,80	
695	Desc Arredond S1			0,26	
698	Desc Arredond Ad			0,20	
701	Vale Transporte			27,12	
702	Vale Refeicao			21,00	
			Vencimentos 502,52	Total de Descontos 266,52	
			Valor Liquido →	236,00	
Salario Base	Sal. Contr. IAPAS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
450,66	480,10	480,16	41,49	344,82	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

DATA

92

**ROMA SUL TRANSPORTES ROD. LTDA.** Recibo de Pagamento de Salário  
 MATRIZ: Av. Piratini Kroetz, 1100 - Bairro Rubem Berta - Porto Soco  
 CEP 91150-170 - Porto Alegre - RS  
 Fone: (051) 347.2500 - Fax: (051) 347.3500

REF.: JUNHO / 04

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.  
 02020 JOSE HUMBERTO DOS SANTOS SOUZ 39146 002005 0005  
 AJUDANTE OPERACIONAL SAO PAULO

Cod.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	Salario	220,00	479,12		
060	Pts	7,00	37,23		
070	Salario Familia	1,00	14,09		
400	Dif Salario	12,45	27,12		
405	Arredondamento S1		0,04		
507	Inss Salario	7,65		41,58	
660	Adto Salario			191,65	
695	Desc Arredond S1			0,27	
698	Desc Arredond Ad			0,35	
701	Vale Transporte			28,75	
702	Vale Refeicao			21,00	
			Vencimentos 557,60	Total de Descontos 283,60	
			Valor Liquido →	274,00	
Salario Base	Sal. Contr. IAPAS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
479,12	543,47	543,47	46,19	395,89	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

DATA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 39ae607  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904645>  
 Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053 ID. 39ae607 - Pág. 42  
 Número do documento: 19120908380300000000161904645

**ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.** Recibo de Pagamento de Salário  
 MATRIZ: Av. Plínio Kroell, 1100 - Bairro Rubem Berta - Porto Seco  
 CEP 91150-170 - Porto Alegre - RS  
 Fone: (051) 347.2500 - Fax: (051) 347.3500

REF.: JULHO / 04

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção FI  
 02020 JOSE HUMBERTO DOS SANTOS SOUZ 39146 002005 0005  
 AJUDANTE OPERACIONAL - SAO PAULO

Cod	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	Salario	220,00	479,12		
060	Pts	7,00	37,23		
070	Salario Familia	1,00	14,09		
495	Arredondamento S1		0,85		
500	Inss Salario	7,65		39,50	
660	Adto Salario			191,65	
695	Desc Arredond S1			0,04	
698	Desc Arredond Ad			0,35	
701	Vale Transporte			28,75	
702	Vale Refeicao			20,00	
			Vencimentos 531,29	Total de Descontos 280,29	
			Valor Liquido →	251,00	
Salário Base	Sal. Contr. IAPAS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
479,12	516,35	516,35	43,89	370,85	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

93

**ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.** Recibo de Pagamento de Salário  
 MATRIZ: Av. Plínio Kroell, 1100 - Bairro Rubem Berta - Porto Seco  
 CEP 91150-170 - Porto Alegre - RS  
 Fone: (051) 347.2500 - Fax: (051) 347.3500

REF.: AGOSTO / 04

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção FI  
 02020 JOSE HUMBERTO DOS SANTOS SOUZ 39146 002005 0005  
 AJUDANTE OPERACIONAL - SAO PAULO

Cod	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	Salario	220,00	488,70		
060	Pts	8,00	37,23		
070	Salario Familia	1,00	14,09		
495	Arredondamento S1		0,38		
500	Inss Salario	7,65		40,23	
E	Adto Salario			195,48	
E	Desc Arredond S1			0,85	
698	Desc Arredond Ad			0,52	
701	Vale Transporte			29,32	
702	Vale Refeicao			22,00	
			Vencimentos 540,40	Total de Descontos 288,40	
			Valor Liquido →	252,00	
Salário Base	Sal. Contr. IAPAS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
488,70	525,93	525,93	44,70	379,70	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA



**ROMA** ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. Demonstrativo de Pagamento de Salário  
 MATRIZ: Av. Pinheiro Kroetz, 1100 - Bairro Ruben Berta - Porto Seco  
 CEP 91150-170 - Porto Alegre - RS  
 Fone: (051) 347.2500 - Fax: (051) 347.3500

REF.: SETEMBRO / 04

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.  
 02020 JOSE HUMBERTO DOS SANTOS SOUZ 39146 002005 0006  
 AJUDANTE OPERACIONAL - SAO PAULO

Cód	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	Salario	220,00	488,70		
032	Adic Noturno 20%	2,00	0,88		
036	H.Red s/Ad.Not	0,25	0,39		
060	Pts	8,00	37,23		
070	Salario Familia	1,00	14,09		
495	Arredondamento S1		0,66		
500	Inss Salario			40,33	
660	Adto Salario	7,65		195,48	
695	Desc Arredond S1			0,38	
698	Desc Arredond Ad			0,52	
701	Vale Transporte			29,32	
702	Vale Refeicao			31,92	
			Vencimentos	Total de Descontos	
			541,95	297,95	
			Valor Líquido	244,00	
Salário Base	Sal. Contr. IAPAS	Base Cálcl. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
488,70	527,20	527,20	44,81	380,87	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

**ROMA** ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. Recibo de Pagamento de Salário  
 MATRIZ: Av. Pinheiro Kroetz, 1100 - Bairro Ruben Berta - Porto Seco  
 CEP 91150-170 - Porto Alegre - RS  
 Fone: (051) 347.2500 - Fax: (051) 347.3500

COMP. SETEMBRO/2004

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.  
 JOSE HUMBERTO DOS SANTOS

Cód	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
	Pg.1ª Parcela PLR Conf.Dissidio Coletivo.		73.31		
	Desc.Contribuição Sindicato.			15.00	
			Vencimentos	Total de Descontos	
			73.31	15.00	
			Valor Líquido	58.31	
<b>CARGO. AJUDANTE</b>					
Salário Base	Sal. Contr. IAPAS	Base Cálcl. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA



**ROMA SUL TRANSPORTES ROBOVÁRIOS LTDA.** Recibo de Pagamento de Salário  
**ROMA SUL - SP** REF.: NOVEMBRO / 04  
 Av. Plínio Krueff, 1100 - Bairro Ruben Berta - Porto Saco  
 CEP 91150-170 - Porto Alegre - RS  
 Fone: (051) 347.2500 - Fax: (051) 347.3500

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.  
 02020 JOSE HUMBERTO DOS SANTOS SOUZ 39146 002005 0005  
 AJUDANTE OPERACIONAL - SAO PAULO

Cód	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
070	Salario Familia	1,00	14,09		
210	Fe Mes	30,00	533,29		
211	Fe Mes 1/3		177,76		
490	Insufic Saldo S1		1,09		
495	Arredondamento S1		0,60		
500	Inss Salario	7,65		54,40	
682	Liquido de Ferias			657,00	
695	Desc Arredond S1			0,99	
697	Desc Arredond Fe			0,35	
			Vencimentos 726,83	Total de Descontos 712,74	
			Valor Líquido ↗	14,09	
Salário Base	Sal. Contr. IAPAS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
498,28	711,05	711,05	60,44		

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO  
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO  
 DATA 02/12/04

**ROMA SUL TRANSPORTES ROBOVÁRIOS LTDA.** Recibo de Pagamento de Salário  
**ROMA SUL - SP** REF.: NOVEMBRO / 04  
 Av. Plínio Krueff, 1100 - Bairro Ruben Berta - Porto Saco  
 CEP 91150-170 - Porto Alegre - RS  
 Fone: (051) 347.2500 - Fax: (051) 347.3500

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.  
 02020 JOSE HUMBERTO DOS SANTOS SOUZ 39146 002005 0006  
 AJUDANTE OPERACIONAL - SAO PAULO

Cód	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
101	13o S1 1a Parcela	12,00	249,14		
104	PTS S/13.SAL		17,51		
496	Arredondamento 13		0,35		
			Vencimentos 267,00	Total de Descontos	
			Valor Líquido ↗	267,00	
Salário Base	Sal Contr. IAPAS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
498,28		266,65	22,67		

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO  
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO  
 DATA 02/12/20



**ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.** Recibo de Pagamento de Salário  
 ROMASUL-SP Fone: (051) 347.2500 - Fax: (051) 347.3500  
 REF.: DEZEMBRO / 04

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.  
 02020 JOSE HUMBERTO DOS SANTOS SOUZ 39146 002005 0002  
**AJUDANTE OPERACIONAL - SAO PAULO**

Cód	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
102	13o Sl 2a Parcela	12,00	505,95		
104	PTS S/13.SAL		35,01		
496	Arredondamento 13		0,42		
501	Inss 13o Salario	7,65		41,38	
661	Adto 13o Salario			267,00	
			<b>Vencimentos</b>	<b>Total de Descontos</b>	
			541,38	308,38	
			<b>Valor Líquido</b> →	<b>233,00</b>	
Salário Base	Sal. Contr. IAPAS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
505,95	540,96	540,96	45,98	393,58	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

**ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.** Recibo de Pagamento de Salário  
 ROMASUL-SP Fone: (051) 347.2500 - Fax: (051) 347.3500  
 REF.: DEZEMBRO / 04

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.  
 02020 JOSE HUMBERTO DOS SANTOS SOUZ 39146 002005 0006  
**AJUDANTE OPERACIONAL - SAO PAULO**


Cód	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	Salario	220,00	505,95		
060	Pts	8,00	40,48		
070	Salario Familia	1,00	14,09		
495	Arredondamento Sl		0,15		
500	Inss Salario	7,65		41,80	
660	Adto Salario			202,38	
69	Desc Ins Saldo Sl			1,09	
695	Desc Arredond Sl			0,60	
696	Desc Arredond 13			0,42	
698	Desc Arredond Ad			0,62	
701	Vale Transporte			30,36	
702	Vale Refeicao			26,40	
			<b>Vencimentos</b>	<b>Total de Descontos</b>	
			560,67	303,67	
			<b>Valor Líquido</b> →	<b>257,00</b>	
Salário Base	Sal. Contr. IAPAS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
505,95	546,43	1.087,39	92,43	398,63	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA



 <b>ROMA SUL TRANSPORTES ROD. LTDA</b> MATRIZ: Av. Paulo Kroeber, 1100 - Bairro Ruben Berta - Porto Seco CEP: 91150-170 - Porto Alegre - RS Fone: (051) 347.2500 - Fax: (051) 347.3500		<b>Recibo de Pagamento de Salário</b> REF.: JANEIRO / 05						
Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp. Local	Depto.	Setor	Seção	Fl.	
02020	JOSE HUMBERTO DOS SANTOS SOUZ	39146	002005			0006		
AJUANTE				OPERACIONAL - SAO PAULO				
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos				
201	Salario	220,00	505,95					
060	Pts	8,00	31,03					
070	Salario Familia	1,00	14,09					
495	Arredondamento S1		0,52					
500	Inss Salario	7,65		41,08				
660	Adto Salario			202,38				
695	Desc Arredond S1			0,15				
698	Desc Arredond Ad			0,62				
701	Vale Transporte			30,36				
702	Vale Refeicao			18,00				
			Vencimentos	551,59	Total de Descontos			292,59
			Valor Líquido	➔		259,00		
Salário Base	Sal. Contr. IAPAS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF			
505,95	536,98	536,98	45,64	389,90				

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

01/01/05



ROMA SUL TRANSPORTES ROD. LTDA

FUNCIONARIO - JOSE HUMBERTO DOS SANTOS SOUZA

MATRICULA - 002 02020

C.T.P.S. - 0043180/00070

LOCALIZACAO - 002.005 - OPERACIONAL - SAO PAULO


FUNCAO - 10100 - AJUDANTE


PELO PRESENTE COMUNICAMOS-LHE QUE, DE ACORDO COM ART. 135 DA C.L.T., SER-LHE-ÃO CONCEDIDOS 30 DIAS DE FERIAS A PARTIR DE 01 / NOV / 2004 DEVENDO RETORNAR EM 01 / DEZ / 2004 OU NO PRIMEIRO DIA UTIL SUBSEQUENTE, CASO NAO HAJA GOZO DE ABONO ASSIDUIDADE.

SEM ABONO PECUNIARIO.

PERIODO AQUISITIVO DE 01/JUN/2003 A 31/MAI/2004

SAO PAULO , 29 DE SETEMBRO DE 2004.

  
JOSE HUMBERTO DOS SANTOS SOUZA

  
ROMA-SUL Transportes Rodoviários Ltda.  
EMPREGADOR





FUNCIÓNARIO - JOSE HUMBERTO DOS SANTOS SOUZA  
 MATRICULA - 002 02020  
 C.T.P.S. - 0043180/00070  
 LOCALIZACAO - 002.005 - OPERACIONAL - SAO PAULO  
 FUNCAO - 10100 - AJUDANTE  
 FALTAS - 0,00

99  
2

PERIODO AQUISITIVO - DE 01/JUN/2003 A 31/MAI/2004

PERIODO DE GOZO - DE 01/NOV/2004 A 30/NOV/2004.

SALARIO BASE - 498,28 - MENSAL  
 BASE I.R.F. - 550,65  
 BASE I.N.S.S. - 0,00  
 EXCEDENTE 10 S.REF - 711,05

VENCIMENTOS EM REAIS		DESCONTOS EM REAIS	
*-----*		*-----*	
Fe Recibo	533,29	Inss Salario	54,40
Fe Recibo 1/3	177,76		
Arredondamento Fe	0,35		

TOTAL DOS VENCIMENTOS 711,40 LIQUIDO A RECEBER 657,00  
 TOTAL DOS DESCONTOS 54,40

R E C I B O

RECEBI DE :  
 ROMA SUL TRANSPORTES ROD. LTDA  
 RUA DONA SANTA VELOSO, 333  
 SAO PAULO SP

A IMPORTANCIA DE R\$ \*\*\*\*\*657,00

SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*

QUE ME E PAGA ADIANTADAMENTE POR MOTIVO DAS MINHAS FERIAS REGU-  
 LAMENTARES E QUE VOU GOZA-LAS DE ACORDO COM A DESCRICAO ACIMA.

SAO PAULO , 29 DE OUTUBRO DE 2004.



JOSE HUMBERTO DOS SANTOS SOUZA



AVISO PRÉVIO (Trabalhado)

Sr.(a): JOSE HUMBERTO DOS SANTOS SOUZA  
 Cargo: AJUDANTE CTPS Nº 0043180 Série 00070

Nos termos do Art. 487 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), fica V. Sa. comunicado(a) de que decidimos rescindir seu Contrato de Trabalho no dia 22 / 02 / 2005, quando não mais serão necessários os seus serviços.

Conforme disposição do Art. 488 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), V. Sa. deverá optar por uma das hipóteses abaixo:

Art. 488 - Caput

Opto pelo cumprimento do aviso prévio com a redução de 2 (duas) horas na Jornada diária.

a) entrar 2 (duas) horas mais tarde;

Art. 488 - Parágrafo único

Opto pelo cumprimento do aviso prévio faltando ao serviço, sem prejuízo do salário integral, por 7 (sete) dias corridos.

Lei 5889/73, Art. 15

Opto pelo cumprimento do aviso prévio faltando a um dia por semana, sem prejuízo do salário integral. (Válido somente para o trabalhador rural.)

Empregado(a)

Empregado(a)

Empregado(a)

b) sair 2 (duas) horas mais cedo.

Empregado(a)

No último dia de trabalho 22 / 02 / 2005 V. Sa. deverá apresentar sua C.T.P.S. para as devidas anotações.

Além disso, solicitamos seu comparecimento no MINISTÉRIO DO TRABALHO -  
- HOMOLOGAÇÕES - no dia 23 / 02 / 2005 <sup>Local</sup> às 15.00 horas para dar cumprimento as formalidades exigidas para a Rescisão de seu Contrato de Trabalho, inclusive, pagamento das parcelas rescisórias, conforme Art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

SÃO PAULO, 24 de JANEIRO de 2005

ROMA-SUL Transportes Rodoviários Ltda

Assinatura e Carimbo do Empregador

Ciente do(a) Empregado(a)

POLEGAR DIREITO

Responsável Legal

HOMOLOGAÇÃO:



AO  
FUNCIONÁRIO  
SR. JOSE HUMBERTO DOS SANTOS SOUZA

101  
e

REF. COMPENSAÇÃO DE HORAS

Vimos por meio desta comunicar que a partir do dia 24/01/2005 fica dispensado de suas atividades nesta empresa para compensar 153.04 horas extras de seu banco de horas até o dia 21/02/2005. Ficando zerado o mesmo nada mais tendo a reclamar desta empresa as horas que teria direito de seu banco de horas.  
Dou plena quitação nesta compensação, nada mais tendo a reclamar desta empresa.

São Paulo, 24 de janeiro de 2005

  
~~ROMA CARGO LOGÍSTICA LTDA~~  
ROMA CARGO LOGÍSTICA

  
JOSE HUMBERTO DOS S. SOUZA



EMPREGADOR	01 CNPJ/CEI 88227152/0012-25	02 Razao Social/Nome ROMA SUL TRANSPORTES ROD. LTDA
ENDEREÇO	03 Endereco (logradouro, No, andar, apartamento) RUA DONA SANTA VELOSO, 333	04 Bairro VILA GUILHERME
MUNICÍPIO	05 Municipio SAO PAULO	06 UF   07 CEP SP   02.050-000
		08 CNAE   09 CNPJ/CEI Tomador/Obra 6026-7/02   107
TRABALHADOR	10 PIS - PASEP 12200791595	11 Nome JOSE HUMBERTO DOS SANTOS SOUZA
ENDEREÇO	12 Endereco (logradouro, No, andar, apartamento) RUA GIRUA, 11	13 Bairro VILA CISPER
MUNICÍPIO	14 Municipio SAO PAULO	15 UF   16 CEP SP   03.819-030
		17 Carteira de Trabalho (No, serie, UF) 0043180 00070 SP
CPF	18 CPF 011127069845	19 Data de Nascimento   20 Nome da Mae 06/05/1965   VALDECY SILVANA DOS SANTOS
RESCISÃO	21 Remuneracao p/ fins rescisorios R\$ 505,95	22 Data de admissao   23 Data do Aviso Previo   24 Data de Afastamento 01/08/1996   24/01/2005   22/02/2005
	25 Causa do afastamento Rescisao, sem justa causa, por iniciativa do empregador.	26 Cod.afast.   27 P.Aliq.%   28 Cat.Trab. 01-     01

DISCRIMINACAO das VERBAS RESCISORIAS

***** PROVENTOS *****			
60 Pts	8,00	27,30	70 Salario Familia 1,00
135 13o SI Proporcio	2,00	84,33	235 Fe Proporc 9,00
285 Fe Md Proporc	1,80	0,26	286 Fe Md Proporc 1/
			104 PTS S/13.SAL 5,84
			54 TOTAL DAS DEDUCOES 37,89
			55 LIQUIDO A RECEBER 1.043,90
***** DEDUCOES *****			
500 Inss Salario	7,65	30,47	501 Inss 13o Salario 7,65
			695 Desc Arredond SI 0,52
			54 TOTAL DAS DEDUCOES 37,89
			55 LIQUIDO A RECEBER 1.043,90

FORMALIZACAO	56 Local e data do recebimento	57 Carimbo e assinatura do empregador ou preposto ROMA SUL Transportes Rodoviários Ltda 24/01/2005 JOSE CARLOS SILVANO Diretor - Presidente
	58 Assinatura do trabalhador	59 Assinatura do responsavel legal do trabalhador JOSE CARLOS SILVANO Diretor - Presidente
RESCISAO	60 HOMOLOGACAO Foi prestada, gratuitamente, assistencia ao trabalhador, nos termos do Art.477, § 1o, da Consolidacao das Leis do Trabalho - CLT, observadas as normas especificadas. - CLT - observadas as normas especificadas. Em Conta Corrente Em Ordem de Pagamento - Cheque n.º Local e data: 24/01/2005 CNPJ 81.399.683/0001-63 Endereço RUA GIRUA, 11, ABRAMCHER, 238 Homologacao efetuada em 09/12/2019 Carimbo e assinatura do assistente administrativo 63 Identificacao do orgao homologador Abrahamch V. da Costa 02.315.741-7	61 Digital do Trabalhador 62 Digital do Responsavel Legal 64 Recepcao pelo Banco (data e carimbo)

(Local: 014/002/02020) - A ASSISTENCIA NO ATO DE RESCISAO CONTRATUAL E GRATUITA - (Modelo Port. No 302, de 26/06/2002)



Reserva não feita no sindicato  
Setesp runo SPVIA 1390 U. mmo  
Pelo motivo em desacordo com  
o valor cobrado

**RESSALVA**

a ressalvado ao trabalhador assistido a  
antia CONSTITUCIONAL (art. 5.º, Inciso  
KV), de reclamar direitos e diferenças por  
los e valores que não foram pagos na  
MOLOGAÇÃO, constantes deste Termo de  
istência à Rescisão Contratual de Trabalho.

Paulo,.....  
osto.....

Ressalva-se o direito do empregado em  
receber na empresa diferença das verbas  
rescisoras referente ao reajuste  
e eventuais dif., nas horas extras a ser apurada

SIND. TRAB. EMPR. TRANSP. RODOV. CARGAS SECAS E MOLHADAS, EMP.  
DE LOG. NO RANG DE TRANSP. DE CARGAS DE SP E IAP. SERRA  
CNPJ 61.389.689/0001-63  
Rua Frederico Abranches, 238 - CEP 01225-000

ALEXANDER V. DA COSTA



105  
e

44

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**Comunicação de Dispensa - CD**



PIS/PASEP/NIT

1 2 2 0 0 7 9 1 5 9 5

2947 992204

NOME

J O S E H U M B E R T O D O S S A N T O S S O U Z A

RECEBI DE (firma ou razão social)

ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

2 (DUAS) VIAS DO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO DO SEGURO-DESEMPREGO.

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TRABALHADOR

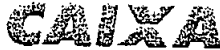
**SÃO PAULO**, 21 de 02 de 2005

LOCAL E DATA

MOORE BRASIL LTDA - CNPJ 02.031.332/0018-04 - SANTA CATARINA - AUT. MTB N° 947



104



GRFC - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social

Dados do Empregador

02 - Razão social/comércio  
**ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA**

03 - CNPJ/CEP  
**08227152/0012-25**

04 - Pessoa para contato/DDD-Telefone  
**JOSE LUIZ 051 33473500**

05 - Endereço (logradouro, nº, andar/apartamento)  
**RUA DONA SANTA VELOSO, 333**

06 - Bairro  
**VILA GUILHERME**

07 - Município  
**SÃO PAULO**

10 - Tomador do serviço (CNPJ/CEP)

12 - FPA3  
**612**

13 - Simples  
**1**

14 - CNAE  
**60267**

00 - Para uso da CAIXA

01 - Carimbo CEF

08 - UF  
**SP**

09 - CEP  
**02050.000**

Dados do Trabalhador

15 - Nome do trabalhador  
**JOSE HUMBERTO DOS SANTOS SOUZA**

16 - Nº do PIS/PASEP  
**12200751595**

17 - Data admissão  
**01/08/1995**

18 - Cat.  
**1**

19 - Data movimentação  
**22/02/2005**

Cód.  
**11**

20 - Aviso prévio  
**1**

1 - Trabalho  
**1**

2 - Indenizado

21 - Rec. dissídio/acordo  
Data participação em ação

22 - Data de nascimento  
**06.05.1965**

23 - Carteira de trabalho (nº/série)  
**0043180.00070.SP**

24 - Data opção  
**01.08.1996**

25 - Data comparecimento para admissão anterior a 05/10/1998

Informação de remuneração/salário para fins rescisórios

25 - Mês anterior à rescisão

26 - Mês de rescisão  
**488,50**

27 - Aviso prévio indenizado  
**-0-**

28 - Saldo para fins rescisórios  
**4.228,96**

29 - Somatório (campos 25 a 28)  
**4.717,46**

Os valores lançados nos campos abaixo devem contemplar, além daqueles devidos ao trabalhador, a Contribuição Social de que trata a lei complementar 110/2001, bem como todos os encargos legais por recolhimento em atraso, quando for o caso.

Valores a recolher

30 - Mês anterior à rescisão

31 - Mês de rescisão  
**41,52**

32 - Aviso prévio indenizado  
**-0-**

33 - Multa rescisória  
**2.114,48**

34 - Total a recolher  
**2.156,00**

POA, 21/02/2005

Local e data

ROMA-SUL Transportes Rodoviários Ltda  
Assinatura

Autenticação mecânica

88 27974200 22022005

2.156.00DC15576



**CAIXA**107  
e

## :: Extrato de conta do Fundo de Garantia - FGTS

Data / Hora Consulta: 19/07/2005 15:59:3

**Nome:** JOSE HUMBERTO SANTOS SOUZA  
**PIS/PASEP/NIT:** 122.00791.59-5  
**Empresa:** ROMASUL TRANSP RODOV LTDA  
**Cód. Estab.:** 05875200103407 **Categoria:** 01  
**Nº Conta FGTS:** 00000093747 **Data Admissão:** 01/08/1996  
**Data/Cód. Movimentação:** 22/02/2005 - 11 **Data Opção:** 01/08/1996  
**Taxa Juros:** 3 % **Tipo Conta:** OPTANTE  
**Saldo para Fins Rescisórios:** R\$ 0,00  
**SALDO:** R\$ 43,94 **Atualizado em:** 19/07/2005

**Histórico dos Lançamentos**

Data	Descrição dos Lançamentos	Valor R\$	Total R
10/01/2005	SALDO ANTERIOR		2.572,8
07/01/2005	CREDITO DE JUROS/ATUALIZACAO MONETARIA 0,004872	12,53	2.585,3
10/01/2005	DEPOSITO NO PRAZO DEZEMBRO/2004	86,99	2.672,3
10/02/2005	CREDITO DE JUROS/ATUALIZACAO MONETARIA 0,004350	11,62	2.683,9
22/02/2005	DEPOSITO DA MULTA RESCISORIA RECOLHIDA PELA EMPRESA - NO PRAZO FEVEREIRO/2005	1.691,58	4.375,5
22/02/2005	DEPOSITO DO MES DA RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO - NO PRAZO FEVEREIRO/2005	39,08	4.414,6
10/03/2005	CREDITO DE JUROS/ATUALIZACAO MONETARIA 0,003430	9,20	4.423,8
11/03/2005	SAQUE DEPOSITO CODIGO 01 AGENCIA PAGADORA 104/02734	- 4.039,80	304,0
1/03/2005	SAQUE JUROS/ATUALIZACAO MONETARIA CODIGO 01 AGENCIA PAGADORA 104/02734	- 384,04	0,0
7/02/2005	DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/2005	42,95	42,9
16/04/2005	CREDITO REGULARIZACAO DE RECOLHIMENTO - JUROS/ATUALIZACAO MONETARIA	0,32	43,3
10/05/2005	CREDITO DE JUROS/ATUALIZACAO MONETARIA 0,004474	0,19	43,5
10/06/2005	CREDITO DE JUROS/ATUALIZACAO MONETARIA 0,004999	0,21	43,7
10/07/2005	CREDITO DE JUROS/ATUALIZACAO MONETARIA 0,005466	0,23	43,9

<http://127.0.0.1/empresa/cse/asp/csepw00705.asp>

19/07/200



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 1c04b51  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904646>  
 Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053 ID. 1c04b51 - Pág. 4  
 Número do documento: 19120908380300000000161904646





DJO - Guia de Recebimento de Depósito de Consignação em Pagamento

136  
2

1414-2 - Agor/2004 - SISBB 04219 - bb.com.br - B0 Responde - 0200 78-578 - II\*

Atenção: receber através da transação RECEBIMENTOS DIVERSOS - Crédito de		N.º do depósito	N.º da parcela
da Agência 0584-3 - conta 28.882.04.256 - TRANS EX 228		4500120454490	1
Agência (Pref. - DV)	Nome da agência		
0584-3	VILA MARIA		
Objeto da dívida			
RESCISÃO DE FUNCIONÁRIO			
Referência da dívida			
PARCELA UNICA			
Data do vencimento da dívida	Data do depósito	Depósito em	Depósitos em cheques
	24.02.2005	1 - Dinheiro, 2 - Cheque	sofistas - bataria - diário - para a compensação destes
Valor do principal - R\$	Valor da taxa - R\$	Total - R\$	
1.006,01	15,00	1.021,01	
Devedor		CNPJ	Data de constituição
Razão Social		88.227.152/0012-25	14.10.1998
Endereço		Bairro	
RUA DONA SANTA VELOSO, 333		VILA GUILHERME	
Cidade		UF	CEP
SAO PAULO		SP	2050000
		Telefone (DDD - Número)	51 33473500
Credor			
Nome			
JOSE HUMBERTO DOS SANTOS SOUSA			
CPF		111.270.698-45	
Documento de identidade	Órgão emissor - UF	Data de emissão	Data de nascimento
		01.01.0001	06.05.1965
Sexo	Naturalidade		
1 - Masculino 2 - Feminino			
Endereço		Bairro	
Cidade		UF	CEP
			0000000
Local e data			
SAO PAULO, 24 de Fevereiro de 2005.			

Autenticação mecânica



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 1c04b51  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904646>  
 Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
 Número do documento: 19120908380300000000161904646  
 ID. 1c04b51 - Pág. 5





**DJ(D) - Termo de Abertura de Conta de Depósito de Consignação em Pagamento**

107  
e

Agência (Pref.-DV)	Nome da agência	Data	N.º do depósito
0584-3	VILA MARIA	24.02.2005	4500126454490

Objeto da dívida  
**RESCISÃO DE FUNCIONÁRIO**

<b>Devedor</b>		Código do cliente	CNPJ
Razão Social		935987375	88.227.152/0012-25
ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA		CEP	Telefone (DDD - Número)
Data de constituição	Endereço	2050000	51 33473500
14.10.1996	RUA DONA SANTA VELOSO, 333	UF	Bairro
SAO PAULO	SP	VILA GUILHERME	

<b>Credor</b>		Código do cliente	CPF
Nome		935988187	111.270.698-45
JOSE HUMBERTO DOS SANTOS SOUSA		Data de emissão	Data de nascimento
Documento de identidade	Orgão emissor - UF	01.01.0001	08.05.1965
Sexo	Naturalidade	Profissão	
1 - Masculino 2 - Feminino			
Endereço	Bairro		
Cidade	UF	CEP	Telefone (DDD - Número)
		0	0000000
Estado civil	Nome do cônjuge		
Nome do pai	Nome da mãe		

**Declaração**

A pessoa física/jurídica identificada propõe e o Banco do Brasil S.A. aceita a abertura de conta de depósito em consignação, conforme Lei 8.951, de 13.12.1994 e Resolução 2.814, de 24.01.2001. Declara estar ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-corrente e Poupança, registrado no cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme nº. 444228, em 07.11.2001, que integra este contrato, para os devidos fins, formando um documento único e indivisível, cuja cópia recebe no ato da assinatura deste instrumento. O Contratante concorda com os termos do Contrato / Cláusulas Gerais que lhe foi(ram) lido(s) e entregue(s). Declara-se ciente de que a conta de depósito de consignação em pagamento somente pode acolher recursos com essa finalidade e que estará sujeita à cobrança de tarifa de manutenção, na forma divulgada pelo Banco Central e autoriza o Contratado a efetuar os correspondentes lançamentos a débito da respectiva conta. Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

col e data  
SAO PAULO, 24 de Fevereiro de 2005.

Proponente / Contratante

Banco do Brasil

Assinatura do proponente / contratante



108  
e

40

24 FEV. 2005 14:39 P1

NO. TEL: 80016033

ENVIADO POR: ROMACCARGO

BANCO DO BRASIL - 13:35:16  
0245

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO COM AVISO

SERVIÇO DEPOSITO EM CONSIGNA D  
AGENCIA 0089-9 CONTA: 280.920.425-6

DATA	24/02/2005
NR DOCUMENTO	18.331
VALOR DEPOSITO	1.921,01
VALOR TOTAL	1.921,01
RESGATADO	0555

NR AUTENTICACAO 7.20A.807.835.E11.995



9

159  
2

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2003/2004

### TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS ESCRITÓRIO – OSASCO

#### Í N D I C E

- CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL
- CLÁUSULA 2ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PLR
- CLÁUSULA 3ª - PISOS SALARIAIS
- CLÁUSULA 4ª - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO
- CLÁUSULA 5ª - BANCO DE HORAS
- CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAS
- CLÁUSULA 7ª - CALENDÁRIO DE HORAS EXTRAS
- CLÁUSULA 8ª - NÃO INCORPORAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SALÁRIO
- CLÁUSULA 9ª - REEMBOLSO DE DESPESAS/AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E PERNOITE
- CLÁUSULA 10ª - INTERVALO DE REFEIÇÃO
- CLÁUSULA 11ª - FICHA/PAPELETA DE SERVIÇOS EXTERNOS
- CLÁUSULA 12ª - DISPÊNSAS COLETIVAS
- CLÁUSULA 13ª - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA
- CLÁUSULA 14ª - VALE TRANSPORTE EM DINHEIRO
- CLÁUSULA 15ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO
- CLÁUSULA 16ª - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL
- CLÁUSULA 17ª - APOIO JUNTO ÀS AUTORIDADES
- CLÁUSULA 18ª - DESCONTOS NO SALÁRIO
- CLÁUSULA 19ª - INTERVALO PARA PAGAMENTO
- CLÁUSULA 20ª - ATESTADOS MÉDICOS
- CLÁUSULA 21ª - ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE FUNÇÃO
- CLÁUSULA 22ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO
- CLÁUSULA 23ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO
- CLÁUSULA 24ª - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR
- CLÁUSULA 25ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA
- CLÁUSULA 26ª - ANOTAÇÕES NA CTPS E DOCUMENTOS ADMISSIONAIS
- CLÁUSULA 27ª - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS
- CLÁUSULA 28ª - GARANTIA À GESTANTE
- CLÁUSULA 29ª - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO
- CLÁUSULA 30ª - GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA
- CLÁUSULA 31ª - HOMOLOGAÇÕES



(51)

110  
2

CLÁUSULA 32ª - OBRIGATORIEDADE DE HOMOLOGAÇÕES  
CLÁUSULA 33ª - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL  
CLÁUSULA 34ª - MENSALIDADES SINDICAIS  
CLÁUSULA 35ª - CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO PROFISSIONAL  
CLÁUSULA 36ª - RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS  
CLÁUSULA 37ª - CARTA DE REFERÊNCIA  
CLÁUSULA 38ª - DISPENSA POR JUSTA CAUSA  
CLÁUSULA 39ª - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS  
CLÁUSULA 40ª - ELEIÇÃO DA CIPA  
CLÁUSULA 41ª - DOCUMENTOS  
CLÁUSULA 42ª - QUADRO DE AVISOS  
CLÁUSULA 43ª - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE  
CLÁUSULA 44ª - UNIFORMES E EPI  
CLÁUSULA 45ª - ÁGUA POTÁVEL, SANITÁRIOS E VESTIÁRIOS  
CLÁUSULA 46ª - AUXÍLIO FUNERAL  
CLÁUSULA 47ª - MULTA  
CLÁUSULA 48ª - AVISO PRÉVIO DE 45 DIAS  
CLÁUSULA 49ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL  
CLÁUSULA 50ª - CONTROLE DE JORNADA POR EQUIPAMENTOS  
CLÁUSULA 51ª - JORNADA EXTERNA  
CLÁUSULA 52ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE  
CLÁUSULA 53ª - CONTRATO DE TRABALHO COM JORNADA REDUZIDA  
CLÁUSULA 54ª - DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS  
CLÁUSULA 55ª - ARQUIVOS E SISTEMAS ELETRÔNICOS  
CLÁUSULA 56ª - REUNIÕES DE AVALIAÇÃO  
CLÁUSULA 57ª - COMPROMISSO  
CLÁUSULA 58ª - VIGÊNCIA  
ANEXO - NORMAS DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA



(52)

111  
2

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**2003/2004**  
**ESCRITÓRIO OSASCO - SÃO PAULO**

SETCESP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE SÃO PAULO E REGIÃO tendo como base territorial os municípios de: São Paulo (Capital); Arujá; Barueri; Biritiba Mirim, Caieiras, Cajamar; Carapicuíba; Cotia; Embu; Embu-Guaçú; Ferraz de Vasconcelos; Francisco Morato; Franco da Rocha; Guararema; Guarulhos; Itapeverica da Serra; Itapevi; Itaquaquecetuba; Jandira; Jujutiba; Mairiporã; Mogi das Cruzes; Osasco; Pirapora do Bom Jesus; Poá; Salesópolis; Santa Izabel; Santana do Parnaíba; Taboão da Serra; Vargem Grande Paulista; Suzano; Amparo; Atibaia; Bom Jesus dos perdões; Bragança Paulista; Itatiba; Campo Limpo Paulista; Itupeva; Jarinu; Joanópolis; Jundiaí; Louveira; Morungaba; Nazaré Paulista; Pedra Bela; Piracaia e Várzea Paulista, estabelecido na Rua da Gávea, 1390, Vila Maria, São Paulo/SP, CEP 02120-900, por seu presidente, Rui César Alves e o

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIO DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO SETOR ADMINISTRATIVO DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, RODOVIÁRIOS URBANOS DE PASSAGEIROS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, SUBURBANO E FRETAMENTO DE OSASCO, SOROCABA, VALE DO RIBEIRA E RESPECTIVAS REGIÕES-SP, com sede na Rua Arthur de Vasconcelos, 103/107, Centro, Osasco/SP, CEP: 06010-030, por seu presidente, Arnaldo Ribeiro da Silva.

representantes legais infra assinados, consoante autorizações de suas respectivas Assembléias Gerais Extraordinárias, após negociações, têm entre si, justo, acordado e convencido este instrumento normativo, envolvendo matérias atinentes às relações de trabalho das categorias acima aludidas, nos limites da representação em suas bases territoriais, que será regido pelas cláusulas e condições, que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas concederão, a partir de 01/05/2003 a todos os empregados integrantes da categoria profissional representada, que perceberem salário de até R\$ 2.000,00, uma correção salarial de **10,0% (dez por cento)**, divididos em **2 (duas) parcelas de 5% (cinco por cento)**, cada uma, incidente sobre o valor do salário contratual vigente em 30.04.2003, acrescido de 2% (dois por cento), consistentes na diferença percentual entre o reajuste salarial da Convenção Coletiva de Trabalho de 2002 (Cláusula 1ª) e o Compromisso do Sindicato Patronal, assumido na Cláusula 64ª, Parágrafo Único, daquele instrumento normativo.

§ 1º - A primeira parcela de **5% (cinco por cento)** de que trata o "caput", será devida a partir de **MAIO/03**. A segunda parcela de **5% (cinco por cento)**, também incidentes sobre o salário contratual de **ABRIL/03**, com o acréscimo de 2% previsto na CCT/02, será devido de **JULHO/03**.

§ 2º - As empresas que, durante a vigência da CCT de 2002, concederem antecipações salariais, poderão proceder a respectiva compensação, exceto aumentos decorrentes de promoções, equiparações salariais, transferências, aumentos reais convencionados, formalmente, e término do contrato de experiência.

§ 3º - Para os admitidos após 01/05/2002, fica assegurada a correção salarial proporcional aos meses decorridos, desde a admissão, até a data de 30/04/2003, respeitando-se o estabelecido no Art. 461 e seus parágrafos, da CLT.



§ 4º - Aos empregados que perceberem salário superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aplica-se a correção fixada no "caput", até esse valor, e o que exceder a isso ficará sujeito a livre negociação entre o empregado e o empregador.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR

As empresas pagarão a todos os seus empregados, a título de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR - o valor correspondente a 41% (quarenta e um por cento), do seu salário base, já corrigido a ser pago em 01/07/2003, limitando-se sua aplicação a um salário-teto de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dele excluídos os valores pagos a título de horas extras, prêmios, comissões e demais parcelas variáveis.

§ 1º - O PLR será pago em duas parcelas iguais, cada uma, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor devido, nos meses de outubro/03 e março/04, até o 5º dia útil dos respectivos meses subsequentes.

§ 2º - As empresas que mantiverem programas de participação em lucros ou resultados, elaborados na forma da lei, com a participação do sindicato profissional, poderão utilizar-se deles para suprir as obrigações contidas nesta cláusula, não se cuidando de benefício cumulativo.

§ 3º - As entidades profissionais se comprometem a apoiar todas as iniciativas das empresas que implantarem programas de participação em lucros ou resultados e mecanismos que objetivem o aumento de produtividade e qualidade dos serviços das empresas. O apoio será na forma de recepção, legitimação, treinamento dos participantes, homologação dos programas entregues aos sindicatos profissionais, tudo com observância da legislação a isso aplicável.

§ 4º - Para apuração do direito dos empregados a recebimento do PLR, serão observadas as regras de proporcionalidade, tomando-se como termo inicial a data de 01/05/2003.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais pré-existent, para os empregados integrantes da categoria profissional, representando o valor mínimo a ser pago aos mesmos, ficam assim ajustados:

C A R G O	MAIO/2003	JULHO/2003
Conferente	R\$ 538,00	R\$ 563,00
Auxiliar de Escritório	R\$ 383,00	R\$ 401,00

§ Único - As partes convenientes se ajustam, no sentido de que os pisos salariais acima dispostos, para efeito de futura recomposição nas negociações coletivas, na data-base de 1º/05/2004, serão considerados como se tivessem sido acrescidos de mais 6% (seis por cento) no mês de Abril de 2004.

#### CLÁUSULA QUARTA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

O empregado que completar 2 e 3 anos de efetivo trabalho na empresa, fará jus ao recebimento de um Prêmio por Tempo de Serviço – PTS—, nos seguintes percentuais:

- Ao completar 2 anos de casa = 5,0%
- Ao completar 3 anos de casa = 8,0%

O PTS tomará por referência o salário base do empregado, limitado o seu valor ao Salário Normativo do Conferente, que se considerando o mês de maio/2003 e Julho/2003, o valor máximo do PTS será:

TEMPO DE CASA	MAIO - JUNHO/03	JULHO/03
2 ou mais anos – 5,0%	R\$ 27,00	R\$ 28,00
3 ou mais anos – 8,0%	R\$ 43,00	R\$ 45,00

§ Único - O PTS não tem natureza salarial ou qualquer outro efeito de natureza remuneratória ou para fins de equiparação salarial, sendo devido só a partir do mês seguinte àquele em que o



(54)

113  
2

empregado vier a completar 2 ou 3 anos de serviço na empresa, não podendo ser exigido de forma cumulativa.

#### CLÁUSULA QUINTA - BANCO DE HORAS

As empresas poderão, de comum acordo com o empregado, em documento elaborado e firmado juntamente com o SETCESP e o sindicato profissional, estender a jornada de trabalho, para além dos limites estabelecidos nos Artigos 58 e 59, da CLT, desde que necessária a atender especificidades do serviço ou da operação, ou que decorram de eventos fora do controle do empregador e do empregado, tais como, acidentes de trânsito, congestionamentos, filas de coleta/entrega, quebra ou defeito nos veículos e ocorrências de força maior.

O Banco de Horas objeto desta cláusula, será regido pelas seguintes regras:

§ 1º - As horas extras ocorridas durante o mês calendário utilizado pela empresa, serão depositadas no Banco de Horas pela metade do volume registrado no período, sendo que, 50,0% (cinquenta por cento) das mesmas serão normalmente pagas, com o adicional previsto em lei, e as restantes 50,0% (cinquenta por cento) serão creditados ao empregado, no Banco de Horas.

§ 2º - O Banco de Horas, aqui pactuado será computado por períodos certos de 90 (noventa) dias, podendo registrar saldo positivo (crédito) ou negativo (débito), em nome do empregado.

§ 3º - A utilização de saldo existente no Banco de Horas, registre ele saldo negativo ou positivo, será feita em igualdade de condições, ou seja, na razão de uma hora depositada (crédito ou débito), para cada hora utilizada.

§ 4º - A utilização de saldos depositados no Banco de Horas, demandará prévio aviso de 48 (quarenta e oito) horas da empresa para o empregado e deste para a empresa, salvo em casos de emergência ou necessidade imperiosa, quando as partes poderão acordar prazo menor.

§ 5º - Cada hora extra realizada em domingos ou feriados será acrescida de mais 30 minutos, correspondendo, pois, a 1:30 horas para efeito de depósito no banco de horas.

§ 6º - O saldo credor existente no Banco de Horas, ao final de cada trimestre, desde que não compensado nem diferido para o período seguinte será pago ao empregado com o acréscimo legal de 50,0% (cinquenta por cento).

§ 7º - O saldo devedor, em nome do empregado, registrado no Banco de Horas, ao final de cada trimestre, será diferido (transferido) para o período seguinte e, assim, sucessivamente, até que seja compensado.

§ 8º - No caso de desligamento do empregado, por pedido de demissão ou justa causa, o saldo positivo existente no Banco de Horas, será pago com o acréscimo e reflexos legais, na quitação final do empregado, e, em havendo saldo negativo, a empresa absorverá o mesmo.

§ 9º - Se o desligamento ocorrer por iniciativa da empresa, o saldo negativo (devedor) existente no Banco de Horas, será por ela absorvido.

§ 10º - Os controles das horas extras realizadas, bem como todas as movimentações ocorridas em cada trimestre serão assinados pelo empregado e pela empresa, ficando à disposição do mesmo ou de sua entidade profissional, para as verificações que vierem a ser requisitadas.

§ 11º - A utilização do Banco de Horas deverá ser precedida de requerimento protocolado diretamente na entidade profissional, devendo tais documentos ser afixados nos quadros de avisos internos da empresa por um período não inferior a 30 (trinta) dias, sob pena de impedimento do uso do disposto nesta cláusula.

§ 12º - A ampliação da jornada deverá ser feita dentro das regras desta cláusula e respeitará sempre o critério de razoabilidade, ficando assegurados intervalos destinados ao repouso e alimentação do trabalhador.

§ 13º - No caso de não renovação do Banco de Horas, dentro do prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, suas regras serão prorrogadas por um período máximo de 90 (noventa) dias, para acerto das pendências.

§ 14º - As empresas que não adotarem o regime de Banco de Horas, poderão adotar a regra de compensação insculpida no Art. 59, da CLT, para efeito de apuração de horas suplementares,





sendo consideradas e, pagas como extras aquelas que, se não compensadas no período, ultrapassarem o limite legal previsto em lei.

§ 15º - Os abusos verificados na utilização dos dispositivos desta cláusula, por queixa escrita do empregado ao seu Sindicato e constatação da sua procedência, facultará ao empregado, caso não corrigida a irregularidade, a denúncia e oposição ao regime do Banco de Horas, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, ou seja, até 30/04/2004.

§ 16º - Desde que atendidas as regras básicas definidas neste instrumento normativo, não poderá o sindicato profissional recusar-se a assinar o instrumento instituidor do Banco de Horas, que mesmo assim poderá ser levado a depósito e arquivamento na Sub-Delegacia/Osasco, para efeito de sua aplicação.

#### CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

As empresas remunerarão as horas extras com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, conforme a lei vigente e quando habituais integrarão a remuneração do empregado, para fins do DSR, férias, 13º salário, Aviso Prévio, FGTS e verbas rescisórias.

§ 1º - As empresas que adotarem os dispositivos do Banco de Horas, referido na Cláusula Quinta, no que tange a integração das horas extras de que trata o "caput" desta Cláusula, deverão respeitar os critérios ali ajustados.

§ 2º - As partes se ajustam, para os fins previstos no Art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, no sentido de que têm plena validade os acordos individuais de prorrogação e compensação de horas de trabalho firmados pelas partes, quando da admissão ou durante a vigência do contrato de trabalho.

§ 3º - As horas extras serão apuradas em bloco, considerando a jornada realizada durante o mês, sendo consideradas como extras aquelas que excederem à soma das horas possíveis no período de 30 dias, não servindo de parâmetro a jornada diária ou semanal.

§ 4º - A extrapolação da jornada normal, por acréscimo de horas extras habituais, face acordo de compensação, não o descaracteriza nem o invalida, seja pelo que dispõe o Art. 59 da CLT, seja pelo disciplinamento constante do Banco de Horas avençado entre os Sindicatos profissional e patronal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - CALENDÁRIO DE HORAS EXTRAS

As empresas poderão adotar calendário diferenciado para apuração das horas extras, desde que fique assegurado o pagamento atualizado ou a compensação futura, nas condições e prazos fixados neste instrumento normativo.

§ Único - Entende-se por calendário diferenciado ou flexível, aquele período de 30 dias, que vai de um certo dia de um mês, até o dia anterior do mês subsequente, dentro do qual se apuram as horas extras realizadas, para a sua inclusão na Folha de Pagamento ou no Banco de Horas, evitando-se, assim, a elaboração de mais de uma Folha de Pagamento no mês.

#### CLÁUSULA OITAVA - NÃO INCORPORAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SALÁRIO

Quaisquer benefícios adicionais espontâneos, que as empresas já concedem, ou venham a conceder aos seus empregados, como estímulo à qualidade dos serviços ou à produtividade, não poderão ser considerados, em nenhuma hipótese, como integrantes do salário ou remuneração, nem ser objeto de postulação, seja a que título for.

#### CLÁUSULA NONA - REEMBOLSO DE DESPESAS/AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E PERNOITE

As empresas se comprometem a reembolsar, adiantar valor, ou a fornecer, diretamente, ou por meio de terceiros, refeições a todos os seus empregados. Essa obrigação, poderá ser cumprida através de refeitórios ou restaurantes próprios ou de terceiros, reembolso de despesas ou fornecimento de vales aceitos em estabelecimentos apropriados a essa finalidade. Para trabalhadores em serviços externos a empresa deverá oferecer vale-refeição.



(56)

115  
2

Para as empresas que optarem pelo fornecimento de vales ou reembolso de despesas, o valor devido referente a refeições, bem como para o Pernoite, a partir de 01/05/03, serão os seguintes:

	MAIO/JUNHO 2003	JULHO 2003
Almoço ou jantar	R\$ 6,00	R\$ 7,00
Pernoite	R\$ 10,00	R\$ 11,00

§ 1º - Os reembolsos de Despesas/Alimentação ou pernoite, tem caráter indenizatório, uma vez que se destinam a atender necessidade básica do trabalhador, não se integrando ou incorporando ao salário ou à remuneração do empregado, para nenhum efeito, podendo a empresa exigir ou não, a comprovação dos gastos correspondentes.

§ 2º - Entende-se como Pernoite, a permanência do empregado fora de sua base de trabalho, em decorrência exclusiva de suas tarefas, obrigações e responsabilidades das funções por ele desempenhadas, de tal sorte que essas circunstâncias impeçam e inviabilizem o seu retorno à sua residência, no mesmo dia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – INTERVALO DE REFEIÇÃO

Encontra-se implícito no fornecimento do reembolso de despesas/Alimentação e pernoite, a concessão pela empresa, do intervalo para as refeições, de no mínimo 01 hora (ART. 71, CLT) e descanso entre jornadas (Art. 66, CLT) ao trabalhador, direitos que lhes são assegurados por lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FICHA/PAPELETA DE SERVIÇOS EXTERNOS

A prestação de serviços externos é regida pelo ART. 62, da CLT, ficando dispensada a utilização da ficha/papeleta, de que trata o ART.74, § 3º da CLT.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPENSAS COLETIVAS

Ocorrendo dispensa coletiva de empregados, exceto nos casos de baixa produtividade, incompatibilidade profissional, prática de falta grave, impossibilidade econômico-financeira da empresa, ou sua extinção, serão observados os seguintes critérios:

- 1- primeiramente, serão desligados os trabalhadores que, consultados, optarem pela dispensa;
- 2- em seguida, serão demitidos os empregados que estiverem recebendo benefícios de aposentadoria definitiva da previdência social ou alguma forma de previdência privada;
- 3- finalmente, os empregados de menor tempo de casa e dentre esses os solteiros e os de menor encargo de família.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes reafirmam o compromisso de continuarem adotando as disposições da Lei 9.958, de 12 de Janeiro de 2.000, comprometendo-se a submeter todas as demandas e conflitos trabalhistas do segmento à tentativa de conciliação, conforme disposto na referida Lei.

§ Único – O texto que disciplina e as normas de funcionamento da Comissão de Conciliação Prévia existente na base territorial é parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho, sob a forma de anexo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE EM DINHEIRO

É facultado às empresas efetuarem, por questão de segurança e praticidade operacional, o pagamento do vale transporte em dinheiro, observados os critérios estabelecidos na Lei 7.418, de 16/12/85, o Decreto 95.247, de 17/11/87, como já decidido pelo Colendo T.S.T., no Proc. TST-AA nº366360/97.4, por V.U., DJU – 07.08.98, Seção I, pág.314.



116  
2**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO**

As empresas fornecerão, exceto se ocorrer pedido expresso do funcionário em sentido contrário, vale de adiantamento de 40% do Salário nominal contratual, até quinze dias após o pagamento do salário mensal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL**

As empresas pagarão aos seus empregados que comprovarem ter filhos excepcionais um auxílio mensal correspondente a R\$ 100,00 (cem reais), por filho nessa condição, valor que não se agrega ao salário. A obrigatoriedade no pagamento do referido auxílio cessa com o falecimento do filho excepcional.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APOIO JUNTO ÀS AUTORIDADES**

As entidades profissionais prestarão apoio incondicional às iniciativas e acordos ajustados com a entidade econômica, perante todas as autoridades constituídas, visando a prevalência de todas as cláusulas e condições aqui pactuadas, que refletem a livre manifestação de vontade dos integrantes de ambas as categorias.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESCONTOS NO SALÁRIO**

Os descontos salariais, em caso de multa de trânsito, furto, roubo, quebra de veículo e avaria da carga, só serão admitidos se resultar configurada a culpa ou dolo do empregado, sendo que as despesas para a obtenção dos Boletins de Ocorrência serão suportadas pela empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INTERVALO PARA PAGAMENTO**

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado ao trabalhador, intervalo remunerado, a critério da empresa, de tal modo que não prejudique o andamento do serviço, para que o mesmo receba seu ganho, sendo que esse intervalo não corresponderá àquele destinado ao repouso ou alimentação do empregado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS**

Para efeito de justificação e abono de faltas e atrasos, as empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos convênios ambulatoriais do Sindicato acordante, desde que o empregador não mantenha convênio que substitua esses serviços.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE FUNÇÃO**

forma do pactuado nesta convenção, não serão admitidas as alterações de denominação de cargos ou funções, que objetivem isentar as empresas do cumprimento dos salários normativos ajustados pelas entidades concordantes, salvo no caso de menores e aprendizes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Aos empregados admitidos para exercer função idêntica a de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido, exceto por motivo de justa causa, será garantido, ressalvadas as promoções e vantagens pessoais, o mesmo salário da função ou o salário normativo para ela existente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão a seus empregados comprovante de pagamento, que deverá conter a identificação da firma, a discriminação de todas as verbas pagas e os descontos por ela efetuados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR**

Eventuais interrupções do trabalho, ocasionadas por culpa da empresa ou decorrentes de caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas e nem trabalhadas posteriormente, sob a rubrica de compensação, exceto as previstas pelas regras do Banco de Horas, conforme Cláusula Quinta deste instrumento



**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

As partes acordantes, estabelecem que o Contrato de Experiência terá prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo sofrer, durante esse período, uma única prorrogação, sem prejuízo de sua natureza de contrato a termo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÕES EM CARTEIRA PROFISSIONAL E DOCUMENTOS ADMISSIONAIS**

As empresas cuidarão para que nas Carteiras Profissionais de seus empregados, sejam anotados os cargos efetivos dos mesmos, respeitadas as estruturas de cargos e salários existentes nas mesmas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

O pagamento do salário deverá ser feito até o quinto dia útil de cada mês subseqüente ao vencido, incorrendo a empresa infratora em multa de 10,0% (dez por cento), por dia de atraso, em caso de inadimplência, em favor do empregado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA A GESTANTE**

A gestante aplica-se o contido no Art. 7º, inciso XVIII da C.F. e Art.10, inciso II, alínea b, das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ Único – Para fazer jus à estabilidade provisória, nos termos do "caput" desta cláusula, a empregada grávida deverá comunicar o estado gravídico, no ato da dispensa ou, em caso de desconhecimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação do rompimento do contrato de trabalho, hipótese em que ser-lhe-á assegurado o direito à reintegração ao cargo que ocupava.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO**

Ao empregado acidentado no trabalho, será garantida uma estabilidade provisória de emprego e salário, não cumulativa, por um período igual ao do afastamento limitado este, porém, à 90 (noventa) dias a contar da alta médica.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA**

As empresas assegurarão aos empregados que estiverem, comprovadamente, a 2 (dois) anos da aquisição do direito a aposentadoria, seja ela parcial ou integral, e que tenha, pelo menos, 5 (cinco) anos de serviços na empresa, o emprego ou salário, durante o período que faltar para que seja possível o requerimento do benefício da aposentadoria, mesmo que não integral.

§ 1º - A empresa deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste instrumento normativo, levantamento da situação de seus empregados, quanto ao disposto no "caput" desta cláusula.

§ 2º - Por sua vez, o empregado que preencher as condições da garantia supra, durante a vigência deste instrumento normativo, disporá de igual prazo de 60 (sessenta) dias para comunicar, formalmente, tal condição à empresa, sob pena de perda da garantia dessa estabilidade provisória.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES**

As rescisões de Contratos de Trabalho, na forma do previsto no Art. 477, da CLT, somente serão homologadas pelo sindicato profissional, se acompanhadas das guias de recolhimento das contribuições legalmente devidas ao sindicato dos trabalhadores e das empresas (contribuição sindical), referente aos últimos 12 meses, além dos documentos estabelecidos na Portaria 3.283, de 11.10.88, do Ministério do Trabalho, sendo que, por ocasião da primeira homologação, o sindicato profissional deverá reter cópias das guias, para facilitar as demais.

§ Único - Após a primeira homologação, o sindicato profissional, diante da exibição dos documentos comprobatórios da regularidade da empresa, adotará procedimentos internos ou



(50)

118  
2

expedirá declaração, que dispensará a empresa de novas comprovações, por um período de 120 (cento e vinte) dias.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - OBRIGATORIEDADE DE HOMOLOGAÇÕES**

Os sindicatos da categoria profissional, se comprometem a não recusar a homologação, desde que, não conste manifesta incorreção no recibo de quitação, reafirmando-se a validade do Enunciado 330 do Tribunal Superior do Trabalho e ficando preservado o direito da entidade profissional de proceder as ressalvas que julgar cabíveis, devendo, em caso de recusa, fornecer carta contendo os motivos da não homologação.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Por ocasião do recolhimento da Contribuição Sindical, as empresas enviarão ao sindicato da categoria profissional, cópias das guias de recolhimento, juntamente com a relação nominal dos seus empregados.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADES SINDICAIS**

Observando o disposto no Art. 545 da CLT, as empresas descontarão em folha de pagamento, as mensalidades associativas de seus empregados, procedendo o recolhimento até 5 (cinco) dias após a efetivação do aludido desconto, sob pena de sujeição à multa prevista neste instrumento.

§ Único - Os sindicatos profissionais deverão, obrigatoriamente, informar às empresas, por escrito, em expediente protocolado, os nomes dos empregados sindicalizados à sua entidade, bem como informar mensalmente os casos de inclusão e exclusão de sócios, desde que, as empresas cumpram a obrigação prevista na cláusula 33ª.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO PROFISSIONAL**

As empresas descontarão mensalmente de todos os empregados associados e não associados e que foram beneficiados pelas conquistas obtidas com a presente convenção coletiva de trabalho, a título de Contribuição Assistencial, observados os preceitos legais, o percentual de 2,0% (dois por cento), a favor da entidade representante da categoria profissional, fazendo o recolhimento acompanhado da relação nominal dos que contribuíram, no prazo de 05 (cinco) dias subsequente ao desconto.

§ 1º - A contribuição contida no "caput" desta cláusula incidirá sobre o salário base do trabalhador, limitada ao valor do salário normativo do Conferente.

§ 2º - Além da contribuição contida no "caput" desta cláusula, haverá o desconto da importância de R\$ 15,00 (quinze reais) a ser destacada de cada parcela do PLR, nas datas estabelecidas para pagamento desta verba, procedendo o seu recolhimento ao Sindicato Profissional.

§ 3º - As contribuições contidas nesta cláusula, garantirão ao empregado, sem qualquer ônus, o direito de usufruir dos serviços médicos, jurídicos, odontológicos e outros oferecidos pela entidade profissional, durante a vigência desta C.C.T., ficando isentos de outros encargos, exceto da Contribuição Sindical

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS**

As empresas se comprometem a repassar às entidades profissionais, dentro do prazo de 5 cinco dias úteis, contados da data da retenção, todas as contribuições descontadas dos empregados em favor da respectiva categoria profissional, sob pena de uma multa correspondente a 10,0% (dez por cento) do valor a ser recolhido, além dos juros legais.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA DE REFERÊNCIA**

Ocorrendo rescisão do Contrato de Trabalho sem justa causa, as empresas ficam obrigadas a fornecer Carta de Referência ao empregado.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

Ao empregado demitido, por justa causa, as empresas darão, por escrito, a capitulação legal dos motivos determinantes da rescisão contratual.



60

118  
2**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS**

As empresas, desde que solicitadas por escrito e com antecedência mínima de 48 horas, fornecerão a seus empregados, o atestado de afastamento e salários, para o requerimento de benefícios previdenciários.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ELEIÇÃO DA CIPA**

As empresas se comprometem a informar ao respectivo sindicato profissional, no prazo de 10 dias após a posse, os nomes e os cargos dos componentes da CIPA, ficando os mesmos impedidos de desenvolver atividades estranhas àquelas definidas na Norma Regulamentadora NR 5, sob pena de prática de falta grave, nos termos do Art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS**

As empresas ficam obrigadas, quando da admissão de seus empregados, a fornecer as cópias dos contratos de trabalho e quaisquer outros documentos que resultem do vínculo laboral, que sejam firmados na sua vigência.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas colocarão a disposição do Sindicato dos Empregados, quadro de avisos nos locais de trabalho, para a afixação de comunicados oficiais da categoria profissional, desde que, não contenham matéria político partidária ou ofensiva a quem quer que seja, devendo esses avisos serem enviados ao setor competente da empresa, que se encarregará de afixá-los prontamente.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE**

O empregado estudante em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido pelo poder competente, terá abonada a falta para prestação de exames escolares, desde que avise seu empregador, no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes, sujeitando-se a comprovação posterior.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES E EPI**

Quando exigido o uso de uniformes pelo empregador, este será obrigado a fornecê-lo gratuitamente ao empregado, o mesmo ocorrendo quando for exigido o uso de equipamentos de segurança prescritos por lei, ou em face da natureza do trabalho prestado.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – ÁGUA POTÁVEL, SANITÁRIOS E VESTIÁRIOS**

As empresas se obrigam a manter no local de trabalho água potável para consumo de seus empregados, sanitários masculinos e femininos em perfeitas condições de higiene, armários individuais para guarda de roupas e pertences pessoais dos empregados, desde que a troca de roupa decorra de exigência da atividade da empresa.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de falecimento do empregado, as empresas ficam obrigadas a pagar a seus dependentes, habilitados perante a Previdência Social, dois salários contratuais limitado ao valor máximo de 2 (dois) pisos salariais do Conferente.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA**

Fica estabelecida a multa de 10,0% (dez por cento) do salário mínimo, por cláusula, independente de outras cominações legais, no caso de descumprimento do presente instrumento de regulação das relações do trabalho, com a limitação de que trata o Art. 412, do Novo Código Civil Brasileiro, que será destinada à parte a quem a infringência prejudicar.



120.  
2**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO DE 45 DIAS**

Ao empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e que, na ocasião de seu desligamento não estiver recebendo nenhum benefício de aposentadoria e, que contar com mais de 5 (cinco) anos de trabalho na empresa, será assegurado um Aviso Prévio de 45 (quarenta e cinco) dias.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas integrantes da categoria econômica, por decisão unânime da A.G.E. ficam obrigadas ao pagamento de uma Contribuição Assistencial Patronal em favor do SETCESP, consoante dispõe o Art. 513, alínea "e" da C.L.T. e V. Acórdão do Colendo STF, no processo R.E. nº 220.700-1, assim aprovada:

- A – 01 (hum) Piso Salarial do Ajudante, fixado para as Micro Empresas, no valor de R\$ 452,00;
- B – 02 (dois) Pisos Salariais do Ajudante, no valor de R\$ 904,00, para as demais empresas;
- C – As contribuições fixadas nas alíneas "A" e "B" supra, poderão ser pagas em duas parcelas iguais, em 31/07/03 e 31/10/03, ou em outras datas a critério do SETCESP, através de boletos bancários que serão enviados pelo SETCESP.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – CONTROLE DE JORNADA POR EQUIPAMENTOS**

O rastreador por satélite, o registrador eletrônico de velocidade (tacógrafo), o telefone celular e o BIP, não se prestam ao controle de jornada de trabalho e sim à preservação da segurança do Trabalhador, do veículo, da carga e da vida de terceiros.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – JORNADA EXTERNA**

As atividades de empregados com funções externas, serão regidas pelo disposto no Art. 62 – I, da CLT, desde que sejam incompatíveis com a fixação de horário de trabalho e atuem sem controle de suas jornadas.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

Não é devido o adicional de periculosidade, no caso de abastecimento do próprio veículo ou equipamento automotor, quando feito em caráter eventual e não rotineiro.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – CONTRATO DE TRABALHO COM JORNADA REDUZIDA**

Em atividades especiais, como o transporte de mudanças, a empresa poderá contratar empregados para jornada inferior a 44 horas semanais, para compatibilizar seu quadro funcional às suas essidades operacionais.

§ 1º - As contratações, nos termos desta Cláusula, terão jornada semanal fixada, entre 20 (vinte) e 30 (trinta) horas e os salários contratados obedecerão, proporcionalmente, ao salário normativo ou piso salarial do cargo ou função respectiva.

§ 2º - Ainda que com a redução horária de que trata esta cláusula, serão garantidos todos os benefícios ajustados para os contratos de 44 horas semanais, quanto a reembolso de despesas alimentação / pernoite, PTS e demais direitos pactuados neste instrumento.

§ 3º - A excepcionalidade contratual prevista no "caput" obriga a empresa a remeter aos Sindicatos convenientes, até o dia 15 (quinze) de cada mês, relação contendo os nomes e cargos dos empregados contratados nos termos desta Cláusula

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS**

As empresas ficam dispensadas do pré-aviso ao órgão competente do Ministério do Trabalho, nos termos do Art. 68, da CLT, desde que fique assegurado o ganho ou a folga em outro dia de trabalho, bem como o descanso em, pelo menos um domingo ao mês.



62

H  
L**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ARQUIVOS E SISTEMAS ELETRÔNICOS**

Os arquivos, de dados, as informações armazenadas eletronicamente, os sistemas de informações utilizados pelo empregado para o exercício de sua função, são de exclusiva propriedade da empresa, respondendo o empregado pelo uso incorreto e danos que causar à empresa.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - REUNIÕES DE AVALIAÇÃO**

As partes pactuantes, assumem o compromisso de buscar solucionar as dúvidas que surgirem durante a vigência deste instrumento normativo, através de reuniões conjuntas, nas quais poderão ser convidadas as empresas envolvidas a fim de solucionar através do entendimento e do diálogo as questões apresentadas.

§ Único - As partes, de comum acordo, poderão elaborar calendário com a finalidade de dar cumprimento ao disposto nesta cláusula.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - COMPROMISSO**

A entidade representativa da categoria profissional assume compromisso expresso de não promover, nem fomentar movimentos de paralisação nas empresas, exceto em casos de comprovado descumprimento da presente Convenção ou das leis vigentes e após prévia comunicação, por escrito, ao SETCESP, a fim de que se esgotem as possibilidades de busca de solução suasória, consoante disposto na Cláusula 56ª supra.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - VIGÊNCIA**

Este instrumento normativo vigorará por 12 meses, contados a partir de 01 de maio de 2003, encerrando-se em 30 de abril de 2004.

E, por assim estarem justos e convençionados, firmam o presente documento para que produza todos os efeitos de direito.

São Paulo, 02 de maio de 2003.

SETCESP - Sindicato das Empresas de Transportes  
de Cargas de São Paulo e Região  
**Rui César Alves**  
Presidente

Sindicato dos Empregados em Escritório de Empresas de Transporte Rodoviário no  
Setor Administrativo de Cargas Secas e Molhadas Rodoviários Urbanos de Passageiros, Intermunicipal,  
Interestadual, Suburbano e Fretamento de Osasco, Sorocaba, Vale do Ribeira e Respectivas Regiões-SP  
**Arnaldo Ribeiro da Silva**  
Presidente





(3)

## ANEXO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO MAIO / 2003

122  
R

### NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - Lei n.9958 de 12/01/2000

O SETCESP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE SÃO PAULO E REGIÃO e o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIO DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO SETOR ADMINISTRATIVO DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, RODOVIÁRIOS URBANOS DE PASSAGEIROS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, SUBURBANO E FRETAMENTO DE OSASCO, SOROCABA, VALE DO RIBEIRA E RESPECTIVAS REGIÕES-SP, por seus presidentes infra-assinados, consoante poderes outorgados pelas Assembléias Gerais Extraordinárias respectivas e o contido na Convenção Coletiva de Trabalho de 2003 e no artigo 625-C da CLT, têm entre si acordado e convencionado a constituição e implantação da presente COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA que será regida pelas seguintes normas:

**CLÁUSULA 1ª** – A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia é um organismo de solução extrajudicial dos conflitos individuais de trabalho, constituída nos termos da Lei n.9958, de 12/01/2000, que trouxe nova redação ao artigo 625 da CLT e está sendo criada por consenso entre os sindicatos signatários do presente instrumento.

§ único - Considerando que o objetivo da referida Comissão, é a solução amigável das controvérsias e conflitos individuais de trabalho entre a empresa e o trabalhador, fica expressamente ressaltado que, nos termos do parágrafo 2º. do art.625-D da CLT, a apreciação dos conflitos individuais de trabalho pela Comissão, é condição essencial para o ajuizamento de eventual ação trabalhista, sendo certo que a CCP somente poderá conciliar conflitos das respectivas categorias das entidades sindicais signatárias deste instrumento.

**CLÁUSULA 2ª** - A Comissão de Conciliação Prévia será composta inicialmente de, no mínimo, dois membros por entidade, 01 titular e 01 suplente, denominados conciliadores que serão nomeados pelos respectivos Presidentes, através de Portarias Internas, sendo suas cópias trocadas entre os dois sindicatos, para a formalização desses atos, podendo ser operada a substituição dos mesmos a qualquer tempo, mediante o mesmo processo de suas indicações, podendo ser elevado o número de conciliadores, na medida da necessidade ou a requerimento por escrito dos membros da Comissão.

**CLÁUSULA 3ª** - A Comissão continuará instalada na Rua Arthur de Vasconcelos, 103/107, Centro, Osasco/SP, CEP-06010-03, sede do sindicato profissional, conforme consenso entre os sindicatos profissional e patronal.

**CLÁUSULA 4ª** – As reuniões poderão ocorrer entre 2ª. e 6ª. feiras, das 8:00 às 18:00 hs., conforme pauta de reuniões a ser previamente elaborada pelo Secretário da Comissão, sendo admitida uma tolerância de atraso de 10 (dez) minutos para ambas as partes.

**CLÁUSULA 5ª** – As reclamações serão recebidas verbalmente ou por escrito, de segunda às sextas-feiras, das 8:00 às 17:00 horas, devendo ser lavrada em formulário próprio, em 3 (três) vias, constando, discriminadamente, as verbas pleiteadas, ficando uma delas com o reclamante, outra com a Comissão e outra que será remetida à empresa, juntamente com a convocação para a reunião de conciliação.

**CLÁUSULA 6ª** – Recebida a reclamação a Comissão terá um prazo de 10 (dez) dias para designar dia e hora para a reunião de conciliação, devendo ser convocada a empregadora por via postal, com "AR", ou outra forma que comprove o seu recebimento, acompanhada de cópia da reclamação, constando recomendação para que a mesma traga à Comissão os documentos que julgar necessários para possibilitar uma composição amigável do conflito.



§ único – As partes poderão ou não se fazer acompanhar por advogado, sendo desnecessária a formulação de defesa pela empresa.

CLÁUSULA 7ª – Aos conciliadores compete buscar uma composição entre as partes, sendo que na hipótese de conciliação será lavrado Termo de Conciliação, fixando a data e o modo de pagamento, devendo ser assinado pelo reclamante, pelo empregador ou seu preposto devidamente credenciado e pelos membros da Comissão, fornecendo-se cópias às partes, valendo o referido termo como título executivo extrajudicial e possuindo eficácia de quitação geral, exceto quanto às verbas objeto de ressalva expressa, com a indicação de seus fundamentos fáticos e legais.

§ único – Aos conciliadores não se aplica o disposto no parágrafo 1º. do artigo 625-B da CLT.

CLÁUSULA 8ª – Não se efetivando a conciliação, será fornecido às partes Declaração de Tentativa Conciliatória Frustrada, com a descrição do seu objeto, firmada pelos membros da Comissão e pelas partes, que deverá ser juntada a eventual ação trabalhista.

CLÁUSULA 9ª – Em havendo conciliação parcial, o Termo de Conciliação deverá descrever os pedidos objeto de conciliação e a ressalva quanto aqueles que não foram objeto de acordo, sendo certo que eventual ação trabalhista ficará restrita aos itens expressamente ressalvados.

CLÁUSULA 10ª – Tratando-se de conciliação cujo pagamento seja parcelado, deverá o Termo de Conciliação conter, necessariamente, o número de parcelas, as datas e o local dos pagamentos, bem como eventual multa por descumprimento.

CLÁUSULA 11ª – Caso a empresa não compareça à reunião de conciliação, a Comissão expedirá a Declaração de Tentativa Conciliatória Frustrada, em 2 (duas) vias, fornecendo-se cópia ao reclamante.

CLÁUSULA 12ª – Quando do seu comparecimento às reuniões da CCP, as empresas deverão comprovar o recolhimento da contribuição sindical profissional e patronal.

CLÁUSULA 13ª – Para custeio e manutenção das despesas da Comissão será cobrada, exclusivamente das empresas, uma taxa a ser fixada de comum acordo entre as entidades signatárias, cuja deliberação constará do Livro de Atas da Comissão.

CLÁUSULA 14ª – O presente instrumento de constituição da **COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**, passa a integrar a Convenção Coletiva de Trabalho de 2003, produzindo todos os efeitos de direito em relação às entidades signatárias, conforme decisão de suas Assembléias Gerais Ordinárias, bem como em relação a todos os integrantes da categoria econômica e profissional, filiados ou não aos respectivos sindicatos, pelo que é aplicável o preceito contido no art 7º. XXVI, da Constituição Federal e artigo 625-C da Consolidação das Leis do Trabalho.

São Paulo, 02 de maio 2003.

SETCE\$P - Sindicato das Empresas de Transportes  
de Cargas de São Paulo e Região  
**Rui César Alves**  
Presidente

Sindicato dos Empregados em Escritório de Empresas de  
Transporte Rodoviário no Setor Administrativo de Cargas Secas e Molhadas Rodoviários Urbanos de Passageiros,  
Intermunicipal, Interestadual, Suburbano e Fretamento de Osasco, Sorocaba, Vale do Ribeira e Respectivas Regiões-SP  
**Arnaldo Ribeiro da Silva**  
Presidente

- 15 -



(65)

24  
b

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**2004/2005**  
**TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS**  
**OPERACIONAL SÃO PAULO - SÃO PAULO**

Í N D I C E

- CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL  
CLÁUSULA 2ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR  
CLÁUSULA 3ª - PISOS SALARIAIS  
CLÁUSULA 4ª - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO  
CLÁUSULA 5ª - BANCO DE HORAS  
CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAS  
CLÁUSULA 7ª - CALENDÁRIO DE HORAS EXTRAS  
CLÁUSULA 8ª - NÃO INCORPORAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SALÁRIO  
CLÁUSULA 9ª - REEMBOLSO DE DESPESAS/AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E PERNOITE  
CLÁUSULA 10ª - INTERVALO DE REFEIÇÃO  
CLÁUSULA 11ª - FICHA/PAPELETA DE SERVIÇOS EXTERNOS  
CLÁUSULA 12ª - TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO AUTÔNOMO  
CLÁUSULA 13ª - MULTAS DE TRÂNSITO  
CLÁUSULA 14ª - DISPENÇAS COLETIVAS  
CLÁUSULA 15ª - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA  
CLÁUSULA 16ª - VALE TRANSPORTE EM DINHEIRO  
CLÁUSULA 17ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO  
CLÁUSULA 18ª - APOIO JUNTO ÀS AUTORIDADES  
CLÁUSULA 19ª - DESCONTOS NO SALÁRIO  
CLÁUSULA 20ª - INTERVALO PARA PAGAMENTO  
CLÁUSULA 21ª - ATESTADOS MÉDICOS  
CLÁUSULA 22ª - ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE FUNÇÃO  
CLÁUSULA 23ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO  
CLÁUSULA 24ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
CLÁUSULA 25ª - TEMPO A DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR  
CLÁUSULA 26ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA  
CLÁUSULA 27ª - ANOTAÇÕES EM CTPS E DOCUMENTOS ADMISSIONAIS  
CLÁUSULA 28ª - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS  
CLÁUSULA 29ª - GARANTIA A GESTANTE  
CLÁUSULA 30ª - GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA  
CLÁUSULA 31ª - HOMOLOGAÇÕES



12/12  
2

CLÁUSULA 32ª - OBRIGATORIEDADE DE HOMOLOGAÇÕES  
CLÁUSULA 33ª - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL  
CLÁUSULA 34ª - MENSALIDADES SINDICAIS  
CLÁUSULA 35ª - CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO PROFISSIONAL  
CLÁUSULA 36ª - RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS  
CLÁUSULA 37ª - CARTA DE REFERÊNCIA  
CLÁUSULA 38ª - DISPENSA POR JUSTA CAUSA  
CLÁUSULA 39ª - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS  
CLÁUSULA 40ª - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL  
CLÁUSULA 41ª - ELEIÇÃO DA CIPA  
CLÁUSULA 42ª - DOCUMENTOS  
CLÁUSULA 43ª - QUADRO DE AVISOS  
CLÁUSULA 44ª - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE  
CLÁUSULA 45ª - UNIFORMES E EPI  
CLÁUSULA 46ª - ÁGUA POTÁVEL, SANITÁRIOS E VESTIÁRIOS  
CLÁUSULA 47ª - AUXÍLIO FUNERAL  
CLÁUSULA 48ª - MULTA  
CLÁUSULA 49ª - AVISO PRÉVIO DE 45 DIAS  
CLÁUSULA 50ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL  
CLÁUSULA 51ª - CONTROLE DE JORNADA POR EQUIPAMENTOS  
CLÁUSULA 52ª - JORNADA EXTERNA  
CLÁUSULA 53ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE  
CLÁUSULA 54ª - CONTRATO DE TRABALHO COM JORNADA REDUZIDA  
CLÁUSULA 55ª - ARQUIVOS E SISTEMAS ELETRÔNICOS  
CLÁUSULA 56ª - REUNIÕES DE AVALIAÇÃO  
CLÁUSULA 57ª - CATEGORIA DIFERENCIADA  
CLÁUSULA 58ª - COMPROMISSO DO SINDICATO PROFISSIONAL  
CLÁUSULA 59ª - VIGÊNCIA  
ANEXO - NORMAS DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**2004/2005**  
**OPERACIONAL SÃO PAULO - SÃO PAULO**

**SETCESP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE SÃO PAULO E REGIÃO**, CNPJ 60.961.083/0001-07, tendo como base territorial os municípios de: São Paulo (Capital); Arujá; Barueri; Biritiba Mirim; Caieiras; Cajamar; Carapicuíba; Cotia; Embu; Embu-Guaçú; Ferraz de Vasconcelos; Francisco Morato; Franco da Rocha; Guararema; Guarulhos; Itapeverica da Serra; Itapevi; Itaquaquecetuba; Jandira; Juquitiba; Mairiporã; Mogi das Cruzes; Osasco; Pirapora do Bom Jesus; Poá; Salesópolis; Santa Izabel; Santana do Parnaíba; Taboão da Serra; Vargem Grande Paulista; Suzano; Atibaia; Bom Jesus dos perdões; Bragança Paulista; Itatiba; Campo Limpo Paulista; Itupeva; Jarinu; Joanópolis; Jundiaí; Louveira; Morungaba; Nazaré Paulista; Pedra Bela; Piracaia e Várzea Paulista, estabelecido na Rua da Gávea, 1390, Vila Maria, São Paulo/SP, CEP 02120-900, por seu **presidente, URUBATAN HELOU, CPF 402.401.508-72;**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS DE SÃO PAULO E ITAPEVERICA DA SERRA**, CNPJ 61.399.689/0001-63, com sede na Rua Frederico Abranches, 238, Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP: 01225-000, por seu **presidente, José Carlos de Sena, CPF 050.899.725-91.**

representantes legais infra assinados, consoante autorizações de suas respectivas Assembléias Gerais Extraordinárias, após negociações, têm entre si, justo, acordado e convercionado este instrumento normativo, envolvendo matérias atinentes às relações de trabalho das categorias acima aludidas, nos limites da representação em suas bases territoriais, que será regido pelas cláusulas e condições, que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas concederão, a partir de 01/05/2004 a todos os empregados integrantes da categoria profissional representada, que perceberem salário de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), reajuste salarial in diante sobre todos os salários e pisos salariais nos seguintes termos :

- a) **6% (seis por cento)** a título de resíduo, de que trata a Cláusula 61ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2003/2004, firmada entre as entidades convenentes, em 02/05/2003, incidente sobre os salários contratuais ou salários normativos vigentes em 1º/04/2004, ficando quitado qualquer residual;
- b) **5,60% (cinco virgula seis por cento)** de reajuste salarial, incidente sobre todos os salários vigentes e pisos salariais já corrigidos em 1º/05/2004, conforme a alínea "a" supra, em três parcelas da seguinte forma:
  - b.1) **2% (dois por cento)** a título de reajuste salarial em 1º/08/2004, incidente sobre o salário já corrigido em 1º/05/2004;
  - b.2) **2% (dois por cento)** a título de reajuste salarial em 1º/10/2004, incidente sobre o salário já corrigido em 1º/05/2004;
  - b.3) **1,6% (um virgula seis por cento)** a título de reajuste salarial em 1º/12/2004, incidente sobre o salário corrigido em 1º/05/2004.



§ 1º - As empresas que a partir de 1º/05/2003, concederam antecipações salariais espontaneas, poderão proceder a respectivas compensações, exceto quanto a aumentos decorrentes de promoções, equiparações salariais, transferências, aumentos reais convencionados formalmente, e término do contrato de experiência.

§ 2º - Para os admitidos após 1º/05/2003, fica assegurado o reajuste salarial proporcional aos meses decorridos, desde a admissão, até a data de 30/04/2004, respeitando-se o estabelecido no Art. 461 e seus parágrafos, da CLT.

§ 3º - Aos empregados que perceberem salário superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aplica-se a correção fixada no "caput", até esse valor, e o que exceder a esse teto, ficará sujeito à livre negociação entre o empregado e o seu empregador.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PLR

As empresas pagarão a todos os seus empregados, a título de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR -, o valor correspondente a 30% (trinta por cento), do seu salário base, já corrigido a ser paga a leira parcela de 15% em 1º/09/2004 e mais 15% em 1º/04/2005, limitando-se sua aplicação a um salário-teto de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dele excluídos os valores pagos a título de horas extras, prêmios, comissões e demais parcelas variáveis.

§ 1º - O PLR será pago em duas parcelas iguais, cada uma, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor devido, nos meses de setembro/04 e abril/05.

§ 2º - As empresas que mantiverem programas de participação em lucros ou resultados, elaborados na forma da lei, com a participação do sindicato profissional, poderão utilizar-se deles para suprir as obrigações contidas nesta cláusula, não se cuidando de benefício cumulativo.

§ 3º - As entidade profissionais se comprometem a apoiar todas as iniciativas das empresas que implantarem programas de participação em lucros ou resultados e mecanismos que objetivem o aumento de produtividade e qualidade dos serviços das empresas. O apoio será na forma de recepção, legitimação, treinamento dos participantes, homologação dos programas entregues aos sindicatos profissionais, tudo com observância da legislação a isso aplicável.

§ 4º - Para apuração do direito dos empregados ao recebimento do PLR, serão observadas as regras de proporcionalidade, tomando-se como termo inicial a data de 01/05/2004.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais pré-existentis, para os empregados integrantes da categoria profissional, representando o valor mínimo a ser pago aos mesmos, ficam assim ajustados:

C A R G O	MAIO/04	AGOSTO/04	OUTUBRO/04	DEZEMBRO/04
Motorista de Carreta	R\$ 737,76	R\$ 752,52	R\$ 767,27	R\$ 779,07
Motorista	R\$ 672,04	R\$ 685,48	R\$ 698,92	R\$ 709,67
Operador de Empilhadeira	R\$ 672,04	R\$ 685,48	R\$ 698,92	R\$ 709,67
Arrumador	R\$ 566,04	R\$ 577,36	R\$ 588,68	R\$ 597,73
Ajudante	R\$ 479,12	R\$ 488,70	R\$ 498,28	R\$ 505,95



§ 1º - Com o presente Instrumento Normativo, restou pactuado um piso salarial para Operador de Empilhadeira, que deverá estar habilitado, na forma do disposto na NR 11 no Item 11.1.6, da Portaria n.3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 2º - Nas empresas em que se dê a utilização do equipamento denominado "BI-TREM", os motoristas de Carreta que o operarem terão direito a uma gratificação correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o salário do Motorista de Carreta, paga proporcionalmente ao período da utilização do referido equipamento durante o mês. A gratificação estará limitada a 15% (quinze por cento), que corresponde a utilização do equipamento durante todo o mês, sendo certo que a mesma não se incorpora ao salário contratual e, tampouco, se agrega ao piso salarial do Motorista de Carreta.

#### CLÁUSULA QUARTA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

O empregado que completar 2 e 3 anos de efetivo trabalho na empresa, fará jus ao recebimento de um Prêmio por Tempo de Serviço - PTS-, nos seguintes percentuais:

- a) Ao completar 2 anos de casa = 5,0%
- b) Ao completar 3 anos de casa = 8,0%

O PTS tomará por referência o salário base do empregado, limitado o seu valor ao Salário Normativo do Motorista de Carreta, que considerando os meses de maio, agosto, outubro e dezembro/2004, o valor máximo do PTS será:

TEMPO DE CASA	MAIO/04	AGOSTO/04	OUT/04	DEZ/04
2 ou mais anos - 5,0%	R\$ 36,88	R\$ 37,62	R\$38,36	R\$38,95
3 ou mais anos - 8,0%	R\$ 59,02	R\$ 60,20	R\$61,38	R\$62,32

Único - O PTS não tem natureza salarial ou qualquer outro efeito de natureza remuneratória ou para fins de equiparação salarial, sendo devido só a partir do mês seguinte àquele em que o empregado vier a completar 2 ou 3 anos de serviço na empresa, não podendo ser exigido de forma cumulativa.

#### CLÁUSULA QUINTA - BANCO DE HORAS

As empresas interessadas poderão, de comum acordo com o empregado, sindicato profissional e o sindicato patronal, estender ou reduzir a jornada de trabalho além do limite contratual, desde que necessária ao atendimento de especificidades dos serviços, da operação de transporte ou que decorram de eventos fora do controle do empregador e do empregado, tais como: acidentes de trânsito, congestionamentos, demoras e filas de coleta/entrega, quebra ou defeitos mecânicos nos veículos e ocorrências de força maior, sendo o excesso de jornada em dia poderá ser compensado em outros, dentro do prazo previsto no parágrafo primeiro desta cláusula.

O Banco de Horas objeto desta cláusula, será regido pelas seguintes regras:

§ 1º - O Banco de Horas ajustado entre as partes terá vigência de 90 (noventa) dias podendo registrar saldo positivo (crédito) ou saldo negativo (débito), em nome do empregado.

§ 2º - A utilização de saldo existente no Banco de Horas, registre ele saldo negativo ou positivo, será feita em igualdade de condições, na razão de uma hora depositada (crédito ou débito), para cada hora utilizada.



- 30
- 129
- § 3º - Esta utilização de saldos depositados no Banco de Horas, demandará prévio aviso de 48 (quarenta e oito) horas da empresa para o empregado e deste para a empresa, salvo em casos de emergência ou necessidade imperiosa, quando as partes poderão acordar prazo menor.
- § 4º - As horas extras realizadas durante o mês, exceto as prestadas em domingos e feriados, serão depositadas no Banco de Horas pela metade do total registrado no período, ou seja, cinquenta por cento das mesmas serão pagas com adicional legal e as restantes (cinquenta por cento) serão creditadas ao empregado no banco de horas.
- § 5º - As horas extras realizadas em domingos e feriados não serão regidas pelas regras desta cláusula, devendo ser pagas no mês de competência, com o acréscimo estabelecido em lei.
- § 6º - O saldo credor do empregado no Banco de Horas ao final de cada trimestre, uma vez não compensado, será pago ao mesmo com acréscimo legal de cinquenta por cento calculado pelo salário do mês de pagamento e, caso haja saldo devedor, o mesmo será absorvido pela empresa, sem possibilidade de compensação ou desconto de qualquer natureza.
- § 7º - Em caso de desligamento do empregado, por pedido de demissão ou justa causa, o saldo positivo existente no Banco de Horas, ser-lhe-á pago com o acréscimo e reflexos legais, no TRCT - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho. Ocorrendo desligamento por iniciativa da empresa o saldo negativo (devedor) do empregado no Banco de Horas, será absorvido pela empresa.
- § 8º - As horas extras realizadas e lançadas no Banco de Horas, bem como, todas as movimentações feitas durante o trimestre, sejam a crédito ou a débito, constarão de demonstrativo especial ao final de cada mês com assinatura do empregado e do empregador, ficando à disposição do mesmo, ou de seu sindicato de classe, para as verificações que se fizerem necessárias.
- § 9º - A ampliação da jornada laboral, para fins de Banco de Horas, deverá obedecer às regras desta cláusula, respeitando o princípio da razoabilidade, assegurando-se os intervalos destinados ao repouso e alimentação do trabalhador.
- § 10º - As empresas que desejarem implantar o Banco de Horas, deverão ajustar seus termos com seus empregados e, solicitarem a redação do competente instrumento ao SETCESP, sindicato da categoria econômica, que se incumbirá de assiná-lo, juntamente com a empresa, bem como do sindicato da categoria profissional depositando esse documento junto à DRT/SP, como instrumento aditivo, à presente Convenção Coletiva de Trabalho. Fica terminantemente proibida a implantação do Banco de Horas sem os requisitos acima mencionados.
- § 11º - Desde que atendidas as regras básicas definidas neste instrumento normativo não poderá o sindicato profissional recusar-se a assinar o instrumento instituidor do Banco de Horas, que mesmo assim, poderá ser levado a depósito e arquivamento na DRT/SP para efeito de sua aplicação.
- § 12 - A empresa ou seu sindicato de classe deverá ter comprovante de entrega do instrumento ao sindicato da categoria profissional para que este possa, se for o caso, formular as razões de sua recusa em assiná-lo que deverão estar limitadas ao desatendimento das regras básicas contidas nesta cláusula.
- § 13º - Os abusos verificados na utilização do Banco de Horas, desde que denunciados, expressamente, pelos empregados ao seu Sindicato de classe e uma vez constatada a veracidade da irregularidade, facultará ao mesmo denunciar esta cláusula do instrumento, ficando a empresa impedida de utilizá-la durante a vigência da presente Norma Coletiva de Trabalho, ou seja, até 30/04/2005.

### CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

As empresas remunerarão as horas extras com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, conforme a lei vigente e quando habituais integrarão a remuneração do empregado, para fins do DSR, férias, 13º salário, Aviso Prévio, FGTS e verbas rescisórias.

§ 1º - As empresas que adotarem os dispositivos do Banco de Horas, referido na Cláusula Quinta, no que tange a integração das horas extras de que trata o "caput" desta Cláusula, deverão respeitar os critérios ali ajustados.





§ 2º - As partes se ajustam, para os fins previstos no Art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, no sentido de que têm plena validade os acordos individuais de prorrogação e compensação de horas de trabalho firmados pelas partes, quando da admissão ou durante a vigência do contrato de trabalho.

§ 3º - A extrapolação da jornada normal, por acréscimo de horas extras habituais, face acordo de compensação, não o descaracteriza nem o invalida, seja pelo que dispõe o Art. 59 da CLT, seja pelo disciplinamento constante do Banco de Horas avençado entre os Sindicatos profissional e patronal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - CALENDÁRIO DE HORAS EXTRAS

As empresas poderão adotar calendário diferenciado para apuração das horas extras, desde que fique assegurado o pagamento atualizado ou a compensação futura, nas condições e prazos fixados neste instrumento normativo.

§ Único - Entende-se por calendário diferenciado ou flexível, aquele período de 30 dias, que vai de um certo dia de um mês, até o dia anterior do mês subsequente, dentro do qual se apuram as horas extras realizadas, para a sua inclusão na Folha de Pagamento ou no Banco de Horas, evitando-se, assim, a elaboração de mais de uma Folha de Pagamento no mês.

#### CLÁUSULA OITAVA - NÃO INCORPORAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SALÁRIO

Quaisquer benefícios adicionais espontâneos, que as empresas já concedem, ou venham a conceder aos seus empregados, como estímulo à qualidade dos serviços ou à produtividade, não poderão ser considerados, em nenhuma hipótese, como integrantes do salário ou remuneração, nem ser objeto de postulação, seja a que título for.

#### CLÁUSULA NONA - REEMBOLSO DE DESPESAS/AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E PERNOITE

As empresas se comprometem a reembolsar, adiantar valor, ou a fornecer, diretamente, ou por meio de terceiros, refeições a todos os seus empregados. Essa obrigação, poderá ser cumprida através de refeitórios ou restaurantes próprios ou de terceiros, reembolso de despesas ou fornecimento de vales aceitos em estabelecimentos apropriados a essa finalidade. Para trabalhadores em serviços externos a empresa deverá oferecer vale-refeição.

Para as empresas que optarem pelo fornecimento de vales ou reembolso de despesas, o valor devido referente às refeições, bem como para o Pernoite, a partir de MAIO, AGOSTO, OUTUBRO e DEZEMBRO/04, serão os seguintes:

	MAIO/04	AGOSTO/04	OUT/04	DEZ/04
Almoço ou jantar	R\$ 7,45	R\$ 7,60	R\$ 7,75	R\$ 7,90
Pernoite	R\$ 11,70	R\$ 11,90	R\$ 12,12	R\$ 12,35

§ 1º - O reembolso de Despesas/Alimentação ou pernoite, tem caráter indenizatório, uma vez que se destinam a atender necessidade básica do trabalhador, não se integrando ou incorporando ao salário ou à remuneração do empregado, podendo a empresa exigir ou não, a comprovação dos gastos correspondentes.



§ 2º - Entende-se como Pernoite, a permanência do empregado fora de sua base de trabalho, em decorrência exclusiva de suas tarefas, obrigações e responsabilidades das funções por ele desempenhadas, de tal sorte que essas circunstâncias impeçam e inviabilizem o seu retorno à sua residência, no mesmo dia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – INTERVALO DE REFEIÇÃO

Encontra-se implícito no fornecimento do reembolso de despesas/Alimentação e pernoite, a concessão pela empresa, do intervalo para as refeições, de no mínimo 01 hora (ART. 71, CLT) e descanso entre jornadas (Art. 66, CLT) ao trabalhador, direitos que lhes são assegurados por lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FICHA/PAPELETA DE SERVIÇOS EXTERNOS

A existência de forma alternativa de controle de jornada, como cartão de ponto ou cartão magnético, desobriga a empresa da adoção e porte da ficha ou papeteleta de serviços externos, prevista no artigo 74, parágrafo 3º da CLT, nas operações de coletas e entregas urbanas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO AUTÔNOMO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho não se aplica aos transportadores rodoviários autônomos que têm atividade disciplinada na Lei 7.290, de 19/12/84.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MULTAS DE TRÂNSITO

A empresa se obriga a comunicar ao Motorista, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar do seu recebimento postal, a ocorrência de notificação de Multa de Trânsito e, a apresentar o competente Recurso ou Defesa, prevista na Lei nº9.503, de 23/09/97 – C.T.B.–

§ 1º - Comunicada a ocorrência da Multa de Trânsito, o Motorista autuado terá obrigação de fornecer à empresa todas as informações sobre a ocorrência geradora da autuação, devendo esse procedimento ser observado, também, quando a multa lhe seja entregue pessoalmente.

§ 2º - A empresa também ficará desobrigada de interpor defesa ou Recurso em nome do Motorista, quando a multa estiver capitulada em excesso de velocidade, embriaguez, trânsito na contramão de direção e outras infrações graves, caso em que, se solicitada pelo Motorista, a empresa lhe fornecerá os documentos disponíveis, para que ele próprio se ocupe de formalizar, às suas expensas, sua defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPENSAS COLETIVAS

Ocorrendo dispensa coletiva de empregados, exceto nos casos de baixa produtividade, incompatibilidade profissional, prática de falta grave, impossibilidade econômico-financeira da empresa, ou sua extinção, serão observados os seguintes critérios:

- 1- primeiramente, serão desligados os trabalhadores que, consultados, optarem pela dispensa;
- 2- em seguida, serão demitidos os empregados que estiverem recebendo benefícios de aposentadoria definitiva da previdência social ou alguma forma de previdência privada;
- 3- finalmente, os empregados de menor tempo de casa e dentre esses os solteiros e os de menor encargo de família.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA



20

132  
e

As partes reafirmam o compromisso de continuarem adotando as disposições da Lei 9.958, de 12 de Janeiro de 2000, comprometendo-se a submeter todas as demandas e conflitos trabalhistas do segmento à tentativa de conciliação, conforme disposto na referida Lei.

§ Único – O texto que disciplina e as normas de funcionamento da Comissão de Conciliação Prévia existente na base territorial é parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho, sob a forma de anexo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE EM DINHEIRO

É facultado às empresas efetuarem, por questão de segurança e praticidade operacional, o pagamento do vale transporte em dinheiro, observados os critérios estabelecidos na Lei 7.418, de 16/12/85, o Decreto 95.247, de 17/11/87, como já decidido pelo Colendo T.S.T., no Proc. TST-AA nº366360/97.4, por V.U., DJU – 07.08.98, Seção I, pág.314.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

As empresas fornecerão, exceto se ocorrer pedido expresso do funcionário em sentido contrário, vale de adiantamento de 40% do Salário nominal contratual, até quinze dias após o pagamento do salário mensal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APOIO JUNTO ÀS AUTORIDADES

As entidades profissionais prestarão apoio incondicional às iniciativas e acordos ajustados com a entidade econômica, perante todas as autoridades constituídas, visando a prevalência de todas as cláusulas e condições aqui pactuadas, que refletem a livre manifestação de vontade dos integrantes de ambas as categorias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESCONTOS NO SALÁRIO

Os descontos salariais, em caso de multa de trânsito, furto, roubo, quebra de veículo e avaria da carga, só serão admitidos se resultar configurada a culpa ou dolo do empregado, sendo que as despesas para a obtenção dos Boletins de Ocorrência serão suportadas pela empresa.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - INTERVALO PARA PAGAMENTO

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado ao trabalhador, intervalo remunerado, a critério da empresa, de tal modo que não prejudique o andamento do serviço, para que o mesmo receba seu ganho, sendo que esse intervalo não corresponderá àquele destinado ao repouso ou alimentação do empregado.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Para efeito de justificação e abono de faltas e atrasos, as empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos ambulatórios do Sindicato acordante, desde que o empregador não mantenha convênio que substitua esses serviços.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE FUNÇÃO



Na forma do pactuado nesta convenção, não serão admitidas as alterações de denominação de cargos ou funções, que objetivem isentar as empresas do cumprimento dos salários normativos ajustados pelas entidades concordantes, salvo no caso de menores e aprendizes.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Aos empregados admitidos para exercer função idêntica a de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido, exceto por motivo de justa causa, será garantido, ressalvadas as promoções e vantagens pessoais, o mesmo salário da função ou o salário normativo para ela existente.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão a seus empregados comprovante de pagamento, que deverá conter a identificação da firma, a discriminação de todas as verbas pagas e os descontos por ela efetuados.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TEMPO A DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

Eventuais interrupções do trabalho, ocasionadas por culpa da empresa ou decorrentes de caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas e nem trabalhadas posteriormente, sob a rubrica de compensação, exceto as previstas pelas regras do Banco de Horas, conforme Cláusula Quinta deste instrumento.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As partes acordantes, estabelecem que o Contrato de Experiência terá prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo sofrer, durante esse período, uma única prorrogação, sem prejuízo de sua natureza de contrato a termo.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES EM CARTEIRA PROFISSIONAL E DOCUMENTOS ADMISSIONAIS

As empresas cuidarão para que nas Carteiras Profissionais de seus empregados, sejam anotados os cargos efetivos dos mesmos, respeitadas as estruturas de cargos e salários existentes nas mesmas.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento do salário deverá ser feito até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, incorrendo a empresa infratora em multa de 10% (dez por cento), por dia de atraso, em caso de inadimplência, em favor do empregado.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA A GESTANTE

A gestante aplica-se o contido no Art. 7, inciso XVIII da C.F. e Art.10, inciso II, alínea B, das Disposições Constitucionais Transitória.

§ Único – Para fazer jus à estabilidade provisória, nos termos do "caput" desta cláusula, a empregada grávida deverá comunicar o estado gravídico, no ato da dispensa ou, em caso de desconhecimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação do rompimento do contrato de trabalho, hipótese em que ser-lhe-á assegurado o direito à reintegração ao cargo que ocupava.



25

134  
2

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA

As empresas assegurarão aos empregados que estiverem, comprovadamente, a 2 (dois) anos da aquisição do direito a aposentadoria, seja ela parcial ou integral, e que tenha pelo menos, 5 (cinco) anos de serviços na empresa, o emprego ou salário, durante o período que faltar para que seja possível o requerimento do benefício da aposentadoria, mesmo que não integral.

§ 1º - A empresa deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste instrumento normativo, levantamento da situação de seus empregados, quanto ao disposto no "caput" desta cláusula.

§ 2º - Por sua vez, o empregado que preencher as condições da garantia supra, durante a vigência deste instrumento normativo, deverá comunicar, formalmente, tal condição à empresa, sob pena de perda da garantia dessa estabilidade provisória.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES

rescisões de Contratos de Trabalho, na forma do previsto no Art. 477. da CLT, somente serão homologadas pelo sindicato profissional, se acompanhadas das guias de recolhimento das contribuições legalmente devidas ao sindicato dos trabalhadores e das empresas, referente aos últimos doze meses, além dos documentos estabelecidos na Portaria 3.283, de 11.10.88, do Ministério do Trabalho, sendo que, por ocasião da primeira homologação, o sindicato profissional deverá reter cópias das guias, para facilitar as demais.

§ Único - Após a primeira homologação, o sindicato profissional, diante da exibição dos documentos comprobatórios da regularidade da empresa, adotará procedimentos internos ou expedirá declaração, que dispensará a empresa de novas comprovações, por um período de 120 (cento e vinte) dias.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - OBRIGATORIEDADE DE HOMOLOGAÇÕES

Os sindicatos da categoria profissional, se comprometem a não recusar a homologação, desde que, não conste manifesta incorreção no recibo de quitação, reafirmando-se a validade do Enunciado 330 do Tribunal Superior do Trabalho e ficando preservado o direito da entidade profissional de proceder as ressalvas que julgar cabíveis, devendo, em caso de recusa, fornecer carta contendo os motivos da não homologação.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Por ocasião do recolhimento da Contribuição Sindical, as empresas enviarão ao sindicato da categoria profissional, cópias das guias de recolhimento, juntamente com a relação nominal dos seus empregados.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADES SINDICAIS

Observando o disposto no Art. 545 da CLT, as empresas descontarão em folha de pagamento, as mensalidades associativas de seus empregados, procedendo o recolhimento até 5 (cinco) dias após a efetivação do aludido desconto, sob pena de sujeição à multa prevista neste instrumento.

§ Único - Os sindicatos profissionais deverão, obrigatoriamente, informar às empresas, por escrito, em expediente protocolado, os nomes dos empregados sindicalizados à sua entidade, bem como informar mensalmente os casos de inclusão e exclusão de sócios.



### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO PROFISSIONAL

Pelos integrantes da categoria profissional representada pelo sindicato acordante, serão devidas contribuições, no montante de 2% (dois por cento) ao mês, conforme decisão da Assembléia Geral da categoria.

§ 1º - A contribuição contida no "caput" desta cláusula incidirá sobre o salário base do trabalhador, limitada ao valor do salário normativo do Motorista de Carreta.

§ 2º - Será assegurado ao trabalhador direito à oposição ao desconto, nos termos do art.545 da CLT, feita de forma individual, na sede do sindicato profissional.

§ 3º - Além da contribuição contida no "caput" desta cláusula, haverá o desconto da importância de R\$ 15,00 (quinze reais) a ser destacada de cada parcela do PLR, nas datas estabelecidas para pagamento desta verba.

§ 4º - As contribuições contidas nesta cláusula, serão recolhidas nas datas fixadas neste instrumento normativo.

§ 5º - As contribuições contidas nesta cláusula, garantirão ao empregado, sem qualquer ônus, o direito de usufruir dos serviços médicos, jurídicos, odontológicos e outros oferecidos pela entidade profissional, durante a vigência desta C.C.T., ficando isentos de outros encargos, exceto da Contribuição Sindical.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS

As empresas se comprometem a repassar às entidades profissionais, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da retenção, todas as contribuições descontadas dos empregados em favor da respectiva categoria profissional, sob pena de uma multa correspondente a 100% (dez por cento) do valor a ser recolhido, além dos juros legais.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

Ocorrendo rescisão do Contrato de Trabalho sem justa causa, as empresas ficam obrigadas a fornecer Carta de Referência ao empregado, quando por ele solicitada por escrito.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

À empregado demitido, por justa causa, as empresas darão, por escrito, a capitulação legal dos motivos determinantes da rescisão contratual.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

As empresas, desde que solicitadas por escrito e com antecedência mínima de 48 horas, fornecerão a seus empregados, o atestado de afastamento e salários, para o requerimento de benefícios previdenciários.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL

As empresas pagarão aos seus empregados que comprovarem ter filhos excepcionais um auxílio mensal correspondente a R\$ 100,00 (cem reais) por filho nessa condição, valor que não se agrega ao salário. A obrigatoriedade no pagamento do referido auxílio cessa com o falecimento do filho excepcional.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ELEIÇÃO DA CIPA



136  
2

As empresas se comprometem a informar ao respectivo sindicato profissional, no prazo de 10 (dez) dias após a posse, os nomes e os cargos dos componentes da CIPA, ficando os mesmos impedidos de desenvolver atividades estranhas àquelas definidas na Norma Regulamentadora NR 5, sob pena de prática de falta grave, nos termos do Art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS

As empresas ficam obrigadas, quando da admissão de seus empregados, a fornecer as cópias dos contratos de trabalho e quaisquer outros documentos que resultem do vínculo laboral, que sejam firmados na sua vigência.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão a disposição do Sindicato dos Empregados, quadro de avisos nos locais de trabalho, para a afixação de comunicados oficiais da categoria profissional, desde que, não contenham matéria político partidária ou ofensiva a quem quer que seja, devendo esses avisos serem enviados ao competente da empresa, que se encarregará de afixá-los prontamente.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

O empregado estudante em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido pelo poder competente, terá abonada a falta para prestação de exames escolares, desde que avise seu empregador, no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes, sujeitando-se a comprovação posterior.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES E EPI

Quando exigido o uso de uniformes pelo empregador, este será obrigado a fornecê-lo gratuitamente ao empregado, o mesmo ocorrendo quando for exigido o uso de equipamentos de segurança prescritos por lei, ou em face da natureza do trabalho prestado.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ÁGUA POTÁVEL, SANITÁRIOS E VESTIÁRIOS

As empresas se obrigam a manter no local de trabalho água potável para consumo de seus empregados, sanitários masculinos e femininos em perfeitas condições de higiene, armários individuais para guarda de roupas e pertences pessoais dos empregados, desde que a troca de roupa decorra de exigência da atividade da empresa.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, as empresas ficam obrigadas a pagar a seus dependentes, habilitados perante a Previdência Social, dois salários contratuais limitado ao valor máximo de 2 (dois) pisos salariais do Motorista de Carreta.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MULTA

Fica estabelecida a multa de 10,0% (dez por cento) do salário mínimo, por cláusula, independente de outras cominações legais, no caso de descumprimento do presente instrumento de regulação das relações do trabalho, com a limitação de que trata o Art. 412, do Código Civil Brasileiro, que será destinada à parte a quem a infringência prejudicar.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO DE 45 DIAS



Ao empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e que, na ocasião de seu desligamento, não estiver recebendo nenhum benefício de aposentadoria e, que contar com mais de 5 (cinco) anos de trabalho na empresa, será assegurado um Aviso Prévio de 45 (quarenta e cinco) dias.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica, por decisão unânime da A.G.E. ficam obrigadas ao pagamento de uma Contribuição Assistencial Patronal em favor do SETCESP, consoante dispõe o Art. 513, alínea "e" da C.L.T. e V. Acórdão do Colendo STF, no processo R.E. nº 220.700-1, assim aprovada:

A – 01 (hum) Piso Salarial do Ajudante, fixado para as Micro Empresas;

B – 02 (dois) Pisos Salariais do Ajudante, para as demais empresas;

C – As contribuições fixadas nas alíneas "A" e "B" supra, poderão ser pagas em duas parcelas iguais, em 31/07/04 e 31/10/04, ou em outras datas a critério do SETCESP, através de boletos bancários que serão enviados as empresas.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – CONTROLE DE JORNADA POR EQUIPAMENTOS

O rastreador por satélite, o registrador eletrônico de velocidade (tacógrafo), o telefone celular e o BIP, não se prestam ao controle de jornada de trabalho e sim à preservação da segurança do Motorista, do veículo, da carga e da vida de terceiros.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – JORNADA EXTERNA

As atividades de empregados com funções externas, serão regidas pelo disposto no Art. 62 – I, da CLT, desde que sejam incompatíveis com a fixação de horário de trabalho e atuem sem controle de suas jornadas.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Não é devido o adicional de periculosidade, no caso de abastecimento do próprio veículo ou equipamento automotor, quando feito em caráter eventual e não rotineiro.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – CONTRATO DE TRABALHO COM JORNADA REDUZIDA

Em atividades especiais, como o transporte de mudanças, a empresa poderá contratar empregados para jornada inferior a 44 horas semanais, para compatibilizar seu quadro funcional às suas necessidades operacionais, desde que, firmem Acordo Coletivo em assistência profissional.

§ 1º As contratações, nos termos desta Cláusula, terão jornada semanal fixada, entre 20 (vinte) e 30 (trinta) horas e os salários contratados obedecerão, proporcionalmente, ao salário normativo ou piso salarial do cargo ou função respectiva.

§ 2º - Ainda que com a redução horária de que trata esta cláusula, serão garantidos todos os benefícios ajustados para os contratos de 44 horas semanais, quanto a reembolso de despesas alimentação / pernoite, PTS e demais direitos pactuados neste instrumento.

§ 3º - A excepcionalidade contratual prevista no "caput" obriga a empresa a remeter aos Sindicatos convenientes, até o dia 15 (quinze) de cada mês, relação contendo os nomes e cargos dos empregados contratados nos termos desta Cláusula.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – ARQUIVOS E SISTEMA ELETRÔNICOS







138  
2)

Os arquivos de dados, as informações armazenadas eletronicamente, os sistemas de informações utilizados pelo empregado para o exercício de sua função, são de exclusiva propriedade da empresa, respondendo o empregado pelo uso incorreto e danos que causar à empresa.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – REUNIÕES DE AVALIAÇÃO

As partes pactuantes, assumem o compromisso de buscar solucionar as dúvidas que surgirem durante a vigência deste instrumento normativo, através de reuniões conjuntas, nas quais poderão ser convidadas as empresas envolvidas a fim de se solucionar através do entendimento e do diálogo as questões apresentadas.

§ Único – As partes, de comum acordo, poderão elaborar calendário com a finalidade de dar cumprimento ao disposto nesta cláusula.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – CATEGORIA DIFERENCIADA

Disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho é aplicável a todos os Motoristas que atuem na base territorial representada e, inclusive, aos Motoristas que integram a Categoria Diferenciada, o mesmo ocorrendo, por analogia e conexão, aos Operadores de Empilhadeira.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - COMPROMISSO

A entidade representativa da categoria profissional assume compromisso expresso de não promover, nem fomentar movimentos de paralisação nas empresas, exceto em casos de comprovado descumprimento da presente Convenção ou das leis vigentes e após prévia comunicação, por escrito, ao SETCESP, a fim de que se esgotem as possibilidades de busca de solução suasória, consoante disposto na Cláusula 56ª supra.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – VIGÊNCIA

Este instrumento normativo vigorará por 12 meses, contados a partir de 1º de maio de 2004, encerrando-se em 30 de abril de 2005.

Por assim estarem justos e convencionados, firmam o presente documento para que produza todos os efeitos de direito.

São Paulo, 25 de maio de 2004.

**SETCESP - Sindicato das Empresas de Transportes  
de Cargas de São Paulo e Região**  
Urubatan Helou  
Presidente

**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários  
Cargas Secas e Molhadas de São Paulo e Itapeccerica da Serra**  
José Carlos de Sena  
Presidente



89

130  
2

## ANEXO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2004/2005

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - Lei n.9958  
de 12/01/2000

**SETCESP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE SÃO PAULO E REGIÃO**, CNPJ 60.961.083/0001-07, tendo como base territorial os municípios de: São Paulo (Capital); Arujá; Barueri; Biritiba Mirim; Caieiras; Cajamar; Carapicuíba; Cotia; Embu; Embu-Guaçu; Ferraz de Vasconcelos; Francisco Morato; Franco da Rocha; Guararema; Guarulhos; Itapecerica da Serra; Itapevi; Itaquaquecetuba; Jandira; Juquitiba; Mairiporã; Mogi das Cruzes; Osasco; Pirapora do Bom Jesus; Poá; Salesópolis; Santa Izabel; Santana do Parnaíba; Taboão da Serra; Vargem Grande Paulista; Suzano; Atibaia; Bom Jesus dos Perdões; Bragança Paulista; Itatiba; Campo Limpo Paulista; Itupeva; Jarinu; Joanópolis; Jundiaí; Louveira; Morungaba; Nazaré Paulista; Pedra Bela; Piracaia e Várzea Paulista, estabelecido na Rua da Gávea, 1390, Vila Maria, São Paulo/SP, CEP 02120-900, por seu presidente, **JBATAN HELOU, CPF 402.401.508-72;**

e o

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS DE SÃO PAULO E ITAPECERICA DA SERRA**, CNPJ 61.399.689/0001-63, com sede na Rua Frederico Abranches, 238, Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP: 01225-000, por seu presidente, **José Carlos de Sena, CPF 050.899.725-91**

representantes legais infra assinados, consoante autorizações de suas respectivas Assembléias Gerais Extraordinárias respectivas e o contido na Convenção Coletiva de Trabalho de 2004 e no artigo 625-C da CLT, têm entre si acordado e convencionado a constituição e implantação da presente **COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA** que será regida pelas seguintes normas:

**CLÁUSULA 1ª** – A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia é um organismo de solução extrajudicial dos conflitos individuais de trabalho, constituída nos termos da Lei n.9958, de 12/01/2000, que trouxe nova redação ao artigo 625 da CLT e está sendo criada por consenso entre os sindicatos signatários do presente instrumento.

§ único - Considerando que o objetivo da referida Comissão, é a solução amigável das controvérsias e conflitos individuais de trabalho entre a empresa e o trabalhador, fica expressamente ressaltado que, nos termos do parágrafo 2º do art.625-D da CLT, a apreciação dos conflitos individuais de trabalho pela Comissão, é condição essencial para o ajuizamento de eventual ação trabalhista, sendo certo que a CCP somente poderá conciliar conflitos das respectivas categorias das entidades sindicais signatárias deste instrumento.

**CLÁUSULA 2ª** - A Comissão de Conciliação Prévia será composta inicialmente de, no mínimo, dois membros por entidade, 01 titular e 01 suplente, denominados conciliadores que serão nomeados pelos respectivos Presidentes, através de Portarias Internas, sendo suas cópias trocadas entre os dois sindicatos, para a formalização desses atos, podendo ser operada a substituição dos mesmos a qualquer tempo, mediante o mesmo processo de suas indicações, podendo ser elevado o número de conciliadores, na medida da necessidade ou a requerimento por escrito dos membros da Comissão.

**CLÁUSULA 3ª** - A Comissão continuará instalada na Rua Frederico Abranches, 238, Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP 01225-000, sede do sindicato profissional, conforme consenso entre os sindicatos profissional e patronal.



81

140  
L

**CLÁUSULA 4ª** – As reuniões poderão ocorrer entre 2ª e 6ª feiras, das 8:00 às 18:00 hs., conforme pauta de reuniões a ser previamente elaborada pelo Secretário da Comissão, sendo admitida uma tolerância de atraso de 10 (dez) minutos para ambas as partes.

**CLÁUSULA 5ª** – As reclamações serão recebidas verbalmente ou por escrito, de segunda às sextas-feiras, das 8:00 às 17:00 horas, devendo ser lavrada em formulário próprio, em 3 (três) vias, constando, discriminadamente, as verbas pleiteadas, ficando uma delas com o reclamante, outra com a Comissão e outra que será remetida à empresa, juntamente com a convocação para a reunião de conciliação.

**CLÁUSULA 6ª** – Recebida a reclamação a Comissão terá um prazo de 10 (dez) dias para designar dia e hora para a reunião de conciliação, devendo ser convocada a empregadora por via postal, com "AR", ou outra forma que comprove o seu recebimento, acompanhada de cópia da reclamação, constando recomendação para que a mesma traga à Comissão os documentos que julgar necessários para possibilitar uma composição amigável do conflito.

§ único – As partes poderão ou não se fazer acompanhar por advogado, sendo desnecessária a formulação de defesa pela empresa.

**CLÁUSULA 7ª** – Aos conciliadores compete buscar uma composição entre as partes, sendo que na hipótese de conciliação será lavrado Termo de Conciliação, fixando a data e o modo de pagamento, devendo ser assinado pelo reclamante, pelo empregador ou seu preposto devidamente credenciado e pelos membros da Comissão, fornecendo-se cópias às partes, valendo o referido termo como título executivo extrajudicial e possuindo eficácia de quitação geral, exceto quanto às verbas objeto de ressalva expressa, com a indicação de seus fundamentos fáticos e legais.

§ único – Aos conciliadores não se aplica o disposto no parágrafo 1º do artigo 625-B da CLT.

**CLÁUSULA 8ª** – Não se efetivando a conciliação, será fornecido às partes Declaração de Tentativa Conciliatória Frustrada, com a descrição do seu objeto, firmada pelos membros da Comissão e pelas partes, que deverá ser juntada a eventual ação trabalhista.

**CLÁUSULA 9ª** – Em havendo conciliação parcial, o Termo de Conciliação deverá descrever os pedidos objeto de conciliação e a ressalva quanto aqueles que não foram objeto de acordo, sendo certo que eventual ação trabalhista ficará restrita aos itens expressamente ressalvados.

**CLÁUSULA 10ª** – Tratando-se de conciliação cujo pagamento seja parcelado, deverá o Termo de Conciliação conter, necessariamente, o número de parcelas, as datas e o local dos pagamentos, bem como eventual multa por descumprimento.

**CLÁUSULA 11ª** – Caso a empresa não compareça à reunião de conciliação, a Comissão expedirá a Declaração de Tentativa Conciliatória Frustrada, em 2 (duas) vias, fornecendo-se cópia ao reclamante.

**CLÁUSULA 12ª** - Quando do seu comparecimento às reuniões da CCP, as empresas deverão comprovar o recolhimento da contribuição sindical profissional e patronal.

**CLÁUSULA 13ª** – Para custeio e manutenção das despesas da Comissão será cobrada, exclusivamente das empresas, uma taxa a ser fixada de comum acordo entre as entidades signatárias, cuja deliberação constará do Livro de Atas da Comissão.

**CLÁUSULA 14ª** – O presente instrumento de constituição da **COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**, passa a integrar a Convenção Coletiva de Trabalho de 2004, produzindo todos os efeitos de direito em relação às entidades signatárias, conforme decisão de suas Assembléias Gerais Extraordinárias, bem como em relação a todos os integrantes da categoria econômica e profissional, filiados ou



82

141  
e

não aos respectivos sindicatos, pelo que é aplicável o preceito contido no art.7º. XXVI, da Constituição Federal e artigo 625-C da Consolidação das Leis do Trabalho.

São Paulo, 25 de maio 2004

**SETCESP - Sindicato das Empresas de Transportes  
de Cargas de São Paulo e Região  
Urubatan Helou  
Presidente**

**SINDICARGAS - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários  
Cargas Secas e Molhadas de São Paulo e Itapequerica da Serra  
José Carlos de Sena  
Presidente**





53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00979200505302003 INT/CIT.Nº 5974/2005 RELAÇÃO Nº 67/2005

Destinatário: PERITO HELIO HATADA  
Endereço : R SENA, 397  
Município : SAO PAULO - SP  
CEP : 02347-060

**Autor: José Humberto dos Santos de Souza**  
**Réu : Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA**

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto ao despacho proferido;  
F.30.NOMEADO PERITO.LAUDO EM 45DIAS.PROCESSO DISPONÍVEL A  
PARTIR DE 051005.APÓS, PRAZO DE 05 DIAS PARA RETIRAR O PROCESSO.

Local : AV.MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235-5º ANDAR  
BARRA FUNDA  
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 08/09/2005

p/ Diretor - Antonio Paulo Campos Bicudo

Postado em: 12/09/2005

**SEED - COMPROVANTE DE ENTREGA**

PROCESSO Nº 00979200505302003 INT/CIT. Nº 5974/2005 RELAÇÃO Nº 67/2005

**DESTINATÁRIO**

PERITO HELIO HATADA  
R SENA, 397  
02347-060 - SAO PAULO - SP



**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO COMPROVANTE DE ENTREGA**

**REMETENTE:** 53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
AV.MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235-5º ANDAR  
BARRA FUNDA

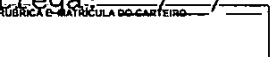
01139-001 - SÃO PAULO-SP

Tentativa de Entrega: 1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : 2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : 3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :

Motivo da devolução: ( ) Mudou-se ( ) Endereço Insuficiente ( ) Não existe o nº  
( ) Desconhecido ( ) Recusado ( ) Não procurado  
( ) Ausente ( ) Falecido ( ) Outros

Ass. do Recebedor : \_\_\_\_\_ Nº do doc. de identidade: \_\_\_\_\_

Nome legível do recebedor: \_\_\_\_\_ Data da entrega: \_\_\_\_\_





443



53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00979200505302003 INT/CIT.Nº 5973/2005 **EM MÃOS**

Destinatário: JOSE ADILSON BORGES DA SILVA  
Endereço : A/C DO RECTE  
NA FORMA DO PROV.  
Município : SÃO PAULO - SP  
CEP : 00000-001

**Autor: José Humberto dos Santos de Souza**  
**Réu : Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA**

Fica V. Sa. INTIMADO a comparecer perante este Juízo para prestar depoimento como testemunha, na audiência abaixo designada. Seu não comparecimento poderá implicar em condução coercitiva, além de multa.

Testemunha arrolada por:  
Autor: José Humberto dos Santos de Souza  
Audiência de Instrução para 11/07/2006 às 8:20 horas  
Local : AV.MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235-5º ANDAR  
BARRA FUNDA  
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 08/09/2005

p/ Diretor - Antonio Paulo Campos Bicudo

PROC. 00979200505302003 INT/CIT. Nº 5973/2005 **EM MÃOS**

REMETENTE:  
53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
AV.MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235-5º ANDAR  
BARRA FUNDA  
01139-001 - SÃO PAULO-SP

**DESTINATÁRIO**  
JOSE ADILSON BORGES DA SILVA  
A/C DO RECTE  
NA FORMA DO PROV.  
00000-001 - SÃO PAULO - SP



Recebido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ por: \_\_\_\_\_





PODER JUDICIÁRIO  
Justiça do Trabalho - 2ª Região

Fls.: 175  
944  
**Carta**  
503852999 - DR/SPM  
TRT - 2ª Região  
CORREIOS

53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00979200505302003 INT/CIT.Nº 5972/2005 **EM MÃOS**

Destinatário: ANTONIO LAZARO DA SILVA  
Endereço : A/C.DO RECTE.  
NA FORMA DO PROV.  
Município : SÃO PAULO - SP  
CEP : 00000-001

**Autor: José Humberto dos Santos de Souza**  
**Réu : Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA**

Fica V. Sa. INTIMADO a comparecer perante este Juízo para prestar depoimento como testemunha, na audiência abaixo designada. Seu não comparecimento poderá implicar em condução coercitiva, além de multa.

Testemunha arrolada por:  
Autor: José Humberto dos Santos de Souza  
Audiência de Instrução para 11/07/2006 às 8:20 horas  
Local : AV.MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235-5º ANDAR  
BARRA FUNDA  
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 08/09/2005

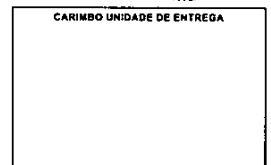
p/ Diretor - Antonio Paulo Campos Bicudo

PROC. 00979200505302003 INT/CIT. Nº 5972/2005 **EM MÃOS**

REMETENTE:  
53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
AV.MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235-5º ANDAR  
BARRA FUNDA  
01139-001 - SÃO PAULO-SP

DESTINATÁRIO  
ANTONIO LAZARO DA SILVA  
A/C.DO RECTE.  
NA FORMA DO PROV.  
00000-001 - SÃO PAULO - SP

**Carta**  
503852999 - DR/SPM  
TRT - 2ª Região  
CORREIOS



Recebido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ por: \_\_\_\_\_

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

IM - 1 - 02



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 1c04b51  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904646>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 19120908380300000000161904646

ID. 1c04b51 - Pág. 43



53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
Comprovante de Carga

Processo 00979200505302003

Volume(s): 1

Autor(es) José Humberto dos Santos de Souza  
Réu(s) Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 144 folhas, a  
MARCEL PEDRO DOS SANTOS BELOTTO, OAB 136825/SP-E, telefone (5819)  
9788.

São Paulo - Capital , 12/09/2005

Guilherme Cimino Loureiro

Ciente da devolução até 19/09/2005.

MARCEL PEDRO DOS SANTOS BELOTTO - Advogado-Autor  
OAB 136825 SP E  
Endereço ESTR DE ITAPECIRICA, 4043, SL 2  
SP, SP

Devolvido em 16, 9, 05

-----  
Funcionário



146  
/

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE  
DA MM. 53ª. VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO-SP

71 de 356, 22/SET/2005, 14:44, 0000056 P. 51

Processo nº : 00979-2005-053-02-00-3

**ROMASUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, já qualificada nos autos da reclamatória que lhe promove **JOSÉ HUMBERTO DOS SANTOS DE SOUZA**, por um de seus procuradores firmatários, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **DIZER E REQUERER O QUE SEGUÊ**:

- JUNTA aos autos instrumento procuratório, contrato social e substabelecimento:

**SUBSTABELEÇO** na pessoa do **DR. RUBENS DOBROVOLSKIS PECOLI**, OAB/SP 62.383, com endereço na Rua Senador Feljô, 29, conj. 501/502, em SÃO PAULO- SÃO PAULO-SP, **COM RESERVA DE IGUAIS PODERES.**

Requer-se que as notificações/publicações para prática de atos processuais se dê na pessoa do procurador substabelecido, sob pena de nulidade.

Quanto aos quesitos para perícia médica:



147  
S

1) Que o perito descreva o local de trabalho do reclamante, bem como as funções que exercia na reclamada;

2) Que os perito discorra se houve redução da capacidade laborativa, o grau e se é possível concluir pela existência denexo causal e nexotécnico entre o alegado e as funções desenvolvidas por ele;

3) Pode o perito afirmar que o fato alegado pelo autor é exclusivamente decorrente do trabalho? Como foi provocada?

4) Descreva o tratamento feito pelo autor.

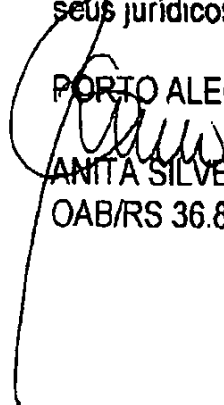
5) O INSS concedeu alta médica ao autor? Por quê?

6) O exame médico demissional considerou o autor apto ao trabalho?

7) Favor descrever outras questões que o Nobre Expert julgar pertinentes.

Requer a juntada da presente aos autos para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

PORTO ALEGRE-RS, 12 DE SETEMBRO DE 2005.

  
ANITA SILVEIRA  
OAB/RS 36.854




148  
**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE :** **ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 88.227.152/0001-72 situada à Av. Plínio Kroeff n.º 1.100, bairro Rubem Berta, Porto Alegre – RS, neste ato representada por seu sócio José Carlos Silvano, brasileiro, casado, advogado, titular da cédula de identidade civil n.º 7009406344 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 198.137.830-87, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS.

**OUTORGADA:** **FABRICIO SCHUMACHER FERMINO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o n.º 27.690, **MÁRCIA PIRES DA CUNHA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o n.º 27.746, **EVELISE MARIA KARPPS**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RS sob o n.º 33.387, **ANITA SILVEIRA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RS SOB O N.º 36.854 e **FERNANDO SCHUMACHER FERMINO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o n.º 53.744, todos com escritório profissional à Rua 16 de Julho, 42/301, bairro Higianópolis, em Porto Alegre – RS, CEP 90550-020, fone (51) 3337.2074, e fax (51) 3337.1959.

**PODERES:** Pelo presente Instrumento particular de procuração, o(s) outorgante(s) nomeia(m) e constitui(em) os Outorgado(s) seu(s)s bastante(s) procurador(es) no Estado do Rio Grande do Sul, ou onde mais necessário for, para, com o mais amplos poderes, inclusive os da cláusula 'ad judicia', representa-lo(s) em juízo ou fora dele, bem como perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, podendo dito(s) procurador(es), conjunta ou separadamente, com vistas ao cabal desempenho deste mandato, tudo requerer e praticar, patrocinando a defesa dos interesses do(s) outorgante(s) em quaisquer ações em que o(s) mesmo(s) seja(m) parte como autor(es), ou como réu(s), assistente(s), oponente(s), requerente(s) ou qualquer outra forma interessado(s); arguir suspensões; excepcionar; firmar compromissos; reconvir; acordar; desistir; transigir; dar e receber quitação, receber e dar quitação; substabelecer com ou sem reservas, e receber intimações/notificações.

Porto Alegre, 19 de agosto de 2005.

  
ROMA SUL TRANSP. RODOVIÁRIOS LTDA.



149  
/**ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.****29. ALTERAÇÃO CONTRATUAL.**

JOSÉ CARLOS SILVANO, brasileiro, casado, advogado, portador de carteira de identidade n. 7009406344 expedida pela SSP/RS, inscrito no CIC sob n. 198.137.830-87 e SIBELE SILVANO, brasileira, casada, do lar, portadora carteira de identidade n. 5034297316 expedida pela SSP/RS, inscrita no CIC sob n. 393.710.850-53, ambos residentes e domiciliados em Porto Alegre/RS, na rua Assunção, n. 260, únicos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a razão de ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. situada na Av. Plínio Kroeff, n. 1100 bairro Rubem Berta, nesta capital, constituída conforme contrato social original celebrado em 27/05/82, arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob n. 43.200.491.259 e consolidação arquivada sob n. 1840899 em 06/05/1999, inscrita no CGC/MF sob n. 88.227.152/0001-72, resolvem de comum acordo alterar o seu contrato social nas condições seguintes:

**CAPITULO I****ALTERAÇÃO DE ENDERECO DE FILIAL**

O endereço da Filial de **NOVO HAMBURGO-RS**, passa a ser na rua Santarém, número 197, bairro Liberdade, **NOVO HAMBURGO-RS**, CEP 93.330-130.

**CAPITULO II****Do capital social, responsabilidades.**

O capital social é de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais), totalmente integralizado, dividido em 730.000 quotas, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

JOSÉ CARLOS SILVANO.....	722.700 quotas ....	R\$ 722.700,00
SIBELE SILVANO.....	7.300 quotas.....	R\$ 7.300,00
TOTAL.....	730.000	R\$ 730.000,00

**CAPÍTULO III****Da administração e atribuições**

A administração e a gerência da presente sociedade será exercida individualmente pelo sócio JOSÉ CARLOS SILVANO, cabendo-lhe a prática de todos os atos gerativos e



administrativos, podendo representá-la em juízo e/ou fora dele, delegar poderes "ad negotia", sempre que necessário.

& 1º - É vedado o uso da denominação social em negócios alheios ao objetivo, bem como em abonos, endossos, saques de favor, fianças ou avais.

& 2º - Por instrumento particular poderão ser designados procuradores com poderes específicos, inclusive para administrar a sociedade, devendo o prazo de outorga ser renovado a cada início de exercício.

Os componentes da sociedade, já qualificados, declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis. Ao firmarem o presente contrato, o fazem em vista desta declaração.


E por estarem justos e contratados, obrigam-se, por si e por seus herdeiros, a cumprir fielmente o que aqui ficou convencionado, tendo sido determinada a elaboração do presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para que sejam arquivadas na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, atendendo-se, assim, as suas disposições, servindo as demais para os fins devidos.

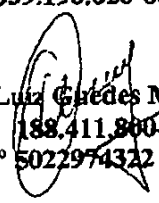
Porto Alegre, 01 de novembro de 1999.

  
JOSÉ CARLOS SILVANO

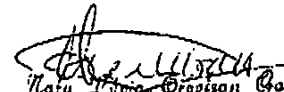
  
SIBELE SILVANO

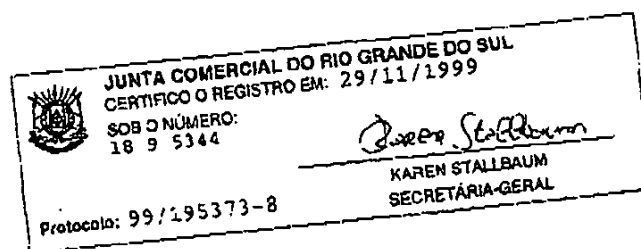
Testemunhas:

  
Leodenir Reis Garcia  
CRC/RS 48.374  
CPF 339.190.620-00

  
José Luiz Guedes Machado  
CPF 188.411.800-30  
RG nº 5022974322 expedida pela SSP/RS

Visto do Advogado:

  
Natu Lúcio Grossi Gandolfo  
OAB/RS 32.253  
CIC 434773130-29





PODER JUDICIÁRIO

Justiça do Trabalho - 2ª Região Trabalho de São Paulo - Capital

## Comprovante de Carga

Processo 00979200505302003

Volume(s): 1

Autor(es) José Humberto dos Santos de Souza  
 Réu(s) Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 150 folhas, a  
 HELIO HATADA, telefone (6994) 0012.

São Paulo - Capital , 19/09/2005

Guilherme Cimino Loureiro

Ciente da devolução até 19/10/2005.

HELIO HATADA Perito/Terceiro  
 Endereço R SENA, 397  
 SP, SP

Devolvido em 17/10/05

 -----  
 Funcionário




*ELDENY TEIXEIRA COSTA - ADVOGADO - OAB/SP 125.871*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 53ª VARA  
DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP

**PROCESSO N.º 00979200505302003**  
**RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

**JOSÉ HUMBERTO DOS SANTOS SOUZA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **ROMASUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, por seu Advogado que esta subscreve, qualificado no mandato de procuração, vem com devido acatamento que sempre faz a Justiça, a presença de V.Ex.ª para oferecer tempestivamente

### **RÉPLICA À CONTESTAÇÃO**

Consubstanciada na realidade fática vivenciada pelo reclamante, impugnando objeto por objeto da enfadonha peça contestatória, para ao final requerer, pelo que passa a expor o quanto segue.

1. Em prima face impugna por total a contestação oferecida pela reclamada, haja vista que a primazia da realidade vivenciada pelo reclamante estava totalmente aquém dos fatos inverídicos alegados pela reclamada, pelo que vejamos.

EST. ITAPECERICA 4043 - SALA 02 - SÃO PAULO - SP  
FONE: (11) 5819-9788 - CEL: (11) 7185-8571 / 9408-6823



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 1c04b51  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904646>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053 ID. 1c04b51 - Pág. 51  
Número do documento: 19120908380300000000161904646



ELDENY TEIXEIRA COSTA - ADVOGADO - OAB/SP 125.871

2. *Ab initio* argüi a reclamada prescrição quinquenal. Ex<sup>a</sup>, a reclamada deixa transparecer claramente que sequer apreciou os fatos elencados no item 2 da peça exordial, o qual, vem cristalinamente destacando em seu último parágrafo que, serão pleiteados os valores a partir do retorno do obreiro ao efetivo labor, ou seja, a partir de Maio de 2003, exceto ao que se refere aos valores pertinentes a diferença do FGTS e multa. Desta forma fica afastada a assertiva da reclamada em vislumbrar a prescrição quinquenal do pleito pois o próprio autor cuidou de cobrar o período devido, não abarcando o prazo prescricional quinquenal.

3. Alega a reclamada que o período de afastamento do obreiro foi de 08/11/96 a 30/05/05, ou seja, não somente ao que refere-se a este tópico, mas toda peça contestatória vem fundada de inverdades e argumentos protelatórios com uma única finalidade, qual seja, suprimir os direitos existentes do obreiro. Quanto à data indicada na peça contestatória fls 34, afirma categoricamente o reclamante ser ela inverídica, impossibilitando desta forma, qualquer defesa, sendo tais negatórias corroboradas pelos recibos de pagamento juntados às fls. 16/19 e pelo TRCT de fls. 14.

4. Ex<sup>a</sup>, pertinente às horas extraordinárias, traz a reclamada fatos totalmente divorciados da realidade fática. É controverso o horário da jornada de trabalho, sendo cediço, que não existe a necessidade do obreiro alegar inicialmente irregularidades quanto ao preenchimento do controle de ponto, pois será trazida a primazia da realidade em audiência de instrução e julgamento, as quais, por meio de testemunhas será comprovado o horário verdadeiro executado pelo obreiro, o que desde já ficam impugnados todos os cartões de ponto acostados aos autos, por não corresponderem com a realidade.

5. No mesmo diapasão, quanto às horas extraordinárias, alega a reclamada que o obreiro as perfazia de forma eventual, e que tal eventualidade era compensada por meio do sistema de banco de horas. Ex<sup>a</sup>, a reclamada alega, mas não traz aos autos provas do alegado quanto à opção para compensação de horas extraordinárias serem realizadas por meio do sistema de banco de horas, e a Convenção Coletiva juntada aos autos pela própria empresa-ré, em sua cláusula quinta determina que *as empresas poderão, de comum acordo com o empregado, em documento elaborado e firmado juntamente com o SETCESP...., desta forma, deixou a reclamada de juntar o documento necessário que faz prova quanto ao acordo firmado entre esta e o obreiro para a compensação das horas extras serem revertidas ao banco de horas, ficando desde já impugnada tal assertiva.*

EST. ITAPECERICA 4043 - SALA 02 - SÃO PAULO - SP  
FONE: (11) 5819-9788 - CEL: (11) 7185-8571 / 9408-6823



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 1c04b51  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904646>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 19120908380300000000161904646

ID. 1c04b51 - Pág. 52





6. Quanto ao documento de fls 101, a empresa ré determina o afastamento do obreiro para que sejam compensadas 153.04 horas extras, deixa de citar o documento o período de aquisição de tais horas, e mais, ao passo que concede afastamento do obreiro dia 24/01/05 para gozar das horas extraordinárias adquiridas, aponta como data de aviso prévio dado ao obreiro fls 102 a mesma data, qual seja, 24/01/05. Ora Ex<sup>a</sup>, ou ao obreiro foi concedido o aviso prévio e este trabalhou até dia 22/02/05 e não foi concedida as horas extras apontadas fls 101, ou foi concedida as horas extraordinárias fls 101 e não foi pago o valor referente ao aviso prévio indenizado ao obreiro. Diante de tais assertivas, ficam impugnados os documentos de fls 101 e 102.

7. Douto Magistrado, em sua enfadada peça contestatória, a reclamada tenta induzir este MM Juízo a erro, em todo tempo nega fatos que por documentos juntados por ela própria se tornam contraditórios entre si. Contesta a empresa ré quanto à jornada de trabalho apontada na peça vestibular, alegando ser o verdadeiro horário de labor do reclamante das 7h30 as 12h e das 13h30 as 17h48 de segunda a sexta feira (fls 36) e a seguir junta documento assinado pela reclamada e pelo reclamante de acordo de prorrogação de horas destacando como horário de trabalho, o de segunda à sexta feira das 21h20 as 2h e das 3h as 7hs (fls 62), e impossibilitando mais ainda tornar verdadeiro o horário alegado pela empresa ré, esta junta comprovante de pagamento feito ao obreiro com destaque de pagamento de adicional noturno (fls 94). Cumpre salientar que empregados que laboram das 7h30 às 12h e das 13h às 17h48 conforme alegado pela reclamada, não fazem jus ao adicional noturno. Desta forma, restará provado o alegado pelo autor quanto à hora laborada para a reclamada, por meio de testemunhas que serão ouvidas em audiência de instrução e julgamento, que trará os fatos a lume da verdade, ficando impugnado o horário apontado pela reclamada em sua peça contestatória.

8. Ao que refere-se a multa do artigo 477, § 8º da CLT, alega a reclamada ser culpa exclusiva do sindicato obreiro o atraso do pagamento das verbas rescisórias, pois foi requerido a empresa ré na data da homologação, um documento referente ao FGTS do obreiro, que não estava em poder. Mais uma vez a ré alega mas não traz aos autos documentos probatórios de suas assertivas, ou seja, não restou provado que houve culpa do sindicato do obreiro, devendo desta forma, a empresa-ré ser condenada ao pagamento da multa instituída no artigo 477, § 8º da CLT, por incorrer em culpa exclusiva ao atraso do pagamento das verbas rescisórias do obreiro.





*ELDENY TEIXEIRA COSTA - ADVOGADO - OAB/SP 125.871*

---

9. Quanto às diferenças do FGTS e sua respectiva multa de 40%, discorre a reclamada que o obreiro não faz jus às diferenças pleiteadas. Ocorre que, uma vez que as horas extras feitas pelo reclamante eram habituais seus valores integram ao salário percebido pelo obreiro, devendo por tanto gerar reflexo nas respectivas verbas supra mencionadas. Desta forma, reitera o reclamante o pedido elencado na peça exordial referente às diferenças do FGTS e a multa de 40%.

10. Quanto ao valor pleiteado referente às diferenças de valores de vales refeições, item 9 do pedido da peça inicial, estes são devidos na proporção apontada inicialmente. Alega a reclamada não ser devida tal diferença, pois a empresa-ré mantinha convênio com restaurante localizado em frente à empresa. Ocorre Ex<sup>a</sup>, que a Convenção Coletiva de Trabalho, que rege a categoria, em sua cláusula nona, é clara ao determinar o valor devido do vale refeição aos funcionários, e em momento algum destaca que empresas que mantêm convênio com restaurantes vizinhos possam atribuir valor diferenciado do estatui em convenção. Desta forma, não devem prosperar os argumentos tecidos e pleiteados pela reclamada quanto às diferenças do vales refeições devido ao obreiro.

11. Com relação à cobrança das diferenças dos prêmios por tempo de serviço, item 10 do pedido inicial, não restou provado pela reclamada que são indevidos. Apresentou a empresa ré em sua peça contestatória argumentos meramente protelatório. Sendo assim, é de rigor reiterar o pedido à condenação ao pagamento referente a tais diferenças.

12. Em extensivas laudas jurisprudenciais e doutrinárias, a reclamada tenta de forma sagaz e exaustiva, se eximir da responsabilidade quanto a reparação do dano causado ao obreiro em decorrência do acidente de trabalho por este sofrido. Ao que refere-se à extensão do dano causado ao obreiro e o nexos de causalidade existente, estes restarão provados por meio de perícia a realizar-se por profissional inteiramente capacitado, indicado por este MM Juízo, ficando desta forma, qualquer argumentação tecida na peça contestatória prejudicada, haja vista ser matéria de prova pericial e não somente prova formal. No que tange à alegação de inépcia do pedido em tela, deve ser desconsiderado, haja vista que o acidente foi detalhadamente descrito pelo obreiro, devendo ser complementada tal assertiva pela perícia técnica a ser realizada.

---

EST. ITAPECERICA 4043 - SALA 02 - SÃO PAULO - SP  
FONE: (11) 5819-9788 - CEL: (11) 7185-8571 / 9408-6823



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 1c04b51  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904646>  
 Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
 Número do documento: 19120908380300000000161904646  
 ID. 1c04b51 - Pág. 54



*ELDENY TEIXEIRA COSTA - ADVOGADO - OAB/SP 125.871*

---

13. O obreiro reitera o pedido da concessão da Justiça Gratuita, por preencher os requisitos para ser beneficiado. Na mesma esfera, reitera pedido de expedição de ofícios aos órgãos reguladores da seara trabalhista, para que a reclamada seja fiscalizada e punida pelas práticas irregulares que realiza.

14. Por fim, requer o acolhimento da presente réplica à contestação, haja vista que traz a primazia da verdade vivenciada pelo reclamante, impugnando por total a peça contestatória oferecida pela reclamada, pugnando pela condenação da empresa-ré nos termos da vestibular.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

São Paulo, 15 de setembro de 2005.

---

**ELDENY TEIXEIRA COSTA**  
**ADVOGADO – OAB/SP 125.871**

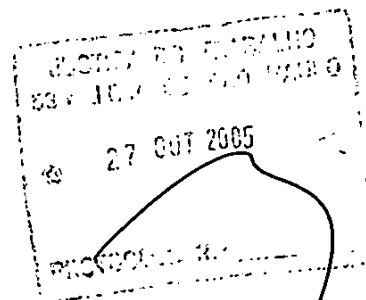
---

**EST. ITAPECERICA 4043 - SALA 02 - SÃO PAULO - SP**  
**FONE: (11) 5819-9788 - CEL: (11) 7185-8571 / 9408-6823**



**HÉLIO HATADA**  
Perito Medico do Juizo  
CRM: 22883, MTb:9522

EXMO. SR. DR.  
JUIZ PRESIDENTE DA 53ª VARA DO TRABALHO DE  
SAO PAULO.



Processo nº: **00979.2005.053.02.00.3**  
Reclamante: **JOSÉ HUMBEERTO DOS SANTOS DE SOUZA**  
Reclamada: **ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**  
Rua Dona Santa Veloso, 333  
Vila Guilherme - São Paulo.

**HELIO HATADA**, Médico do Trabalho,  
CRM No: 22883, registrado no Ministério do Trabalho -DNSHT No: 9522, abaixo  
assinado, Perito Medico do Juizo, nomeado e compromissado na ação supra, vem  
agendar a Perícia Médica, para o dia 25 de novembro de 2.005 as 17:00 horas, no  
endereço abaixo:

**RUA CLAUDINO INÁCIO JOAQUIM, 196 - TUCURUVI.**  
Fone: 6994.0012

Ao Reclamante e às partes:

- 1) Estar presente com 15 minutos de antecedência;
- 2) Portar de todas as Carteiras Profissionais, CIC. e RG.
- 3) Trazer exames, relatórios médicos e documentos relacionados à moléstia alegada;
- 4) **Solicito que às partes sejam comunicadas novamente (2ª vez) - Anexo**

Nestes Termos  
P. Deferimento  
São Paulo, 26 de outubro de 2.005.

  
**HÉLIO HATADA**  
**PERITO MÉDICO DO JUÍZO**  
**C.R.M.: 22883 Reg. MtB:9522.**



# PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

53ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO ( CAPITAL).  
NOTIFICAÇÃO SOBRE PERÍCIA MÉDICA - URGENTE

Ao DR. MARCEL PEDRO DOS SANTOS BELOTTO - PATRONO DA RECLAMANTE

Tel.: 5819.9788/5812.1053 (fls.9)

Conforme Vossa solicitação, comunicamos a data, horário e endereço para realização da perícia médica; judicialmente determinada referente:

Processo nº: 00979.2005.053.02.00.3  
Reclamante: JOSÉ HUMBEERTO DOS SANTOS DE SOUZA  
Reclamada: ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA  
Rua Dona Santa Veloso, 333  
Vila Guilherme - São Paulo.

EXAME CLÍNICO:

Data : 26 de setembro de 2.005 as 17:30 horas.


RUA CLAUDINO INÁCIO JOAQUIM, 196. - TUCURUVI  
Fone: 6991.7687/ 6994.0012

Ao Reclamante e às partes:

- 1) Estar presente com 15 minutos de antecedência;
- 2) Portar de todas as Carteira Profissional, CIC, e RG.
- 3) Trazer exames, relatórios médicos e documentos relacionados à moléstia alegada;
- 4) A perícia poderá ser acompanhada por Assistentes Técnicos indicados pelas partes desde que legalmente inscritos no Conselho Regional de Medicina e judicialmente deferidos pelo MM Juízo.

Nestes Termos  
P. Deferimento

São Paulo, 19 de setembro de 2.005

  
**HÉLIO HATADA**  
**PERITO MÉDICO DO JUÍZO**  
**C.R.M.:22883, Reg. Mtb:9522.**

*Confirmado com Marcel*



# PODER JUDICIÁRIO

## JUSTIÇA DO TRABALHO

53ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO (CAPITAL).  
NOTIFICAÇÃO SOBRE PERÍCIA MÉDICA - URGENTE

Ao DR. RUBENS D. PECOLI - PATRONO DA RECLAMADA

Tel.: 6901.1100 (fls.15)

Conforme Vossa solicitação, comunicamos a data, horário e endereço para realização da perícia médica, judicialmente determinada referente:

Processo nº: 00979.2005.053.02.00.3  
Reclamante: JOSÉ HUMBEERTO DOS SANTOS DE SOUZA  
Reclamada: ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA  
Rua Dona Santa Veloso, 333  
Vila Guilherme - São Paulo.

EXAME CLÍNICO:

Data : 26 de setembro de 2.005 as 17:30 horas.


**RUA CLAUDINO INÁCIO JOAQUIM, 196 - TUCURUVI**  
**Fone: 6991.7687/ 6994.0012**

Ao Reclamante e às partes:

- 1) Estar presente com 15 minutos de antecedência;
- 2) Portar de todas as Carteira Profissional, CIC, e RG.
- 3) Trazer exames, relatórios médicos e documentos relacionados à moléstia alegada;
- 4) A perícia poderá ser acompanhada por Assistentes Técnicos indicados pelas partes desde que legalmente inscritos no Conselho Regional de Medicina e judicialmente deferidos pelo MM Juízo.

Nestes Termos  
P. Deferimento

São Paulo, 19 de setembro de 2.005

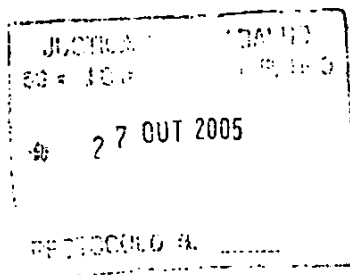
  
**HÉLIO HATADA**  
**PERITO MÉDICO DO JUÍZO**  
**C.R.M.:22883, Reg. MtB:9522.**

*Confirmado com Selonge*



160

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE  
DA MM. 53ª. VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO-SP



Processo nº : 00979-2005-053-02-00-3

**ROMASUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, já qualificada nos autos da reclamatória que lhe promove **JOSÉ HUMBERTO DOS SANTOS DE SOUZA**, por um de seus procuradores firmatários, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **DIZER E REQUERER O QUE SEGUE**:

- JUNTA aos autos instrumento procuratório, contrato social e substabelecimento:

**SUBSTABELEÇO** na pessoa do **DR. RUBENS DOBROVOLSKIS PECOLI**, OAB/SP 62.383, com endereço na Rua Senador Feijó, 29, conj. 501/502, em SÃO PAULO-SP, **COM RESERVA DE IGUAIS PODERES.**

Requer-se que as notificações/publicações para prática de atos processuais se dê na pessoa do procurador substabelecido, sob pena de nulidade.

Quanto aos quesitos para perícia médica:



1) Que o perito descreva o local de trabalho do reclamante, bem como as funções que exercia na reclamada;

2) Que os perito discorra se houve redução da capacidade laborativa, o grau e se é possível concluir pela existência de nexos causal e técnico entre o alegado e as funções desenvolvidas por ele;

3) Pode o perito afirmar que o fato alegado pelo autor é exclusivamente decorrente do trabalho? Como foi provocada?

4) Descreva o tratamento feito pelo autor.

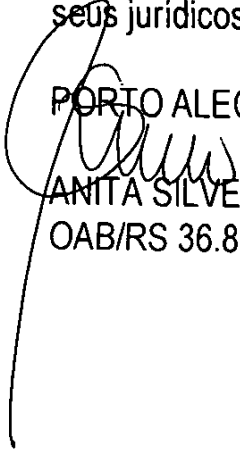
5) O INSS concedeu alta médica ao autor? Por quê?

6) O exame médico demissional considerou o autor apto ao trabalho?

7) Favor descrever outras questões que o Nobre Expert julgar pertinentes.

Requer a juntada da presente aos autos para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

PORTO ALEGRE-RS, 12 DE SETEMBRO DE 2005.

  
ANITA SILVEIRA  
OAB/RS 36.854





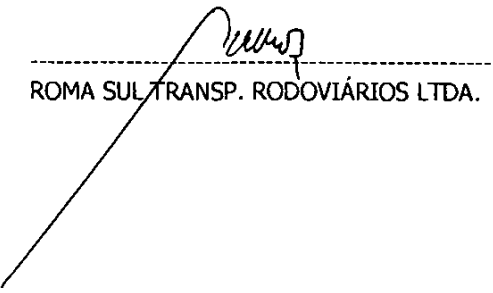
## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE :** **ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 88.227.152/0001-72 situada à Av. Plínio Kroeft n.º 1.100, bairro Rubem Berta, Porto Alegre – RS, neste ato representada por seu sócio José Carlos Silvano, brasileiro, casado, advogado, titular da cédula de identidade civil n.º 7009406344 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 198.137.830-87, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS.

**OUTORGADA:** **FABRICIO SCHUMACHER FERMINO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o n.º 27.690, **MÁRCIA PIRES DA CUNHA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o n.º 27.746, **EVELISE MARIA KARPPS**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RS sob o n.º 33.387, **ANITA SILVEIRA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RS SOB O N.º 36.854 e **FERNANDO SCHUMACHER FERMINO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o n.º 53.744, todos com escritório profissional à Rua 16 de Julho, 42/301, bairro Higianópolis, em Porto Alegre – RS, CEP 90550-020, fone (51) 3337.2074, e fax (51) 3337.1959.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração, o(s) outorgante(s) nomeia(m) e constitui(em) os Outorgado(s) seu(s) bastante(s) procurador(es) no Estado do Rio Grande do Sul, ou onde mais necessário for, para, com o mais amplos poderes, inclusive os da cláusula 'ad judicia', representa-lo(s) em juízo ou fora dele, bem como perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, podendo dito(s) procurador(es), conjunta ou separadamente, com vistas ao cabal desempenho deste mandato, tudo requerer e praticar, patrocinando a defesa dos interesses do(s) outorgante(s) em quaisquer ações em que o(s) mesmo(s) seja(m) parte como autor(es), ou como réu(s), assistente(s), oponente(s), requerente(s) ou qualquer outra forma interessado(s); argüir suspensões; excepcionar; firmar compromissos; reconvir; acordar; desistir; transigir; dar e receber quitação, receber e dar quitação; substabelecer com ou sem reservas, e receber intimações/notificações.

Porto Alegre, 19 de agosto de 2005.

  
 -----  
 ROMA SUL TRANSP. RODOVIÁRIOS LTDA.



49153

8

**ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.****29. ALTERAÇÃO CONTRATUAL.**

**JOSÉ CARLOS SILVANO**, brasileiro, casado, advogado, portador de carteira de identidade n. 7009406344 expedida pela SSP/RS, inscrito no CIC sob n. 198.137.830-87 e **SIBELE SILVANO**, brasileira, casada, do lar, portadora carteira de identidade n. 5034297316 expedida pela SSP/RS, inscrita no CIC sob n. 393.710.850-53, ambos residentes e domiciliados em Porto Alegre/RS, na rua Assunção, n. 260, únicos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a razão de **ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.** situada na Av. Plínio Kroeff, n. 1100 bairro Rubem Berta, nesta capital, constituída conforme contrato social original celebrado em 27/05/82, arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob n. 43.200.491.259 e consolidação arquivada sob n. 1840899 em 06/05/1999, inscrita no CGC/MF sob n. 88.227.152/0001-72, resolvem de comum acordo alterar o seu contrato social nas condições seguintes:

**CAPITULO I****ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE FILIAL**

O endereço da Filial de **NOVO HAMBURGO-RS**, passa a ser na rua Santarém, número 197, bairro Liberdade, **NOVO HAMBURGO-RS**, CEP 93.330-130.

**CAPITULO II****Do capital social, responsabilidades.**

O capital social é de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais), totalmente integralizado, dividido em 730.000 quotas, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

<b>JOSÉ CARLOS SILVANO</b> .....	722.700 quotas ....	R\$ 722.700,00
<b>SIBELE SILVANO</b> .....	7.300 quotas.....	R\$ 7.300,00
<b>TOTAL</b> .....	730.000	R\$ 730.000,00

**CAPÍTULO III****Da administração e atribuições**

A administração e a gerência da presente sociedade será exercida individualmente pelo sócio **JOSÉ CARLOS SILVANO**, cabendo-lhe a prática de todos os atos gestivos e



administrativos, podendo representá-la em juízo e/ou fora dele, delegar poderes "ad negotia", sempre que necessário.

& 1º. - É vedado o uso da denominação social em negócios alheios ao objetivo, bem como em abonos, endossos, saques de favor, fianças ou avais.

& 2º. - Por instrumento particular poderão ser designados procuradores com poderes específicos, inclusive para administrar a sociedade, devendo o prazo de outorga ser renovado a cada início de exercício.

Os componentes da sociedade, já qualificados, declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis. Ao firmarem o presente contrato, o fazem em vista desta declaração.

E por estarem justos e contratados, obrigam-se, por si e por seus herdeiros, a cumprir fielmente o que aqui ficou convencionado, tendo sido determinada a elaboração do presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para que sejam arquivadas na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, atendendo-se, assim, as suas disposições, servindo as demais para os fins devidos.

Porto Alegre, 01 de novembro de 1999.

*JCS*  
**JOSÉ CARLOS SILVANO**

*S. Silvano*  
**SIBELE SILVANO**

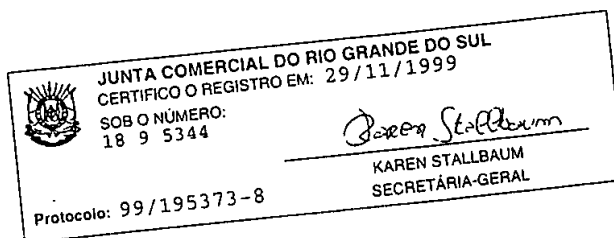
Testemunhas:

*Leodenir Reis Garcia*  
**Leodenir Reis Garcia**  
 CRC/RS 48.374  
 CPF 339.190.620-00

*José Luiz Guedes Machado*  
**José Luiz Guedes Machado**  
 CPF 188.411.800-30  
 RG nº 5022974322 expedida pela SSP/RS

Visto do Advogado:

*Mara Lúcia Orvisan Gandolfo*  
**Mara Lúcia Orvisan Gandolfo**  
 OAB/RS 32.253  
 CIC 434.773.130-20





**Fermino, Cunha & Karpss S/C**  
Advogados Associados

Fabrcio S. Fermino  
Márcia P. da Cunha  
Evelise M. Karpss

**URGENTE – FAX :**

**EMISSÃO VIA FAX - 12/09/05 - FAX: SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO/PROTOCOLO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

**DE: ANITA SILVEIRA (FERMINO, CUNHA & KARPSS S/C )**

**PARA : 53<sup>A</sup>. VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO-SP**

**REF. Juntada de procuração, substabelecimento, contrato social e quesitos à perícia médica.**

PROCESSO Nº: 00979-2005-053-02-00-3

**RECLAMANTE : JOSÉ HUMBERTO DOS SANTOS SOUZA**  
**RECLAMADA : ROMASUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**

Conforme Lei 9.800/99, a qual normatizou o envio de petições/recursos por transmissão de dados e imagens tipo "fac-símile",

**N.º DE FLS. 06, incluindo esta.**

O original será protocolada no prazo legal.

Atenciosamente.

ANITA SILVEIRA (OAB/RS 36.854)

FONES: (51) 3337.20.74 FAX: (51) 3337.20.69. E-mail [fcek@terra.com.br](mailto:fcek@terra.com.br)





156

53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo 979/05

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MMA. Juíza Titular,  
Dra. Ivone de Souza Toniolo do Prado Queiroz, ante a petição de fls 160.  
São Paulo, 28/10/05.

Flávio Pereira de Sousa  
Assistente de Direção

Intimem-se as partes da designação de data para a realização de  
exames.

São Paulo, data supra

Dra. Ivone de Souza Toniolo do Prado Queiroz  
Juíza do Trabalho

MEIRE WAI SAKATA  
Juíza do Trabalho





53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00979200505302003 RECL. TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : José Humberto dos Santos de Souza

Réu(s) : Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:  
Fls. 156, intimem-se as partes da designação de data para a realização de exames.

Advogado(s) :

62383/SP-D RUBENS DOBROVOLSKIS PECOLI  
125871/SP-D ELDENY TEIXEIRA COSTA

*SEM*

Publicado no D.O.E. em 11/11/2005

Solicitado por ROSÉLIA DE SOUSA VELOSO  
em 04/11/2005 às 12:17 hs.  
Solicitação nº 1749  
Edição nº 937





158

53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00979200505302003 RECL.TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : José Humberto dos Santos de Souza

Réu(s) : Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:  
Fls. 156, intimem-se as partes da designação de data para a realização dos exames no dia 25/11/2005 às 17:00h no seguinte endereço: Rua Claudino Inácio Joaquim, 196 - Tucuruvi. TEL.69940012.

Advogado(s) :

62383/SP-D RUBENS DOBROVOLSKIS PECOLI  
125871/SP-D ELDENY TEIXEIRA COSTA

Publicado no D.O.E. em 18/11/2005

Solicitado por Clevis Francisco Melo  
em 10/11/2005 às 16:41 hs.  
Solicitação nº 11709  
Edição nº 938





53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Petição enviada pela Internet em 12/09/2005 às 09:07:17

Processo N° : 00979200505302003 Protocolo N° : 14985/2005  
Impressa pela Vara do Trabalho em 13/10/2005 às 11:23:48  
Petitionário: Autor  
Tipo de Petição : Apresentação de Quesitos

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 53ª VARA DO  
TRABALHO DE SÃO PAULO / SP

PROCESSO N.º 00979200505302003  
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

JOSÉ HUMBERTO DOS SANTOS SOUZA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, por seu advogado que esta subscreve, vem com o devido acatamento que sempre faz à Justiça, à presença de V. Exa. para apresentar quesitos, pelo que segue:







1. Se as condições de trabalho do reclamante eram condizentes com a função exercida.
2. Se a reclamada dispunha equipamentos de segurança ao reclamante.
3. Se no momento do acidente o reclamante e seus companheiros dispunham de equipamentos de segurança.
4. Se o procedimento adotado para carga e descarga de mercadorias na reclamada era correto, salientando que o acidente ocorreu no ano de 1996, devendo ser reconstituído o acidente, conforme as disposições da época, estando presentes o reclamante e, se possível, seus companheiros que acompanharam o acidente.
5. Se as lesões físicas do obreiro oriundas do acidente sofrido na empresa-ré causaram perda de sua capacidade de mobilidade, de esforço e qual grau de perda de capacidade.
6. Se o obreiro tem condições de voltar a trabalhar desempenhando qualquer função e em qualquer empresa.

Requer que o expert notifique o reclamante e seu patrono, por meio dos telefones: (11) 5812-2782 (recte.) e (11) 5819-9788 (patrono), para que estes acompanhem a perícia a ser realizada, dando pela imparcialidade do perito indicado, devendo assim se instaurar a verdadeira justiça.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

São Paulo, 12 de setembro de 2005.

(assinatura eletrônica - certificação por senha)

ELDENY TEIXEIRA COSTA

OAB - 125871/SP-D



53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
Comprovante de Carga

(6)

Processo 00979200505302003

Volume(s): 1

Autor(es) José Humberto dos Santos de Souza  
Réu(s) Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 160 folhas, a  
HELIO HATADA, telefone (6994) 0012.

São Paulo - Capital , 21/11/2005

Guilherme Cimino Loureiro

Ciente da devolução até 21/01/2006.

HELIO HATADA - Perito/Terceiro -  
Endereço R SENA, 397  
SP, SP

Devolvido em

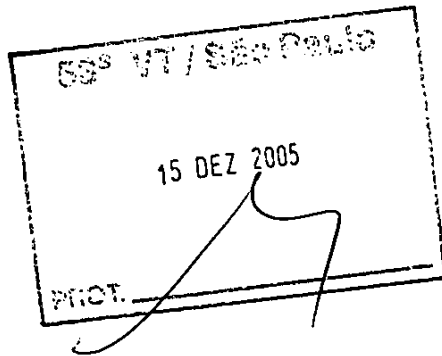
-----  
Funcionário

HÉLIO HATADA  
PERITO JUDICIAL  
C.R.M:22883, M1B:9522

1

162  
7

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA  
JUÍZA DE DIREITO DA MM. 53ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.



Processo nº: **00979.2005.053.02.00.3**  
Reclamante: **JOSÉ HUMBEERTO DOS SANTOS DE SOUZA**  
Reclamada: **ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**  
**Rua Dona Santa Veloso, 333**  
**Vila Guilherme - São Paulo.**

**HÉLIO HATADA**, Médico do Trabalho,  
C.R.M. No: 22883, registrado no Ministério do Trabalho - DNSHT No: 9522, abaixo  
assinado, Perito Judicial, nomeado por V. Exa. e compromissado na ação supra, vem  
respeitosamente devolver o processo em epígrafe, visto o não comparecimento do  
Reclamante na Perícia e conforme a Reclamada, houve o falecimento do obreiro.

Nestes Termos

P. Deferimento

São Paulo, 9 de dezembro de 2.005

**HÉLIO HATADA**  
**PERITO MEDICO DO JUÍZO**  
**C.R.M: 22883, REG.M1B:9522**





53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo 979/05

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MMa. Juíza Titular,  
Dra. Ivone de Souza Toniolo do Prado Queiroz, ante a petição de fls 162.  
São Paulo, 09/01/2006.

Flávio Pereira de Sousa  
Assistente de Direção

Diga o patrono do autor sobre a manifestação do Sr. Perito.  
São Paulo, data supra

VALCIR LINS DOS REIS GIERAN  
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO





164

M

53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00979200505302003 RECL. TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : José Humberto dos Santos de Souza

Réu(s) : Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:  
F.163. DIGA O PATRONO DO AUTOR SOBRE A MANIFESTAÇÃO DO S  
R. PERITO.

Advogado(s) :

125871/SP-D ELDENY TEIXEIRA COSTA

Publicado no D.O.E. em 13/01/2006

Solicitado por Antonio Paulo Campos Bicudo  
em 09/01/2006 às 17:00 hs.  
Solicitação nº 3660  
Edição nº 946





**ELDENY TEIXEIRA COSTA – ADVOGADO – OAB/SP 125.871**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 53ª  
VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SÃO PAULO / SP**

TRT 2ª Região - Juiz - 9-48-9-Dez-2005-233 - 14064-12

**PROCESSO N.º 0097920005302003  
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

**JOSÉ HUMBERTO DOS SANTOS SOUZA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **ROMASUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, por seu advogado infra assinado, vem com o devido acatamento que sempre faz à Justiça, à presença de V. Ex.<sup>a</sup> para **REQUERER HABILITAÇÃO DE HERDEIROS PARA PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO**, pelo que segue.

1. Ex.<sup>a</sup>, neste ato este patrono informa o falecimento do reclamante em 13/09/2005, conforme declaração de óbito anexa, requerendo desde já a habilitação dos herdeiros do obreiro, sendo a convivente Juliana Bremer, os filhos comuns com a convivente Sávio Bremer de Sousa com 7 anos; Sabrina Bremer de Sousa com 8 meses e a filha Michele Pereira de Sousa com 13 anos, sendo esta última filha do reclamante com sua primeira esposa, porém sempre conviveu com o pai, devendo assim a convivente Juliana Bremer representar sua meação e a meação de todos os menores.

**EST. ITAPECERICA 4043 – SALA 02 – SÃO PAULO – SP – 05835-005  
FONE: (11) 5819-9788 / 5812-1053 - CEL: (11) 7185-8571 - 9408-6823**



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - ce667a6  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904647>  
 Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
 Número do documento: 19120908380300000000161904647  
 ID. ce667a6 - Pág. 14



**ELDENEY TEIXEIRA COSTA – ADVOGADO – OAB/SP 125.871**

---

2. Após a habilitação dos herdeiros, requer a designação de perícia médica para que o *expert* possa informar se há condições de se realizar a perícia somente por meio dos exames existentes ou se há necessidade de exumação do corpo do reclamante, assim como se no local de trabalho, sendo reconstituído por testemunhas, havia segurança para trabalhar e se o acidente foi decorrente omissão da empresa-ré.

Nestes termos,  
pede deferimento.

São Paulo, 12 de dezembro de 2005.

---

**ELDENEY TEIXEIRA COSTA  
ADVOGADO – OAB/SP 125.871**

---

EST. ITAPECERICA 4043 – SALA 02 – SÃO PAULO – SP – 05835-005  
FONE: (11) 5819-9788 / 5812-1053 - CEL: (11) 7185-8571 - 9408-6823



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
DO DISTRITO DE CAPÃO REDONDO  
MUNICÍPIO E COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO  
Claudinei José Pires  
OFICIAL

167

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICADO

que, às folhas 133, do livro C nº 003 de Registro de Óbito, sob nº de ordem 1.459, consta que no dia vinte e um de setembro de dois mil e cinco, foi lavrado o assento de **JOSÉ HUMBERTO DOS SANTOS SOUSA**, falecido no dia **treze de setembro de dois mil e cinco (13/09/2005)**, às tres horas, na Rua Mateo Raverti nº 14 - Parque Maria Helena, neste Distrito, com quarenta anos de idade, solteiro, do sexo masculino, de cor branca, ajudante geral, natural de Uauá, Estado da Bahia, nascido no dia seis de maio de mil novecentos e sessenta e cinco, residente na Rua Mateo Raverti nº 14 - Parque Maria Helena, neste Distrito, São Paulo, Estado de São Paulo, filho de Valdivino Trindade de Sousa (falecido) e de Valdecy Silvana dos Santos, natural de Curuçá, Estado da Bahia, residente no mesmo endereço supra citado.

O atestado de óbito foi firmado pela Doutora Carla Guerra Martins Kemp, CRM 73593, que deu como causa da morte infarto agudo do miocárdio, aterosclerose complicada.

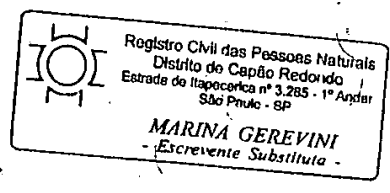
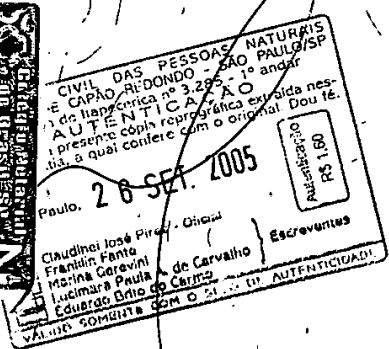
O sepultamento foi realizado no cemitério São Luiz, em São Paulo/SP.

Foi declarante Juliana Bremer.

**OBSERVAÇÕES:** O falecido era registrado no Registro Civil das Pessoas Naturais de Uauá / BA, demais dados ignorados. O falecido não deixa bens. Era eleitor, demais dados ignorados. Não era reservista. O falecido deixa os filhos: Maico, Micheli, Savio, Sabrina, menores. Documento apresentado do falecido: RG nº 21.517.073-8-SSP/SP.

O referido é verdade e dou fé.  
São Paulo, 26 de setembro de 2005.

*Marina Gerevini*  
Marina Gerevini  
Escrevente Substituta



Estrada de Itapeperica, 3285 - 1º andar - Capão Redondo - São Paulo/SP - Cep: 05835-005  
Fone: (11) 5511-8985/5511-8601 - e-mail: oficialcapaoredondo@netabc.com.br



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - ce667a6  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904647>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 19120908380300000000161904647  
ID. ce667a6 - Pág. 16



**EM BRANCO**  
Registro Civil do Distrito de Capão Redondo

**EM BRANCO**  
Registro Civil do Distrito de Capão Redondo



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 35.217.335-X DATA DE EXPEDIÇÃO 05/SET/96

NOME JULIANA BREMER

FILIAÇÃO WILLY BREMER  
E MARIA RABELO BREMER

NATALIDADE TEOFILO OTONI -MG DATA DE NASCIMENTO 01/NOV/1973

DOC ORIGEM TEOFILO OTONI MG  
TEOFILO OTONI  
CNSLV-A91 /FLS.108V/N.089815

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLÍCIA GUMBLETON DAUNT  
RO HEDONDO - SÃO PAULO SP  
Inscrição nº 3.285 - 1º andar

224-6  
162

1296AA417626

REGISTRO DE IDENTIFICAÇÃO

005

Autenticado  
R\$ 1,60

do Carvalho

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 38.161.646-0 DATA DE EMISSÃO 06/JAN/2003

NOME SAVIO BREMER DE SOUSA

DECLARAÇÃO JOSE HUMBERTO DOS SANTOS SOUSA E JULIANA BREMER

CAPITALIZAÇÃO S. PAULO - SP DATA DE NASCIMENTO 22/ABR/1978

LOCALIDADE SÃO PAULO - SP

ERNESTINO MATARAZZO

CM: LV. A178/FLS. 0275/N. 062393

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 116 DE 29/03/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

8000-2

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO CARDO GUMBLETON DAUNT

26 SET. 2005

1246AAU17625

NAO ALFABETIZADO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



# CARTÓRIO DO 42º SUBDISTRITO

170

## JABAQUARA

DISTRITO, MUNICÍPIO COMARCA DE SÃO PAULO

Av. Fagundes Filho, 276 - Fone: (011) 275-0330

Carlos Alvin Correa da Cunha  
ESCRIVÃO

Helio Fava  
OFICIAL MAIOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



### CERTIDÃO DE NASCIMENTO

TERMO No. 132414

CERTIFICO que, no livro A-234, às fls. 047, foi lavrado o assento de NASCIMENTO de MICHELE PEREIRA SOUSA nascida no dia vinte e cinco de maio de mil novecentos e noventa e dois, no HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARINA - NESTE SUBDISTRITO, 19 horas e 20 minutos do sexo feminino filha de JOSE HUMBERTO DOS SANTOS SOUSA e de EUGENIA DE JESUS PEREIRA.

São avós paternos: VALDIVINO TRINDADE DE SOUSA e VALDECY SILVANA DOS SANTOS. São avós maternos: JOSE ROGACIANO PEREIRA e DUEGELINA BATALHA PEREIRA.

Foi declarante o pai e serviram de testemunhas as constantes do termo.

Observações: Registro feito hoje.

Eu, [assinatura], digitei e conferi.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 29 de maio de 1992.

[assinatura]  
HEL. AIRTON CAETANO  
ESCREVENTE AUTORIZADO

REGISTRO CIVIL DO  
42.º Subdistrito Jabaquara  
CARLOS ALVIN CORREIA DA CUNHA  
Escrivão  
Bel. AIRTON CAETANO  
Escriturário Autorizado  
Av. Fagundes Filho, n.º 276  
SÃO PAULO - SP

Emolumentos:  
Dest. e Processamento de Dados Cr. 4520,72  
Guia No. 321/92

42.º SUBDISTRITO - JABAQUARA - CARLOS ALVIN C. CUNHA - ESCRIVÃO  
AV. FAGUNDES FILHO, 276 - FONE: 275-0330 Número: 920329171507-3  
Reconheço por semelhança a firma supra de: AIRTON CAETANO, a qual conferi com a ficha padrão depositada em Cartório.  
São Paulo, 29 maio de 1992  
En testamento de verdade.

Valores:  
Firma Cr. 1249,45  
Proc. Dados Cr. 1242,70  
Total de Cr. 2492,23

Bel. HELIO FAVA - OFICIAL MAIOR

1246A417620  
AUTENTICACAO

26 SET 2005



**EM BRANCO**  
Registro Civil do Distrito de Capão Redondo

**EM BRANCO**  
Registro Civil do Distrito de Capão Redondo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO  
DISTRITO DE JARDIM SÃO LUÍS

MUNICÍPIO E COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO  
Dra. Evanicê Callado Rodrigues dos Santos | Dr. Rogério Rodrigues dos Santos  
Oficial Substituto da Oficial

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

C E R T I F I C O

que, às folhas 042, do livro A nº 040 de Registro de Nascimento, sob nº de ordem 22.198, foi lavrado o assento de Sabrina Bremer de Sousa, nascida no dia vinte e tres de abril de dois mil e cinco (23/04/2005), às dez horas e cinquenta minutos, no Hospital Municipal Campo Limpo, São Paulo, Estado de São Paulo, do sexo feminino.

Filha de Jose Humberto dos Santos Sousa, natural de Uauá, Estado da Bahia e de Juliana Bremer, natural de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

Sendo avós paternos Valdivino Trindade de Sousa e Valdecy Silvana dos Santos e avós maternos Willy Bremer e Maria Rabelo Bremer.

Foram declarantes os pais, no Hospital Municipal Campo Limpo, em São Paulo - SP.

Registro lavrado no dia 25 de abril de 2005.

Observações: Registro lavrado de acordo com a Lei 9534/97.

O referido é verdade e dou fé.  
São Paulo, 25 de abril de 2005.

Rogério Rodrigues dos Santos  
Escrevente Substituto da Oficial

1ª VIA  
ISENTA DE EMOLUMENTOS  
Digitada por: Marília

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Jardim São Luís da Comarca da Capital do Estado de São Paulo  
Dr. Rogério Rodrigues dos Santos  
Escrevente substituto do Oficial  
RG 20 104 639 SP/SP - CPF/MF 115 019 07880

1206AAU1762H  
AUTENTICAÇÃO  
REG. DIST. SÃO PAULO/SP  
CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
é CAPÃO REDONDO - SÃO PAULO/SP  
de Itanecônica nº 3.285 - 3º andar  
AUTENTICAÇÃO  
A U T E N T I C A Ç Ã O  
representa cópia e cópia extralida nes-  
sa qual contém o conteúdo original. Dou fé.  
26-SET-2005  
Autenticado R\$ 1,60  
Escriventes  
Edineir José Pirou - Oficial  
Rafael Fantini - Oficial  
Tarcísio de Carvalho - Oficial  
EdUARDO BRUNO DE CARMO - Oficial

Avenida Maria Coelho Aguiar, 907 - sala 01/03 - Distrito Jardim São Luís - São Paulo/SP - CEP: 05805-000 - Fone: (11) 5851-3276 - Fax: (11) 5851-3290



0198G-AA 011375

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - ce667a6  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904647>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 19120908380300000000161904647  
ID. ce667a6 - Pág. 22

**EM BRANCO**  
Registro Civil do Distrito de Capão Redondo

**EM BRANCO**  
Registro Civil do Distrito de Capão Redondo



A quem possa interessar :

Eu Juliana Bremer  
Portadora do R.G. 35217335-X  
Declaro para devidos fins que o  
Sr Jose Humberto dos Santos Sousa portador do  
RG 21517073-8-CPF 111270698-45  
convive em minha companhia nesse devido endereço  
Rua Matteo Raverti n 14 casa 2  
CEP 05854-180 Jd Antonieta SP

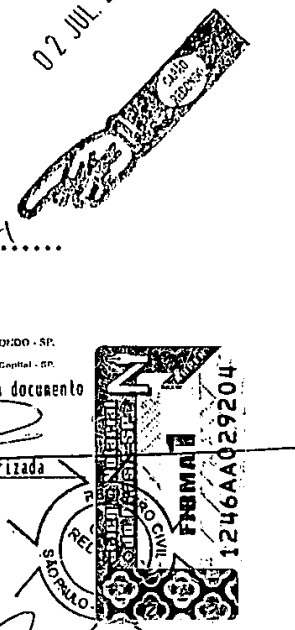
Grato

02 JUL 2004

*Juliana Bremer*  
Juliana Bremer

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE CAPÃO REDONDO - SP.  
Estrada de Itapermilla, 3295 - 1º Andar - CEP: 05835-005 - Fone: (11) 5311-8081 / 5311-8601 - Capital - SP.  
Reconheço por semelhança a firma de JULIANA BREMER, em documento  
sem valor econômico, e dou fé.  
São Paulo, 02 de julho de 2004.  
Em testemunho da verdade,  
Lucimara Paula de A. de Carvalho - Escrevente Autorizada

Total: 2,25  
CR078859





**EM BRANCO**  
Registro Civil do Distrito de Capão Redondo

**EM BRANCO**  
Registro Civil do Distrito de Capão Redondo



Loja	Filial/Promotora	Vendedor / Analista	CPF
------	------------------	---------------------	-----

**DADOS DO SEGURADO**

Segurado <b>JOSE AMARAL DOS SANTOS</b>		Data de Nascimento <b>06/05/1965</b>	
RG <b>215170737</b>	CPF <b>112.210.998/5</b>	Estado Civil <b>C</b>	Sexo <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F
Profissão / Atividade <b>Proventada</b>		Residente no País <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Naturalidade <b>São Paulo</b>	Nacionalidade <b>BMS</b>	Endereço Residencial Nº <b>17</b> Complemento	
Bairro <b>Miraflores</b>	Cidade <b>São Paulo</b>	CEP <b>05554-180</b>	UF <b>SP</b>
Telefone <b>5512-2782</b>			

**PLANO DE SEGUROS**

**Estipulante** - Banco Panamericano S/A  
**Idade** - Estes seguros são limitados entre 18 a 70 anos de idade.  
**Seguradora** - PanAmericana de Seguros S/A.  
**Coberturas de Seguros** - PanProtege (Morte Acidental)  
 - Proteção Financeira (Renda de Eventos Aleatórios)

**PanProtege - Morte Acidental**

**Morte por Acidente** - Apólice nº 01.82.000000.116. Processo SUSEP 005.487.100  
 Capital Segurado - em caso de sinistro por Morte Acidental, a PanAmericana de Seguros, pagará aos beneficiários do seguro, o valor do capital indicado, no campo específico: "Capital Segurado por Morte Acidental - (indicado)".  
**Beneficiários** - Todas as pessoas indicadas na proposta de adesão do seguro, na falta de indicação serão os herdeiros legais.  
**Vigência** - Período de 1(um) ano a partir da data de adesão da proposta com o respectivo pagamento do prêmio do seguro.  
**Limite Máximo de Capital Segurado** - O valor máximo de capital segurado que um único segurado poderá adquirir, independentemente da quantidade de propostas adesão por ele(a) assinada. Ficará limitado ao máximo de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Capital Segurado para Morte Acidental (Indicado) <b>3.000,00</b>	Custo do Seguro R\$	Forma de Pagamento
---	------------------------	--------------------

**Beneficiário(s) para Cobertura de Morte Acidental**

Nome Completo	Parentesco	% Participação

**Proteção Financeira - Renda de Eventos Aleatórios**

**Morte por Acidente** - Apólice nº 01.82.000000.113. Processo SUSEP 005.1569/01  
 Em caso de sinistro por Morte Acidental - A PanAmericana de Seguros, pagará ao Estipulante o valor máximo de até R\$ 3.000,00 equivalente ao Saldo Devedor, representado pelo valor das parcelas vincendas.

**Desemprego** - Apólice nº 01.90.000000.001 - Processo SUSEP 005.1570/01  
 Em caso de sinistro por Desemprego: a PanAmericana de Seguros, pagará até 5(cinco) parcelas do contrato de financiamento, limitado ao teto máximo de até R\$ 3.000,00, para o Estipulante. Em caso de desemprego, quando a dispensa for sem justa causa.  
**Carência**: 45 dias após a data da assinatura do contrato de financiamento (demissão nesse período não haverá cobertura).  
**Vínculo Empregatício** - Na data de assinatura do contrato de financiamento com o Estipulante, o Segurado deverá possuir vínculo empregatício por contrato de trabalho ou por concurso público ou por nomeação, devendo o referido vínculo ser comprovadamente por período mínimo de 12(doze) meses com o mesmo empregador. Caso o segurado tenha mais de 1(um) vínculo empregatício, prevalecerá para efeito da presente apólice o de maior tempo de trabalho.  
**Contrato de Financiamento**: na data do evento o segurado não poderá ter débitos de parcelas pendentes referente ao seu contrato de financiamento.  
**Incapacidade Temporária** - Apólice nº 01.90.000000.003 - Processo SUSEP 005.1571/01  
 Em caso de sinistro por Incapacidade Temporária - A PanAmericana de Seguros, pagará até 5(cinco) parcelas do contrato de financiamento, limitado ao teto máximo de até R\$ 3.000,00 para o Estipulante. Considera-se evento de Incapacidade Temporária a perda de capacidade física do segurado em consequência de doença ou acidente pessoal coberto, para exercer atividade de trabalho por um prazo temporário e superior a 15(quinze) dias.  
**Carência** - 45 dias após a data da assinatura do contrato de financiamento (caso o segurado sofra um acidente ou doença nesse período não haverá cobertura) Para ser legível essa cobertura o segurado deverá ser Profissional Liberal e/ou Autônomo, ou seja não poderá ter vínculo empregatício.  
**Contrato de Financiamento** - Na data do evento o segurado não poderá ter débitos de parcelas pendentes referentes ao seu contrato de financiamento

**Vigência**  
**Proteção Financeira**  
**Início**: A partir das 24 (Vinte e quatro) horas da adesão da proposta com o respectivo pagamento do prêmio do seguro.  
**Término**: Na data de vencimento da última parcela do contrato de financiamento / empréstimo.

Nº do Contrato	Valor Financiado	Valor das Parcelas	Valor das Parcelas	<input type="checkbox"/> Desemprego (com Vínculo Empregatício)
	R\$	R\$	R\$	<input type="checkbox"/> Incapacidade Temporária (Profissional Liberal ou Autônomo)

Declaro que recebi a 2ª Via desta proposta de adesão, a qual encontra-se no verso o Certificado de Seguro PanProtege e Proteção Financeira com o Resumo das Condições Gerais do Seguro, as quais foram lidas por mim, não manifestando qualquer dúvida sobre o seu teor.

Local e data \_\_\_\_\_ Assinatura do Segurado \_\_\_\_\_

PanAmericana de Seguros S/A - Avenida Paulista, 2.240 - CEP 01310-300 - São Paulo - SP - Central de Atendimento em São Paulo 4004 8686 - Outras Localidades 0800 707 8095  
 Perícia Corretora de Seguros S/C Ltda. - Avenida Paulista, 2.240 - CEP 01310-300 - São Paulo

12.006-0 26/03/04/2003 1ª Via Laranja - Seguradora / 2ª Via Verde - Cliente / 3ª Via Azul - Fornecedor





Certificado de Seguro de Vida

Cód. Cln. 686/6  
 Cx. Postal 119 - RJ  
 http://www.bradescoseguros.com.br

Supervida Premiável

Bradesco Vida e Previdência S.A.  
 CNPJ 051.990.695/0001-37  
 R. Barão de Itapagipe, 225 - Rio de Janeiro - RJ

Data de emissão: 29/06/2004  
 Proposta: 0128136955

IOF: R\$\*\*\*\*\*1,65  
 Total 1ª parcela: R\$\*\*\*\*\*103,78

CPF: 111.270.608/45  
 Data de nascimento: 06/05/1965  
 Produto registrado na Susep sob o número: 10005245/00-14

Modalidade do seguro: VIDA INDIVIDUAL RESGATAVEL

Sucursal: 738 Apólice: 0327915 Nº módulos: 01  
 Prazo de vigência: 29/06/2004 A 28/06/2014  
 Prêmio líquido: R\$\*\*\*\*\*102,13

Nome do segurado: JOSE HUMBERTO DOS SANTOS SOUZA  
 Sexo: MASCULINO Estado civil: CASADO

Endereço: R MATEUS RAVETI, 14  
 JD ANCHIETA - SAO PAULO - SP  
 05854-180

Coberturas contratadas	Capital segurado (R\$)
MORTE POR QUALQUER CAUSA	44.343,95
SOBRE-VIVENCIA	8.868,79
ANTEC. BENEF. DOENÇA TERMINAL	22.171,98
SSIST. PESSOAL E FUNERAL IND.	

Forma de pagamento: DEBITO EM CONTA  
 Agência cobrança: 0272-0  
 Banco cobrança: 0237  
 Conta corrente: 000117060-0  
 Cartão de crédito:

Angariador Susep: 02942610175471  
 00100172 CANDELARIA ABC COR. SEGS S/C LTDA  
 Corretor Susep: 02942610175471  
 00100172 CANDELARIA ABC COR. SEGS S/C LTDA

Os prêmios e capitais segurados são atualizados anualmente com base na variação do IGP-M/FGV.

A seguradora obriga-se a indenizar o Segurado ou seu(s) Beneficiário(s) por ele indicado quando da ocorrência de sinistro coberto pela presente apólice, nos termos das Condições Gerais, recebidas pelo Segurado no momento da contratação desse Seguro.  
 Na falta de indicação de Beneficiário(s), aplicar-se-á, para efeito de pagamento de indenização, o disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 5384/43, conforme item 6.14 das Condições Gerais.

Marco Antonio Rossi  
 Presidente

Francisco Pereira de Souza  
 Diretor Gerente

000517

SVG107-12/2003

4BNC

G-1869 - Abril/2004

Cód. Mat. 77-051-5



Nome do Segurado	Proposta	Início de vigência
JOSE HUMBERTO DOS SANTOS SOUZA	0128136955	29/06/2004
Beneficiários	Grau de parentesco	Data da inclusão
MICHELE PEREIRA SOUZA	FILHA	29/06/2004
SAVIO BREMER SOUZA	FILHO	29/06/2004
JULIANA BREMER	CONJUGE	29/06/2004

---

CLU040-07/1999(L)



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - ce667a6  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904647>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 19120908380300000000161904647



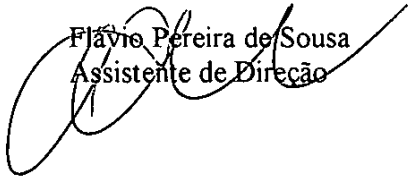
175

53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo 0979/05

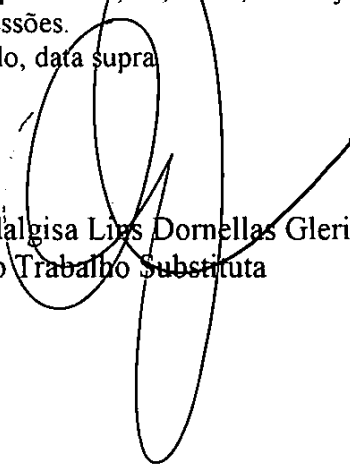
C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MMA. Juíza Substituta, ante a petição de fls 165.  
São Paulo, 17/01/06.

  
Flávio Pereira de Sousa  
Assistente de Direção

Para a habilitação incidental, deverá o patrono do autor juntar aos autos certidão de dependentes habilitados junto ao INSS, ou, na ausência, de certidão negativa de dependentes, ou, ainda, alvará judicial expedido pelo Juízo da Vara de Família e Sucessões.

São Paulo, data supra

  
Dra. Adalgisa Lins Dornellas Glerian  
Juíza do Trabalho Substituta





176  
H

53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00979200505302003 RECL. TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : José Humberto dos Santos de Souza

Réu(s) : Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:  
F.175.PARA A HABILITAÇÃO INCIDENTAL, DEVERÁ O PATRONO DO  
AUTOR JUNTAR AOS AUTOS CERTIDÃO DE DEPENDENTES HABILITAD  
OS JUNTO AO INSS, OU, NA AUSENCIA, DE CERTIDÃO NEGATIVA DE  
DEPENDENTES, OU, AINDA, ALVARÁ JUDICIAL EXPEDIDO PELO JUÍZ  
O DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES.

Advogado(s) :

125871/SP-D ELDENY TEIXEIRA COSTA

Publicado no D.O.E. em 24/01/2006

Solicitado por Antonio Paulo Campos Bicudo  
em 18/01/2006 às 19:29 hs.  
Solicitação nº 6934  
Edição nº 949





**ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 53ª  
VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SÃO PAULO / SP

**PROCESSO N.º 00979200505302003**  
**RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

**JOSÉ HUMBERTO DOS SANTOS DE SOUZA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, pelo estagiário infra assinado que esta subscreve, nos limites de sua atuação profissional, vem com o devido acatamento que sempre faz à Justiça, à presença de V. Ex.ª para requerer juntada da certidão de dependentes habilitados junto ao INSS, atendendo ao r. despacho de fls. 175.

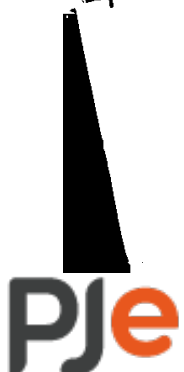
Nestes termos,  
pede deferimento.

São Paulo, 16 de março de 2006.

**MARCEL PEDRO S. BELOTTO**  
**ESTAGIÁRIO – OAB/SP 136.825E**

EST. ITAPECERICA 2720 – SALA 08 – SÃO PAULO – SP – 05835-004  
FONE: (11) 5510-1261 / 5511-5786 - CEL: (11) 9408-6823

15.01.23/03/2006 09:43:50 00979200505302003 - P59







JOSE HUMBERTO DOS SANTOS SCUSA 0043180/00070		CPF 11127069845	PIS/PASEP 1220079159-5	NÚM. BENEFÍCIO 1339916151
ÚLTIMO EMPREGADOR CGC		CERTIFICADO PARA OS FINS PREVISTOS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 40, LEI COMPLEMENTAR Nº 20 DE 11/02/75, LEI Nº. 6958 DE 24/11/80 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DO DECRETO Nº 85845 DE 26/03/81, QUE FOI CONCEDIDA A		
DEPENDENTE JULIANA BREMER	VÍNCULO COMPANHEIRO	DATA NASC 21/03/1973	PENSÃO POR MORTE	
AUTENTICAÇÃO REG. DIS. 1246AA433093 REPRODUZIDA EM COPIA REPROGRÁFICA ORIGINAL A MIM APRESENTADO. Dou fé.		REQUERIDA EM 14/10/2005 DATA DE ÓBITO 13/09/2005		
LOCAL E DATA 355020		LOCAL E DATA 14/10/2005 21.0.04.030		
ESTA CERTIDÃO TEM EFEITO PARA RELEVAMENTO DE VALORES CORRESPONDENTES A:				
a) PIS - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL b) PASEP - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO c) FGTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO d) QUANTIAS DEVIDAS PELO EMPREGADOR A SEU EMPREGADO EM DECORRÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO e) RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA f) SALDOS DE CONTAS BANCÁRIAS, CADERNETAS DE POUANÇA, FUNDO DE INVESTIMENTO, DE ACORDO COM LIMITES PREVISTOS EM LEI E DESDE QUE NÃO EXISTAM NA SUCESSÃO OUTROS BENS SUJEITOS A INVENTÁRIO				
				VALDIR MOYSÉS SIMÃO PRESIDENTE DO INSS

CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 DE CAPÃO REDONDO - SÃO PAULO/SP  
 de Itapeverica nº 3.285 - 1º andar  
**AUTENTICAÇÃO**  
 a presente cópia reprográfica  
 é original a mim apresentado. Dou fé.  
 01 NOV 2005  
 Oficial José Pires - Oficial  
 Jin Fanté  
 Lucimara Paula A. de Carvalho  
 Eduardo Brito do Carmo  
 Escreventes  
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



**EM BRANCO**  
Registro Civil do Distrito de Capão Redondo



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - ce667a6  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904647>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 19120908380300000000161904647



JUSTIÇA DO TRABALHO

53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo 979/05

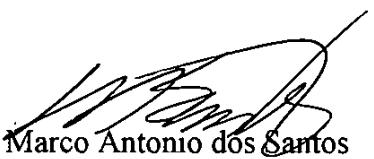
CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Substituto, ante a petição de fls 177.  
São Paulo, 31/03/06.



Flávio Pereira de Sousa  
Assistente de Direção

Aguardo o integral cumprimento da determinação de fls. 175, providência sem a qual não haverá prosseguimento na presente ação.  
São Paulo, data supra.



Marco Antonio dos Santos  
Juiz do Trabalho Substituto





**Poder Judiciário**  
**TRT 2ª Região**  
**TERMO DE AUDIÊNCIA**  
**PROC Nº 00979200505302003**

Aos 11 dias do mês de **julho** de 2006, às 8h20min, na sala de audiências desta 53ª Vara do Trabalho, por ordem do(a) MM. Juiz(a) **Dra. Ivone de Souza Toniolo do Prado Queiroz**, foram apregoados os litigantes: **JOSE HUMBERTO DOS SANTOS DE SOUZA**, reclamante e **ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA**, reclamado.

Presente o autor(a), pela Sra. **JULIANA BREMER**, acompanhado pelo Dr.(a) **ELDENY TEIXEIRA COSTA**, OAB nº 125871 -SP.

Presente a ré pelo(a) preposto(a) Sr.(a) **MARCELO ENEAS GERMANO**, acompanhado pelo(a) Dr.(a) **RUBENS DOBROVOLSKIS PECOLI**, OAB. nº 62383 - SP.

Inconciliados.

Defiro o prazo de 48h à reclamada para juntar preposição.

A Sra. **JULIANA BREMER** esclarece que o falecido tem três filhos menores, sendo uma de 14 anos, **MICHELE PEREIRA DE SOUZA**, que é criada pela depoente desde os três anos, cuja mãe também é falecida, uma criança de 8 anos chamado **SAVIO BREMER DE SOUZA** que é excepcional, porque portador microcefalia e paralisia cerebral crônica e uma criança de 1 ano e 2 meses chamada **SABRINA BREMER DE SOUZA**, sendo os dois últimos fruto da união da depoente com o falecido.

Determino a regularização da habilitação, visto que o documento de fls. 178 trata-se de mera certidão de concessão por morte e não dependentes habilitados perante a Previdência Social. Deverá ser juntada aos autos a certidão de dependentes habilitados pelo INSS. A jovem **MICHELE PEREIRA DE SOUZA**, que com certeza é dependente obrigatória, deverá comparecer em Juízo representada por quem detiver sua tutela.


Mantenho o processo suspenso até a regularização da habilitação.

Fica a presente adiada para o dia 28/02/2007, às 08h40min.

As partes declaram que as testemunhas comparecerão à próxima audiência independentemente de intimação nos termos do artigo 412, § 1º, do CPC.

Cientes.  
 Nada Mais.

**Dra. Ivone de Souza Toniolo do Prado Queiroz**  
 JUIZA DO TRABALHO

autor(a) 

advogado 

ré 

advogado 



**RUBENS DOBROVOLSKIS PECOLI**

ADVOGADO

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA FEDERAL DA MM. 53A. VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO. -Processo nº 00979-2005-053-02-00-3

13 JUL 15 19 2006

JUSTIÇA  
TRT  
PROSEC.

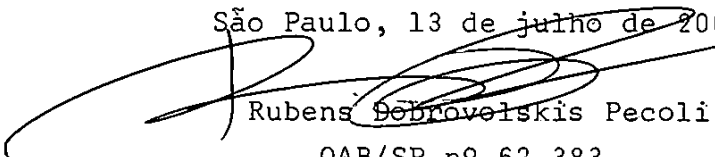
30074

ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

por seu advogado ao final assinado, nos autos da reclamação trabalhista que lhe move JOSÉ HUMBERTO DOS SANTOS DE SOUZA, perante essa D.Vara e respectiva Secretaria, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de Carta de Preposição, conforme determinado(doc. anexo).

Nestes termos,  
pede deferimento.

São Paulo, 13 de julho de 2006

  
Rubens Dobrovolskis Pecoli

OAB/SP nº 62.383

RUA SENADOR FEIJÓ, 29 - 5º ANDAR - CJS 501/502 - CEP 01006-001  
CENTRO - TELEFONE 3107-2077 - TELEFAX 3104-7611 - SÃO PAULO  
rubenspecoli@terra.com.br



ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA  
AV. PLINIO KROEFF, 1100  
BAIRRO RUBEN BERTA  
PORTO ALEGRE/RS

### CARTA DE PREPOSTO

Pela presente carta de preposto, **ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA**, inscrita no 88.227.152/0012-25 - Nomeia o Sr.(a) **MARCELO ALVES GERMANO**, portador da cédula de - Identidade (RG) N 343053135, para representa-la na condição De PREPOSTO perante á 53ª Vara do Trabalho de São Paulo/Sp- processo nº 00979200505302003, Movido por JOSE HUMBERTO DOS SANTOS DE SOUZA..

Porto Alegre 11 de Julho de 2006

ROMA SUL TRANSP.RODOV. LTDA





183

**Poder Judiciário**  
**TRT 2ª Região**  
**TERMO DE AUDIÊNCIA**  
**PROC Nº 00979200505302003**

Aos 28 dias do mês de fevereiro de 2007, às 8h40min, na sala de audiências desta 53ª Vara do Trabalho, por ordem do(a) MM. Juiz(a) Dra. Ivone de Souza Toniolo do Prado Queiroz, foram apreoados os litigantes:

**RECLAMANTE: JOSE HUMBERTO DOS SANTOS DE SOUZA.**  
**RECLAMADO: ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.**

Presente o autor(a), acompanhado pelo Dr.(a) ELDENY TEIXEIRA COSTA, OAB nº 125871 -SP.

Presente a ré pelo(a) preposto(a) Sr.(a) SOLANGE MONTEIRO DINIZ ZANELATO, acompanhado pelo(a) Dr.(a) RUBENS DOBROVOLSKIS PECOLI, OAB. nº 62383 - SP, que junta preposição.

Inconciliados.

A autora requer o adiamento da audiência já que ainda não obteve a tutela da menor, mas acredita que isso ocorra num prazo de 120 dias. Defiro o pedido e esclareço que caso não consiga a tutela, poderá requerer a nomeação de um curado à lide, mas deverá fazê-lo com pelo menos 90 dias de antecedência da próxima audiência.

Redesigno a audiência para o dia 24/09/2007, às 09h20min.

Sai (em) ciente(s) 1 testemunha(s) do reclamada de que deverá(ão) comparecer à próxima audiência.

As partes declaram que demais testemunhas comparecerão à próxima audiência independentemente de intimação nos termos do artigo 412, § 1º, do CPC.

Cientes.  
Nada Mais.

**Dra. Ivone de Souza Toniolo do Prado Queiroz**  
**JUIZA DO TRABALHO**

autor(a) \_\_\_\_\_

advogado \_\_\_\_\_

Testemunhas cientes \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

End: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

ré \_\_\_\_\_

advogado \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

End: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

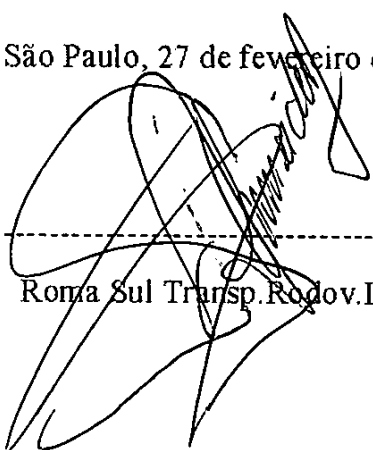


Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA.  
Rua Dona Santa Veloso, 333  
Vila Guilherme CEP: 02050-000  
São Paulo - SP

### **CARTA DE PREPOSTO**

Pela presente carta de preposto, ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 88.227.152/0012-25 nomeia o Sr.(a) **Solange Monteiro Diniz Zanelato** portadora da cédula de identidade (RG) N.º. 162948359, para representá-la na condição de **PREPOSTO**, perante a 53ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP, no processo n.º. 00979200505302003 tendo como reclamante José Humberto dos Santos de Souza.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2007.

  
-----  
Roma Sul Transp. Rodov.Ltda.







**Poder Judiciário**  
**TRT 2ª Região**  
**TERMO DE AUDIÊNCIA**  
**PROC Nº 00979200505302003**

Aos 24 dias do mês de setembro de 2007, às 09h20min., na sala de audiências desta 53ª Vara do Trabalho, por ordem do(a) MM. Juiz(a) Dra. Ivone de Souza Toniolo do Prado Queiroz, foram apregoados os litigantes:

**SOUZA,** RECLAMANTE: JOSÉ HUMBERTO DOS SANTOS DE  
**LTDA,** RECLAMADO: ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

Ausente o autor(a). Presente seu patrono, Dr.(a) ELDENY TEIXEIRA COSTA, OAB nº 125.871 -SP.

Presente a ré pelo(a) preposto(a) Sr.(a) ALINE MARQUES DE MOURA, acompanhado pelo(a) Dr.(a) RUBENS DOBROVOLSKIS PECOLI, OAB, nº 62.383 - SP, que junta preposição.

Inconciliados.

O patrono dos autores diz que protocolou petição regularizando representação processual. Defiro ao patrono o prazo de 24 horas para comprovar que protocolou a petição regularizando a representação processual do pólo ativo tendo em vista que há mais de um ano vem sendo determinada essa regularização.

Cientes.  
 Nada Mais.

Dra. Ivone de Souza Toniolo do Prado Queiroz  
 JUÍZA DO TRABALHO

autor(a)

advogado

ré

advogado



Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA.

Rua Dona Santa Veloso, 333

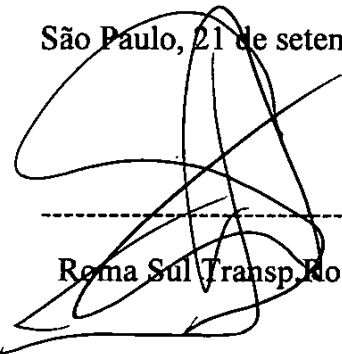
Vila Guilherme CEP: 02050-000

São Paulo - SP

### **CARTA DE PREPOSTO**

Pela presente carta de preposto, ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 88.227.152/0012-25 nomeia o Sr.(a) **ALINE MARQUES MOURA** portadora da cédula de identidade (RG) N.º. 285721306, para representá-la na condição de **PREPOSTO**, perante a 53ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP, no processo n.º. 00979200505302003 tendo como reclamante José Humberto dos Santos de Souza.

São Paulo, 21 de setembro de 2007.

  
-----  
Roma Sul Transp. Rodov.Ltda.





187  
C

**ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 53ª VARA  
DO TRABALHO DE SÃO PAULO / SP

Pela última vez, providenciamos a certidão do INSS contando quem são os dependentes habilitados do falecido e cópia autenticada do documento de fls. 195, para o que concedo aos autores o prazo de 30 dias. Não cumprida a determinação no prazo, atingui-se o processo.

S 1000000

PROCESSO N.º 00979200505302003  
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

27-09-2007

**JOSÉ HUMBERTO DOS SANTOS DE SOUZA**, já qualificado nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, que move em face de **ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, por seu procurador que esta subscreve, vem com devido acatamento que sempre faz à justiça, à presença de V. Ex.<sup>a</sup> para **REQUERER JUNTADA DE DOCUMENTOS**, pelo que passa expor e requerer o quanto segue

1. Ex.<sup>a</sup>, o autor faleceu, com isso, os herdeiros (filhos menores representados pela genitora Juliana Bremer) juntaram documentos comprovando a sucessão e a conseqüente legitimidade ativa para dar seguimento ao presente feito em 23/03/2006, conforme doc. anexo (doc. 9), restando apenas, naquele momento, a juntada da certidão de tutela da menor Michele Pereira de Souza, em favor de Juliana Bremer, pois esta é filha biológica apenas do *de cujus*.

2. Contudo tal petição e os documentos não foram aduzidos aos autos, sendo assim, requer nova juntada nesta oportunidade, comprovando assim a legitimidade dos herdeiros Sávio Bremer de Souza (doc. 2), Sabrina Bremer de Souza (doc. 3) (filhos do *de cujus* e da meeira e representante legal Juliana Bremer), Michele Pereira de Souza, filha biológica apenas do *de cujus* sob a tutela judicial de Juliana Bremer (doc. 7).

EST. ITAPECERICA 4043 - SALA 02 - SÃO PAULO - SP - 05835-005  
FONE: (11) 5819-9788 - CEL: (11) 7185-8571 / 9408-6823




**ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA**

3. Diante do exposto, dando prosseguimento ao feito, **REQUER A RETIFICAÇÃO DO PÓLO ATIVO DA PRESENTE AÇÃO**, posto que o autor faleceu, devendo assim passar a figurar no pólo ativo a meeira JULIANA BREMER (reconhecida pelo INSS como convivente em união estável com o *de cujus*) (doc. 6); SÁVIO BREMER DE SOUSA, SABRINA BREMER DE SOUSA e MICHELE PEREIRA DE SOUSA, todos filhos do *de cujus* e ora representados legalmente pela genitora e tutora JULIANA BREMER.

4. Esclarece que nesta tempestividade não foi juntada cópia da petição protocolizada em 23/03/2006 por conta do prazo exíguo determinado por este MM Juízo, vindo apenas ser possível fazer a juntada dos documentos suficientes para a comprovação da sucessão ocorrida pela morte do autor José Humberto na legitimidade ativa da presente ação.

Nestes termos,  
pede deferimento.

São Paulo, 25 de setembro de 2007.

  
\_\_\_\_\_  
**ELDENY TEIXEIRA COSTA**  
**ADVOGADO - OAB/SP 125.871**

EST. ITAPEKERICA 4043 - SALA 02 - SÃO PAULO - SP - 05835-005  
FONE: (11) 5819-9788 - CEL: (11) 7185-8571 / 9408-6823



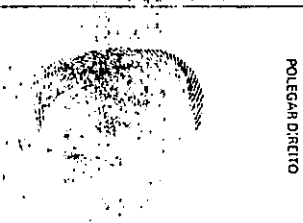
*dec*  
*10/3*




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8000-2



POLEGAR DIREITO



Michele P. Sousa  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 49.645.468-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/06/JAN/2003

NOME MICHELE PEREIRA SOUSA

FILIAÇÃO JOSE HUMBERTO DOS SANTOS SOUSA  
E EUGENIA DE JESUS PEREIRA

NATURALIDADE S. PAULO -SP DATA DE NASCIMENTO 25/MAI/1992

DOC. ORIGINAL: SAO PAULO-SP  
JABAQUARA  
CM: LV. 2234/FLS. 0047/N. 139414

CPF 17 Delegacia Divisão de Segurança do Polícia RINGO SSP SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

**CPF**

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição  
**387.965.398-44**

Nome  
**MICHELE PEREIRA SOUSA**

Nascimento  
**25/05/1992**




Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - ce667a6  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904647>  
 Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
 Número do documento: 19120908380300000000161904647

doz  
790  
)



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8000-2

POLEGAR DIREITO

**NÃO ALFABETIZADO**

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 38.161.646--0 DATA DE EXPEDIÇÃO 06/JAN/2003

NOME SAVIO BREMER DE SOUSA

FILIAÇÃO JOSE HUMBERTO DOS SANTOS SOUSA  
E JULIANA BREMER

NATURALIDADE S. PAULO -SP DATA DE NASCIMENTO 22/ABR/1998

DOC. ORIGINAL SAO PAULO-SP  
ERMELINDO MATARAZZO  
CP. LV. 1178/FLS. 0275/N. 062393

CPF 17 Delegado Divisão de Identificação

ASSINATURA DO TITULAR Policia IIRGD, SSP, SP

LEI N° 116 DE 29/08/83

PM 7595/06



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - ce667a6  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904647>  
 Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
 Número do documento: 19120908380300000000161904647



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO  
 DISTRITO DE JARDIM SÃO LUÍS  
 MUNICÍPIO E COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

*Dra. Evânice Callado Rodrigues dos Santos* *Dr. Rogério Rodrigues dos Santos*  
 Oficial Substituto da Oficial

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICADO

que, às folhas 042, do livro A nº 040 de Registro de Nascimento, sob nº de ordem 22.198, foi lavrado o assento de Sabrina Bremer de Sousa, nascida no dia vinte e três de abril de dois mil e cinco (23/04/2005), às dez horas e cinquenta minutos, no Hospital Municipal Campo Limpo, São Paulo, Estado de São Paulo, do sexo feminino.

Filha de Jose Humberto dos Santos Sousa, natural de Uauá, Estado da Bahia e de Juliana Bremer, natural de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

Sendo avós paternos Valdivino Trindade de Sousa e Valdecy Silvana dos Santos e avós maternos Willy Bremer e Maria Rabelo Bremer.

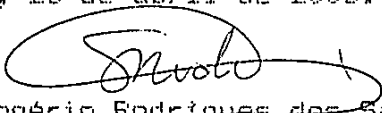
Foram declarantes os pais, no Hospital Municipal Campo Limpo, em São Paulo - SP.

Registro lavrado no dia 25 de abril de 2005.

Observações: Registro lavrado de acordo com a Lei 9534/97.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 25 de abril de 2005.

  
 Rogério Rodrigues dos Santos  
 Escrevente Substituto da Oficial

1ª VIA  
 ISENTA DE EMOLUMENTOS  
 Digitada por: Marília

Oficial de Registro Civil das Pessoas  
 Naturais do Distrito de Jardim São Luiz  
 da Comarca da Capital do Estado de  
 São Paulo

*Dr. Rogério Rodrigues dos Santos*

Escrevente substituto da Oficial

RG 20 104 633 S9P/SP - CPF/MF 115 019 07880

Avenida Maria Coelho Aguiar, 907 - sala 01/03 - Distrito Jardim São Luís - São Paulo/SP - CEP: 05805-000 - Fone: (11) 5851-3276 - Fax: (11) 5851-3290

0198G-10001-15000-1204



0198G-AA 011375

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, SEM EMENDAS E/OU RESERVAS



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - ce667a6

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO: 03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904647>

Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053

ID. ce667a6 - Pág. 49

Número do documento: 19120908380300000000161904647

~~Doc 4~~  
Doc 4  
192  
✓

Representante Juiz dos Juizes.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8100-0

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBELTON DAUM

PROIBIDO PLASTIFICAR

REGISTRO DE IDENTIFICAÇÃO 35.217.335-X DATA DE EXPEDIÇÃO 09/FEV/2008

NOME JULIANA BREMER

FILIAÇÃO WILLY BREMER  
E MARIA RABELO BREMER

NATURA DA IDADE TEOFILO OTONI -MG DATA DE NASCIMENTO 01/NOV/1975

DOIS ORIGEM TEOFILO OTONI -MG  
TEOFILO OTONI  
CN: LV.A91 / FLS.108V/N.0898

CPF 287839528/02

ASSINATURA DO TITULAR *Juliana Bremer*

ASSINATURA DO DELEGADO CARLOS ANTONIO C. DE MENEZES JUNIOR

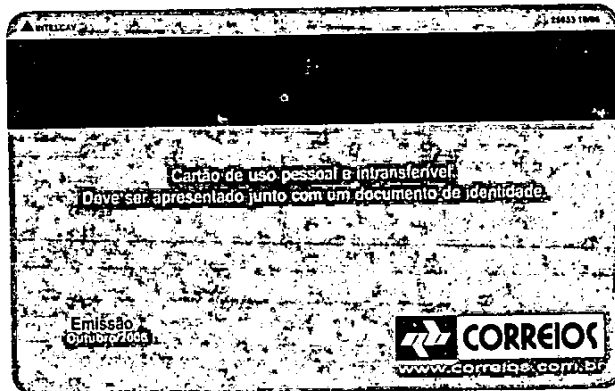
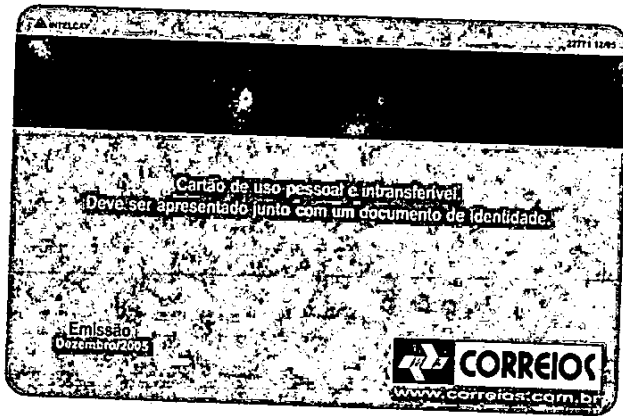
LEI N° 7.116 DE 29/08/83

BR442-000753

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - ce667a6  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904647>  
 Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
 Número do documento: 19120908380300000000161904647



M.P.S. - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL  
I.N.S.S. - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O.L.: 21.0.04.030  
N.B.: 138.991.615-1  
ESPECIE: 21

## REQUERIMENTO DO PEDIDO DE REVISAO

Emitido em : 21/05/2007

### DADOS DO PEDIDO DE REVISAO

SITUACAO REVISAO: 0 - EM ABERTO D.P.R.: 21/05/2007 D.C.R.: 21/05/2007  
SOLICITANTE: 2 - TITULAR MOTIVO: 05 - ALTERACAO DE DEPENDENTES DE PENSAO

### DADOS DO SEGURADO

NOME DO SEGURADO: JOSE HUMBERTO DOS SANTOS SOUSA D.E.R.: 14/10/2005  
NOME DA MAE: VALDECY SILVANA DOS SANTOS SEXO: MASCULINO  
NACIONALIDADE: 10 BRASILEIRA DT.NASC.: 06/05/1965 MUNIC.: 293.200-8  
C.P.F.: 111.270.698-45 N.E.T.: 012200791595  
IDENTIDADE: 215170738 EMISSOR: 01 Secretaria de Seguranca Publica U.F.: SP  
C.T.P.S.: 43180 SERIE: 70 U.F.: SP

### DADOS DO TITULAR

NOME DO TITULAR: JULIANA BREMER SEXO: MASCULINO  
IDENTIDADE: 0035217335X EMISSOR: 01 Secretaria de Seguranca Publica U.F.: SP  
C.T.P.S.: SERIE: U.F.:

### ENDEREÇO PARA CORRESPONDENCIA

END.: R MATTEO RAVERTI C C.E.P.: 05.854-180  
BAIRRO: PARQUE M HELENA MUNICIPIO: SAO PAULO U.F.: SP  
D.D.E.: 11 TELEFONE: 58122782 RUA:

### PROTOCOLO DO REQUERENTE

LOCAL: 21.05.07 DATA: São Paulo ASSINATURA: X Fernando C. Marrach  
Téc. Previdenciário  
Mat. 9.584.481

### PROTOCOLO DA REVISAO

LOCAL: DATA: MATRICULA: 1564491 ASSINATURA:

Versao: 9.1e

1a. Via p/Seguardo



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - ce667a6  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904647>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053 ID. ce667a6 - Pág. 53  
Número do documento: 19120908380300000000161904647



**PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO**

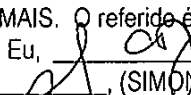
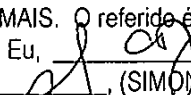
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES  
PRIMEIRO OFÍCIO DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

AV ADOLFO PINHEIRO, 1992 - 3º andar - SANTO AMARO - São Paulo/SP - CEP: 04734-003 - Telefone: 5522 8833  
R. 221 - Fax: 5548 8493

**CERTIDÃO DE TUTOR**

SIMONE FRANKLIN PLINTA CRUZ, DIRETORA da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de São Paulo, na forma da lei,

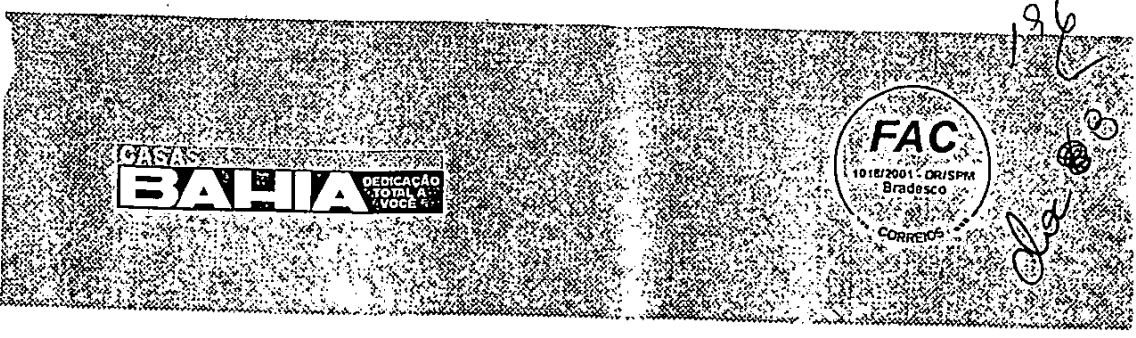
CERTIFICA, atendendo o pedido verbal de pessoa interessada que revendo no Cartório a seu cargo, os autos nº 583.02.2006.178064-2/000000-000, TUTELA de MICHELE PEREIRA DE SOUSA, requerido por JULIANA BREMER, do Cartório do 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de São Paulo, deles verificou constar que, foi nomeado o(a) Sr(a) JULIANA BREMER, brasileira, portadora de RG 35217335-X e CPF. 287839528-02, residente e domiciliada na Rua Matteo Raverti, 14 Pq. Maria Helena CEP. 05854-180, nesta Capital, tutor do(a) menor MICHELE PEREIRA SOUSA, portadora de RG 49645468-7, a referida nomeação se deu através do r. despacho datado de 09 de março de 2007, pela MM(a) Juiz(a) de Direito Dr(a) CLARICE SALLES DE CARVALHO ROSA, tendo o(a) mesmo(a) prestado o devido compromisso aos 16 de maio de 2007, achando-se no exercício do cargo até a presente data. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, em 16 de maio de 2007. Eu, , (CLAUDIA DANIELE), Escrevente, digitei e providenciei a impressão. Eu, , (SIMONE FRANKLIN PLINTA CRUZ), Diretora, conferi e subscrevi.

ASSISTENCIA JUDICIARIA

1.º Ofício da Família e Sucessões  
Fórum Regional de Santo Amaro  
- Itirapuera - Capital  
SIMONE FRANKLIN PLINTA CRUZ  
Diretora do Divisão  
Matr. 54.572-2



<input type="checkbox"/> Para Uso Do Correio <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente <input type="checkbox"/> Não Existe o nr.indicado <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Recusado		<input type="checkbox"/> Não Procurado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Inf. escritas pelo porteiro ou zelador	Data: _____ Reintegrado ao serviço postal em: _____ Assinatura do entregador: _____	Fls.: 247
--	--	--	---	-----------



JULIANA BREMER  
 R APOLONIO DE TIANA 708 CASA  
 JD DUPRAT SAO PAULO SP  
 05853-280



0053507



## Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - Acompanhamento Processual em 1ª Instância

197 doc 9

Processo : São Paulo - Capital(001)  
 Vara: 053 - 00979200505302003  
 Distribuído em: 29/04/2005  
 RECL. TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor : José Humberto dos Santos de Souza  
 Advogado : ELDENY TEIXEIRA COSTA  
 Réu : Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA  
 Advogado : RUBENS DOBROVLSKIS PECOLI  
 Audiência : Instrução 24/09/2007 às 9:20

Data(s) Trâmite(s)  
 24/09/2007 Pendência de terceiros em Audiência de Instrução  
 regularização da representação processual  
 Juiz(a) : IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO QUEIROZ

28/02/2007 Marcação de Audiência de Instrução  
 para: 24/09/2007 / 9:20 - Instrução  
 Juiz(a) IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO

13/07/2006 Protocolo de Juntada de carta de preposição  
 Número do Protocolo: 300743  
 Nome: Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA

11/07/2006 Marcação de Audiência de Instrução  
 para: 28/02/2007 / 8:40 - Instrução  
 Juiz(a) IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO

23/03/2006 Protocolo de Juntada de documentos  
 Número do Protocolo: 4718  
 Nome: José Humberto dos Santos de Souza

24/01/2006 Publicação de Notificação Ciência Despacho  
 Para o(s) Autor(es) Ed.Nº 242 Sol.Nº 6234

13/01/2006 Publicação de Notificação Ciência Despacho

Mais tramites

Cadastrar acompanhamento via e-mail

Clique aqui para consultar sua Lista de Processos Cadastrados por E-mail







198

7

53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00979200505302003 RECL.TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : José Humberto dos Santos de Souza

Réu(s) : Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:  
F.187:PELA ÚLTIMA VEZ,PROVIDENCIEM A CERTIDÃO DO INSS CO  
NSTANDO QUEM SÃO OS DEPENDENTES HABILITADOS DO FALECIDO  
E CÓPIA AUTENTICADA DO DOCUMENTO DE FL.195, PARA O QUE C  
ONCEDO AOS AUTORES O PRAZO DE 30 DIAS. NÃO CUMPRIDA A DE  
TERMINAÇÃO NO PRAZO, EXTINGUIREI O PROCESSO.

Advogado(s):

125871 /SP-D ELDENY TEIXEIRA COSTA

Publicado no D.O.E. em 01/10/2007

Solicitado por Antonio Paulo Campos Bicudo  
em 27/09/2007 às 15:52 hs.

Solicitação nº 5371

Edição nº 1288



199  
f**ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA****EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 53ª VARA  
DO TRABALHO DE SÃO PAULO / SP****PROCESSO N.º 00979200505302003  
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA****URGENTE**

**JOSÉ HUMBERTO DOS SANTOS DE SOUZA**, já qualificado nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, que move em face de **ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, por seu procurador que esta subscreve, vem com devido acatamento que sempre faz à justiça, à presença de V. Ex.<sup>a</sup> para **REQUERER JUNTADA DE DOCUMENTOS**, pelo que passa expor e requerer o quanto segue

1. Ex.<sup>a</sup>, o autor faleceu, com isso, os herdeiros (filhos menores representados pela genitora Juliana Bremer) passaram a ser seus sucessores tendo a legitimidade ativa para atuarem na presente lide por meio de sua representante legal e também meeira. Em 23/03/2006 a representante legal dos menores apresentou a este Juízo documentos que comprovavam o alegado da legitimidade ativa dos sucessores do “de cujus”, vindo este MM Juízo reiterar o mesmo pedido em audiência realizada posteriormente. Em 25/09/2007, após audiência, juntou novamente a representante legal dos menores, documentos probatórios da legitimidade ativa dos sucessores do Sr. **JOSÉ HUMBERTO DOS SANTOS DE SOUZA**, não sendo acolhido por este Juízo por não serem os documentos apresentados por meio de cópias autenticadas.

2. Atendendo ao r. despacho de fls, vem tempestivamente a representante legal dos menores, a Sr. Juliana Bremer, aduzir cópias autenticadas dos documentos dos menores (docs 1/3 ), que comprovam assim a legitimidade ativa destes para darem prosseguimento ao feito, por meio de sua representante legal. Conforme restou comprovado, a Sr. Juliana Bremer é tutora da menor Michele Pereira Sousa, filha do primeiro relacionamento do “de

**EST. ITAPECERICA 4043 – SALA 02 – SÃO PAULO – SP – 05835-005**  
**FONE: (11) 5819-9788 - CEL: (11) 7185-8571 / 9408-6823**





## ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

cujus”, esclarecendo que a genitora da menor é falecida, fato este comprovado na ação de tutela que tramita junto a 1ª Vara da Família e Sucessões do Fórum de Santo Amaro/SP (doc 5).

3. Excelência urge esclarecer, que o documento solicitado por este Juízo, qual seja, certidão de comprovante de dependentes do INSS, ao ser requerido junto ao órgão competente, por este foi negado, uma vez que encontra-se em andamento processo de REVISÃO DE BENEFÍCIO (doc 6/7), revisão esta que tem a única finalidade de incluir os três dependentes do “de cujus” quais sejam: MICHELE PEREIRA DE SOUSA, SABRINA BREMER DE SOUSA e SÁVIO BREMER DE SOUSA, alegando o referido órgão que enquanto não houver a conclusão do processo administrativo em andamento, não poderá este órgão expedir nenhuma certidão de dependentes.

4. Visando celeridade processual e buscando evitar prejuízo ao cumprimento do r. despacho, requer que Vossa Excelência, se digne em determinar a Expedição de Ofício à Previdência Social para que esta apresente o rol de dependentes constantes em nome de JOSÉ HUMBERTO DE SOUZA SANTOS, No Benefício 1389916151, uma vez que este órgão se nega a dar esta informação à representante dos menores, alegando que ainda está em andamento o pedido de inclusão dos dependentes feito em 21/05/2007 (doc 6/7).

5. Diante do exposto requer que os documentos aduzidos sejam acolhidos, para que se possa proceder a **RETIFICAÇÃO DO PÓLO ATIVO DA PRESENTE AÇÃO**, posto que o autor faleceu, devendo assim passar a figurar no pólo ativo a meeira JULIANA BREMER (reconhecida pelo INSS como convivente em união estável com o *de cujus*) (doc. ); SÁVIO BREMER DE SOUSA, SABRINA BREMER DE SOUSA e MICHELE PEREIRA DE SOUSA, todos filhos do *de cujus* e ora representados legalmente pela genitora e tutora JULIANA BREMER, sendo assim designada por este MM Juízo audiência de instrução e julgamento para comprovação do peticionário na exordial.

Nestes termos,  
pede deferimento.

São Paulo, 08 de outubro de 2007.

**ELDENY TEIXEIRA COSTA**  
ADVOGADO - OAB/SP 125.871

EST. ITAPECERICA 4043 - SALA 02 - SÃO PAULO - SP - 05835-005  
FONE: (11) 5819-9788 - CEL: (11) 7185-8571 / 9408-6823



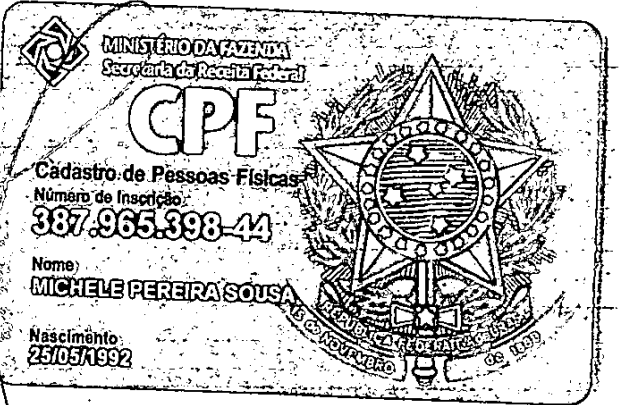
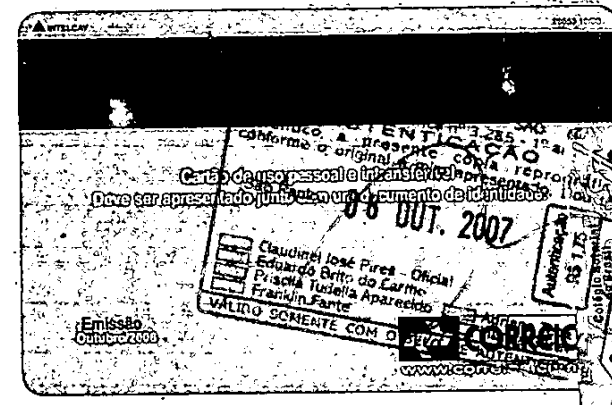
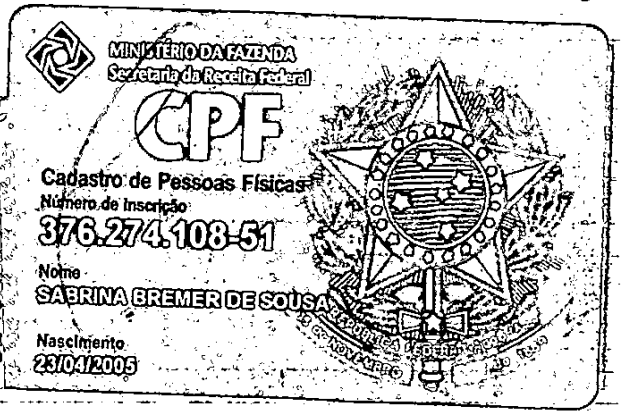
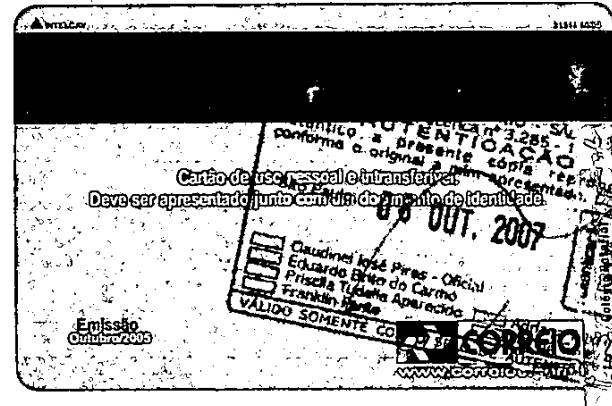
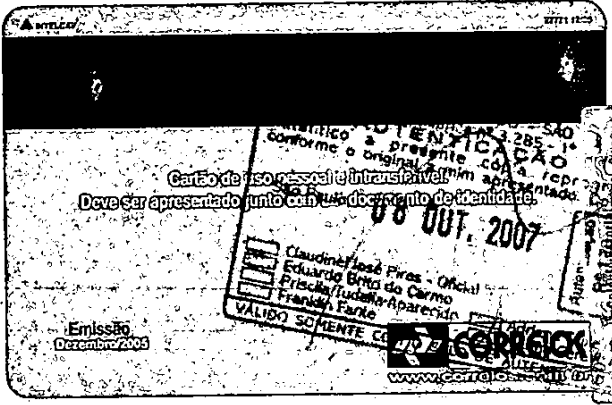


**EM BRANCO**  
Registro Civil do Distrito de Capão Redondo

**EM BRANCO**  
Registro Civil do Distrito de Capão Redondo

**EM BRANCO**  
Registro Civil do Distrito de Capão Redondo





**EM BRANCO**  
Registro Civil do Distrito de Capão Redondo

**EM BRANCO**  
Registro Civil do Distrito de Capão Redondo

**EM BRANCO**  
Registro Civil do Distrito de Capão Redondo



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO**  
**DISTRITO DE JARDIM SÃO LUÍS**  
 MUNICÍPIO E COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO  
*Dra. Evanice Callado Rodrigues dos Santos* *Dr. Rogério Rodrigues dos Santos*  
 Oficial Substituto da Oficial

207  
*[Handwritten Signature]*

**CERTIDÃO DE NASCIMENTO**

**C E R T I F I C A D O**

que, às folhas 042, do livro A nº 040 de Registro de Nascimento, sob nº de ordem 22.198, foi lavrado o assento de **Sabrina Bremer de Sousa**, nascida no dia vinte e três de abril de dois mil e cinco (23/04/2005), às dez horas e cinquenta minutos, no Hospital Municipal Campo Limpo, São Paulo, Estado de São Paulo, do sexo feminino.

Filha de **Jose Humberto dos Santos Sousa**, natural de Uauá, Estado da Bahia e de **Juliana Bremer**, natural de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

Sendo avós paternos Valdivino Trindade de Sousa e Valdecy Silvana dos Santos e avós maternos Willy Bremer e Maria Rabelo Bremer.

Foram declarantes os pais, no Hospital Municipal Campo Limpo, em São Paulo - SP.

Registro lavrado no dia 25 de abril de 2005.

Observações: Registro lavrado de acordo com a Lei 9534/97.

O referido é verdade e dou fé.  
 São Paulo, 25 de abril de 2005.

*[Handwritten Signature]*

Rogério Rodrigues dos Santos  
 Escrevente Substituto da Oficial

1ª VIA  
 ISENTA DE EMOLUMENTOS  
 Digitada por: Marília

Oficial de Registro Civil das Pessoas  
 Naturais do Distrito de Jardim São Luiz  
 da Comarca da Capital do Estado de  
 São Paulo  
*Dr. Rogério Rodrigues dos Santos*  
 Escrevente substituto da Oficial  
 RG 20 104 633 SSP/SP - CEFAME Nº 019 078/80

**TRT 2ª REGIÃO**  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 Rua de Itapevica nº 285 - 1º andar  
 São Paulo, SP - CEP: 01033-900  
**AUTENTICAÇÃO**  
 O presente cópia reprográfica  
 tem o original a mim apresentado. Dou fé.  
 08 OUT. 2007  
 Autenticado R\$ 1,75  
 Audineide José Pires - Oficial  
 Eduardo Brito do Carmo  
 Priscila Tiedella Aparecido  
 Franklin Fante  
 Adriana Talszira  
 Marina Geravini  
 VÁLIDO SOMENTE COM O Selo de Autenticidade

Avenida Maria Coelho Aguiar, 907 - sala 01/03 - Distrito Jardim São Luís - São Paulo/SP - CEP: 05805-000 - Fone: (11) 5851-3276 - Fax: (11) 5851-3290



0198G-AA 011375

**VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS**



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - ce667a6  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904647>  
 Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053 ID. ce667a6 - Pág. 64  
 Número do documento: 19120908380300000000161904647



206  
8  
do 4

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPP, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura  
*Juliana Bremer*  
JULIANA BREMER

**VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**  
Emitido em : 15/04/98

S E R P R O

COLETELA DE IDENTIFICAÇÃO  
CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS  
ESTADO DE SÃO PAULO/SP  
Cadastrado em 15/04/98  
1º andar  
Rua de Itaipava nº 282 A  
A U T E N T I C A D O  
Este documento é uma cópia reprográfica  
do original e não substitui o original  
em caso de apresentação. Dou fé.  
Autenticado  
R\$ 1,75

aulo. 0/8 OUT. 2007

Laudinei José de Pires - Oficial  
Eduardo Bello do Carmo  
Priscilla Loubla Aparecido  
Francine Frattin

Adriana Teixeira  
Márcia Gerodini

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE


MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

**CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS**

Nome  
JULIANA BREMER

Data do Nascimento  
01/11/73

Nº de Inscrição  
287839528-02




**EM BRANCO**  
Registro Civil do Distrito de Capão Redondo

**EM BRANCO**  
Registro Civil do Distrito de Capão Redondo





**PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO**

COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO  
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES  
PRIMEIRO OFÍCIO DA FAMÍLIA E SUCESSÕES  
AV ADOLFO PINHEIRO, 1992 - 3º andar - SANTO AMARO- São Paulo/SP - CEP: 04734-003 - Telefone: 5522 8833  
R. 221 - Fax: 5548 8493

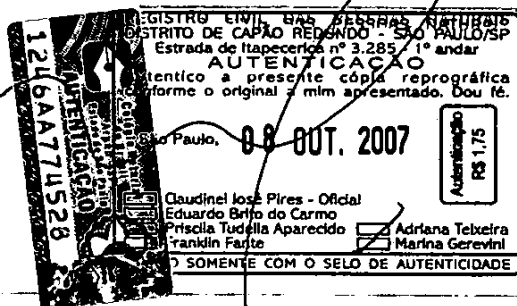
**CERTIDÃO DE TUTOR**

SIMONE FRANKLIN PLINTA CRUZ, DIRETORA da 1ª. Vara de Família e Sucessões desta Comarca de São Paulo, na forma da lei,

**CERTIFICA**, atendendo o pedido verbal de pessoa interessada que revendo no Cartório a seu cargo, os autos nº 583.02.2006.178064-2/000000-000, **TUTELA** de MICHELE PEREIRA DE SOUSA, requerido por JULIANA BREMER, do Cartório do 1ª. Vara de Família e Sucessões da Comarca de São Paulo, deles verificou constar que, foi nomeado o(a) Sr(a) JULIANA BREMER, brasileira, portadora de RG 35217335-X e CPF 287839528-02, residente e domiciliada na Rua Matteo Raverti, 14 - Pq. Maria Helena - CEP. 05854-180, nesta Capital, tutor do(a) menor MICHELE PEREIRA SOUSA, portadora de RG 49645468-7, a referida nomeação se deu através do r. despacho datado de 09 de março de 2007, pela MM(a) Juiz(a) de Direito Dr(a) CLARICE SALLES DE CARVALHO ROSA, tendo o(a) mesmo(a) prestado o devido compromisso aos 16 de maio de 2007, achando-se no exercício do cargo até a presente data. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, em 16 de maio de 2007. Eu, [assinatura], (CLAUDIA DANIELE), Escrevente, digitei e providenciei a impressão. Eu, [assinatura], (SIMONE FRANKLIN PLINTA CRUZ), Diretora, conferi e subscrevi.

ASSISTENCIA JUDICIARIA

1.º Ofício da Família e Sucessões  
Fórum Regional de Santo Amaro  
e Itaipuera - Capital  
SIMONE FRANKLIN PLINTA CRUZ  
Diretora da Divisão  
Matr. 94.572-2



Acao

Inicio Origem Desvio Restaura Fim

*206*  
*fls. 260*

NB 1389916151 JULIANA BREMER  
Especie: 21

Situacao: Ativo  
Tratamento: 01

01 - JULIANA BREMER  
Est Civil: SOLTEIRO  
Cap: 1 - CAPAZ

Vinculo : COMPANHEIRO Nasc: 01/11/1973 Nit: 1151318132-1  
Extincao: - 00.- SEM EXTINCAO DE COTA  
Sexo: MASCULINO Compr-SF:

Est Civil: -  
Cap: -

Vinculo : -  
Extincao: -

Nasc: -  
Sexo: -  
Compr-SF: -

Est Civil: -  
Cap: -

Vinculo : -  
Extincao: -

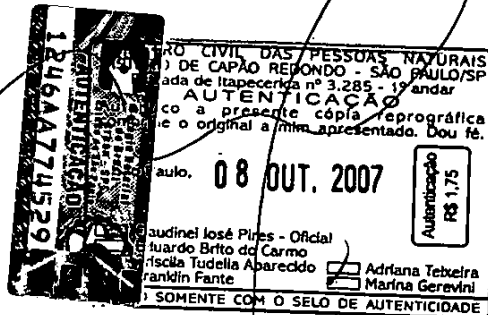
Nasc: -  
Sexo: -  
Compr-SF: -

Total de Dependentes: 1

Proxima Pagina ou 99 para Finalizar 99

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3

*incluir 3 dependentes!*



Fls.: 261  
20  
402 X

M.P.S. - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL  
I.N.S.S. - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O.L.: 21.0.04.030  
N.B.: 138.991.615-1  
ESPECIE: 21

REQUERIMENTO DO PEDIDO DE REVISAO

Emitido em : 21/05/2007

DADOS DO PEDIDO DE REVISAO

SITUACAO REVISAO: 0 - EM ABERTO D.P.R.: 21/05/2007 D.C.R.: 21/05/2007  
SOLICITANTE: 2 - TITULAR MOTIVO: 05 - ALTERACAO DE DEPENDENTES DE PENSAO

DADOS DO SEGURADO

Nome do SEGURADO: JOSE HUMBERTO DOS SANTOS SCUSA D.E.R.: 14/10/2005  
Nome da MAE: VALDECY SILVANA DOS SANTOS SEXO: MASCULINO  
NACIONALIDADE: 10 BRASILEIRA DT.NASC.: 06/05/1965 MUNIC.: 293.200-8  
C.P.F.: 111.270.698-45 N.I.T.: 012200791595  
IDENTIDADE: 215170738 EMISSOR: 01 Secretaria de Seguranca Publica U.F.: SP  
C.T.P.S.: 43180 SERIE: 70 U.F.: SP

DADOS DO TITULAR

Nome do TITULAR: JULIANA BREMER SEXO: MASCULINO  
IDENTIDADE: 0035217335X EMISSOR: 01 Secretaria de Seguranca Publica U.F.: SP  
C.T.P.S.: SERIE: U.F.:

ENDEREÇO PARA CORRESPONDENCIA

Endereço: R MATTEO RAVERTI C C.E.P.: 05.854-180  
Bairro: PARQUE M HELENA MUNICIPIO: SAO PAULO U.F.: SP  
D.D.D.: 11 TELEFONE: 58122782 RAMAL:

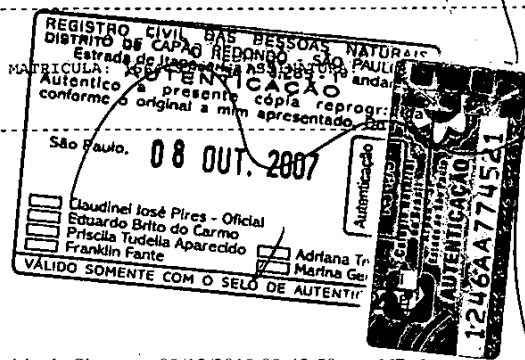
PROTOCOLO DO REQUERENTE

LOCAL: X 21.05.07 DATA: São Paulo ASSINATURA: X Fernando C. Marrach  
Téc. Previdenciário  
Mat. 1.584.481  
Juliana Bremer

PROTOCOLO DA REVISAO

LOCAL: DATA: Versao: 9.1e

1a. Via p/Segurado



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - ce667a6  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904647>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053 ID. ce667a6 - Pág. 69  
Número do documento: 19120908380300000000161904647

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS  
 DOCUMENTO PARA PAGAMENTO



25389 - 9

Devolução Cx Postal 61015 SP  
 05001-970 00413867528

208  
 [Handwritten signature]

Local 11000 Uso RESIDENCIAL  
 Telefone 5812-2782 0 DV 0 NRC 00413867528  
 Total da Fatura 227,29 Vencimento 09/10/2007 Mês 10/2007



CTC JAGUARE /SPM PL 3  
 JULIANA BREMER  
 R APOLONIO DE TIANA 708  
 05853-280 JD LILIA SAO PAULO - SP

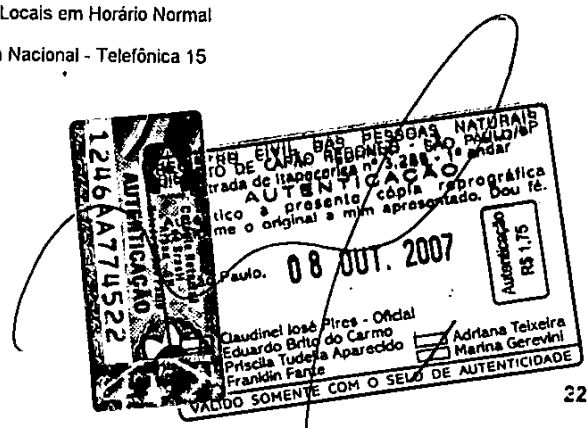


Vencimento  
 09/10/2007

Central de Relacionamento:  
 10315

SERVIÇOS	VALOR (R\$)
Assinatura Mensal	45,25
Outros Serviços	58,35
Cobrança de Serviços de Terceiros	5,00
Ligações Fixo-Fixo Locais em Horário Reduzido	0,56
Ligações Adicionais Fixo-Fixo Locais em Horário Normal	19,50
Ligações para Celular	61,52
Chamadas de Longa Distância Nacional - Telefônica 15	37,11
<b>TOTAL A PAGAR</b>	<b>227,29</b>

Contribuição para o FUST e FUNTEL - 1,5% do valor dos serviços - não repassada às tarifas.



Prezado cliente,  
 pague suas contas pendentes e evite o bloqueio da sua linha

Dúvidas: ligue para  
 0800 7715 041

Empresa, ligue para  
 0800 151500

Atenção: O atraso do pagamento acarreta em multa de 2% e juros de 1% a.m.  
 O valor da doação é facultativo e em caso de dúvidas ligue 10315 (serviço de informações).  
 Para longa distância: 12-CTBC 14-BRT 15-TELFÔNICA 17-TRANSIT 19-ÉPSILON 21-EMBRATEL 23-INTELIG 24-PRIMEIRA ESCOLHA 25-GVT 26-IDT 28-HIP TELECOM 31-TELEMAR 32-CONVERGIA 35-EASYTONE 39-ALPHA NOBILIS 41-TIM 45-IMPSAT 51-51 BRASIL 61-NEXUS 81-SERMATEL 89-KONECTA 91-IP CORP. Para recurso Telefônica, ligue 10315 c/ protocolo fornecido pela Prestadora. ANATEL 0800 33 2001, ligue com o protocolo da Telefônica.

**ABNT** Pode Confiar  
 O sistema de cobrança das ligações foi certificado e aprovado pela ABNT que é acreditada pela CGCRE/INMETRO

**Disque 15** AVISO IMPORTANTE

Até o momento da emissão desta fatura existiam contas em atraso. Caso já tenha efetuado o pagamento, por favor, desconsiderar esta mensagem. A Telefônica faz questão de estar ao seu lado.

O Recibo só será válido com autenticação ou apresentação do extrato bancário.  
 DESTAQUE AQUI



TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A.				
Local	Telefone	Mês	DV	Complemento
11000	5812-27820	10/07	4	0342 7842
Total da Fatura	DV	Vencimento		
227,29	3	09/10/07		

Não Rasure ou perfure este documento pois será utilizado no processamento



Autenticação do Agente Autorizado - Não vale como recibo



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - ce667a6  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904647>  
 Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
 Número do documento: 19120908380300000000161904647  
 ID. ce667a6 - Pág. 70

53ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

Processo nº979/05


**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM.  
Juiz (a) do Trabalho, tendo em vista a petição de fl. 199/200.

São Paulo, 14/11/07.

  
Léa Maria Lima Franco  
Assistente de Diretor

Oficie-se o INSS indagando quantos são os dependentes  
de José Humberto dos Santos Souza e seus respectivos nomes.  
Com a resposta, voltem conclusos.  
São Paulo, data supra.

  
IVONE DE SOUZA TONIAOLO DO PRADO QUEIROZ  
Juiz(a) do Trabalho





**Proc 00979-2005-053-02-00-3**

**AÇÃO TRABALHISTA  
AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)**

**Observações:** *Há Carta de Sentença: fl. 339.*

Processo distribuído e autuado em 29/04/2005, às 14:26:07

**Autor :JULIANA BREMER**  
End: RUA APOLONIO DE TIANA, 708 CASA  
JD. DUPRAT  
São Paulo SP - CEP: 05853-280

Adv: ~~ELDENY TEIXEIRA COSTA~~ *destituída fl. 291* (F.S. \_\_\_\_\_)  
OAB : 125871/SP -D  
End: Estrada de Itapeçerica 4043 - Sala 02  
Capão Redondo  
São Paulo SP - CEP: 05835-005

**Autor :MICHELE PEREIRA SOUSA** e outro(s) 2  
Representante: JULIANA BREMER  
End: RUA APOLONIO DE TIANA, 708  
JD. DUPRAT  
SÃO PAULO SP - CEP: 05853-280

**Réu :Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA**  
End: Rua Dona Santa Veloso,333  
- Vila Guilherme  
São Paulo SP - CEP: 02050-000

Adv: RUBENS DOBROVLSKIS PECOLI (F.LS. \_\_\_\_\_)  
OAB : 62383/SP -D  
End: RUA SENADOR FEIJO N 29  
5º AND CJS 501/502 CENTRO  
SÃO PAULO SP - CEP: 01006-001 *me fl 309*

**Audiência designada: 05/03/2009, 13h:30min - Instrução**  
**Distribuído eletronicamente: CAROLINE NITTO FERNANDES**  
**Unidade de Atendimento de São Paulo - Capital**  
**Autuação Centralizada de 1ª Instância**

**Montagem dos autos:** Volumes: Documentos: Pacotes: Fls:

053aVT

00979-2005-053-02-00-3







53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00979200505302003 OFÍCIO Nº 1992/2007 RELAÇÃO Nº 86/2007

Destinatário: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Endereço : RUA CORONEL XAVIER DE TOLEDO, 280,  
01048-000 - SÃO PAULO - SP  
SÃO PAULO, 21 de Novembro de 2007

Do: MM. Juiz da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
Ao: INSS.

Autor: José Humberto dos Santos de Souza  
Réu : Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA

Prezado Senhor,

Pelo presente, solicito a V.Sa. informações sobre quantos são os dependentes de JOSÉ HUMBERTO DOS SANTOS SOUZA, CPF.111.270.698-45, RG.215.170.738-SSP/SP,CTPS.Nº43180,SÉRIE 070-SP, NIT.012.200.791.595,data de nascimento:06/05/1965, e seus respectivos nomes, a fim de instruir o processo trabalhista epigrafado.

Atenciosamente,

IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO QUEIROZ

Endereço do Juízo: AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 -5ºANDAR  
BARRA FUNDA  
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

SEED - COMPROVANTE DE ENTREGA

PROCESSO Nº 00979200505302003 OFÍCIO Nº 1992/2007 RELAÇÃO Nº 86/2007

DESTINATÁRIO

INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RUA CORONEL XAVIER DE TOLEDO, 280,  
01048-000 - SÃO PAULO - SP



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO COMPROVANTE DE ENTREGA

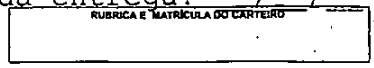
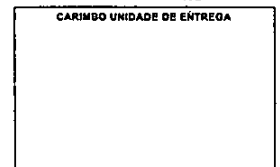
REMETENTE: 53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 -5ºANDAR  
BARRA FUNDA

01139-001 - SÃO PAULO-SP :

Tentativa de Entrega: 1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : 2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : 3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :

Motivo da devolução: ( ) Mudou-se ( ) Endereço Insuficiente ( ) Não existe o nº  
( ) Desconhecido ( ) Recusado ( ) Não procurado  
( ) Ausente ( ) Falecido ( ) Outros

Ass. do Recebedor : \_\_\_\_\_ Nº do doc. de identidade: \_\_\_\_\_  
Nome legível do recebedor: \_\_\_\_\_ Data da entrega: \_\_\_\_\_





*ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 53ª VARA  
DO TRABALHO DE SÃO PAULO / SP**

**PROCESSO N.º 979/2005  
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

**JOSÉ HUMBERTO DOS SANTOS DE SOUSA**, já qualificado nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, que move em face de **ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, por seu procurador que esta subscreve, vem com devido acatamento que sempre faz à justiça, à presença de V. Ex.<sup>a</sup> para **REQUERER JUNTADA DE CERTIDÃO DE TUTELA DE MICHELE PEREIRA DE SOUSA**, pelo que passa expor e requerer o quanto segue.

1. Ex.<sup>a</sup>, a única filha do autor que não era filha biológica de sua convivente Juliana Bremer era Michele Pereira de Sousa, entretanto a companheira Juliana já providenciou a tutela da menor e sua representação legal, assim sendo, resta demonstrada e configurada a habilitação da herdeira Michele Pereira de Sousa, representada legalmente por Juliana Bremer que também faz parte do pólo ativo da presente ação.

Nestes termos,  
pede deferimento.

São Paulo, 9 de janeiro de 2008.

**ELDENY TEIXEIRA COSTA**  
**ADVOGADO - OAB/SP 125.871**

EST. ITAPECERICA 4043 - SALA 02 - SÃO PAULO - SP - 05835-005  
FONE: (11) 5819-9788 - CEL: (11) 7185-8571 / 9408-6823



ESTADO DE SÃO PAULO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 Rua da Consolação, 100 - São Paulo, SP - CEP: 01302-900  
 Telefone: (11) 3303-3000 - Fax: (11) 3303-3001

**PROCURADOR GERAL**  
**PROCURADOR**  
**PROCURADOR**

Processo nº 0097900-66.2005.5.02.0053  
 Recurso de Revista nº 19120908380300000000161904647

RECURSO DE REVISTA  
 INTERPOSTO POR  
 O RECURSANTE  
 CONTRA O ACÓRDÃO  
 DE RECURSOS  
 EM RECURSO DE REVISTA  
 Nº 19120908380300000000161904647  
 DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 DE SÃO PAULO, EM 12/12/2019.

**EM BRANCO**



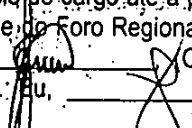
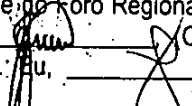


**PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO**

COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO  
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES  
PRIMEIRO OFÍCIO DA FAMÍLIA E SUCESSÕES  
AV ADOLFO PINHEIRO, 1992 - 3º andar - SANTO AMARO - São Paulo/SP - CEP: 04734-003 - Telefone: 5522 8833  
R. 221 - Fax: 5548 8493

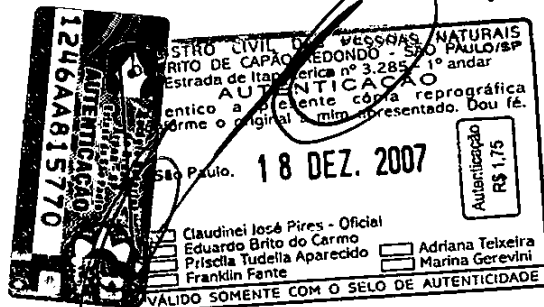
**CERTIDÃO DE TUTOR**

SIMONE FRANKLIN PLINTA, Diretora da 1ª. Vara de Família e Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro da Comarca de São Paulo, na forma da lei,

CERTIFICA, atendendo o pedido verbal de pessoa interessada que revendo no Cartório a seu cargo, os autos nº 583.02:2006.178064-2/000000-000, TUTELA de MICHELE PEREIRA DE SOUSA, requerido por JULIANA BREMER, do Cartório da 1ª. Vara de Família e Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro da Comarca de São Paulo, deles verificou constar que, foi nomeado o(a) Sr(a) JULIANA BREMER, residente e domiciliada na Rua Apolônio de Tiana, 708, Jd. Duprat, São Paulo-SP, CEP 05853-280, nesta Capital, tutor do(a) menor MICHELE PEREIRA DE SOUSA, filha de José Humberto dos Santos Sousa e Eugênia de Jesus Pereira, nascida aos 25/05/1992 em São Paulo-SP, a referida nomeação se deu através da r. sentença datada de 24 de outubro de 2007, pela MM(a) Juiz(a) de Direito Dr(a) CLARICE SALLES DE CARVALHO ROSA, tendo o(a) mesmo(a) prestado o devido compromisso aos 12 de dezembro de 2007, achando-se no exercício do cargo até a presente data. NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Dado e passado nesta cidade do Foro Regional II - Santo Amaro da Comarca de São Paulo, em 12 de dezembro de 2007. Eu,  CICERO CAVALCANTE GUIMARÃES), Escrevente, digitei e providenciei a impressão. Eu,  (SIMONE FRANKLIN PLINTA), Diretora, conferi e subscrevi.

1.º Ofício da Família e Sucessões  
Fórum Regional de Santo Amaro  
Mirapuera - Capital  
SIMONE FRANKLIN PLINTA  
Diretora de Divisão  
At. 01 - 04 5720

Ao  
Fundo Especial de Despesas: Assistência Judiciária  
Conf. Guia em anexo



**EM BRANCO**  
Registro Civil do Distrito de Capão Redondo

JUN 10 2019  
OFFICE INSS  
03, 04 2019



730



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
Instituto Nacional do Seguro Social

233/5

**Ofício nº 0233 / 21.501 / 2008**

São Paulo, 13 de fevereiro de 2008

Excelentíssimo(a) Sr(a). Doutor(a)  
Juiz(a) do Trabalho da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo

Endereço: Av. Marques de São Vicente, 235, São Paulo, SP, CEP 01139-001.

Assunto: **Processo n. 00979200505302003**  
**Ofício n. 1992/2007**  
**Autor: JOSÉ HUMBERTO DOS SANTOS DE SOUZA**  
**Réu: ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**

Em atenção ao ofício em referência, informamos que em consulta ao Sistema Único de Benefícios por JOSÉ HUMBERTO DOS SANTOS SOUZA, nascido em 06/05/1965, localizamos o benefício de pensão por morte n. 138.991.615-1, com data de início de benefício em 13/09/2005, no qual figura como dependente JULIANA BREMER, nascida em 01/11/1973.

Maiores informações sobre o benefício acima podem ser obtidas na Agência da Previdência Social Santo Amaro, localizada na Rua Comendador Elias Zarzur, 120, Santo Amaro, São Paulo, SP, CEP 04736-000.

Atenciosamente,

**JOSÉ HILTON DE MEDEIROS**  
Chefe de Divisão de Benefícios  
Gerência Executiva São Paulo Centro  
Viaduto Santa Efigênia, 266, 12º andar  
São Paulo, SP, CEP 01033-050

**Previdência Social - 85 anos - A Seguradora do Trabalhador Brasileiro**



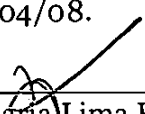
Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - ce667a6  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904647>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 19120908380300000000161904647  
ID. ce667a6 - Pág. 78

53ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**Processo:979/05**

**CONCLUSÃO**

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz (a) do Trabalho, tendo em vista as petições de fls.211 e 213.

São Paulo, 24/04/08.

  
Léa Maria Lima Franco  
Assistente de Diretor

Tendo em vista o pedido de revisão de dependentes noticiado nos autos (fls.194), a tutela de fls.195 e o ofício de fl.213, retifique-se o polo ativo para nele constar a Sra. Juliana Bremer e os três filhos *do de cujus*.

Providenciem os autores a regularização processual de seu patrono.

Designo audiência em prosseguimento para o dia 25/09/2008 às 8:30 horas.

As partes poderão arrolar testemunhas em 5 dias sob pena de serem ouvidas somente as que comparecerem independentemente de intimação.

São Paulo, data supra.

  
IVONE DE SOUZA TÔNIOLO DO PRADO QUEIROZ  
Juiz(a) do Trabalho



215

53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00979200505302003 RECL.TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : JULIANA BREMER (+ 3)

Réu(s) : Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:  
F.214:TENDO EM VISTA O PEDIDO...RETIFIQUE-SE O POLO AT..  
.CONSTAR JULIANA BREMER E O 3 FILHOS DO DE CUJUS.PROVIDE  
NCIEM OS AUTORES A REGULAR.PROC.DE SEU PATRONO.DESIGNO A  
UDIÊNCIA EM PROSEGUIMENTO P/O DIA 25/09/08,ÀS 08,30HORA  
S.AS PARTES PODERÃO ARROLAR TEST.EM 5 DIAS SOB PENA DE S  
EREM OUVIDAS SOMENTE AS QUE COMP.INDEPENDENTE. DE INT.

Advogado(s):

62383 /SP-D RUBENS DOBROVOLSKIS PECOLI  
125871 /SP-D ELDENY TEIXEIRA COSTA

Publicado no D.O.E. em 07/05/2008

Solicitado por Antonio Paulo Campos Bicudo  
em 02/05/2008 às 19:44 hs.  
Solicitação nº 121  
Edição nº 1420







PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

216

53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00979200505302003 INT/CIT. Nº 2701/2008 RELAÇÃO Nº 29/2008

Destinatário: Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA  
Endereço : Rua Dona Santa Veloso, 333  
- Vila Guilherme  
Município : São Paulo - SP  
CEP : 02050-000

Autor: JULIANA BREMER (+ 3)  
Réu : Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto ao despacho proferido:  
F.214:TENDO EM VISTA O PEDIDO...RETIFIQUE-SE O POLO ATIVO  
...CONSTAR JULIANA BREMER E OS 3 FILHOS DO DE CUJUS.PROVIDENCIEM OS  
AUTORES A REGULARIZAÇÃO PROCESSUAL DE SEU PATRONO.DESIGNO AUDIENCIA  
EM PROSSEGUIMENTO PARA O DIA 25/09/2008, AS 08,30HORAS.AS PARTES PO  
DERAO ARROLAR TESTEMUNHAS EM 5 DIAS SOB PENA DE SEREM OUVIDAS SOMEN  
TE AS QUE COMPARECEREM INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.

Local : AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 -5ºANDAR  
BARRA FUNDA  
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 02/05/2008

p/ Diretor - Antonio Paulo Campos Bicudo  
Postado em: 06/05/2008

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

Nº Registro RL992967494BR

PROCESSO Nº 00979200505302003  
INT/CIT. Nº 2701/2008 RELAÇÃO Nº 29/2008 ORDEM Nº  
DESTINATÁRIO: Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA  
Rua Dona Santa Veloso, 333  
- Vila Guilherme  
02050-000 - São Paulo - SP



AR	PESO/WEIGHT (Kg)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

RL992967494BR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
REMETENTE: 53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 -5ºANDAR  
BARRA FUNDA  
01139-001 - SÃO PAULO-SP

{RL99296749}

Nao recebido: ( ) Mudou-se ( ) Desconhecido ( ) End Inexistente  
( ) Recusado ( ) Nº Inexistente ( ) End Insuficiente ( ) Outros

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIF O



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - ce667a6

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904647>

Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053

Número do documento: 19120908380300000000161904647

ID. ce667a6 - Pág. 81



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

217

53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00979200505302003 INT/CIT. Nº 2700/2008 RELAÇÃO Nº 29/2008

Destinatário: SAVIO BREMER DE SOUSA  
A/C: JULIANA BREMER  
Endereço : RUA APOLONIO DE TINIA, 708  
JD. DUPRAT  
Município : SÃO PAULO - SP  
CEP : 05853-280

Autor: JULIANA BREMER (+ 3)  
Réu : Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto ao despacho proferido:  
F.214:TENDO EM VISTA O PEDIDO...RETIFIQUE-SE O POLO ATIVO  
...CONSTAR JULIANA BREMER E OS 3 FILHOS DO DE CUJUS.PROVIDENCIEM OS  
AUTORES A REGULARIZAÇÃO PROCESSUAL DE SEU PATRONO.DESIGNO AUDIENCIA  
EM PROSSEGUIMENTO PARA O DIA 25/09/2008, AS 08,30HORAS.AS PARTES PO  
DERAO ARROLAR TESTEMUNHAS EM 5 DIAS SOB PENA DE SEREM OUVIDAS SOMEN  
TE AS QUE COMPARECEREM INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.

Local : AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 -5ºANDAR  
BARRA FUNDA  
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 02/05/2008 \_\_\_\_\_  
p/ Diretor - Antonio Paulo Campos Bicudo  
Postado em: 06/05/2008

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

Nº Registro RL992967485BR

PROCESSO Nº 00979200505302003  
INT/CIT. Nº 2700/2008 RELAÇÃO Nº 29/2008 ORDEM Nº  
DESTINATÁRIO: SAVIO BREMER DE SOUSA  
A/C: JULIANA BREMER  
RUA APOLONIO DE TINIA, 708  
JD. DUPRAT  
05853-280 - SÃO PAULO - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
REMETENTE: 53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 -5ºANDAR  
BARRA FUNDA  
01139-001 - SÃO PAULO-SP

Não recebido: ( ) Mudou-se ( ) Desconhecido ( ) End Inexistente  
( ) Recusado ( ) Nº Inexistente ( ) End Insuficiente ( ) Outros

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO



AR	PESO/WEIGHT (Kg)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

RL992967485BR

{RL99296748



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 70b3d47  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904648>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 19120908380300000000161904648

ID. 70b3d47 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

218

53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00979200505302003 INT/CIT. Nº 2699/2008 RELAÇÃO Nº 29/2008

Destinatário: SABRINA BREMER DE SOUSA  
A/C: JULIANA BREMER  
Endereço : RUA APOLONIO DE TIANA, 708  
JD. DUPRAT  
Município : SÃO PAULO - SP  
CEP : 05853-280

Autor: JULIANA BREMER (+ 3)  
Réu : Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto ao despacho proferido:  
F.214:TENDO EM VISTA O PEDIDO...RETIFIQUE-SE O POLO ATIVO  
...CONSTAR JULIANA BREMER E OS 3 FILHOS DO DE CUJUS.PROVIDENCIEM OS  
AUTORES A REGULARIZAÇÃO PROCESSUAL DE SEU PATRONO.DESIGNO AUDIENCIA  
EM PROSEGUIMENTO PARA O DIA 25/09/2008, AS 08,30HORAS.AS PARTES PO  
DERAO ARROLAR TESTEMUNHAS EM 5 DIAS SOB PENA DE SEREM OUVIDAS SOMEN  
TE AS QUE COMPARECEREM INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.

Local : AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 -5ºANDAR  
BARRA FUNDA  
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 02/05/2008 \_\_\_\_\_  
p/ Diretor - Antonio Paulo Campos Bicudo  
Postado em: 06/05/2008

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

Nº Registro RL992967450BR

PROCESSO Nº 00979200505302003  
INT/CIT. Nº 2699/2008 RELAÇÃO Nº 29/2008 ORDEM Nº  
DESTINATÁRIO: SABRINA BREMER DE SOUSA  
A/C: JULIANA BREMER  
RUA APOLONIO DE TIANA, 708  
JD. DUPRAT  
05853-280 - SÃO PAULO - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
REMETENTE: 53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 -5ºANDAR  
BARRA FUNDA  
01139-001 - SÃO PAULO-SP

Não recebido: ( ) Mudou-se ( ) Desconhecido ( ) End Inexistente  
( ) Recusado ( ) Nº Inexistente ( ) End Insuficiente ( ) Outros

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO



AR	PESO/WEIGHT (Kg)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

RL992967450BR

{RL99296745}



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 70b3d47  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904648>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 19120908380300000000161904648

ID. 70b3d47 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

219

53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00979200505302003 INT/CIT. Nº 2698/2008 RELAÇÃO Nº 29/2008

Destinatário: MICHELE PEREIRA SOUSA  
A/C: JULIANA BREMER  
Endereço : RUA APOLONIO DE TIANA, 708  
JD. DUPRAT  
Município : SÃO PAULO - SP  
CEP : 05853-280

Autor: JULIANA BREMER (+ 3)  
Réu : Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto ao despacho proferido:  
F.214:TENDO EM VISTA O PEDIDO...RETIFIQUE-SE O POLO ATIVO  
...CONSTAR JULIANA BREMER E OS 3 FILHOS DO DE CUJUS.PROVIDENCIEM OS  
AUTORES A REGULARIZAÇÃO PROCESSUAL DE SEU PATRONO.DESIGNO AUDIENCIA  
EM PROSSEGUIMENTO PARA O DIA 25/09/2008, AS 08,30HORAS.AS PARTES PO  
DERAO ARROLAR TESTEMUNHAS EM 5 DIAS SOB PENA DE SEREM OUVIDAS SOMEN  
TE AS QUE COMPARECEREM INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.

Local : AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 -5ºANDAR  
BARRA FUNDA  
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 02/05/2008 \_\_\_\_\_  
p/ Diretor - Antonio Paulo Campos Bicudo  
Postado em: 06/05/2008

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

Nº Registro RL992967429BR

PROCESSO Nº 00979200505302003  
INT/CIT. Nº 2698/2008 RELAÇÃO Nº 29/2008 ORDEM Nº  
DESTINATÁRIO: MICHELE PEREIRA SOUSA  
A/C: JULIANA BREMER  
RUA APOLONIO DE TIANA, 708  
JD. DUPRAT  
05853-280 - SÃO PAULO - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
REMETENTE: 53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 -5ºANDAR  
BARRA FUNDA  
01139-001 - SÃO PAULO-SP

Não recebido: ( ) Mudou-se ( ) Desconhecido ( ) End Inexistente  
( ) Recusado ( ) Nº Inexistente ( ) End Insuficiente ( ) Outros



AR	PESO/WEIGHT(Kg)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

RL992967429BR

{RL99296742}

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRÓ



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 70b3d47  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904648>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 19120908380300000000161904648

ID. 70b3d47 - Pág. 3



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

220  
11

53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00979200505302003 INT/CIT. Nº 2697/2008 RELAÇÃO Nº 29/2008

Destinatário: JULIANA BREMER  
Endereço : RUA APOLONIO DE TIANA, 708 CASA  
JD. DUPRAT  
Município : São Paulo - SP  
CEP : 05853-280

Autor: JULIANA BREMER (+ 3)  
Réu : Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto ao despacho proferido:  
F.214:TENDO EM VISTA O PEDIDO...RETIFIQUE-SE O POLO ATIVO  
...CONSTAR JULIANA BREMER E OS 3 FILHOS DO DE CUJUS.PROVIDENCIEM OS  
AUTORES A REGULARIZAÇÃO PROCESSUAL DE SEU PATRONO.DESIGNO AUDIÊNCIA  
EM PROSSEGUIMENTO PARA O DIA 25/09/2008, ÀS 08,30HORAS.AS PARTES PO  
DERÃO ARROLAR TESTEMUNHAS EM 5 DIAS SOB PENA DE SEREM OUVIDAS SOMEN  
TE AS QUE COMPARECEREM INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.

Local : AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 -5ºANDAR  
BARRA FUNDA  
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 02/05/2008

p/ Diretor - Antonio Paulo Campos Bicudo  
Postado em: 06/05/2008

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

Nº Registro RL992967432BR

PROCESSO Nº 00979200505302003  
INT/CIT. Nº 2697/2008 RELAÇÃO Nº 29/2008 ORDEM Nº  
DESTINATÁRIO: JULIANA BREMER  
RUA APOLONIO DE TIANA, 708 CASA  
JD. DUPRAT  
05853-280 - São Paulo - SP



AR	PESO/WEIGHT (Kg)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

RL992967432BR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
REMETENTE: 53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 -5ºANDAR  
BARRA FUNDA  
01139-001 - SÃO PAULO-SP

{RL99296743

Nao recebido: ( ) Mudou-se ( ) Desconhecido ( ) End Inexistente  
( ) Recusado ( ) Nº Inexistente ( ) End Insuficiente ( ) Outros

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 70b3d47

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904648>

Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053

ID. 70b3d47 - Pág. 4

Número do documento: 19120908380300000000161904648



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 53ª VARA DO  
TRABALHO DE SÃO PAULO / SP**

Intime(m)-se a(s) testemunha(s) ora arroladas.  
Em 11/9/2008

Diretor(a) de Secretaria  
Prov. GP/CR - 02/2008  
Renata Rocco  
Analista Judiciário

079657

**PROCESSO N.º 009792005302003  
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

**JULIANA BREMER e outros** já qualificados nos autos do processo em epigrafe, que movem em face de **ROMASUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, vem tempestiva e respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para **REGULARIZAR** situação processual do patrono e **ARROLAR TESTEMUNHAS**, pelo que passa a expor e requerer o quanto segue.

Ex<sup>a</sup>, atendendo ao r. despacho de fls, vem os autores aduzirem mandato procuratório, regularizando assim a situação processual do patrono e constituindo os profissionais a darem andamento ao feito.

No mesmo diapasão apresentam rol de testemunhas, requerendo desde já que sejam estas **CITADAS POR SEED**, para que compareçam em audiência de instrução e julgamento, designada por este MM Juízo, para o dia 25/09/2008, haja vista que as partes não mantêm contato direto, não sendo possível os autores levarem as testemunhas independente de intimação.

**ROL DE TESTEMUNHAS**

1) ANTÔNIO LAZARO DA SILVA  
Rua Gil, 434- A  
Vila Santa Inêz – CEP 03813-230



ADVOGADA - OAB/SP 258.654  
JOCELEI COSTA BELOTTO

ADVOGADO - OAB/SP 258.538  
MARCEL PEDRO DOS SANTOS BELOTTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DO  
TRABALHO DE SÃO PAULO / SP

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
PROCESSO N.º 009790023005003

segue  
ARROLAR TESTEMUNHAS, pelo que passa a expor e requerer o dano  
Vossa Excelência, para **REGULARIZAR** situação processual do patrono e  
RODOVIÁRIOS LTDA, vem tempestiva e respeitosamente à presença de  
processo em epígrafe, que movem em face de **ROMANUS TRANSPORTES**  
JULIANA BREMER e outros já qualificados nos autos do

patrono e constituindo os profissionais a serem arrolados ao feito.  
mandado procuratório, regularizando assim a situação processual do  
Ex<sup>as</sup>, atendendo ao r despacho de fls. vem os autores aduzirem

independente de intimação  
contato direto, não sendo possível os autores levarem as testemunhas  
MM Juízo, para o dia 25/09/2008, haja vista que as partes não mantêm  
compareçam em audiência de instrução e julgamento, designada por este  
requerendo desde já que sejam estas **CITADAS POR SEED**, para que  
No mesmo dia passão apresentam rol de testemunhas.

**ROL DE TESTEMUNHAS**

Vila Santa Inês -- CEP 03813-230  
Rua Gil, 434 - A  
1) ANTÔNIO LAZARO DA SILVA

Fone/Fax: (11) 5511-8786 • 5819-8752 • Celular: (11) 9108-6823  
Estada de Ilacência 4043 - St. 02 - 83º Paulo - SP - Cnpj: 06832-008





2) JOSÉ ADILSON BORGES DA SILVA  
Rua Francisco Dantas, 313  
Jd Danfer – CEP 03756-040

Tempestivamente, requerem os autores os benefícios da Justiça Gratuita, por não possuírem recursos próprios para arcarem com as custas do processo, conforme faz prova em declarações em anexo.

Nestes termos,  
pede deferimento.

São Paulo, 7 de maio de 2008.



---

JOCELEI COSTA BELOTTO  
ADVOGADA – OAB/SP 256.654





**PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”****OUTORGANTE:**

JULIANA BREMER, brasileira, maior, solteira, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG No 35.217.335-X, inscrita no Ministério da Fazenda CPF No 287.839.528-02, residente e domiciliada à Rua Apolônio de Tiana, 708, Jd Duprat, CEP 05853-280, São Paulo, SP.


**OUTORGADOS:**

ELDENY TEIXEIRA COSTA, brasileiro, maior, casado, inscrito na OAB/SP 125.871, MARCEL PEDRO DOS SANTOS BELOTTO, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/SP 256.538 e JOCELEI COSTA BELOTTO, brasileira, casada, Advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 256.654, ambos com escritório profissional sediado na Estrada de Itapeverica 4.043, Sala 02, São Paulo, SP, CEP 05835-005.

**PODERES:**

Conferindo-lhe amplos poderes, inclusive os da cláusula “ad-judicia” e “ad-negocia”, para o foro em geral, cível e criminal, em qualquer instância, tribunal ou juízo, perante autarquias, repartições públicas federais, estaduais e municipais, podendo transigir, desistir e dar quitação, podendo interpor todos os recursos em direito permitidos, propor ações, acompanhando-as em todas os seus termos até final, agravar ou apelar de qualquer despacho ou sentença, fazer acordo ou composição extrajudicial como também notificações extrajudiciais, requerer a penhora, enfim, tudo, praticar e assinar para o completo desempenho deste mandato podendo substabelecer, especialmente para dar andamento em ação trabalhista processo No 979/2005, com trâmite junto a 53ª Vara do Trabalho de São Paulo.

São Paulo, 07 de maio de 2008.

  
\_\_\_\_\_  
JULIANA BREMER  
CPF Nº 287.839.528-02



**PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”****OUTORGANTE:**

MICHELE PEREIRA SOUSA, brasileira, menor púbere, nascida em 25/05/1992 representada legalmente por JULIANA BREMER, brasileira, maior, solteira, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG No 35.217.335-X, inscrita no Ministério da Fazenda CPF No 287.839.528-02, residente e domiciliada à Rua Apolônio de Tiana, 708, Jd Duprat, CEP 05853-280, São Paulo, SP.


**OUTORGADOS:**

ELDENY TEIXEIRA COSTA, brasileiro, maior, casado, inscrito na OAB/SP 125.871, MARCEL PEDRO DOS SANTOS BELOTTO, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/SP 256.538 e JOCELEI COSTA BELOTTO, brasileira, casada, Advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 256.654, ambos com escritório profissional sediado na Estrada de Itapeçerica 4.043, Sala 02, São Paulo, SP, CEP 05835-005.

**PODERES:**

Conferindo-lhe amplos poderes, inclusive os da cláusula “ad-judicia” e “ad-negocia”, para o foro em geral, cível e criminal, em qualquer instância, tribunal ou juízo, perante autarquias, repartições públicas federais, estaduais e municipais, podendo transigir, desistir e dar quitação, podendo interpor todos os recursos em direito permitidos, propor ações, acompanhando-as em todas os seus termos até final, agravar ou apelar de qualquer despacho ou sentença, fazer acordo ou composição extrajudicial como também notificações extrajudiciais, requerer a penhora, enfim, tudo, praticar e assinar para o completo desempenho deste mandato podendo substabelecer, especialmente para dar andamento em ação trabalhista processo No 979/2005, com trâmite junto a 53ª Vara do Trabalho de São Paulo.

São Paulo, 07 de maio de 2008.

  
\_\_\_\_\_  
JULIANA BREMER  
CPF Nº 287.839.528-02



## PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

### OUTORGANTE:

SÁVIO BREMER DE SOUSA, brasileiro, menor impúbere, nascido em 22/04/1998 e SABRINA BREMER DE SOUSA, brasileira, menor impúbere, nascida em 23/04/2005, ambos representados legalmente por JULIANA BREMER, brasileira, maior, solteira, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG No 35.217.335-X, inscrita no Ministério da Fazenda CPF No 287.839.528-02, residente e domiciliada à Rua Apolônio de Tiana, 708, Jd Duprat, CEP 05853-280, São Paulo, SP.


### OUTORGADOS:

ELDENY TEIXEIRA COSTA, brasileiro, maior, casado, inscrito na OAB/SP 125.871, MARCEL PEDRO DOS SANTOS BELOTTO, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/SP 256.538 e JOCELEI COSTA BELOTTO, brasileira, casada, Advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 256.654, ambos com escritório profissional sediado na Estrada de Itapeperica 4.043, Sala 02, São Paulo, SP, CEP 05835-005.

### PODERES:

Conferindo-lhe amplos poderes, inclusive os da cláusula “ad-judicia” e “ad-negocia”, para o foro em geral, cível e criminal, em qualquer instância, tribunal ou juízo, perante autarquias, repartições públicas federais, estaduais e municipais, podendo transigir, desistir e dar quitação, podendo interpor todos os recursos em direito permitidos, propor ações, acompanhando-as em todas os seus termos até final, agravar ou apelar de qualquer despacho ou sentença, fazer acordo ou composição extrajudicial como também notificações extrajudiciais, requerer a penhora, enfim, tudo, praticar e assinar para o completo desempenho deste mandato podendo substabelecer, especialmente para dar andamento em ação trabalhista processo No 979/2005, com trâmite junto a 53ª Vara do Trabalho de São Paulo.

São Paulo, 07 de maio de 2008.

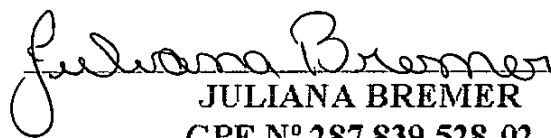
  
\_\_\_\_\_  
JULIANA BREMER  
CPF Nº 287.839.528-02



## DECLARAÇÃO DE POBREZA

SÁVIO BREMER DE SOUSA, brasileiro, menor impúbere, nascido em 22/04/1998 e SABRINA BREMER DE SOUSA, brasileira, menor impúbere, nascida em 23/04/2005, ambos representados legalmente por JULIANA BREMER, brasileira, maior, solteira, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG No 35.217.335-X, inscrita no Ministério da Fazenda CPF No 287.839.528-02, residente e domiciliada à Rua Apolônio de Tiana, 708, Jd Duprat, CEP 05853-280, São Paulo, SP, declaram para os devidos fins e sob as penas da lei, que não tem condições financeiras de arcar com as custas do processo.

São Paulo, 07 de maio de 2008.


  
JULIANA BREMER  
CPF Nº 287.839.528-02



**DECLARAÇÃO DE POBREZA**

MICHELE PEREIRA SOUSA, brasileira, menor púbere, nascida em 25/05/1992 representada legalmente por JULIANA BREMER, brasileira, maior, solteira, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG No 35.217.335-X, inscrita no Ministério da Fazenda CPF No 287.839.528-02, residente e domiciliada à Rua Apolônio de Tiana, 708, Jd Duprat, CEP 05853-280, São Paulo, SP, declara para os devidos fins e sob as penas da lei, que não tem condições financeiras de arcar com as custas do processo.

São Paulo, 07 de maio de 2008.


  
\_\_\_\_\_  
JULIANA BREMER  
CPF Nº 287.839.528-02



**DECLARAÇÃO DE POBREZA**

JULIANA BREMER, brasileira, maior, solteira, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG No 35.217.335-X, inscrita no Ministério da Fazenda CPF No 287.839.528-02, residente e domiciliada à Rua Apolônio de Tiana, 708, Jd Duprat, CEP 05853-280, São Paulo, SP, declara para os devidos fins e sob as penas da lei, que não tem condições financeiras de arcar com as custas do processo.

São Paulo, 07 de maio de 2008.

  
\_\_\_\_\_  
JULIANA BREMER  
CPF Nº 287.839.528-02



229



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00979200505302003 INT/CIT. Nº 3505/2008 RELAÇÃO Nº 39/2008

Destinatário: ANTONIO LAZARO DA SILVA  
Endereço : RUA GIL, 434-A, VILA SANTA INEZ  
Município : SÃO PAULO - SP  
CEP : 03813-230

Autor: JULIANA BREMER (+ 3)  
Réu : Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA

Fica V. Sa. INTIMADO a comparecer perante este Juízo para prestar depoimento como testemunha, na audiência abaixo designada. Seu não comparecimento poderá implicar em condução coercitiva, além de multa.

Testemunha arrolada por:  
JULIANA BREMER  
Audiência Una para 25/09/2008 às 8:30 horas  
Local : AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 -5ºANDAR  
BARRA FUNDA  
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 11/06/2008 \_\_\_\_\_  
p/ Diretor - Antonio Paulo Campos Bicudo  
Postado em: 13/06/2008

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

Nº Registro RL015871692BR

PROCESSO Nº 00979200505302003  
INT/CIT. Nº 3505/2008 RELAÇÃO Nº 39/2008 ORDEM Nº  
DESTINATÁRIO: ANTONIO LAZARO DA SILVA  
RUA GIL, 434-A, VILA SANTA INEZ  
03813-230 - SÃO PAULO - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
REMETENTE: 53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 -5ºANDAR  
BARRA FUNDA  
01139-001 - SÃO PAULO-SP

Não recebido: ( ) Mudou-se ( ) Desconhecido ( ) End Inexistente  
( ) Recusado ( ) Nº Inexistente ( ) End Insuficiente ( ) Outros



AR	PESO/WEIGHT (Kg)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

RL015871692BR



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 70b3d47  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904648>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 19120908380300000000161904648

ID. 70b3d47 - Pág. 14

230  
11

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00979200505302003 INT/CIT. Nº 3506/2008 RELAÇÃO Nº 39/2008

Destinatário: JOSE ADILSON BORGES DA SILVA  
Endereço : R FRANCISCO DANTAS, 313, JD DANFER  
Município : SÃO PAULO - SP  
CEP : 03756-040

Autor: JULIANA BREMER (+ 3)  
Réu : Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA

Fica V. Sa. INTIMADO a comparecer perante este Juízo para prestar depoimento como testemunha, na audiência abaixo designada. Seu não comparecimento poderá implicar em condução coercitiva, além de multa.

Testemunha arrolada por:  
JULIANA BREMER  
Audiência Una para 25/09/2008 às 8:30 horas  
Local : AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 -5ºANDAR  
BARRA FUNDA  
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 11/06/2008 \_\_\_\_\_  
p/ Diretor - Antonio Paulo Campos Bicudo  
Postado em: 13/06/2008

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

Nº Registro RL015871701BR

PROCESSO Nº 00979200505302003  
INT/CIT. Nº 3506/2008 RELAÇÃO Nº 39/2008 ORDEM Nº  
DESTINATÁRIO: JOSE ADILSON BORGES DA SILVA  
R FRANCISCO DANTAS, 313, JD DANFER  
03756-040 - SÃO PAULO - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
REMETENTE: 53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 -5ºANDAR  
BARRA FUNDA  
01139-001 - SÃO PAULO-SP

Não recebido: ( ) Mudou-se ( ) Desconhecido ( ) End Inexistente  
( ) Recusado ( ) Nº Inexistente ( ) End Insuficiente ( ) Outros \_\_\_\_\_



AR	PESO/WEIGHT (Kg)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

RL015871701BR



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 70b3d47  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904648>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 19120908380300000000161904648

ID. 70b3d47 - Pág. 15





**Poder Judiciário**  
**TRT 2ª Região**  
**TERMO DE AUDIÊNCIA**  
**PROC Nº 0979200505302003**

Aos 25 dias do mês de **SETEMBRO** de 2008, às 08:30, na sala de audiências desta 53ª Vara do Trabalho, por ordem do(a) M.M. Juiz(a) **Dra. Ivone de Souza Toniolo do Prado Queiroz**, foram apregoados os litigantes:

**RECLAMANTE: JULIANA BREMER**  
**MICHELE PEREIRA SOUSA**  
**SABRINA BREMER DE SOUSA**  
**SAVIO BREMER DE SOUSA**  
**RECLAMADO: ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

**LTDA.**

Presentes os autores(as), representados pela primeira reclamante Juliana Bremer, acompanhada pelo Dr.(a) Marcel Pedro dos Santos Belotto, OAB nº 256538 -SP.

Presente a ré pelo(a) sócio(a) Sr.(a) José Carlos Silvano, acompanhado pelo(a) Dr.(a) Rubens Dobrovolskis Pecoli, OAB. nº 62383 - SP.

Inconciliados.

O autor requer o adiamento da audiência uma vez que suas testemunhas de nomes mencionadas às folhas 221/222 não compareceram, embora intimadas por SEED. Defiro, nos termos do parágrafo único do artigo 825 da CLT e por essa razão deixo de receber a defesa.

Redesigno a audiência para o dia 04/12/2008, às 08:20 horas.

Sai (em) ciente(s) 02 testemunha(s) do réu de que deverá(ão) comparecer à próxima audiência.

O autor requer que as testemunhas mencionadas às fls. 221/222 sejam intimadas por oficial de justiça. Defiro.

As partes declaram que demais testemunhas comparecerão à próxima audiência independentemente de intimação nos termos do artigo 412, § 1º, do CPC.

As partes ficam intimadas a comparecer na próxima audiência para prestar depoimento pessoal, sob pena de, não comparecendo, ser-lhes aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Cientes.  
 Nada Mais.

**Dra. Ivone de Souza Toniolo do Prado Queiroz**  
**JUIZA DO TRABALHO**

autor(a)

advogado

ré


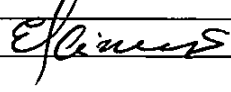
advogado





Poder Judiciário  
TRT 2ª Região

Testemunhas cientes:

Nome: FRANCISCO VALDEMAR JÚLIÃO	Nome: ELCYMAR SILVESTRE
RG: 13.863.800-7	RG: 50.684.072-4
End: R. FLAVIA. 109	End: R. RAIMUNDO PERES DE SOUZA
Bairro: VL GUSTÂNCIA	Bairro: J.D. LARA
Cidade: SP PAULO	Cidade: SP PAULO
CEP: 02258-09	CEP:
Ass: 	Ass: 





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
End. AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 -5ºANDAR  
BARRA FUNDA CEP: 01139001  
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

233 Fls. 2912

+ Redistribuição:	
( )	CEP _____
( )	CEP _____
( )	CEP _____
( )	DETRAN _____
+	

PROCESSO Nº 00979-2005-053-02-00-3

MANDADO Nº 01814/2008

Autor: JULIANA BREMER

Réu: Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA

Exeqüente: JULIANA BREMER

Exec/Dest: Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA

CPF/CNPJ 88.227.152/0012-25

Nome Fantasia:

Endereço: Rua Dona Santa Veloso, 333  
São Paulo

- Vila Guilherme  
/ SP - CEP: 02050-000

M A N D A D O D E I N T I M A Ç Ã O D E T E S T E M U N H A S

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, Mando ao Oficial de Justiça que, à vista do presente mandado, em seu cumprimento dirija-se ao endereço da testemunha e intime-a, para que compareça a este Juízo a fim de prestar depoimento, cientificando-a de que o seu não comparecimento acarretará a aplicação de multa e condução coercitiva. Passado nos autos do processo em que são partes:

Testemunha: ANTONIO LÁZARO DA SILVA

Endereço : RUA GIL, 434- A  
SÃO PAULO

VILA SANTA INÊS  
/ SP CEP: 03813203

Data da Audiência: 4 de Dezembro de 2008 , às 8 : 20 horas.

Tipo: Una

Data do Ajuizamento: 29/04/2005

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em 3 de Outubro de 2008 .

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

\_\_\_\_\_  
LÉA MARIA LIMA FRANCO

Remetido à Central em \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 70b3d47

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904648>

Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053

ID. 70b3d47 - Pág. 18

Número do documento: 19120908380300000000161904648



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
End. AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 -5ºANDAR  
BARRA FUNDA CEP: 01139001  
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

234 Fls.: 293

Redistribuição:	
( )	CEP _____
( )	CEP _____
( )	CEP _____
( )	DETRAN _____

PROCESSO Nº 00979-2005-053-02-00-3

MANDADO Nº 01815/2008

Autor: JULIANA BREMER

Réu: Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA

Exeqüente: JULIANA BREMER

Exec/Dest: Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA

CPF/CNPJ 88.227.152/0012-25

Nome Fantasia:

Endereço: Rua Dona Santa Veloso,333  
São Paulo

- Vila Guilherme  
/ SP - CEP: 02050-000

M A N D A D O D E I N T I M A Ç Ã O D E T E S T E M U N H A S

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, Mando ao Oficial de Justiça que, à vista do presente mandado, em seu cumprimento dirija-se ao endereço da testemunha e intime-a, para que compareça a este Juízo a fim de prestar depoimento, cientificando-a de que o seu não comparecimento acarretará a aplicação de multa e condução coercitiva. Passado nos autos do processo em que são partes:

Testemunha: JOSÉ ADILSON BORGES DA SILVA

Endereço : RUA FRANCISCO DANTAS, 313  
SÃO PAULO

JARDIM DANFER  
/ SP CEP: 03756040

Data da Audiência: 4 de Dezembro de 2008 , às 8 : 20 horas.

Tipo: Una Data do Ajuizamento: 29/04/2005

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em 3 de Outubro de 2008 .

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

\_\_\_\_\_  
LÉA MARIA LIMA FRANCO

Remetido à Central em \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 70b3d47

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904648>

Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053

ID. 70b3d47 - Pág. 19

Número do documento: 19120908380300000000161904648





**Poder Judiciário**  
**TRT 2ª Região**

53ª Vara do Trabalho de São Paulo.  
Processo nº: 0979/2005

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço os autos do processo supra conclusos a MMª. Juíza do Trabalho, Dra IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRAZO QUEIROZ.

São Paulo, 21 de outubro de 2008.

Cássio Romero Santiago da Silva  
Assistente de Juiz

Vistos, etc.

Tendo em vista o remanejamento de pauta, redesigno a audiência para o dia 05/03/2009, às 13h30min.

Intimem-se as partes e as testemunhas de fls. 221/222, estas por oficial de justiça, e as de fl. 232.

São Paulo, 21 de outubro de 2008.

**IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRAZO QUEIROZ**  
JUÍZA DO TRABALHO



236

53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00979200505302003 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : JULIANA BREMER (+ 3)

Réu(s) : Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA

Despacho : Intimação/Citação p/ Audiência

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Intimação: Audiência Instrução: 05/03/2009 às 13:30 hs.  
remanejamento de pauta...

Advogado(s) :

62383 /SP-D RUBENS DOBROVOLSKIS PECOLI  
125871 /SP-D ELDENY TEIXEIRA COSTA

Publicado no D.O.E. em 06/11/2008

Solicitado por Antonio Paulo Campos Bicudo  
em 04/11/2008 às 18:36 hs.  
Solicitação nº 8478  
Edição nº 1547





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

237

53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00979200505302003 INT/CIT. Nº 7563/2008 RELAÇÃO Nº 138/2008

Destinatário: MICHELE PEREIRA SOUSA  
A/C: JULIANA BREMER  
Endereço : RUA APOLONIO DE TIANA, 708  
JD. DUPRAT  
Município : SÃO PAULO - SP  
CEP : 05853-280

Autor: JULIANA BREMER (+ 3)  
Réu : Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA

Fica V. Sa. INTIMADO da designação da audiência abaixo.

remanejamento de pauta...mantidas as cominações anteriore

s.

Audiência de Instrução para 05/03/2009 às 13:30 horas  
Local : AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 -5ºANDAR  
BARRA FUNDA  
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 04/11/2008 \_\_\_\_\_  
p/ Diretor - Antonio Paulo Campos Bicudo  
Postado em: 06/11/2008

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 00979200505302003  
INT/CIT. Nº 7563/2008 RELAÇÃO Nº 138/2008 ORDEM Nº



DESTINATÁRIO: MICHELE PEREIRA SOUSA  
A/C: JULIANA BREMER  
RUA APOLONIO DE TIANA, 708  
JD. DUPRAT  
05853-280 - SÃO PAULO - SP

AR	PESO/WEIGHT (Kg)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

RL059115330BR



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
REMETENTE: 53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 -5ºANDAR  
BARRA FUNDA  
01139-001 - SÃO PAULO-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA  
DEVOLVER AO REMETENTE



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 70b3d47  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904648>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 19120908380300000000161904648

ID. 70b3d47 - Pág. 22



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

238

53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00979200505302003 INT/CIT. Nº 7562/2008 RELAÇÃO Nº 138/2008

Destinatário: JULIANA BREMER  
Endereço : RUA APOLONIO DE TIANA, 708 CASA  
JD. DUPRAT  
Município : São Paulo - SP  
CEP : 05853-280

Autor: JULIANA BREMER (+ 3)  
Réu : Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA

Fica V. Sa. INTIMADO da designação da audiência abaixo.

remanejamento da pauta...Mantidas as cominações anteriore  
s.

Audiência de Instrução para 05/03/2009 às 13:30 horas  
Local : AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 -5ºANDAR  
BARRA FUNDA  
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 04/11/2008 \_\_\_\_\_  
p/ Diretor - Antonio Paulo Campos Bicudo  
Postado em: 06/11/2008

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 00979200505302003  
INT/CIT. Nº 7562/2008 RELAÇÃO Nº 138/2008 ORDEM Nº



DESTINATÁRIO: JULIANA BREMER  
RUA APOLONIO DE TIANA, 708 CASA  
JD. DUPRAT  
05853-280 - São Paulo - SP

AR	PESO/WEIGHT(Kg)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

RL059115290BR



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
REMETENTE: 53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 -5ºANDAR  
BARRA FUNDA  
01139-001 - SÃO PAULO-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA  
DEVOLVER AO REMETENTE



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 70b3d47  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904648>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 19120908380300000000161904648

ID. 70b3d47 - Pág. 23



239



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00979200505302003 INT/CIT. Nº 7564/2008 RELAÇÃO Nº 138/2008

Destinatário: SABRINA BREMER DE SOUSA  
A/C: JULIANA BREMER  
Endereço : RUA APOLONIO DE TIANA, 708  
JD. DUPRAT  
Município : SÃO PAULO - SP  
CEP : 05853-280

Autor: JULIANA BREMER (+ 3)  
Réu : Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA

Fica V. Sa. INTIMADO da designação da audiência abaixo.  
remanejamento de pauta...mantidas as cominações anteriore  
s.

Audiência de Instrução para 05/03/2009 às 13:30 horas  
Local : AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 -5ºANDAR  
BARRA FUNDA  
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 04/11/2008 \_\_\_\_\_  
p/ Diretor - Antonio Paulo Campos Bicudo  
Postado em: 06/11/2008

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 00979200505302003  
INT/CIT. Nº 7564/2008 RELAÇÃO Nº 138/2008 ORDEM Nº



DESTINATÁRIO: SABRINA BREMER DE SOUSA  
A/C: JULIANA BREMER  
RUA APOLONIO DE TIANA, 708  
JD. DUPRAT  
05853-280 - SÃO PAULO - SP

AR	PESO/WEIGHT (Kg)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

RL059115343BR



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
REMETENTE: 53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 -5ºANDAR  
BARRA FUNDA  
01139-001 - SÃO PAULO-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA  
DEVOLVER AO REMETENTE



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 70b3d47  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904648>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 19120908380300000000161904648

ID. 70b3d47 - Pág. 24



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

240

53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00979200505302003 INT/CIT. Nº 7565/2008 RELAÇÃO Nº 138/2008

Destinatário: SAVIO BREMER DE SOUSA  
A/C: JULIANA BREMER  
Endereço : RUA APOLONIO DE TINIA, 708  
JD. DUPRAT  
Município : SÃO PAULO - SP  
CEP : 05853-280

Autor: JULIANA BREMER (+ 3)  
Réu : Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA

Fica V. Sa. INTIMADO da designação da audiência abaixo.  
remanejamento de pauta...Mantidas as cominações anteriore  
s.

Audiência de Instrução para 05/03/2009 às 13:30 horas  
Local : AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 -5ºANDAR  
BARRA FUNDA  
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 04/11/2008 \_\_\_\_\_  
p/ Diretor - Antonio Paulo Campos Bicudo  
Postado em: 06/11/2008

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 00979200505302003  
INT/CIT. Nº 7565/2008 RELAÇÃO Nº 138/2008 ORDEM Nº



DESTINATÁRIO: SAVIO BREMER DE SOUSA  
A/C: JULIANA BREMER  
RUA APOLONIO DE TINIA, 708  
JD. DUPRAT  
05853-280 - SÃO PAULO - SP

AR	PESO/WEIGHT (Kg)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

RL059115374BR



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
REMETENTE: 53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 -5ºANDAR  
BARRA FUNDA  
01139-001 - SÃO PAULO-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA  
DEVOLVER AO REMETENTE



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 70b3d47  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904648>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 19120908380300000000161904648

ID. 70b3d47 - Pág. 25



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

241

53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00979200505302003 INT/CIT. Nº 7566/2008 RELAÇÃO Nº 138/2008

Destinatário: Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA  
Endereço : Rua Dona Santa Veloso, 333  
- Vila Guilherme  
Município : São Paulo - SP  
CEP : 02050-000

Autor: JULIANA BREMER (+ 3)  
Réu : Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA

Fica V. Sa. INTIMADO da designação da audiência abaixo.

remanejamento de pauta...mantidas as cominações anteriore  
s.

Audiência de Instrução para 05/03/2009 às 13:30 horas  
Local : AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 -5ºANDAR  
BARRA FUNDA  
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 04/11/2008 \_\_\_\_\_  
p/ Diretor - Antonio Paulo Campos Bicudo  
Postado em: 06/11/2008

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 00979200505302003  
INT/CIT. Nº 7566/2008 RELAÇÃO Nº 138/2008 ORDEM Nº



DESTINATÁRIO: Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA  
Rua Dona Santa Veloso, 333  
- Vila Guilherme  
02050-000 - São Paulo - SP

AR	PESO/WEIGHT (Kg)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

RL059115405BR



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
REMETENTE: 53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 -5ºANDAR  
BARRA FUNDA  
01139-001 - SÃO PAULO-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA  
DEVOLVER AO REMETENTE



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 70b3d47  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904648>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 19120908380300000000161904648

ID. 70b3d47 - Pág. 26



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

242

53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00979200505302003 INT/CIT. Nº 7567/2008 RELAÇÃO Nº 138/2008

Destinatário: FRANCISCO V. JULIÃO  
Endereço : RUA FLAVIA, 109, VILA CONSTÂNCIA  
Município : SÃO PAULO - SP  
CEP : 02258-000

Autor: JULIANA BREMER (+ 3)  
Réu : Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA

Fica V. Sa. INTIMADO a comparecer perante este Juízo para prestar depoimento como testemunha, na audiência abaixo designada. Seu não comparecimento poderá implicar em condução coercitiva, além de multa.

Testemunha arrolada por:  
Réu : Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA  
Audiência de Instrução para 05/03/2009 às 13:30 horas  
Local : AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 - 5º ANDAR  
BARRA FUNDA  
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 04/11/2008 \_\_\_\_\_  
p/ Diretor - Antonio Paulo Campos Bicudo  
Postado em: 06/11/2008

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 00979200505302003  
INT/CIT. Nº 7567/2008 RELAÇÃO Nº 138/2008 ORDEM Nº



DESTINATÁRIO: FRANCISCO V. JULIÃO  
RUA FLAVIA, 109, VILA CONSTÂNCIA  
02258-000 - SÃO PAULO - SP

AR	PESO/WEIGHT (Kg)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

RL059115462BR



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
REMETENTE: 53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 - 5º ANDAR  
BARRA FUNDA  
01139-001 - SÃO PAULO-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA  
DEVOLVER AO REMETENTE



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 70b3d47  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904648>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 19120908380300000000161904648

ID. 70b3d47 - Pág. 27



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

243

53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00979200505302003 INT/CIT. Nº 7569/2008 RELAÇÃO Nº 138/2008

Destinatário: ELCYMAR SILVESTRE  
Endereço : RUA RAIMUNDO PERES DE SOUZA, JARDIM LAU-  
RA  
Município : SÃO PAULO - SP  
CEP : 08142-310

Autor: JULIANA BREMER (+ 3)  
Réu : Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA

Fica V. Sa. INTIMADO a comparecer perante este Juízo para  
prestar depoimento como testemunha, na audiência abaixo designada.  
Seu não comparecimento poderá implicar em condução coer-  
citiva, além de multa.

Testemunha arrolada por:  
Réu : Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA  
Audiência de Instrução para 05/03/2009 às 13:30 horas  
Local : AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 -5ºANDAR  
BARRA FUNDA  
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 04/11/2008 \_\_\_\_\_  
p/ Diretor - Antonio Paulo Campos Bicudo  
Postado em: 06/11/2008

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar  
válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 00979200505302003  
INT/CIT. Nº 7569/2008 RELAÇÃO Nº 138/2008 ORDEM Nº



DESTINATÁRIO: ELCYMAR SILVESTRE  
RUA RAIMUNDO PERES DE SOUZA, JARDIM LAU-  
RA  
08142-310 - SÃO PAULO - SP

AR	PESO/WEIGHT (Kg)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

RL059115578BR



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
REMETENTE: 53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 -5ºANDAR  
BARRA FUNDA  
01139-001 - SÃO PAULO-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA  
DEVOLVER AO REMETENTE



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 70b3d47  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904648>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 19120908380300000000161904648

ID. 70b3d47 - Pág. 28



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
End. AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 -5ºANDAR  
BARRA FUNDA CEP: 01139001

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

+ _____ +	
Redistribuição:	247
( ) CEP _____	
( ) CEP _____	
( ) CEP _____	
( ) DETRAN _____	
+ _____ +	

PROCESSO Nº 00979-2005-053-02-00-3

MANDADO Nº 02045/2008

Autor: JULIANA BREMER

Réu: Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA

Exequente: JULIANA BREMER

Exec/Dest: Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA

CPF/CNPJ 88.227.152/0012-25

Nome Fantasia:

Endereço: Rua Dona Santa Veloso, 333  
São Paulo

- Vila Guilherme  
/ SP - CEP: 02050-000

**M A N D A D O D E C O N D U Ç Ã O C O E R C I T I V A**

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço abaixo indicado e PROCEDA À CONDUÇÃO COERCITIVA da testemunha a seguir qualificada até a sede deste Juízo para prestar depoimento.

Testemunha: JOSE ADILSON BORGES DA SILVA

Endereço : RUA FRANCISCO DANTAS, 313, JD. DANFER  
SÃO PAULO

/ SP CEP: 03756040

Data da Audiência: 5 de Março de 2009 , às 13 : 30 horas.

Tipo: Instrução Data do Ajuizamento: 29/04/2005

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos do CPC, ingressar em todas as dependências do local diligenciado ou onde possa supor encontrar a testemunha, e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

**CUMRA-SE** na forma e sob as penas da lei.

Em 4 de Novembro de 2008 .

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

\_\_\_\_\_  
LÉA MARIA LIMA FRANCO

Data : \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_ Documento: \_\_\_\_\_

Remetido à Central em \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 70b3d47

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904648>

Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053

ID. 70b3d47 - Pág. 29

Número do documento: 19120908380300000000161904648



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
End. AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 - 5º ANDAR  
BARRA FUNDA CEP: 01139001  
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

+ _____ +	
Redistribuição:	245
( ) CEP _____	
( ) CEP _____	
( ) CEP _____	
( ) DETRAN _____	
+ _____ +	

PROCESSO Nº 00979-2005-053-02-00-3

MANDADO Nº 02044/2008

Autor: JULIANA BREMER

Réu: Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA

Exeqüente: JULIANA BREMER

Exec/Dest: Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA

CPF/CNPJ 88.227.152/0012-25

Nome Fantasia:

Endereço: Rua Dona Santa Veloso, 333  
São Paulo- Vila Guilherme  
/ SP - CEP: 02050-000

M A N D A D O D E C O N D U Ç Ã O C O E R C I T I V A

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço abaixo indicado e PROCEDA À CONDUÇÃO COERCITIVA da testemunha a seguir qualificada até a sede deste Juízo para prestar depoimento.

Testemunha: ANTONIO LÁZARO DA SILVA

Endereço : RUA GIL, 434-A, VILA SANTA INES  
SÃO PAULO

/ SP CEP: 03813203

Data da Audiência: 5 de Março de 2009 , às 13 : 30 horas.

Tipo: Instrução Data do Ajuizamento: 29/04/2005

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos do CPC, ingressar em todas as dependências do local diligenciado ou onde possa supor encontrar a testemunha, e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 4 de Novembro de 2008 .

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

\_\_\_\_\_  
LÉA MARIA LIMA FRANCO

Data : \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_ Documento: \_\_\_\_\_

Remetido à Central em \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 70b3d47

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904648

Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053

ID. 70b3d47 - Pág. 30

Número do documento: 19120908380300000000161904648



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

246

53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00979200505302003 INT/CIT. Nº 7569/2008 RELAÇÃO Nº 138/2008

Destinatário: ELCYMAR SILVESTRE  
Endereço : RUA RAIMUNDO PERES DE SOUZA, JARDIM LAU-  
RA  
Município : SÃO PAULO - SP  
CEP : 08142-310

Autor: JULIANA BREMER (+ 3)  
Réu : Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA

Fica V. Sa. INTIMADO a comparecer perante este Juízo para  
prestar depoimento como testemunha, na audiência abaixo designada.  
Seu não comparecimento poderá implicar em condução coer-  
citiva, além de multa.

Testemunha arrolada por:  
Réu : Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA  
Audiência de Instrução para 05/03/2009 às 13:30 horas  
Local : AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 -5ºANDAR  
BARRA FUNDA  
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 04/11/2008  
p/ Diretor - Antonio Paulo Campos Bicudo  
Postado em: 06/11/2008

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar  
válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 00979200505302003  
INT/CIT. Nº 7569/2008 RELAÇÃO Nº 138/2008 ORDEM Nº

Carta

0503852991

TRT 2ª Região

CORREIOS

DESTINATÁRIO: ELCYMAR SILVESTRE  
RUA RAIMUNDO PERES DE SOUZA, JARDIM LAU-  
RA  
08142-310 - SÃO PAULO - SP

AR	PESO/WEIGHT (Kg)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

RL059115578BR



**AO REMETENTE**

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
REMETENTE: 53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 -5ºANDAR  
BARRA FUNDA  
01139-001 - SÃO PAULO-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA  
DEVOLVER AO REMETENTE



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 70b3d47  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904648>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 19120908380300000000161904648

ID. 70b3d47 - Pág. 31






247  
8

**53ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO**  
**Processo: 0979/2005**

**CONCLUSÃO**

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz(a) do Trabalho, ante interposição de petição às fls. 246.

São Paulo, 18/11/08.

  
\_\_\_\_\_  
Roselene Aparecida Taveira  
Assistente de Diretor

Intime-se o reclamante para que informe o endereço atual da testemunha Elcymar Silvestre a fim de que seja intimada acerca da designação de audiência, com urgência.

Intime-se.

São Paulo, data supra.

  
IVONE DE SOUZA TÔNIOLO DO PRADO QUEIROZ  
Juiz(a) do Trabalho

(Pág. 1/1)



53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00979200505302003 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : JULIANA BREMER (+ 3)

Réu(s) : Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:  
F.247:INTIME-SE O RECTE PARA QUE INFORME O ENDEREÇO ATUAL DA TESTEMUNHA ELCYMAR SILVESTRE A FIM DE QUE SEJA INTIMADA ACERCA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA, COM URGÊNCIA.

Advogado(s):

125871 /SP-D ELDENY TEIXEIRA COSTA

Publicado no D.O.E. em 24/11/2008

Solicitado por Antonio Paulo Campos Bicudo  
em 19/11/2008 às 15:47 hs.  
Solicitação nº 6524  
Edição nº 1558





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00979200505302003 INT/CIT. Nº 7563/2008 RELAÇÃO Nº 138/2008

Destinatário: MICHELE PEREIRA SOUSA  
A/C: JULIANA BREMER  
Endereço : RUA APOLONIO DE TIANA, 708  
JD. DUPRAT  
Município : SÃO PAULO - SP  
CEP : 05853-280

Autor: JULIANA BREMER (+ 3)  
Réu : Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA

Fica V. Sa. INTIMADO da designação da audiência abaixo.  
remanejamento de pauta...mantidas as cominações anteriore  
s.

Audiência de Instrução para 05/03/2009 às 13:30 horas  
Local : AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 -5ºANDAR  
BARRA FUNDA  
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 04/11/2008 \_\_\_\_\_  
p/ Diretor - Antonio Paulo Campos Bicudo  
Postado em: 06/11/2008

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

4

PROCESSO Nº 00979200505302003  
INT/CIT. Nº 7563/2008 RELAÇÃO Nº 138/2008 ORDEM Nº



DESTINATÁRIO: MICHELE PEREIRA SOUSA  
A/C: JULIANA BREMER  
RUA APOLONIO DE TIANA, 708  
JD. DUPRAT  
05853-280 - SÃO PAULO - SP

AO REMETENTE

AR	PESO/WEIGHT (Kg)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

RL059115330BR



ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO  
REMETENTE: 53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 -5ºANDAR  
BARRA FUNDA  
01139-001 - SÃO PAULO-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA  
DEVOLVER AO REMETENTE



**CORREIOS**  
 2  
 SERVIÇO DE  
 ENTREGA  
 ESPECIAL  
 1000  
 14/11/08

13110-1856 MR C



**JUNTADA**  
 Mediante o Juízo em anexos autos  
 de nº 0097900-66.2005.5.02.0053  
 NOT. DEU.

15. 11 / 08

Lia Maria / Adv. Franco  
 Adv. do Estado





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00979200505302003 INT/CIT. Nº 7562/2008 RELAÇÃO Nº 138/2008

Destinatário: JULIANA BREMER  
Endereço : RUA APOLONIO DE TIANA, 708 CASA  
JD. DUPRAT  
Município : São Paulo - SP  
CEP : 05853-280

Autor: JULIANA BREMER (+ 3)  
Réu : Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA

Fica V. Sa. INTIMADO da designação da audiência abaixo.  
remanejamento da pauta...Mantidas as cominações anteriore  
s.

Audiência de Instrução para 05/03/2009 às 13:30 horas  
Local : AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 -5ºANDAR  
BARRA FUNDA  
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 04/11/2008 \_\_\_\_\_  
p/ Diretor - Antonio Paulo Campos Bicudo  
Postado em: 06/11/2008

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 00979200505302003  
INT/CIT. Nº 7562/2008 RELAÇÃO Nº 138/2008 ORDEM Nº



DESTINATÁRIO: JULIANA BREMER  
RUA APOLONIO DE TIANA, 708 CASA  
JD. DUPRAT  
05853-280 - São Paulo - SP

AR	PESO/WEIGHT (Kg)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

RL059115290BR



AO REMETENTE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

REMETENTE: 53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 -5ºANDAR  
BARRA FUNDA  
01139-001 - SÃO PAULO-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA  
DEVOLVER AO REMETENTE



**CORREIOS**

RECEBUEMOS  
 O VALOR PRESENTE  
 DE R\$ 1856,00  
 EM 11/08/2018  
 RECEBIDO EM  
 FAVOR DE  
 LEONARDO DA SILVA  
 RECORRIDO  
 EM FAVOR DE  
 LEONARDO DA SILVA  
 RECEBIDO EM FAVOR DE  
 LEONARDO DA SILVA  
 RECEBIDO EM FAVOR DE  
 LEONARDO DA SILVA

DATA: 11/08/2018  
 RECEBIDA POR: L. Franco

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª	11/08/2018 18:56	MA
2ª		
3ª		



**JUNTADA**  
 Modificada como em presentes autos  
 a petição protocolizada sob o nº  
NOT. DEV.  
 em 05/11/08.

Leo Maria *L. Franco*  
 Assessor





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00979200505302003 INT/CIT. Nº 7565/2008 RELAÇÃO Nº 138/2008

Destinatário: SAVIO BREMER DE SOUSA  
A/C: JULIANA BREMER  
Endereço : RUA APOLONIO DE TINIA, 708  
JD. DUPRAT  
Município : SÃO PAULO - SP  
CEP : 05853-280

Autor: JULIANA BREMER (+ 3)  
Réu : Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA

Fica V. Sa. INTIMADO da designação da audiência abaixo.  
remanejamento de pauta...Mantidas as cominações anteriore  
s.

Audiência de Instrução para 05/03/2009 às 13:30 horas  
Local : AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 -5ºANDAR  
BARRA FUNDA  
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 04/11/2008 \_\_\_\_\_  
p/ Diretor - Antonio Paulo Campos Bicudo  
Postado em: 06/11/2008

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 00979200505302003  
INT/CIT. Nº 7565/2008 RELAÇÃO Nº 138/2008 ORDEM Nº



DESTINATÁRIO: SAVIO BREMER DE SOUSA  
A/C: JULIANA BREMER  
RUA APOLONIO DE TINIA, 708  
JD. DUPRAT  
05853-280 - SÃO PAULO - SP

AR	PESO/WEIGHT (Kg)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

RL059115374BR



AC REMETENTE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

REMETENTE: 53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 -5ºANDAR  
BARRA FUNDA  
01139-001 - SÃO PAULO-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA  
DEVOLVER AO REMETENTE





15/11/19  
 8021908  
 Ocorrencia  
 Ocorrencia de  
 Ocorrencia de  
 Ocorrencia de

TENTATIVA	
	DATA
1	07/10/2018
2	1
3	1

MAC



NOTA  
 NOT. AEU.  
 05.11.08





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00979200505302003 INT/CIT. Nº 7564/2008 RELAÇÃO Nº 138/2008

Destinatário: SABRINA BREMER DE SOUSA  
A/C: JULIANA BREMER  
Endereço : RUA APOLONIO DE TIANA, 708  
JD. DUPRAT  
Município : SÃO PAULO - SP  
CEP : 05853-280

Autor: JULIANA BREMER (+ 3)  
Réu : Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA

Fica V. Sa. INTIMADO da designação da audiência abaixo.  
remanejamento de pauta...mantidas as cominações anteriore  
s.

Audiência de Instrução para 05/03/2009 às 13:30 horas  
Local : AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 -5ºANDAR  
BARRA FUNDA  
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 04/11/2008 \_\_\_\_\_  
p/ Diretor - Antonio Paulo Campos Bicudo  
Postado em: 06/11/2008

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 00979200505302003  
INT/CIT. Nº 7564/2008 RELAÇÃO Nº 138/2008 ORDEM Nº



DESTINATÁRIO: SABRINA BREMER DE SOUSA  
A/C: JULIANA BREMER  
RUA APOLONIO DE TIANA, 708  
JD. DUPRAT  
05853-280 - SÃO PAULO - SP

AR	PESO/WEIGHT (Kg)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

RL059115343BR



AO REMETENTE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

REMETENTE: 53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 -5ºANDAR  
BARRA FUNDA  
01139-001 - SÃO PAULO-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA  
DEVOLVER AO REMETENTE



**RECEBUEIRO**

1.  RECEBUEIRO

2.  RECEBUEIRO

3.  RECEBUEIRO

4.  RECEBUEIRO

5.  RECEBUEIRO

6.  RECEBUEIRO

7.  RECEBUEIRO

8.  RECEBUEIRO

9.  RECEBUEIRO

10.  RECEBUEIRO

11.  RECEBUEIRO

12.  RECEBUEIRO

**Dezabitado**

DATA: 12/11/08

ASSINATURA: [Signature]

TE: [Handwritten]

1. 03/10/08 0856 Mark

2. [Handwritten]

3. [Handwritten]



**RECEBUEIRO**

No. do processo: [Handwritten]

MIDA DGV

de 05/11/08





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
End. AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 -5ºANDAR  
BARRA FUNDA CEP: 01139001  
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

15316  
Fls.: 316

+ Redistribuição: +	
( )	CEP _____
( )	CEP _____
( )	CEP _____
( )	DETRAN _____
+ _____ +	

PROCESSO Nº 00979-2005-053-02-00-3

MANDADO Nº 01815/2008

Autor: JULIANA BREMER

Réu: Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA

Exequente: JULIANA BREMER

Exec/Dest: Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA

CPF/CNPJ 88.227.152/0012-25

Nome Fantasia:

Endereço: Rua Dona Santa Veloso, 333  
São Paulo

- Vila Guilherme  
/ SP - CEP: 02050-000

M A N D A D O D E I N T I M A Ç Ã O D E T E S T E M U N H A S

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, Mando ao Oficial de Justiça que, à vista do presente mandado, em seu cumprimento dirija-se ao endereço da testemunha e intime-a, para que compareça a este Juízo a fim de prestar depoimento, cientificando-a de que o seu não comparecimento acarretará a aplicação de multa e condução coercitiva. Passado nos autos do processo em que são partes:

Testemunha: JOSÉ ADILSON BORGES DA SILVA

Endereço : RUA FRANCISCO DANTAS, 313  
SÃO PAULO

JARDIM DANFER  
/ SP CEP: 03756040

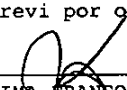
Data da Audiência: 4 de Dezembro de 2008 , às 8 : 20 horas.

Tipo: Una Data do Ajuizamento: 29/04/2005

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em 3 de Outubro de 2008 .

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

  
LÉA MARIA LIMA FRANCO

Remetido à Central em \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_.

S. P. 07/11/2008

*Enviado por Borges da Silva*



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 70b3d47

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904648>

Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053

ID. 70b3d47 - Pág. 43

Número do documento: 19120908380300000000161904648



**Poder Judiciário Federal**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

53ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Proc. Nº: 979/2005

Mand/Int./Not. Nº: 1815/2008

CPF/CNPJ: 88227152001225

Reclamante: JULIANA BREMER

Reclamado: Roma Sul Transportes Rodoviários Ltda.

Destinatário: José Adilson Borges da Silva (Testemunha)

Endereço: Rua Francisco Dantas nº 313

Cidade: São Paulo/SP Cep:03756-040

**CERTIDÃO**

Certifico, eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao respeitável mandado me dirigi nesta data, às 12:05 horas, à Rua Francisco Dantas nº 313, CEP 03756-040, onde intimei a testemunha José Adilson Borges da Silva na pessoa da Sra. Eurides Borges da Silva, mãe, que de tudo bem ciente ficou, recebeu a contrafé e exarou sua assinatura. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 07/11/2008.

Margarete Batista Sanchez

Oficial de Justiça Avaliador





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
End. AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 -5ºANDAR  
BARRA FUNDA CEP: 01139001  
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

+ Redistribuição: +	
( )	CEP _____
( )	CEP _____
( )	CEP _____
( )	DETRAN _____
+ _____ +	

PROCESSO Nº 00979-2005-053-02-00-3

MANDADO Nº 01814/2008

Autor: JULIANA BREMER

Réu: Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA

Exeqüente: JULIANA BREMER

Exec/Dest: Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA

CPF/CNPJ 88.227.152/0012-25

Nome Fantasia:

Endereço: Rua Dona Santa Veloso,333  
São Paulo

- Vila Guilherme  
/ SP - CEP: 02050-000

M A N D A D O D E I N T I M A Ç Ã O D E T E S T E M U N H A S

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, Mando ao Oficial de Justiça que, à vista do presente mandado, em seu cumprimento dirija-se ao endereço da testemunha e intime-a, para que compareça a este Juízo a fim de prestar depoimento, cientificando-a de que o seu não comparecimento acarretará a aplicação de multa e condução coercitiva. Passado nos autos do processo em que são partes:

Testemunha: ANTONIO LÁZARO DA SILVA

Endereço : RUA GIL, 434- A  
SÃO PAULO

VILA SANTA INÊS  
/ SP CEP: 03813203

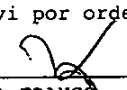
Data da Audiência: 4 de Dezembro de 2008 , às 8 : 20 horas.

Tipo: Una Data do Ajuizamento: 29/04/2005

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em 3 de Outubro de 2008 .

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

  
LÉA MARIA LIMA FRANCO

Remetido à Central em \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_.

S.P. 08/11/2008

Maria José de Jesus





JUSTIÇA DO TRABALHO

53ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Proc. Nº: 979/2005

Mand./Int./Not. Nº: 1814/2008

CPF/CNPJ: 88227152001225

Reclamante: JULIANA BREMER

Reclamado: Roma Sul Transportes Rodoviários Ltda.

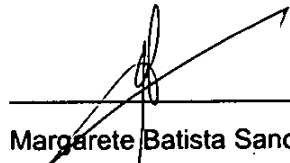
Destinatário: Antônio Lázaro da Silva (Testemunha)

Endereço: Rua Gil nº 434-A

Cidade: São Paulo/SP Cep:02050-000

**CERTIDÃO**

Certifico, eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao respeitável mandado me dirigi por duas vezes (06/11 e 08/11) à Rua Gil nº 434-A, CEP 03813-203, e, nesta data, às 11:00 hs., intimei a testemunha Antônio Lázaro da Silva na pessoa de Maria José de Jesus, esposa, que de tudo bem ciente ficou, recebeu a contrafé e exarou sua assinatura. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 08/11/2008.

  
 \_\_\_\_\_  
 Margarete Batista Sanchez  
 Oficial de Justiça Avaliador






25.1  
af

53ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**Processo: 979/2005**

**CONCLUSÃO**

Nesta data faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, tendo em vista as devoluções das notificações de fls. 249/252.

São Paulo, 17/12/08.

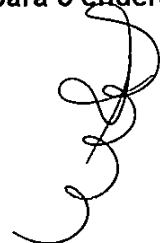
  
\_\_\_\_\_  
Fernanda Izidio de Oliveira Cimino  
Téc. Judiciário

Dispõe o Código de Processo Civil:

LIVRO I - Do Processo de Conhecimento (artigos 1 a 565)  
TÍTULO II - Das Partes e dos Procuradores (artigos 7 a 80)  
ART.39 - Compete ao advogado, ou à parte quando postular em causa própria:

I - declarar, na petição inicial ou na contestação, o endereço em que receberá intimação;  
II - comunicar ao escrivão do processo qualquer mudança de endereço.

Parágrafo único. Se o advogado não cumprir o disposto no número I deste artigo, o juiz, antes de determinar a citação do réu, mandará que se supra a omissão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da petição; **se infringir o previsto no número II, reputar-se-ão válidas as intimações enviadas, em carta registrada, para o endereço constante dos autos.**  
(grifo nosso)









27  
MP

Conforme Carlos Maximiliano, "Deve o Direito ser interpretado inteligentemente: não de modo que a ordem legal envolva um absurdo, prescreva inconveniências, vá ter conclusões inconsistentes ou impossíveis. Também se prefere a exegese de que resulte eficiente a providência legal ou válido o ato, à que torne aquela sem efeito, inócua, ou este, juridicamente nulo." in Hermenêutica e Aplicação do Direito, Ed. Forense, 10ª Edição, pág. 166.

Também é regra de exegese que a lei não contém palavras inúteis.

Ora, dispondo o legislador que é obrigação da parte comunicar eventual mudança de endereço, é consequência lógica que não cabe ao juiz e nem a parte contrária, procurar o endereço da parte que mudou e não comunicou. Logo, essa parte será considerada intimada sempre que a intimação for encaminhada para o endereço mais recente que constar do processo.

Nesse sentido é a jurisprudência:

TRT 2ª Região - São Paulo/SP

E M E N T A

"MUDANÇA DE ENDEREÇO. NOTIFICAÇÃO. ÔNUS DA PARTE: É ÔNUS DA PARTE (ART. 39, II, DO CPC), COMINÇAR AO JUÍZO QUALQUER MUDANÇA DE ENDEREÇO, SOB PENA DE REPORTAREM-SE VÁLIDAS AS NOTIFICAÇÕES EXPEDIDAS PARA O ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS."

ACÓRDÃO : 02950148560 ORIGEM : TRT DECISÃO : 06/04/1995

PROCESSO : 02940229931 ANO PROC: 1995

PUBLICAÇÃO: 05/05/1995

TURMA : SDCI REGIÃO : 2ª UF : SP

DESCRIÇÃO : NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO

R E L A T O R (A): WILMA NOGUEIRA DE ARAUJO VAZ DA SILVA

TRT 2ª Região - São Paulo/SP

E M E N T A

AGRAVO DE PETIÇÃO-INTEMPESTIVIDADE. O FATO DE A EMPRESA HAVER EFETUADO A MUDANÇA DE ENDEREÇO SEM QUALQUER COMUNICAÇÃO NOS AUTOS, TORNA VÁLIDA A INTIMAÇÃO NO ENDEREÇO ANTES INDICADO.

ACÓRDÃO : 02910097620 ORIGEM : TRT DECISÃO : 04/06/1991

PROCESSO : 02910029764 ANO PROC: 1991

PUBLICAÇÃO: 14/06/1991

TURMA : 04 REGIÃO : 2ª UF : SP

DESCRIÇÃO : EXECUÇÃO

R E L A T O R (A): FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA





25  
WJ

TRT 2ª Região - São Paulo/SP

E M E N T A

"VÁLIDA E EFICAZ A NOTIFICAÇÃO POSTADA PARA O ENDEREÇO INDICADO NOS AUTOS QUANDO NAO COMUNICADA SUPOSTA ALTERAÇÃO NA ESPÉCIE (PARAGRAFO UNICO DO ARTIGO 39 DO CPC)."

ACÓRDÃO : 02950379073 ORIGEM : TRT DECISÃO : 31/08/1995

PROCESSO : 02940392719 ANO PROC: 1995

PUBLICAÇÃO: 12/09/1995

TURMA : SDCI REGIÃO : 2ª UF : SP

DESCRIÇÃO : NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO

R E L A T O R (A): MARIA ELISABETH PINTO FERRAZ LUZ

TRT 10ª Região - Brasília/DF

E M E N T A

INTIMAÇÃO. VALIDADE. MUDANÇA DE ENDEREÇO.

SE A PARTE, NO CORRER DO PROCESSO, MUDOU DE ENDEREÇO, SEM A DEVIDA COMUNICAÇÃO, REPUTAR-SE-ÃO VALIDAS AS INTIMAÇÕES ENVIADAS PARA O ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (APLICAÇÃO SUBSIDIARIA DO ARTIGO 39, II E PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC).

JUIZ: 014 JOSE LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

NÚMERO: 2 T: 1111/91 - PROCESSO: RO: 2225/90 -

ORIGEM: JCJ: 04 BRASILIA - DF

PUBLICAÇÃO: JG: 18-06-91 PB: 12-09-91 DJU - PARTES:

RECORRENTE: MATEUS ANDRADE DE SOUZA -

RECORRIDO: CONSERVADORA MUNDIAL LTDA

Assim sendo, com o envio das intimações de fls. 249/252, os autores estão intimados da redesignação da audiência para o dia 05/03/2009, às 13h30min.

São Paulo, data supra.

KATIA BIZZETTO  
Juíza do Trabalho



169

## Central de Mandados - Certidão

ATENÇÃO - Texto meramente informativo, sem caráter intimatório, citatório ou notificatório para fins legais.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - 2ª Região

53ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
Proc. Nº: 979/2005  
Mand./Int./Not. Nº: 1814/2008  
CPF/CNPJ: 88227152001225  
Reclamante: JULIANA BREMER  
Reclamado: Roma Sul Transportes Rodoviários Ltda.  
Destinatário: Antônio Lázaro da Silva (Testemunha)  
Endereço: Rua Gil nº 434-A  
Cidade: São Paulo/SP Cep:02050-000

## CERTIDÃO

Certifico, eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao respeitável mandado me dirigi por duas vezes (06/11 e 08/11) à Rua Gil nº 434-A, CEP 03813-203, e, nesta data, às 11:00 hs., intimei a testemunha Antônio Lázaro da Silva na pessoa de Maria José de Jesus, esposa, que de tudo bem ciente ficou, recebeu a contrafé e exarou sua assinatura. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 08/11/2008.

Margarete Batista Sanchez  
Oficial de Justiça Avaliador

[Encerrar](#)[Imprimir](#)[Gerar certidão em PDF](#)

Para que o texto seja impresso com formatação, utilize o botão Gerar certidão em PDF.

Caso você não tenha Adobe Acrobat Reader (pdf), clique aqui.



Fale com o TRT

[http://www.trt2.gov.br/cgi-bin/db2www/CentralMandados/cm\\_consultadiligencia.ma...](http://www.trt2.gov.br/cgi-bin/db2www/CentralMandados/cm_consultadiligencia.ma...) 5/3/2009



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 70b3d47

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904648>

Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053

ID. 70b3d47 - Pág. 50

Número do documento: 19120908380300000000161904648

ub

## Central de Mandados - Certidão

ATENÇÃO - Texto meramente informativo, sem caráter intimatório, citatório ou notificatório para fins legais.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - 2ª Região

53ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
Proc. Nº: 979/2005  
Mand/Int./Not. Nº: 1815/2008  
CPF/CNPJ: 88227152001225  
Reclamante: JULIANA BREMER  
Reclamado: Roma Sul Transportes Rodoviários Ltda.  
Destinatário: José Adilson Borges da Silva (Testemunha)  
Endereço: Rua Francisco Dantas nº 313  
Cidade: São Paulo/SP Cep:03756-040

## CERTIDÃO

Certifico, eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao respeitável mandado me dirigi nesta data, às 12:05 horas, à Rua Francisco Dantas nº 313, CEP 03756-040, onde intimei a testemunha José Adilson Borges da Silva na pessoa da Sra. Eurides Borges da Silva, mãe, que de tudo bem ciente ficou, recebeu a contrafé e exarou sua assinatura. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 07/11/2008.

Margarete Batista Sanchez  
Oficial de Justiça Avaliador

[Encerrar](#)[Imprimir](#)[Gerar certidão em PDF](#)

Para que o texto seja impresso com formatação, utilize o botão Gerar certidão em PDF.

Caso você não tenha Adobe Acrobat Reader (pdf), clique aqui.



Fale com o TRT



267

## Central de Mandados - Certidão

ATENÇÃO - Texto meramente informativo, sem caráter intimatório, citatório ou notificatório para fins legais.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - 2ª Região

53ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Proc. Nº: 979/2005

Mand./Int./Not. Nº: 2044/2008

CPF/CNPJ: 88227152001225

Reclamante: JULIANA BREMER

Reclamado: Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA

Endereço: Rua Dona Santa Veloso,333 - Vila Guilherme

Cidade: São Paulo/SP Cep:02050-000

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que me dirigi ao endereço supra e aí deixei de conduzir a testemunha, pelo fato de não se encontrar no local. Ontem (04/03) liguei para a enteada Daiane de Jesus, que recebeu a contra-fé no dia 02/12/09, para lembrar à testemunha da audiência e que eu iria buscá-la conforme combinado naquela época. Fui informada pela enteada que o mesmo havia mudado da casa de sua mãe há aprox. dois meses. Perguntei se ela tinha o novo endereço e ela informou que ele residia perto dali e que pediria a um dos filhos dele que o avisasse de que eu o encontraria na residência da enteada. Nesta data compareci ao local na hora marcado e, sendo aí, a enteada informou que ele foi avisado, mas que não tinha chegado e pedi para que um de seus irmãos, filho da testemunha, me levasse ao seu novo endereço à Rua José Lopes Rodrigues, 856, casa 04, quando lá chegamos a casa fechada e conversei com vizinhos que residem no mesmo terreno, que informaram que ele havia saído cedo para trabalhar e não comentou nada sobre comparecer à audiência. Diante do exposto, devolvo-o e submeto à apreciação de V. Exa

SÃO PAULO, 05/03/2009

Rosa Maria Cardoso dos S. Sekine  
Oficial de Justiça Avaliador

[Encerrar](#)[Imprimir](#)[Gerar certidão em PDF](#)

Para que o texto seja impresso com formatação, utilize o botão Gerar certidão em PDF.

Caso você não tenha Adobe Acrobat Reader (pdf), clique aqui.



h...2.gov.br/cgi-bin/db2www/Central Mandados/cm consultadiligencia.ma... 5/3/2009



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 70b3d47

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904648

Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053

ID. 70b3d47 - Pág. 52

Número do documento: 19120908380300000000161904648



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Justiça do Trabalho - 2ª Região  
53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

263

**ATA DE AUDIÊNCIA**

**PROCESSO: 00979-2005-053-02-00-3**  
**RECLAMANTE JULIANA BREMER**  
**RECLAMADA(S) Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA**

*Em 05 de março de 2009, na sala de sessões da MM. 53ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP, sob a presidência da Exmo(a). Juíza Priscila Duque Madeira, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.*

Às 13:30 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante JULIANA BREMER, representante dos demais reclamantes, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARCEL PEDRO DOS SANTOS BELOTTO, OAB nº 256538 /SP.

Presente o preposto do(a) reclamada, Sr(a). Ramao Geraldo de Almeida, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RUBENS DOBROVLSKIS PECOLI, OAB nº 62383/SP, que junta, neste ato, carta de preposição.

**Inconciliados.**

**DEPOIMENTO PESSOAL DA RECLAMADA:** Inquirido, respondeu que: sabe que ocorreu um acidente com o falecido na reclamada, tendo caído uma mercadoria encima de sua perna; que a reclamada fornece capacete, bota; que existe treinamento para manuseio de mercadorias; que fazia o horário das 07:30 as 12 horas e das 13:30 as 17:48, de segunda a sexta feira. Nada mais.

Dispensado(s) o(s) depoimento(s) pessoal(is) do(as) autor.

**PRIMEIRA TESTEMUNHA DO(A) RECLAMANTE:** Sr.(a) **José Adilson Borges da Silva**, IDENTIDADE: RG 370084834, ENDEREÇO: Rua Francisco Dantas 303 Jardim Gonzaga. Contraditada a testemunha por amizade íntima. Inquirida: que via ele na vizinhança, mas passou a conhecer realmente o falecido na reclamada; que não era amigo do falecido; que a irmã da esposa do falecido era casada com um amigo do depoente, mas o depoente não era próximo da esposa do falecido. A ré não tem provas. Indeferida por falta de provas. Protestos. Compromissado(a) e advertido(a). Inquirido(a), respondeu que: que trabalhou três meses em 1996 na reclamada; que exercia a função de arrumador de carga; que o falecido era ajudante; que uma peça de elevador caiu na peça do falecido; que não recebiam botas, capacetes, ou outros EPIs; que nunca receberam treinamento para manuseio das mercadorias; que depois do acidente o falecido ficou manco, e reclamando que não sentia a perna; que o falecido tinha problemas para trabalhar;

Processo: 00979-2005-053-02-00-3

Pag.1



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 70b3d47  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904648>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 19120908380300000000161904648

ID. 70b3d47 - Pág. 53



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Justiça do Trabalho - 2ª Região  
53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

264

que trabalhava das 08 h até as 21/22/ meia noite, de segunda a sexta feira; que não chegou a trabalhar com o falecido depois de seu acidente; que via apenas o falecido na rua; que o falecido é quem comentava com o depoente que estava com dificuldades para trabalhar; que tinha cartão de ponto e registrava os horários corretamente; que o mesmo ocorria com o falecido. Nada mais.

*João Adriano Borzato de Sá*

O(a) reclamante não possui outras testemunhas presentes.

**PRIMEIRA TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Sr.(a) Francisco Valdetario Julião**, IDENTIDADE: RG 138638007, ENDEREÇO: Rua Flavia 79 Vila Constancia São Paulo SP. Compromissado(a) e advertido(a). Inquirido(a), respondeu que: trabalha na reclamada desde 1997, meio do ano, que exerceu a função de conferente e atualmente é encarregado; que conheceu o falecido; que trabalhou com o falecido tendo este saído em 2004; que não lembra quando ocorreu o acidente; que quando ocorreu o acidente o depoente já estava trabalhando na reclamada; que em 2000/2001 o falecido voltou a trabalhar após o acidente; que trabalhou com o falecido apos a sua volta, no depósito, tendo o falecido passado a cuidar apenas da faxina; que o falecido ficou "meio capenga", mas andava normal; que o sócio pediu para o reclamante cuidar apenas da faxina e não carregar mais peso; que tinha fornecimento de EPIs na reclamada desde quando o depoente entrou; que o falecido trabalhava das 07:30 h até as 17:48 h; que havia treinamento para ajudantes; que eram ministrados pelos conferentes; que os encarregados davam os treinamentos aos conferentes que repassavam aos ajudantes; que sempre possuiu registro em carteira; que na reclamada só tem um turno de trabalho; que ninguém trabalha até mais tarde. Nada mais.

A reclamada não possui outras testemunhas presentes.

Com a concordância das partes, foi encerrada a instrução processual.

Razões-finais pelas partes no prazo de 05 dias sucessivos. Última proposta de conciliação rejeitada.

Fica designado para julgamento o dia 27/03/09, às 14:30 horas, devendo as partes serem intimadas da sentença via DOE.

Cientes.

Processo: 00979-2005-053-02-00-3

Pag.2



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 70b3d47  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904648>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 19120908380300000000161904648

ID. 70b3d47 - Pág. 54



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Justiça do Trabalho - 2ª Região  
53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

261

Nada mais.

**Priscila Duque Madeira**  
Juíza do Trabalho

*Juliana Brenner*  
Reclamante

*[Handwritten signature]*  
Reclamada

*Paulo Santo*  
Advogado(a) do Reclamante

*[Handwritten signature]*  
Advogado(a) do Reclamada

*[Handwritten mark]*





**Roma Sul Transportes Rodoviários Ltda.**  
**Av.Plínio Kroeff, 1.100**  
**Bairro Rubem Berta CEP: 91150-170**  
**Porto Alegre – RS**

**CARTA DE PREPOSTO**

Pela presente carta de preposto, **Roma Sul Transportes Rodoviários Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 88.227.152/0001-72 nomeia o Sr.(a) **Ramão Geraldo de Almeida** portador(a) do CPF N.º. 200030560/15, para representá-la na condição de **PREPOSTO**, perante a 53ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, no processo 00979200505302003 movido por Juliana Bremer.

Porto Alegre, 02 de março de 2009.

  
-----  
**Roma Sul Transportes Rodoviários Ltda.**



10/03/2009 - 11:33:44  
R.CARPROA - Pag. 267

53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
Comprovante de Carga

Processo 00979200505302003  
Volume(s): 2

Autor(es) JULIANA BREMER  
Réu(s) Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 266 folhas, a  
MARCEL PEDRO DOS SANTOS BELOTTO, OAB 256538/SP-D, telefone (0011)  
55115786.

São Paulo - Capital , 10/03/2009

FERNANDA IZIDIO DE OLIVEIRA

Ciente da devolução até 10/03/2009.

CARGA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIA.  
MARCEL PEDRO DOS SANTOS BELOTTO - Advogado-Autor  
OAB 256538 SP D  
Endereço ESTRADA DE ITAPECERICA 4043 SL 02  
JD GERMANIA  
SÃO PAULO, SP

Devolvido em 10, 3, 09.

-----  
Funcionário



268

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ FEDERAL DA 53ª VARA DO  
TRABALHO DE SÃO PAULO / SP

PROCESSO Nº 979/05  
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

**JULIANA BREMER E OUTROS**, já qualificados nos autos do processo em epigrafe, que movem em face de **ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, por seu advogado que esta subscreve, vem tempestiva e respeitosamente à presença de V. Exª apresentar **RAZÕES FINAIS**, pelo que passa a expor o quanto segue.

## 1. DAS HORAS EXTRAS DEVIDAS

*Ab inittio*, os autores pugnam pelo acolhimento do pagamento das horas extras laboradas, pois os cartões de ponto juntados pela reclamada são suficientes para demonstrar que o reclamante falecido laborava em jornada excessiva, **sendo ainda confessa com relação aos intervalos de refeição não anotados, pois por amostragem, os cartões de fls. 74, 81, 82, 83, são hábeis a convencer este MM Juízo da realização de jornada extra.**

Ademais, é certo que os cartões não eram anotados todos os dias, o que se denota dos controles de ponto juntados pela própria ré, principalmente no que tange aos intervalos de refeição considerando que o obreiro falecido não perfazia intervalo integral, apenas parcial, com isso, deve a reclamada ser declarada confessa quanto aos intervalos de refeição e quanto aos meses dos cartões não juntados, além dos dias não anotados, devendo assim ser acolhida a jornada disposta na peça exordial.



269

A testemunha José Adilson que laborou com o reclamante falecido no início do contrato informou que a prática da reclamada era obrigar os funcionários a trabalhar até 21h/22h/meia-noite. A testemunha da reclamada afirmou "categoricamente" que ninguém trabalhava até mais tarde, porém as próprias anotações de ponto firmadas pelo obreiro falecido demonstram que os funcionários ultrapassavam e em muito o horário de trabalho.

Por fim, impõe-se demonstrar que as assertivas da reclamada de que utilizava-se de banco de horas é totalmente descabida pois, CONFORME DISPOSTO NA RÉPLICA À CONTESTAÇÃO (fls. 152/156), **tal banco não atendeu aos ditames da CCT da categoria**, com isso improsperável, sendo devidas não só as horas extras pleiteadas, como também as 153,04he que foram "compensadas" pela reclamada pela dispensa do obreiro (fls. 101), compensação esta sem nenhuma previsão legal, com isso, **é de rigor o acolhimento do pedido de pagamento das horas extras às 8h diárias e 44h semanais, dispostos na exordial, além das 153.04h "compensadas" de forma unilateral pela reclamada.**

## 2. DA REPARAÇÃO PELO DANO MORAL SOFRIDO PELO RECLAMANTE FALECIDO PELO ACIDENTE DE TRABALHO

Ex<sup>a</sup>, em que pese o esforço da reclamada em tentar se esquivar da indenização pelo dano moral sofrido pelo reclamante falecido e pelas seqüelas do acidente de trabalho, razão não assiste às suas infundadas assertivas, pelo que vejamos.

Antes de realizar perícia médica para se afirmar a extensão do acidente o reclamante José Humberto faleceu, contudo, com a instrução processual restou claro tais fatos elucidadores para o convencimento deste MM Juízo.

Por primeiro, cabe esclarecer que o acidente é incontroverso. Na instrução processual restou claro pelo depoimento do preposto que o acidente se deu tendo em vista que





uma mercadoria caiu em cima de sua perna. **A testemunha José Adilson**, que trabalhava com o reclamante falecido na época do acidente, informou que uma peça de elevador caiu sobre a perna do falecido e **QUE NÃO RECEBIAM NENHUM EPI, E QUE NUNCA RECEBERAM NENHUM TREINAMENTO PARA MANUSEIO DAS MERCADORIAS.**

Ora Ex<sup>a</sup>, por si só tais informações já seriam suficientes para a condenação da reclamada, **pois o falecido não recebeu EPI; não recebeu treinamento para manusear a carga; trabalhava em jornada excessiva**, assim sendo, com o desgaste e o despreparo do obreiro, o resultado foi o ocorrido, ou seja, o acidente que vitimou o falecido. Vale esclarecer que o autor falecido ingressou no quadro de funcionários da reclamada em agosto/1996 e se acidentou em Novembro/1996, assim sendo, mais uma prova de que o mesmo não recebeu nenhum treinamento para carregar cargas pesadas, porquanto foi vitimado por uma peça de elevador.

A culpa já está configurada, a conduta omissiva também. O dano e sua extensão encontram supedâneo em diversos fatos que foram desvendados pela instrução processual, pois com o falecimento do reclamante não houve realização de perícia, todavia, a extensão do dano se denota pelo período em que **o obreiro falecido ficou afastado das suas funções, PASME EX<sup>a</sup>, QUASE SETE ANOS APÓS O ACIDENTE.** Ademais, é fato que as testemunhas deixaram claro a seqüela no corpo do reclamante, pois a testemunha José Adilson declarou que depois do acidente o reclamante ficou "MANCO"; já Francisco Valdetário relatou que o falecido ficou "MEIO CAPENGO" (sic), **além de que ainda relatou que o próprio sócio da reclamada remanejou o falecido para a faxina após o retorno ao trabalho**, pois este estava impossibilitado de continuar as atividades desenvolvidas outrora.

Vale salientar que a testemunha da reclamada Francisco foi induzido a prestar depoimento falso, pois declarou que **iniciou as atividades na reclamada em meados de 1997**, e que quando ocorreu o acidente com o reclamante falecido já trabalhava no local. Ora Ex<sup>a</sup>, **o acidente se deu em Novembro/1996, como a testemunha acompanhou o acidente**



2X

**se ingressou nos quadros de funcionários da ré em meados de 1997?????** Não há como se dar vigência ao depoimento desta testemunha de que recebiam EPI's e treinamento, pois apresentou depoimento contraditório, induzido pela ré.

A extensão do dano e o dano moral sofrido pelo reclamante falecido é evidente, pois ambas as testemunhas declararam com firmeza que o falecido ficou "Manco" e "Meio Capenga", ou seja, imagine Ex<sup>a</sup> tais declarações lançadas pelos outros funcionários no ambiente de trabalho normal, dia a dia, pois tal ambiente é repleto de trabalhadores braçais, de baixa renda e cultura, e que não tem limites de escarnecer com aqueles que apresentam defeitos físicos, ou seja, **o reclamante falecido era alvo de zombaria diariamente.**

**Assim sendo, é certo que o abalo moral alcançou o íntimo e a honra do reclamante acidentado,** pois desde seu retorno, até sua dispensa foi motivo de escárnio e zombaria pelos outros trabalhadores, até mesmo por seu encarregado, testemunha Francisco, que tratava o reclamante falecido como "meio Capenga".

Ademais Ex<sup>a</sup>, **o afastamento do trabalho por longos 7 anos em decorrência do acidente já é, por si só, um fator de abalo psicológico,** pois o reclamante se sentia diminuído perante a sociedade como um todo, pois antes era normal e, com o acidente, passou a ter deficiência física que o impediam de trabalhar, sendo que no seu retorno, foi remanejado à faxina.

Diante do exposto, é evidente que a reclamada deu causa ao acidente ao não treiná-lo e não fornecendo EPI's. Com isso, deve ser condenada ao pleito exordial, a título de compensação pelo dano causado e pelo abalo moral sofrido pelo autor falecido.

### 3. DOS DEMAIS PEDIDOS



272

Os demais pedidos Ex<sup>a</sup>, Multa do art. 477 da CLT; Diferenças de FGTS e multa de 40%; Diferenças de Vales-refeição; Diferenças por prêmios por tempo de serviço, tratam-se de matérias de direito, com isso, com base nas fundamentações vestibulares, reitera o pedido de condenação da reclamada, como medida de direito.

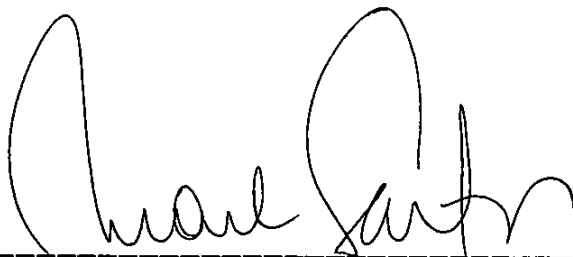
#### 4. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, requer o acolhimento das razões finais ora apresentadas, que relatam a mais pura verdade, com base na instrução processual e probatória, reiterando o pedido de condenação da reclamada ao pleito exordial, como forma de restaurar a mais lidima, insofismável e salutar

**JUSTIÇA !!!**

Neste termos,  
pede e espera deferimento.

São Paulo, 10 de março de 2009.



**MARCEL PEDRO DOS SANTOS BELOTTO**  
**ADVOGADO – OAB/SP 256.538**





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
End. AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 - 5º ANDAR  
BARRA FUNDA CEP: 01139001  
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

+ Redistribuição: +	
( )	CEP _____
( )	CEP _____
( )	CEP _____
( )	DETRAN _____
+ _____ +	

78F, 12

PROCESSO Nº 00979-2005-053-02-00-3

MANDADO Nº 02044/2008

Autor: JULIANA BREMER

Réu: Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA

Exeqüente: JULIANA BREMER

Exec/Dest: Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA

CPF/CNPJ 88.227.152/0012-25

Nome Fantasia:

Endereço: Rua Dona Santa Veloso, 333  
São Paulo

- Vila Guilherme  
/ SP - CEP: 02050-000

M A N D A D O D E C O N D U Ç Ã O C O E R C I T I V A

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço abaixo indicado e PROCEDA À CONDUÇÃO COERCITIVA da testemunha a seguir qualificada até a sede deste Juízo para prestar depoimento.

Testemunha: ANTONIO LÁZARO DA SILVA

Endereço : RUA GIL, 434-A, VILA SANTA INES  
SÃO PAULO

/ SP CEP: 03813203

Data da Audiência: 5 de Março de 2009 , às 13 : 30 horas.

Tipo: Instrução Data do Ajuizamento: 29/04/2005

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos do CPC, ingressar em todas as dependências do local diligenciado ou onde possa supor encontrar a testemunha, e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em 4 de Novembro de 2008 .

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

\_\_\_\_\_  
LÉA MARIA LIMA FRANCO

Data : 02/12/2009  
Cargo : autuada

Nome: Juliana do Jesus

Assinatura: \_\_\_\_\_

Documento: RG 95 442 804-2

Remetido à Central em 02/12/2009.

Juliana do Jesus

Inscrição - às 11:30





53ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Proc. Nº: 979/2005

Mand/Int./Not. Nº: 2044/2008

CPF/CNPJ: 88227152001225

Reclamante: JULIANA BREMER

Reclamado: Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA

Endereço: Rua Dona Santa Veloso,333

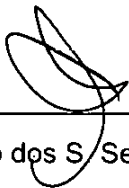
- Vila Guilhermedigo Rua gel,434-A

Cidade: São Paulo/SP Cep:02050-000

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que me dirigi ao endereço supra e aí deixei de conduzir a testemunha, pelo fato de não se encontrar no local. Ontem (04/03) liguei para a enteada Daiane de Jesus, que recebeu a contra-fé no dia 02/12/09, para lembrar à testemunha da audiência e que eu iria buscá-la conforme combinado naquela época. Fui informada pela enteada que o mesmo havia mudado da casa de sua mãe há aprox. dois meses. Perguntei se ela tinha o novo endereço e ela informou que ele residia perto dali e que pediria a um dos filhos dele que o avisasse de que eu o encontraria na residência da enteada. Nesta data compareci ao local na hora marcado e, sendo aí, a enteada informou que ele foi avisado, mas que não tinha chegado e pediu para que um de seus irmãos, filho da testemunha, me levasse ao seu novo endereço à Rua José Lopes Rodrigues, 856, casa 04, quando lá chegamos a casa fechada e conversei com vizinhos que residem no mesmo terreno, que informaram que ele havia saído cedo para trabalhar e não comentou nada sobre comparecer à audiência. Diante do exposto, devolvo-o e submeto à apreciação de V. Exa

SÃO PAULO, 05/03/2009



Rosa Maria Cardoso dos S. Sekine

Oficial de Justiça Avaliador



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 70b3d47

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904648>

Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053

ID. 70b3d47 - Pág. 64

Número do documento: 19120908380300000000161904648



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
End. AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 -5ºANDAR  
BARRA FUNDA CEP: 01139001  
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

+	Redistribuição:	+
(	)CEP _____	
(	)CEP _____	
(	)CEP _____	
(	)DETRAN _____	
+		+

PROCESSO Nº 00979-2005-053-02-00-3

MANDADO Nº 02045/2008

Autor: JULIANA BREMER

Réu: Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA

Exeqüente: JULIANA BREMER

Exec/Dest: Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA

CPF/CNPJ 88.227.152/0012-25

Nome Fantasia:

Endereço: Rua Dona Santa Veloso,333  
São Paulo

- Vila Guilherme  
/ SP - CEP: 02050-000

**M A N D A D O D E C O N D U Ç Ã O C O E R C I T I V A**

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço abaixo indicado e PROCEDA À CONDUÇÃO COERCITIVA da testemunha a seguir qualificada até a sede deste Juízo para prestar depoimento.

Testemunha: JOSE ADILSON BORGES DA SILVA

Endereço : RUA FRANCISCO DANTAS,313,JD. DANFER  
SÃO PAULO

/ SP CEP: 03756040

Data da Audiência: 5 de Março de 2009 , às 13 : 30 horas.

Tipo: Instrução Data do Ajuizamento: 29/04/2005

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos do CPC, ingressar em todas as dependências do local diligenciado ou onde possa supor encontrar a testemunha, e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 4 de Novembro de 2008 .

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

\_\_\_\_\_  
LÉA MARIA LIMA FRANCO

Data : \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_ Documento: \_\_\_\_\_

Remetido à Central em \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_.

Fernando ...  
Téc. ...  
Matr. 112033

*Jose Adilson*





**Poder Judiciário Federal**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

53ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Proc. Nº: 979/2005

Mand/Int./Not. Nº: 2045/2008

CPF/CNPJ: 88227152001225

Reclamante: JULIANA BREMER

Reclamado: Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA

Endereço: Rua Dona Santa Veloso,333 - Vila Guilherme

Cidade: São Paulo/SP Cep:02050-000

Testemunha: José Adilson Borges da Silva

Endereço: Rua Francisco Dantas, 3413 - Jd Danfer

Cidade: São Paulo/SP Cep:03756-040

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que tendo anteriormente agendado o dia e horário de sua condução, na data de 05/03/2009 às 12Hs me dirigi ao endereço e conduzi a testemunha até a secretaria da vara, entregando-a às 13:00hs, sob os cuidados de Fernanda Oliveira, Tec. Judiciária.

SÃO PAULO, 06/03/2009

  
\_\_\_\_\_  
MANUEL RODRIGUES RODA

Oficial de Justiça Avaliador



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 70b3d47

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904648>

Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053

Número do documento: 19120908380300000000161904648

ID. 70b3d47 - Pág. 66



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

53ª Vara do Trabalho de São Paulo – SP

fl. 1

**SENTENÇA**  
00979-2005-053-02-00-3 Reclamatória - Ordinário

**Termo de audiência de julgamento**  
**Processo: 00979-2005-053-02-00-3**

Aos vinte e sete dias do mês de março de 2009, às 14:30 horas, na sala de audiências da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo, por ordem da MMª Juíza do Trabalho Substituta, Dra. Priscila Duque Madeira, foram apregoadas as partes, **Juliana Bremer, Michele pereira Souza, Sabrina Bremer de Souza, e Savio Bremer de Souza**, reclamantes, e **Efeito Artes Gráficas e Editora Ltda.**, reclamada.

Ausentes as partes.

Prejudicada a proposta de conciliação.

Submetido o processo a julgamento, foi proferida a seguinte

**Sentença**

**José Humberto dos Santos de Souza** ajuíza reclamatória trabalhista em 29.04.2005 contra **Efeito Artes Gráficas e Editora Ltda.**, ambos qualificados nos autos, dizendo ter laborado para a reclamada, na função de ajudante geral, de 01.08.1976 a 22.02.2005, quando foi dispensado sem justa causa. Postula o pagamento de horas extras e reflexos; de multa do art. 477 da CLT; de diferenças de FGTS e multa de 40%; de diferenças de vales refeição; de diferenças de prêmios relativos a tempo de serviço; de indenização a título de dano moral. Requer a concessão do benefício da justiça gratuita. Dá à causa o valor de R\$ 43.107,97.

A reclamada defende-se mediante contestação escrita, impugnando os pedidos formulados na petição inicial e requerendo a total improcedência da ação.

As partes juntam documentos.

O reclamante manifesta-se sobre a defesa e documentos.

É realizada prova oral.

Sem mais provas, encerra-se a instrução.

As partes arrazoam remissivamente.





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

53ª Vara do Trabalho de São Paulo – SP

**SENTENÇA**

00979-2005-053-02-00-3 Reclamatória - Ordinário

Sem acordo.

É o relatório.

**DECIDO.**

**1. Prescrição**

A fixação de prazo prescricional está estabelecida na lei em função da natureza do direito material. De notar que os prazos fixados no art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal dizem respeito aos créditos de natureza trabalhista, *stricto sensu*, isto é, àqueles fundados no direito material do trabalho.

O direito a reparação civil que o empregado tenha em face de ato do empregador, não obstante o efeito atrativo de competência decorrente do art. 114 da CF, não pode ser confundido com “*crédito decorrente da relação de trabalho*”. O crédito, nessa hipótese, decorre de ato ilícito do empregador, causador do suposto dano moral, tendo por substrato, apenas, a relação de emprego, o que é bastante para firmar a competência da Justiça do Trabalho, como enfatizado. O mesmo se entende quanto às indenizações por acidente do trabalho.

Ora, tratando-se de demanda que envolva pretensão de natureza civil, a prescrição é a ordinariamente prevista no Código Civil, restando inaplicáveis os prazos previstos no art. 7º, inciso XXIX, da CF/88.

É certo que o Código Civil vigente desde 2002 reduziu o prazo prescricional, de 20 para 3 anos. Por outro lado, não se aplica a regra de transição prevista no art. 2.028, porque o fato do qual se originou o alegado dano teria ocorrido em 1996.

Todavia, não há aplicabilidade imediata do novo prazo prescricional, o qual se conta apenas a partir da vigência do novo Código (10.01.2003) quanto àquelas situações, como a retratada nos autos, em que estava em curso prazo maior fixado no código revogado.

Cabe lembrar, que em face da vigência da Constituição Federal de 1988 o TST adotou tese semelhante, privilegiando a aplicação da nova norma, mas



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 70b3d47

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904648>

Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053

Número do documento: 19120908380300000000161904648

ID. 70b3d47 - Pág. 68



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

53ª Vara do Trabalho de São Paulo – SP

**SENTENÇA**

00979-2005-053-02-00-3 Reclamatória - Ordinário

com o resguardo das situações abrangidas pela regra antiga, conforme se verifica na súmula nº 308, item II, *in verbis*:

*"II. A norma constitucional que ampliou a prescrição da ação trabalhista para 5 (cinco) anos é de aplicação imediata e não atinge pretensões já alcançadas pela prescrição bienal, quando da promulgação da Constituição de 1988.*

Nesse contexto, o novo prazo prescricional previsto no art. 205, parágrafo 3º, inciso V, Código Civil/02 não possui aplicabilidade imediata em relação aos casos em que estava em curso prazo maior fixado no Código Civil de 1916, somente iniciando-se a contagem a partir da vigência do novo Código (10.01.2003).

O prazo de vinte anos do Código Civil de 1916 não estava mais em vigor quando do ajuizamento da ação e, quando da entrada do novo Código, ainda não havia transcorrido mais da metade de tal prazo. Inaplicável, portanto, a regra de transição prevista no art. 2.028 do CC/02.

Assim, a contagem inicia-se a partir da vigência do novo Código (10.01.2003). Considerando que a ação foi ajuizada em 29.04.2005, antes portanto, do decurso de três anos da vigência do novo Código, não há falar em prescrição.

No que tange às demais verbas, pronuncio a prescrição daquelas anteriores a 29.04.2000, consoante, inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal.

**2. Horas extras**

Refere o reclamante que laborava de segunda à sexta, das 07h30min às 20h30min /21h, com 30 minutos de intervalo para descanso e refeição.

Consoante se verifica dos cartões pontos juntados aos autos pela defesa, muitas vezes o reclamante laborava até às 20h, ou mais sem o recebimento de horas extras, a exemplo dos documentos de fls. 83 e 84. Além disso, em vários dias, sequer consta a marcação do horário realizado pelo obreiro nos cartões pontos a ele referentes.

Assim, reconheço como verdadeiros os horários constantes nos cartões pontos juntados, devendo-se observar a jornada das 07h30min às 21h, nos dias em que não há a anotação de horário nos pontos.





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

53ª Vara do Trabalho de São Paulo – SP

**SENTENÇA**

**00979-2005-053-02-00-3 Reclamatória - Ordinário**

Não há provas nos autos quanto à compensação de horas alegada pela defesa.

No que tange aos intervalos, não há marcação do intervalo nos cartões pontos, não comprovando a reclamada que estava dispensada do seu registro. Portanto, considero que o reclamante realizava 30 minutos de intervalo diários.

Neste contexto, e diante da jornada ora reconhecida, defiro ao reclamante o pagamento das horas laboradas além da 8ª hora diária e da 44ª hora semanal, e uma hora diária pelo intervalo não gozado em sua integralidade, com o adicional normativo, e na sua falta, o legal.

As horas deverão ser pagas com reflexos em repouso semanais remunerados, férias com um terço, 13º salários e aviso prévio.

Autorizo a dedução dos valores já pagos sob o mesmo título.

**3. Dano moral**

Alega o reclamante que sofreu acidente no fim do ano de 1996, deixando-o parcialmente incapaz, tendo sido obrigado a colocar 12 pinos no joelho e perna para poder resgatar os movimentos. Ressalta que hoje só pode carregar no máximo 15 kg. Adiciona que não recebeu treinamento para realizar a função de ajudante geral, e a reclamada não fornecia EPI.

Incontroversa a ocorrência do acidente do trabalho pelo reclamante na reclamada.

Em que pese a alegação da defesa de que eram fornecidos EPI's e treinamentos para a função de ajudante, não restou comprovado nos presentes autos o fornecimento dos EPI's adequados para o exercício da função de ajudante, nem a realização de treinamento pelo reclamante proporcionada pela reclamada, ônus que competia à defesa.

O fato da testemunha Francisco afirmar de que eram fornecidos EPIs e dado os treinamentos necessários aos ajudantes, e da outra testemunha ouvida nos autos, José, afirmar justamente o contrário, leva à necessidade de solucionar a questão pelo ônus da prova, que como já se viu, não se desincumbiu a reclamada.

Assim, cabia à reclamada comprovar que para a realização da tarefa exercida pelo reclamante promoveu o seu desenvolvimento sem riscos para seus empregados.





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

53ª Vara do Trabalho de São Paulo – SP

**SENTENÇA**

**00979-2005-053-02-00-3 Reclamatória - Ordinário**

Demonstrada a culpa pela reclamada, em decorrência de omissão, e diante do fato das testemunhas afirmarem que o reclamante ficou manco, presume-se o dano moral sofrido pelo obreiro.

De outro lado, para apuração do seu *quantum*, além da reparação da dor e sofrimento do ofendido em razão do dano extrapatrimonial consumado, a indenização também se compõem a partir da consideração de outros fatores. Para tanto, devem ser levados em conta o porte da reclamada, o tempo de contrato de trabalho e o caráter pedagógico da pena infligida ao responsável. Portanto, entendo razoável a fixação da indenização por dano moral em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**3. Multa do art. 477 da CLT**

Não tendo a reclamada pago as verbas rescisórias no prazo legal (fls. 102 e seguintes), defiro ao reclamante o pagamento da multa do art. 477 da CLT.

**4. Vale refeição**

Refere o reclamante que percebia o valor de R\$ 6,00 diários a título de vale refeição, embora o valor previsto em norma coletiva (cláusula 9ª) fosse maior para a sua categoria.

Alega a reclamada que possui convênio com um restaurante em frente a reclamada, desobrigando-a ao fornecimento do vale refeição.

Não comprova a reclamada que o reclamante realizava as suas refeições no restaurante supostamente conveniado pela empresa.

Assim, não se desincumbindo a reclamada de seu ônus, defiro ao reclamante o pagamento de indenização a título de vale refeição diária, consoante cláusula 9ª da CCT aplicável a sua categoria.

Autorizo a dedução dos valores já pagos sob o mesmo título.

**5. Prêmios**

Diz o reclamante que recebeu valor a menor a título de prêmio constante da cláusula 4ª.







**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

53ª Vara do Trabalho de São Paulo – SP

**SENTENÇA**

**00979-2005-053-02-00-3 Reclamatória - Ordinário**

De fato, o valor correspondente aos prêmios deve ser calculado com base no salário base do obreiro e não segundo os valores constantes da cláusula 4 (fl. 22), da CCT aplicável ao reclamante.

Assim, estão corretos os valores pagos pela reclamada, não havendo falar em pagamento das diferenças postuladas.

Indefiro.

**6. FGTS**

Face às parcelas de natureza salarial deferidas ao reclamante, e também de reflexo em aviso prévio (en. 305 do TST), incide o FGTS, inclusive, com o acréscimo de 40% diante da despedida imotivada.

No que tange às diferenças do período de vigência do contrato de trabalho, não são juntadas aos autos as guias de recolhimento do FGTS. Portanto, não estando provado o devido recolhimento do FGTS à conta vinculada do obreiro de todo o período contratual, defiro o pedido formulado pelo reclamante, determinando para que, em liquidação de sentença, seja feita a dedução dos valores efetivamente depositados na conta vinculada do empregado.

É devida a multa de 40% sobre a totalidade dos valores de FGTS.

Tais valores deverão ser recolhidos à conta vinculada do postulante.

É autorizada a liberação através de alvará.

**7. Justiça gratuita**

Concedo o benefício da justiça gratuita uma vez que a parte autora é presumivelmente pobre, de acordo com o disposto no art. 790, parágrafo terceiro, da CLT.

**8. Juros e correção monetária**

Os juros e correção monetária devem incidir sobre as parcelas objeto da condenação, contados aqueles a partir do ajuizamento da ação, na forma da lei, e apurada esta mediante adoção do fator de atualização dos débitos trabalhistas (FADT) do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação de trabalho (aplicação da Orientação nº 124 da SDI do C. TST).





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

53ª Vara do Trabalho de São Paulo – SP

**SENTENÇA**  
00979-2005-053-02-00-3 Reclamatória - Ordinário

**9. Contribuições previdenciárias**

Determino a reclamada a proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas da condenação que são de natureza salarial.

A reclamada deve recolher a contribuição previdenciária (quotas patronal e obreira), ficando autorizados os descontos referentes à parcela de responsabilidade do empregado, devendo a comprovação ser feita no prazo de 15 dias, em duas vias, em face do disposto no artigo 889 – A, § 2º, da CLT.

**10. Descontos fiscais**

Autorizo os descontos fiscais, ou seja, a retenção do imposto de renda incidente sobre as parcelas da condenação passíveis de incidência, na forma da Lei nº 8541/92, e inclusive sobre as parcelas de juros face a sua inclusão pelo art. 46 do referido diploma legal.

**11. Ofícios**

Não é caso de expedição de ofícios, visto que não se vislumbra irregularidade administrativa plausível de remessa de ofícios nos termos requeridos pelo autor na petição inicial.

**ANTE O EXPOSTO**, decido julgar a ação **PROCEDENTE EM PARTE** para, nos termos da fundamentação retro, condenar a reclamada **Efeito Artes Gráficas e Editora Ltda.** a pagar aos reclamantes **Juliana Bremer, Michele pereira Souza, Sabrina Bremer de Souza, e Savio Bremer de Souza**, em valores que serão apurados em liquidação de sentença, autorizados os descontos previdenciários e fiscais, as seguintes parcelas:

**a) Horas extras (item 1)**, inclusive pelo intervalo não gozado em sua integralidade, como adicional normativo, e na sua falta, o legal, e reflexos em repousos semanais remunerados, férias com um terço, 13º salários e aviso prévio;



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 70b3d47

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904648>

Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053

Número do documento: 19120908380300000000161904648

ID. 70b3d47 - Pág. 73



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

53ª Vara do Trabalho de São Paulo – SP

fl. 8

Fls.: 347

**SENTENÇA**

00979-2005-053-02-00-3 Reclamatória - Ordinário

**b) Indenização por dano moral em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), (item 2);**

**c) Indenização pelas diferenças do vale refeição (item 4);**

**d) Juros e atualização monetária (item 8), na forma da lei.**

Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita, na forma do art. 790, parágrafo terceiro, da CLT (**item 7**). A reclamada deve depositar na conta vinculada do reclamante a incidência do FGTS nas parcelas de natureza salarial deferidas nesta decisão, e as diferenças de FGTS da contratualidade, acrescidos da multa de 40%, observados os critérios supra (**item 6**); e pagar custas de R\$700,00, calculadas sobre o valor de R\$35.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, ao final complementadas. A reclamada deve recolher as contribuições previdenciárias e o imposto de renda incidentes sobre as parcelas acima, passíveis de incidência, com comprovação em quinze dias. Após o trânsito em julgado, **CUMPRASE** em 48 horas. Intimem-se as partes, à União e à CEF. **NADA MAIS.**

**PRISCILA DUQUE MADEIRA**  
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 70b3d47

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904648>

Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053

ID. 70b3d47 - Pág. 74

Número do documento: 19120908380300000000161904648

285)

53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00979200505302003 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : JULIANA BREMER (+ 3)

Réu(s) : Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA

Despacho : Intimação Ciência Sentença

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Intimação: Tomar ciência da sentença proferida:  
Procedência em parte de Ação.  
Valor R\$ 35000,00. Custas R\$ 700,00.  
INTEGRA DA SENTENÇA NA INTERNET

Advogado(s):

62383 /SP-D RUBENS DOBROVOLSKIS PECOLI  
125871 /SP-D ELDENY TEIXEIRA COSTA

Publicado no D.O.E. em 22/04/2009

Solicitado por Rosana Shizue Nakanishi  
em 17/04/2009 às 14:08 hs.  
Solicitação nº 4445  
Edição nº 1646

MARCEL PEDRO DOS SANTOS BELOTTO  
ADVOGADO – OAB/SP 256.538



JOCELEI COSTA BELOTTO  
ADVOGADA – OAB/SP 256.654

276  
①

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 53ª VARA DO  
TRABALHO DE SÃO PAULO / SP

PROCESSO N.º 979/2005  
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

TRT 2a. Reg. - SP 24/04/09 12:23 1140615 INTERNET

**JULIANA BREMER E OUTROS**, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, que movem em face de **ROMA SUL TRANSPORTES LTDA**, por seu advogado que esta subscreve, vem tempestiva e respeitosamente à presença de V. Exa., **OPOR EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM EFEITO MODIFICATIVO**, com fulcro no artigo 897-A da CLT, por entender o embargante que o *decisum* apresenta omissão e erros materiais em seu bojo, pelo que segue.

Ex<sup>a</sup>, em que pese o brilhantismo do justo julgado de mérito, restaram alguns erros materiais que, em tese, podem macular a execução *a posteriori*, pelo que passamos a descrever:

Ex<sup>a</sup>, a r. sentença, em todo seu teor, se refere à reclamada como Efeito Artes Gráficas e Editora Ltda, contudo a razão social da reclamada é ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, sendo assim requer a retificação da razão social da reclamada em todo o *decisum*.

Na mesma esteira, no relatório constou como data de admissão do obreiro o dia 01/08/1976 e não 01/08/1996 como efetivamente ocorreu, assim sendo, postula a correção do erro material, sendo que também não constou no relatório o histórico do falecimento do obreiro e a retificação do pólo ativo para seus herdeiros habilitados por este MM juízo.

Sistema Integrado de Processos - SJ - 02 - São Paulo - SP - Cep: 05835-005

Documento eletrônico enviado pela OAB 256538/SP - MARCEL PEDRO DOS SANTOS BELOTTO -

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 70b3d47

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904648>

Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053

ID. 70b3d47 - Pág. 76

Número do documento: 19120908380300000000161904648



**MARCEL PEDRO DOS SANTOS BELOTTO**  
**ADVOGADO – OAB/SP 256.538**



**JOCELEI COSTA BELOTTO**  
**ADVOGADA – OAB/SP 256.654**

Ademais Ex<sup>a</sup>, este Mm Juízo condenou a reclamada ao pagamento da multa do artigo 477, da CLT, contudo não constou no dispositivo da sentença a referida condenação, pelo que requer neste ato.

Digno (a) Juiz (a), não houve ataque expresso da sentença ao pedido de reflexos das horas extras no FGTS e na multa indenizatória de 40% do FGTS, postulando desde já a apreciação do pedido e a condenação da reclamada ao pagamento dos reflexos das horas extras no FGTS e na multa de 40%. É certo que o item 6 da sentença reconheceu a incidência do FGTS e da multa de 40% sobre todas as verbas de natureza salarial deferidas neste julgado, contudo, para que não parem dúvidas, é de rigor a declaração expressa deste MM Juízo sobre os referidos pedidos.

Diante de todo o exposto, requer que V. Ex<sup>a</sup> se digne de acolher os presentes embargos declaratórios, recebendo-os e julgando-os procedentes, sanando as omissões existentes na r. sentença de mérito e esclarecendo os pontos obscuros da justa e sabia decisão prolatada por este douto MM Juízo.

Nestes termos,  
 pede e espera deferimento.

São Paulo, 24 de abril de 2009.

**MARCEL PEDRO DOS SANTOS BELOTTO**  
**ADVOGADO – OAB/SP 256.538**

TRT 2a. Reg. - SP 24/04/09 12:23 1140615 INTERNET

Sistema de Informação Judiciária - São Paulo - SP - Cep: 05835-005  
 OAB 256538/SP - Marcel Pedro dos Santos Belotto

Documento eletrônico enviado pela OAB 256538/SP - MARCEL PEDRO DOS SANTOS BELOTTO -

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 70b3d47

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904648>

Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053

ID. 70b3d47 - Pág. 77

Número do documento: 19120908380300000000161904648



JMA  
/

**53ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO**  
**Processo:0979/2005**

**CONCLUSÃO**

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz(a) do Trabalho, ante interposição de petição às fls. 286/287.

São Paulo, 28/04/09.



---

Roselene Aparecida Taveira  
Assistente de Diretor

À juíza prolatora da sentença para apreciação dos embargos opostos.

Intime-se.

São Paulo, data supra.



IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO QUEIROZ  
Juiz(a) do Trabalho

(Pág. 1/1)



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz do Trabalho desta egrégia 53ª Vara do Trabalho de São Paulo, SP.

Processo nº 00979-2005-053-02-00-3

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

PODER JUDICIÁRIO - 1ª 2ª REGIÃO  
27 ABR 15 5 9 PM 068458  
SECRETARIA DO TRIBUNAL P-18

**ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.**, por seu advogado, nos autos da ação trabalhista que lhe move **JULIANA BREMER e outros (4)**, vem à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue:

1. Inicialmente destaca serem cabíveis os presentes embargos de declaração no que pertine à jornada de trabalho arbitrada em sentença. Com efeito, muito embora a inicial tenha referido que o “de cujus” laborasse, ao final da jornada, até às 20h30min/21h, a sentença ultrapassou os limites da lide – “ut” artigos 128 e 460 do CPS – e fixou o término da jornada como sendo às 21h. Com a máxima vênia, mas tendo em vista os limites da lide, este arbitramento deve levar em consideração o que referido pela própria petição inicial, limitando-se, pois, às 20h45min. Ou, alternativamente, dia sem anotação no cartão às 20h30min e dia sem anotação no cartão às 21h. Entretanto, jamais a totalidade dos dias sem anotação às 21h.

Impõe-se, pois, sejam atribuídos efeitos infringentes à presente medida, para adequar a condenação aos limites da lide. Sucessivamente, impõe-se o prequestionamento da questão invocada.





2. Outrossim, ressalta a embargante que há flagrante erro material na sentença que deve ser sanado. Veja, Excelência, que o dispositivo sentencial refere que a condenação é atribuída a uma terceira empresa, alheia à lide, que não a reclamada.

Impõe-se, pois, igualmente, seja sanada a questão ora ventilada.

3. **ISSO POSTO**, requer sejam recebidos e providos estes embargos de declaração, nos moldes dos requerimentos acima formulados, por medida de justiça.

Nesses termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 22 de abril de 2009.

**Rubens Dobrovolskis Pecoli**

**OAB/SP n.º 62.383**



291

**EXMO SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA 53ª VARA DO TRABALHO  
DE SÃO PAULO / SP**

**PROCESSO No: 979/2005**

**MICHELE PEREIRA DE SOUZA**, brasileira, solteira, RG no 49.645.468-7; **SÁVIO BREMER DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, RG No 38.161.646-0; **SABRINA BREMER DE SOUSA**, brasileira, solteira, sendo todos menores incapazes tendo como representante legal **JULIANA BREMER** e, por si, **JULIANA BREMER**, brasileira, capaz, solteira, já qualificada no processo acima, que movem em face de ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, vêm respeitosamente à presença de V.Exa para **REVOGAR os poderes concedidos na procuração ao DR. ELDENY TEIXEIRA COSTA, OAB/SP 125.871**, por motivos de foro íntimo e pessoal, tendo em vista que advogado acima não mais mantém seu escritório em SP não tendo esta mais contato com o mesmo, pois sempre procurou o advogado e este nunca era encontrado.

Informa neste momento que os poderes concedidos aos advogados MARCEL PEDRO DOS SANTOS BELOTTO (OAB/SP 256.538) e JOCELEI COSTA BELOTTO (OAB/SP 256.654) permanecem valendo, ficando estes os únicos responsáveis pelo processo acima.

São Paulo, 27 de abril de 2009.

  
**JULIANA BREMER**



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 70b3d47

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904648>

Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053

ID. 70b3d47 - Pág. 81

Número do documento: 19120908380300000000161904648



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

fl. 1

**53ª Vara do Trabalho de São Paulo– SP**  
**Processo nº 00979-2005-053-02-00-3**  
**Embargos de Declaração**

**VISTOS** e relatados estes autos de **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, opostos à sentença das fls. 277-284 em que é embargante **JULIANA BREMER E OUTROS** e **ROMA SUL TRANSPORTE RODOVIÁRIOS LTDA.**

Os reclamantes opõem embargos de declaração, invocando a ocorrência de omissão e equívoco no julgado. Os autos vêm conclusos para julgamento.

É o relatório.

**ISSO POSTO.**

**PELOS RECLAMANTES**

**1. Retificação pólo passivo**

A embargante requer a retificação do pólo passivo.

Acolho os embargos de declaração para retificar o pólo passivo para constar o nome da reclamada de **Roma Sul Transporte Rodoviários Ltda.**

**2. Data de admissão**

O embargante reputa equivocado o julgado no que tange à data de admissão e aos herdeiros.

Com razão o embargante.

Acolho os embargos de declaração para constar como data de admissão o dia 01.08.1996, e para constar do relatório a habilitação dos herdeiros Juliana Bremer, Michele Pereira Souza, Sabrina Bremer de Souza, e Sávio Bremer de Souza, quando do falecimento de José Humberto dos Santos de Souza, os quais passam a figurar no pólo ativo da presente ação.

**3. Multa do art. 477 da CLT**

O embargante reputa omissos o julgado no que tange à multa do art. 477 da CLT.

Com razão o embargante.

Acolho os embargos de declaração para acrescer ao decisum a condenação da reclamada na multa do art. 477 da CLT.





#### 4. FGTS

O embargante reputa omissos os julgados no que tange aos reflexos das horas extras em FGTS.

Sem razão o embargante.

Consta do item 6 do julgado o deferimento da incidência das verbas deferidas no FGTS e multa de 40%.

Rejeito.

#### PELA RECLAMADA

##### 1. Jornada

O embargante reputa equivocados os julgados no que tange à jornada reconhecida.

Sem razão o embargante.

Requer a embargante nova análise do julgado, e portanto, das provas, o que é inviável via embargos de declaração.

##### 2. Pólo passivo

A questão já foi dirimida em item anterior.

**EM FACE DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os Embargos de Declaração opostos por JULIANA BREMER E OUTROS, e ROMA SUL TRANSPORTE RODOVIÁRIOS LTDA., consoante os termos esposados nos presentes embargos. O valor da condenação mantém-se inalterado. Intimem-se as partes e o INSS. Nada mais.**

**PRISCILA DUQUE MADEIRA**  
Juíza do Trabalho Substituta



294

**53ª Vara do Trabalho de São Paulo**

**De:** "44ª Vara do Trabalho de São Paulo" <vtsp44@trtsp.jus.br>  
**Para:** <vtsp53@trtsp.jus.br>  
**Enviada em:** quarta-feira, 7 de outubro de 2009 11:56  
**Anexar:** 00979200505302003 - 53ª SP - Marcel Pedro dos Santos Belotto - 110909 - 1233.eml  
**Assunto:** Fw: Of. nº 0995/2009 - CR apm

----- Forwarded Message -----

From: "Secretaria da Corregedoria Regional" <seccorreg@trt02.gov.br>  
To: <vtsp44@trtsp.jus.br>  
Sent: Tue, 6 Oct 2009 12:37:34 -0300  
Subject: Of. nº 0995/2009 - CR apm

Of. nº 0995/2009 - CR

São Paulo, 06 de outubro de 2009

A Sua Excelência a Senhora Juíza Substituta,

PRISCILA DUQUE MADEIRA

44ª Vara do Trabalho de São Paulo

**Assunto: Pedido de Providência nº 50351200900002007**

Senhora Juíza,

Reitero a solicitação abaixo.

Atenciosamente,

LAURA ROSSI

Desembargadora Federal do Trabalho Corregedora Regional

7/10/2009



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 70b3d47  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904648>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 19120908380300000000161904648  
ID. 70b3d47 - Pág. 84

----- Original Message -----

**From:** Secretaria da Corregedoria Regional

**To:** pcilabr@yahoo.com.br

**Sent:** Monday, September 14, 2009 4:00 PM

**Subject:** Of. 0889/2009 - CR apm



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

----- End of Forwarded Message -----

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

Rua da Consolação nº 1.272 - 13º andar  
01302-906 - São Paulo, SP

Telefones: (11) 3150-2000 - Ramais: 2687/2688/2689/2690/2691 - [seccorreg@trt02.gov.br](mailto:seccorreg@trt02.gov.br)

Of. 0889/2009 - CR

São Paulo, 14 de setembro de 2009

A Sua Excelência a Senhora Juíza Substituta

PRISCILA DUQUE MADEIRA

Assunto: **Pedido de Providência nº 50351200900002007**

Senhora Juíza

Encaminho o anexo Pedido de Providência Eletrônico referente ao processo nº 00979200505302003, em curso na 53ª Vara do Trabalho de São Paulo, que foi autuado como Pedido de Providência supra, para as informações cabíveis, nos termos do despacho exarado:

7/10/2009



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 70b3d47

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904648>

Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053

ID. 70b3d47 - Pág. 85

Número do documento: 19120908380300000000161904648



"Autue-se como Pedido de Providências.

Concedo o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para a prolação da decisão. O descumprimento implicará na adoção de medidas disciplinares cabíveis.

São Paulo, 11 de setembro de 2009.

TANIA BIZARRO QUIRINO DE MORAIS

Desembargadora Federal do Trabalho

Corregedora Auxiliar"

A informação deverá ser prestada por V. Ex<sup>a</sup>, via e-mail, no prazo de 10 (dez) dias, mencionando a providência que será adotada e em qual prazo (favor fazer referência ao número do Pedido de Providência).

Atenciosamente

**LAURA ROSSI**

**Desembargadora Federal do Trabalho**

**Corregedora Regional**

7/10/2009



## 53ª Vara do Trabalho de São Paulo

**De:** "Administrador Técnico do Site" <automatico@trtsp.jus.br>  
**Para:** <seccorreg@trtsp.jus.br>  
**Enviada em:** sexta-feira, 11 de setembro de 2009 12:33  
**Assunto:** Corregedoria Regional - Pedido de Providência

Corregedoria Regional - Pedido de Providência

### 1 - Dados da Reclamação Trabalhista

NOME DO RECLAMANTE: Juliana Bremer e outros  
NOME DA RECLAMADA: Roma Sul transportes Rodoviários Ltda  
Nº DO PROCESSO: 00979200505302003  
VARA: 53

### 2 - Pedido de mesmo teor ao juiz da causa

PROTOCOLO NÚMERO:  
DATA:

### 3 - Dados do Requerente

NOME: Marcel Pedro dos Santos Belotto  
RELAÇÃO COM O PROCESSO: Advogado autor  
OAB NÚMERO: 256538  
RG NÚMERO:  
CNPJ / CPF: 14684866831  
ENDEREÇO: Est. Itapecerica 4043 - Sl. 02  
CIDADE: São Paulo  
ESTADO: SP  
CEP: 05835005  
TELEFONE: 55115786  
E-MAIL: [marcel.belotto@terra.com.br](mailto:marcel.belotto@terra.com.br)

### 4 - Resumo da Situação

O processo foi julgado e as partes intimadas da decisão em 22/04/2009. Foram interpostos embargos declaratórios em 24/04 e 24/07 pelos autores e pela ré. O processo foi julgado pela juíza substituta Priscila Duque Madeira. Em cartório a informação é que os autos estão em carga com a MM Juíza para julgar os embargos, sendo então inocuo o peticionamento para protestar pela andamento, pois os autos não se encontram em cartório.

### 5 - Pedido de Providência

Julgamento urgente dos embargos, pois há notícias de que a empresa está à beira de fechar suas portas. Entendemos o excesso de trabalho da MM Juíza, porém entre os autores estão os filhos menores do reclamante inicial falecido no decorrer do processo, que necessitam que o processo tenha seu deslinde, pois são carentes.

8/10/2009





2

Dados enviados em 11/09/2009 às 12:33:57

--- fim das informações ---

;

;

;

8/10/2009



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 70b3d47  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904648>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 19120908380300000000161904648

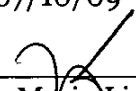
ID. 70b3d47 - Pág. 88

53ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**Processo:979/05**


**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins que, nada obstante constar do sistema informatizado o protocolo de procuração pela reclamada em 08/06/09, não localizei a referida petição em Secretaria para regular juntaa.  
Era o que me cabia certificar.  
À apreciação de V.Exa.

São Paulo, 07/10/09

  
\_\_\_\_\_  
Léa Maria Lima Franco  
Diretora de Secretaria

Tendo em vista o acima certificado, intime-se a ré pessoalmente bem como na pessoa de seus patronos constituídos para que junte cópia da petição protocolada em 08/06/09 para possibilitar a regularização de seu cadastro.  
Desde já, intime-se o autor da decisão de embargos de declaração.  
São Paulo, data supra.

  
CAROLINE CRUZ WALSH MONTEIRO  
Juiz(a) do Trabalho



53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00979200505302003 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : JULIANA BREMER (+ 3)

Réu(s) : Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA

Despacho : Notificação Ciência Sent.E.Dec

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Tomar ciência da sentença de Embargos de  
Declaração.  
Fls. 292/293: (...) PROCEDENTES EM PARTE os embargos de  
declaração opostos por JULIANA BREMER E OUTROS, e ROMA S

Advogado(s):

256538 /SP-D MARCEL PEDRO DOS SANTOS BELOTTO

Publicado no D.O.E. em 13/10/2009

Solicitado por Odair José de Souza  
em 08/10/2009 às 17:01 hs.  
Solicitação nº 6575  
Edição nº 1764



53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00979200505302003 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : JULIANA BREMER (+ 3)

Réu(s) : Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:  
Intime-se a ré pessoalmente bem como na pessoa de seus p  
atronos constituídos para q junte copia da petição proto  
colada em 08/06/2009 para possibilitar a regularização d  
o cadastro.

Advogado(s):

62383 /SP-D RUBENS DOBROVOLSKIS PECOLI

Publicado no D.O.E. em 13/10/2009

Solicitado por Rosana Shizue Nakanishi  
em 08/10/2009 às 07:58 hs.

Solicitação nº 75  
Edição nº 1764





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00979200505302003 INT/CIT. Nº 7802/2009 RELAÇÃO Nº 185/2009

Destinatário: JULIANA BREMER  
Endereço : RUA APOLONIO DE TIANA, 708 CASA  
JD. DUPRAT  
Município : São Paulo - SP  
CEP : 05853-280

Autor: JULIANA BREMER (+ 3)  
Réu : Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA

Fica V. Sa. NOTIFICADO para tomar ciência da sentença proferida em Embargos de Declaração, conforme cópia anexa.

Tendo em vista o acima certificado, intime-se a ré pessoalmente bem como na pessoa de seus patronos constituídos para que junte cópia da petição protocolada em 08/06/2009 para possibilitar a regularização de seu cadastro.

Local : AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 -5ºANDAR  
BARRA FUNDA  
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 08/10/2009 \_\_\_\_\_  
p/ Diretor - Rosana Shizue Nakanishi  
Postado em: 13/10/2009

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 00979200505302003  
INT/CIT. Nº 7802/2009 RELAÇÃO Nº 185/2009 ORDEM Nº



DESTINATÁRIO: JULIANA BREMER  
RUA APOLONIO DE TIANA, 708 CASA  
JD. DUPRAT  
05853-280 - São Paulo - SP

AR	PESO/WEIGHT (Kg)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

RL392217579BR



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
REMETENTE: 53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 -5ºANDAR  
BARRA FUNDA  
01139-001 - SÃO PAULO-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA  
DEVOLVER AO REMETENTE



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 70b3d47  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904648>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 19120908380300000000161904648  
ID. 70b3d47 - Pág. 92



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00979200505302003 INT/CIT. Nº 7803/2009 RELAÇÃO Nº 185/2009

Destinatário: MICHELE PEREIRA SOUSA  
A/C: JULIANA BREMER  
Endereço : RUA APOLONIO DE TIANA, 708  
JD. DUPRAT  
Município : SÃO PAULO - SP  
CEP : 05853-280

Autor: JULIANA BREMER (+ 3)  
Réu : Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA

Fica V. Sa. NOTIFICADO para tomar ciência da sentença proferida em Embargos de Declaração, conforme cópia anexa.

Tendo em vista o acima certificado, intime-se a ré pessoalmente bem como na pessoa de seus patronos constituídos para que junte cópia da petição protocolada em 08/06/2009 para possibilitar a regularização de seu cadastro.

Local : AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 -5ºANDAR  
BARRA FUNDA  
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 08/10/2009 \_\_\_\_\_  
p/ Diretor - Rosana Shizue Nakanishi  
Postado em: 13/10/2009

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 00979200505302003  
INT/CIT. Nº 7803/2009 RELAÇÃO Nº 185/2009 ORDEM Nº



DESTINATÁRIO: MICHELE PEREIRA SOUSA  
A/C: JULIANA BREMER  
RUA APOLONIO DE TIANA, 708  
JD. DUPRAT  
05853-280 - SÃO PAULO - SP

AR	PESO/WEIGHT (Kg)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

RL392217582BR



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
REMETENTE: 53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 -5ºANDAR  
BARRA FUNDA  
01139-001 - SÃO PAULO-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA  
DEVOLVER AO REMETENTE





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00979200505302003 INT/CIT. Nº 7804/2009 RELAÇÃO Nº 185/2009

Destinatário: SABRINA BREMER DE SOUSA  
A/C: JULIANA BREMER  
Endereço : RUA APOLONIO DE TIANA, 708  
JD. DUPRAT  
Município : SÃO PAULO - SP  
CEP : 05853-280

Autor: JULIANA BREMER (+ 3)  
Réu : Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA

Fica V. Sa. NOTIFICADO para tomar ciência da sentença proferida em Embargos de Declaração, conforme cópia anexa.

Tendo em vista o acima certificado, intime-se a ré pessoalmente bem como na pessoa de seus patronos constituídos para que junte cópia da petição protocolada em 08/06/2009 para possibilitar a regularização de seu cadastro.

Local : AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 -5ºANDAR  
BARRA FUNDA  
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 08/10/2009 \_\_\_\_\_  
p/ Diretor - Rosana Shizue Nakanishi  
Postado em: 13/10/2009

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 00979200505302003  
INT/CIT. Nº 7804/2009 RELAÇÃO Nº 185/2009 ORDEM Nº



DESTINATÁRIO: SABRINA BREMER DE SOUSA  
A/C: JULIANA BREMER  
RUA APOLONIO DE TIANA, 708  
JD. DUPRAT  
05853-280 - SÃO PAULO - SP

AR	PESO/WEIGHT (KG)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

RL392217596BR



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
REMETENTE: 53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 -5ºANDAR  
BARRA FUNDA  
01139-001 - SÃO PAULO-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA  
DEVOLVER AO REMETENTE





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00979200505302003 INT/CIT. Nº 7805/2009 RELAÇÃO Nº 185/2009

Destinatário: SAVIO BREMER DE SOUSA  
A/C: JULIANA BREMER  
Endereço : RUA APOLONIO DE TINIA, 708  
JD. DUPRAT  
Município : SÃO PAULO - SP  
CEP : 05853-280

Autor: JULIANA BREMER (+ 3)  
Réu : Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA

Fica V. Sa. NOTIFICADO para tomar ciência da sentença proferida em Embargos de Declaração, conforme cópia anexa.

Tendo em vista o acima certificado, intime-se a ré pessoalmente bem como na pessoa de seus patronos constituídos para que junte cópia da petição protocolada em 08/06/2009 para possibilitar a regularização de seu cadastro.

Local : AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 -5ºANDAR  
BARRA FUNDA  
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 08/10/2009 \_\_\_\_\_  
p/ Diretor - Rosana Shizue Nakanishi  
Postado em: 13/10/2009

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 00979200505302003  
INT/CIT. Nº 7805/2009 RELAÇÃO Nº 185/2009 ORDEM Nº



DESTINATÁRIO: SAVIO BREMER DE SOUSA  
A/C: JULIANA BREMER  
RUA APOLONIO DE TINIA, 708  
JD. DUPRAT  
05853-280 - SÃO PAULO - SP

AR	PESO/WEIGHT (Kg)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

RL392217605BR



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
REMETENTE: 53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 -5ºANDAR  
BARRA FUNDA  
01139-001 - SÃO PAULO-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA  
DEVOLVER AO REMETENTE



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 3020fed  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904649>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 19120908380300000000161904649





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00979200505302003 INT/CIT. Nº 7821/2009 RELAÇÃO Nº 186/2009

Destinatário: Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA  
Endereço : Rua Dona Santa Veloso, 333  
- Vila Guilherme  
Município : São Paulo - SP  
CEP : 02050-000

Autor: JULIANA BREMER (+ 3)  
Réu : Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA

Fica V. Sa. NOTIFICADO para tomar ciência da sentença proferida em Embargos de Declaração, conforme cópia anexa.

Decisão de Embargos de Declaração às fls. 292/293 (cópia anexa).

Despacho à fl. 297 (cópia anexa)

Local : AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 -5ºANDAR  
BARRA FUNDA  
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 08/10/2009 \_\_\_\_\_  
p/ Diretor - Odair José de Souza  
Postado em: 13/10/2009

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 00979200505302003  
INT/CIT. Nº 7821/2009 RELAÇÃO Nº 186/2009 ORDEM Nº

DESTINATÁRIO: Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA  
Rua Dona Santa Veloso, 333  
- Vila Guilherme  
02050-000 - São Paulo - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
REMETENTE: 53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 -5ºANDAR  
BARRA FUNDA  
01139-001 - SÃO PAULO-SP



AR	PESO/WEIGHT(KG)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

RL392246986BR



APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA  
DEVOLVER AO REMETENTE



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 3020fed  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904649>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 19120908380300000000161904649  
ID. 3020fed - Pág. 4

**53ª Vara do Trabalho de São Paulo**


---

**De:** "53ª Vara do Trabalho de São Paulo" <vtsp53@trt02.gov.br>  
**Para:** <seccorreg@trtsp.jus.br>  
**Enviada em:** quinta-feira, 8 de outubro de 2009 17:37  
**Assunto:** Re: Corregedoria Regional - Pedido de Providência

Informamos que:

A decisão dos embargos de declaração foi juntada aos autos em 18/09/09, no entanto como havia no SAP informação de protocolo de procuração da reclamada em 08/06/09 estávamos tentando localizar a referida procuração para juntá-la aos autos e proceder de forma correta à intimação da ré.

Em despacho de lavra da Dra. Caroline Cruz Walsh Monteiro, de 07/10/09, determinou-se a intimação das partes dos embargos de declaração, sendo que a reclamada através do patrono constante da procuração anterior, bem como diretamente, o que foi realizado nesta data, estando a publicação prevista para 13/10/09.

 Odair José de Souza  
Assistente de Diretor

8/10/2009



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 3020fed  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904649>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 19120908380300000000161904649

ID. 3020fed - Pág. 5

308

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUÍZ(A) FEDERAL DA MM. 53A. VARA DO TRABA  
LHO DE SÃO PAULO.-

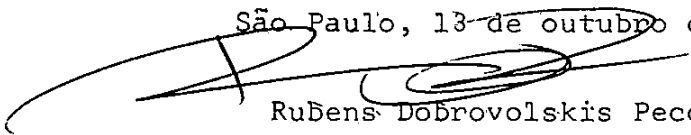
Processo nº 00979-2005-053-02-00-3

PODER JUDICIÁRIO 1ª REGIÃO  
14 JUL 13 10 23 125621  
SECRETARIA DO TRIBUNAL P-18

ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.,  
por seu advogado ao final assinado, nos autos da reclamação  
trabalhista que lhe move JULIANA BREMER + 3, perante essa D.  
Vara e respectiva Secretaria, vem, respeitosamente, à presen-  
ça de Vossa Excelência, requerer a juntada da petição protoco-  
lada em 08/06/09, conforme determinado.

Nestes termos,  
pede deferimento.

São Paulo, 13 de outubro de 2009

  
Ruđens Dobrovolskis Pecoli

OAB/SP nº 62.383

Tel.: 3107-2077



**ZANELLA**  
Advogados Associados  
OAB/RS nº 164

309

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz do Trabalho da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo – 2ª Região / São Paulo.

Processo nº 00979-2005-053-02-00-3

Juntada de procuração

02 JUN 2009 11:00

**ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.**, nos autos da ação em que contende com **JULIANA BREMER** e outros (3), através de seu advogado, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do substabelecimento em anexo. Requer ainda, que todas as notificações à reclamada sejam extraídas em nome do advogado **Marcelo Corrêa Restano**, inscrito na OAB/RS sob o nº 48.835.

Nesses termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 02 de junho de 2009.

*Diego Rios Coster*  
Diego Rios Coster

OAB/RS nº 37E906



310

## PROCURAÇÃO

Outorgante: ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Plínio Kroeff, 1.100, Bairro Rubem Berta, em Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob o nº 88.227.152/0001-72, neste ato representada por seu diretor JOSÉ CARLOS SILVANO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 198.137.830-87.

Outorgados: FERNANDO ANTÔNIO ZANELLA, OAB/RS n.º 18.320; ANA LÚCIA FAYET ZANELLA, OAB/RS n.º 26.820; MARCELO CORRÊA RESTANO, OAB/RS n.º 48.835; MARCELO BRAUN BURGER, OAB/RS n.º 64.056; FERNANDO BORTOLON MASSIGNAN, OAB/RS 68.618; EMÍLIO ZANELLA GHINZELLI, OAB/RS n.º 74.150, e ROBERTA SOUZA DA ROSA, OAB/RS n.º 69.580, todos advogados com escritório profissional na Avenida Borges de Medeiros, 2105, sala 1201, Praia de Belas, em Porto Alegre, RS, CEP 90.110-150, telefones (51) 32267581 e 32286935.

Objeto e poderes: Por este instrumento particular de mandato a outorgante, revogando os instrumentos de mandato anteriores, nomeia e constitui os outorgados como seus procuradores, para o fim de representá-la nos presentes autos da ação trabalhista movida por JULIANA BREMER, MICGELE PEREIRA SOUZA, SABRINA BREMER DE SOUZA e SAVIO BREMER DE SOUZA, processo tombado sob o nº 00979-2005-053-02-00-3, que tramita perante a 53ª Vara do Trabalho de São Paulo, outorgando-lhes, para tanto, em conjunto ou separadamente, todos os poderes gerais para o foro e mais os poderes especiais para receber notificações, transigir, receber valores e dar quitação, reconvir, substabelecer, com ou sem reserva de poderes, e praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

Porto Alegre, 14 de maio de 2.009.

  
ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.



**ZANELLA**  
Advogados Associados  
OAB/RS nº 164

311

**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, com reservas, ao estagiário **DIEGO RIOS COSTER**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RS sob o número 37E906, com escritório profissional em Porto Alegre/RS, na Avenida Borges de Medeiros, 2105/1201, os poderes que me foram outorgados por **ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, para representá-la na ação trabalhista que lhe move **JULIANA BREMER** e outros (3), que tramita perante a egrégia 53ª Vara do Trabalho de São Paulo, SP, tombada sob o número 00979-2005-053-02-00-3.

Porto Alegre, 02 de junho de 2009.

  
**FERNANDO ANTONIO ZANELLA**  
OAB/RS n.º 18.320





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

312/6

53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00979200505302003 INT/CIT. Nº 7804/2009 RELAÇÃO Nº 185/2009

Destinatário: SABRINA BREMER DE SOUSA  
A/C: JULIANA BREMER  
Endereço : RUA APOLONIO DE TIANA, 708  
JD. DUPRAT  
Município : SÃO PAULO - SP  
CEP : 05853-280

Autor: JULIANA BREMER (+ 3)  
Réu : Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA

Fica V. Sa. NOTIFICADO para tomar ciência da sentença proferida em Embargos de Declaração, ~~conforme cópia anexa.~~

Tendo em vista o acima certificado, intime-se a ré pessoalmente bem como na pessoa de seus patronos constituídos para que junte copia da petição protocolada em 08/06/2009 para possibilitar a regularização de seu cadastro.

Local : AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 -5ºANDAR  
BARRA FUNDA  
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 08/10/2009

p/ Diretor - Rosana Shizue Nakanishi  
Postado em: 13/10/2009

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 00979200505302003  
INT/CIT. Nº 7804/2009 RELAÇÃO Nº 185/2009 ORDEM Nº



DESTINATÁRIO: SABRINA BREMER DE SOUSA  
A/C: JULIANA BREMER  
RUA APOLONIO DE TIANA, 708  
JD. DUPRAT  
05853-280 - SÃO PAULO - SP

AR	PESO/WEIGHT(Kg)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

RL392217596BR



AO REMETENTE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
REMETENTE: 53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 -5ºANDAR  
BARRA FUNDA  
01139-001 - SÃO PAULO-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA  
DEVOLVER AO REMETENTE



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 3020fed  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904649>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 19120908380300000000161904649  
ID. 3020fed - Pág. 10

*M. M. de Lourdes Santos*

INCORRETO  
 ENDEREÇO INSUFICIENTE  
 NÃO EXISTE O Nº INDICADO  
 FALCISCO  
 RECONHECIDO  
 REUSADO  
 NÃO PROCURADO  
 INFORMAÇÃO FRESTADA PELA  
 PORTEIRO DO ENDIÇO  
 REINTEGRAÇÃO DE SERVIÇOS  
 POSTAL  
 OUTROS:

DATA: \_\_\_\_\_ RUI: *Vendo*

8925560-7



JUNTADA

em anexo, junto aos presentes autos o pedido

de registro nos c. n.º *NOT. 120*

*02/11/09*

Lia Maria Lima Freitas  
 Diretora de Câmara







PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

313  
0

53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00979200505302003 INT/CIT. Nº 7805/2009 RELAÇÃO Nº 185/2009

Destinatário: SAVIO BREMER DE SOUSA  
A/C: JULIANA BREMER  
Endereço : RUA APOLONIO DE TINIA, 708  
JD. DUPRAT  
Município : SÃO PAULO - SP  
CEP : 05853-280

Autor: JULIANA BREMER (+ 3)  
Réu : Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA

Fica V. Sa. NOTIFICADO para tomar ciência da sentença proferida em Embargos de Declaração, ~~conforme cópia anexa.~~

Tendo em vista o acima certificado, intime-se a ré pessoalmente bem como na pessoa de seus patronos constituídos para que junte copia da petição protocolada em 08/06/2009 para possibilitar a regularização de seu cadastro.

Local : AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 -5ºANDAR  
BARRA FUNDA  
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 08/10/2009 \_\_\_\_\_  
p/ Diretor : Rosana Shizue Nakanishi  
Postado em: 13/10/2009

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 00979200505302003  
INT/CIT. Nº 7805/2009 RELAÇÃO Nº 185/2009 ORDEM Nº



DESTINATÁRIO: SAVIO BREMER DE SOUSA  
A/C: JULIANA BREMER  
RUA APOLONIO DE TINIA, 708  
JD. DUPRAT  
05853-280 - SÃO PAULO - SP

M  
**AO REMETENTE**

AR	PESO/NETO (kg)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

RL392217605BR



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
REMETENTE: 53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 -5ºANDAR  
BARRA FUNDA  
01139-001 - SÃO PAULO-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA  
DEVOLVER AO REMETENTE



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 3020fed  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904649>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 19120908380300000000161904649

**RECORRIDO**

PRESENTADO  
 REQUERIDO  
 REQUERIMENTO INSURGENTE  
 NÃO EXISTE OMPROCURADOR  
 RECIDO  
 RECONHECIDO  
 RECUSADO  
 NÃO PROCURADO  
 INFORMAÇÃO PRESTADA PELO  
 PORTADOR DO

*M.ª de Lourdes Nantas*

*19/009*

*V. g. n. d. o*  
*8925560-7*



JUNTA  
 juntado ao processo  
 Not. 1020.  
 03.11.09  
 Lav. 11/11/09





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

214/3

53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00979200505302003 INT/CIT. Nº 7802/2009 RELAÇÃO Nº 185/2009

Destinatário: JULIANA BREMER  
Endereço : RUA APOLONIO DE TIANA, 708 CASA  
JD. DUPRAT  
Município : São Paulo - SP  
CEP : 05853-280

Autor: JULIANA BREMER (+ 3)  
Réu : Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA

Fica V. Sa. NOTIFICADO para tomar ciência da sentença proferida em Embargos de Declaração, ~~conforme cópia anexa.~~

Tendo em vista o acima certificado, intime-se a ré pessoalmente bem como na pessoa de seus patronos constituídos para que junte copia da petição protocolada em 08/06/2009 para possibilitar a regularização de seu cadastro.

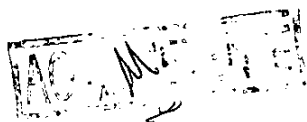
Local : AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 -5ºANDAR  
BARRA FUNDA  
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 08/10/2009 \_\_\_\_\_  
p/ Diretor - Rosana Shizue Nakanishi  
Postado em: 13/10/2009

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 00979200505302003  
INT/CIT. Nº 7802/2009 RELAÇÃO Nº 185/2009 ORDEM Nº

DESTINATÁRIO: JULIANA BREMER  
RUA APOLONIO DE TIANA, 708 CASA  
JD. DUPRAT  
05853-280 - São Paulo - SP



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
REMETENTE: 53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 -5ºANDAR  
BARRA FUNDA  
01139-001 - SÃO PAULO-SP



AR	PESO/WEIGHT(kg)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

RL392217579BR



APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA  
DEVOLVER AO REMETENTE



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 3020fed  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904649>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 19120908380300000000161904649  
ID. 3020fed - Pág. 14

*M. M. de*  
*Reitor*

*1000*

*Kando*  
*8925560-7*

<input type="checkbox"/>	AUSÊNCIA
<input type="checkbox"/>	MUDANÇA
<input type="checkbox"/>	GRANDEZA INSUFICIENTE
<input type="checkbox"/>	NÃO PAGAÇÃO INDEVIDA
<input type="checkbox"/>	PALEIO
<input type="checkbox"/>	DESCOMISSÃO
<input type="checkbox"/>	RECUSADO
<input type="checkbox"/>	NÃO PROCURADO
<input type="checkbox"/>	INFORMAÇÃO TESTADA PEL.
<input type="checkbox"/>	PORTEIRO DE
<input checked="" type="checkbox"/>	REINTEGRADO
<input type="checkbox"/>	POSTAL
<input type="checkbox"/>	OUTROS

DATA

**CDVILA DAS BELEZAS**  
\*150UT n9  
SAO PAULO-SPM

*Not Real*

*03/11/09*

*Caro Manoel...*





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

315  
K

53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00979200505302003 INT/CIT. Nº 7803/2009 RELAÇÃO Nº 185/2009

Destinatário: MICHELE PEREIRA SOUSA  
A/C: JULIANA BREMER  
Endereço : RUA APOLONIO DE TIANA, 708  
JD. DUPRAT  
Município : SÃO PAULO - SP  
CEP : 05853-280

Autor: JULIANA BREMER (+ 3)  
Réu : Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA

Fica V. Sa. NOTIFICADO para tomar ciência da sentença proferida em Embargos de Declaração, ~~conforme cópia anexa.~~

Tendo em vista o acima certificado, intime-se a ré pessoalmente bem como na pessoa de seus patronos constituídos para que junte copia da petição protocolada em 08/06/2009 para possibilitar a regularização de seu cadastro.

Local : AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 -5ºANDAR  
BARRA FUNDA  
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 08/10/2009 \_\_\_\_\_  
p/ Diretor - Rosana Shizue Nakanishi  
Postado em: 13/10/2009

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

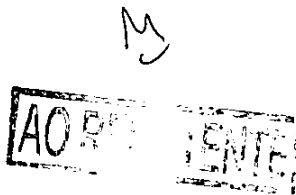
PROCESSO Nº 00979200505302003  
INT/CIT. Nº 7803/2009 RELAÇÃO Nº 185/2009 ORDEM Nº



DESTINATÁRIO: MICHELE PEREIRA SOUSA  
A/C: JULIANA BREMER  
RUA APOLONIO DE TIANA, 708  
JD. DUPRAT  
05853-280 - SÃO PAULO - SP

AR	PESO/WEIGHT(Kg)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

RL392217582BR



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
REMETENTE: 53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 -5ºANDAR  
BARRA FUNDA  
01139-001 - SÃO PAULO-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA  
DEVOLVER AO REMETENTE



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 3020fed  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904649>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 19120908380300000000161904649  
ID. 3020fed - Pág. 16

**CORREIOS**

*M. M. de Lourdes*  
*scintos*

AUSENTE  
 MUDOU-SE  
 ENDEREÇO INSUFICIENTE  
 NÃO EXISTE O N.º ASSOCADO  
 FALCÍDIO  
 DESCONHECIDO  
 RECUSADO  
 NÃO PROCURADO  
 INFORMAÇÃO PRESTADA PELO  
 PORTEIRO  
 REINTESSADO  
 POSTAL  
 OUTROS: *Vando*

DATA: *19/09*  
**8925560**

**CDD VILA DAS BELEZAS**  
**\*15OUT 09**  
**PAULO-SP**

*Notado, aliás 619451*  
*09.11.09*



Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho desta egrégia 52ª Vara do Trabalho de São Paulo, SP.

Processo nº 00979-2005-053-02-00-3  
RECURSO ORDINÁRIO

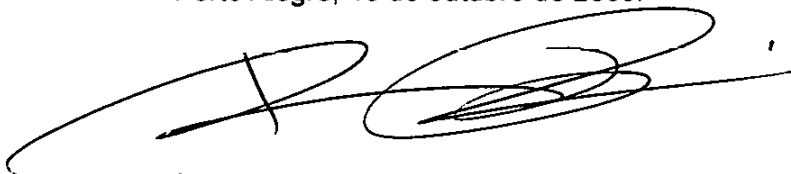
PROCURADOR GERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SÃO PAULO  
20 OUT 13 00 03 673451

**ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.**, por seu advogado, nos autos da ação trabalhista que lhe move **JULIANA BREMER E OUTROS**, sucessão de **José Humberto dos Santos de Souza**, vem à presença de Vossa Excelência, interpor o presente **RECURSO ORDINÁRIO**, o que faz amparada no artigo 895, "b", da CLT e no articulado a seguir delineado.

Requer, pois, seja o presente recurso recebido e processado de acordo com a legislação aplicável à espécie, sendo, após, remetido ao colendo Tribunal Regional do Trabalho da 02ª Região.

Nesses termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 16 de outubro de 2009.



**Rubens Dobrovolskis Pecoli**

**OAB/RS nº 62.383**



317

**Recorrente:** ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

**Recorrido:** JULIANA BREMER E OUTROS

**Processo nº** 00979-2005-053-02-00-3

**Origem:** 52ª Vara do Trabalho de São Paulo

**Razões de Recurso Ordinário**

COLEND A TURMA,

EMINENTES JULGADORES:

**1. Exposição.**

A ação foi julgada procedente em parte, inaplicando a prescrição quinquenal; condenado a reclamada ao pagamento de horas extras; ao pagamento de dano moral, fixado em R\$30.000,00; ao pagamento da multa do art. 477, da CLT; e à indenização a título de vale refeição.

Como se verá a seguir, a sentença deverá ser reformada, porquanto em desconpasso com a prova produzida nos autos e com a melhor interpretação a ser atribuída às questões jurídicas enfrentadas nos autos, por uma medida de Justiça.





318  
5

## 2. Da prescrição.

Merece reforma a decisão, para que seja declarada a prescrição quinquenal das parcelas vencidas e exigíveis, nos termos do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e Súmula nº 308 do TST, pois se trata de pretensão nascida em decorrência de relação de emprego.

Diante do exposto, merece reforma a decisão de origem, para que seja declarada a prescrição, pois não condiz com a realidade dos fatos, colidindo, assim, com o melhor direito, razão pela qual se requer a reforma do julgado, para que absolva a reclamada da condenação imposta.

## 3. Das horas extras.

Com o devido respeito à respeitável sentença proferida pelo Juízo monocrático, tem-se que a mesma deverá ser reformada no tópico pertinente à condenação da recorrente ao pagamento de diferenças de horas extras.

Diz-se isso porque, ao contrário do que fundamentado na sentença, a prova produzida nos autos não revela que o “de cujus” tenha trabalhado em sobre jornada.

Vejam, Excelências, que a prova oral conforta a tese exposta na defesa, conforme se depreende da análise do depoimento da testemunha convidada pela recorrente:

*“(...), que o falecido trabalhava das 07:30 h até as 17:48 h; (...)”*

No mesmo sentido destaca-se que o depoimento da testemunha trazida pelos sucessores do “de cujus”:



*"(...)...que tinha cartão ponto e registrava os horários corretamente; que o mesmo ocorria com o falecido. (...)"*

No tocante aos horários referido pela testemunha trazido pela parte autora, o seu depoimento não merece guarida, na medida em que afirma que trabalhou apenas 3 (três) meses na reclamada - no ano de 1996 - e que após o acidente não mais trabalhou com o "de cujus".

Note-se que o acidente, conforme informado na inicial, deu-se no final do ano de 1996, mais precisamente no dia 07 de novembro de 1996. Portanto, transcorridos mais de 10 (dez) anos, o que impossibilita, considerando a análise comparativa com o homem médio – senso comum – considerando também o transcurso do tempo, e o período curto em que laborou junto com o "de cujus", a recordação exata dos horários de trabalho do reclamante, sendo, portanto, carente de credibilidade o depoimento da testemunha.

Desse modo, resta amplamente demonstrado, não só por meio das provas testemunhais, mas, principalmente, também por meio das provas documentais (cartões pontos), que, quando na eventualidade de realização de jornada extraordinária, havia sempre a devida compensação, por meio da concessão de folgas.

Ressalta-se, igualmente, que o reclamante manteve-se afastado por mais de 5(cinco) anos de suas funções, em benefício previdenciário, merecendo, portanto, ser excluído da condenação em horas extras o período que vai do dia 07 de novembro de 1996 até o dia 29 de outubro de 2002.

Por tudo o que foi exposto, roga-se a Vossas Excelências que seja provido o presente recurso, a fim de que seja excluído da condenação o pagamento de diferenças de horas extras ao recorrido, por absolutamente indevidas.



380  
6

Não sendo este o entendimento desta egrégia Corte, que ao menos seja a condenação seja significativamente minorada, em razão dos termos das presentes razões recursais.

#### 4. Da inexistência dano moral.

Com a máxima vênia ao entendimento adotado pelo juízo *a quo*, mas, no caso dos autos, a manifestamente não há suporte fático ou jurídico que dê guarida à indenização aos danos morais pleiteados.

A condenação à referida indenização, sabidamente, exige a perquirição sobre a culpa da empregadora, o que *in casu*, não foi analisada a contento. Vejamos:

Impõe-se referir que a reclamada não descumpriu qualquer obrigação normativa, imposta pela CF, pela CLT ou pelas normas do Ministério do Trabalho, acerca da segurança do trabalho. Com efeito, o reclamante, quando do acidente, não exercia atividade que lhe expusesse a qualquer espécie de risco.

Assim sendo, tem-se que concluir pela culpa da empresa no caso dos autos é atentar contra o **artigo 5º, II, da Constituição Federal**.

Outrossim, a exame do conjunto probatório não deixa dúvida de que a reclamada não concorreu em absolutamente nada para a ocorrência do suposto acidente de trabalho sofrido pelo obreiro. Aliás, deve-se referir, inclusive, que há prova testemunhal produzida nos autos, no sentido de que eram efetivamente fornecidos os EPIs.



321/6

Tem-se, pois, que o suposto acidente ocorreu por culpa exclusiva do reclamante, em face de ação desidiosa. Não há, portanto, como se afastar a culpa exclusiva do autor pelo infortúnio.

Ainda, não há como se condenar a empresa pela ação culposa do reclamante.

Cumprе ressaltar que após o retorno do afastamento, o autor retornou aos mesmos serviços e funções que exercia antes do acidente, apenas tendo sido observado, por zelo, que esse não realizasse mais atividades que exigissem carregamento de peso, relação empregatícia que perdurou, ainda, do dia 29 de outubro de 2002 até 22 de fevereiro de 2005, data da despedida do autor.

Com a máxima vênia, mas é totalmente equivocada a fundamentação sentencial no sentido de que o "risco" da atividade tenha sido determinante para o acidente. Como visto acima, a atividade que o reclamante desenvolvia não lhe impunha qualquer espécie de risco. Tal argumento, "data venia", deve ser imperiosamente rechaçado por essa egrégia corte "ad quem".

Diante disso, tem-se que não há como se estabelecer nexo causal entre o acidente sofrido pelo autor e qualquer ação ou omissão da reclamada.

**Impõe-se, pois, demonstrada a existência de culpa exclusiva do autor, a reforma da sentença para que a reclamada seja totalmente eximida da condenação imposta, por medida de justiça.**

Caso haja manutenção da decisão no sentido de que se deve atribuir culpa à empresa pelo infortúnio sofrido pelo obreiro, ao menos deverá se reconhecer a culpa concorrente do obreiro.

Com efeito, o reclamante sabia como executar a tarefa e sem exposição a qualquer espécie de risco. Cumprе salientar que, conforme



322/5

depoimento testemunhal, houve ministramento de treinamento para ajudantes, que eram ministrados pelos conferentes.

Noutro diapasão, cumpre salientar que, considerando os critérios de razoabilidade, merece ser ao menos reduzido o valor da condenação, a fim de que a reparação não acarrete enriquecimento ilícito aos sucessores da vítima.

**Impõe-se, pois, ao menos, que seja declarada a culpa concorrente do reclamante para a ocorrência do acidente de trabalho, e, assim, que a integralidade da condenação, desde já, seja reduzida pela metade.**

#### **5. Da inexigibilidade da multa do 477, da CLT.**

*Data venia*, mas absolutamente indevida a condenação da reclamada a pagar ao reclamante a multa do art. 477, da CLT. Com efeito, nesse sentido é imperioso destacar que a prova documental produzida nos autos, assinada pelo reclamante, revela que a rescisão foi paga correta e tempestivamente.

Caso seja mantida a condenação, estarão sendo violados todos os dispositivos legais que dão guarida à impossibilidade do enriquecimento ilícito e sem causa.

Vejam, Excelências, que o pagamento foi efetuado no dia 24 de fevereiro, por meio de depósito extrajudicial, em face de o Sindicato ter se negado a efetuar a homologação do TRCT, o que impediu que a reclamada depositasse os haveres no dia 23 de fevereiro, e, sim, no dia 24 de fevereiro, conforme exposto.



323/8

Impõe-se, pois, a reforma da sentença, a fim de que a reclamada seja eximida da condenação ao pagamento da multa de que trata o art. 477, da CLT.

#### **6. Do vale refeição**

Impõe-se a reforma da sentença para o fim de que seja reformada a sentença para que seja afastada a condenação ao pagamento de indenização a título de vale refeição, pois a reclamada fornecia alimentação em restaurante localizado em frente a empresa, conforme previsto na convenção coletiva.

A cláusula da norma coletiva carreada aos autos exclui a obrigação de fornecer vale-alimentação/refeição quando a empresa mantém estabelecimento próprio ou convênio para fornecimento de alimentação.

Subsidiariamente, caso o entendimento dessa Turma não seja o de exclusão da condenação, salienta-se que o reclamante permaneceu mais de 5 (cinco) anos em licença médica por acidente de trabalho (ocorrido no final de 1996), somente retornando às suas funções na empresa após ser considerado apto pelo INSS em 29 de outubro de 2002.

Portanto, deve ser excluída da condenação tal verba no período em que o reclamante esteve afastado da função, por trata-se de verba de natureza indenizatória.

Enfim, novamente com o intuito de evitar o enriquecimento sem causa, caso ultrapassadas todas as questões supra referidas, igualmente impõe-se seja dado provimento ao presente recurso para excluir a condenação, ou, subsidiariamente, se reduzir o valor da condenação.



308

**7. FGTS e das contribuições previdenciárias.**

Como destacado nos tópicos anteriores, a sentença deverá ser reformada conforme exposto nessas razões recursais, assim como no que tange às demais parcelas de natureza salariais inicialmente deferidas ao reclamante.

Com isso, a sentença igualmente deverá ser reformada, a fim de que a reclamada seja eximida da condenação ao pagamento das diferenças de FGTS e contribuições previdenciárias deferidas em sentença.

**8. Da assistência judiciária gratuita e dos honorários advocatícios.**

A respeitável sentença deferiu honorários assistenciais na razão de 15% (quinze por cento), mesmo reconhecendo a inexistência de credencial sindical do ilustre procurador do reclamante nos autos, sob o fundamento de que os sindicatos não detêm o monopólio da representação judicial daqueles que necessitam de assistência judiciária, sendo que a CF garante a universalidade da concessão deste benefício, nos termos do seu art. 5º, LXXIV.

*Data venia*, este não é o entendimento dominante acerca da matéria, na medida em que, sabidamente, na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários assistenciais somente será devida caso sejam preenchidos os termos do art. 14, §1º, da Lei 5.584/70, que em última análise são confortados pelas Súmulas 219 e 329, ambas deste colendo TST e mencionadas no corpo da sentença, senão vejamos as respectivas redações:

*“Art. 14. (...) § 1º. A assistência é devida a todo aquele que perceber salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ficando assegurado igual benefício ao trabalhador de maior salário, uma*



vez provado que sua situação econômica não lhe permite demandar, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.”

“Súmula 219. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família.”

“Súmula 329. Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado n. 219 do Tribunal Superior do Trabalho.”

Portanto, Excelências, é flagrante que mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, ao contrário do que está fundamentado no acórdão recorrido, persiste o *jus postulandi* na Justiça do Trabalho e os honorários somente serão devidos se a parte comprovar, além da insuficiência econômica, a assistência de profissional credenciado pela sua agremiação sindical, fatos que inexistiram no caso dos autos.

Impõe-se, pois, a reforma da sentença igualmente para afastar da condenação a parcela atinente aos honorários assistenciais.

## 9. Requerimentos.





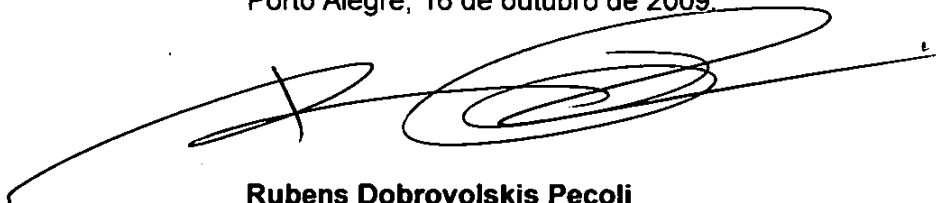
306/8

**9. Requerimentos.**

Isso posto, requer seja recebido e provido o presente recurso ordinário, nos moldes dos requerimentos acima formulados, a fim de eximir a reclamada da condenação que lhe foi imposta, por medida de justiça.

Nesses termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 16 de outubro de 2009.



**Rubens Dobrovolskis Pecoli**

**OAB/RS nº 62.383**




328  
6





Sua localização: Emissão de DARF

Emissão de DARF

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> <b>Secretaria da Receita Federal</b> Documento de Arrecadação de Receitas Federais <b>DARF</b>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	19/10/2009
	03 NÚMERO DO CPF / CNPJ	88.227.152/0012-25
	04 CÓDIGO DA RECEITA	8019
01 NOME / TELEFONE <b>Roma Sul Transportes Rodoviários Ltda</b> <b>51-32267581</b>	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	00979200505302003
	06 DATA DE VENCIMENTO	19/10/2009
CUSTA - RECURSO ORDINÁRIO. ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. x SUCESSÃO DE JOSÉ HUMBERO DOS SANTOS DE SOUZA	07 VALOR DO PRINCIPAL	700,00
	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
<b>ATENÇÃO</b> É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	10 VALOR TOTAL	700,00
	11 AUTENTICAÇÃO	

SESCONRS



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 3020fed  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904649>  
 Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
 Número do documento: 19120908380300000000161904649

19/10/2009 - BANCO DO BRASIL - 16:40:01  
325513138 0167

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES

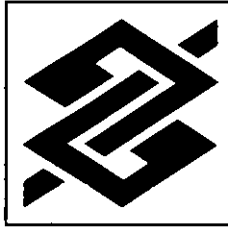
CLIENTE:  
 AGENCIA: 0000-0                   CONTA:                   0-0  
 =====  
 AGENTE ARRECADADOR  
 CNC 001 - 3255 - AGENCIA TRIBUNAIS                   RS  
 CODIGO DE BARRAS                   -----  
 DATA DO PAGAMENTO                   19/10/2009  
 PERIODO DE APURACAO                   19/10/2009  
 NUMERO DO CNPJ                   88.227.152/0012 25  
 CODIGO DA RECEITA                   8019  
 NUMERO DE REFERENCIA                   979.200.505.302.003  
 DATA DO VENCIMENTO                   19/10/2009  
 RECEITA BRUTA ACUMULADA                   -----  
 PERCENTUAL                   -----  
 VALOR DO PRINCIPAL                   700,00  
 VALOR DA MULTA                   -----  
 VALOR DOS JUROS                   -----  
 VALOR TOTAL                   700,00  
 =====  
 NR. AUTENTICACAO                   1.185.CAF.988.BD2.59E

Modelo Aprovado pela SRF - ADE  
 Conjunto Corat/Cotec n. 001, DE 2006

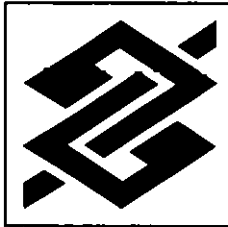




Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Central de Atendimento BB  
Capitais e Regiões Metropolitanas 4004 0001  
Demais localidades 0800 729 0001  
bb.com.br




Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Central de Atendimento BB  
Capitais e Regiões Metropolitanas 4004 0001  
Demais localidades 0800 729 0001  
bb.com.br




Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Central de Atendimento BB  
Capitais e Regiões Metropolitanas 4004 0001  
Demais localidades 0800 729 0001  
bb.com.br



 Sua localização: EmissãO de DARF

EmissãO de DARF

324/6

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> <b>Secretaria da Receita Federal</b> Documento de Arrecadação de Receitas Federais <b>DARF</b>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	19/10/2009
	03 NÚMERO DO CPF / CNPJ	88.227.152/0012-25
	04 CÓDIGO DA RECEITA	8019
01 NOME / TELEFONE Roma Sul Transportes Rodoviários Ltda 51-32267581	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	00979200505302003
	06 DATA DE VENCIMENTO	19/10/2009
CUSTA - RECURSO ORDINÁRIO. ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. x SUCESSÃO DE JOSÉ HUMBERO DOS SANTOS DE SOUZA	07 VALOR DO PRINCIPAL	700,00
	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
<b>ATENÇÃO</b> É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	10 VALOR TOTAL	700,00
	11 AUTENTICAÇÃO	

SESCOM/RS

19/10/2009 - BANCO DO BRASIL - 16:40:01  
325513138 0167

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES

CLIENTE:  
 AGENCIA: 0000-0 CONTA: 0-0  
 =====  
 AGENTE ARRECADADOR  
 CMC 001 - 3255 - AGENCIA TRIBUNAIS RS  
 CODIGO DE BARRAS  
 -----  
 DATA DO PAGAMENTO 19/10/2009  
 PERÍODO DE APURACAO 19/10/2009  
 NUMERO DO CNPJ 88.227.152/0012 25  
 CODIGO DA RECEITA 8019  
 NUMERO DE REFERENCIA 979.200.505.302.003  
 DATA DO VENCIMENTO 19/10/2009  
 RECEITA BRUTA ACUMULADA  
 PERCENTUAL  
 VALOR DO PRINCIPAL 700,00  
 VALOR DA MULTA  
 VALOR DOS JUROS  
 VALOR TOTAL 700,00  
 =====  
 Nº AUTENTICAÇÃO 1.185.CAF.988.RD2.59E

Modelo Aprovado pela SRF - ADE  
 Conjunto Corat/Cotec n. 001, DE 2006



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 3020fed  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904649>  
 Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
 Número do documento: 19120908380300000000161904649  
 ID. 3020fed - Pág. 33

00 - Para uso de CAIXA

24 - Competência mês/ano  
10/2009

25 - Código recolhimento  
418

01 - Carreço CIEP

02 - Razão Social/Nome do Empregador  
ROMA SUL TRANSPORTES RODOVÁRIOS LTDA.

03 - Pessoa de Contato  
Dr Restano

04 - CEC/CHP/CEI  
88.227.152/0012-25

05 - CEP  
02050-000

06 - Município  
São Paulo

07 - UF  
SP

08 - Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)  
Rua Dona Santa Veloso, 333

09 - Bairro/Distrito  
Vila Guilherme

10 - PIS/PASEP/Inscrição do contribuinte individual  
0000

11 - Códigos de terceiros  
0000

12 - SIMPLES  
0

13 - Alíquota SAT  
0,00

14 - CHAE  
0,00

15 - Tomador de serviço (CCZ/CHP/CEI)

16 - Tomador de serviço (razão social)

17 - Valor devido Previdência Social  
0,00

18 - Contrib. descontada empregado  
0,00

19 - Valor Salário-família  
0,00

20 - Coere. De produção rural  
0,00

21 - Receita eventos desp./patrocínio  
0,00

22 - Compensação Prev. Social  
0,00

23 - Somatório (17+18+19+20+21+22)

24 - Total a recolher FGTS  
R\$ 5.621,90

01 - Carreço CIEP

02 - Razão Social/Nome do Empregador  
ROMA SUL TRANSPORTES RODOVÁRIOS LTDA.

03 - Pessoa de Contato  
Dr Restano

04 - CEC/CHP/CEI  
88.227.152/0012-25

05 - CEP  
02050-000

06 - Município  
São Paulo

07 - UF  
SP

08 - Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)  
Rua Dona Santa Veloso, 333

09 - Bairro/Distrito  
Vila Guilherme

10 - PIS/PASEP/Inscrição do contribuinte individual  
0000

11 - Códigos de terceiros  
0000

12 - SIMPLES  
0

13 - Alíquota SAT  
0,00

14 - CHAE  
0,00

15 - Tomador de serviço (CCZ/CHP/CEI)

16 - Tomador de serviço (razão social)

17 - Valor devido Previdência Social  
0,00

18 - Contrib. descontada empregado  
0,00

19 - Valor Salário-família  
0,00

20 - Coere. De produção rural  
0,00

21 - Receita eventos desp./patrocínio  
0,00

22 - Compensação Prev. Social  
0,00

23 - Somatório (17+18+19+20+21+22)

24 - Total a recolher FGTS  
R\$ 5.621,90

01 - Carreço CIEP

02 - Razão Social/Nome do Empregador  
ROMA SUL TRANSPORTES RODOVÁRIOS LTDA.

03 - Pessoa de Contato  
Dr Restano

04 - CEC/CHP/CEI  
88.227.152/0012-25

05 - CEP  
02050-000

06 - Município  
São Paulo

07 - UF  
SP

08 - Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)  
Rua Dona Santa Veloso, 333

09 - Bairro/Distrito  
Vila Guilherme

10 - PIS/PASEP/Inscrição do contribuinte individual  
0000

11 - Códigos de terceiros  
0000

12 - SIMPLES  
0

13 - Alíquota SAT  
0,00

14 - CHAE  
0,00

15 - Tomador de serviço (CCZ/CHP/CEI)

16 - Tomador de serviço (razão social)

17 - Valor devido Previdência Social  
0,00

18 - Contrib. descontada empregado  
0,00

19 - Valor Salário-família  
0,00

20 - Coere. De produção rural  
0,00

21 - Receita eventos desp./patrocínio  
0,00

22 - Compensação Prev. Social  
0,00

23 - Somatório (17+18+19+20+21+22)

24 - Total a recolher FGTS  
R\$ 5.621,90

01 - Carreço CIEP

02 - Razão Social/Nome do Empregador  
ROMA SUL TRANSPORTES RODOVÁRIOS LTDA.

03 - Pessoa de Contato  
Dr Restano

04 - CEC/CHP/CEI  
88.227.152/0012-25

05 - CEP  
02050-000

06 - Município  
São Paulo

07 - UF  
SP

08 - Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)  
Rua Dona Santa Veloso, 333

09 - Bairro/Distrito  
Vila Guilherme

10 - PIS/PASEP/Inscrição do contribuinte individual  
0000

11 - Códigos de terceiros  
0000

12 - SIMPLES  
0

13 - Alíquota SAT  
0,00

14 - CHAE  
0,00

15 - Tomador de serviço (CCZ/CHP/CEI)

16 - Tomador de serviço (razão social)

17 - Valor devido Previdência Social  
0,00

18 - Contrib. descontada empregado  
0,00

19 - Valor Salário-família  
0,00

20 - Coere. De produção rural  
0,00

21 - Receita eventos desp./patrocínio  
0,00

22 - Compensação Prev. Social  
0,00

23 - Somatório (17+18+19+20+21+22)

24 - Total a recolher FGTS  
R\$ 5.621,90

01 - Carreço CIEP

02 - Razão Social/Nome do Empregador  
ROMA SUL TRANSPORTES RODOVÁRIOS LTDA.

03 - Pessoa de Contato  
Dr Restano

04 - CEC/CHP/CEI  
88.227.152/0012-25

05 - CEP  
02050-000

06 - Município  
São Paulo

07 - UF  
SP

08 - Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)  
Rua Dona Santa Veloso, 333

09 - Bairro/Distrito  
Vila Guilherme

10 - PIS/PASEP/Inscrição do contribuinte individual  
0000

11 - Códigos de terceiros  
0000

12 - SIMPLES  
0

13 - Alíquota SAT  
0,00

14 - CHAE  
0,00

15 - Tomador de serviço (CCZ/CHP/CEI)

16 - Tomador de serviço (razão social)

17 - Valor devido Previdência Social  
0,00

18 - Contrib. descontada empregado  
0,00

19 - Valor Salário-família  
0,00

20 - Coere. De produção rural  
0,00

21 - Receita eventos desp./patrocínio  
0,00

22 - Compensação Prev. Social  
0,00

23 - Somatório (17+18+19+20+21+22)

24 - Total a recolher FGTS  
R\$ 5.621,90

01 - Carreço CIEP

02 - Razão Social/Nome do Empregador  
ROMA SUL TRANSPORTES RODOVÁRIOS LTDA.

03 - Pessoa de Contato  
Dr Restano

04 - CEC/CHP/CEI  
88.227.152/0012-25

05 - CEP  
02050-000

06 - Município  
São Paulo

07 - UF  
SP

08 - Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)  
Rua Dona Santa Veloso, 333

09 - Bairro/Distrito  
Vila Guilherme

10 - PIS/PASEP/Inscrição do contribuinte individual  
0000

11 - Códigos de terceiros  
0000

12 - SIMPLES  
0

13 - Alíquota SAT  
0,00

14 - CHAE  
0,00

15 - Tomador de serviço (CCZ/CHP/CEI)

16 - Tomador de serviço (razão social)

17 - Valor devido Previdência Social  
0,00

18 - Contrib. descontada empregado  
0,00

19 - Valor Salário-família  
0,00

20 - Coere. De produção rural  
0,00

21 - Receita eventos desp./patrocínio  
0,00

22 - Compensação Prev. Social  
0,00

23 - Somatório (17+18+19+20+21+22)

24 - Total a recolher FGTS  
R\$ 5.621,90

20 - OUTROS INFORMAÇÕES  
Nº Processo Judicial  
00979200505302003

Vara/JCJ  
52VT

20 - OUTROS INFORMAÇÕES  
Nº Processo Judicial  
00979200505302003

Vara/JCJ  
52VT

20 - OUTROS INFORMAÇÕES  
Nº Processo Judicial  
00979200505302003

Vara/JCJ  
52VT

20 - OUTROS INFORMAÇÕES  
Nº Processo Judicial  
00979200505302003

Vara/JCJ  
52VT

20 - OUTROS INFORMAÇÕES  
Nº Processo Judicial  
00979200505302003

Vara/JCJ  
52VT

20 - OUTROS INFORMAÇÕES  
Nº Processo Judicial  
00979200505302003

Vara/JCJ  
52VT

37 - Somatório (Campo 31)	38 - Somatório (Campo 32)	39 - Som.	40 - Res. +13º an	42 - Total a recolher FGTS
01	01	01		R\$ 5.621,90

OBS: "GFIP de uso exclusivo para recolhimento recursal"

São Paulo, 19 de outubro de 2009

Local e data

Assinatura

Autenticação

BB 32559172 19102009

5.621.90DC13138

309

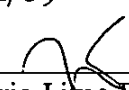


53ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**Processo:979/05**

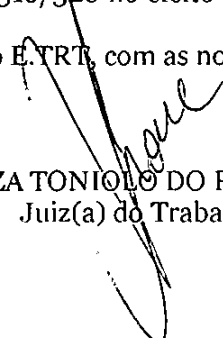
**CONCLUSÃO**

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz (a) do Trabalho, tendo em vista as devoluções de notificação e a petição de fl.316/326.

São Paulo, 04/11/09

  
\_\_\_\_\_  
Léa Maria Lima Franco  
Diretora de Secretaria

Junte-se apenas haja vista a publicação de fl.300.  
Recebo o recurso de fls.316/326 no efeito devolutivo. À parte contrária para contra-razões.  
Após, subam os autos ao E. TRT, com as nossas homenagens.  
São Paulo, data supra.

  
IVONE DE SOUZA TONIOLE DO PRADO QUEIROZ  
Juiz(a) do Trabalho





13/11/2009 - 17:04:57  
R.CARPROA - Pag. 331

53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
Comprovante de Carga

Processo 00979200505302003  
Volume(s): 2

Autor(es) JULIANA BREMER  
Réu(s) Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 330 folhas, a  
MARCEL PEDRO DOS SANTOS BELOTTO, OAB 256538/SP-D, telefone (0011)  
55115786.

São Paulo - Capital, 13/11/2009

Clevis Francisco Melo

Ciente da devolução até 23/11/2009.

MARCEL PEDRO DOS SANTOS BELOTTO - Advogado-Autor  
OAB 256538 SP D  
Endereço ESTRADA DE ITAPECERICA 4043 SL 02  
JD GERMANIA  
SÃO PAULO, SP

CEP 5835005

Devolvido em 26/11/2009.

Esdras Emanuel Gomes  
Funcionário





EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA  
53ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO / SP

PROCESSO N.º 0979/2005  
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

2009 NOV 24 14:20  
JUSTIÇA  
TRT-5  
599860

**JULIANA BREMER E OUTROS**, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, que movem em face de **ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, por seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **REQUERER FORMAÇÃO DE CARTA DE SENTENÇA, COM EFEITO DE INICIAR A EXECUÇÃO PROVISÓRIA**, pelo que passa a expor o quanto segue.

Ex<sup>a</sup>, considerando que foi interposto recurso ordinario e este, via de regra só é recebido no efeito devolutivo, é a presente para requerer formação de carta de sentença, nos termos do artigo 475-O, do CPC, com bojo de iniciar execução provisória do crédito do reclamante.

Junta nesta oportunidade as peças necessárias e as que entende cabíveis para o início da execução provisória, atestando o patrono subscritor que todas as copias foram extraídas das originais do processo, autenticando assim as referidas peças ora juntada

Nestes termos,  
pede deferimento.

São Paulo, 24 de novembro de 2009.

**MARCEL PEDRO DOS SANTOS BELOTTO**  
ADVOGADO – OAB/SP 256.538



JOCELEI COSTA BELOTTI  
ADVOGADA - OAB/SP 258.638

MARCEL PEDRO DOS SANTOS BELOTTI  
ADVOGADO - OAB/SP 258.638

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA  
3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

RECEBUEMOS  
2019 NOV 24 10:03

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
PROCESSO N.º 007912003

JULIANA BREMER E OUTROS, já qualificadas nos autos do  
processo em epígrafe, que movem em face de ROMA SUL  
TRANSPORTES RODoviÁRIOS LTDA, por seu advogado que esta  
subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência,  
REQUERER FORMAÇÃO DE CARTA DE SENTENÇA, COM EFEITO DE  
INICIAR A EXECUÇÃO PROVISÓRIA, pelo que passa a expor o quanto  
segue.

Ex<sup>as</sup>, considerando que foi interposto recurso ordinário e este,  
via de regra só é recebido no efeito devolutivo, é a presente para requerer  
formação de carta de sentença, nos termos do artigo 475-O do CPC, com  
objeto de iniciar execução provisória de crédito do reclamante.

Junta nesta oportunidade as peças necessárias e as que  
entende cabíveis para o início da execução provisória, atestando o patrono  
subscritor que todas as cópias foram extraídas das originais do processo,  
autenticando assim as referidas peças ora juntadas.

Nestes termos,  
pede deferimento.

São Paulo, 24 de novembro de 2009

MARCEL PEDRO DOS SANTOS BELOTTI  
ADVOGADO - OAB/SP 258.638

Estado de São Paulo - São Paulo - SP - Cód. 00737-008  
Fone/Fax (11) 6511-8728 E-mail: marcel@marcelbelotti.com.br





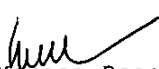
## 53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo nº979/05


## CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, Dra. Ivone de Souza Toniolo do Prado Queiroz .

São Paulo, 27 de novembro de 2009.

  
Renata Moraes Rocco  
Analista Judiciário

Autue-se a carta de sentença.  
Apresente o autor, em 10 dias, cálculos atualizados da condenação, ficando os 10 subsequentes para manifestação do réu. Art.879, parágrafo 2º, da CLT.  
Após, subam os autos principais ao E.TRT/SP, com as nossas homenagens.  
SP, data supra.

  
IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO QUEIROZ  
Juíza do Trabalho

(Pág. 1/1)





# BELOTTO

ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 53ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO / SP

**PROCESSO N.º 979/2005  
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

**JULIANA BREMER E OUTROS**, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, por seu advogado que esta subscreve, vem tempestiva e respeitosamente à presença de V. Ex.ª **OFERECER CONTRARRAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA**, em laudas apartadas, pugnando desde já pelo improvimento do referido recurso, requerendo que as presentes sejam recebidas e remetidas ao E. TRT 2ª Região.

Nestes termos,  
pede deferimento.

São Paulo, 23 de novembro de 2009.

**MARCEL PEDRO DOS SANTOS BELOTTO**  
OAB/SP 256.538

TRT 2a. Reg - SP 20/11/09 20:36 1536847 INTERNET



**CONTRARRAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO****RECORRENTE:**

ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

**RECORRIDO:**

JULIANA BREMER E OUTROS

**ORIGEM:**PROCESSO Nº: 00979200505302003  
53ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULOEGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO !  
CULTOS JULGADORES !  
ILUSTRE RELADOR !

Os recorridos são herdeiros do reclamante José Humberto dos Santos falecido no curso da presente ação, sendo que pleiteava horas extras, intervalos cerceados, multa do artigo 477, diferenças de FGTS e multa de 40%, indenização por danos morais. Na audiência de instrução restou comprovado o direito do espólio do autor. Veio a r. sentença de mérito que reconheceu de forma justa o direito dos reclamantes condenando a empresa-ré ao pagamento das horas extras pleiteadas, intervalos cerceados, indenização por dano moral pelo acidente ocorrido, além de outros consectários. Inconformada recorreu a reclamada. É o relatório. Contudo restará exaustivamente demonstrado que o recurso e suas razões não devem prosperar, devendo ser mantida a r. sentença meritória, pelo que veremos a seguir:

**1. DA PRESCRIÇÃO**

Insurge a recorrente postulando a declaração da prescrição. Porém, a matéria foi declarada na r. sentença de mérito (fls. 279) e sabiamente afastada com relação à indenização por danos morais, pronunciando a prescrição sobre as verbas anteriores 29/04/2000, assim sendo, justa a r. sentença na matéria atacada, devendo ser afastadas as reclamações recursais.





## 2. DAS HORAS EXTRAS E INTERVALOS CERCEADOS

Com relação às horas extras, deve ser mantida a decisão *a quo*, posto que se balizou na confissão da reclamada ao não anotar o controle dos intervalos do recorrido, além de que a jornada era realizada pelo reclamante além da legal, com isso, devidas as horas extras nos termos da r. sentença de mérito.

É certo que o depoimento da testemunha da reclamada não pode ser acolhido, pois declarou que o reclamante laborava até as 17h48, mas os próprios controles de ponto anotados pelo recorrido dão conta que este sempre trabalhou até mais tarde, com isso, deve ser mantida a decisão *a quo*.

## 3. DOS DANOS MORAIS DEVIDOS

No que concerne à condenação da recorrente ao pagamento de indenização por danos morais é certo que, mais uma vez, acertadamente agiu o MM juízo *a quo*, posto que restou evidenciada a culpa da empresa no acidente que deixou sequelas na integridade física do recorrido, pelo que vejamos:

Ora Ex<sup>a</sup>, alegar que o obreiro agiu de forma desidiosa no acidente é atentar de má-fé, buscando de forma maquiavélica uma suposta alteração do *decisum*, o que não pode ocorrer em nenhuma hipótese.

Ex<sup>a</sup>, não há dúvida quanto ao acidente e às sequelas apresentadas pelo obreiro, posto que incontestadas, sendo certo que a testemunha da reclamada declarou que quando o reclamante retornou ao trabalho foi remanejado de cargo em virtude do acidente e das sequelas.

A testemunha José Adilson depôs no sentido de que trabalhou com o recorrido na época do acidente e que uma peça de elevador caiu sobre a perna do obreiro. **QUE NÃO RECEBIAM EPI's, TAMPOUCO TREINAMENTO PARA MANUSEIO DE MERCADORIAS.** Por si só tais esclarecimentos já seriam suficientes à condenação da recorrente, até porque quando a recorrente fala em fornecimento de **EPI's INOVA EM SEU RECURSO, POIS NÃO HÁ EM SUA DEFESA QUALQUER MENÇÃO PARA O FATO,** apenas tentou se esquivar da culpa, assim sendo, não há como dar vigência às frágeis alegações recursais.





Acertadamente a r. sentença de mérito dispôs no sentido de julgar com base no ônus da prova, pois o recorrido comprovou o dano, o nexo causal pelas sequelas e a culpa da reclamada que não fornecia EPI's e treinamento aos funcionários, além de que, quando tentou demonstrar por meio de suas testemunhas que fornecia EPI's e treinamento, trouxe para si o ônus da prova, o que não se desincumbiu, pois não trouxe nenhum documentos probatórios sobre tal fato, com isso, não há que se falar em desídia do recorrido e sim de culpa exclusiva da recorrente, devendo a r. sentença de mérito ser mantida em todo seu teor.

Com relação ao *quantum* indenizatório, deve ser mantido o valor da condenação *a quo*, pois as testemunhas demonstraram que o reclamante *de cujus* ficou manco, além de que a própria testemunha convidada pela reclamada declarou que o *de cujus* ficou "meio capenga", se dirigindo ao obreiro de forma pejorativa. Ora Ex<sup>a</sup>, conforme manifestação de fls. 268/272, vale ressaltar que o obreiro falecido perfazia função de baixa remuneração, trabalho braçal, sendo que se relacionava com outros trabalhadores do mesmo perfil, sendo que estes não tem limites de escarnecer com aqueles que apresentam defeitos físicos, o que efetivamente ocorria com o falecido, ou seja, o reclamante era alvo de zombaria constante, até a própria testemunha da reclamada que era conferente e agora encarregado se direcionava ao falecido como "meio capenga".

Ademais Ex<sup>a</sup>, o período de afastamento, quase 7 anos, por si só, já demonstra a gravidade do dano, com isso, mister que o valor do quantum indenizatório fixado na r. sentença de mérito, seja mantido *in totum* para que se alcance a justiça e a compensação pelo dano sofrido pelo obreiro, por culpa exclusiva da recorrente.

#### 4. DAS DEMAIS CONDENAÇÕES A SEREM MANTIDAS

Correlato à condenação na multa do artigo 477, da CLT, esta deve ser ratificada, pois a frágil alegação de que o sindicato impediu a reclamada de fazer o pagamento das verbas na data correta improcede, porquanto veio sem nenhum amparo probatório, apenas acompanhado de alegações vazias, assim sendo, deve ser ratificada a condenação da recorrente na referida multa.

No que tange ao pagamento de diferenças dos vales-refeição são devidos conforme a fundamentação da r. decisão meritória, até porque,







mais uma vez, a recorrente alegou mas nada comprovou, devendo assim ser condenada ao pleito.

O FGTS e suas diferenças, acrescidos da multa de 40%, devem ser mantidos na condenação, pelos motivos expostos na r. sentença, porquanto nenhuma fundamentação trouxe a recorrente em suas razões recursais.

**5. DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer que as presentes contrarrazões sejam recebidas e conhecidas e, **no mérito, seja NEGADO PROVIMENTO ao presente recurso, em todos seus termos**, posto que sem supedâneo probatório, fático e jurídico para o desiderato que se propôs, e que, ao final, V. Ex<sup>as</sup> determinem a manutenção da r. decisão de mérito prolatada sabia e justamente pelo Juízo *a quo*, como forma de instaurar a mais lidima, insofismável e salutar

**JUSTIÇA!!!**

São Paulo, 23 de novembro de 2009.

**MARCEL PEDRO DOS SANTOS BELOTTO**  
OAB/SP 256.538

TRT 2a. Reg - SP 20/11/09 20:36 1536847 INTERNET






PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - 2ª Região  
53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO n. 0979/05- 53ªVT/SP

### CERTIDÃO de Carta de Sentença

Certifico que, nesta data, foi extraída CARTA DE SENTENÇA dos autos deste processo.

São Paulo, 28 de Janeiro de 2010

Antonio Paulo   
Analista Judiciário



Proc. TRT/SP 00979200505302003

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente feito foi distribuído à Exma.  
Sra. Desembargadora MARIA APARECIDA DUENHAS da 11ª Turma

São Paulo, 8 de Fevereiro de 2010

.....  
Serviço de Registro, Autuação e  
Distribuição em 2ª Instância

Autos recebidos no gabinete, nesta data.

São Paulo, 22/03/2010.

Gabinete da Desembargadora Maria Aparecida Duenhas

Vistos.

Ao i. Revisor.

São Paulo, 25/3/2010

Maria Aparecida Duenhas  
Desembargadora Relatora

VISTO.

São Paulo, 20/04/2010

JUIZ(A)

SILVANA LOUZADA LAMATTINA CECÍLIA

## JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos a Certidão de  
Julgamento e o Acórdão de nº 2010 0758660  
São Paulo, 23/8/10

Maria Cláudia Daidone  
p/ Secretária da 1ª Turma



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 3020fed

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904649>

Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053

ID. 3020fed - Pág. 46

Número do documento: 19120908380300000000161904649



11ª Turma

fls. \_\_\_\_\_

func. \_\_\_\_\_

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP Nº 00979200505302003  
RECURSO ORDINÁRIO - 53ª VT/SÃO PAULO  
RECORRENTE: ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS  
LTDA.  
1.RECORRIDO: JULIANA BREMER  
2.RECORRIDO: MICHELE PEREIRA SOUZA OUTROS 02

Recurso Ordinário tempestivamente interposto às fls. 316/326, em face da r. sentença de fls. 277/284, cujo relatório adoto, que julgou procedente em parte a reclamatória trabalhista.

Embargos declaratórios opostos pelos sucessores do reclamante e pela reclamada, respectivamente às fls. 286/287 e 289/290, e acolhidos parcialmente às fls. 292/293,

Requer a reclamada, inicialmente, seja declarada a prescrição quinquenal das parcelas vencidas e exigíveis, nos termos do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e Súmula 308 do C. TST. Insurge-se quanto à condenação ao pagamento de horas extras, sob o argumento de que a prova oral colhida corroborou a tese defensiva; destaca que não merece credibilidade o depoimento da testemunha trazida pela parte autora, na medida em que trabalhou apenas 3 meses na reclamada; ressalta, outrossim, que na eventualidade de realização de jornada extraordinária havia a devida compensação, por meio da concessão de folgas; consigna, ainda, que o reclamante manteve-se afastado por mais de cinco anos de suas funções, em benefício previdenciário, merecendo ser excluído da condenação em horas extras o período que vai do dia 07 de novembro de 1996 até o dia 29 de outubro de 2002. Afirma que não pode prevalecer a condenação ao pagamento de indenização por danos morais, eis que, por ocasião do acidente, o reclamante não exercia

1

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.  
Disponibilização e verificação de autenticidade no site [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br) informando:  
codigo do documento = 25432



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 3020fed  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904649>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 19120908380300000000161904649  
ID. 3020fed - Pág. 47



11ª Turma

fls. \_\_\_\_\_

func. \_\_\_\_\_

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP Nº 00979200505302003

atividade que lhe expusesse a qualquer espécie de risco; diz que não descumpriu qualquer obrigação normativa, registrando, inclusive, que fornecia EPIs aos trabalhadores, aduzindo que o suposto acidente ocorreu por culpa exclusiva da vítima; caso assim não se entenda, requer seja reconhecida a culpa concorrente do obreiro, reduzindo-se a condenação pela metade. Afirma ser inexigível a multa do artigo 477 da CLT e que não pode prosperar a condenação ao pagamento de vale-refeição, eis que fornecia alimentação em restaurante localizado em frente à empresa, o que atende à previsão normativa da categoria; caso assim não se entenda, salienta que o reclamante permaneceu mais de cinco anos em licença médica e que não faz jus à tal parcela no período em que esteve afastado, por se tratar de verba de natureza indenizatória. Por fim, requer a reforma do julgado no que pertine ao pagamento de diferenças de FGTS e contribuições previdenciárias e afirma que são indevidos honorários advocatícios. Pelo provimento.

Preparo às fls. 327/329.

Contra-razões apresentadas às fls. 334/338.

É o relatório.

**VOTO**

Conheço do recurso ordinário interposto, porque preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade.

*1. Prescrição:*

Requer a reclamada seja declarada a prescrição quinquenal.

Leitura atenta da sentença objurgada, no item Prescrição, fls. 279, parágrafo final, demonstra que restou declarada a prescrição das parcelas anteriores a 29.04.2000, inexistindo interesse processual da ré em pleitear a reforma do julgado.

Registre-se, ademais, que a recorrente sequer indica qual título entende estar prescrito, externando as razões de sua insurgência.

Nada a reformar.

*2. Horas extras:*

2

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.  
Disponibilização e verificação de autenticidade no site [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br) informando:  
codigo do documento = 25432



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 3020fed

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904649>

Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053

ID. 3020fed - Pág. 48

Número do documento: 19120908380300000000161904649

11 <sup>a</sup> Turma
fls. _____
func. _____



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP Nº 00979200505302003

Sustenta a ré que não pode prevalecer a condenação ao pagamento de horas extras, sob o argumento de que a prova oral colhida corroborou a tese defensiva; destaca que não merece credibilidade o depoimento da testemunha trazida pela parte autora, na medida em que trabalhou apenas 3 meses na reclamada; ressalta, outrossim, que na eventualidade de realização de jornada extraordinária havia a devida compensação, por meio da concessão de folgas; consigna, ainda, que o reclamante manteve-se afastado por mais de cinco anos de suas funções, em benefício previdenciário, pelo que deve ser excluído da condenação em horas extras o período que vai do dia 07 de novembro de 1996 até o dia 29 de outubro de 2002.

Sem razão.

Ao contrário do alegado, a prova oral colhida encontra-se dividida, não padecendo de credibilidade o depoimento da testemunha convidada pelo autor. Ainda não tenha a testemunha obreira se ativado por todo o período em que perdurou o contrato de trabalho do reclamante, seu depoimento permite inferir que houve o elástico da jornada nos moldes declinados na exordial. A jurisprudência do C. TST, insculpida pela orientação jurisprudencial nº 233, ora transcrita, é no mesmo sentido:

*“ Horas extras. Comprovação de parte do período alegado. A decisão que defere horas extras com base em prova oral ou documental não ficará limitada ao tempo por ela abrangido, desde que o julgador fique convencido de que o procedimento questionado superou aquele período”.*

Nada obstante, a condenação endereçada à ré não se pautou simplesmente na prova oral. Os registros de frequência indicam o labor em várias ocasiões em horário superior às 20 horas, e não se vislumbra dos holerites a contraprestação correspondente. Igualmente, quanto à alegada compensação de horas, não se vislumbra prova nos autos.

Quanto às demais considerações, especialmente no que tange ao período de afastamento, olvida-se a ré que o julgado reconheceu como verdadeiros os registros consignados nos espelhos de ponto acostados, determinando a observância da





11ª Turma

fls. \_\_\_\_\_

func. \_\_\_\_\_

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP Nº 00979200505302003

jornada das 7h30 às 21h tão somente quando não indicados os horários da jornada cumprida pelo trabalhador. Legalmente afastado o obreiro e ainda, fulminado em parte o período indicado (07 de novembro de 1996 até o dia 29 de outubro de 2002) pela prescrição quinquenal, por óbvio não há se falar em apuração de sobrelabor quando da liquidação de sentença.

3. *Dano moral:*

Afirma a recorrente que não pode prevalecer a condenação ao pagamento de indenização por danos morais, eis que, por ocasião do acidente, o reclamante não exercia atividade que lhe expusesse a qualquer espécie de risco; diz que não descumpriu qualquer obrigação normativa, registrando, inclusive, que fornecia EPIs aos trabalhadores, aduzindo que o suposto acidente ocorreu por culpa exclusiva da vítima; caso assim não se entenda, requer seja reconhecida a culpa concorrente do obreiro, reduzindo-se a condenação pela metade.

Primeiramente, vale gizar que restou incontroversa a ocorrência do acidente no ano de 1996 e o comprometimento da higidez do reclamante, que se tornou parcialmente incapaz. Resta perquirir, portanto, a presença dos pressupostos para o deferimento da indenização deferida pelo juízo de origem.

É sabido que compete ao empregador cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho. Para tanto, de acordo com o disposto no art. 157 da CLT, cabe às empresas instruir os empregados quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho e doenças ocupacionais. Assim, conclui-se que o empregador tem que garantir um ambiente de trabalho hígido, em todos os aspectos: saúde, física e mental, bem como em condições seguras, minimizando o máximo os riscos que atentem contra a integridade física do empregado.

De outra forma: trata-se de responsabilidade contratual, cujo devedor da relação obrigacional é o empregador, incumbindo-lhe o ônus de diligenciar da forma necessária para evitar o acidente de trabalho dos seus trabalhadores.

4

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.  
Disponibilização e verificação de autenticidade no site [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br) informando:  
código do documento = 25432



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 3020fed

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904649>

Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053

ID. 3020fed - Pág. 50

Número do documento: 19120908380300000000161904649

11ª Turma  
fls. \_\_\_\_\_  
func. \_\_\_\_\_



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP Nº 00979200505302003

Advindo lesão sofrida pelo empregado ante o descumprimento, pelo empregador ou seus prepostos, de normas de segurança previstas para aquela atividade, temos a demonstração da prática de ato ilícito que acarreta o dever de indenizar.

Cumprе lembrar à recorrente que a empresa é responsável civilmente pelos danos sofridos pelo obreiro, ainda que indiretamente responsável, face ao risco inerentes às atividades, conforme art. 927 e 932 do CC, fonte indireta do Direito do Trabalho:

*"Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (art. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.  
Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem".*

*Art. 932. São também responsáveis pela reparação civil:  
I – omissis...  
II – omissis...  
III - o empregador ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele;  
IV – omissis...  
V – omissis..*

Dessa forma, resta inuvidosa a responsabilidade da reclamada, não havendo se falar em culpa concorrente do reclamante, sendo certo que não logrou a reclamada comprovar que o obreiro agiu com imprudência, imperícia ou negligência no exercício de suas atividades.

Quanto ao valor da indenização, deve ser este fixado por arbitramento, nos moldes do art. 944, com a exceção contida no art. 953, parágrafo único, ambos do Código Civil de 2002, aplicados subsidiariamente ao Direito do Trabalho, por força do art. 8º da CLT. Os parâmetros para o julgador consistem na observância – conjunta – da condição econômica das partes, do não enriquecimento sem causa do lesado e do caráter pedagógico da pena aplicada.

Também para a fixação de tal valor, como já







11ª Turma

fls. \_\_\_\_\_

func. \_\_\_\_\_

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP Nº 00979200505302003

se pronunciou o C. TST, deve-se buscar a proporcionalidade e a razoabilidade entre a quantia estabelecida e a ofensa sofrida pelo trabalhador. A título ilustrativo, sobre o tema, transcrevem-se as ementas de julgados em que foram Relatores, respectivamente, os Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Ives Gandra da Silva Martins:

“...DANO MORAL - CARACTERIZAÇÃO. Tipifica dano moral, passível de reparação, o fato de o empregador preparar flagrante para incriminar e despedir o reclamante sob a acusação de falta grave. A estima e o respeito que o ser humano usufrui no meio da coletividade estão íntima e diretamente vinculados aos seus mais elevados valores morais e espirituais, virtudes que justificam seu viver e caminhar neste mundo, de forma que a indenização por dano moral, que deverá corresponder à gravidade da lesão, e não ser equivalente, por impossível a equivalência, deve, de um lado, significar uma justa compensação ao ofendido e, de outro lado, uma severa e grave advertência ao ofensor, de forma a inibi-lo ou dissuadi-lo da prática de novo ilícito da mesma natureza. Esse é o sentido pedagógico e punitivo que a indenização representa para o ofensor, enquanto que, para o ofendido, significa a minimização da dor sofrida em seu patrimônio moral. **DANO MORAL VALOR CRITÉRIO DE FIXAÇÃO.** O dano moral deve ser arbitrado em função do padrão econômico e social da vítima e, em se tratando de empregado, sobretudo em função do reflexo na relação empregatícia, em face de futuros tomadores de seus serviços, ante a gravidade da agressão aos seus mais elevados sentimentos e valores morais, espirituais e profissionais, atento igualmente ao porte da empresa e sua posição no contexto da coletividade. Violações legais não configuradas. Recurso de revista não conhecido. Recurso de Revista nº TST-RR-763.443/01.4” (No original, sem grifo).

“**DANO MORAL VALOR E CRITÉRIO PARA FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.** 1. A imagem, honra e boa fama

6

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.  
Disponibilização e verificação de autenticidade no site [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br) informando:  
código do documento = 25432



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 3020fed

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904649>

Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053

ID. 3020fed - Pág. 52

Número do documento: 19120908380300000000161904649

11ª Turma  
fls. \_\_\_\_\_  
func. \_\_\_\_\_



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP Nº 00979200505302003

maculadas não têm preço que as restaure. Daí a dificuldade existente na quantificação da indenização por dano moral. No entanto, a lacuna legislativa na seara laboral quanto aos critérios para fixação da indenização leva o julgador a lançar mão do princípio da razoabilidade, cujo corolário é o princípio da proporcionalidade, pelo qual se estabelece a relação de equivalência entre a gravidade da lesão à boa fama e o valor monetário da indenização imposta. ... 4. Na ausência de parâmetros legais para a tarifação da indenização, cabe ao julgador aplicar o princípio da equidade, sopesando os elementos que caracterizaram o caso concreto, em que a controvérsia sobre a gravidade da lesão à honra e o reduzido tempo de casa do Reclamante não permitiriam impor indenização tão elevada quanto à fixada pelo Regional. 5. Assim sendo, é de se dar provimento ao recurso de revista patronal, para reduzir a indenização por dano moral a cem salários mínimos. Recurso de revista conhecido em parte e provido (TST-RR-151.626/2005-900-01-00.3)". (Destaquei).

Na situação em apreço, a indenização arbitrada pelo MM. Juízo de origem (importe de R\$ 30.000,00) foi fixada com moderação, o que não deve ser modificado, pois o montante atenta para o caráter pedagógico da pena, bem como para a condição econômica das partes e ao princípio do não enriquecimento sem causa do lesada, inclusive a razoabilidade e a proporcionalidade, mencionadas pela jurisprudência, restaram plenamente observadas pela r. sentença.

Correto o julgado, que deve ser mantido.

4. *Multa do artigo 477 da CLT:*

Efetuada o pagamento das verbas rescisórias a destempo, procede a condenação. A negativa de homologação do TRCT pelo sindicato não obsta a quitação no prazo legal.

5. *Vale-refeição:*

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006. Disponibilização e verificação de autenticidade no site [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br) informando: código do documento = 25432





11ª Turma

fls. \_\_\_\_\_

func. \_\_\_\_\_

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP Nº 00979200505302003

Sustenta a ré que fornecia alimentação em restaurante localizado em frente à empresa, o que atende à previsão normativa da categoria; caso assim não se entenda salienta que o reclamante permaneceu mais de cinco anos em licença médica e que não faz jus à tal parcela no período em que esteve afastado, por se tratar de verba de natureza indenizatória.

Sem razão.

Não logrou a reclamada demonstrar que o reclamante realizava suas refeições em restaurante com o qual mantinha convênio. Quanto às demais argumentações, lembro à recorrente que o autor não postulou o benefício durante o período em que esteve afastado do trabalho (vide item 6 da peça de ingresso).

Nada a reformar.

*6. FGTS e contribuições previdenciárias:*

Mantida a condenação de origem, são devidas as diferenças de FGTS e contribuições previdenciárias.

*7. Honorários advocatícios:*

Nada a apreciar. O decreto condenatório não condenou a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios.

Por tais fundamentos,

**ACORDAM** os Magistrados da 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: conhecer e **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso ordinário interposto pela reclamada.

MARIA APARECIDA DUENHAS  
Desembargadora Federal do Trabalho

map

8

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.  
Disponibilização e verificação de autenticidade no site [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br) informando:  
codigo do documento = 25432



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 3020fed  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904649>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 19120908380300000000161904649  
ID. 3020fed - Pág. 54



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

CERTIDÃO DE PAUTA

CERTIFICO que o presente processo foi incluído na pauta de 17/08/2010, publicada no D.O.E. - TRT/2ª Região - em 09/08/2010.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Número na Pauta:061                      Processo TRT/SP:00979200505302003

ACÓRDÃO Nº: 20100758660  
Recurso Ordinário - 53 VT de São Paulo  
RECORRENTE: Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA  
RECORRIDO: 1. JULIANA BREMER 2. MICHELE PEREIRA SOUSA E  
OUTROS 2

C E R T I F I C O que, em sessão realizada nesta data, a 11ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o presente processo, resolveu: por unanimidade de votos, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário interposto pela reclamada.

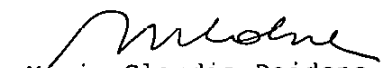
Presidiu o julgamento a Exma. Sra. Desembargadora MARIA APARECIDA DUENHAS.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. MARIA APARECIDA DUENHAS, SILVANA LOUZADA LAMATTINA CECÍLIA, SUELI TOME DA PONTE.

Relatora: a Exma. Sra. Desembargadora MARIA APARECIDA DUENHAS

Revisora: a Exma. Sra. Juíza SILVANA LOUZADA LAMATTINA CECÍLIA

São Paulo, 17 de Agosto de 2010.

  
Maria Claudia Daidone  
Secretária da 11ª Turma






PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

061  
17/08/2010

PROC. TRT/SP Nº 00979200505302003  
RECORRENTE(S): Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA  
RECORRIDO(S): JULIANA BREMER  
MICHELE PEREIRA SOUSA E OUTROS 2

Nesta data, certifico que a conclusão do V.Acórdão nº 20100758660 foi publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, em 24 de agosto de 2010, terça-feira. Decorrido o prazo legal sem a interposição de recurso, os autos retornarão à Vara de origem, ficando dispensada a emissão de certidão de trânsito em julgado, nos termos do art.146 da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional - Provimento GP/CR nº 13/2006.

São Paulo, 24 de agosto de 2010.

p/ Maria  Claudia Daidone  
Secretária da 11ª Turma



Dst ST11 T11 19 Pr: 00979200505302003  
Prot. 89989 P18 i :órdão 20100758660  
L: 3  
JULGADO C/ EDITAL DI ACÓRDAO/CERTIDAO PU

Desembargadora Federal do Trabalho MARIA APARECIDA DUENHAS, desta egrégia 11ª Turma do colendo Tribunal Regional do Trabalho da 02ª Região, SP.

Processo nº 00979-2005-053-02-00-3  
**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

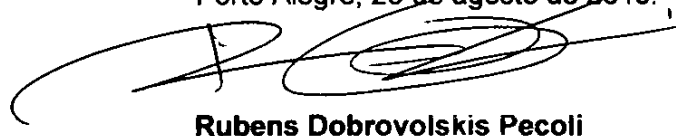
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
1134  
089989

**ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.**, por seu advogado, nos autos da ação trabalhista que lhe move **JULIANA BREMER e outros (4)**, vem à presença de Vossa Excelência, opor os presentes embargos de declaração, dizendo e requerendo o que segue:

Entende a embargante que há possibilidade de oposição de embargos de declaração no presente caso. Com efeito, muito embora o respeitável acórdão tenha referido, quanto ao tópico das horas extras, que não houve comprovação nos autos acerca do regime de compensação de jornada, é certo que, além da cláusula quinta das convenções coletivas aplicadas ao contrato de trabalho e trazidas ao processo, igualmente os documentos das folhas 61, 62 e 101 dos autos tratam, especificamente, do ajuste de compensação de jornada que se praticou ao longo do contrato de trabalho havido. Assim, entende a embargante que houve o ajuste compensatório, com a respectiva comprovação de compensação de horas, o que deverá ser ora reconhecido para o fim de que as horas compensadas não sejam contempladas no bojo da condenação.

**ISSO POSTO**, requer sejam recebidos e providos estes embargos de declaração, nos moldes do requerimento supra.

Nesses termos, pede deferimento.  
Porto Alegre, 25 de agosto de 2010.



**Rubens Dobrovolskis Pecoli**  
**OAB/SP n.º 62.383**





PODER JUDICIÁRIO  
Justiça do Trabalho  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Fls. 3477

TRT - 2ª Região  
11ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

ED - 288

Processo TRT/SP:00979200505302003

ACÓRDÃO N°: 20100892544

Embargos de Declaração - 53 VT de São Paulo

EMBARGANTE: Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA

EMBARGADO: V. ACÓRDÃO N° 20100758660 DA E. 11ª TURMA

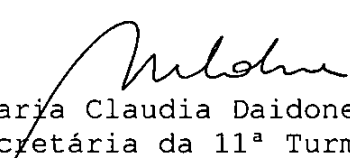
C E R T I F I C O que, em sessão realizada nesta data, a 11ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o presente processo, resolveu: por unanimidade de votos, conhecer e REJEITAR os embargos declaratórios opostos pela reclamada.

Presidiu o julgamento a Exma. Sra. Desembargadora MARIA APARECIDA DUENHAS

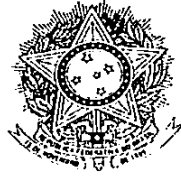
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. MARIA APARECIDA DUENHAS, SILVANA LOUZADA LAMATTINA CECÍLIA, ROSA MARIA VILLA.

Relatora: a Exma. Sra. Desembargadora MARIA APARECIDA DUENHAS

São Paulo, 14 de Setembro de 2010.

  
Maria Claudia Daidone  
Secretária da 11ª Turma





11ª Turma

fls. \_\_\_\_\_

func. \_\_\_\_\_

348

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP Nº 00979.2005.053.02.00-3  
EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM RECURSO ORDINÁRIO - 53ª  
VT/SÃO PAULO  
EMBARGANTE: ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.  
EMBARGADO: O V. ACÓRDÃO Nº 20100758660 – 11ª TURMA

Embargos Declaratórios tempestivamente opostos às fls. 346, pelo qual pretende a embargante a complementação do v. acórdão, aduzindo que as os instrumentos coletivos acostados aos autos tratam do acordo de compensação de jornada que se praticou ao longo do contrato de trabalho, motivo pelo qual entende que o ajuste compensatório restou comprovado e deve ser reconhecido. Pede o provimento.

Relatados.

**VOTO**

Conheço, porque regulares e tempestivos.

A via declaratória tem sua aplicação regulada pelos artigos 535, do CPC e 897-A, da CLT, e tem por escopo o aperfeiçoamento ou a complementação da prestação jurisdicional naquilo em que se apresente contraditório, obscuro ou omissivo. Não é o caso dos autos, à medida em que a matéria trazida à apreciação do Juízo restou enfrentada e decidida, em sua amplitude.

Os pontos trazidos à análise nada mais revelam do que insurgência da embargante voltada à reapreciação da prova, o que não é pertinente.

1

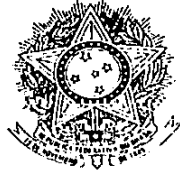
Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.  
Disponibilização e verificação de autenticidade no site [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br) informando:  
codigo do documento = 40707



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 3020fed  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904649>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 19120908380300000000161904649

ID. 3020fed - Pág. 59



11<sup>a</sup> Turma

fl s. \_\_\_\_\_

func. \_\_\_\_\_

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Ainda que o instrumentos coletivos prevçjam a compensação de jornada, para que esta seja considerada deve haver prova nos autos de sua implementação, o que não ocorreu, conforme constou expressamente do v. acórdão objurgado.

Infundados, portanto, os questionamentos levantados pela embargante, sendo oportuno destacar que os embargos declaratórios não se prestam a inquirir o julgador, com o propósito de refutar as razões de decidir, contrárias ao interesse da parte.

Ressalta-se, ainda, que a valoração da prova - afeta ao julgador (art. 131, CPC) - em desfavor dos interesses do embargante, não legitima a interposição dos presentes, eis que ausentes as hipóteses expressamente previstas no art. 535, do CPC.

A irresignação ora apresentada, imbuída de índole recursal, deve ser externada em remédio processual adequado, se assim entender a parte, porquanto a prestação jurisdicional neste grau já se encontra entregue.

Nessa esteira, nada havendo a ser esclarecido ou suprido, impõe-se a rejeição dos presentes embargos.

Por tais fundamentos,

**ACORDAM** os Magistrados da 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: **conhecer e REJEITAR** os embargos declaratórios opostos pela reclamada.

*MARIA APARECIDA DUENHAS*  
Desembargadora Federal do Trabalho

map





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

3491

Emb.  
14/09/2010

PROC. TRT/SP Nº 00979200505302003  
RECORRENTE(S): Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA  
RECORRIDO(S): JULIANA BREMER  
MICHELE PEREIRA SOUSA E OUTROS 2

Nesta data, certifico que a conclusão do V.Acórdão nº 20100892544 foi publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, em 21 de setembro de 2010, terça-feira. Decorrido o prazo legal sem a interposição de recurso, os autos retornarão à Vara de origem, ficando dispensada a emissão de certidão de trânsito em julgado, nos termos do art.146 da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional - Provimento GP/CR nº 13/2006.

São Paulo, 21 de setembro de 2010.

p/ Maria Claudia Daidone  
Secretária da 11ª Turma



Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

**RECURSO DE REVISTA**

Processo n.º 00979.2005.053.02.00.3

Dst SP T11 27 Proc 00979200505302003  
L: 3  
Prot. 927793 P48 Acórdão 20100892544

JULGADO C/ RECURSO  
NO PRAZO 22/09/2010 à 29/09/2010

RECURSO DE REVISTA Nº 00979-2005-053-02-003  
PROT. 927793 P48  
ACÓRDÃO Nº 20100892544  
1/2

**ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.**, por seu advogado, nos autos da ação trabalhista que lhe move **JULIANA BREMER e outros (2)**, vem à presença de Vossa Excelência, interpor o presente **RECURSO DE REVISTA**, com amparo no artigo 896, alíneas "a" e "c" da Consolidação das Leis Trabalho, em face do respeitável acórdão que negou provimento ao seu recurso ordinário, o que faz segundo o a seguir delineado.

Requer, pois, seja o presente recurso recebido e processado de acordo com a legislação aplicável à espécie, sendo, após, remetido ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Nesses termos, pede deferimento.

São Paulo, 23 de setembro de 2010.

**Rubens Dobrovolskis Pecoli**

**OAB/SP n.º 62.383**



**RAZÕES DE RECURSO DE REVISTA**

*Recorrente: Roma Sul Transportes Rodoviários Ltda.*

*Recorrido: Juliana Bremer e outros (2)*

*Origem: 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região*

*Processo n.º 00979-2005-053-02-00-3*

**COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO,****EMINENTES MINISTROS:****1. EXPOSIÇÃO:**

Trata-se de recurso de revista contra respeitável acórdão do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região que negou provimento ao recurso ordinário apresentado pela reclamada, ora recorrente.

A decisão do egrégio Tribunal Regional da 2ª Região, “data venia”, equivocou-se ao aplicar o direito e a lei ao caso concreto, porquanto o acórdão recorrido divergiu da interpretação que outros Tribunais Regionais do Trabalho pátrios vêm conferindo aos temas propostos; assim como violou as disposições dos artigos 159, do Código Civil de 1916; artigos 186, 884 e 927, “caput” do atual Código Civil; e artigos 5º, II, 7º, XXIX e XXVIII, da Constituição Federal.



## 2. DO CABIMENTO DA MEDIDA:

### 2.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

A representação processual da reclamada está regularmente constituída pelo instrumento de mandato acostado aos autos. Da mesma forma, destacam-se os depósitos recursais e custas processuais foram devidamente recolhidos, conforme guias já acostadas, bem como em face das que ora se acostam. Por fim, destaca-se que a medida é tempestiva, pois o acórdão que julgou os embargos de declaração foi publicado em 21 de setembro de 2010.

### 2.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

A presente medida extraordinária é sustentada em razão da violação de dispositivos de lei federal, constitucional e infraconstitucional, bem como em razão de divergência jurisprudencial, sendo que nenhum dos permissivos importará em reexame de fatos e provas por esse colendo Pretório.

Conforme se percebe pela análise do julgado, restaram violadas as disposições dos **artigos 159, do Código Civil de 1916; artigos 186, 884 e 927, “caput” do atual Código Civil; e artigos 5º, II, 7º, XXIX e XXVIII, da Constituição Federal.**

Os temas suscitados, pois, restringem-se somente a questões de direito. Pretende a recorrente demonstrar que a egrégia 11ª Turma, do colendo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região incorreu em grave equívoco de interpretação, vindo, por consequência, a desprestigiar a melhor exegese das disposições legais adiante referidas.



**3. DO DANO MORAL – PRESCRIÇÃO – DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL E VIOLAÇÃO AO ART. 7º, XXIX, DA CF:**

3.1. Quanto à questão da prescrição a recorrente inicialmente lança mão do permissivo do art. 896, “a”, da CLT.

O acórdão manteve a sentença, ao fundamentar que a prescrição aplicável em casos de acidente de trabalho como o dos autos, datado de 1996, é a do antigo artigo 177, do Código Civil de 1916, com previsão no Código Civil atual, artigos 206 e 2.208, e, não, a quinquenal, aplicável ao processo do trabalho, com previsão no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal.

Muito embora respeitável o entendimento adotado, ele diverge frontalmente do entendimento de outros tribunais trabalhistas pátrios. Nesse sentido, destacam-se alguns dos precedentes que dão guarida à tese de defesa, no sentido de que prescrita a pretensão obreira. Inicialmente destaca-se o precedente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, processo n.º 00421-2000-063-15-85-2, que teve como Relator o Juiz Lorival Ferreira dos Santos, publicado no DOESP de 23 de setembro de 2005 e na Revista Justiça do Trabalho, HS Editora, nº 262, verbete 262/29 de outubro/2005, p. 92, cuja ementa, lapidar quanto à demonstração do dissenso pretoriano, restou vazada nos seguintes termos, a saber:

“DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DA RELAÇÃO - PRESCRIÇÃO TRABALHISTA – APLICÁVEL. Ao pleito por danos morais e materiais decorrentes de relação de emprego aplica-se a prescrição trabalhista, conforme trata expressamente o inciso XXIX, do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 dos ‘créditos resultantes das relações de trabalho’, com relevo para o fato que a reparação referida encontra-se inserida no campo trabalhista, consoante o disposto no inciso XXVIII, do mesmo artigo constitucional. Recurso Provido.”



Vejam, Excelências, que a simples análise da ementa dá conta da divergência, na medida em que, enquanto no caso dos autos entendeu-se aplicável a prescrição de que trata o Código Civil, para acidente de trabalho como o havido no caso dos autos; o paradigma entende aplicável, para o mesmo tipo de acidente, a prescrição de que trata o art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

Outro não é o entendimento do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 03ª Região, conforme se depreende da análise do acórdão n.º 00870-2005-061-03-00-5, que teve como Relatora a Juíza Wilméia da Costa Benevides, publicado no DJMG de 11 de março de 2006, página 23 e na Revista Justiça do Trabalho, HS Editora, nº 267, verbete 267/25 de março/2006, p. 99, cuja ementa restou vazada nos seguintes termos, a saber:

*"ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PRESCRIÇÃO. Tratando-se de pedidos de indenização por danos morais e materiais decorrentes de fato ocorrido no curso da relação de emprego, a regra prescricional a ser observada é a prevista no inciso XXIX, do art. 7º, da CF/88, segundo a qual o direito de ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, sujeita-se "ao prazo prescricional de 5 (cinco) anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de 2 (dois) anos após a extinção do contrato de trabalho". É de se notar que, diante da existência de regra específica a ser aplicada no âmbito das relações laborais, não se aplicam os prazos de 20 (vinte) anos ou de 3 (três) anos para a pretensão de reparação civil, conforme artigos 177 do CC/16 c/c o art. 2.028 do CC/02."*

Da mesma forma como o precedente anterior, este igualmente dá conta de que há evidente dissenso jurisprudencial acerca da prescrição a ser aplicada em casos como o dos autos.

Vejam, Excelências, que ao contrário do que ocorrera no caso dos autos, os arestos paradigmas deixam claro que, nesses casos, a prescrição a ser aplicada é a prevista no art. 7º, XXIX, Constituição Federal.



Com efeito, isso se deu com a alteração de competência para conhecer e julgar a matéria em face da Emenda Constitucional 45. O fundamento utilizado pelo acórdão paradigmático dá a exata noção da divergência, a saber:

"(...) Portanto, tratando-se de pedidos de indenização por danos morais e materiais decorrentes de fato ocorrido no curso da relação de emprego, a regra prescricional a ser observada é a prevista no inciso XXIX, do art. 7º, da CF/88, segundo a qual o direito de ação. Portanto, tratando-se de pedidos de indenização por danos morais e materiais decorrentes de fato ocorrido no curso da relação de emprego, a regra prescricional a ser observada é a prevista no inciso XXIX, do art. 7º, da CF/88, segundo a qual o direito de ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, sujeita-se ao *"prazo prescricional de 5 (cinco) anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de 2 (dois) anos após a extinção do contrato de trabalho"*. Logo, ocorrido o acidente em 15.05.01 e extinto o contrato de trabalho em 07.08.03, não há que se falar em prescrição do direito de ação, haja vista o ajuizamento da presente demanda em 21.09.04.

Ressalve-se que, diante da existência de regra específica a ser aplicada no âmbito das relações laborais, não se aplicam os prazos de 20 (vinte) anos ou 3 (três) anos para a pretensão de reparação civil, conforme artigos 177 do CC/16 c/c o art. 2.028 do CC/02. Também é de se notar que não interfere no julgamento do apelo os argumentos da recorrida, em contra-razões, no sentido de estar preclusa a oportunidade de o autor alegar a interrupção da prescrição pelo ajuizamento de ação trabalhista anterior. Destarte, dou provimento ao recurso, para afastar a prescrição reconhecida na sentença e a extinção do processo, com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Itajubá, para o exame e julgamento do mérito, como entender de direito.(...)"

3.2. Igualmente sobre a prescrição, a recorrente também lança-mão do permissivo do art. 896, "c", da CLT.

Com efeito, a vingar o entendimento dos arestos paradigmáticos mencionados acima, restará caracterizada a violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, assim redigido, a saber:





"XXIX – ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato;"

Como já mencionado anteriormente, o suposto acidente de trabalho ocorreu em 1996, sendo que a ação foi proposta em abril de 2005. Assim, em se tratando de pedidos de indenização relativos ao período no qual se encontrava em curso o contrato de emprego, e por fato supostamente dele decorrente, a prescrição a ser aplicada é a do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

3.3. ISSO POSTO, tanto em face do que arguido no item "3.1" como no item "3.2", requer seja admitido e provido para o fim de que seja acolhida prescrição quinquenal de que trata o art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

#### **4. DO DANO MORAL – DA INEXISTÊNCIA DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR – VIOLAÇÃO AO ART. 5º, II, 7º, XXVII, DA CF:**

Conforme mencionado anteriormente, ainda em sede de razões de recurso ordinário, no caso dos autos não restou demonstrada qualquer ato culposos da empregadora, ora recorrente.

Em face disso, inviável cogitar-se da hipótese de responsabilização pelo acidente sofrido, pois, sabidamente, no nosso ordenamento jurídico, a responsabilidade civil deve a ser observada em casos como o dos autos é a subjetiva, e, não, a objetiva. Assim sendo, imprescindível a análise da culpa antes do julgamento do feito. Com a máxima vênias ao entendimento trazido pelo acórdão recorrido, mas não há de se falar em teoria do risco ou responsabilização objetiva da empresa.



A tese fundamentada pelo acórdão, à toda evidência, violou literalmente o texto do **artigo 7º, XXVIII, da Constituição Federal**, que tem a seguinte redação, a saber:

"XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;" (grifo nosso)

Em face disso, ou seja, inexistindo ato ilícito por parte da recorrente, tem-se que igualmente inexistente obrigação legal de indenizar, razão por que o acórdão também violou o **artigo 5º, II, da Constituição Federal**, ao caso concreto, a saber:

"II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;"

Inexistindo lei, bem como inexistindo qualquer espécie de norma versando sobre conduta diversa que devesse adotar a empresa, igualmente inexistia a obrigação da empresa em pagar indenização por acidente sofrido.

Assim, a contrário senso do que decidido pelo Tribunal Regional, mas foi o acórdão, e, não, a reclamada, que feriu, também, as disposições dos **artigos 159, do Código Civil de 1916**, vigente à época do acidente; os **artigos 186 e 927, "caput" do atual Código Civil**.

Vejam, Excelências, que toda a legislação invocada exige a culpa como pressuposto da responsabilização em casos de acidente do trabalho, sendo certo que esta, por parte da empresa, inexistiu no caso concreto.

Nesse sentido, destacam-se os preceitos legais invocados, a saber:



Art. 159. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano.

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Diante do exposto, requer seja dado provimento ao presente recurso, em função da manifesta violação ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, bem como em função dos outros preceitos legais mencionados; reconhecendo-se, portanto, que a recorrente manifestamente não teve culpa, seja por omissão, seja por negligência, de modo que a condenação imposta à reclamada a título de pagar danos morais seja totalmente afastada.

#### 5. DO DANO MORAL – DO “QUANTUM” INDENIZATÓRIO - VIOLAÇÃO AO ART. 884, DO CC.

Com a máxima vênia ao entendimento do acórdão ora recorrido, entende a recorrente que houve manifesta violação ao **artigo 884, do Novo Código Civil**, o qual rege princípio geral de direito que veda o enriquecimento ilícito e sem causa, no que toca à condenação ao pagamento de dano moral arbitrado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Nesse sentido destaca-se o texto legal violado, a saber:

“Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.”

Inicialmente, deve-se destacar que o valor a título de dano moral ultrapassa o patamar médio que vem sendo arbitrado pelas nossas cortes pátrias a respeito da matéria.



Destaca-se, por oportuno, não obstante as questões suscitadas acima, e, inclusive, a despeito da culpa concorrente - tese de defesa que deveria ter sido acolhida - que é incontroverso no caso dos autos que o obreiro recuperou os movimentos perdidos, com o acidente, após realização de procedimento cirúrgico.

Assim, impõe-se a revisão do montante (R\$ 30.000,00), na medida em que a condenação sabidamente não poderá se converter em fonte de enriquecimento sem causa. "Data venia", o pesado valor arbitrado a título de danos morais, "in casu", é sinônimo de **enriquecimento sem causa**, o qual é vedado por princípio universal de direito, sempre aplicado em nosso ordenamento jurídico. JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA, em seus "Comentários ao Código de Processo Civil", Forense, 5ª ed., nº 79, pág. 132) ensina que: *"O ordenamento jurídico evidentemente não se exaure naquilo que a letra da lei revela à primeira vista. Nem é menos grave o erro do julgador na solução da quaestio iuris quando afronte norma que integra o ordenamento sem constar literalmente de texto algum."*

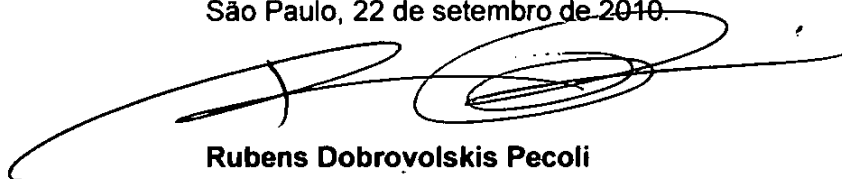
Para que se evite a violação ao dispositivo ora declinado é que se impõe, caso mantida a obrigação indenizatória, ao menos a revisão do valor, com conseqüente e significativa minoração do "quantum" arbitrado.

**6. REQUERIMENTO:**

Isso posto, requer seja dado provimento ao presente recurso de revista, nos termos dos requerimentos acima formulados, por medida de justiça.

Nesses termos, pede deferimento.

São Paulo, 22 de setembro de 2010.



**Rubens Dobrovolskis Pecoli**

**OAB/SP n.º 62.383**





**GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social**

00 - Para uso da CAIXA  
 24 - Competência mês/ano  
 09/2010  
 25 - Código recolhimento  
 418

26 - OUTRAS INFORMAÇÕES  
 N° Processo Judicial  
 00979200505302003  
 Var./JCU  
 53ª VT

01 - Cartão CIEF  
 TRIBUNAL - PORTO ALEGRE (RS)  
 3255-7 44 72.016-X  
 PREFIXO U.F. CÓDIGO

03 - Pessoa de Contato  
**MARCELO**  
 000 51  
 Telefone 04 - CC/ONP/JCEI  
 32267581 88.227.152/0012-25

08 - Bairro/Distrito  
**Vila Guilherme**  
 07 - CEP 02050-000  
 08 - Município São Paulo  
 09 - UF SP

20 - Razão Social/Nome do Empregador  
 ROMA SUL TRANSPORTES RODoviÁRIOS LTDA.  
 26 - Endereço (logradouro, n.º, andar, apartamento)  
**Rua Dona Veloso, 333**  
 10 - FIAS 11 - Códigos de terceiros 12 - SIMPLES 13 - Alíquota SAT 14 - CMIE  
 000 0000 0 0,00

17 - Valor devido Previdência Social 18 - Contrib. descontada empregado 19 - Valor Salário-fórmula 20 - Comerc. de produção rural 21 - Receita eventos disp./patrocinio 22 - Compensação Prev. Social 23 - Somatório (17+18+19+20+21+22)  
 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

27 - Nº PIS/PASEP/Inscrição do Contribuinte (individual)	28 - Admissão (data)	29 - Carteira de Trabalho (Nº/Série)	30-Cat	31-Remuneração (sem parcela do 13º salário)	32 - Remuneração sem parcela do 13º salário	33-Occ	34 - Nome Trabalhador	35 Inscricãoção (0810)	36 - Nascimento (Data)
			01				Juliana Bremer e outros (sucessão de José Humberto dos Santos de Souza)		
			01				Depósito Recursal		
			01				Recurso de Revista		
			01						
			01						
			01						
			01						
			01						

37 - Somatório (Capto 31) 38 - Somatório (Capto 32) 39-Soma  
 40 - Res. +13º sal  
 42 - Total a recolher FGTS  
 11.800,00

OBS: "GFIP de uso exclusivo para recolhimento recursal"

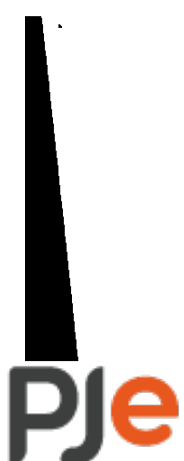
São Paulo, 27 de setembro de 2010  
 Local e data

Assinatura  
 Marcel

Autenticação

EE 32550160 27092010 11.800,00R\$14640  
 EE 32550160 27092010 11.800,00R\$14640









**Ministério da Fazenda**  
**Secretaria da Receita Federal**

**Documento de arrecadação de Receitas Federais**  
**DARF**

Nome/Telefone: ROMA SUL TRANSPORTES  
RODOVIARIOS LTDA 51/32267581

**Atenção**

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código dos períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R\$10,00.

02 Período de apuração:	27/09/2010
03 CPF ou CNPJ:	88.227.152/0012-25
04 Código da Receita:	8019
05 Número de referência:	00979-2005-053-02-00-3
06 Data de vencimento:	27/09/2010
07 Valor principal:	55,35
08 Valor da multa:	
09 Valor dos juros e/ou encargos. DL 1.025/69:	
10 Valor total:	55,35
11 Autenticação bancária:	

Imprima esta página

27/09/2010 BANCO DO BRASIL 13:23:29  
325514640 0158  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES  
CLIENTE: AGENCIA: 0000-0 CONTA: 0-0  
AGENTE ARRECADADOR: AGENCIA TRIBUNAIS: RS  
CNC 001 - 3255 - AGENCIA TRIBUNAIS: RS  
CODIGO DE BARRAS: 0-0  
DATA DO PAGAMENTO: 27/09/2010  
PERIODO DE APURACAO: 27/09/2010  
NUMERO DO CNPJ: 88.227.152/0012-25  
CODIGO DA RECEITA: 8019  
NUMERO DE REFERENCIA: 979.200.505.302.003  
DATA DO VENCIMENTO: 27/09/2010  
RECEITA BRUTA ACUMULADA: 55,35  
PERCENTUAL: 55,35  
VALOR DO PRINCIPAL: 55,35  
VALOR DA MULTA: 55,35  
VALOR DOS JUROS: 55,35  
VALOR TOTAL: 55,35  
NR. AUTENTICAÇÃO: B. DCC. 822.305. CCC. 79A  
Modelo Aprovado pela SRF - ADE  
Conjunto Coret/Cotec n. 001, DE 2006

tst.jus.br/DGCJ/guias/indexGuias.html





**CONCLUSÃO**

**Faço conclusos os presentes autos à Exma.  
Sra. Desembargadora Vice-Presidente  
Judicial do Tribunal.**

fls. 350

---

São Paulo, 08 / 11 / 2010

**p/ EUNICE AVANCI DE SOUZA**  
Diretora da Secretaria de Apoio Judiciário



363  
r

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 2ª REGIÃO**

RO-0097900-66.2005.5.02.0053 - Turma 11

**RECURSO DE REVISTA**

- Recorrente(s):** 1. ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
- Advogado(a)(s):** 1. RUBENS DOBROVOLSKIS PECOLI (SP - 62383-D)
- Recorrido(a)(s):** 1. JULIANA BREMER  
2. MICHELE PEREIRA SOUSA
- Advogado(a)(s):** 1. MARCEL PEDRO DOS SANTOS BELOTTO (SP - 256538-D)  
2. MARCEL PEDRO DOS SANTOS BELOTTO (SP - 256538-D)

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 21/09/2010 - fl. 349; recurso apresentado em 29/09/2010 - fl. 350).

Regular a representação processual, fl(s). 30.

Satisfeito o preparo (fls. 327/328, 329, 361 e 360).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS****PRESCRIÇÃO**

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 7º, XXIX, da CF.
- divergência jurisprudencial.

Consta do v. acórdão:

"Leitura atenta da sentença objurgada, no item Prescrição, fls. 279, parágrafo final, demonstra que restou declarada a prescrição das parcelas anteriores a 29.04.2000, inexistindo interesse processual da ré em pleitear a reforma do julgado.

Registre-se, ademais, que a recorrente sequer indica qual

Documento assinado eletronicamente por Vilma Mazzei Capatto, Desembargadora Vice-Presidente Judicial Regimental, em 01/02/2011 às 16:25 (Lei 11.419/2006).





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 2ª REGIÃO**

RO-0097900-66.2005.5.02.0053 - Turma 11

título entende estar prescrito, externando as razões de sua insurgência".

Do modo como apresentada no apelo, a matéria discutida não foi prequestionada no v. Acórdão e não cuidou a recorrente de opor os competentes Embargos Declaratórios objetivando pronunciamento explícito sobre o tema. Preclusa, portanto, a questão, ante os termos da Súmula nº 297 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

**RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR /  
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL**

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, II, e 7º, XXVIIK, da CF.
- violação do(s) art(s). 156, 186 e 927, do Código Civil.

Consta do v. acórdão:

"[...] restou incontroversa a ocorrência do acidente no ano de 1996 e o comprometimento da higidez do reclamante, que se tornou parcialmente incapaz. Resta perquirir, portanto, a presença dos pressupostos para o deferimento da indenização deferida pelo juízo de origem.

É sabido que compete ao empregador cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho. Para tanto, de acordo com o disposto no art. 157 da CLT, cabe às empresas instruir os empregados quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho e doenças ocupacionais. Assim, conclui-se que o empregador tem que garantir um ambiente de trabalho hígido, em todos os aspectos: saúde, física e mental, bem como em condições seguras, minimizando o máximo os riscos que atentem contra a integridade física do empregado.

De outra forma: trata-se de responsabilidade contratual, cujo devedor da relação obrigacional é o empregador, incumbindo-lhe o ônus de diligenciar da forma necessária para evitar o acidente de trabalho dos seus trabalhadores.

Advindo lesão sofrida pelo empregado ante o descumprimento, pelo empregador ou seus prepostos, de normas de segurança previstas para aquela atividade, temos a demonstração da prática de ato ilícito que acarreta o dever de indenizar.

Cumpra lembrar à recorrente que a empresa é responsável

Documento assinado eletronicamente por Vilma Mazzei Capatto, Desembargadora Vice-Presidente Judicial Regimental, em 01/02/2011 às 16:25 (Lei 11.419/2006).



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 3020fed

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904649>

Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053

ID. 3020fed - Pág. 78

Número do documento: 19120908380300000000161904649





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRT 2ª REGIÃO**

RO-0097900-66.2005.5.02.0053 - Turma 11

civilmente pelos danos sofridos pelo obreiro, ainda que indiretamente responsável, face ao risco inerentes às atividades, conforme art. 927 e 932 do CC, fonte indireta do Direito do Trabalho:

"Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (art. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem".

Art. 932. São também responsáveis pela reparação civil:

I  $\zeta$  omissis...

II  $\zeta$  omissis...

III - o empregador ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele;

IV  $\zeta$  omissis...

V  $\zeta$  omissis..

Dessa forma, resta indubitosa a responsabilidade da reclamada, não havendo se falar em culpa concorrente do reclamante, sendo certo que não logrou a reclamada comprovar que o obreiro agiu com imprudência, imperícia ou negligência no exercício de suas atividades.

Quanto ao valor da indenização, deve ser este fixado por arbitramento, nos moldes do art. 944, com a exceção contida no art. 953, parágrafo único, ambos do Código Civil de 2002, aplicados subsidiariamente ao Direito do Trabalho, por força do art. 8º da CLT. Os parâmetros para o julgador consistem na observância  $\zeta$  conjunta  $\zeta$  da condição econômica das partes, do não enriquecimento sem causa do lesado e do caráter pedagógico da pena aplicada.

Também para a fixação de tal valor, como já se pronunciou o C. TST, deve-se buscar a proporcionalidade e a razoabilidade entre a quantia estabelecida e a ofensa sofrida pelo trabalhador. A título ilustrativo, sobre o tema, transcrevem-se as ementas de julgados em que foram Relatores, respectivamente, os Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Ives Gandra da Silva Martins:

$\zeta$ ...DANO MORAL - CARACTERIZAÇÃO. Tipifica dano moral, passível de reparação, o fato de o empregador preparar

Documento assinado eletronicamente por Vilma Mazzei Capatto, Desembargadora Vice-Presidente Judicial Regimental, em 01/02/2011 às 16:25 (Lei 11.419/2006).





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 2ª REGIÃO**

RO-0097900-66.2005.5.02.0053 - Turma 11

flagrante para incriminar e despedir o reclamante sob a acusação de falta grave. A estima e o respeito que o ser humano usufrui no meio da coletividade estão íntima e diretamente vinculados aos seus mais elevados valores morais e espirituais, virtudes que justificam seu viver e caminhar neste mundo, de forma que a indenização por dano moral, que deverá corresponder à gravidade da lesão, e não ser equivalente, por impossível a equivalência, deve, de um lado, significar uma justa compensação ao ofendido e, de outro lado, uma severa e grave advertência ao ofensor, de forma a inibi-lo ou dissuadi-lo da prática de novo ilícito da mesma natureza. Esse é o sentido pedagógico e punitivo que a indenização representa para o ofensor, enquanto que, para o ofendido, significa a minimização da dor sofrida em seu patrimônio moral. **DANO MORAL VALOR CRITÉRIO DE FIXAÇÃO.** O dano moral deve ser arbitrado em função do padrão econômico e social da vítima e, em se tratando de empregado, sobretudo em função do reflexo na relação empregatícia, em face de futuros tomadores de seus serviços, ante a gravidade da agressão aos seus mais elevados sentimentos e valores morais, espirituais e profissionais, atento igualmente ao porte da empresa e sua posição no contexto da coletividade. Violações legais não configuradas. Recurso de revista não conhecido. Recurso de Revista nº TST-RR-763.443/01.4; (No original, sem grifo).

**¿DANO MORAL VALOR E CRITÉRIO PARA FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.**

1. A imagem, honra e boa fama maculadas não têm preço que as restaure. Daí a dificuldade existente na quantificação da indenização por dano moral. No entanto, a lacuna legislativa na seara laboral quanto aos critérios para fixação da indenização leva o julgador a lançar mão do princípio da razoabilidade, cujo corolário é o princípio da proporcionalidade, pelo qual se estabelece a relação de equivalência entre a gravidade da lesão à boa fama e o valor monetário da indenização imposta. ... 4. Na ausência de parâmetros legais para a tarifação da indenização, cabe ao julgador aplicar o princípio da equidade, sopesando os elementos que caracterizaram o caso concreto, em que a controvérsia sobre a gravidade da lesão à honra e o reduzido tempo de casa do Reclamante não permitiriam impor indenização tão elevada quanto à fixada pelo Regional. 5. Assim sendo, é de se dar provimento ao recurso de revista patronal, para reduzir a indenização por dano moral a cem salários mínimos. Recurso de revista conhecido em parte e provido (TST-RR-151.626/2005-900-01-00.3); (Destaquei).

Documento assinado eletronicamente por Vilma Mazzei Capatto, Desembargadora Vice-Presidente Judicial Regimental, em 01/02/2011 às 16:25 (Lei 11.419/2006).



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 3020fed

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904649>

Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053

ID. 3020fed - Pág. 80

Número do documento: 19120908380300000000161904649

365  
A

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRT 2ª REGIÃO**

RO-0097900-66.2005.5.02.0053 - Turma I I

Na situação em apreço, a indenização arbitrada pelo MM. Juízo de origem (importe de R\$ 30.000,00) foi fixada com moderação, o que não deve ser modificado, pois o montante atenta para o caráter pedagógico da pena, bem como para a condição econômica das partes e ao princípio do não enriquecimento sem causa do lesada, inclusive a razoabilidade e a proporcionalidade, mencionadas pela jurisprudência, restaram plenamente observadas pela r. sentença".

A pretensão da parte recorrente, assim como exposta, importaria, necessariamente, o reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula 126/TST e inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por divergência jurisprudencial.

Por outro lado, não se viabilizam as violações apontadas porque não demonstradas de forma literal e inequívoca.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Após a publicação, decorrido o prazo legal sem a interposição de recurso, os autos retornarão à Vara de origem, ficando dispensada a emissão de certidão de trânsito em julgado, nos termos do artigo 146 da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional - Provimento GP/CR nº 13/2006.

Intime-se.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2011.

**VILMA MAZZEI CAPATTO**

**Desembargadora Vice-Presidente Judicial Regimental**

Certifico que o presente despacho foi publicado no DOeletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nesta data.

Em 06 MAI 2011

Eunice Avanci de Souza

Diretora da Secretaria de Apoio Judiciário

/hh

Documento assinado eletronicamente por Vilma Mazzei Capatto, Desembargadora Vice-Presidente Judicial Regimental, em 01/02/2011 às 16:25 (Lei 11.419/2006).





## 53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

366  
n

Processo nº979/05

**CONCLUSÃO**

Nesta data faço os autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, Dra. Ivone de Souza Toniolo do Prado Queiroz.

São Paulo, 07 de junho de 2011.

*mm*  
Renata Moraes Rocco  
Diretora de Secretaria

A execução que era provisória torna-se definitiva.  
Aguarde-se o cumprimento de fls. 250 da carta de sentença.  
SP, data supra.

*fall*  
IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO QUEIROZ  
Juíza do Trabalho

(Pág. 1/1)



09/06/2011 - 15:54:19  
R.CARPROA - Pag. 36753ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
Comprovante de CargaProcesso 00979006620055020053 (00979200505302003)  
Volume(s): 2Autor JULIANA BREMER (+ 3)  
Réu Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA

Nesta data, fiz a entrega da Carta de Sentença Provisória ( 1), com 366 folhas, a MARCEL PEDRO DOS SANTOS BELOTTO, OAB 256538/SP-D, telefone (0011) 55115786.

São Paulo - Capital , 09/06/2011

Guilherme Cimino Loureiro

Ciente da devolução até 14/06/2011.

MARCEL PEDRO DOS SANTOS BELOTTO - Advogado-Autor  
OAB 256538 SP D  
Endereço ESTRADA DE ITAPECERICA 4043 SL 02  
JD GERMANIA  
SÃO PAULO, SP

CEP 5835005

Devolvido em 16/06/11

-----  
FuncionárioCLÉVIS F. MELO  
Téc Judiciário  
Mat 109738



**BELOTTO & BELOTTO**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 53ª VARA  
DO TRABALHO DE SÃO PAULO / SP

16 JUL 15 3 1 = 339803

Pessoa Jurídica  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT-5

PROCESSO Nº 979/2005

**JULIANA BREMER E OUTROS**, já qualificados nos autos da Ação Trabalhista em destaque, que move em face de **ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, por seu advogado que esta subscreve, vem tempestiva e respeitosamente, **MANIFESTAR EM FACE DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 197/249 E REQUERER EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ E LEVANTAMENTO DE VALORES JÁ INCONTROVERSOS**, pelo que passa a expor.

Digno magistrado, com prudência e coesão agiu o *expert* ao elaborar seu laudo, porquanto externou realmente a condenação disposta na r. sentença meritória, com isso, **os autores concordam com o laudo pericial e com os honorários lançados pelo perito**, devendo a reclamada arcar com tais valores, haja vista que o laudo demonstrou valor muito próximo dos apresentados pelos reclamantes (fls. 75/78 da carta de sentença), postulando que sejam efetivamente homologados pelo MM Juízo, iniciando-se assim a fase executiva.

**No que tange aos valores**, cabe aqui destacar que a reclamada, em seus cálculos impugnativos (fls. 89 da carta de sentença), confessou dever o valor de R\$ 50.432,71 aos reclamantes.

Estrada de Itapeperica, 4043 – Sala 02 – CEP: 05835-005 – São Paulo – SP  
E-mail: contato@belottoadvogados.com.br  
Telefone: (11) 5511-5786



# BELOTTO & BELOTTO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nesta esteira, se os valores devidos giram hoje em torno de R\$ 70.000,00 (laudo pericial) e a reclamada confessou, pelo menos, R\$ 50.000,00, considerando ainda que o processo já transcorreu longos 6 anos, considerando ainda que a decisão já transitou em julgado (fls. 365/366 autos principais), **MISTER QUE ESTE MM JUÍZO DETERMINE A LIBERAÇÃO DOS VALORES RECOLHIDOS A TÍTULO DE DEPÓSITO RECURSAL**, quais sejam, o depósito recursal para admissão do Recurso Ordinário (fls. 329 dos autos principais), no valor de R\$ 5.621,90 e o depósito recursal para admissão do Recurso de Revista (fls. 360 dos autos principais), no valor de R\$ 11.800,00.

Diante do exposto, **REQUER A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS LIBERATÓRIOS DOS REFERIDOS DEPÓSITOS RECURSAIS**, perseguindo a cobrança apenas da diferença no curso executivo do processo, satisfazendo assim parcialmente o crédito dos exequentes, dando assim o Poder Judiciário resposta célere no cumprimento das suas decisões.

Neste termos,  
pede deferimento.

São Paulo, 16 de junho de 2011.

  
**MARCEL PEDRO DOS SANTOS BELOTTO**  
**OAB/SP 256.538**

Estrada de Itapeperica, 4043 – Sala 02 - CEP: 05835-005 - São Paulo – SP  
E-mail: contato@belottoadvogados.com.br  
Telefone: (11) 5511-5786



28/06/2011 - 12:00:10  
R.CARPROA - Pag. 370

53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Comprovante de Carga

Processo 00979006620055020053 (00979200505302003)  
Volume(s): 2Autor(es) JULIANA BREMER  
Réu(s) Roma Sul Transportes Rodoviários LTDANesta data, fiz a entrega do processo, com 369 folhas, a  
RUBENS DOBROVLSKIS PECOLI, OAB 62383/SP-D, telefone (0011)  
31072077.

São Paulo - Capital, 28/06/2011

JOSE MARIANO DE SA

Ciente da devolução até 04/07/2011.

RUBENS DOBROVLSKIS PECOLI - Advogado-Réu  
OAB 62383 SP D  
Endereço RUA SENADOR FEIJO N 29  
5º AND CJS 501/502 CENTRO  
SÃO PAULO, SP

CEP 1006001

Devolvido em 07/07/2011

Funcionário



Excelentíssima Senhor Doutor Juiz do Trabalho da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo – SP.

Processo nº 0097900-66.2005.5.02.0053

Impugnação de cálculos de liquidação

PODER JUDICIÁRIO TRT 2ª REGIÃO  
- 5 JUL 13 30 E 083491  
SECRETARIA DO TRIBUNAL P-18

**ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.**, nos autos da reclamação trabalhista que lhe move **JULIANA BREMER**, através de seu advogado, vem à presença de Vossa Excelência, impugnar os cálculos de fls. 197/249 elaborados pelo perito judicial, pelos motivos a seguir expostos:

O digno *expert*, quando da elaboração de seus cálculos, incorreu em erro, pois não observou os seguintes critérios: em relação às horas extras não atentou para a jornada arbitrada em sentença, tampouco observou a evolução salarial como base cálculo das mesmas; quanto às diferenças referentes ao vale-refeição, deixou de deduzir do cálculo as parcelas pagas sobre esta rubrica, conforme determinado em sentença.

Da mesma forma, incorreta a apuração do FGTS devido, dos juros de mora e correção monetária, bem como dos recolhimentos fiscais e previdenciários, reportando-se a reclamada aos seus cálculos apresentados às fls. 81/100 dos autos, como se aqui estivessem lançados.

Dito isto, requer seja recebida a presente impugnação, de forma que tais apontamentos sejam levados em consideração pelo juízo e este,



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP

Processo nº 0097900-66.2005.5.02.0053  
Impugnação de cálculos de liquidação

SECRETARIA DO TRABALHO  
1819-1330-083191

ROMA SUL TRANSPORTES ROBOVÁRIOS LTDA., nos autos da reclamação trabalhista que lhe move JULIANA BREMER, através de seu advogado, vem à presença de Vossa Excelência impugnar os cálculos de lit. 127249 elaborados pelo perito judicial, pelos motivos a seguir expostos.

O digno expert, quando da elaboração de seus cálculos, incorreu em erro, pois não observou os seguintes critérios em relação às horas extras não atenuadas para a jornada arbitrária em sentença, tampouco observou a evolução salarial como base de cálculo das normas, quanto às diferenças referentes ao vale-refeição, deixou de deduzir do cálculo as parcelas pagas sobre esta rubrica, conforme determinado em sentença.

Da mesma forma, incorreu a empresa a omissão do FGTS devido dos juros de mora e correção monetária, bem como dos recolhimentos fiscais e previdenciários, reportando-se a reclamação aos seus cálculos apresentados às fls 81100 dos autos como se aqui estivessem lançados.

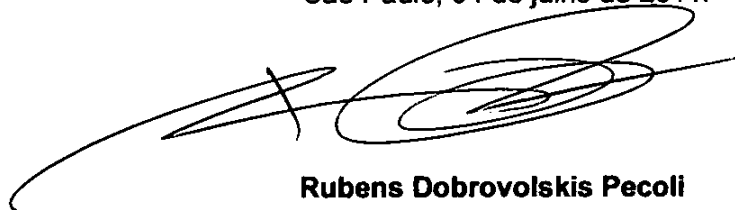
Dia 12/12/2019, tendo-se recebido a presente impugnação de forma que tais apontamentos sejam levados em consideração pelo Juízo e este



consequentemente, homologue os cálculos apresentados anteriormente pela reclamada, no importe de R\$ 50.437,71 (cinquenta mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos).

Nesses termos, pede deferimento.

São Paulo, 04 de julho de 2011.



**Rubens Dobrovolskis Pecoli**

**OAB/SP n.º 62.383**



373  
~

**Poder Judiciário**  
**TRT 2ª Região**

53ª Vara do Trabalho de São Paulo.  
Processo nº: 0097900-66.2005.5.02.0053

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço os autos do processo supra conclusos a MMª. Juíza do Trabalho, Dra IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRAZO QUEIROZ.

São Paulo, 12 de julho de 2011.

Rodrigo Ribeiro Delocco  
Assistente de Juiz

Vistos, etc.

Ao Sr. perito para esclarecimentos.

São Paulo, 12 de julho de 2011.

**IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRAZO QUEIROZ**  
JUÍZA DO TRABALHO





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00979006620055020053 (00979200505302003)  
INT/CIT. Nº 6565/2011 - RELAÇÃO Nº 138/2011

Destinatário: Fernando Claro Iglesias - Perito  
Endereço : RUA JOAQUIM MANOEL DE MACEDO, Nº 101  
2º ANDAR - CJ. 22/24 - BARRA FUNDA  
Município : SÃO PAULO - SP  
CEP : 01136-010

Autor: JULIANA BREMER (+ 3)  
Réu : Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto ao despacho proferido:  
Fl.373 - Ao Sr. Perito para esclarecimentos.

Local : AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 -5ºANDAR  
BARRA FUNDA  
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 04/08/2011 \_\_\_\_\_  
p/ Diretor - KEZIA DE ASSIS PEREIRA ARMONDES  
Postado em: 08/08/2011

PROCESSO Nº 00979006620055020053 (00979200505302003)  
INT/CIT. Nº 6565/2011 RELAÇÃO Nº 138/2011



DESTINATÁRIO  
Fernando Claro Iglesias - Perito  
RUA JOAQUIM MANOEL DE MACEDO, Nº 101  
2º ANDAR - CJ. 22/24 - BARRA FUNDA  
01136-010 - SÃO PAULO - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA  
REMETENTE: 53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
AV. MARQUES DE SÃO VICENTE, 235 -5ºANDAR  
BARRA FUNDA  
01139-001 - SÃO PAULO-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA  
DEVOLVER AO REMETENTE





29/08/2011 - 17:03:22  
R. CARPROA - Pag. 375

53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
Comprovante de Carga

Processo 00979006620055020053 (00979200505302003)  
Volume(s): 2

Autor(es) JULIANA BREMER  
Réu(s) Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 374 folhas, a  
FERNANDO IGLESIAS, telefone (3392) 2448.

São Paulo - Capital , 29/08/2011

Guilherme Cimino Loureiro

Ciente da devolução até 15/09/2011.

FERNANDO IGLESIAS - Perito/Terceiro  
Endereço R JOAQUIM MANOEL DE MACEDO, 101, CJ 22/2  
4  
SP, SP CEP 0

Devolvido em 1, 9, 11

-----  
Funcionário



326 ✓

**Fernando Claro Iglesias**  
Perito Judicial  
CRC/SP N.º 1SP 222.461/O-3

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 53ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP.

- 1381 1554 33 607253

REFERENTE : PROCESSO N° 00979.2005.053.02.00.3

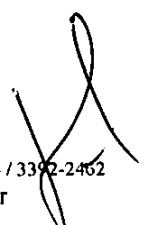
RECLAMANTE : JULIANA BREMER

RECLAMADA : ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

FERNANDO CLARO IGLESIAS, Perito do Juízo, honrosamente nomeado e devidamente em exercício nos autos do Processo em epígrafe, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, demonstrar os resultados obtidos do reexame do Laudo Pericial, mediante os seguintes...

ESCLARECIMENTOS

Rua Joaquim Manuel de Macedo, 101 - 2º And. - cjs 22/24 - Barra Funda - Cep 01136-010 - São Paulo - SP - Fones/Fax: 3392-2448 / 3392-2454 / 3392-2462  
Site: [www.masterpericias.com.br](http://www.masterpericias.com.br) E-mail: [fernando@masterpericias.com.br](mailto:fernando@masterpericias.com.br)




Fernando Claro Iglesias  
Perito Judicial  
CRC/SP N.º 1SP 222.461/O-3

Em cumprimento ao r. Despacho do MM. Juízo de fls. 373, dos autos, vem, mui respeitosamente, apresentar seus esclarecimentos às impugnações apresentadas pelas partes, aduzindo o seguinte:

IMPUGNAÇÕES DO RECLAMANTE (Fls. 368/369):

Intimado a manifestar-se sobre o Laudo Pericial ofertado nos autos, apresentou o reclamante sua CONCORDÂNCIA EXPRESSA com o resultado apontado pela perícia, requerendo assim sua homologação, em nada discordando em relação ao Trabalho Técnico pericial, nada havendo que ser esclarecido por este profissional.

IMPUGNAÇÕES DA RECLAMADA Fls. (371/372):

Intimada a manifestar-se sobre o Laudo Pericial ofertado nos autos, apresentou a Reclamada suas razões de DISCORDÂNCIA em relação ao trabalho técnico ofertado por este signatário nos autos do processo em epígrafe, desta feita, a seguir passo a esclarecer os pontos de impugnação ofertados pela empresa ré. Vejamos:

**1. - DA ALEGADA INCORREÇÃO REFERENTE À APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS**

Inicialmente, impugna a reclamada o Laudo Pericial ofertado nos autos aduzindo encontrar-se o mesmo equivocado no que concerne à apuração das horas extras.

Rua Joaquim Manuel de Macedo, 101 - 2º And. - cjs 22/24 - Barra Funda - Cep 01136-010 - São Paulo - SP - Fones/Fax: 3392-2448 / 3392-2454 / 3392-2462  
Site: [www.masterpericias.com.br](http://www.masterpericias.com.br) E-mail: [fernando@masterpericias.com.br](mailto:fernando@masterpericias.com.br)



378 ✓

Fernando Claro Iglesias  
Perito Judicial  
CRC/SP N.º 1SP 222.461/O-3

Segundo a reclamada não se atentou a perícia à jornada arbitrada em sentença, o que motivou a apuração de valores que a reclamada entende indevido.

Esclarece este signatário que na quantificação das extraordinárias observou estritamente o teor das rr. Decisões proferidas nos autos, especialmente a r. sentença quanto à apuração das horas extras, posto que, nesta restou fixada a jornada de efetivo labor a ser observada e a jornada normal semanal.

Sendo assim, não tendo a reclamada qual o ponto de divergência, sendo genérica em sua manifestação, e após análise do Laudo, constatou este signatário encontrar-se o mesmo em consonância com a coisa julgada, é que ratifica-se o trabalho técnico apresentado nos autos quanto a este item de impugnação.

**2. - DA ALEGADA INCORREÇÃO REFERENTE À INOBSERVÂNCIA DA EVOLUÇÃO SALARIAL**

Outro aspecto impugnado pela reclamada diz respeito à evolução salarial, que no seu entender não foi observada pela perícia na apuração das horas extras.

Analisando-se o Laudo Pericial ofertado nos autos, mais precisamente do demonstrativo de calculo "QUADRO III", observará a reclamada que restou demonstrado e conseqüentemente observado pela



379 ✓

Fernando Claro Iglesias  
Perito Judicial  
CRC/SP N.º 1SP 222.461/O-3

perícia, a evolução salarial do reclamante para efeito de apuração das horas extras.

Sendo assim, nada há de equivocado no trabalho técnico ofertado nos autos, motivo pelo qual ratifica este signatário suas apurações em relação a mais este item de impugnação.

**3. - DA ALEGADA INCORREÇÃO REFERENTE À AUSÊNCIA DE DEDUÇÃO DOS VALORES PAGOS A MESMOS TÍTULOS**

Impugna ainda a reclamada o Laudo Pericial ofertado nos autos alegando que a perícia deixou de compensar os valores pagos a mesmo título na apuração do vale refeição.

Mais uma vez deixou a reclamada de atentar-se detidamente às apurações periciais ofertadas nos autos, pois se melhor analisasse o trabalho técnico dos autos, verificaria que através do demonstrativo de cálculo "QUADRO X" providenciou justamente a perícia a compensação dos valores pagos por iguais títulos, nada havendo de equivocado.

Portanto, não havendo o equívoco mencionado pela reclamada, nada há de ser modificado pela perícia, mantendo-se incólume o Laudo Pericial ofertado nos autos.



Fernando Claro Iglesias  
Perito Judicial  
CRC/SP N.º 1SP 222.461/O-3

E N C E R R A M E N T O

Respondida as impugnações ofertadas nos autos, ratifica este signatário o trabalho técnico apresentado nos autos, continuando ao inteiro dispor desse R. Juízo, para quaisquer outros esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados.

São Paulo, 31 de agosto de 2011.

  
FERNANDO CLARO IGLESIAS

- PERITO JUDICIAL -

CRC/SP N.º 1SP 222461/O-3



381/2

53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00979006620055020053 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)  
(00979200505302003)

Autor(es) : JULIANA BREMER (+ 3)

Réu(s) : Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:  
Às partes para manifestação sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito. Prazo de 30 dias sendo os 10 primeiros para o reclamante e os 10 subsequentes para a 1ª reclamada e os 10 últimos para a 2ª reclamada.

Advogado(s):

62383 /SP-D RUBENS DOBROVOLSKIS PECOLI  
256538 /SP-D MARCEL PEDRO DOS SANTOS BELOTTO

Publicado no D.O.E. em 14/09/2011

Solicitado por MARIANA SOARES DE MELO LOURENÇO  
em 12/09/2011 às 15:27 hs.  
Solicitação nº 7756  
Edição nº 2203

26/09/2011 - 15:09:06  
R.CARPROA - Pag. 382

53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
Comprovante de Carga

Processo 00979006620055020053 (00979200505302003)  
Volume(s): 2

Autor(es) JULIANA BREMER  
Réu(s) Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 381 folhas, a  
RUBENS DOBROVLSKIS . PECOLI, OAB 62383/SP-D, telefone (0011)  
31072077.

São Paulo - Capital , 26/09/2011

Guilherme Cimino Loureiro

Ciente da devolução até 03/10/2011.

RUBENS DOBROVLSKIS PECOLI - Advogado-Réu  
OAB 62383 SP D  
Endereço RUA SENADOR FEIJO N 29  
5º AND CJS 501/502 CENTRO  
SÃO PAULO, SP

CEP 1006001

Devolvido em 11/10/11

-----  
Funcionário





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 53<sup>a</sup>  
VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO / SP

PROCESSO Nº 979/2005

**JULIANA BREMER E OUTROS**, já qualificados nos autos do processo em destaque, que promovem em face de **ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, por seu advogado que esta subscreve, vem tempestiva e respeitosamente à presença de v. Ex<sup>a</sup>, **MANIFESTAR EM FACE DOS ESCLARECIMENTOS DO EXPERT**, pelo que passa a expor:

Digno magistrado, os reclamantes anuem os esclarecimentos periciais que demonstraram à sociedade que o laudo anteriormente apresentado não padece de nenhuma retificação, sendo que quaisquer evasivas e dilações quanto ao tema, abordados pela reclamada, devem ser coibidos pela litigância temerária e abuso de seu direito de defesa, porquanto o laudo é claro e objetivo, assim como os esclarecimentos. Assim, **mister que seja o laudo pericial de fls. 197/249**

**homologado na totalidade**, iniciando-se assim a fase executiva.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Paulo, 19 de setembro de 2011.

**MARCEL PEDRO DOS SANTOS BELOTTO**

**OAB/SP 256.538**

15:44 21/09/2011 025900 TRT 2ª REGIÃO. SECR. TRIBUNAL - F09



384  
A/

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz do Trabalho desta egrégia 53ª Vara do Trabalho de São Paulo, SP.

Processo nº 00979-2005-053-02-00-3

**Impugnação a cálculos de liquidação,**

**Manifestação sobre os esclarecimentos do perito do juízo.**

-5 OUT 13 56 2011

L.R.

5614.16

TRABALHO  
JULHO

**ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.,** por seu advogado, nos autos da ação trabalhista que lhe move **JULIANA BREMER e outros (4)**, vem à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue:

A reclamada, com base nas suas considerações e nos cálculos já trazidos pelo seu assistente técnico nas folhas 81/100 da carta de sentença, reiterar sua impugnação já lançada nas folhas 371/372 dos autos, quanto aos cálculos de liquidação de sentença apresentadas pelo perito do juízo nas folhas 197/249 da carta de sentença.

Assim, a fim de evitar o exercício da tautologia, a reclama reporta-se de forma integral à sua manifestação lançada nas folhas 371/372 dos autos, como se aqui estivessem transcritas.

Outrossim, destaca-se a que manifestação do perito do juízo de fls. 376380 em nada contribuiu para a elucidação e esclarecimento da questão em apreso, em especial as lançadas pela reclamada oportunamente.



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz do Trabalho desta região 2ª, Vara do Trabalho de São Paulo SP

Processo nº 00979-2005-023-02-00-3

Manifestação sobre os esclarecimentos do artigo do julgado  
Impugnação a cálculos de liquidação

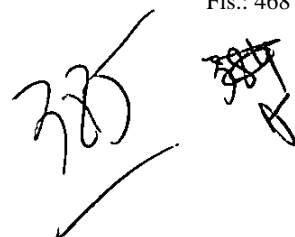
ROMA SUL TRANSPORTES ROBOVATORIOS LTDA., por seu advogado, nos autos da ação trabalhista que lhe move JULIANA BREMER e outros (4), vem à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue:

A reclamada com base nas suas considerações e nos cálculos já realizados pelo seu assistente técnico nas folhas 81700 da carta de sentença reiterar sua impugnação à lançada nas folhas 371372 dos autos, quanto aos cálculos de liquidação de sentença apresentados pelo artigo do julgado nas folhas 191249 da carta de sentença.

Assim, a fim de evitar o exercício da faculdade de reclamação rebotada, se de forma integral à sua manifestação lançada nas folhas 371372 dos autos, como se aqui estiverem transcritas.

Outrossim, destaca-se a que manifestação do artigo do julgado de fls. 378380 em nada contribuiu para a elucidação e esclarecimento da questão em debate em especial as lançadas pela reclamada oportunamente.

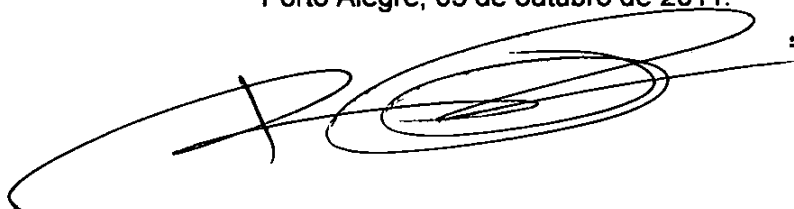




**ISSO POSTO**, requer seja recebida a presente impugnação/manifestação, acolhidos os seus termos, bem como que sejam homologados os cálculos apresentados nas folhas 81/100 da carta de sentença, por medida de justiça.

Nesses termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 03 de outubro de 2011.



**Rubens Dobrovolskis Pecoli**

**OAB/SP n.º 62.383**



Fls.: 469  
36  
335  
N



**Poder Judiciário**  
**TRT 2ª Região**

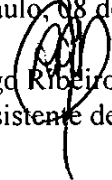
**53ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO**  
**Processo nº 0097900-66.2005.5.02.0053**

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MMª Juíza do Trabalho, informando a V.Exª a seguinte tramitação:

- 1.Sentença, às fls. 277/284;
- 2.Decisão de Embargos de Declaração, às fls. 292/293;
- 3.Acórdão em Recurso Ordinário, às fls. 340/344-verso;
- 4.Acórdão de Embargos de Declaração, às fls. 347/348-verso;
- 5.Decisão denegando seguimento a Recurso de Revista, às fls. 363/365;
- 6.Cálculos, às fls. 75/78 e 81/100, ambas da CS apensada ao 2º volume dos autos principais;
- 7.Laudos, às fls. 197/249 da CS apensada ao 2º volume dos autos principais;
- 8.Esclarecimentos, às fls. 376/380.

São Paulo, 08 de novembro de 2011.

  
Rodrigo Ribeiro Delocco  
Assistente de Juiz

Vistos etc.

Sentença

Em razão da divergência entre as partes quanto ao crédito, houve a necessidade de produção de prova pericial.

Foi determinada a realização de perícia contábil, único meio de prova cabível para demonstrar o valor do crédito.

Restou provado através da prova pericial, que o valor do crédito corrigido principal é de R\$ 39.048,46, e juros de mora do principal é de R\$ 28.532,73, bem como FGTS a ser depositado em conta vinculada no importe de R\$ 4.082,29 (principal de FGTS corrigido: R\$ 2.358,75 + juros: R\$ 1.723,54), atualizados até 01/06/2011.



Isto posto, HOMOLOGO a conta de liquidação apresentada pelo perito, às fls. 197/249 da Carta de Sentença apensada ao 2º volume dos autos principais, e fixo o crédito exequendo em R\$ 39.048,46 relativo ao principal, e juros de mora do principal em R\$ 28.532,73, bem como FGTS a ser depositado em conta vinculada no impôrte de R\$ 4.082,29 (principal de FGTS corrigido: R\$ 2.358,75 + juros: R\$ 1.723,54), vigentes em 01/06/2011 e atualizável até a data do pagamento. Sobre o principal, serão computados juros de mora a partir de 29/04/2005 na ocasião do efetivo pagamento (Súmula 200 do TST).

A fim de se evitar o anatocismo, esclareço que o valor de R\$ 4.082,29 relativo ao FGTS a ser depositado em conta vinculada compreende o principal de FGTS corrigido no importe de R\$ 2.358,75 e juros no importe de R\$ 1.723,54.

Honorários periciais contábeis arbitrados em R\$ 3.500,00, sendo R\$ 480,00 pelo reclamante e R\$ 3.020,00 pela reclamada, ambos sucumbentes no objeto da prova, observada a devida proporcionalidade entre os cálculos apresentados para aferição da sucumbência. A parte dos honorários periciais que cabe ao reclamante deverá ser descontada de seu crédito quando do efetivo pagamento, pois nesse momento o autor adquirirá condições de arcar com a referida despesa processual sem prejuízo de seu sustento e do sustento de sua família.

Custas já satisfeitas, à fl. 327.

O valor dos recolhimentos fiscais será fixado com base na Instrução Normativa da RFB nº 1127, de 07/02/2011.

Nos termos da Portaria 176/10 do Ministério da Fazenda, com base no parágrafo quinto do art. 879 da CLT, desnecessária a intimação do INSS.

Acolho o valores apontados pelo Sr. perito e fixo em R\$2.778,80 o valor da contribuição previdenciária, sendo R\$ 705,01 referente à cota-parte do autor, atualizáveis a partir de 01/06/2011.

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para que converta os depósitos recursais de fls. 329 e 360 em depósito judicial em favor deste juízo, devendo, ainda, informar o valor atualizado. Após, à Secretaria para o encontro de valores.

Cumpridas as determinações supra, cite-se a executada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar o valor da diferença do débito, das custas e despesas processuais ou nomear bens à penhora. Não o fazendo, penhorem-se os bens que forem encontrados ou que o exequente indicar.

São Paulo, 08 de novembro de 2011.

**IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO QUEIROZ**  
Juíza do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00979006620055020053 OFÍCIO Nº 138/2012 RELAÇÃO Nº 19/2012  
(00979200505302003)

Destinatário: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Endereço : AV. MARQUES DE SÃO VICENTE, 121  
LOJA A - BARRA FUNDA  
01139-001 - SÃO PAULO - SP  
SÃO. PAULO, 4 de Fevereiro de 2012

Do: MM. Juiz da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
Ao: Ilmo. Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal

Autor: JULIANA BREMER (+ 3)  
Réu : Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA

Prezado Senhor,

Pelo presente, solicito a conversão dos depósitos recu-  
sais efetuados nos autos do processo em epígrafe, conforme cópi-  
as anexas, em depósito judicial em favor deste Juízo, devendo, ainda,  
informar a data da transferência, bem como o valor atualizado.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
EVERTON LUIS MAZZOCHI  
Juiz(a) do Trabalho

Endereço do Juízo: AV. MARQUES DE SÃO VICENTE, 235 -5ºANDAR  
BARRA FUNDA  
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

PROCESSO Nº 00979006620055020053 OFÍCIO Nº 138/2012 RELAÇÃO Nº 19/2012  
(00979200505302003)



DESTINATÁRIO  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
AV. MARQUES DE SÃO VICENTE, 121  
LOJA A - BARRA FUNDA  
01139-001 - SÃO PAULO - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA  
REMETENTE: 53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
AV. MARQUES DE SÃO VICENTE, 235 -5ºANDAR  
BARRA FUNDA  
01139-001 - SÃO PAULO-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA  
DEVOLVER AO REMETENTE



31 MAI 12 00 2012 068605

VPS: 3011

979/05

PAG- 609  
ADTSB301 - #10  
DATA DO MOVIMENTO 24/05/2012

CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
SIADT - ADMINISTRACAO DEPOSITOS DA JUSTICA DO TRABALHO  
RELATORIO PROTOCOLO DE ENTREGA DE GUIAS DE DEPOSITOS

25/05/2012 PZ ARQ:01A  
C3:07:20

NOME DA VARA : 53 VARA DO TRABALHO

NOME DO MUNICIPIO : SAO PAULO

NOME DO TRT : 02 SP

VALOR TOTAL

NUM. DO ID DEPOSITO

NUM. CONTA JUDICIAL  
NOME DO RECLAMANTE

18.754,10

03301100025120524-3

3011.042.04803568-1  
JULIANA BREMER

000.00979.2005.05302003

RECEBIDO EM .../.../.....  
ASSINATURA SOB CARTIMBO





**CAIXA**

Guia para Depósito Judicial Trabalhista  
Acolhimento do Depósito

1ª Via - Documento de caixa

Para obtenção de ID Depósito acesse [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

Processo nº <b>00979.2005.05302003</b>	TRT/Região <b>02 - SP</b>	emp. por/Vara <b>53 - VARA DO TRABALHO</b>	Município <b>SAO PAULO</b>		Nº de ID Depósito <b>03301100025120524-3</b>	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema
Réu/Reclamado <b>ROMA SUL TRANSP RODOVIARIOS LTDA</b>	Autor/Reclamante <b>JULIANA BREMER</b>		Agência <b>3011</b>		CPF/CNPJ - Réu/Reclamado <b>088.227.152/0012-25</b>	
Deposante <b>ROMA SUL TRANSP RODOVIARIOS LTDA</b>			CPF/CNPJ - Depositante <b>088.227.152/0012-25</b>		Origem do depósito - Bco./Ag./Nº conta <b>000/0000/000000000</b>	
Motivo do depósito <b>4</b>		Depósito em <b>1</b>		Valor total (somatório dos campos 1 a 14) <b>R\$ 18.754,10</b>		Data de atualização <b>24/05/2012</b>
1. Garantia de Juízo		2. Pagamento		3. Consignação em pagto.		4. Outros
(1) Valor principal <b>R\$ 18.754,10</b>		(2) FGTS/Conta vinculada <b>R\$ 0,00</b>		(3) Juros <b>R\$ 0,00</b>		(4) Leilão <b>R\$ 0,00</b>
(7) INSS reclamado <b>R\$ 0,00</b>		(8) Custas <b>R\$ 0,00</b>		(9) Emolumentos <b>R\$ 0,00</b>		(10) Imposto de Renda <b>R\$ 0,00</b>
(13) Honorários periciais <b>R\$ 0,00</b>		(e) Contador <b>R\$ 0,00</b>		(f) Engenheiro <b>R\$ 0,00</b>		(g) Outros <b>R\$ 0,00</b>
(14) Outros <b>R\$ 0,00</b>		(c) Documentoscopia <b>R\$ 0,00</b>		(d) Intérprete <b>R\$ 0,00</b>		(e) Médico <b>R\$ 0,00</b>
Observações <b>OFICIO 138/2012</b>						(f) Outras perícias <b>R\$ 0,00</b>
						Opicional - Uso do emp. expedidor <b>Guia nº 0000000000000000</b>

Não utilize esta área

Autenticação por mecânica do depósito

CEP301124052012011042004465

18.754.10R01003

37.256 v01

Fls.: 473  
729

Autenticação por mecânica do levantamento



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - f47e913

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904650>

Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053

ID. f47e913 - Pág. 17

Número do documento: 19120908380300000000161904650

**RESUMO DO CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO**

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>979/2005</b>
<b>ATUALIZAÇÃO PARA</b>	<b>24/05/12</b>

<b>PRINCIPAL</b>	<b>39.445,54</b>
<b>JUROS</b>	<b>33.464,30</b>
<b>TOTAL PRINCIPAL + JUROS</b>	<b>72.909,83</b>
<b>FGTS PRINCIPAL</b>	<b>2.382,74</b>
<b>FGTS JUROS</b>	<b>2.021,43</b>
<b>FGTS TOTAL</b>	<b>4.404,17</b>
<b>HON. ADVOCATÍCIOS</b>	<b>---</b>
<b>HON. PERICIAIS (1)</b>	<b>3.031,95</b>
<b>HON. PERICIAIS (2)</b>	<b>---</b>
<b>INSS RECLAMADA</b>	<b>2.094,88</b>
<b>CUSTAS</b>	<b>---</b>
<b>DESPESAS DE EDITAL</b>	<b>---</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>82.440,84</b>

Custas em execução 11,06  
Depósito fl.389 18.754,10

PRINCIPAL 39.445,54  
Saldo de juros 14.710,20  
FGTS 2.382,74  
JUROS DO FGTS 2.021,43  
HON. PERICIAIS 3.031,95  
INSS RECLAMADA 2.094,88  
TOTAL DE CUSTAS 11,06  
SALDO A EXECUTAR 63.697,80



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 2ª REGIÃO**  
**CÁLCULO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS**

**DADOS INICIAIS**

PROCESSO Nº	979/2005
DATA DA DISTRIBUIÇÃO	29/04/05
<b>1. PRINCIPAL E JUROS</b>	
PRINCIPAL	39.048,46
JUROS	28.532,73
DATA DE PARTIDA	01/06/11
<b>2. FGTS</b>	
FGTS	2.358,75
JUROS	1.723,54
DATA DE PARTIDA	01/06/11
<b>3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS</b>	
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (%)	0,00
<b>4. HONORÁRIOS PERICIAIS</b>	
HONORÁRIOS PERICIAIS (1)	3.020,00
DATA DE PARTIDA	08/11/11
HONORÁRIOS PERICIAIS (2)	0,00
DATA DE PARTIDA	01/08/12
<b>5. OUTRAS VERBAS</b>	
VERBA	2.073,79
DATA DE PARTIDA	01/06/11
<b>6. CUSTAS</b>	
CUSTAS	0,00
DATA DE PARTIDA	01/08/12
<b>7. DESPESAS DE EDITAL</b>	
NÚMERO DE CENTÍMETROS	0,00
DATA FINAL DA ATUALIZAÇÃO	24/05/12

**RESULTADO**



392  
✓

<b>RESULTADO DA ATUALIZAÇÃO PARA</b>	<b>24/05/12</b>
<b>1. PRINCIPAL</b>	<b>39.445,54</b>
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	1,01016880
JUROS 1 ("antigos")	28.822,87
JUROS 2 ("novos")	4.641,42
<b>JUROS TOTAL</b>	<b>33.464,30</b>
TAXA DE JUROS (%)	11,76667%
<b>TOTAL PRINCIPAL + JUROS</b>	<b>72.909,83</b>
<b>2. FGTS PRINCIPAL</b>	<b>2.382,74</b>
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	1,01016880
JUROS 1 ("antigos")	1.741,07
JUROS 2 ("novos")	280,37
<b>FGTS JUROS</b>	<b>2.021,43</b>
TAXA DE JUROS (%)	11,77%
<b>FGTS TOTAL</b>	<b>4.404,17</b>
<b>3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS</b>	
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	0,00
<b>4. HONORÁRIOS PERICIAIS</b>	
4.1. HONORÁRIOS PERICIAIS (1)	3.031,95
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	1,00395852
4.2. HONORÁRIOS PERICIAIS (2)	0,00
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	0,99972844
<b>5. OUTRAS VERBAS</b>	
INSS RÉ	2.094,88
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	1,01016880
<b>6. CÚSTAS</b>	<b>0,00</b>
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	0,99972844
<b>7. DESPESAS DE EDITAL</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>82.440,84</b>



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - f47e913

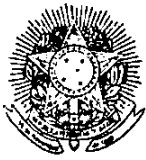
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904650>

Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053

Número do documento: 19120908380300000000161904650

ID. f47e913 - Pág. 20



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

End. AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 - 5º ANDAR

BARRA FUNDA

CEP: 01139001

Horário de atendimento: das 9h 30 às 18:00 horas

Fls.: 477

+ Redistribuição:	
( ) CEP	_____ 293
( ) CEP	_____
( ) CEP	_____
( ) DETRAN	_____
+	

PROCESSO Nº 00979006620055020053 (00979200505302003)

MANDADO Nº 01625/2012

Autor: JULIANA BREMER

Réu: Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA

Exequente: JULIANA BREMER

Exec/Dest: Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA

CPF/CNPJ 88.227.152/0012-25

Nome Fantasia:

Endereço: Rua Dona Santa Veloso, 333  
São Paulo

- Vila Guilherme

/ SP - CEP: 02050-000

**M A N D A D O D E C I T A Ç Ã O**

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado dirija-se ao endereço da executada e CITE-A (se negativa a diligência, prosseguir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial), para pagar, ou garantir a execução, em 48 horas, a importância devida, no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, a saber:

1.Principal	2.PGTS/Cta vinc.	3.Juros	4.Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
39445,54	4404,17	14710,20	0,00	0,00	0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. adv.
2094,88	11,06	0,00	0,00	0,00	0,00
13. Hon. peric.	14. Outros	TOTAL		Data de Atualização	
3031,95	0,00	63697,80		24/05/2012	

Obrigação de Fazer : .

Fica autorizado o Sr. Oficial de Justiça Avaliador a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos do CPC, bem como proceder à citação por hora certa, nos termos dos artigos 227, 228 e parágrafos do mesmo diploma legal.

Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:

Fl.386: "cite-se a executada..."

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei.

Em 2 de Agosto de 2012 .

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

RENATA MORAES ROCCO

Data : \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_ Documento: \_\_\_\_\_

Remetido à Central em \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - f47e913

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904650

Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053

ID. f47e913 - Pág. 21

Número do documento: 19120908380300000000161904650

399

979/05

TRT 2a. Reg - SP 31/07/12 16:12 4064180 INTERNET

**CAIXA**Guia para Depósito Judicial Trabalhista  
Acolhimento do Depósito

5799

Para-ou-a Cliente

Para obtenção do ID Depósito acesse [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

Tipo de Depósito

1 | 1. Primeiro 2. Em continuação

Processo Nº <b>00979.2005.05302003</b>	TRT/Região 02ª SP	Órgão/Vara 53ª VARA DO TRABALHO	Município SAO PAULO	
Rêu/Reclamado ROMA SUL TRANSP RODOVIARIOS LTDA				
Autor/Reclamante <b>JULIANA BREMER</b>				
Depositante ROMA SUL TRANSP RODOVIARIOS LTDA			CPF/CNPJ - Depos 88.227.152/0012-2	
Motivo do Depósito 4   1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pgto. 4. Outros		Depósito em 1. Dinheiro 2. Cheque	Valor total (somatório dos can <b>R\$ 18.754,10</b>	
(1) Valor principal R\$ 18.754,10	(2) FGTS/Conta Vinculada R\$ 0,00	(3) Juros R\$ 0,00	(4) Leiloeiro R\$ 0,00	(5) Edi R\$ 0,0
(7) INSS reclamado R\$ 0,00	(8) Custas R\$ 0,00	(9) Emolumentos R\$ 0,00	(10) Imposto de Renda R\$ 0,00	(11) M R\$ 0,0
(13) Honorários periciais				
(a) Engenheiro R\$ 0,00	(b) Contador R\$ 0,00	(c) Documentoscópio R\$ 0,00	(d) Intérprete R\$ 0,00	(e) M R\$ 0,0
(14) Outros R\$ 0,00	Observações OFICIO 138/2012			C C

Não utilize esta área

Autenticação mecânica do depósito

37.256.001

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica  
Eletrônico enviado pelo CPF 11239759819 - EDSON DA SILVA CORDEIRO (CAIXA ECONOM. FED.) -CEF30112405  
CAIXA 30110420

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - f47e913

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

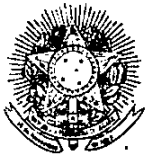
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904650>

Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053

ID. f47e913 - Pág. 22

Número do documento: 19120908380300000000161904650

**PJe**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
End. AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 - 5º ANDAR  
BARRA FUNDA CEP: 01139001

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Fls.: 479

7/8/10/11

Redistribuição:

( ) CEP \_\_\_\_\_

( ) CEP \_\_\_\_\_

( ) CEP \_\_\_\_\_

( ) DETRAN \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº 00979006620055020053 (00979 / 05302003)

MANDADO Nº 01625/2012

Autor: JULIANA BREMER

Réu: Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA

Exequente: JULIANA BREMER

Exec/Dest: Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA

CPF/CNPJ 88.227.152/0012-25

Nome Fantasia:

Endereço: Rua Dona Santa Veloso, 333  
São Paulo

- Vila Guilherme  
/ SP - CEP: 02050-000

M A N D A D O D E C I T A Ç Ã O

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado dirija-se ao endereço da executada e CITE-A (se negativa a diligência, prosseguir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial), para pagar, ou garantir a execução, em 48 horas, a importância devida, no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, a saber:

1.Principal	2.PGTS/Cta vinc.	3.Juros	4.Leiloeiros	5. Editais	6.INSS rte
39445,54	4404,17	14710,20	0,00	0,00	0,00
7.INSS rdo	8.Custas	9.Emolumentos	10.IRRP	11.Multas	12.Hon. adv.
2094,88	11,06	0,00	0,00	0,00	0,00
13.Hon. peric.	14.Outros	TOTAL		Data de Atualização	
3031,95	0,00	63697,80		24/05/2012	

Obrigação de Fazer : .

Fica autorizado o Sr. Oficial de Justiça Avaliador a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos do CPC, bem como proceder à citação por hora certa, nos termos dos artigos 227, 228 e parágrafos do mesmo diploma legal.

Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:

Fl.386:"cite-se a executada..."

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei.

Em 2 de Agosto de 2012 .

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

*Renata Moraes Rocco*  
RENATA MORAES ROCCO

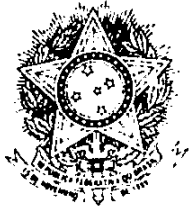
Data : 06/09/12 Nome: Francisco Santos Assinatura: [Assinatura]  
Cargo: gerente Documento: não forneceu

Remetido à Central em \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_.

FRANCISCO SANTOS  
gerente  
- est. atle, branco,  
cas e alho orç,  
+ 35 anos, não assinou



378 ✓



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - 2ª Região

53ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo: 00979006620055020053 (00979200505302003)

Mandado 1625/2012

CPF/CNPJ: 88227152001225

Reclamante: JULIANA BREMER

Reclamado: Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA

Endereço: Rua Dona Santa Veloso,333, Complemento: - Vila Guilherme

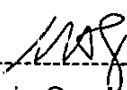
Cidade: São Paulo UF: SP CEP: 02050000

CERTIDÃO positiva

Certifico e dou fé que me dirigi na data de 06/09/2012 ao endereço supra, e citei a recda. na pessoa de Francisco Santos, gerente (estatura alta, branco, olhos e cabelos escuros, cerca de 35 anos, não assinou), que de tudo ficou ciente e recebeu a contra-fé.

Diante do exposto, devolvo-o e submeto à apreciação de V. Exa

SÃO PAULO, 07 DE SETEMBRO DE 2012.

  
-----  
Marco Antonio Guarimello  
Oficial de Justiça Avaliador



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - f47e913

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904650>

Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053

Número do documento: 19120908380300000000161904650

ID. f47e913 - Pág. 24





**Proc. 0097900-66.2005.5.02.0053**

**AÇÃO TRABALHISTA  
AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)**

Observações:

Processo distribuído e autuado em 29/04/2005, às 14:26:07

**Autor : JULIANA BREMER**

End: RUA APOLONIO DE TIANA, 708 CASA

JD. DUPRAT

São Paulo

SP - CEP: 05853-280

Adv: MARCEL PEDRO DOS SANTOS BELOTTO (FLS. \_\_\_\_\_)

OAB : 256538/SP -D

End: ESTRADA DE ITAPECERICA 4043 SL 02

JD GERMANIA

SÃO PAULO

SP - CEP: 05835-005

**Autor : MICHELE PEREIRA SOUSA**

e outro(s) 2

Representante: JULIANA BREMER

End: RUA APOLONIO DE TIANA, 708

JD. DUPRAT

SÃO PAULO

SP - CEP: 05853-280

Adv: MARCEL PEDRO DOS SANTOS BELOTTO (FLS. \_\_\_\_\_)

OAB : 256538/SP -D

End: ESTRADA DE ITAPECERICA 4043 SL 02

JD GERMANIA

SÃO PAULO

SP - CEP: 05835-005

**Réu : Roma-Sul Transportes Rodoviários LTDA**

End: Rua Dona Santa Veloso, 333

- Vila Guilherme

São Paulo

SP - CEP: 02050-000

Adv: RUBENS DOBROVLSKIS PECOLI (FLS. \_\_\_\_\_)

OAB : 62383/SP -D

End: RUA SENADOR FEIJO N 29

5ºAND CJS 501/502 CENTRO

SÃO PAULO

SP - CEP: 01006-001

Audiência designada: 27/03/2009, 14h:30min - Julgamento  
Distribuído eletronicamente: CAROLINE NITTO FERNANDES

Unidade de Atendimento de São Paulo - Capital  
Autuação Centralizada de 1ª Instância

Montagem dos autos:

Volumes:

Documentos:

Pacotes:

Fls:

053ªVT

00979006620055020053



949/05  
317

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz do Trabalho desta egrégia 53ª Vara do Trabalho de São Paulo, SP.

Processo n.º 0097900-66.2005.5.02.0053

**Nomeação à penhora:**

PODER JUDICIAL DO TRT 2ª REGIÃO  
13 SET 15 21 22 122111  
SECRETARIA DO TRIBUNAL P-18

**ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.**, por seu advogado, vem à presença de Vossa Excelência, nos autos da reclamação trabalhista que lhe move **JULIANA BREMER e outros (4)**, dizer e requerer o que segue:

*Indicação de bens à penhora:* Neste ato, a reclamada, a fim de evitar a pecha de má fé, nomeia a penhora os seguintes bens de sua propriedade, bens livres e desembaraçados de qualquer ônus, conforme escritura de compra e venda, em anexo, referente a 48 (quarenta e oito) lotes de terras situados no município de Santa Vitória do Palmar, cada lote com valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que totalizam o valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

**ISSO POSTO**, requer a Vossa Excelências seja recebida a presente nomeação de bens a penhora, com a posterior penhora sobre os bens ora indicados, a fim de que se produza os respectivos efeitos jurídicos.

1



578

Por fim, requer que todas as notificações que lhe sejam dirigidas sejam encaminhadas ao advogado **Dr. RUBENS DOBROVLSKIS PECOLI, OAB/SP nº 62.383**, sob pena de nulidade processual.

Nesses termos, pede deferimento.

São Paulo, 13 de setembro de 2012.



**RUBENS DOBROVLSKIS PECOLI**

**OAB/SP nº 62.383**





572

12º

**TABELIONATO DE NOTAS**

Av. Assis Brasil, 3745 - Fones (051) 340-0100 e 340-0439 - CEP 91010-007 - Porto Alegre - RS

TRASLADO DE ESCRITURA DE  
COMPRA E VENDA

OUTORGANTE(S)

I.N.V. - CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA.

OUTORGADO(S)

ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

**RAFAEL LEOCÁDIO DOS SANTOS NETO**  
TABELIÃO DE NOTAS

172



400

**10.º TABELIONATO DE PORTO ALEGRE**  
**Bel. CARLOS CASHEE FRESEER - TABELIÃO**  
 Av. Assis Brasil, 1788 - F. 011843-1811 Fone 011045-1788

**AUTENTICO** a presente fotocópia extraída destas  
 Notas, por ser uma reprodução fiel do ANEXO do  
 Documento que me foi apresentado. Dou fé.  
 Porto Alegre,

**11 SET 2009**

*[Handwritten Signature]*

Tabeliães Substitutos: Vitor Hugo da Silva; Elisabeth  
 Fraga Lage; Bel. João Alberto dos Santos  
 Escreventes Autorizados: Anielle Regina Kozl Mateo;  
 Luis Carlos Bohm Nunes; Leticia Augusta Chaves; Paulo  
 Taucer Araujo; José Luis da Silva. E-mail: ES 1,20



LIVRO Nº 39 - TRANSMISSÕES

REGISTRO DE IMOVEIS  
Avenida Assis Brasil, 3745  
Porto Alegre - RS  
12º TABELIONATO DE NOTAS



FOLHA Nº 009v

TRASLADO

12º TABELIONATO DE NOTAS  
PORTO ALEGRE - RS. Av. Assis Brasil, 3745 - Fones: (051) 340.0100 - 340.0439

Nº 7.042/005. ESCRITURA pública de compra e venda que tem por outorgada compradora ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA., como a seguir se declara. SAIBAM todos quantos esta pública escritura de compra e venda virem que, aos dois (02) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998), em Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, neste 12º Tabelionato de Notas, na Avenida Assis Brasil, 3745, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedora, **I.N.V. - CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA.**, inscrita no CGC/MF sob número 88.087.382/0001-83, com sede em Praça Osvaldo Cruz, 15, conjunto 1072, neste Município, neste ato representada por seus procuradores, LUIZ CARLOS GEHLEN, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, titular da Cédula de Identidade Civil nº 1057807453, expedida pela SSP/RS, em 15.07.93, inscrito no CPF/MF sob o nº 114.527.490-00, residente e domiciliado na Rua Carlos Biel, 36, aptº 802, na Cidade de Sapiranga/RS, ora por aqui de passagem, e LUIZ FERNANDO VIEIRA, brasileiro, casado, empresário, titular da Cédula de Identidade Civil nº 1004259758, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 148.331.740-49, residente e domiciliado na Rua Cipriano Ferreira, 475, aptº 704, nesta Capital, conforme procuração lavrada no Ofício de Notas da Cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, em data de 1º de setembro de 1998, à folha 23 do livro 23 de Procurações, de cujo traslado uma cópia autenticada fica registrada e arquivada nestas Notas, sob nº 3.173, constituindo a folha 128 do livro nº 17 de Registro de Procurações e Autorizações Judiciais; e, de outro lado, como outorgada compradora, **ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.**, inscrita no CGC/MF sob número 88.227.152/0001-72, com sede na Avenida Plínio Kroeff, nº 1.100, Bairro Rubem Berta, nesta Capital, com Contrato Social registrado e arquivado na MM.

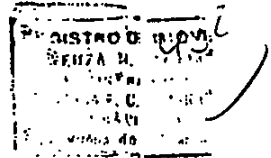


*Handwritten signature and date: 16/9*

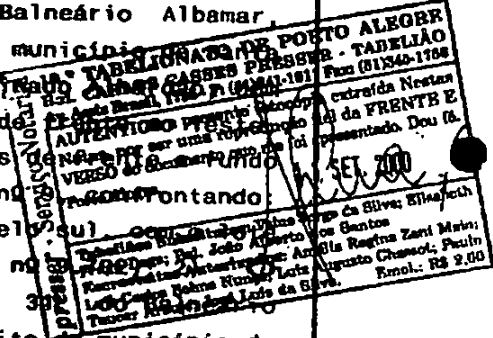
*Handwritten signature and date: 15/9*

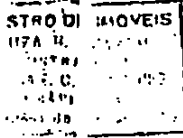
RAFAEL LEOCÁDIO DOS SANTOS NETO - TABELIÃO DE NOTAS





Junta Comercial deste Estado, sob número 432.004.912.59, em 27-05-1982, e sua última alteração contratual arquivada no mesmo órgão sob o número 1493185, em 26-03-1996, neste ato apresentada por seu sócio-gerente, JOSÉ CARLOS SILVANO, brasileiro, casado, comerciante, titular da Cédula de Identidade Civil nº 7009406344, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 198.137.830-87, residente e domiciliado na Rua Assunção, nº 260, Bairro Jardim Lindóia, nesta Capital. Os presentes foram identificados como sendo os próprios um pelo outro e reconhecidos como tais pelo Tabelião ou sua Substituta ou seu(sua) Escrevente Autorizado(a), no final nomeado(a), à vista de seus referidos documentos de identidade, e por este(a) considerados capazes, do que dá fé. E, perante o(a) qual, pela referida outorgante vendedora, através de seus representantes, foi dito o seguinte: **PRIMEIRO: QUE é ela senhora e legítima possuidora dos imóveis que assim se descrevem e caracterizam: 1) - O LOTE nº 10 da quadra 31, do Balneário Albamar, situado no 1º sub distrito do município de Santa Vitória do Palmar/RS, lugar denominado Albardão, com a área de 502,50dmq, ou seja 15ms de frente a rua sem denominação, por 33,50ms ao oeste, a entestar com o lote nº 11 pelo norte, com o lote nº 12, e pelo sul com o lote nº 8; (imóvel objeto da matrícula nº 9.703); 2) - O LOTE nº 11, da quadra 31, do Balneário Albamar, situado no 1º sub distrito do município de Santa Vitória do Palmar/RS, lugar denominado Albardão, com a área de 502m50dmq, ou seja, com 15ms de frente ao oeste, a rua sem denominação, por 33,50ms de frente a fundo ao leste, a entestar com o lote nº 12, confrontando: pelo norte, com o lote nº 13 e pelo sul, com o lote nº 9; (imóvel objeto da matrícula nº 9.703); 3) - O LOTE nº 12 da quadra 31, do Balneário Albamar, situado no 1º sub distrito do município de Santa Vitória do Palmar/RS, lugar denominado Albardão, com a área de 502m50dmq, ou seja, com 15m de frente ao leste, a rua sem**





LIVRO Nº 39-A  
TRANSMISSÕES



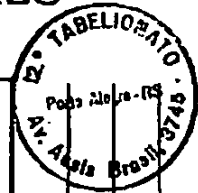
FOLHA Nº 010v

TRASLADO

12º TABELIONATO DE NOTAS

PORTO ALEGRE - RS. Av. Assis Brasil, 3745 - Fones: (051) 340.0100 - 340.0439

denominação, por 33,50ms de frente a fundo ao oeste, a entestar com o lote nº 11, confrontando: pelo norte, com o lote nº 14, e pelo sul com o lote nº 10; (imóvel objeto da matrícula nº 9.704); 4) - O **LOTE nº 13** da quadra 31, do Balneário Albamar, situado no 1º sub distrito do município de Santa Vitória do Palmar/RS, lugar denominado Albardão, com a área de 502m50dmq, ou seja, com 15ms de frente, ao oeste, a rua sem denominação, por 33,50ms de frente a fundo ao leste, a entestar com o lote nº 14, confrontando: pelo norte, com o lote nº 15, e pelo sul com o lote nº 11; (imóvel objeto da matrícula nº 9.705); 5) - O **LOTE nº 14**, da quadra 31, do Balneário Albamar, situado no 1º sub distrito do município de Santa Vitória do Palmar/RS, lugar denominado Albardão, com a área de 502m50dmq, ou seja, com 15m de frente, ao leste, a rua sem denominação, por 33,50ms de frente a fundo ao oeste, a entestar com o lote nº 13, confrontando: pelo norte, com o lote nº 16, e pelo sul, com o lote nº 12; (imóvel objeto da matrícula nº 9.708); 6) - O **LOTE nº 15**, da quadra 31, do Balneário Albamar, situado no 1º sub distrito do município de Santa Vitória do Palmar/RS, lugar denominado Albardão, com a área de 502m50dmq, ou seja, com 15m de frente ao oeste, a rua sem denominação, por 33,50ms de frente a fundo ao leste, a entestar com o lote nº 18, confrontando: pelo norte com o lote nº 17, e pelo sul, com o lote nº 13; (imóvel objeto da matrícula nº 9.707); 7) - O **LOTE nº 16**, da quadra 31, do Balneário Albamar, situado no 1º sub distrito do município de Santa Vitória do Palmar/RS, lugar denominado Albardão, com a área de 502,50dmq, ou seja, com 15ms de frente, ao leste, a rua sem denominação, por 33,50ms de frente a fundo ao oeste, a entestar com o lote nº 15, confrontando pelo norte, com o lote nº 18, e pelo sul, com o lote nº 14; (imóvel objeto da matrícula nº 9.708); 8) - O **LOTE nº 17**, da quadra 31, com 502,50dmq, do Balneário Albamar, situado no município de Santa Vitória do Palmar/RS, lugar denominado Albardão, ou

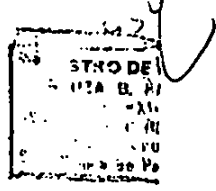


*Handwritten signatures and scribbles in the right margin.*

RAFAEL LEOCÁDIO DOS SANTOS NETO - TABELIÃO DE NOTAS



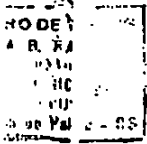




seja, medindo 12m de frente ao oeste a rua sem denominação, por 33,50ms de frente a fundo ao leste, a entestar com o lote nº 18, confrontando: pelo norte, com o lote nº 19, e pelo sul, com o lote nº 15; (imóvel objeto da matrícula nº 9.709); 9) - O **LOTE nº 18**, da quadra 31, do Balneário Albamar, situado no 1º sub distrito do município de Santa Vitória do Palmar/RS, lugar denominado Albardão, com a área de 502m50dmq, ou seja, com 15ms de frente, ao leste, a rua sem denominação, por 33,50ms de frente a fundo a oeste a entestar com o lote nº 20, e pelo sul, com o lote nº 18; (imóvel objeto da matrícula nº 9.710); 10) - O **LOTE nº 19** da quadra 31, do Balneário Albamar, situado no 1º sub distrito do município de Santa Vitória do Palmar/RS, lugar denominado Albardão, com a área 555m77dmq, confrontando: pelo oeste, onde faz frente e mede 9ms, com a rua sem denominação, pelo leste, onde faz fundos e mede 17ms entesta com o lote nº 20, pelo norte, onde mede 25,50ms, faz esquina com outra rua sem denominação, onde mede 33,50ms, com o lote nº 19; (imóvel objeto da matrícula nº 9.711); 11) - O **LOTE nº 20**, da quadra 31, do Balneário Albamar, situado no 1º sub distrito do município de Santa Vitória do Palmar/RS, lugar denominado Albardão, com a área 555m77dmq, confrontando: pelo leste, onde faz frente e mede 9ms com a rua sem denominação, pelo oeste, onde faz fundos e mede 17ms entestar com o lote nº 19, pelo norte, onde mede 25,50ms, faz esquina com outra rua sem denominação, pelo sul, onde mede 33,50m com o lote nº 18; (imóvel objeto da matrícula nº 9.712); 12) - O **LOTE nº 1**, da quadra 69, do Balneário Albamar, situado no 1º sub distrito do município de Santa Vitória do Palmar/RS, lugar denominado Albardão, com a área de 555m77dmq, confrontando: pelo leste, onde faz frente e mede 9ms com uma rua sem denominação, pelo oeste, onde faz fundos e mede 17ms, entesta com o lote nº 2, pelo norte, onde mede 25,50ms, faz esquina com outra rua sem denominação, e pelo sul, onde mede 33,50ms, com

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE**  
**10ª CIRCUNSCRIÇÃO DE TRABALHO - TABELIÃO**  
**DR. CARLOS CARLES BOBER - TABELIÃO**  
 Nº 10.000/2019 - P. (01241-1011) Porto Alegre, RS, 12/12/2019  
 As Atas do J.º 10.000/2019 - P. (01241-1011) Porto Alegre, RS, 12/12/2019  
 A presente certidão foi produzida em virtude da apresentação de N.º de FRENTE E  
 VISO de documento que se encontra em arquivo no J.º 10.000/2019 - P. (01241-1011) Porto Alegre, RS, 12/12/2019  
 O Tabelião de Registro de Imóveis de Santa Vitória do Palmar/RS, lugar denominado Albardão, com a área de 555m77dmq, confrontando: pelo leste, onde faz frente e mede 9ms com a rua sem denominação, pelo oeste, onde faz fundos e mede 17ms entestar com o lote nº 19, pelo norte, onde mede 25,50ms, faz esquina com outra rua sem denominação, pelo sul, onde mede 33,50m com o lote nº 18; (imóvel objeto da matrícula nº 9.712); 12) - O LOTE nº 1, da quadra 69, do Balneário Albamar, situado no 1º sub distrito do município de Santa Vitória do Palmar/RS, lugar denominado Albardão, com a área de 555m77dmq, confrontando: pelo leste, onde faz frente e mede 9ms com uma rua sem denominação, pelo oeste, onde faz fundos e mede 17ms, entesta com o lote nº 2, pelo norte, onde mede 25,50ms, faz esquina com outra rua sem denominação, e pelo sul, onde mede 33,50ms, com





LIVRO Nº 39-A  
TRANSMISSÕES



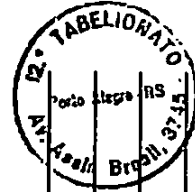
FOLHA Nº 011v

TRASLADO

12º TABELIONATO DE NOTAS

PORTO ALEGRE - RS. Av. Assis Brasil, 3745 - Fones: (051) 340.0100 - 340.0439

o lote nº 3; (imóvel objeto da matrícula nº 9.732); 13) - O LOTE nº 2 da quadra 69, do Balneário Albamar, situado no 1º sub distrito do município de Santa Vitória do Palmar/RS, lugar denominado Albardão, com a área de 555m77dmq, confrontando: pelo oeste, onde faz frente e mede 9ms a rua sem denominação, pelo leste, onde faz fundos e mede 17ms entesta com o lote nº 1, pelo norte, onde mede 25,50ms, faz esquina com outra rua sem denominação, e pelo sul onde mede 33,50ms com o lote nº 4; (imóvel objeto da matrícula nº 9.733); 14) - O LOTE nº 3 da quadra 69, do Balneário Albamar, situado no 1º sub distrito do município de Santa Vitória do Palmar/RS, lugar denominado Albardão, com a área de 502m50dmq, ou seja, com 15ms de frente ao leste a rua sem denominação, por 33,50ms de frente a fundo ao oeste, a entestar com o lote nº 4; confrontando: pelo norte, com o lote nº 1, e pelo sul, com o lote nº 5; (imóvel objeto da matrícula nº 9.734); 15) - O LOTE nº 4 da quadra 69, do Balneário Albamar, situado no 1º sub distrito do município de Santa Vitória do Palmar/RS, lugar denominado Albardão, com a área de 502m50dmq, ou seja, com 15ms de frente ao oeste, a rua sem denominação, por 33,50ms de frente a fundo ao leste a entestar com o lote nº 3; confrontando: pelo norte, com o lote nº 2, pelo sul, com o lote nº 6; (imóvel objeto da matrícula nº 9.735); 16) - O LOTE nº 5 da quadra 69, do Balneário Albamar, situado no 1º sub distrito do município de Santa Vitória do Palmar/RS, lugar denominado Albardão, com a área de 502m50dmq, ou seja, com 15ms de frente ao oeste, a rua sem denominação, por 33,50ms de frente a fundo ao oeste a entestar com o lote nº 6, confrontando: pelo norte, com o lote nº 3, pelo sul, com o lote nº 7; (imóvel objeto da matrícula nº 9.736); 17) - O LOTE nº 6 da quadra 69, do Balneário Albamar, situado no 1º sub distrito do município de Santa Vitória do Palmar/RS, lugar denominado Albardão, com a área de 502m50dmq, ou seja, com 15ms de frente ao oeste, a rua sem



*Rua*  
*Jardel*

*Luiz André Galvão*

RAFAEL LEOCÁDIO DOS SANTOS NETO - TABELIÃO DE NOTAS





437

IMÓVEIS  
LIVRO Nº 39-A  
TRANSMISSÕES  
Palmar - RS



TRASLADO

12º TABELIONATO DE NOTAS

PORTO ALEGRE - RS. Av. Assis Brasil, 3745 - Fones: (051) 340.0100 - 340.0439



Albardão, com a área de 502m50dmq, ou seja, com 15ms de frente ao oeste, a uma rua sem denominação, por 33,50ms de frente a fundo ao leste, a entestar com o lote nº 13, confrontando pelo norte, com o lote nº 12, e pelo sul, com o lote nº 16; (imóvel objeto da matrícula nº 9.742); 23) - **O LOTE nº 15**, da quadra 89, do Balneário Albamar, situado no 1º sub distrito do município de Santa Vitória do Palmar/RS, lugar denominado Albardão, com a área de 502,50mq, ou seja, com 15ms de frente a leste, a rua sem denominação, por 33,50ms de frente a fundo ao oeste, a entestar com o lote nº 18, confrontando: pelo norte, com o lote nº 13, e pelo sul, com o lote nº 17; (imóvel objeto da matrícula nº 9.743); 24) - **O LOTE nº 16**, da quadra 89, do Balneário Albamar, situado no 1º sub distrito do município de Santa Vitória do Palmar/RS, lugar denominado Albardão, com a área de 502,50mq, ou seja, com 15ms de frente ao oeste, a rua sem denominação, por 33,50ms de frente a fundo ao leste a entestar com o lote nº 15, confrontando pelo norte, com o lote nº 14 e pelo sul, com o lote nº 18; (imóvel objeto da matrícula nº 9.744); 25) - **O LOTE nº 17**, da quadra 89, do Balneário Albamar, situado no 1º sub distrito do município de Santa Vitória do Palmar/RS, lugar denominado Albardão, com a área de 502m50dmq, ou seja, com 15ms de frente ao leste a uma rua sem denominação, por 33,50ms de frente a fundo a oeste a entestar com o lote nº 18, confrontando: pelo norte, com o lote nº 15, e pelo sul, com o lote nº 19; (imóvel objeto da matrícula nº 9.745); 26) - **O LOTE nº 18** da quadra 89, do Balneário Albamar, situado no 1º sub distrito do município de Santa Vitória do Palmar/RS, lugar denominado Albardão, com a área de 502m50dmq, ou seja, com 15ms de frente, ao oeste, a uma rua sem denominação, por 33,50ms de frente a fundo ao leste, a entestar com o lote nº 17, confrontando: pelo norte com o lote nº 18, e pelo sul, com o lote nº 20; (imóvel objeto da matrícula nº 9.746); 27) - **O LOTE nº 19** da quadra 89, do Balneário Albamar, situado no 1º sub

*Handwritten signatures and notes in the right margin, including a signature that appears to be 'Rafael Leocádio dos Santos Neto'.*

RAFAEL LEOCÁDIO DOS SANTOS NETO - TABELIÃO DE NOTAS





499

REGISTRO  
RENTAL  
MÓVEIS  
DE  
CÓPIA  
E  
RENTAL

LIVRO Nº 39-A  
TRANSMISSÕES



FOLHA Nº 013v

TRASLADO

12º TABELIONATO DE NOTAS

PORTO ALEGRE - RS. Av. Assis Brasil, 3745 - Fones: (051) 340.0100 - 340.0439

distrito do município de Santa Vitória do Palmar/RS, lugar denominado Albardão, com a área de 502m50msq. ou seja com 15ms de frente ao oeste, a uma rua sem denominação, por 33,50m de frente a fundo, ao leste, a entestar com o lote nº 4; confrontando: pelo norte, com o lote nº 5; e, pelo sul, com o lote nº 1; (imóvel objeto da matrícula nº 9.771); 32) - O **LOTE nº 7** da quadra 81, do Balneário Albamar, situado no 1º sub distrito do município de Santa Vitória do Palmar/RS, lugar denominado Albardão, com a área de 502,50dmq, ou seja com 15m de frente, ao oeste, a uma rua sem denominação, por 33,50m de frente a fundo, ao leste, a entestar com o lote nº 8; confrontando: pelo norte, com o lote nº 9; e, pelo sul, com o lote nº 5; (imóvel objeto da matrícula nº 9.772); 33) - O **LOTE nº 8**, da quadra 81, do Balneário Albamar, situado no 1º sub distrito do município de Santa Vitória do Palmar/RS, lugar denominado Albardão, com a área de 502,50msq. ou seja, com 15m de frente, ao leste, a uma rua sem denominação, por 33,50m de frente a fundo, ao oeste, a entestar com o lote nº 7, confrontando: pelo norte, com o lote nº 10; e, pelo sul, com o lote nº 6; (imóvel objeto da matrícula nº 9.773); 34) - O **LOTE nº 9** da quadra 81, do Balneário Albamar, situado no 1º sub distrito do município de Santa Vitória do Palmar/RS, lugar denominado Albardão, com a área de 502,50msq. ou seja com 15m de frente, ao oeste, a uma rua sem denominação, por 33,50m de frente a fundo, ao leste, a entestar com o lote nº 10, confrontando: pelo norte, com o lote nº 11; e, pelo sul, com o lote nº 7; (imóvel objeto da matrícula nº 9.774); 35) - O **LOTE nº 10** da quadra 81, do Balneário Albamar, situado no 1º sub distrito do município de Santa Vitória do Palmar/RS, lugar denominado Albardão, com a área de 502,50mq, ou seja com 15m de frente, ao leste, a uma rua sem denominação, por 33,50m de frente a fundo, ao oeste a entestar com o lote nº 9, confrontando: pelo norte, com o lote nº 12; e, pelo sul, com o lote nº 8; (imóvel objeto da matrícula nº 9.775); 36) - O



*Handwritten signature*

*Handwritten initials*

*Handwritten signature and notes*

RAFAEL LEOCÁDIO DOS SANTOS NETO - TABELIÃO DE NOTAS

163





REGISTRO  
REUZA  
REATES  
ALCARRA E  
SUA  
SIA. VITÓRIA

MOVEIS  
LIVRO Nº 39-A  
TRANSMISSÕES  
RS



TRASLADO

12º TABELIONATO DE NOTAS

PORTO ALEGRE - RS. Av. Assis Brasil, 3745 - Fones: (051) 340.0100 - 340.0439

19; e, pelo sul, com o lote nº 15; (imóvel objeto da matrícula nº 9.779); 41) - O LOTE nº 19 da quadra 81, do Balneário Albamar, situado no 1º sub distrito do município de Santa Vitória do Palmar/RS, lugar denominado Albardão, de formato irregular, com a área 555,77ms, confrontando: pelo oeste, onde faz frente e mede 9m, com uma rua sem denominação; pelo leste, onde faz fundos e mede 17m, entesta com o lote nº 20; pelo norte, onde faz esquina e mede 25,50m, com outra rua sem denominação; e, pelo sul onde mede 33,50m com o lote nº 17; (imóvel objeto da matrícula nº 9.780); 42) - O LOTE nº 20 da quadra 81, do Balneário Albamar, situado no 1º sub distrito do município de Santa Vitória do Palmar/RS, lugar denominado Albardão, com a área de 555,77msq., de formato irregular, confrontando: pelo leste, onde faz frente e mede 9m, com a rua sem denominação; pelo oeste, onde faz fundos e mede 17m, entesta com o lote nº 19; pelo norte, onde faz esquina e mede 25,50m com outra rua sem denominação; e, pelo sul, onde mede 33,50m com o lote nº 18; (imóvel objeto da matrícula nº 9.781); 43) - O LOTE nº 1 da quadra 82, do Balneário Albamar, situado no 1º sub distrito do município de Santa Vitória do Palmar/RS, lugar denominado Albardão, de formato irregular, com a área de 555,77mqs. confrontando: pelo oeste, onde faz frente e mede 9m, com uma rua sem denominação, pelo leste, onde faz fundos e mede 17m, com o lote nº 2; pelo norte, onde mede 33,50m com o lote nº 3; e, pelo sul, onde faz esquina e mede 25,50m, com outra rua sem denominação; (imóvel objeto da matrícula nº 9.782); 44) - O LOTE nº 2 da quadra 82, do Balneário Albamar, situado no 1º sub distrito do município de Santa Vitória do Palmar/RS, lugar denominado Albardão, de formato irregular, com a área de 555,77msq. confrontando: pelo leste, onde faz frente e mede 9m com uma rua sem denominação; pelo oeste, onde faz fundos e mede 17m, com o lote nº 1; pelo norte, onde mede 33,50m, com o lote nº 4; pelo sul onde faz esquina e mede 25,50m com outra rua sem denominação; (imóvel objeto da matrícula nº



*Handwritten signatures and scribbles on the right margin, including a large signature that appears to be 'Rafael Leocádio dos Santos Neto'.*

RAFAEL LEOCÁDIO DOS SANTOS NETO - TABELIÃO DE NOTAS









412

## TRASLADO

## 12º TABELIONATO DE NOTAS

PORTO ALEGRE - RS. Av. Assis Brasil, 3745 - Fones: (051) 340.0100 - 340.0439

6; (imóvel objeto da matrícula nº 9.788); 50) - O LOTE nº 9 da quadra 82, do Balneário Albamar, situado no 1º sub distrito do município de Santa Vitória do Palmar/RS, lugar denominado Albardão, com a área de 502,50dmq, ou seja, com 15ms de frente, ao oeste, a uma rua sem denominação, por 33,50m de frente a fundo, ao leste, a entestar com o lote nº 10; confrontando: pelo norte, com o lote nº 11; e pelo sul, com o lote nº 7; (imóvel objeto da matrícula nº 9.789); 51) - O LOTE nº 10 da quadra 82, do Balneário Albamar, situado no 1º sub distrito do município de Santa Vitória do Palmar/RS, lugar denominado Albardão, com a área de 502,50msq. ou seja, com 15ms de frente, ao leste, a uma rua sem denominação, por 33,50m de frente a fundo, ao oeste, a entestar com o lote nº 9; confrontando: pelo norte, com o lote nº 12; e, pelo sul, com o lote nº 8; (imóvel objeto da matrícula nº 9.790); 52) - O LOTE nº 11 da quadra 82, do Balneário Albamar, situado no 1º sub distrito do município de Santa Vitória do Palmar/RS, lugar denominado Albardão, com a área de 502,50msq. ou seja, com 15ms de frente, ao oeste, a uma rua sem denominação, por 33,50m de frente a fundo, ao leste, a entestar com o lote nº 12; confrontando: pelo norte, com o lote nº 13; e, pelo sul, com o lote nº 9; (imóvel objeto da matrícula nº 9.791); 53) - O LOTE nº 12 da quadra 82, do Balneário Albamar, situado no município de Santa Vitória do Palmar/RS, lugar denominado Albardão, no 1º sub distrito, com a área de 502,50msq. ou seja, com 15ms de frente, ao leste, a uma rua sem denominação, por 33,50m de frente a fundo, ao oeste, a entestar com o lote nº 11; confrontando: pelo norte, com o lote nº 14; e, pelo sul, com o lote nº 10; (imóvel objeto da matrícula nº 9.792); 54) - O LOTE nº 13 da quadra 82, do Balneário Albamar, situado no 1º sub distrito do município de Santa Vitória do Palmar/RS, lugar denominado Albardão, com a área de 502,50dmq. ou seja com 15ms de frente, ao oeste, a uma rua sem denominação, por 33,50m de frente a fundo, ao leste,



*Handwritten signatures and initials:*  
 - Top right: *Handwritten signature*  
 - Middle right: *MAR*  
 - Bottom right: *Handwritten signature*

RAFAEL LEOCÁDIO DOS SANTOS NETO - TABELIÃO DE NOTAS





REGISTRO  
DE  
TRANSMISSÃO  
SIS  
DIÁRIO Nº 39-A  
TRANSMISSÕES



411

TRASLADO

12º TABELIONATO DE NOTAS  
PORTO ALEGRE - RS. Av. Assis Brasil, 3745 - Fones: (051) 340.0100 - 340.0439



a entestar com o lote nº 17; confrontando: pelo norle, com o lote nº 20; e, pelo sul, com o lote nº 16; (imóvel objeto da matrícula nº 9.798); 60) - O **LOTE nº 19** da quadra 82, do Balneário Albamar, situado no 1º sub distrito do município de Santa Vitória do Palmar/RS, lugar denominado Albardão, com a área de 555,77ms, confrontando: pelo oeste, onde faz frente e mede 9m, com uma rua sem denominação; pelo leste, onde faz fundos e mede 17m, com o lote nº 20; pelo norte, onde mede 25,50m e faz esquina, com outra rua sem denominação; pelo sul, onde mede 33,50m com o lote nº 17; (imóvel objeto da matrícula nº 9.799); 61) - O **LOTE nº 20** da quadra 82, do Balneário Albamar, situado no 1º sub distrito do município de Santa Vitória do Palmar/RS, lugar denominado Albardão, com a área de 555,77msq, de formato irregular, confrontando: pelo leste, onde faz frente e mede 9m, com uma rua sem denominação; pelo oeste, onde faz fundos e mede 17m, com o lote nº 19; pelo norte, onde mede 25,50m e faz esquina, com outra rua sem denominação; e, pelo sul, onde mede 33,50m, com o lote nº 18; (imóvel objeto da matrícula nº 9.800); 62) - O **LOTE nº 1** da quadra 89, do Balneário Albamar, situado no 1º sub distrito do município de Santa Vitória do Palmar/RS, lugar denominado Albardão, de formato irregular, com área de 555,77msq. confrontando: pelo oeste, onde faz frente e mede 9ms, com uma rua sem denominação; pelo leste, onde faz fundos e mede 17m, entesta com o lote nº 2; pelo norte, onde mede 33,50m, com o lote nº 3; e, pelo sul, onde mede 25,50m, fazendo esquina, com uma rua sem denominação; (imóvel objeto da matrícula nº 9.811); 63) - O **LOTE nº 2** da quadra 89, do Balneário Albamar, situado no 1º sub distrito do município de Santa Vitória do Palmar/RS, lugar denominado Albardão, de formato irregular, com área de 555,77msq. confrontando: pelo leste, onde faz frente e mede 9ms, com uma rua sem denominação; pelo oeste, onde faz fundos e mede 17m, entesta com o lote nº 1; pelo norte, onde mede 33,50m, com o lote nº 4; e, pelo sul, onde faz esquina e mede

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

RAFAEL LEOCÁDIO DOS SANTOS NETO - TABELIÃO DE NOTAS

166





417 ✓

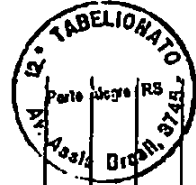
REGISTRO  
LIVRO Nº 39-A  
TRANSMISSÕES



TRASLADO

12º TABELIONATO DE NOTAS

PORTO ALEGRE - RS. Av. Assis Brasil, 3745 - Fones: (051) 340.0100 - 340.0439



a entestar com o lote nº 13; confrontando: pelo norte, com o lote nº 16; e, pelo sul, com o lote nº 12; (imóvel objeto da matrícula nº 9.818); 69) - O **LOTE nº 16** da quadra 89, do Balneário Albamar, situado no 1º sub distrito do município de Santa Vitória do Palmar/RS, lugar denominado Albardão, com a área de 502,50msq. ou seja com 15m de frente, ao leste, a uma rua sem denominação, por 33,50m de frente a fundo, ao oeste, a entestar com o lote nº 15; confrontando: pelo norte, com o lote nº 18; e, pelo sul com o lote nº 14; (imóvel objeto da matrícula nº 9.819); 70) - O **LOTE nº 17**, do Balneário Albamar, situado no 1º sub distrito do município de Santa Vitória do Palmar/RS, lugar denominado Albardão, com a área de 502,50ms ou seja com 15m de frente, ao oeste, a uma rua sem denominação, por 33,50m de frente a fundo, ao leste, a entestar com o lote nº 18; confrontando: pelo norte, com o lote nº 19; e pelo sul, com o lote nº 15. - QUADRA Nº 89; (imóvel objeto da matrícula nº 9.820); 71) - O **LOTE nº 18** da quadra 89, do Balneário Albamar, situado no 1º sub distrito do município de Santa Vitória do Palmar/RS, lugar denominado Albardão, com a área de 502,50msq. ou seja, com 15m de frente, ao leste, a uma rua sem denominação, por 33,50m de frente a fundo ao oeste, a entestar com o lote nº 17; confrontando: pelo norte, com o lote nº 20, e pelo sul, com o lote nº 16; (imóvel objeto da matrícula nº 9.821); 72) - O **LOTE nº 19** da quadra 89, do Balneário Albamar, situado no 1º sub distrito do município de Santa Vitória do Palmar/RS, lugar denominado Albardão, com a área de 555,77msq. de formato irregular, confrontando: pelo oeste, onde faz frente e mede 9ms, com a rua sem denominação, pelo leste, onde faz fundos e mede 17ms, entesta com o lote nº 20; pelo norte onde faz esquina e mede 25,50ms com outra rua sem denominação; e pelo sul, onde mede 33,50ms com o lote nº 17; (imóvel objeto da matrícula nº 9.822); 73) - O **LOTE nº 20** da quadra 89, do Balneário Albamar, situado no 1º sub

*Handwritten signature: M. B. ...*

*Handwritten signature: Rafael Leocádio dos Santos Neto*

RAFAEL LEOCÁDIO DOS SANTOS NETO - TABELÃO DE NOTAS





11/18

distrito do município de Santa Vitória do Palmar/RS, lugar denominado Albardão, com área de 565,77ms, de formato irregular, confrontando: pelo leste, onde faz frente e mede 9ms, com a rua sem denominação, pelo oeste, onde faz fundos e mede 17ms, entesta com o lote nº 19; pelo norte, onde faz esquina e mede 33,50ms, com outra rua sem denominação, e, pelo sul, onde mede 33,50ms, com o lote nº 18; (imóvel objeto da matrícula nº 9.823); 74) - O LOTE nº 1 da quadra 91, do Balneário Albamar, situado no 1º sub distrito do município de Santa Vitória do Palmar/RS, lugar denominado Albardão, com a área de 578,23msq. confrontando: pelo sul, onde faz frente e mede 17,43ms, com a rua sem denominação, pelo norte, onde faz fundos e mede 28,71ms, entesta com outra rua sem denominação, pelo leste, onde mede 28,34ms, com o lote nº 2, daí formando um ângulo reto em linha de 5,99ms no sentido sudeste noroeste, com o mesmo lote nº 2; pelo oeste, em linha curva de 18,85ms, fazendo esquina com outra rua sem denominação; (imóvel objeto da matrícula nº 9.935); 75) - O LOTE nº 2 da quadra 91, do Balneário Albamar, situado no 1º sub distrito do município de Santa Vitória do Palmar/RS, lugar denominado Albardão, com a área de 639,36msq. confrontando: pelo sul, onde faz frente e mede 15ms, com a rua sem denominação, pelo norte, onde faz fundos e mede 18ms, entesta com outra rua sem denominação, a partir da linha Oeste, em linha de 28,34ms, com o lote nº 1, daí formando um ângulo reto direção sudeste/noroeste, com o lote nº 3, daí formando um ângulo reto direção sudeste noroeste em linha de 9,15ms, com parte do lote nº 4; (imóvel objeto da matrícula nº 9.938); 76) - O LOTE nº 3 da quadra 91, do Balneário Albamar, situado no 1º sub distrito do município de Santa Vitória do Palmar/RS, lugar denominado Albardão, com a área de 607,38ms. confrontando: pelo sul, onde faz frente e mede 18ms com a rua sem denominação, pelo nordeste onde faz fundos e mede 35,11ms com parte do lote nº 4, pelo sudeste em linha diagonal com o lote nº 5; pelo

ALCO...  
FABRIL...  
REGISTRO DE...  
CARLOS CABRELA...  
ENTRADA...  
FRENTE...  
SET. 2000  
Elisabet...  
Zeni Mau...  
Phis...  
105 2 1



DIST. DE  
 1.º  
 2.º  
 3.º  
 4.º  
 5.º  
 6.º  
 7.º  
 8.º  
 9.º  
 10.º  
 11.º  
 12.º

LIVRO Nº 39-A  
 TRANSMISSÕES



FOLHA Nº 018v

TRASLADO

12º TABELIONATO DE NOTAS  
 PORTO ALEGRE - RS. Av. Assis Brasil, 3745 - Fones: (051) 340.0100 - 340.0439

oeste onde mede 38,80ms com o lote nº 2; (imóvel objeto da matrícula nº 9.837); 77) - **O LOTE nº 4** da quadra 91, do Balneário Albamar, situado no 1º sub distrito do município de Santa Vitória do Palmar/RS, lugar denominado Albardão, com a área de 813,03msq, confrontando: pelo noroeste, onde faz frente em linha reta de 10ms, e uma linha curva de 11,60ms, com uma rua sem denominação, pelo sudeste onde mede 25,97ms com parte do lote nº 5; pelo sudoeste, onde mede 44,26ms com o lote nº 3 e parte do lote nº 2, pelo nordeste onde mede 29,59ms, com outra rua sem denominação; (imóvel objeto da matrícula nº 9.938); 78) - **O LOTE nº 6** da quadra 91, do Balneário Albamar, situado no 1º sub distrito do município de Santa Vitória do Palmar/RS, lugar denominado Albardão, com a área de 567,86msq, de formato irregular, confrontando: pelo sul, onde faz frente e mede 21,54ms com a rua sem denominação, pelo norte, onde mede 17ms com outra rua sem denominação; pelo oeste, onde mede 33,46ms com o lote nº 5, e pelo leste, onde mede 27,34ms com o lote nº 7; (imóvel objeto da matrícula nº 9.839); e, 79) - **O LOTE nº 7** da quadra 91, do Balneário Albamar, situado no 1º sub distrito do município de Santa Vitória do Palmar/RS, lugar denominado Albardão, com área de 596,12ms, confrontando: pelo sul onde faz frente e mede 19,96ms com a rua sem denominação, pelo norte, onde faz fundo e mede 15ms entesta com outra rua sem denominação, pelo oeste, onde mede 27,34ms com o lote nº 6, pelo leste, onde mede 8,09ms, faz esquina com outra rua sem denominação; (imóvel objeto da matrícula nº 9.840).

**PROCEDÊNCIA:** A outorgante vendedora houve os sobreditos imóveis consoante registro número um (1) das respectivas matrículas, as quais estão mencionadas logo após a descrição de cada imóvel e foram abertas no Livro nº 2-RG, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Vitória do Palmar/RS. **SEGUNDO:** QUE a outorgante vendedora declara que inexistem ônus reais - judiciais ou extrajudiciais - e ações reais e pessoais

RAFAEL LEOCÁDIO DOS SANTOS NETO - TABELIÃO DE NOTAS



*Handwritten signatures and notes:*  
 - Vertical signature on the right side.  
 - Large scribble at the bottom right.  
 - Initials 'LH' at the bottom right.





RECIBO  
N.º 454  
11/09/93  
S/A. Vidua del

*Handwritten signature*

reipersecutórias, relativos aos imóveis objetos desta escritura, ainda que, eventualmente, não registrados ou averbados no Ofício Imobiliário competente, bem como estão os mesmos quites de impostos e taxas, pelo que se responsabiliza civil e penalmente. TERCEIRO: QUE, assim como possui os referidos imóveis, agora, pela presente escritura e na conformidade com o direito, vinha vendê-los, como de fato ora vendido os tem, à outorgada compradora, ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., mediante o preço total, certo e ajustado de R\$ 237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil reais), que, neste ato, foi integralmente recebido, dessa mesma outorgada compradora, por meio do cheque número 82290-2, série 055, emitido contra o Banco Meridional do Brasil S/A., Agência Parque Minuano (029), nesta Capital, do que a outorgante vendedora lhe dá a mais ampla, geral e irrevogável quitação (quitação essa que fica condicionada à efetiva compensação do aludido cheque), transmitindo-lhe, desde já, todos os direitos, domínio, posse e ação que sobre os imóveis tinha e exercia, obrigando-se a fazer esta venda para sempre boa, firme e valiosa, a responder pelos riscos de evicção, por lei. DISSE, mais, a outorgante vendedora, de responsabilidade civil e criminal, atividade de comercialização de imóveis que os imóveis objetos desta escritura, não fazem parte do ativo immobilizado da empresa, ficando dispensada da apresentação da CND em termos do parecer MPS/CJ/Nº 41/92, do Ministro da Previdência Social, aos 03.06.1992, consoante Ofício do INSS nº 79/93, de 11.08.1993, e Ofício Circular nº 80/93, da CGJ/RS, de 20.09.1993, razão pela qual, também, conforme Ofício Circular nº 01/561/93, datado de 09.09.1993, da Delegacia da Receita Federal desta Capital, deixa de apresentar a Certidão de Quitação de Tributos Federais. A SEGUIR, pela outorgada compradora foi dito que aceitava esta escritura em todos os seus expressos termos, por ser ela a expressão da verdade, dispensando, com exceção

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
ALEGRIA - BA  
TABELA Nº 01245-178C  
CABELO CABELO CABELO  
de Brasília, D. O. de 1993, nº 104, de 10.03.1993, e Ofício Circular nº 104/93, de 10.03.1993, da Delegacia da Receita Federal desta Capital, deixa de apresentar a Certidão de Quitação de Tributos Federais. A SEGUIR, pela outorgada compradora foi dito que aceitava esta escritura em todos os seus expressos termos, por ser ela a expressão da verdade, dispensando, com exceção

de Brasília, D. O. de 1993, nº 104, de 10.03.1993, e Ofício Circular nº 104/93, de 10.03.1993, da Delegacia da Receita Federal desta Capital, deixa de apresentar a Certidão de Quitação de Tributos Federais. A SEGUIR, pela outorgada compradora foi dito que aceitava esta escritura em todos os seus expressos termos, por ser ela a expressão da verdade, dispensando, com exceção

de Brasília, D. O. de 1993, nº 104, de 10.03.1993, e Ofício Circular nº 104/93, de 10.03.1993, da Delegacia da Receita Federal desta Capital, deixa de apresentar a Certidão de Quitação de Tributos Federais. A SEGUIR, pela outorgada compradora foi dito que aceitava esta escritura em todos os seus expressos termos, por ser ela a expressão da verdade, dispensando, com exceção





421

## TRASLADO

## 12º TABELIONATO DE NOTAS

PORTO ALEGRE - RS. Av. Assis Brasil, 3745 - Fones: (051) 340.0100 - 340.0439

das infra citadas, a apresentação de outras quaisquer certidões negativas, reservando-se, entretanto, o direito ao ressarcimento de toda e qualquer importância que tiver de pagar em nome da outorgante vendedora e/ou de responsabilidade dela. PELA outorgada compradora foi dito, ainda, que dispensava a apresentação das Certidões Negativas de Tributos Municipais. CERTIFICA o Tabelião ou sua Substituta ou seu(sua) Escrevente Autorizado(a), que lhe foram apresentados os documentos que nestas Notas estão arquivados, sob número deste ato, em pasta própria, a saber: Certidões de Prova Dominial dos Imóveis; Certidões Negativas de Ônus Reais dos Imóveis; Certidões Negativas de Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias; essas certidões foram expedidas em 10, 11 e 28 de agosto de 1998, pelo Ofício Imobiliário da Comarca de Santa Vitória do Palmar/RS; Guias Informativas de Estimativa Fiscal dos Imóveis, conhecimento sob números 5429 (referente aos 11 lotes da quadra nº 31), 5431 (referente aos 17 lotes da quadra nº 69), 5458 (referente aos 14 lotes da quadra nº 81), 5456 (referente aos 19 lotes da quadra nº 82), 5459 (referente aos 12 lotes da quadra nº 89) e 5457 (referente aos 08 lotes da quadra nº 91), emitidas em 27 de agosto de 1998, onde se verifica que foi recolhido, em 27 de agosto de 1998, aos cofres públicos da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Santa Vitória do Palmar/RS, o valor de R\$ 90,00 (noventa reais), para cada um dos lotes, à razão de 3% sobre a estimativa fiscal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), arbitrada igualmente para cada um dos imóveis. ASSIM o disseram e pediram lhes Tavrassse esta escritura, que, depois de lida e então achada conforme, a aceitaram, ratificaram e assinam com o Tabelião ou sua Substituta ou seu(sua) Escrevente Autorizado(a), que esta fez datilografar a conferiu, subscreve e porta por fé. Eu, ROGERIO SILVA DE ALMEIDA, Escrevente, a datilografei. Emolumentos: R\$ 1.106,10.



RAFAEL LEOCÁDIO DOS SANTOS NETO - TABELIÃO DE NOTAS



217

REGISTRO  
11  
11

*[Handwritten signature]*

I.N.V. - Corretora de Imóveis Sda.

Roma-Sul Transportes Rodoviários Ltda.

Em testemunho *[Handwritten signature]* da verdade

*[Handwritten signature]*

**ATA DE REGISTRO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - TABELA 11**  
**SECRETARIA DE REGISTRO DE TRABALHADORES - TABELA 11**  
 Rua: ... 1108 - F. (51) 341-1911 - Fone: (51) 341-1712

**AUTÊNTICO** a presente fotocópia conferida Nestor ...  
 Notas, por ser uma reprodução fiel da FRENTE e  
 VERSO do documento que me foi apresentado. Data: 11 SET 2009  
 Porto Alegre.

Tabelfitas Substitutas: Vaino Jorge de Silva; Elias ...  
 Freixo Lago; Ed. João Alberto dos Santos  
 Secretarias Autorizadas: Angélica Regina Zani ...  
 Luiz Carlos Bahia Nunes; Lúcia Augusta Chacum ...  
 Tarciso Araújo; José Luis da Silva. - E-mail: ...

Emolumentos *[Handwritten]*

Recibo n.º *25275/556*

<p>SANTA VITÓRIA DO PALMAR          REGISTRO DE IMÓVEIS          Protocolo de nº. <i>046.26 JE</i>          nº. <i>64.699</i>          Sta. Vitória de 18.º Est. de 1958</p> <p><i>[Handwritten signature]</i>          Neuzi T. B. Sacoto - Registradora          Jussara Cabreira Rodrigues - Substituta</p>	<p>SANTA VITÓRIA DO PALMAR          REGISTRO DE IMÓVEIS          Registrado à Fls. <i>11</i>  <i>n.º 1108 fcs. avulsa livro 2 Pp</i>          Sta. Vitória do Palmar, 23.º Est. de 1998</p> <p><i>[Handwritten signature]</i>          Neuzi T. B. Sacoto - Registradora          Jussara Cabreira Rodrigues - Substituta</p>
--	---



**Serviço Registral de Imóveis**  
**Comarca de Santa Vitória do Palmar RS.**

OFICIAL: Neuza T. B. Bacelo  
 REG. SUBST. Jussara E. C. Rodrigues

Av. Campos Neutrais, 1421  
 Fone: 63-2300

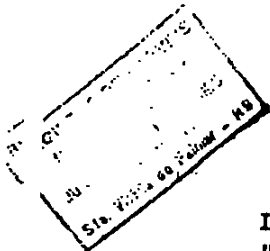
MOVI  
 REG  
 CELU  
 DA  
 IMOBIL  
 A  
 2/9 - P.3

Esta Relação faz parte da Escritura Pública, protocolada neste Ofício sob nº 54.639, Ls 1 F fls.046vº em data de - 18/09/1998.

Ls 2	R. 2/9.702-Lote	10-Q. 31-RS	45,84	
"	R. 2/9.703-	" 11-	"	"
"	R. 2/9.704-	" 12-	"	"
"	R. 2/9.705-	" 13-	"	"
"	R. 2/9.706-	" 14-	"	"
"	R. 2/9.707-	" 15-	"	"
"	R. 2/9.708-	" 16-	"	"
Ls 2	R. 2/9.709-	" 17-	"	"
"	R. 2/9.710-	" 18-	"	"
"	R. 2/9.711-	" 19-	"	"
"	R. 2/9.712-	" 20-	"	"
"	R. 2/9.732-	01-Q 69-	"	"
"	R. 2/9.733-	" 02-	"	"
"	R. 2/9.734-	" 03-	"	"
"	R. 2/9.735-	" 04-	"	"
"	R. 2/9.736-	" 05-	"	"
"	R. 2/9.737-	" 06-	"	"
"	R. 2/9.738-	" 07-	"	"
"	R. 2/9.739-	" 08-	"	"
"	R. 2/9.740-	" 09-	"	"
"	R. 2/9.741-	" 13-	"	"
"	R. 2/9.742-	" 14-	"	"
"	R. 2/9.743-	" 15-	"	"
"	R. 2/9.744-	" 16-	"	"
"	R. 2/9.745-	" 17-	"	"
"	R. 2/9.746-	" 18-	"	"
"	R. 2/9.747-	" 19-	"	"
"	R. 2/9.748-	" 20-	"	"
"	R. 2/9.769-	01-Q: 81	"	"
"	R. 2/9.770-	" 02-	"	"
"	R. 2/9.771-	" 03-	"	"
"	R. 2/9.772-	" 07-	"	"
"	R. 2/9.773-	" 08-	"	"
"	R. 2/9.774-	" 09-	"	"
"	R. 2/9.775-	" 10-	"	"
"	R. 2/9.776-	" 11-	"	"
"	R. 2/9.777-	" 12-	"	"
"	R. 2/9.778-	" 13-	"	"
"	R. 2/9.778-	" 15-	"	"
"	R. 2/9.778-	" 17-	"	"
"	R. 2/9.780-Lote	19-	"	"
"	R. 2/9.781-	" 20-	"	"
"	R. 2/9.792-	12-Q: 82	"	"
"	R. 2/9.793-	" 13-	"	"
"	R. 2/9.794-	" 14-	"	"
"	R. 2/9.795-	" 15-	"	"
"	R. 2/9.796-	" 16-	"	"
"	R. 2/9.797-	" 17-	"	"
"	R. 2/9.798-	" 18-	"	"
"	R. 2/9.799-	" 19-	"	"
"	R. 2/9800-	" 20-	"	"
"	R. 2/9.782-	01-	"	"

Cent. no Verso





*uv*

Lote R. 2/9.783 - Lote nº 024:82-845,84  
 " R. 2/9.784 " 04-Q: " "  
 " R. 2/9.785 " 05-Q: " "  
 " R. 2/9.786 " 06 " " "  
 " R. 2/9.787 " 07 " " "  
 " R. 2/9.788 " 08 " " "  
 " R. 2/9.789 " 09 " " "  
 " R. 2/9.790 " 10 " " "  
 " R. 2/9.791 " 11 " " "  
 " R. 2/9.811 " 01-Q:89 " "  
 " R. 2/9.812 " 02 " " "  
 " R. 2/9.813 " 04 " " "  
 " R. 2/9.815 " 07 " " "  
 " R. 2/9.816 " 11 " " "  
 " R. 2/9.817 " 12 " " "  
 " R. 2/9.818 " 14 " " "  
 " R. 2/9.819 " 16 " " "  
 " R. 2/9.820 " 17 " " "  
 " R. 2/9.821 " 18 " " "  
 " R. 2/9.822 " 19 " " "  
 " R. 2/9.823 " 20 " " "  
 " R. 2/9.840 " 07-Q:91 " "  
 " R. 2/9.839 " 06 " " "  
 " R. 2/9.838 " 04 " " "  
 " R. 2/9.837 " 03 " " "  
 " R. 2/9.836 " 02 " " "  
 " R. 2/9.835 " 01 " " "

43  
**10.º TABELIONATO DE PORTO ALEGRE**  
 Bel. CARLOS CASSER FERREZ - TABELIÃO  
 Av. Amós Brandt, 1788 - P. (51)41-1011 Fax: (51)33-1788  
**AUTENTICO** a presente fotocópia da folha N.º 11  
 Notas, por ser uma reprodução fiel do **FRENTE E**  
**VERSO** do documento que se foi apresentado. Dat. 11  
 Porto Alegre, 11 SET 2019

Diretor - Serviço Notarial: Valdir Jorge da Silva; Elias Pacheco;  
 Tabelação Substituição: Valdir Jorge da Silva; Santos;  
 Fraga Lago; Bel. João Alberto dos Santos;  
 Encargados Autorização: Arnaldo Regina Zoni Mar...  
 Lutz Carlos Balboa Nunes; Luiz Augusto Chaves; Paul...  
 Taurício Araújo; José Luiz da Silva. E-mail: RS 2.601



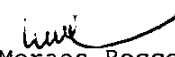


425  
9

Processo nº979/05

**CONCLUSÃO**

Nesta data faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho.  
São Paulo, 23 de outubro de 2012.

  
Renata Moraes Rocco  
Diretora de Secretaria

Manifeste-se o autor acerca da indicação de bens a penhora, em 10 dias.  
SP, data supra.

  
JOSE CELSO BOTTARO  
Juiz de Trabalho



53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00979006620055020053 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)  
(.00979200505302003)

Autor(es) : JULIANA BREMER (+ 3)

Réu(s) : Roma Sul Transportes Rodoviários LTDA

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:  
Conteúdo do despacho disponível na íntegra na internet  
(www.trtsp.jus.br)(fls.425)

Advogado(s):

256538 /SP-D MARCEL PEDRO DOS SANTOS BELOTTO

Publicado no D.O.E. em 03/12/2012

Solicitado por Carlos Dave Cavalcanti  
em 29/11/2012 às 09:22 hs.  
Solicitação nº 524  
Edição nº 2483



42X ✓

**BELOTTO & BELOTTO**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 53ª VARA  
DO TRABALHO DE SÃO PAULO / SP**

**PROCESSO Nº 979/2005**

TRT 2a. Reg - SP 04/12/12 10:57 4552380 INTERNET

**JULIANA BREMER E OUTROS**, já qualificados nos autos da Ação Trabalhista em destaque, que movem em face de **ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, por seu advogado que este subscreve, vem tempestiva e respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **MANIFESTAR SOBRE OS BENS INDICADOS A PENHORA**, pelo que passa a expor:

Exª, os exequentes tomam ciência dos bens indicados à penhora pela reclamada, entretanto, ao menos por ora, **REJEITAM TAIS BENS IMÓVEIS**, pelas razões a seguir expostas:

Por primeiro Exª, cabe aqui destacar que com a indicação dos bens e suposta garantia do Juízo, a executada teve o início do prazo para embargos à execução iniciados, além disso, a empresa-ré fora citada da execução em 06/09/2012 e só indicou os bens em 13/09/12, sendo que, não apresentou qualquer embargo no momento oportuno, **tornando-se então precluso seu direito de embargar a presente execução a partir de então.**

Estrada de Itapecerica, 4043 – Sala 02 - CEP: 05835-005 - São Paulo – SP

E-mail: contato@belottoadvogados.com.br

Documento eletrônico enviado pela OAB 918198/SP - MARCEL PEDRO DOS SANTOS BELOTTO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - f47e913

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904650>

Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053

ID. f47e913 - Pág. 56

Número do documento: 19120908380300000000161904650



# BELOTTO & BELOTTO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Na seara do objeto da manifestação Ex<sup>a</sup>, frise-se que o artigo 655, do CPC, dispõe sobre a ordem preferencial de penhora de bens, sendo que a penhora em dinheiro se encontra no topo da pirâmide e a de bens imóveis apenas em 4º lugar, pois muito mais complexa a questão e a liquidez dos mesmos.

Além disso, a ré indicou 48 (quarenta e oito) lotes de terrenos, pelo valor estimado por ela mesma de R\$ 3.000,00 cada, ou seja, terrenos de ínfima valia que, a nosso ver e com a devida vênia, jamais alcançaria o valor de R\$ 82.000,00 da execução, tampouco de R\$ 144.000,00 conforme descreveu em sua indicação.

Com isso, observando que há outros bens na ordem preferencial de penhora, por ora rejeitam os terrenos indicados e pleiteiam que v. Ex<sup>a</sup> **determine a liberação dos valores depositados a título de depósito recursal, na monta de R\$ 18.754,10, expedindo-se o competente alvará, CONSTANDO O NOME DO PATRÃO SUBSCRITOR**, atualizando-se o valor total do débito que em maio/12 permeava R\$ 82.440,84, **DETERMINANDO PENHORA ON-LINE DO SALDO REMANESCENTE**, como forma de solver o crédito exequendo.

Nestes termos,  
pede e espera deferimento.

São Paulo, 4 de dezembro de 2012.

**MARCEL PEDRO DOS SANTOS BELOTTO**  
**OAB/SP 256.538**

Estrada de Itapecerica, 4043 – Sala 02 - CEP: 05835-005 - São Paulo – SP

E-mail: contato@belottoadvogados.com.br

SISDOC - Provimento GP/CRP n.º 94/2002 Assinatura Eletrônica  
Documento eletrônico enviado pela OAB 256538/SP - MARCEL PEDRO DOS SANTOS BELOTTO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - f47e913

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904650>

Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053

ID. f47e913 - Pág. 57

Número do documento: 19120908380300000000161904650



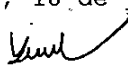
## 53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

428

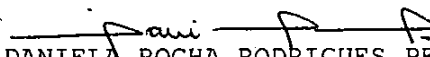
Processo nº 979/05

**CONCLUSÃO**

Nesta data faço os autos conclusos a MM Juíza do Trabalho.  
São Paulo, 18 de janeiro de 2013.

  
Renata Moraes Rocco  
Diretora de Secretaria


Considerando a discordância do autor e a ordem legal do art. 655, e nos termos do art. 655 a, proceda-se ao bloqueio dos ativos financeiros pertencentes a reclamada.  
SP, data supra.

  
DANIELA ROCHA RODRIGUES PERUCA  
Juíza do Trabalho


(Pág. 1/1)



429 ✓

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	ejubg.d147133 quinta-feira, 14/02/2013
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

## Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique <a href="#">aqui</a> para obter ajuda na configuração da impressão, e clique <a href="#">aqui</a> para imprimir.	
<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras</b> As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
<b>Número do Protocolo:</b>	20130000352411
<b>Data/Horário de protocolamento:</b>	14/02/2013 12h42
<b>Número do Processo:</b>	53-979/05
<b>Tribunal:</b>	TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO
<b>Vara/Juízo:</b>	172 - 53ª VT DE SÃO PAULO
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	DANIELA ROCHA RODRIGUES PERUCA
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Trabalhista
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	JULIANA BREMER

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
88.227.152/0012-25 :ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.	70.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a tela inicial do sistema

ht...gov.br/bacenjud2/protocolarMinutaBV.do?method=protocolar&toke... 14/2/2013



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - f47e913


Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904650

Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053

ID. f47e913 - Pág. 59

Número do documento: 19120908380300000000161904650

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	ejubg.d147133 quarta-feira, 20/02/2013
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

## Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.



Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

### Dados do bloqueio

<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20130000352411
<b>Número do Processo:</b>	53-979/05
<b>Tribunal:</b>	TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO
<b>Vara/Juízo:</b>	172 - 53ª VT DE SÃO PAULO
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	DANIELA ROCHA RODRIGUES PERUCA
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Trabalhista
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exequente da Ação:</b>	JULIANA BREMER

### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

<b>+</b>	<b>88.227.152/0012-25 - ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.</b> Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00   Quantidade atual de não respostas: 0
----------	--

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
<b>Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>	
<b>Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>	
<b>Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>	JULIANA BREMER
<b>CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>	
<b>Tipo de Crédito Judicial:</b>	
<b>Código de Depósito Judicial:</b>	

Nome de usuário do juiz solicitante no

<http://www3.tst.jus.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.do?method=exibir&id...> 20/2/2013



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - f47e913

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904650>

Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053

ID. f47e913 - Pág. 60

Número do documento: 19120908380300000000161904650

sistema:	ejubg.
----------	--------

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

h



[cb.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.do?method=exibir&id...](http://cb.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.do?method=exibir&id...) 20/2/2013

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - f47e913

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904650>

Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053

ID. f47e913 - Pág. 61

Número do documento: 19120908380300000000161904650



53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo nº 979/2005

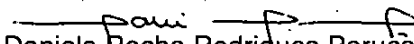
**CONCLUSÃO**

Nesta data faço os autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2013.

  
Mariana S. de Melo Lourenço  
Analista Judiciária

Inclua-se a reclamada e/ou seus sócios ora citados no BNDT – Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Tendo em vista que a diligência junto ao Bacen restou negativa, proceda-se à pesquisa através do sistema informatizado, junto ao INFOSEG a fim de obter informações sobre veículos em nome da reclamada e/ou seus sócios. Se negativa, proceda-se à pesquisa junto à ARISP, a fim de obter informações sobre imóveis em nome da reclamada e/ou seus sócios. SP, data supra.

  
Daniela Rocha Rodrigues Peruca  
Juíza do Trabalho

(Pág. 1/1)





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

**Processo nº 0097900-66.2005.5.02.0053**

Determina-se o registro do(s) devedor(es) abaixo relacionado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do C. TST.

- Roma-Sul Transportes Rodoviários LTDA, CNPJ nº 88.227.152/0012-25, Situação: Positiva

São Paulo, 06 de Março de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
**DANIELA ROCHA RODRIGUES PERUCA**  
Juiz(a) do Trabalho



433

Dados do Veículo			
Placa:	CGS7676	UF:	SP
Chassi:	NORMAL	Renavam:	430802013
Código Identificação:	9ANN13520LM000228	Município:	SAO PAULO
Situação:	CIRCULACAO	Marca / Modelo:	REB/ANTONINI
Tipo Doc.:	CNPJ	N.º Doc.:	88227152001225
Ano Fabric.:	1990	Ano Modelo:	1990
Cor:	PRATA	Tipo:	CAMINHAO
Combustível:		Procedência:	NACIONAL
Espécie:	CARGA	Remarcação Chassi:	NORMAL
Restrição 1:	RESTRICAO JUDICIAL		
Restrição 2:			
Restrição 3:			
Restrição 4:			
Restrição Total:	Sem Restrição		

Consulta Estado   
 Ocorrências-Placa   
 Ocorrências-Chassi

Informações Adicionais			
Data da Última Atualização:	04/12/2012		
Cilindradas:	0000	N.º Motor:	
Potência:	000	N.º Caixa de Câmbio:	
Capacidade de Passageiros:	000	N.º do Eixos:	00
N.º da Carroceria:	9636	N.º do Eixos Auxiliar:	
Capacidade de Carga:	00000	N.º do Eixos Traseiro:	
Capac. Máxima Tração ( CMT ):		Peso Bruto Total ( PBT ):	
N.º Ident. Importador:			
Tipo Doc. Importador:	Sem informacao	N.º Processo Importação:	000000000000000
Tipo Importação Veículo:	00	Data Transf. Outro País:	00
Código País Transf.:	00	Tipo Doc. Faturado:	
UF Dest. Faturamento:		Código Orgão (SRF) :	
Data Trans. Outro País :	00	Data Limite Restri. Tributária.:	00/00/0000
N.º da ( REDA )		N.º da ( DI )	





434

Ocorrência			
Placa:	CGS7676	UF:	SP
Renavam:	430802013	Categoria Veiculo:	ALUGUEL
Código Identificação:	9ANN13520LM000228	Remarcação Chassi:	NORMAL
Situação:	CIRCULACAO	Marca / Modelo:	REB/ANTONINI
Ano Fabricação.:	1990	Ano Modelo:	1991
Cor:	BRANCA	Tipo:	REBOQUE
Combustível:		Procedência:	NACIONAL
Espécie:	CARGA		
Restrição 1:			
Restrição 2:			
Restrição 3:			
Restrição 4:			
Nome Proprietário:	ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA		
Endereço:	RUA DONA SANTA VELOSO		
Complemento:			
N.º	00331	CEP.:	02050000
Tipo Doc.:	CNPJ	N.º Doc.:	88227152001225
Data da Última Atualização:	26/03/1998		
Município Emplacamento:	7107	Código Multas:	Nao existe debito
Código IPVA Licença.:	Nao existe debito	Data Limite Restri. Tribut.:	//
Valor IPVA:	R\$ 0,00	Valor Multas:	R\$ 0,00
Valor Licenciamento:	R\$ 0,00	Valor DPVAT:	R\$ 0,00
Cilindradas:	0000	N.º Motor:	
Potência:	000	N.º Caixa de Câmbio:	
Capac. de Passageiros:	000	N.º do Eixos Carroceria:	
Tipo Carroceria:	FURGAO	N.º do Eixos Auxillar:	
Capacidade de Carga:	00010	N.º do Eixos Traseiro:	
Capac. Máx. Tração ( CMT ):	00000	Peso Bruto Total ( PBT ):	00000





53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo nº 979/2005

### CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho.

São Paulo, 13 de março de 2013.

  
Mariana S. de Melo Lourenço  
Analista Judiciária

- Expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo de propriedade da reclamada, ora indicado junto a pesquisa ao site do INFOSEG.  
SP, data supra.

  
Daniela Rocha Rodrigues Peruca  
Juíza do Trabalho

(Pág. 1/1)





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
End. AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 - 5º ANDAR  
BARRA FUNDA CEP: 01139001  
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

+ Redistribuição:	
( )	CEP _____
( )	CEP _____
( )	CEP _____
( )	DETRAN _____
+	

436  
A

PROCESSO Nº 00979006620055020053 (00979200505302003) MANDADO Nº 00604/2013  
Autor: JULIANA BREMER  
Réu: Roma-Sul Transportes Rodoviários LTDA  
Exeqüente: JULIANA BREMER  
Exec/Dest: Roma-Sul Transportes Rodoviários LTDA CPF/CNPJ 88.227.152/0012-25  
Nome Fantasia:  
Endereço: Rua Dona Santa Veloso,333 - Vila Guilherme  
São Paulo / SP - CEP: 02050-000

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço da executada e proceda à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida, no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito. Se negativa a diligência, prosseguir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial.

1.Principal	2.FGTS/Cta vinc.	3.Juros	4.Leiloeiros	5. Editais	6.INSS rte
39445,54	4404,17	14710,20	0,00	0,00	0,00
7.INSS rdo	8.Custas	9.Emolumentos	10.IRRF	11.Multas	12.Bon. adv.
2094,88	11,06	0,00	0,00	0,00	0,00
13.Bon. peric.	14.Outros	TOTAL		Data de Atualização	
3031,95	0,00	63697,80		24/05/2012	

Obrigações de Fazer :

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos, do CPC, e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:  
FLS 335, EM ANEXO.

BENS PENHORADOS ANTERIORMENTE:

NÃO HÁ. PENHORAR E AVALIAR O VEÍCULO CUJA DESCRIÇÃO OBTIDA JUNTO AO INFOSEG SEGUE EM ANEXO.

CUMPRE-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 4 de Abril de 2013.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

RENATA MORAES ROCCO

Remetido à Central em \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
End. AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE,, 235 -5ºANDAR  
BARRA FUNDA CEP: 01139001  
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Redistribuição:	
( ) CEP	
( ) CEP	411
( ) CEP	
( ) DETRAN	

PROCESSO Nº 00979006620055020053 (00979200505302003) MANDADO Nº 00604/2013  
Autor: JULIANA BREMER  
Réu: Roma-Sul Transportes Rodoviários LTDA  
Exeqüente: JULIANA BREMER  
Exec/Dest: Roma-Sul Transportes Rodoviários LTDA CPF/CNPJ 88.227.152/0012-25  
Nome Fantasia:  
Endereço: Rua Dona Santa Veloso, 333 - Vila Guilherme  
São Paulo / SP - CEP: 02050-000

M A N D A D O D E P E N H O R A E A V A L I A Ç Ã O

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço da executada e proceda à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida, no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito. Se negativa a diligência, prosseguir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial.

1.Principal	2.FGTS/Cta vinc.	3.Juros	4.Leiloeiros	5. Editais	6.INSS rte
39445,54	4404,17	14710,20	0,00	0,00	0,00
7.INSS rdo	8.Custas	9.Emolumentos	10.IRRF	11.Multas	12.Hon. adv.
2094,88	11,06	0,00	0,00	0,00	0,00
13.Hon. peric.	14.Outros	TOTAL		Data de Atualização	
3031,95	0,00	63697,80		24/05/2012	

Obrigação de Fazer :

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos, do CPC, e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:  
FLS 335, EM ANEXO.

BENS PENHORADOS ANTERIORMENTE:

NÃO HÁ. PENHORAR E AVALIAR O VEÍCULO CUJA DESCRIÇÃO OBTIDA JUNTO AO INFOSEG SEGUE EM ANEXO.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 4 de Abril de 2013.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

*Renata Moraes Rocco*  
RENATA MORAES ROCCO

Remetido à Central em \_\_\_/\_\_\_/20\_\_.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
End. AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 - 5º ANDAR  
BARRA FUNDA CEP: 01139001  
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Redistribuição:	
( ) CEP	
( ) CEP	
( ) CEP	438
( ) DETRAN	

PROCESSO Nº 00979006620055020053 (00979200505302003)

MANDADO Nº 00604/2013

Autor: JULIANA BREMER

Réu: Roma-Sul Transportes Rodoviários LTDA

Exequente: JULIANA BREMER

Exec/Dest: Roma-Sul Transportes Rodoviários LTDA

CPF/CNPJ 88.227.152/0012-25

Nome Fantasia:

Endereço: Rua Dona Santa Veloso, 333  
São Paulo

- Vila Guilherme  
/ SP - CEP: 02050-000

M A N D A D O D E P E N H O R A E A V A L I A Ç Ã O

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço da executada e proceda à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida, no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito. Se negativa a diligência, prosseguir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial.

1.Principal	2.FGTS/Cta vinc.	3.Juros	4.Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
39445,54	4404,17	14710,20	0,00	0,00	0,00
7. INSS rdo	8.Custas	9.Emolumentos	10.IRRF	11.Multas	12.Hon. adv.
2094,88	11,06	0,00	0,00	0,00	0,00
13.Hon. peric.	14.Outros	TOTAL		Data de Atualização	
3031,95	0,00	63697,80		24/05/2012	

Obrigação de Fazer :

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos, do CPC, e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:

FLS 335, EM ANEXO.


BENS PENHORADOS ANTERIORMENTE:

NÃO HÁ. PENHORAR E AVALIAR O VEÍCULO CUJA DESCRIÇÃO OBTIDA JUNTO AO INFOSEG SEGUE EM ANEXO.

CUMPRE-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 4 de Abril de 2013.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

  
RENATA MORAES ROCCO

Remetido à Central em \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - f47e913

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904650>


Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053

ID. f47e913 - Pág. 69

Número do documento: 19120908380300000000161904650

433

Dados do Veículo			
Placa:	CGS7676	UF:	SP
Chassi:	NORMAL	Renavam:	430802013
Código Identificação:	9ANN13520LM000228	Município:	SAO PAULO
Situação:	CIRCULACAO	Marca / Modelo:	REB/ANTONINI
Tipo Doc.:	CNPJ	N.º Doc.:	88227152001225
Ano Fabrib.:	1990	Ano Modelo:	1990
Cor:	PRATA	Tipo:	CAMINHAO
Combustível:		Procedência:	NACIONAL
Espécie:	CARGA	Remarcação Chassi:	NORMAL
Restrição 1:	RESTRICAO JUDICIAL		
Restrição 2:			
Restrição 3:			
Restrição 4:			
Restrição Total:	Sem Restrição		



Consulta Estado   
  Ocorrências-Placa   
  Ocorrências-Chassi

Informações Adicionais			
Data da Última Atualização:	04/12/2012		
Cilindradas:	0000	N.º Motor:	
Potência:	000	N.º Caixa de Câmbio:	
Capacidade de Passageiros:	000	N.º do Eixos:	00
N.º da Carroceria:	9636	N.º do Eixos Auxiliar:	
Capacidade de Carga:	00000	N.º do Eixos Traseiro:	
Capac. Máxima Tração ( CMT ):		Peso Bruto Total ( PBT ):	
N.º Ident. Importador:			
Tipo Doc. Importador:	Sem informacao	N.º Processo Importação:	0000000000000000
Tipo Importação Veículo:	00	Data Transf. Outro País:	00
Código País Transf.:	00	Tipo Doc. Faturado:	
UF Dest. Faturamento:		Código Orgão (SRF):	
Data Trans. Outro País:	00	Data Limite Restri. Tributária:	00/00/0000
N.º da ( REDA )		N.º da ( DI )	



Ocorrência

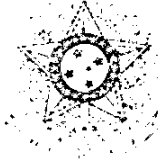
44434  
C

Placa:	CGS7676	UF:	SP
Renavam:	43080 .13	Categoria Veículo:	ALUGUEL
Código Identificação:	9ANN13520LM000228	Remarcação Chassi:	NORMAL
Situação:	CIRCULACAO	Marca / Modelo:	REB/ANTONINI
Ano Fabricação.:	1990	Ano Modelo:	1991
Cor:	BRANCA	Tipo:	REBOQUE
Combustivel:		Procedência:	NACIONAL
Espécie:	CARGA		
Restrição 1:			
Restrição 2:			
Restrição 3:			
Restrição 4:			
Nome Proprietário:	ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA		
Endereço:	RUA DC/NA SANTA VELOSO		
Complemento:			
N.º	00331	CEP.:	02050000
Tipo Doc.:	CNPJ	N.º Doc.:	88227152001225

Data da Última Atualização:	26/03/1998
-----------------------------	------------

Município Emplacamento:	7107	Código Multas:	Nao existe debito
Código IPVA Licencia.:	Nao existe debito	Data Limite Restri. Tribu.:	//
Valor IPVA:	R\$ 0,00	Valor Multas:	R\$ 0,00
Valor Licenciamento:	R\$ 0,00	Valor DPVAT:	R\$ 0,00
Cilindradas:	0000	N.º Motor:	
Potência:	000	N.º Caixa de Câmbio:	
Capac. de Passageiros:	000	N.º do Eixos Carroceria:	
Tipo Carroceria:	FURGÃO	N.º do Eixos Auxiliar:	
Capacidade de Carga:	00010	N.º do Eixos Traseiro:	
Capac. Máx. Tração ( CMT ):	00000	Peso Bruto Total ( PBT ):	00000





53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo nº 979/2005

### CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho.

São Paulo, 13 de março de 2013.

  
Mariana S. de Melo Lourenço  
Analista Judiciária

Expeça-se mandado de peritória e avaliação do veículo de propriedade da reclamada, ora indicado junto a pesquisa ao site do INFOSEG.  
SP, data supra.

  
Daniela Rocha Rodrigues Peruca  
Juíza do Trabalho

(Pág. 1/1)





142 ✓



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - 2ª Região

53ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo: 00979006620055020053 (00979200505302003)

Mandado: 0604/2013

CPF/CNPJ: 88227152001225

Reclamante: JULIANA BREMER

Reclamado: Roma-Sul Transportes Rodoviários LTDA

Endereço: Rua Dona Santa Veloso,333, Complemento: - Vila Guilherme

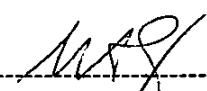
Cidade: São Paulo UF: SP CEP: 02050000

**CERTIDÃO negativa de penhora**

Certifico e dou fé que me dirigi ao endereço supra, em 23.04.13, onde encontrei, instalada e funcionando aqui, a empresa "Roma Cargo Logistica Ltda", CNPJ: 87.920.377/0008-13. Fui atendido pelo sr. Ramon, gerente, o qual disse que o veículo a ser penhorado, relacionado no anexo ao mandado (Reboque Antonini) não está aqui, mas sim na sede da executada, localizada na Av. Plínio Kloeffer, 1100 - pav. 2, bairro Rubem Berta, em Porto Alegre/RS, CEP: 91150-170, e que os caminhões aqui existentes pertencem à Roma Cargo.

Diante do exposto, devolvo-o e submeto à apreciação de V. Exa

SÃO PAULO, 24 DE ABRIL DE 2013.

  
-----  
Marco Antonio Guaribello  
Oficial de Justiça Avaliador



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - f47e913

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904650>

Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053

Número do documento: 19120908380300000000161904650

ID. f47e913 - Pág. 73

979/05  
443

**BELOTTO & BELOTTO**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 53ª VARA DO  
TRABALHO DE SÃO PAULO / SP**

**PROCESSO N.º 979/2005**

**JULIANA BREMER E OUTROS**, já qualificados nos autos da reclamação trabalhista em destaque, que move em face de **ROMA SUL TRANSPORTES LTDA**, por seu advogado que este subscreve, vem tempestiva e respeitosamente à presença de V. Ex.<sup>a</sup> **REQUERER PENHORA ON-LINE EM DESFAVOR DOS SÓCIOS E LIBERAÇÃO DE VALORES DEPOSITADOS A TÍTULO DE DEPÓSITO RECURSAL**, pelo que passa a expor:

Ex.<sup>a</sup>, foi realizada penhora on-line apenas em desfavor da reclamada que, de forma surpreendente, **NENHUM CÉNTAVO SE LOCALIZOU**, ou seja, a empresa já foi preparada maliciosamente para o processo executivo, não tendo o afã de pagar o crédito, desta forma, **requer seja realizada PENHORA ON-LINE EM DESFAVOR DOS SÓCIOS**, haja vista que o veículo penhorado não foi localizado, conforme certidão do oficial de Justiça a ser juntada aos autos.

Sem prejuízo, considerando que há mais de R\$ 15.000,00 depositados pela ré para garantia dos recursos, **REQUER A LIBERAÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS (RECURSO ORDINÁRIO E DE REVISTA) PARA SOLVER PARCIALMENTE OS CRÉDITOS**, perseguindo-se a execução na diferença a ser apurada, constando nos referidos documentos o nome do patrono subscritor.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 10 de maio de 2013.

**MARCEL PEDRO DOS SANTOS BELOTTO**

**ADVOGADO – OAB/SP 256.538**

Estrada de Itapecerica, 4043 – Sala 02 - CEP: 05835-005 - São Paulo – SP

E-mail: contato@belottoadvogados.com.br

Documento eletrônico enviado pela OAB 256538/SP - MARCEL PEDRO DOS SANTOS BELOTTO -

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - f47e913

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904650

Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053

ID. f47e913 - Pág. 74

Número do documento: 19120908380300000000161904650





## 53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

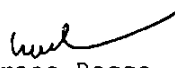
444

2

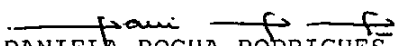
Processo nº 979/05

**CONCLUSÃO**

Nesta data faço os autos conclusos a MM Juíza do Trabalho.  
São Paulo, 23 de maio de 2013.

  
Renata Moraes Rocco  
Diretora de Secretaria

Proceda-se à pesquisa através do sistema informatizado, junto a JUCESP, a fim de obter informações dos atuais sócios da ré para prosseguimento.  
No mais, aguarde-se.  
SP, data supra.

  
DANIELA ROCHA RODRIGUES PERUCA  
Juíza do Trabalho

(Pág. 1/1)



445



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

## FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESP.FAZENDA.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
DENOMINAÇÃO ATUAL: ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: TRANSPORTADORA ROMA LTDA.		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
43200491259	27/05/1982	22/07/2013 10:25:28
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
27/05/1982	88.227.152/0001-72	
CAPITAL		
.....		
ENDEREÇO		
LOGRADOURO: R. PLINIO KROEFF	NÚMERO: 1100	
BAIRRO: PORTO SECO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: PORTO ALEGRE	CEP:	UF: RS
OBJETO SOCIAL		
TRANSPORTE DE CARGA EM GERAL		
TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA		
SÓCIOS NÃO CADASTRADOS		
5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS		
SESSÃO: 27/05/1982		
CITADO OS SOCIOS: JOSE CARLOS SILVANO, NASC. BRASILEIRA, CPF 190.137.830 87, RG 7009406344; SIBELE SILVANO, NASC. BRASILEIRA, CPF 393.710.850-53, RG 5034297316; AMBOS REDIDENTE A RUA ASSUNCAO, Nº260, PORTO ALEGRE - RS.		



INCLUSÃO DE CNPJ 88.227.152/0001-72	
NUM.DOC: 060.402/96-9	SESSÃO: 26/04/1996
ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35900538928, ALTERADO PARA AV. LINDOMAR GOMES DE OLIVEIRA, 160, CUMBICA, GUARULHOS - SP.	
NUM.DOC: 167.427/96-9	SESSÃO: 14/10/1996
ABERTURA DE FILIAL NIRE 35901874433, SITUADA À: RUA DONA SANTA VELOSO, 331, VILA GUILHERME, SAO PAULO - SP, CEP 02050-000. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 17/06/1996.	
NUM.DOC: 151.113/99-3	SESSÃO: 27/04/1999
ABERTURA DE FILIAL NIRE 35902238638, SITUADA À. RUA CARLOS FLECHMANN, 324, GALPAO I, VL. ISABEL, SAO CARLOS - SP, CEP 13570-490. COM CAPITAL DESTACADO DE 730.000,00 (SETECENTOS E TRINTA MIL REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 27/04/1999.	
NUM.DOC: 151.113/99-3	SESSÃO: 03/09/1999
ABERTURA DE FILIAL NIRE 35902238701, SITUADA À: RUA REYNALDO CHIOCA, 948, GALPAO I, PQ. PROGRESSO, FRANCA - SP, CEP 14403-085, COM CAPITAL DESTACADO DE 730.000,00 (SETECENTOS E TRINTA MIL REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 27/04/1999.	
ABERTURA DE FILIAL NIRE 35902238603, SITUADA À: RUA RIBEIRAO PRETO, 232, GALPAO I, JD. LEOCADIA, SOROCABA - SP, CEP 18085-380, COM CAPITAL DESTACADO DE 730.000,00 (SETECENTOS E TRINTA MIL REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 27/04/1999.	
ABERTURA DE FILIAL NIRE 35902238611, SITUADA À: RUA NELSON FERRAZ BUCATER, 46, GALPAO I, JD. SANTA MARIA, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP 15080-260, COM CAPITAL DESTACADO DE 730.000,00 (SETECENTOS E TRINTA MIL REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 27/04/1999.	
ABERTURA DE FILIAL NIRE 35902238620, SITUADA À: RUA VISEU, 153, GALPAO I, CHACARAS, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP 12238-550, COM CAPITAL DESTACADO DE 730.000,00 (SETECENTOS E TRINTA MIL REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 27/04/1999.	
ABERTURA DE FILIAL NIRE 35902238646, SITUADA À: RUA JOSE GUERRA, 222, GALPAO I, MOCUCO, SANTOS - SP, CEP 11015-130, COM CAPITAL DESTACADO DE 730.000,00 (SETECENTOS E TRINTA MIL REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 27/04/1999.	
ABERTURA DE FILIAL NIRE 35902238654, SITUADA À: RUA JOAO GIANETI, 168, GALPAO I, JD. SAO LUIS, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19061-020, COM CAPITAL DESTACADO DE 730.000,00 (SETECENTOS E TRINTA MIL REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 27/04/1999.	
ABERTURA DE FILIAL NIRE 35902238662, SITUADA À: RUA CROADOS, 643, GALPAO I, CAFEZAL, MARILIA - SP, CEP 17504-060, COM CAPITAL DESTACADO DE 730.000,00 (SETECENTOS E TRINTA MIL REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 27/04/1999.	
ABERTURA DE FILIAL NIRE 35902238671, SITUADA À: RUA JORGE PIMENTEL, 414, GALPAO I, VL. VICENTINA, BAURU - SP, CEP 17028-010, COM CAPITAL DESTACADO DE 730.000,00 (SETECENTOS E TRINTA MIL REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 27/04/1999.	
ABERTURA DE FILIAL NIRE 35902238689, SITUADA À: RUA RICARDO BASSOLI CESSARI, 149, GALPAO I, PQ. DAS BANDEIRA, CAMPINAS - SP, CEP 13050-080.	
ABERTURA DE FILIAL NIRE 35902238697, SITUADA À: RUA AFONSO PENA, 957, GALPAO I, VL. STAFF, BIRIGUI - SP, CEP 16200-000, COM CAPITAL DESTACADO DE 730.000,00 (SETECENTOS E TRINTA MIL REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 27/04/1999.	
ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35900538928, SITUADA À AV. LINDOMAR GOMES DE OLIVEIRA, 160, CUMBICA, GUARULHOS - SP.	

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 43200491259  
 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 19/07/2013



Ficha Cadastral Simplificada certificada para MARIANA SOARES DE MELO:31166713890  
 [Autenticidade: 34152546] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesp.fazenda.sp.gov.br

Assinada eletronicamente por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO  
 Assinado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO

Data: 22/07/2013 10:25:25-03:00  
 Motivo: Autenticação de Ficha Cadastral Simplificada  
 Localização: São Paulo





53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo nº 979/2005

**CONCLUSÃO**

Nesta data faço os autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho.

São Paulo, 23 de julho de 2013.

  
Mariana S. de Melo Lourenço  
Analista Judiciária

Primeiramente, proceda-se à pesquisa através do sistema informatizado, junto ao INFOSEG, a fim de obter o atual endereço dos sócios constantes na certidão ora obtida junto a JUCESP.  
SP, data supra.

  
Daniela Rocha Rodrigues Peruca  
Juíza do Trabalho

(Pág. 1/1)



447

## Dados Pessoa Jurídica

CNPJ:	88227152000172	Situação Cadastral:	Ativa
Motivo Situação Cadastral:	SEM MOTIVO	Matriz/Filial:	Matriz
Nome Empresarial:	ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.		
Nome Fantasia:	TRANSPORTADORA ROMA	Nome Logradouro:	PLINIO KROEFF
Tipo Logradouro:	RUA	Número Logradouro:	1100
Complemento:		CEP:	91150170
Nome Bairro:	RUBEM BERTA-P.SECO	Município:	PORTO-ALEGRE
UF:	RS	Telefone 2:	
Telefone 1:		Correio Eletrônico:	
Fax:		Porte Empresa:	Demais
Natureza Jurídica:	Sociedade Empresária Limitada	Qualificação Responsável:	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF Responsável:	<u>19813783087</u>	Nome Responsável:	JOSE CARLOS SILVANO
CPF Preposto:	<u>0</u>	Nome Preposto:	
Data Opção Simples:		Data início atividade:	27/05/1982
Data formação QSA:	27/05/1982	CNPJ sucedida:	
Tipo operação sucessão:		Data evento sucedida:	

Sócios

449

CPF: <u>19813783087</u>	Nome do Sócio: <b>JOSE CARLOS SILVANO</b>
Qualificação do Sócio:	<b>SÓCIO-ADMINISTRADOR</b>
Capital Sócio: <b>99,00%</b>	
CPF do Representante do Sócio:	
Nome do Representante do Sócio:	
País:	

CPF: <u>39371085053</u>	Nome do Sócio: <b>SIBELE SILVANO</b>
Qualificação do Sócio:	<b>SÓCIO-ADMINISTRADOR</b>
Capital Sócio: <b>1,00%</b>	
CPF do Representante do Sócio:	
Nome do Representante do Sócio:	
País:	





449

Dados Pessoa Física			
Nome:	SIBELE SILVANO		
CPF:	39371085053	Data Nasc.:	18/07/1960
Mãe:	MÁRIA COELHO DA SILVA		
Título de Eleitor:	3559680485		
Sexo:	Feminino	Ano de Obito:	0
Unidade Administrativa:	PORTO ALEGRE	Situacao Cadastral:	Regular
Endereço:	R ASSUNCAO 260 CASA JARDIM LINDOIA CEP 91050000 PORTO ALEGRE - RS		
Pesquisar Relacionamentos com Pessoas Jurídicas			
Responsável	Preposto	Contador	Sócio



450 /

Dados Pessoa Física			
Nome:	JOSE CARLOS SILVANO		
CPF:	19813783087	Data Nasc.:	25/11/1955
Mãe:	ARACI ISABEL SILVANO		
Título de Eleitor:	3559450493		
Sexo:	Masculino	Ano de Obito:	0
Unidade Administrativa:	PORTO ALEGRE	Situação Cadastral:	Regular
Endereço:	R ASSUNCAO 260 CASA JARDIM LINDOIA CEP 91050000 PORTO ALEGRE - RS		
Pesquisar Relacionamentos com Pessoas Jurídicas			
Responsável	Preposto	Contador	Sócio





## 53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo nº 979/2005

**CONCLUSÃO**

Nesta data faço os autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho.

São Paulo, 27 de agosto de 2013.

  
Mariana S. de Melo Lourenço  
Analista Judiciária

Considerando as inúmeras tentativas de execução da reclamada que restaram infrutíferas, fica declarada a desconsideração de sua personalidade jurídica – art. 28 do CDC e art. 147 Consolidação das Normas da Corregedoria – Provimento GP/CR 13/06 e Recomendação 001/2011.

Proceda-se à pesquisa através do sistema informatizado, junto a JUCESP, a fim de obter informações dos atuais sócios da ré para prosseguimento.

Retifique-se a autuação e dados no sistema, a fim de constar também como reclamados os sócios atuais, conforme certidão obtida junto a JUCESP (art. 149, § 2º da Consolidação Normas Corregedoria CP/CR 13/06 e Recomendação 001/2011).

Após deverão os sócios atuais serem citados acerca da importância devida, com a expedição de mandados aos endereços constantes no sistema informatizado INFOSEG, devendo ser alertados que a execução irá prosseguir na pessoa dos sócios.

SP, data supra.

  
Anna Karenina Mendes Góes  
Juíza do Trabalho

(Pág. 1/1)



**BELOTTO B.B.**  
**BELOTTO** S.O. S.C.A.D.  
 Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 53ª VARA DO  
 TRABALHO DE SÃO PAULO / SP**

**PROCESSO Nº 979/2005**

**JULIANA BREMER E OUTROS**, já qualificados nos autos da ação trabalhista em destaque, que move em face de **ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, por seu advogado que esta subscreve, vem tempestiva e respeitosamente à presença de V. Ex<sup>a</sup>, **PROTESTAR PELA APRECIÇÃO DE PETIÇÃO PROTOCOLIZADA EM MAIO/13 e reiterar pedidos de liberação de valores e penhora online**, pelo que passa a expor:

Digno juiz, o processo já se estende por longos 8 anos sem solução, entretanto tem à disposição os depósitos recursais (RO e RR) que já poderiam ter sido liberados aos reclamantes que necessitam do valor para sua sobrevivência, pois, conforme consta dos autos, o referido processo foi herança deixada à companheira e aos filhos, que passam necessidade pela falta do ex-reclamante no seio familiar, assim, considerando que desde maio/13 os autores requereram a liberação dos valores e a continuidade da execução com a penhora online em desfavor dos sócios, protestam pela apreciação do referido pedido que ora se reitera, como forma de ver solvido por ora, ainda que em parte, o crédito exequendo.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 16 de setembro de 2013.

**MARCEL PEDRO DOS SANTOS BELOTTO**

**OAB/SP 256.538**

Estrada de Itapecerica, 4043 – Sala 02 - São Paulo – SP - CEP: 05835-005

E-mail: contato@belottoadvogados.com.br

Telefone: (11) 5511-5786

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 256538/SP - MARCEL PEDRO DOS SANTOS BELOTTO -

Página 1 de 1



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 516596b

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904651>

Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053

ID. 516596b - Pág. 1

Número do documento: 19120908380300000000161904651




53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo nº 979/05

**CONCLUSÃO**

Nesta data faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho.

São Paulo, 08 de novembro de 2013.

  
Renata Moraes Rocco  
Diretora de SecretariaReporto-me as fls. 444, 446 e 451.  
SP, data supra.**ASSINADO EM MEIO DIGITAL**ANNA KARENINA MENDES GÓES  
Juíza do Trabalho

(Pág. 1/1)

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.  
Disponibilização e verificação de autenticidade no site [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br). Código do documento: 844936; data da assinatura: 11/11/2013, 08:48 AMAssinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 516596b  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904651>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 19120908380300000000161904651

ID. 516596b - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

454

CONSTITUICAO DAS LEIS DO TRAFILs.: 542  
70

53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 - 5º ANDAR  
01139-001 - SÃO PAULO-SP  
Processo nº 00979006620055020053 (00979200505302003)  
CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA.

C.P. Nº: 00494/2013 Expedida em: 13/11/2013  
EXEQUENTE : JULIANA BREMER  
CPF/CNPJ : 00000000000000  
ADVOGADO : MARCEL PEDRO DOS SANTOS BELOTTO - OAB : 256538/SP Ti

EXECUTADA : Roma-Sul Transportes Rodoviários LTDA  
CNPJ : 88227152001225  
Endereço : RUA PLINIO KROEFF, 1100  
Complemento: RUBEM BERTA P. SECO  
Município : PORTO ALEGRE Cep: 91150-170  
ADVOGADO : RUBENS DOBROVOLSKIS PECOLI - OAB : 62383/SP Tipo: D

A(O) M.M. Juiz(a) de uma das Varas do Trabalho de(o) TRT 4 REGIAO - PORTO ALEGRE, ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer.

ANNA KARENINA MENDES GOES, Juiz(a) do Trabalho da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, DEPRECA E ROGA se digne V.Exa. exarar na presente o seu respeitável CUMPRA-SE, a fim de que seja citada a executada acima nomeada para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, a quantia abaixo mencionada, ou garantir a execução, prosseguindo-se até final.

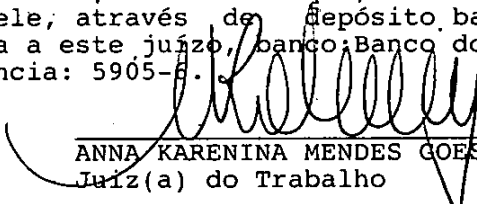
Total da execução	: R\$	63697,80 (atualizado até 24/05/2012)
Principal	: R\$	39445,54
Juros	: R\$	14710,20
Custas	: R\$	11,06
Honorários periciais:	R\$	3031,95
I.N.S.S.	: R\$	2094,88
Outros	: R\$	4404,17

As referidas quantias são devidas por força da decisão proferida no processo supra, cujo teor é o seguinte:

" DEVERAO OS SÓCIOS ATUAIAS SERREM CITADOS ACERCA DA IMPORTANCIA DE VIDA, COM EXPEDIÇÃO DE MANDADOS AOS ENDEREÇOS CONSTANTES NO SISTEMA INFORMARTIZADO INFOSEG, DEVENDO SER ALERTADO QUE A EXECUÇÃO IRA PR OSSEGUIR NA PESSOA DOS SOCIOS".

V. EXA., ordenando que assim se cumpra, fará justiça às partes e a esta Vara especial mercê.

Solicito, ainda, de V. EXA. que, em havendo quitação do débito, ou parte dele, através de depósito bancário, seja efetuada a transferência a este juízo, Banco Banco do Brasil S.A., c/c:., agência: 5905-8.

  
ANNA KARENINA MENDES GOES  
Juiz(a) do Trabalho

Emitido por : \_\_\_\_\_ Luis Otavio Garcia Jacuru

Subscrito por:

  
RENATA MORAES ROCCO





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

457  
CONSULTE O PÁG. 70  
Fls.: 543

53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 - 5º ANDAR  
01139-001 - SÃO PAULO-SP  
Processo nº 00979006620055020053 (00979200505302003)  
CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA

C.P. Nº: 00495/2013 Expedida em: 13/11/2013  
EXEQUENTE : JULIANA BREMER  
CPF/CNPJ : 00000000000000  
ADVOGADO : MARCEL PEDRO DOS SANTOS BELOTTO - OAB : 256538/SP Ti

EXECUTADA : SIBELE SILVANO ortes Rodoviários LTDA  
CNPJ : 39371085053  
Endereço : RUA ASSUNÇÃO 260 - CASA  
Complemento: JARDIM LINDOIA  
Município : PORTO ALEGRE Cep: 91050-000

A(O) M.M. Juiz(a) de uma das Varas do Trabalho de(o) TRT 4 REGIAO - PORTO ALEGRE, ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer.

ANNA KARENINA MENDES GOES, Juiz(a) do Trabalho da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, DEPRECA E ROGA se digne V.Exa. exarar na presente o seu respeitável CUMPRA-SE, a fim de que seja citada a executada acima nomeada para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, a quantia abaixo mencionada, ou garantir a execução, prosseguindo-se até final.

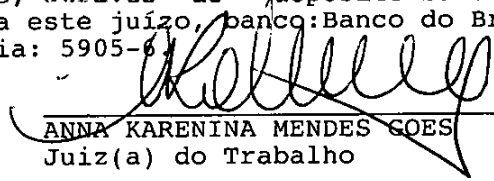
Total da execução	: R\$	63697,80 (atualizado até 24/05/2012)
Principal	: R\$	39445,54
Juros	: R\$	14710,20
Custas	: R\$	11,06
Honorários periciais:	R\$	3031,95
I.N.S.S.	: R\$	2094,88
Outros (FGTS )	: R\$	4404,17

As referidas quantias são devidas por força da decisão proferida no processo supra, cujo teor é o seguinte:

" DEVERAO OS SOCIOS ATUAIAS SERREM CITADOS ACERCA DA IMPORTANCIA DE VIDA, COM EXPEDIÇÃO DE MANDADOS AOS ENDEREÇOS CONSTANTES NO SISTEMA INFORMARTIZADO INFOSEG, DEVENDO SER ALERTADO QUE A EXECUÇÃO IRA PR OSSEGUIR NA PESSOA DOS SOCIOS".

V. EXA., ordenando que assim se cumpra, fará justiça às partes e a esta Vara especial mercê.

Solicito, ainda, de V. EXA. que, em havendo quitação do débito, ou parte dele, através de depósito bancário, seja efetuada a transferência a este juízo, banco: Banco do Brasil S.A., c/c:., agência: 5905-6

  
ANNA KARENINA MENDES GOES  
Juiz(a) do Trabalho

Emitido por : \_\_\_\_\_ Luis Otavio Garcia Jacuru

Subscrito por:

\_\_\_\_\_ RENATA MORAES ROCCO





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

456  
LEIS DO TR Fls.: 544  
70  
CONSULADOS

53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 - 5º ANDAR  
01139-001 - SÃO PAULO-SP  
Processo nº 00979006620055020053, (00979200505302003)  
CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA

C.P. Nº: 00496/2013 Expedida em: 13/11/2013  
EXEQUENTE : JULIANA BREMER  
CPF/CNPJ : 00000000000000  
ADVOGADO : MARCEL PEDRO DOS SANTOS BELOTTO - OAB : 256538/SP Ti

EXECUTADA : JOSE CARLOS SILVANO  
CNPJ :  
Endereço : RUA ASSUNÇÃO 260 - CASA  
Complemento: JARDIM LINDOIA  
Município : PORTO ALEGRE Cep: 91050-000

A(O) M.M. Juiz(a) de uma das Varas do Trabalho de(o) TRT 4 REGIAO - PORTO ALEGRE, ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer.

ANNA KARENINA MENDES GOES, Juiz(a) do Trabalho da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, DEPRECA E ROGA se digne V.Exa. exarar na presente o seu respeitável CUMPRA-SE, a fim de que seja citada a executada acima nomeada para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, a quantia abaixo mencionada, ou garantir a execução, prosseguindo-se até final.

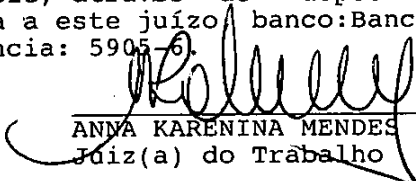
Total da execução	: R\$	63697,80 (atualizado até 24/05/2012)
Principal	: R\$	39445,54
Correção Monetária	: R\$	14710,20
Custas	: R\$	11,06
Honorários periciais	: R\$	3031,95
I.N.S.S.	: R\$	2094,88
Outros (FGTS)	: R\$	4404,17

As referidas quantias são devidas por força da decisão proferida no processo supra, cujo teor é o seguinte:

" DEVERAO OS SOCIOS ATUAIAS SERREM CITADOS ACERCA DA IMPORTANCIA DE VIDA, COM EXPEDIÇÃO DE MANDADOS AOS ENDEREÇOS CONSTANTES NO SISTEMA INFORMARTIZADO INFOSEG, DEVENDO SER ALERTADO QUE A EXECUÇÃO IRA PR OSSEGUIR NA PESSOA DOS SOCIOS".

V. EXA., ordenando que assim se cumpra, fará justiça às partes e a esta Vara especial mercê.

Solicito, ainda, de V. EXA. que, em havendo quitação do débito, ou parte delc, através de depósito bancário, seja efetuada a transferência a este juízo banco: Banco do Brasil S.A., c/c:., agência: 5905-6.

  
ANNA KARENINA MENDES GOES  
Juiz(a) do Trabalho

Emitido por : \_\_\_\_\_ Luis Otavio Garcia Jacuru

Subscrito por:

\_\_\_\_\_ RENATA MORAES ROCCO





457



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 18/11/2013 às 18:55

**RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**

**Código de rastreabilidade:** 50220133262692

**Documento:** Exp 979-2005 Sibebe Silvano.pdf

**Remetente:** 53ª Vara do Trabalho de São Paulo ( Renata Moraes Rocco )

**Destinatário:** Serviço de Distribuição dos Feitos de Porto Alegre ( TRT4 )

**Data de Envio:** 2013-11-18 18:53:01.504

**Assunto:** carta precatória executória

**Código de rastreabilidade:** 50220133262671

**Documento:** Exp 979-2005 jose carlos silvano.pdf

**Remetente:** 53ª Vara do Trabalho de São Paulo ( Renata Moraes Rocco )

**Destinatário:** Serviço de Distribuição dos Feitos de Porto Alegre ( TRT4 )

**Data de Envio:** 2013-11-18 18:53:01.504

**Assunto:** carta precatória executória

**Código de rastreabilidade:** 50220133262693

**Documento:** Exp 979-2005-roma sul transportes.pdf

**Remetente:** 53ª Vara do Trabalho de São Paulo ( Renata Moraes Rocco )

**Destinatário:** Serviço de Distribuição dos Feitos de Porto Alegre ( TRT4 )

**Data de Envio:** 2013-11-18 18:53:01.504

**Assunto:** carta precatória executória



Imprimir



458

**Assunto:** Proc nº.: 0020227-21.2013.5.04.0001 (CP) - Ref. Processo v.nº.:  
0097900-66-2005.5.02.0053  
**De:** Cristina Machado Keunecke <cristina.keunecke@trt4.jus.br>  
**Data:** 08/01/2014 11:49  
**Para:** vtsp53@trtsp.jus.br

979/05

Senhor(a) Diretor(a):

De ordem, em cumprimento à determinação judicial contida no despacho de ID nº 1322459, procedo na devolução da Carta Precatória acima identificada.

Envio, ainda, em arquivo PDF anexo, o conteúdo completo dos autos do processo eletrônico.

Atenciosamente,

Cristina Machado Keunecke

Técnico Judiciário

Anexos:

0020227-21.2013.5.04.0001.pdf

153KB





08/01/2014

Número: 0020227-21.2013.5.04.0001

Classe: CARTA PRECATÓRIA

Partes	
Tipo	Nome
AUTOR	JULIANA BREMER
RÉU	SIBELÉ SILVANO - CPF: 393.710.850-53

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11188 60	19/11/2013 10:46	<u>CERTIDAO</u>	Petição Inicial
11188 79	19/11/2013 10:46	<u>CARTA PRECATÓRIA 495/13 - 53ª SÃO PAULO</u> <u>PROC. 00979006620055020053</u>	Documento Diverso
11733 82	25/11/2013 18:21	<u>Mandado</u>	Mandado
12641 34	04/12/2013 21:01	<u>Diligência</u>	Diligência
12688 37	05/12/2013 14:15	<u>Diligência</u>	Diligência
13224 59	11/12/2013 19:01	<u>Minutar despacho - Exec</u>	Despacho



**CERTIDÃO**

CERTIFICO, conforme dispõem a Lei 11.419/2006 e o art. 2º do Provimento 244/2013 da Corregedoria deste TRT, que a presente Carta Precatória, será distribuída aleatoriamente pelo sistema PJe-JT, nos termos da Resolução nº 94/CSJT, de 23 de março de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – Pje-JT, como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais, na comarca de Porto Alegre, a partir de 23/09/2013.

Porto Alegre, 19 de Novembro de 2013.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 50220133262692

Nome original do documento: Exp 979-2005 Sibebe Silvano.pdf

Data: 18/11/2013 18:54:58

Remetente: Renata

53ª Vara do Trabalho de São Paulo

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Assunto: carta precatória executória

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MARIA DENISE DALA ROSA  
<http://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=13111910463114900000001116440>  
Número do documento: 13111910463114900000001116440

Num. 1118879 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 516596b  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904651>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 19120908380300000000161904651

ID. 516596b - Pág. 10



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região



53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 - 5º ANDAR  
01139-001 - SÃO PAULO-SP  
Processo nº 00979006620055020053 (00979200505302003)  
CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA

C.P. Nº: 00495/2013 Expedida em: 13/11/2013  
EXEQUENTE : JULIANA BREMER  
CPF/CNPJ : 000000000000000  
ADVOGADO : MARCEL PEDRO DOS SANTOS BELOTTO - OAB : 256538/SP Ti

EXECUTADA : SIBELE SILVANO ortes Rodoviários LTDA  
CNPJ : 39371085053  
Endereço : RUA ASSUNÇÃO 260 - CASA  
Complemento: JARDIM LINDOIA  
Município : PORTO ALEGRE Cep: 91050-000

A(O) M.M. Juiz(a) de uma das Varas do Trabalho de(o) TRT 4 REGIAO - PORTO ALEGRE, ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer.

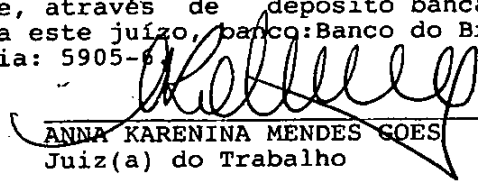
ANNA KARENINA MENDES GOES, Juiz(a) do Trabalho da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, DEPRECA E ROGA se digne V.Exa. exarar na presente, o seu respeitável CUMPRA-SE, a fim de que seja citada a executada acima nomeada para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, a quantia abaixo mencionada, ou garantir a execução, prosseguindo-se até final.

Total da execução	: R\$	63697,80 (atualizado até 24/05/2012)
Principal	: R\$	39445,54
Juros	: R\$	14710,20
Custas	: R\$	11,06
Honorários periciais:	R\$	3031,95
I.N.S.S.	: R\$	2094,88
Outros (FGTS)	) : R\$	4404,17

As referidas quantias são devidas por força da decisão proferida no processo supra, cujo teor é o seguinte:  
" DEVERAO OS SOCIOS ATUAIAS SERREM CITADOS ACERCA DA IMPORTANCIA DE VIDA, COM EXPEDIÇÃO DE MANDADOS AOS ENDEREÇOS CONSTANTES NO SISTEMA INFORMARTIZADO. INFOSEG, DEVENDO SER 'ALERTADO QUE A EXECUÇÃO IRA PR OSSEGUIR NA PESSOA DOS SOCIOS" .

V. EXA., ordenando que assim se cumpra, fará justiça às partes e a esta Vara especial mercê.

Solicito, ainda, de V. EXA. que, em havendo quitação do débito, ou parte dele, através de depósito bancário, seja efetuada a transferência a este juízo, banco: Banco do Brasil S.A., c/c:., agência: 5905-6

  
ANNA KARENINA MENDES GOES  
Juiz(a) do Trabalho

Emitido por : \_\_\_\_\_ Luis Otavio Garcia Jacuru

Subscrito por:

\_\_\_\_\_ RENATA MORAES ROCCO



461

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
 1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE  
 Avenida Praia de Belas, 1432, Prédio 1 - 5º andar, Praia de Belas, PORTO ALEGRE - RS - CEP: 90110-904 -

## MANDADO DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0020227-21.2013.5.04.0001 - CARTA PRECATÓRIA (261)  
 AUTOR: JULIANA BREMER  
 RÉU: SIBELE SILVANO

### DESTINATÁRIO:

**S I B E L E** **S I L V A N O**  
 ASSUNCAO, 260, CASA, JARDIM LINDOIA, PORTO ALEGRE - RS - CEP: 91050-000

A Exma. Sra. Juíza da Trabalho **MARCIA PADULA MUCENIC** MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente Mandado, passado a favor de **AUTOR: JULIANA BREMER** contra **RÉU: SIBELE SILVANO**, em seu cumprimento se dirija à Rua Assunção, nº 260; casa, Bairro Jardim Lindoia, Porto Alegre/RS, CEP 91050-000 e cite **Sibele Silvano**, para pagar, em 48 horas, a quantia de R\$ 63.697,80(sessenta e três mil, seiscentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), abaixo discriminada devida no processo acima identificado. Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Principal: R\$ 39.445,54

Juros: R\$ 14.710,20

Custas: R\$ 11,06

Honorários Periciais: R\$ 3.031,95

INSS: R\$ 2.094,88

Total da Execução: R\$ 63.697,80

Porto Alegre, 22 de novembro de 2013.



462

**1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE****AUTOR: JULIANA BREMER****RÉU: SIBELE SILVANO****CERTIDÃO**

Certifico que, no dia 03/12/13, em cumprimento ao mandado de id 1173382, diligenciei na Rua Assunção, 260 e procedi a citação de SIBELE SILVANO, RG 5034297316, que recebeu uma via do mandado e tomou ciência do seu integral teor.

Porto Alegre, 4 de dezembro de 2013

**ANA PAULA B. BIAZUS****Oficial de Justiça**



**CERTIDÃO**

Certifico que, no dia 03/12/13, em cumprimento ao mandado de id 1173382, diligenciei na Rua Assunção, 260 e procedi a citação de SIBELE SILVANO, RG 5034297316, que recebeu uma via do mandado e tomou ciência do seu integral teor.

Porto Alegre, 4 de dezembro de 2013

**ANA PAULA B. BIAZUS**

Oficial de Justiça



463

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
PORTO ALEGRE  
1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

Número de processo: 0020227-21.2013.5.04.0001 - CARTA PRECATÓRIA (261)

AUTOR: JULIANA BREMER

RÉU: SIBELE SILVANO

Vistos etc.

Ante as certidão do oficial de justiça (id 1264134) que informa que procedeu à citação de SIBELE SILVANO, RG 5034297316, no dia 03/12/2013, devolva-se esta carta à origem para utilização do convênio BacenJud ficando este Juízo à disposição para prosseguimento da execução.

PORTO ALEGRE, 11 de dezembro de 2013.

Marcia Padula Mucenic

Juíza do Trabalho





53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo nº 979/2005

**CONCLUSÃO**

Nesta data -faço os autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2014.

  
Mariana S. de Melo Lourenço  
Analista Judiciária

Expeça-se comunicação de bloqueio dos valores encontrados nas contas pertencentes à reclamada e sua sócia, já citadas da execução.  
SP, data supra.

  
ANA CAROLINA PARISI APOLLARO ZANIN  
Juíza do Trabalho

(Pág. 1/1)



465

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA  
DO TRABALHO DA 53ª VARA DO TRABALHO DA  
COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

Processo n.º 00979006620055020053

**AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

**ROMA SUL TRANSPORTES**

**RODOVIÁRIOS LTDA.**, por seu procurador abaixo  
assinado, nos autos do processo em epígrafe que  
lhe move **JULIANÁ BREMER**, vem, perante Vossa  
Excelência, requerer, antes de ser dado seguimento  
ao feito, seja designada audiência de tentativa de  
conciliação.

Nestes Termos,  
pede deferimento.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2014.

Rubens Dobrovolskis Pecoli  
OAB/SP 62.383

TRT 2a. Reg - SP 21/02/14 11:39 6532260 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
Documento enviado pela OAB 62383/SP - RUBENS DOBROVOLSKIS PECOLI -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 516596b  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904651>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 19120908380300000000161904651

ID. 516596b - Pág. 17




53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo nº 979/05

**CONCLUSÃO**

Nesta data faço os autos conclusos a MM Juíza do Trabalho.

São Paulo, 08 de maio de 2014.

  
Renata Moraes Rocco  
Diretora de SecretariaRemetam-se os autos ao Núcleo Permanente de Solução de  
Conflitos.  
SP, data supra.**ASSINADO EM MEIO DIGITAL**ANNA KARENINA MENDES GÓES  
Juíza do Trabalho

(Pág. 1/1)

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.  
Disponibilização e verificação de autenticidade no site [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br). Código do documento: 1783023  
Data da assinatura: 12/05/2014, 08:58 AM. Assinado por: ANNA KARENINA MENDES GOESAssinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 516596b  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904651>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 19120908380300000000161904651  
ID. 516596b - Pág. 18

03/07/2014 - 09:26:51  
R.CARPROA - Pag. 46753ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
Comprovante de CargaProcesso 00979006620055020053 (00979200505302003)  
Volume(s): 3Autor(es) JULIANA BREMER  
Réu(s) Roma-Sul Transportes Rodoviários LTDANesta data, fiz a entrega do processo, com 466 folhas, a  
NUCLEO DE CONCILIAÇÃO, telefone (0011) 00000000.

São Paulo - Capital , 03/07/2014


Ana Maria da Mata Maia

Ciente da devolução até 08/07/2014.

NUCLEO DE CONCILIAÇÃO - Perito/Terceiro  
Endereço FORUM TRABALHISTA  
TERREO  
SP, SP

CEP 1

Devolvido em 24/7/14

Funcionário 

468  
8

53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00979006620055020053 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)  
(00979200505302003)

Autor(es) : JULIANA BREMER (+ 3)

Réu(s) : Roma-Sul Transportes Rodoviários LTDA

Despacho : Not. Núcleo de Conciliação

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: 23/07/14 às 16:40 Hs Mesa: 45  
LOCAL: Fórum Trabalhista Ruy Barbosa END:Av. Marquês de  
São Vicente,235 - Térreo - São Paulo/SP. TESTEMUNHAS  
DISPENSADAS.

Advogado(s):

62383 /SP-D RUBENS DOBROVLSKIS PECOLI  
256538 /SP-D MARCEL PEDRO DOS SANTOS BELOTTO

Publicado no D.O.E. em 10/07/2014

Solicitado por Jorge Formenton  
em 07/07/2014 às 18:27 hs.  
Solicitação nº 9979  
Edição nº 2847

409



Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO  
POSTOS DE CONCILIAÇÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA  
TERMO DE AUDIÊNCIA  
PROCESSO Nº 00979006620055020053 (00979200505302003)

Aos 23 dias do mês de julho de 2014, às 16:42 horas, no posto de conciliação nº 45, localizado no Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, Av. Marquês de São Vicente, 235 - Térreo - São Paulo/SP, perante o(a) Juiz(a) do Trabalho Heloisa Menegaz Loyola e o(a) Conciliador(a) Joao Luis Calabrese, foram apregoados os litigantes:

Presente à Reclamante: JULIANA BREMER, acompanhado por sua advogada, Dra. Jocelei Costa Belotto, OAB/SP nº 256654

Presente a Reclamante: MICHELE PEREIRA SOUSA, através de sua representante JULIANA BREMER, acompanhado por sua advogada, Dra. Jocelei Costa Belotto, OAB/SP nº 256654

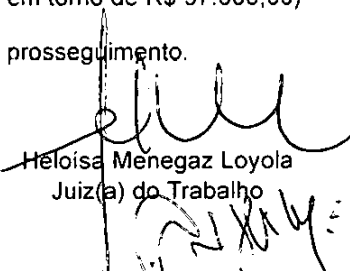
Presente o Reclamante: SAVIO BREMER DE SOUSA através de sua representante JULIANA BREMER, acompanhado por sua advogada, Dra. Jocelei Costa Belotto, OAB/SP nº 256654

Presente a Reclamada: ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, através do preposto, Sr. Claudionor de Souza Castro, acompanhado por seu Advogado: RUBENS DOBROVLSKIS PECOLI - OAB 62383/SP, que junta carta de preposição

CONCILIAÇÃO REJEITADA

A Reclamada apresenta a seguinte proposta: R\$ 30.000,00 (em 6 parcelas de R\$ 5.000,00) + a liberação dos depósitos recursais acostados aos autos. A pretensão dos Reclamante é o recebimento do valor atualizado da execução (algo em torno de R\$ 97.000,00)

Retornem os autos para o seu regular prosseguimento.

  
Heloisa Menegaz Loyola  
Juiz(a) do Trabalho

Reclamante

Reclamada





476  
9

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza do Trabalho da egrégia da 53ª VARA DO  
TRABALHO DE SÃO PAULO, SP.

Processo n.º 0097900-66.2005.5.02.0053.

**Carta de Preposto**

**ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Dona Santa Veloso, 331, Vila Guilherme, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 88.227.152/0012-25, vem à presença de Vossa Excelência, indicar:

**Claudionor de Souza Castro, portador do CPF nº 954.441.578-53**

Como seu preposto, para o fim de representá-la nos autos da ação Trabalhista que lhe move o Srª. **JULIANA BREMER**, na forma autorizada pela lei.

Porto Alegre, 23 de julho de 2014.

Armando Wada  
RG: 27013895-X  
Gerente

  
ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 53ª VARA  
DO TRABALHO DE SÃO PAULO / SP**

**PROCESSO Nº 979/2005**

**URGENTE**

**JULIANA BREMER E OUTROS**, já qualificada nos autos da ação em destaque, que move em face de **ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, por seu advogado que este subscreve, vem tempestiva e respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **REQUERER PROVIDÊNCIAS URGENTES PARA O FIEL ANDAMENTO DA EXECUÇÃO**, pelo que passa a expor:

Exª, a autora está em processo de execução e o mesmo foi suspenso por um pedido inoportuno e eivado de má-fé da reclamada que, pediu para que o processo fosse enviado ao Núcleo Conciliatório. Pois bem !

Em fevereiro deste ano, o patrono da reclamada ofereceu o valor de R\$ 40.000,00 (email anexo), valor este não aceito pela reclamante, posto que seu crédito em fev/14 era de aproximadamente R\$ 94.000,00. Hoje em torno de R\$ 100.000,00.

Desde setembro/2013 os reclamantes buscam a desconsideração da personalidade jurídica da empresa e a penhora online em desfavor dos sócios e a liberação dos depósitos recursais, o que não fora

Estrada de Itapecerica, 4043 – Sala 02 - São Paulo – SP - CEP: 05835-005  
E-mail: contato@belo:toadvogados.com.br  
Telefone: (11) 5511-5736

Página 1 de 2



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 516596b  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904651>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 19120908380300000000161904651

ID. 516596b - Pág. 23

45.40 9/10/2019 09:43:50 - 516596b

apreciado pelo MM Juízo que preferiu encaminhar os autos ao núcleo de conciliação.

É certo que na data de 23/07/2014, em audiência de conciliação, pasme Ex<sup>a</sup>, a reclamada (que já havia oferecido R\$ 40.000,00 em fev/14 em 5 parcelas), ofereceu a monta de R\$ 30.000,00 em 6 parcelas, reduzindo ainda mais sua proposta, deixando claro que visa tumultuar o feito e vencer os reclamantes pelo cansaço e pela eventual necessidade momentânea de aceitar qualquer valor.

Ora Ex<sup>a</sup>, resta claro que a situação está insustentável, devendo este MM Juízo tomar as medidas extremas inerentes à execução forçada para que os reclamantes consigam alcançar seu êxito processual.

Assim sendo, imediatamente e em caráter de urgência, **requer seja realizada penhora online em desfavor da reclamada e dos sócios**, com efeito de buscar solver o crédito exequendo atualizado.

**Sem prejuízo, requer sejam liberados os depósitos recursais de fls. 329 (R\$ 5.621,90) e fls. 360 (R\$ 11.800,00) à autora, constando o nome do patrono subscritor**, posto que incontroverso que o débito da ré é bem superior aos valores ora a serem levantados, lembrando que os autores tentam desde junho/11 a referida liberação e por morosidade do Judiciário, pelas outras providências adotadas pelo MM Juízo, os reclamantes restam impedidos de ver, ao mesmo, parte de seu crédito solvido.

Por fim, que se aplique a multa pela litigância de má-fé e busca pela protelação em tumultuar o feito sem dar efetividade, posto que atenta contra o artigo 600, incisos I, II e IV, do CPC, aplicando-se ainda as multas do artigo 601, do CPC.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 18 de julho de 2014

**MARCEL PEDRO DOS SANTOS BELOTTO**

**OAB/SP 256.538**

Estrada de Itapeperica, 4043 – Sala 02 - São Paulo – SP - CEP: 05835-005

E-mail: contato@belottoadvogados.com.br

Telefone: (11) 5511-5786

Página 2 de 2



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 516596b

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904651>

Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053

ID. 516596b - Pág. 24

Número do documento: 19120908380300000000161904651

473



Marcel Belotto <marcel.belotto@belottoadvogados.com.br>

---

## Proposta acordo juliana bremer

---

Guilherme Blasi Pereira <guilhermepereira@zanella.adv.br>

20 de fevereiro de 2014 14:37

Para: marcel@badv.adv.br

Prezado Dr Marcel,

tendo em vista o recebimento da citação da execução trabalhista do processo de nº 00979006620055020053, venho por meio deste E-mail abrir tratativas de acordo. A proposta da empresa Roma-Sul Transportes é de 5 (cinco) parcelas de R\$ 8.000 (oito mil reais).

Reitero minhas prestes para que cheguemos a um bom senso.

Atenciosamente,  
Guilherme Blasi pereira  
Zanella Advogados associados



474  
/




53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo nº 979/2005

**CONCLUSÃO**

Nesta data faço os autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho.

São Paulo, 21 de outubro de 2014.

  
Mariana S. de Melo Lourenço  
Analista Judiciária

Cumpra-se o determinado às fls. 464.  
SP, data supra.

**ASSINADO EM MEIO DIGITAL**  
Priscila Rocha Margarido Mirault  
Juíza do Trabalho


(Pág. 1/1)

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.  
Disponibilização e verificação de autenticidade no site [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br). Código do documento: 2682843  
Data da assinatura: 22/10/2014, 11:27 AM. Assinado por: PRISCILA ROCHA MARGARIDO




Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 516596b  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904651>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 19120908380300000000161904651

ID. 516596b - Pág. 26

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	ejubg.P154393 terça-feira, 04/11/2014
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

### Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores


 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras</b> As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
<b>Número do Protocolo:</b>	20140003400832
<b>Data/Horário de protocolamento:</b>	04/11/2014 09h22
<b>Número do Processo:</b>	53-0979/2005
<b>Tribunal:</b>	TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO
<b>Vara/Juízo:</b>	172 - 53ª VT DE SÃO PAULO
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	PRISCILA ROCHA MARGARIDO
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Trabalhista
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exequente da Ação:</b>	JULIANA BREMER

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
88.227.152/0001-72 :ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.	85.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
393.710.850-53 :SIBELE SILVANO	85.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)



	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	ejubg.P154393 segunda-feira, 10/11/2014
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		


**Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores**

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
Número do Protocolo:	20140003400832
Número do Processo:	53-0979/2005
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO
Vara/Juízo:	172 - 53ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	PRISCILA ROCHA MARGARIDO
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	JULIANA BREMER

**Relação de réus/executados**

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

	<b>393.710.850-53 - SIBELE SILVANO</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$0,38] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
<b>Respostas</b>						
<b>BCO BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/11/2014 09:22	Bloq. Valor	PRISCILA ROCHA MARGARIDO	85.000,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 0,38	0,38	05/11/2014 05:16
10/11/2014 13:27:12	Desb. Valor	PRISCILA ROCHA MARGARIDO	0,38	Não enviada	-	-
<b>BCO BRADESCO FINANCIAMENTOS / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/11/2014 09:22	Bloq. Valor	PRISCILA ROCHA MARGARIDO	85.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	04/11/2014 19:40
<b>BCO BRADESCO / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado	Data/Hora Cumprimento

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRegistroAlteracao&token=1415633227894>

1/3



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 516596b  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904651>  
 Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
 Número do documento: 19120908380300000000161904651  
 ID. 516596b - Pág. 28

					Remanescente (R\$)	
04/11/2014 09:22	Bloq. Valor	PRISCILA ROCHA MARGARIDO	85.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	04/11/2014 19:28

**BCO ITAÚ UNIBANCO / Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/11/2014 09:22	Bloq. Valor	PRISCILA ROCHA MARGARIDO	85.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	05/11/2014 20:47

**Não Respostas**

Não há não-resposta para este réu/executado

88.227.152/0001-72 - ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.  
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

**Respostas****BCO BRADESCO / Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/11/2014 09:22	Bloq. Valor	PRISCILA ROCHA MARGARIDO	85.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	04/11/2014 19:28

**BCO BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/11/2014 09:22	Bloq. Valor	PRISCILA ROCHA MARGARIDO	85.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/11/2014 05:10

**BCO SANTANDER / Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/11/2014 09:22	Bloq. Valor	PRISCILA ROCHA MARGARIDO	85.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/11/2014 06:36

**Não Respostas**

Não há não-resposta para este réu/executado





**Juiz Solicitante das Últimas Ações**  
**Selecionadas:**

PRISCILA ROCHA MARGARIDO

[Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas](#)






**Poder Judiciário**  
**TRT 2ª Região**

53ª Vara do Trabalho de São Paulo.  
Processo nº: 0097900-66.2005.5.02.0053

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço os autos do processo supra conclusos à MMª Juíza do Trabalho, Drª PRISCILA ROCHA MARGARIDO MIRAULT, informando-a do resultado negativo do BACEN.

São Paulo, 10 de novembro de 2014.

  
Luís Carlos Pires Machado  
Analista Judiciário  
Assistente de Cálculos

Vistos, etc.

Tendo em vista que a tentativa de bloqueios nas contas/aplicações pertencentes à Executada e sócio restaram negativas, indique o Exequirente, meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

No silêncio, arquivem-se os autos, consignando a pendência.

Cumpra-se.

Intime-se.

São Paulo, data supra.

**ASSINADO DIGITALMENTE**

**PRISCILA ROCHA MARGARIDO MIRAULT**  
**JUÍZA DO TRABALHO**

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.  
Disponibilização e verificação de autenticidade no site [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br). Código do documento: 2796677  
Data da assinatura: 11/11/2014, 09:32 AM. Assinado por: PRISCILA ROCHA MARGARIDO



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 516596b  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904651>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 19120908380300000000161904651

479

53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00979006620055020053 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)  
(00979200505302003)

Autor(es) : JULIANA BREMER (+ 3)

Réu(s) : Roma-Sul Transportes Rodoviários LTDA

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:  
Tendo em vista que a tentativa de bloqueios nas contas p  
ertencentes à executada e sócio restaram negativas, indi  
que o exequente meios para o prosseguimento da execução,  
no prazo de 30 dias.  
Conteúdo disponível na íntegra na internet.

Advogado(s):

256538 /SP-D MARCEL PEDRO DOS SANTOS BELOTTO

Publicado no D.O.E. em 26/11/2014

Solicitado por ANDREA LOPES COSTA SERRA  
em 24/11/2014 às 15:12 hs.  
Solicitação nº 6451  
Edição nº 2942



**Assunto:** CP nº 0020225-48.2013.5.04.0002

**De:** Tiago da Luz <tiago@trt4.jus.br>

**Data:** 05/11/2014 17:15

**Para:** vtsp53@trtsp.jus.br

480

**PROCESSO (SEU NÚMERO):** 00979006620055020053

Sr(a). Diretor(a):

Atendendo determinação da Exma. Sra. Juíza desta unidade, considerando a manifestação da executada, nesta carta precatória, em 21 de fevereiro de 2014, acerca das tratativas de acordo no processo principal, bem como a petição protocolada, no mesmo dia, no Juízo deprecante, solicitamos, num prazo de 30 dias, instruções quanto ao prosseguimento desta *deprecata*.

Atenciosamente,

Tiago da Luz,

2ª VT de Porto Alegre.



**Assunto:** SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO - CP 00496/2013

**De:** Geraldo Buselatto <gbuselatto@trt4.jus.br>

**Data:** 05/11/2014 14:09

**Para:** vtsp53@trtsp.jus.br

979/05

481

À

53ª Vara do Trabalho de São Paulo

VOSSO PROCESSO Nº 00979006620055020053

NOSSO PROCESSO Nº 0020222-93.2013.5.04.0002

Prezados Senhores:

De ordem da Sra. Juíza do Trabalho, solicitamos informações sobre o número do CPF do reclamado José Carlos Silvano, nos autos do processo supra, para darmos prosseguimento à execução.

Cordialmente,

Geraldo buselatto

Técnico Judiciário





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 53ª VARA  
DO TRABALHO DE SÃO PAULO / SP**

**PROCESSO Nº 0097900-66.2005.5.02.0053**

**JULIANA BRÉMER E OUTROS**, já qualificado nos autos da ação em destaque, que move em face de **ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, por seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, **REQUERER LIBERAÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS**, pelo que passa a expor:

Exª, as tentativas de penhora online foram frustradas, desta forma, mais uma vez, **REQUER A LIBERAÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS DE FLS. 329 (R\$ 5.621,90) E FLS. 360 (R\$ 11.800,00)**, posto que estão se esgotando os meios de recebimento do crédito exequendo, **constando no documento o nome do patrono subscritor**.

Sem prejuízo, que seja determinada a expedição de ofícios à DRF, para que apresente as últimas 5 declarações de rendimentos da reclamada e dos sócios, com efeito de verificar passíveis de penhora e dar prosseguimento à execução.

Nestes termos,  
pede e espera deferimento.

São Paulo, 26 de novembro de 2014.

**MARCEL PEDRO DOS SANTOS BELOTTO**

**OAB/SP 256.538**

Estrada de Itapecerica, 4043 – Sala 02 - São Paulo – SP - CEP: 05835-005

E-mail: contato@belottoadvogados.com.br

Telefone: (11) 5511-5786

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 256538/SP - MARCEL PEDRO DOS SANTOS BELOTTO -

Página 1 de 1



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 516596b

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904651>

Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053

ID. 516596b - Pág. 35

Número do documento: 19120908380300000000161904651

483

**Assunto:** Re: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO - CP 00496/2013

**De:** 53 Vara do Trabalho de So Paulo <vtsp53@trtsp.jus.br>

**Data:** 15/01/2015 13:47

**Para:** Geraldo Buselatto <gbuselatto@trt4.jus.br>

Prezado,

Em atendimento a vossa solicitação informo que o CPF do reclamado Jose Carlos Silvano é : 19813783087.

Sem mais para o momento,

Mariana S M Lourenco

Analista judiciária

Em 05/11/2014 14:09, Geraldo Buselatto escreveu:

À  
53ª Vara do Trabalho de São Paulo  
VOSSO PROCESSO Nº 00979006620055020053  
NOSSO PROCESSO Nº 0020222-93.2013.5.04.0002

Prezados Senhores:

De ordem da Sra. Juíza do Trabalho, solicitamos informações sobre o número do CPF do reclamado José Carlos Silvano, nos autos do processo supra, para darmos prosseguimento à execução.

Cordialmente,

Geraldo buselatto

Técnico Judiciário



484

**Assunto:** Re: CP nº 0020225-48.2013.5.04.0002  
**De:** 53 Vara do Trabalho de So Paulo <vtsp53@trtsp.jus.br>  
**Data:** 15/01/2015 13:52  
**Para:** Tiago da Luz <tiago@trt4.jus.br>

Prezada, boa tarde.

Ante a vossa solicitação informo que as partes não se conciliaram, devendo assim prosseguir com a execução.

Atenciosamente,  
Mariana S M Lourenço  
Analista Judiciária

Em 05/11/2014 17:15, Tiago da Luz escreveu:

**PROCESSO (SEU NÚMERO): 00979006620055020053**

Sr(a). Diretor(a):

Atendendo determinação da Exma. Sra. Juíza desta unidade, considerando a manifestação da executada, nesta carta precatória, em 21 de fevereiro de 2014, acerca das tratativas de acordo no processo principal, bem como a petição protocolada, no mesmo dia, no Juízo deprecatante, solicitamos, num prazo de 30 dias, instruções quanto ao prosseguimento desta *deprecata*.

Atenciosamente,

Tiago da Luz,

2ª VT de Porto Alegre.





922/05

405  
/



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 50420155216034

Nome original do documento: 0020222-93.2013.5.04.0002.pdf

Data: 18/01/2015 11:09:32

Remetente: ANDREA

Vara do Trabalho de Porto Alegre ( 2ª )

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Assunto: Faço devolução da Carta Precatoria 0020222-93.2013.5.04.0002.





Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - 1º Grau  
PJe - Processo Judicial Eletrônico  
Consulta Processual

18/01/2015

Número: 0020222-93.2013.5.04.0002

Classe: CARTA PRECATÓRIA

- Relator: RAQUEL GONCALVES SEARA

Valor da causa (R\$): 63.697,80

Partes	
Tipo	Nome
AUTOR	JULIANA BREMER
RÉU	JOSE CARLOS SILVANO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
11192 22	19/11/2013 10:59	CERTIDÃO	Petição Inicial
11192 23	19/11/2013 10:59	CARTA PRECATÓRIA 496/13 - 53ª SÃO PAULO PROC. 00979006620055020053	Documento Diverso
13763 03	17/12/2013 17:59	Mandado	Mandado
14336 99	10/01/2014 11:19	Diligência	Diligência
22512 46	30/03/2014 01:53	certidao de decurso de prazo	Certidão
20666 12	24/04/2014 20:14	Minutar despacho - Exec	Despacho
5d0dc 33	05/11/2014 14:13	Solicitação informação ao deprecante	Certidão
a7b09 46	05/11/2014 14:13	Soicitação CPF réu	e-Mail / Correspondência Eletrônica



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 516596b  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904651>  
 Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
 Número do documento: 19120908380300000000161904651

ID. 516596b - Pág. 39

486

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, conforme dispõem a Lei 11.419/2006 e o art. 2º do Provimento 244/2013 da Corregedoria deste TRT, que a presente Carta Precatória, será distribuída aleatoriamente pelo sistema PJe-JT, nos termos da Resolução nº 94/CSJT, de 23 de março de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – Pje-JT, como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais, na comarca de Porto Alegre, a partir de 23/09/2013.

Porto Alegre, 19 de Novembro de 2013.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 50220133262671

Nome original do documento: Exp 979-2005 jose carlos silvano.pdf

Data: 18/11/2013 18:54:58

Remetente: Renata

53ª Vara do Trabalho de São Paulo

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Assunto: carta precatória executória

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MARIA DENISE DALA ROSA  
<http://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=13111910593178300000001116783>  
Número do documento: 13111910593178300000001116783

Num. 1119223 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 516596b  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904651>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 19120908380300000000161904651

ID. 516596b - Pág. 41



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

Fls.: 581  
CONSULÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO 487

53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 - 5º ANDAR  
01139-001 - SÃO PAULO-SP  
Processo nº 00979006620055020053, (00979200505302003)  
CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA

C.P. Nº: 00496/2013 Expedida em: 13/11/2013  
EXEQUENTE : JULIANA BREMER  
CPF/CNPJ : 000000000000000  
ADVOGADO : MARCEL PEDRO DOS SANTOS BELOTTO - OAB : 256538/SP Ti

EXECUTADA : JOSE CARLOS SILVANO  
CNPJ :  
Endereço : RUA ASSUNÇÃO 260 - CASA  
Complemento: JARDIM LINDOIA  
Município : PORTO ALEGRE Cep: 91050-000

A(O) M.M. Juiz(a) de uma das Varas do Trabalho de(o) TRT 4 REGIAO - PORTO ALEGRE, ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer.

ANNA KARENINA MENDES GOES, Juiz(a) do Trabalho da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, DEPRECA E ROGA se digne V.Exa. exarar na presente o seu respeitável CUMpra-SE, a fim de que seja citada a executada acima nomeada para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, a quantia abaixo mencionada, ou garantir a execução, prosseguindo-se até final.

Total da execução	: R\$	63697,80 (atualizado até 24/05/2012)
Principal	: R\$	39445,54
Correção Monetária	: R\$	14710,20
Custas	: R\$	11,06
Honorários periciais	: R\$	3031,95
I.N.S.S.	: R\$	2094,88
Outros (FGTS )	: R\$	4404,17

As referidas quantias são devidas por força da decisão proferida no processo supra, cujo teor é o seguinte:  
" DEVERAO OS SÓCIOS ATUAIAS SERREM CITADOS ACERCA DA IMPORTANCIA DE VIDA, COM EXPEDIÇÃO DE MANDADOS AOS ENDEREÇOS CONSTANTES NO SISTEMA INFORMARTIZADO INFOSEG, DEVENDO SER ALERTADO QUE A EXECUÇÃO IRA PR OSSEGUIR NA PESSOA DOS SOCIOS".

V. EXA., ordenando que assim se cumpra, fará justiça às partes e a esta Vara especial mercê.

Solicito, ainda, de V. EXA. que, em havendo quitação do débito, ou parte dele, através de depósito bancário, seja efetuada a transferência a este juízo banco: Banco do Brasil S.A., c/c:., agência: 5905-6

ANNA KARENINA MENDES GOES  
Juiz(a) do Trabalho

Emitido por : \_\_\_\_\_ Luis Otavio Garcia Jacuru

Subscrito por:  
\_\_\_\_\_ RENATA MORAES ROCCO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
 2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE  
 Avenida Praia de Belas, 1432, Prédio 1 - 5º andar, Praia de Belas, PORTO ALEGRE - RS - CEP:  
 90110-904 -

PROCESSO Nº: 0020222-93.2013.5.04.0002 - CARTA PRECATÓRIA (261)  
 AUTOR: JULIANA BREMER  
 RÉU: JOSE CARLOS SILVANO

## MANDADO DE CITAÇÃO

De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho, Dra. ADRIANA KUNRATH, da 2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, encaminho este mandado ao Sr. Oficial de Justiça para que, à vista do documento, **CITE** José Carlos Silvano, no endereço abaixo indicado, para pagar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora de bens com prosseguimento da execução até seu final, a quantia de **R\$ 63.697,80(sessenta e três mil, seiscentos e noventa e sete reais e oitenta centavos)**, atualizada até 24-05-2012, sujeita à correção monetária até o final pagamento, nos termos da determinação contida na carta precatória anexa.

**J O S E** **C A R L O S** **S I L V A N O**  
 RUA ASSUNCAO, 260, CASA, JARDIM LINDÓIA, PORTO ALEGRE - RS - CEP:  
 91050-130

Discriminação da dívida na carta precatória anexa.

O não cumprimento da obrigação fixada no título executivo no prazo, pelo modo e sob as cominações ali estabelecidas, implicará na inclusão do devedor inadimplente no banco de dados deste Tribunal, informação que será posteriormente repassada ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), com todas as conseqüências instituídas pela Lei nº 12.440/2011 e RA 1470/2011 do TST.

**Fica, de logo, o Sr. Oficial de Justiça autorizado a realizar a diligência aos domingos ou feriados, por hora certa, bem como requisitar auxílio de força policial, se necessário.**



489

/

PORTO ALEGRE, 17 de dezembro de 2013.

**TIAGO DA LUZ**  
**Técnico Judiciário**

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: TIAGO DA LUZ  
<http://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=13121717594325700000001373441>  
Número do documento: 13121717594325700000001373441

Num. 1376303 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 516596b  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904651>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 19120908380300000000161904651

ID. 516596b - Pág. 44

**2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE**

**AUTOR: JULIANA BREMER**

**RÉU: JOSE CARLOS SILVANO**

**CERTIDÃO**

Certifico quem cumprimento ao mandado de ID 1676303, diligenciei na Rua Assunção, 260 em duas oportunidades anteriores, sem lograr êxito em ser atendida. Retornei ao local nesta data, ocasião em que procedi à citação na pessoa da esposa do executado, Sra. SIBELE SILVANO, RG 5034297316, que recebeu uma via do mandado e cópia da carta precatória. Tomou ciência do seu integral teor, assumindo o compromisso de repassá-la ao destinatário em tempo hábil. Porto Alegre, 10 de janeiro de 2014

**Ana Paula B. Biazus**

Oficial de Justiça





489  
/

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

Avenida Praia de Belas, 1432, Prédio 1 - 5º andar, Praia de Belas, PORTO ALEGRE - RS - CEP: 90110-904 -

PROCESSO Nº: 0020222-93.2013.5.04.0002 - CARTA PRECATÓRIA (261)  
AUTOR: JULIANA BREMER  
RÉU: JOSE CARLOS SILVANO

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que decorreu o prazo, em 22-01-2014, sem que o reclamado efetuassem garantisse a execução ou nomeasse bens à penhora.

PORTO ALEGRE, 30 de março de 2014.  
Andrea Puccini  
Diretora de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
PORTO ALEGRE  
2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

Número de processo: 0020222-93.2013.5.04.0002 - CARTA PRECATÓRIA (261)

AUTOR: JULIANA BREMER

RÉU: JOSE CARLOS SILVANO

Vistos, etc.

Inclua-se minuta para bloqueio do montante da dívida, por intermédio do convênio Bacenjud.

PORTO ALEGRE, 13 de abril de 2014.

**Adriana Kunrath**  
**Juíza do Trabalho**



490  
/

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE  
Avenida Praia de Belas, 1432, Prédio 1 - 5º andar, Praia de Belas, PORTO ALEGRE - RS - CEP: 90110-904 -

PROCESSO Nº: 0020222-93.2013.5.04.0002

### TERMO DE JUNTADA

**Nesta data, faço a juntada do documento que segue.**

PORTO ALEGRE, 5 de novembro de 2014.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: GERALDO BUSELATTO  
<http://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=14110514130600400000005682435>  
Número do documento: 14110514130600400000005682435

Num. 5d0dc33 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 516596b  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904651>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 19120908380300000000161904651

ID. 516596b - Pág. 48



Geraldo Buselatto &lt;gbuselatto@trt4.jus.br&gt;

**SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO - CP 00496/2013**

1 mensagem

Geraldo Buselatto <gbuselatto@trt4.jus.br>  
Para: vtsp53@trtsp.jus.br

5 de novembro de 2014 14:09

À

53ª Vara do Trabalho de São Paulo  
VOSSO PROCESSO Nº 00979006620055020053  
NOSSO PROCESSO Nº 0020222-93.2013.5.04.0002

Prezados Senhores:

De ordem da Sra. Juíza do Trabalho, solicitamos informações sobre o número do CPF do reclamado José Carlos Silvano, nos autos do processo supra, para darmos prosseguimento à execução.

Cordialmente,

Geraldo buselatto  
Técnico Judiciário





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

491  
/

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 50420155216053

Nome original do documento: 0020222-93.2013.5.04.0002.pdf

Data: 18/01/2015 13:41:29

Remetente: ANDREA

Vara do Trabalho de Porto Alegre ( 2ª )

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Assunto: Faco devolucao da Carta Precatoria 0020222-93.2013.5.04.0002.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 516596b

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904651>

Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053

Número do documento: 19120908380300000000161904651

ID. 516596b - Pág. 50



Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - 1º Grau  
PJe - Processo Judicial Eletrônico  
Consulta Processual

18/01/2015

Número: **0020222-93.2013.5.04.0002**Classe: **CARTA PRECATÓRIA**- Relator: **RAQUEL GONCALVES SEARA**Valor da causa (R\$): **63.697,80**

Partes	
Tipo	Nome
AUTOR	JULIANA BREMER
RÉU	JOSE CARLOS SILVANO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
11192 22	19/11/2013 10:59	<u>CERTIDÃO</u>	Petição Inicial
11192 23	19/11/2013 10:59	<u>CARTA PRECATÓRIA 496/13 - 53ª SÃO PAULO PROC. 0097900662U055020U53</u>	Documento Diverso
13763 03	17/12/2013 17:59	<u>Mandado</u>	Mandado
14336 99	10/01/2014 11:19	<u>Diligência</u>	Diligência
22512 46	30/03/2014 01:53	<u>certidao de decurso de prazo</u>	Certidão
20666 12	24/04/2014 20:14	<u>Minutar despacho - Exec</u>	Despacho
5d0dc 33	05/11/2014 14:13	<u>Solicitação informação ao deprecante</u>	Certidão
a7b09 46	05/11/2014 14:13	<u>Soicitação CPF réu</u>	e-Mail / Correspondência Eletrônica



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 516596b  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904651>  
 Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
 Número do documento: 19120908380300000000161904651

ID. 516596b - Pág. 51

492  
/**CERTIDÃO**

CERTIFICO, conforme dispõem a Lei 11.419/2006 e o art. 2º do Provimento 244/2013 da Corregedoria deste TRT, que a presente Carta Precatória, será distribuída aleatoriamente pelo sistema PJe-JT, nos termos da Resolução nº 94/CSJT, de 23 de março de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – Pje-JT, como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais, na comarca de Porto Alegre, a partir de 23/09/2013.

Porto Alegre, 19 de Novembro de 2013.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 50220133262671

Nome original do documento: Exp 979-2005 jose carlos silvano.pdf

Data: 18/11/2013 18:54:58

Remetente: Renata

53ª Vara do Trabalho de São Paulo

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Assunto: carta precatória executória

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MARIA DENISE DALA ROSA  
<http://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=13111910593178300000001116783>  
Número do documento: 13111910593178300000001116783

Num. 1119223 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 516596b  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904651>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 19120908380300000000161904651

ID. 516596b - Pág. 53





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

Fls.: 593  
793  
CONSULTE O AS LEIS DO TRABALHO

53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 - 5º ANDAR  
01139-001 - SÃO PAULO-SP  
Processo nº 00979006620055020053, (00979200505302003)  
CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA

C.P. Nº: 00496/2013 Expedida em: 13/11/2013  
EXEQUENTE : JULIANA BREMER  
CPF/CNPJ : 000000000000000  
ADVOGADO : MARCEL PEDRO DOS SANTOS BELOTTO - OAB : 256538/SP Ti  
  
EXECUTADA : JOSE CARLOS SILVANO  
CNPJ :  
Endereço : RUA ASSUNÇÃO 260 - CASA  
Complemento: JARDIM LINDOIA  
Município : PORTO ALEGRE Cep: 91050-000

A(O) M.M. Juiz(a) de uma das Varas do Trabalho de(o) TRT 4 REGIAO - PORTO ALEGRE, ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer.

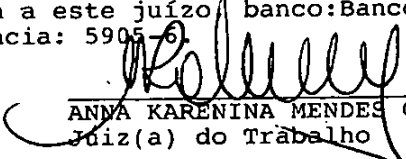
ANNA KARENINA MENDES GOES, Juiz(a) do Trabalho da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, DEPRECA E ROGA se digne V.Exa. exarar na presente o seu respeitável CUMpra-SE, a fim de que seja citada a executada acima nomeada para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, a quantia abaixo mencionada, ou garantir a execução, prosseguindo-se até final.

Total da execução	: R\$	63697,80 (atualizado até 24/05/2012)
Principal	: R\$	39445,54
Correção Monetária	: R\$	14710,20
Custas	: R\$	11,06
Honorários periciais	: R\$	3031,95
I.N.S.S.	: R\$	2094,88
Outros (FGTS)	: R\$	4404,17

As referidas quantias são devidas por força da decisão proferida no processo supra, cujo teor é o seguinte:  
" DEVERAO OS SOCIOS ATUAIAS SERREM CITADOS ACERCA DA IMPORTANCIA DE VIDA, COM EXPEDIÇÃO DE MANDADOS AOS ENDEREÇOS CONSTANTES NO SISTEMA INFORMARTIZADO INFOSEG, DEVENDO SER ALERTADO QUE A EXECUÇÃO IRA PR OSSEGUIR NA PESSOA DOS SOCIOS".

V. EXA., ordenando que assim se cumpra, fará justiça às partes e a esta Vara especial mercê.

Solicito, ainda, de V. EXA. que, em havendo quitação do débito, ou parte dele, através de depósito bancário, seja efetuada a transferência a este juízo banco: Banco do Brasil S.A., c/c:., agência: 5905-6.

  
ANNA KARENINA MENDES GOES  
Juiz(a) do Trabalho

Emitido por : Luis Otavio Garcia Jacuru

Subscrito por:

RENATA MORAES ROCCO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
 2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE  
 Avenida Praia de Belas, 1432, Prédio 1 - 5º andar, Praia de Belas, PORTO ALEGRE - RS - CEP:  
 90110-904 -

PROCESSO Nº: 0020222-93.2013.5.04.0002 - CARTA PRECATÓRIA (261)  
 AUTOR: JULIANA BREMER  
 RÉU: JOSE CARLOS SILVANO

## MANDADO DE CITAÇÃO

De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho, Dra. ADRIANA KUNRATH, da 2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, encaminho este mandado ao Sr. Oficial de Justiça para que, à vista do documento, **CITE** José Carlos Silvano, no endereço abaixo indicado, para pagar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora de bens com prosseguimento da execução até seu final, a quantia de **R\$ 63.697,80(sessenta e três mil, seiscentos e noventa e sete reais e oitenta centavos)**, atualizada até 24-05-2012, sujeita à correção monetária até o final pagamento, nos termos da determinação contida na carta precatória anexa.

**J O S E** **C A R L O S** **S I L V A N O**  
 RUA ASSUNCAO, 260, CASA, JARDIM LINDÓIA, PORTO ALEGRE - RS - CEP:  
 91050-130

Discriminação da dívida na carta precatória anexa.

O não cumprimento da obrigação fixada no título executivo no prazo, pelo modo e sob as cominações ali estabelecidas, implicará na inclusão do devedor inadimplente no banco de dados deste Tribunal, informação que será posteriormente repassada ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), com todas as conseqüências instituídas pela Lei nº 12.440/2011 e RA 1470/2011 do TST.

**Fica, de logo, o Sr. Oficial de Justiça autorizado a realizar a diligência aos domingos ou feriados, por hora certa, bem como requisitar auxílio de força policial, se necessário.**



494  
/

PORTO ALEGRE, 17 de dezembro de 2013.

**TIAGO DA LUZ**  
**Técnico Judiciário**

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: TIAGO DA LUZ  
<http://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=13121717594325700000001373441>  
Número do documento: 13121717594325700000001373441

Num. 1376303 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 516596b  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904651>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 19120908380300000000161904651

ID. 516596b - Pág. 56

**2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE****AUTOR: JULIANA BREMER****RÉU: JOSE CARLOS SILVANO****CERTIDÃO**

Certifico quem cumprimento ao mandado de ID 1676303, diligenciei na Rua Assunção, 260 em duas oportunidades anteriores, sem lograr êxito em ser atendida. Retornei ao local nesta data, ocasião em que procedi à citação na pessoa da esposa do executado, Sra. SIBELE SILVANO, RG 5034297316, que recebeu uma via do mandado e cópia da carta precatória. Tomou ciência do seu integral teor, assumindo o compromisso de repassá-la ao destinatário em tempo hábil. Porto Alegre, 10 de janeiro de 2014

**Ana Paula B. Biazus**

Oficial de Justiça



495  
/

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

Avenida Praia de Belas, 1432, Prédio 1 - 5º andar, Praia de Belas, PORTO ALEGRE - RS - CEP: 90110-904 -

PROCESSO Nº: 0020222-93.2013.5.04.0002 - CARTA PRECATÓRIA (261)

AUTOR: JULIANA BREMER

RÉU: JOSE CARLOS SILVANO

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que decorreu o prazo, em 22-01-2014, sem que o reclamado efetuasse garantisse a execução ou nomeasse bens à penhora.

PORTO ALEGRE, 30 de março de 2014.

Andrea Puccini

Diretora de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
PORTO ALEGRE  
2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

Número de processo: 0020222-93.2013.5.04.0002 - CARTA PRECATÓRIA (261)

AUTOR: JULIANA BREMER

RÉU: JOSE CARLOS SILVANO

Vistos, etc.

Inclua-se minuta para bloqueio do montante da dívida, por intermédio do convênio Bacenjud.

PORTO ALEGRE, 13 de abril de 2014.

**Adriana Kunrath**  
**Juíza do Trabalho**



496  
/

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE  
Avenida Praia de Belas, 1432, Prédio 1 - 5º andar, Praia de Belas, PORTO ALEGRE - RS - CEP: 90110-904 -

PROCESSO Nº: 0020222-93.2013.5.04.0002

### TERMO DE JUNTADA

**Nesta data, faço a juntada do documento que segue.**

PORTO ALEGRE, 5 de novembro de 2014.





Geraldo Buselatto &lt;gbuselatto@trt4.jus.br&gt;

**SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO - CP 00496/2013**

1 mensagem

Geraldo Buselatto &lt;gbuselatto@trt4.jus.br&gt;

5 de novembro de 2014 14:09

Para: vtsp53@trtsp.jus.br

À

53ª Vara do Trabalho de São Paulo

VOSSO PROCESSO Nº 00979006620055020053

NOSSO PROCESSO Nº 0020222-93.2013.5.04.0002

Prezados Senhores:

De ordem da Sra. Juíza do Trabalho, solicitamos informações sobre o número do CPF do reclamado José Carlos Silvano, nos autos do processo supra, para darmos prosseguimento à execução.

Cordialmente,

Geraldo buselatto

Técnico Judiciário







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

497 /

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 50420155216054

Nome original do documento: 0020225-48.2013.5.04.0002.pdf

Data: 18/01/2015 13:43:17.

Remetente: ANDREA

Vara do Trabalho de Porto Alegre ( 2ª )

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Assunto: Faco devolucao da Carta Precatoria 0020225-48.2013.5.04.0002.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 516596b

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904651>

Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053

ID. 516596b - Pág. 62

Número do documento: 19120908380300000000161904651



Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - 1º Grau  
PJe - Processo Judicial Eletrônico  
Consulta Processual

18/01/2015

Número: 0020225-48.2013.5.04.0002

Classe: CARTA PRECATÓRIA

Valor da causa (R\$): 63.697,80

Partes	
Tipo	Nome
AUTOR	JULIANA BREMER
RÉU	ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. - CNPJ: 88.227.152/0001-72

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
11222 39	19/11/2013 14:31	<u>CERTIDÃO</u>	Petição Inicial
11222 55	19/11/2013 14:31	<u>CARTA PRECATÓRIA 494/13 - 53ª SÃO PAULO PROC. 00979006620055020053</u>	Documento Diverso
17879 41	17/02/2014 21:27	<u>Mandado</u>	Mandado
18052 60	18/02/2014 22:24	<u>Diligência</u>	Diligência
18385 89	21/02/2014 11:28	<u>Pedido de Sobrestamento</u>	Manifestação
24954 01	22/04/2014 11:35	<u>Minutar despacho - Exec</u>	Despacho
48711 4e	05/11/2014 17:17	<u>certidão</u>	Certidão
b00ae a8	05/11/2014 17:17	<u>mensagem eletrônica</u>	Documento Diverso



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 516596b  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904651>  
 Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
 Número do documento: 19120908380300000000161904651

ID. 516596b - Pág. 63

498  
/

## CERTIDÃO

CERTIFICO, conforme dispõem a Lei 11.419/2006 e o art. 2º do Provimento 244/2013 da Corregedoria deste TRT, que a presente Carta Precatória, será distribuída aleatoriamente pelo sistema PJe-JT, nos termos da Resolução nº 94/CSJT, de 23 de março de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – Pje-JT, como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais, na comarca de Porto Alegre, a partir de 23/09/2013.

Porto Alegre, 19 de Novembro de 2013.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 50220133262693

Nome original do documento: Exp 979-2005-roma sul transportes.pdf

Data: 18/11/2013 18:54:58

Remetente: Renata

53ª Vara do Trabalho de São Paulo

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Assunto: carta precatória executória

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MARIA DENISE DALA ROSA  
<http://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1311191431158380000001119808>  
Número do documento: 1311191431158380000001119808

Num. 1122255 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 516596b  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904651>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 19120908380300000000161904651

ID. 516596b - Pág. 65



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

Fls.: 605-9  
999  
711  
CONSULTE O DAS LEIS DO TRABALHO

53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 - 5º ANDAR  
01139-001 - SÃO PAULO-SP  
Processo nº 00979006620055020053 (00979200505302003)  
CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA.

C.P. Nº: 00494/2013 Expedida em: 13/11/2013  
EXEQUENTE : JULIANA BREMER  
CPF/CNPJ : 00000000000000  
ADVOGADO : MARCEL PEDRO DOS SANTOS BELOTTO - OAB : 256538/SP Ti

EXECUTADA : Roma-Sul Transportes Rodoviários LTDA  
CNPJ : 88227152001225  
Endereço : RUA PLINIO KROEFF, 1100  
Complemento: RUBEM BERTA P. SECO  
Município : PORTO ALEGRE Cep: 91150-170  
ADVOGADO : RUBENS DOBROVOLSKIS PECOLI - OAB : 62383/SP Tipo: D

A(O) M.M. Juiz(a) de uma das Varas do Trabalho de(o) TRT 4 REGIAO - PORTO ALEGRE, ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer.

ANNA KARENINA MENDES GOES, Juiz(a) do Trabalho da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, DEPRECA E ROGA se digne V.Exa. exarar na presente o seu respeitável CUMpra-SE, a fim de que seja citada a executada acima nomeada para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, a quantia abaixo mencionada, ou garantir a execução, prosseguindo-se até final.

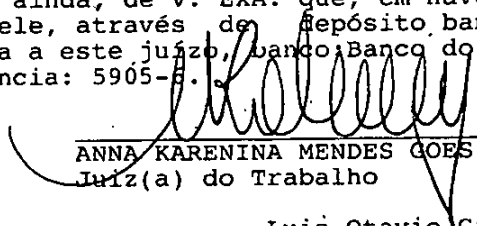
Total da execução	: R\$	63697,80 (atualizado até 24/05/2012)
Principal	: R\$	39445,54
Juros	: R\$	14710,20
Custas	: R\$	11,06
Honorários periciais:	R\$	3031,95
I.N.S.S.	: R\$	2094,88
Outros	: R\$	4404,17

As referidas quantias são devidas por força da decisão proferida no processo supra, cujo teor é o seguinte:

" DEVERAO OS SOCIOS ATUAIAS SERREM CITADOS ACERCA DA IMPORTANCIA DE VIDA, COM EXPEDIÇÃO DE MANDADOS AOS ENDEREÇOS CONSTANTES NO SISTEMA INFORMARTIZADO INFOSEG, DEVENDO SER ALERTADO QUE A EXECUÇÃO IRA PR OSSEGUIR NA PESSOA DOS SOCIOS".

V. EXA., ordenando que assim se cumpra, fará justiça às partes e a esta Vara especial mercê.

Solicito, ainda, de V. EXA. que, em havendo quitação do débito, ou parte dele, através de depósito bancário, seja efetuada a transferência a este juízo, Banco Banco do Brasil S.A., c/c:., agência: 5905-8.

  
ANNA KARENINA MENDES GOES  
Juiz(a) do Trabalho

Emitido por : \_\_\_\_\_ Luis Otavio Garcia Jacuru

Subscrito por:  
\_\_\_\_\_  
RENATA MORAES ROCCO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
 2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE  
 Avenida Praia de Belas, 1432, Prédio 1 - 5º andar, Praia de Belas, PORTO ALEGRE - RS - CEP:  
 90110-904 -

PROCESSO Nº: 0020225-48.2013.5.04.0002 - CARTA PRECATÓRIA (261)  
 AUTOR: JULIANA BREMER  
 RÉU: ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.

## MANDADO DE CITAÇÃO

De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho, Dra. SOFIA FONTES REGUEIRA, da 2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, encaminho este mandado ao Sr. Oficial de Justiça para que, à vista do documento **CITE**a parte com o endereço abaixo descrito para pagar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora de bens com prosseguimento da execução até seu final, a quantia de R\$ **63.697,80(sessenta e três mil, seiscentos e noventa e sete reais e oitenta centavos)**, sujeita à atualização monetária até o final pagamento, consoante a determinação contida na carta precatória anexa.

ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.

PLINIO KROEFF, 1100, RUBEM BERTA-P.SECO, PORTO ALEGRE - RS - CEP:  
 91150-170

O não cumprimento da obrigação fixada no título executivo no prazo, pelo modo e sob as cominações ali estabelecidas, implicará na inclusão do devedor inadimplente no banco de dados deste Tribunal, informação que será posteriormente repassada ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), com todas as conseqüências instituídas pela Lei nº 12.440/2011 e RA 1470/2011 do TST.

**Fica, de logo, o Sr. Oficial de Justiça autorizado, a realizar a diligência aos domingos ou feriados, por hora certa, bem como requisitar auxílio de força policial, se necessário.**

CUMPRA-SE.

PORTO ALEGRE, 17 de fevereiro de 2014.



**TIAGO DA LUZ**  
**Técnico Judiciário**

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: TIAGO DA LUZ  
<http://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=14021721271932400000001784500>  
Número do documento: 14021721271932400000001784500

Num. 1787941 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 516596b  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904651>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 19120908380300000000161904651

ID. 516596b - Pág. 68

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE  
Avenida Praia de Belas, 1432, Prédio 1 - 5º andar, Praia de Belas, PORTO ALEGRE - RS - CEP: 90110-904 -

PROCESSO Nº: 0020225-48.2013.5.04.0002 - CARTA PRECATÓRIA (261)  
AUTOR: JULIANA BREMER  
RÉU: ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.  
**ID 1787941**

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que em diligência no endereço indicado, nesta data, citei a executada Roma-Sul Transportes Rodoviários Ltda., na pessoa do seu supervisor, senhor Jairo de Carvalho Longaray, que de todo o teor do mandado ficou ciente, efetuando o seu recebimento. Dou fé.

PORTO ALEGRE, 18 de fevereiro de 2014.

Kley Peres Martins

Oficial de Justiça Avaliador Federal





501

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DO TRABALHO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE.

Processo n.º 0020225-48.2013.5.04.0002

**ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**, por seu procurador abaixo assinado, nos autos do processo em epígrafe que lhe move **JULIANA BREMER**, vem, perante Vossa Excelência, requerer, que seja sobrestado o andamento da execução, tendo em vista que as partes estão em tratativas avançadas de acordo.

Nestes Termos,

pede deferimento.

Porto Alegre, 21 de fevereiro de 2014.



MARCELO CORREA RESTANO

OAB/RS n.º 48.835

GUILHERME BLASI PEREIRA

OAB/RS n.º 44E509



502  
/

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
PORTO ALEGRE  
2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

Número de processo: 0020225-48.2013.5.04.0002 - CARTA PRECATÓRIA (261)

AUTOR: JULIANA BREMER

RÉU: ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.

Face à petição de ID nº 1838589, na qual noticia a reclamada estar em tratativas de acordo com a parte autora, e, ainda, tendo em vista que há petição protocolada, na mesma data, no Juízo Deprecante, solicite-se a estas informações quanto ao prosseguimento desta.

Após, aguarde-se por 30 dias.

PORTO ALEGRE, 20 de abril de 2014.

**RAQUEL GONCALVES SEARA**  
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE  
Avenida Praia de Belas, 1432, Prédio 1 - 5º andar, Praia de Belas, PORTO ALEGRE - RS - CEP: 90110-904 -

PROCESSO Nº: 0020225-48.2013.5.04.0002 - CARTA PRECATÓRIA (261)  
AUTOR: JULIANA BREMER  
RÉU: ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que, nesta data, foi enviada ao Juízo deprecante a mensagem ora juntada.

PORTO ALEGRE, 5 de novembro de 2014.





Tiago da Luz <tiago@trt4.jus.br>

**CP nº 0020225-48.2013.5.04.0002**

1 mensagem

Tiago da Luz <tiago@trt4.jus.br>  
Para: vtsp53@trtsp.jus.br

5 de novembro de 2014 17:15

**PROCESSO (SEU NÚMERO): 00979006620055020053**

Sr(a). Diretor(a):

Atendendo determinação da Exma. Sra. Juíza desta unidade, considerando a manifestação da executada, nesta carta precatória, em 21 de fevereiro de 2014, acerca das tratativas de acordo no processo principal, bem como a petição protocolada, no mesmo dia, no Juízo deprecante, solicitamos, num prazo de 30 dias, instruções quanto ao prosseguimento desta *deprecata*.

Atenciosamente,

Tiago da Luz,

2ª VT de Porto Alegre.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: TIAGO DA LUZ

<http://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=14110517173642200000055892741>  
<https://mail.google.com/mail/u/0/?ui=2&ik=6156a33793&view=pt&search=sent&ui=1498162061451b97&siml=1498162061451b97>  
Número do documento: 14110517173642200000055892741

Num. b00aea8 - Pág. 1

1/1



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 516596b  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904651>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 19120908380300000000161904651  
ID. 516596b - Pág. 74





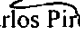
**Poder Judiciário**  
**TRT 2ª Região**

53ª Vara do Trabalho de São Paulo.  
Processo nº: 0097900-66.2005.5.02.0053

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço os autos do processo supra conclusos à MMª Juíza do Trabalho, Drª Priscila Rocha Margarido Mirault, informando-a da manifestação de fls.482 e do retorno das cartas precatórias às fls.485/503.

São Paulo, 24 de abril de 2015.

  
Luís Carlos Pires Machado  
Analista Judiciário  
Assistente de Cálculos

Vistos, etc.

Fls.482 – Indeferido. Atente o Exequente que os depósitos recursais de fls.329 e fls.360, foram convertidos em judiciais às fls.389, para garantia da execução, por força do determinado às fls.386.

No mais, expeçam-se comunicação de bloqueio dos valores encontrados nas contas pertencentes ao sócio José Carlos Silvano – CPF 198.137.830-87, citado da execução às fls.488-verso e fls.494-verso.

Se negativo, incluam-se, também os sócios citados, no **BNDT** – Banco Nacional de Devedores Trabalhistas e, após proceda-se à pesquisa através do sistema informatizado, junto ao **INFOJUD** a fim de obter informações sobre a Reclamada e seus sócios junto à Receita Federal.

Cumpra-se.

São Paulo, data supra.


**ASSINADO DIGITALMENTE**

**PRISCILA ROCHA MARGARIDO MIRAULT**  
**JUÍZA DO TRABALHO**


Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2008.  
Disponibilização e verificação de autenticidade no site [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br). Código do documento: 3614608  
Data da assinatura: 27/04/2015, 08:08 AM. Assinado por: PRISCILA ROCHA MARGARIDO



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 516596b  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904651>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 19120908380300000000161904651

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	ejubg.A155594 segunda-feira, 01/06/2015
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

### Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores


 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras</b> As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
<b>Número do Protocolo:</b>	20150001681993
<b>Data/Horário de protocolamento:</b>	01/06/2015 14h24
<b>Número do Processo:</b>	53-0979/2005
<b>Tribunal:</b>	TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO
<b>Vara/Juízo:</b>	172 - 53ª VT DE SÃO PAULO
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	ANDREIA CRISTINA BERNARDI WIEBBELLING
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Trabalhista
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	JULIANA BREMER

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
198.137.830-87 :JOSE CARLOS SILVANO	84.700,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)



	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	ejubg.A155594 segunda-feira, 08/06/2015
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

**Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores**

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
Número do Protocolo:	20150001681993
Número do Processo:	53-0979/2005
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO
Vara/Juízo:	172 - 53ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	ANDREIA CRISTINA BERNARDI WIEBBELLING
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	JULIANA BREMER

<b>Relação de réus/executados</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Para exibir os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> <li>• Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> </ul>

<input type="checkbox"/>	<b>198.137.830-87 - JOSE CARLOS SILVAO</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$730,02] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
<b>Respostas</b>						
<b>BCO BRADESCO / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
01/06/2015 14:24	Bloq. Valor	ANDREIA CRISTINA BERNARDI WIEBBELLING	84.700,00	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo. 730,02	730,02	01/06/2015 19:23
08/06/2015 10:16:11	Transf. Valor ID:072015000005996139 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:5905 Tipo cred. jud:Geral	ANDREIA CRISTINA BERNARDI WIEBBELLING	730,02	Não enviada	-	-
<b>BCO BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
01/06/2015 14:24	Bloq. Valor	ANDREIA CRISTINA BERNARDI WIEBBELLING	84.700,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	02/06/2015 00:24
<b>ITÁÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento

<https://www...id2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRegistroAlteracao&token=1433769368802>

1/2



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 516596b  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904651>  
 Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
 Número do documento: 19120908380300000000161904651  
 ID. 516596b - Pág. 77



01/06/2015 14:24	Bloq. Valor	ANDREIA CRISTINA BERNARDI WIEBBELLING	84.700,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	02/06/2015 20:44
<b>Não Respostas</b>						
<b>Não há não-resposta para este réu/executado</b>						

**Juiz Solicitante das Últimas Ações Selecionadas:** ANDREIA CRISTINA BERNARDI WIEBBELLING

[Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas](#)



507



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

**Processo nº 0097900-66.2005.5.02.0053**

Determina-se o registro do(s) devedor(es) abaixo relacionado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do C. TST.

o JOSE CARLOS SILVANO, CPF nº 198.137.830-87, Situação: Positiva

São Paulo, 26 de Junho de 2015.

ERIKA ANDREA IZIDIO SZPEKTOR  
Juiz(a) do Trabalho





SAO PAULO ( SP ), 16 de Junho de 2015 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **53-0979/2005**  
 Reclamado: **JOSE CARLOS SILVANO**  
 CPF/CNPJ: **198.137.830-87**  
 Reclamante: **JULIANA BREMER**  
 CPF/CNPJ: **Não informado**  
 Valor original: **R\$ 730,02**  
 Agência depositária: **5905 - 6 PODER JUDICIARIO**  
 N.º da conta judicial: **2200112212185**  
 N.º da parcela: **1**  
 Data do depósito: **11.06.2015**  
 Depositante: **JOSE CARLOS SILVANO**

Respeitosamente,

**Banco do Brasil S.A.**  
 PODER JUDICIARIO  
 R.QUINZE DE NOVEMBRO,111  
 SAO PAULO - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho  
 53 VT FORUM BARRA FUNDA  
 SAO PAULO - TRT 2A REGIAO - SP .



508

17 JUN 2015 01:44:15  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO  
 SAO PAULO - SP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

508

## MALOTE DIGITAL

979/05

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 50420156255103

Nome original: 0020222-93.2013.5.04.0002.pdf

Data: 17/08/2015 11:56:23

Remetente:

Aline

Vara do Trabalho de Porto Alegre ( 2ª )

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para manifestação.

Assunto: Seu nº 0097900-66.2005.5.02.0053 Nosso nº 0020222-93.2013.5.04.0002 De ordem, solicito informações, no prazo de 30 dias, quanto ao prosseguimento da CP acima referida, tendo em vista a certidão do OJ. Encaminho cópia integral da CP em anexo.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 516596b

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904651>

Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053

Número do documento: 19120908380300000000161904651

ID. 516596b - Pág. 81



17/08/2015

Número: 0020222-93.2013.5.04.0002

Data Autuação: 19/11/2013

Classe: CARTA PRECATÓRIA

Valor da causa (R\$): 63.697,80

Partes	
Tipo	Nome
AUTOR	JULIANA BREMER
RÉU	JOSE CARLOS SILVANO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
11192 22	19/11/2013 10:59	CERTIDÃO	Petição Inicial
11192 23	19/11/2013 10:59	CARTA PRECATÓRIA 496/13 - 53ª SÃO PAULO PROC. 00979006620055020053	Documento Diverso
13763 03	17/12/2013 17:59	Mandado	Mandado
14336 99	10/01/2014 11:19	Diligência	Diligência
22512 46	30/03/2014 01:53	certidao de decurso de prazo	Certidão
20666 12	24/04/2014 20:14	Minutar despacho - Exec	Despacho
5d0dc 33	05/11/2014 14:13	Solicitação informação ao deprecante	Certidão
a7b09 46	05/11/2014 14:13	Soicitação CPF réu	e-Mail / Correspondência Eletrônica
383ec ad	18/01/2015 13:51	comprovante devolucao Carta Precatoria	Certidão
80950 47	18/01/2015 13:51	comprovante devolucao Carta Precatoria	e-Mail / Correspondência Eletrônica
8f5d4 eb	19/01/2015 11:07	Deprecante informa CPF réu	Certidão
426ca 91	19/01/2015 11:07	CPF executado	e-Mail / Correspondência Eletrônica
45204 c5	20/01/2015 14:55	Minutar despacho - Exec	Despacho
0f4b9 3d	26/03/2015 14:20	BacenJud negativo	Certidão
52c84 92	07/04/2015 14:07	Mandado	Mandado
538e8 4c	07/05/2015 12:55	Diligência	Diligência
e56ae 43	07/05/2015 12:55	Certidão do OJ	Certidão
812f1f 6	07/05/2015 18:30	Certidão ciência à Vara deprecante	Certidão



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 516596b

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904651>

Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053

ID. 516596b - Pág. 82

Número do documento: 19120908380300000000161904651



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 50220133262671

Nome original do documento: Exp 979-2005 jose carlos silvano.pdf

Data: 18/11/2013 18:54:58

Remetente: Renata

53ª Vara do Trabalho de São Paulo

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Assunto: carta precatória executória



**CERTIDÃO**

CERTIFICO, conforme dispõem a Lei 11.419/2006 e o art. 2º do Provimento 244/2013 da Corregedoria deste TRT, que a presente Carta Precatória, será distribuída aleatoriamente pelo sistema PJe-JT, nos termos da Resolução nº 94/CSJT, de 23 de março de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – Pje-JT, como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais, na comarca de Porto Alegre, a partir de 23/09/2013.

Porto Alegre, 19 de Novembro de 2013:



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

Avenida Praia de Belas, 1432, Prédio 1 - 5º andar, Praia de Belas, PORTO ALEGRE - RS - CEP:  
90110-904 -

PROCESSO Nº: 0020222-93.2013.5.04.0002 - CARTA PRECATÓRIA (261)  
AUTOR: JULIANA BREMER  
RÉU: JOSE CARLOS SILVANO

## MANDADO DE CITAÇÃO

De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho, Dra. ADRIANA KUNRATH, da 2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, encaminho este mandado ao Sr. Oficial de Justiça para que, à vista do documento, **CITE** José Carlos Silvano, no endereço abaixo indicado, para pagar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora de bens com prosseguimento da execução até seu final, a quantia de **R\$ 63.697,80(sessenta e três mil, seiscentos e noventa e sete reais e oitenta centavos)**, atualizada até 24-05-2012, sujeita à correção monetária até o final pagamento, nos termos da determinação contida na carta precatória anexa.

JOSE CARLOS SILVANO  
RUA ASSUNCAO, 260, CASA, JARDIM LINDÓIA, PORTO ALEGRE - RS - CEP:  
91050-130

Discriminação da dívida na carta precatória anexa.

O não cumprimento da obrigação fixada no título executivo no prazo, pelo modo e sob as cominações ali estabelecidas, implicará na inclusão do devedor inadimplente no bancô de dados deste Tribunal, informação que será posteriormente repassada ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), com todas as conseqüências instituídas pela Lei nº 12.440/2011 e RA 1470/2011 do TST.

**Fica, de logo, o Sr. Oficial de Justiça autorizado a realizar a diligência aos domingos ou feriados, por hora certa, bem como requisitar auxílio de força policial, se necessário.**







PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

Fls.: 6250  
CONSULTAR NAS LEGIS

53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 - 5º ANDAR  
01139-001 - SÃO PAULO-SP  
Processo nº 00979006620055020053, (00979200505302003)  
CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA

C.P. Nº: 00496/2013 Expedida em: 13/11/2013  
EXEQUENTE : JULIANA BREMER  
CPF/CNPJ : 000000000000000  
ADVOGADO : MARCEL PEDRO DOS SANTOS BELOTTO - OAB : 256538/SP Ti

EXECUTADA : JOSE CARLOS SILVANO  
CNPJ :  
Endereço : RUA ASSUNÇÃO 260 - CASA  
Complemento: JARDIM LINDOIA  
Município : PORTO ALEGRE Cep: 91050-000

A(O) M.M. Juiz(a) de uma das Varas do Trabalho de(o) TRT 4 REGIAO - PORTO ALEGRE, ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer.

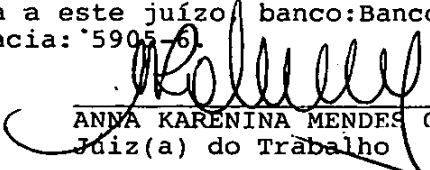
ANNA KARENINA MENDES GOES, Juiz(a) do Trabalho da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, DEPRECA E ROGA se digne V.Exa. exarar na presente o seu respeitável CUMpra-SE, a fim de que seja citada a executada acima nomeada para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, a quantia abaixo mencionada, ou garantir a execução, prosseguindo-se até final.

Total da execução,	: R\$	63697,80 (atualizado até 24/05/2012)
Principal	: R\$	39445,54
Correção Monetária	: R\$	14710,20
Custas	: R\$	11,06
Honorários periciais:	R\$	-3031,95
I.N.S.S.	: R\$	2094,88
Outros (FGTS )	: R\$	4404,17

As referidas quantias são devidas por força da decisão proferida no processo supra, cujo teor é o seguinte:  
" DEVERAO OS SOCIOS ATUAIAS SERREM CITADOS ACERCA DA IMPORTANCIA DE VIDA, COM EXPEDIÇÃO DE MANDADOS AOS ENDEREÇOS CONSTANTES NO SISTEMA INFORMARTIZADO INFOSEG, DEVENDO SER ALERTADO QUE A EXECUÇÃO IRA PR OSSEGUIR NA PESSOA DOS SOCIOS".

V. EXA., ordenando que assim se cumpra, fará justiça às partes e a esta Vara especial mercê.

Solicito, ainda, de V. EXA. que, em havendo quitação do débito, ou parte dele, através de depósito bancário, seja efetuada a transferência a este juízo banco: Banco do Brasil S.A., c/c:., agência: 5905-6.

  
ANNA KARENINA MENDES GOES  
Juiz(a) do Trabalho

Emitido por : Luis Otavio Garcia Jacuru

Subscrito por:

RENATA MORAES ROCCO



**2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE**

**AUTOR: JULIANA BREMER**

**RÉU: JOSE CARLOS SILVANO**

**CERTIDÃO**

Certifico que em cumprimento ao mandado de ID 1676303, diligenciei na Rua Assunção, 260 em duas oportunidades anteriores, sem lograr êxito em ser atendida. Retornei ao local nesta data, ocasião em que procedi à citação na pessoa da esposa do executado, Sra. SIBELE SILVANO, RG 5034297316, que recebeu uma via do mandado e cópia da carta precatória. Tomou ciência do seu integral teor, assumindo o compromisso de repassá-la ao destinatário em tempo hábil. Porto Alegre, 10 de janeiro de 2014

**Ana Paula B. Biazus**

Oficial de Justiça



PORTO ALEGRE, 17 de dezembro de 2013.

**TIAGO DA LUZ**  
**Técnico Judiciário**

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: TIAGO DA LUZ  
<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=13121717594325700000001373441>  
Número do documento: 13121717594325700000001373441

Num. 1376303 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 516596b  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904651>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 19120908380300000000161904651

ID. 516596b - Pág. 88

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
PORTO ALEGRE  
2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

Número de processo: 0020222-93.2013.5.04.0002 - CARTA PRECATÓRIA (261)

AUTOR: JULIANA BREMER

RÉU: JOSE CARLOS SILVANO

Vistos, etc.

Inclua-se minuta para bloqueio do montante da dívida, por intermédio do convênio Bacenjud.

PORTO ALEGRE, 13 de abril de 2014.

**Adriana Kunrath**  
**Juíza do Trabalho**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

Avenida Praia de Belas, 1432, Prédio 1 - 5º andar, Praia de Belas, PORTO ALEGRE - RS - CEP: 90110-904 -

PROCESSO Nº: 0020222-93.2013.5.04.0002 - CARTA PRECATÓRIA (261)  
AUTOR: JULIANA BREMER  
RÉU: JOSE CARLOS SILVA

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que decorreu o prazo, em 22-01-2014, sem que o reclamado efetuassem garantisse a execução ou nomeasse bens à penhora.

PORTO ALEGRE, 30 de março de 2014. -

Andrea Puccini  
Diretora de Secretária

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ANDREA PUCCINI

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=14033001532642900000002247093>

Número do documento: 14033001532642900000002247093

Num. 2251246 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 516596b

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904651>

Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053

Número do documento: 19120908380300000000161904651

ID. 516596b - Pág. 90



Geraldo Buselatto &lt;gbuselatto@trt4.jus.br&gt;

**SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO - CP 00496/2013**

1 mensagem

Geraldo Buselatto &lt;gbuselatto@trt4.jus.br&gt;

5 de novembro de 2014 14:09

Para: vsp53@trtsp.jus.br

À

53ª Vara do Trabalho de São Paulo

VOSSO PROCESSO Nº 00979006620055020053

NOSSO PROCESSO Nº 0020222-93.2013.5.04.0002

Prezados Senhores:

De ordem da Sra. Juíza do Trabalho, solicitamos informações sobre o número do CPF do reclamado José Carlos Silvano, nos autos do processo supra, para darmos prosseguimento à execução.

Cordialmente,

Geraldo buselatto

Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

Avenida Praia de Belas, 1432, Prédio 1 - 5º andar, Praia de Belas, PORTO ALEGRE - RS - CEP: 90110-904 -

PROCESSO Nº: 0020222-93.2013.5.04.0002

### TERMO DE JUNTADA

**Nesta data, faço a juntada do documento que segue.**

**PORTO ALEGRE, 5 de novembro de 2014.**





# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 18/01/2015 às 13:41

**RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO****Código de rastreabilidade:** 50420155216053**Documento:** 0020222-93.2013.5.04.0002.pdf**Remetente:** Vara do Trabalho de Porto Alegre ( 2ª ) ( ANDREA PUCCINI )**Destinatário:** 53ª Vara do Trabalho de São Paulo ( TRT2 )**Data de Envio:** 18/01/2015 13:40:26**Assunto:** Faco devolucao da Carta Precatoria 0020222-93.2013.5.04.0002. **Imprimir**

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ANDREA PUCCINI

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1501181351416820000006857781>

Número do doc

16820000006857781

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 516596b

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904651>

Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053

ID. 516596b - Pág. 93

Número do documento: 19120908380300000000161904651

Num. 8095047 - Pág. 1

1/1





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

Avenida Praia de Belas, 1432, Prédio 1 - 5º andar, Praia de Belas, PORTO ALEGRE - RS - CEP: 90110-904 -

PROCESSO Nº: 0020222-93.2013.5.04.0002

### TERMO DE JUNTADA

**Nesta data, faço a juntada do documento que segue.**

**PORTO ALEGRE, 18 de janeiro de 2015.**

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ANDREA PUCCINI

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15011813514123300000006857780>

Número do documento: 15011813514123300000006857780

Num. 383ecad - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 516596b

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904651>

Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053

ID. 516596b - Pág. 94

Número do documento: 19120908380300000000161904651

E-mail

Mais

3 de 105

ESCREVER

### SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO - CP 00496/2013

Entrada x

Entrada (139)

Com estrela

Importante

Enviados

Rascunhos (10)

Caixa de entrada/Cur...

Caixa de entrada/Imov...

Caixa de entrada/Par...

Caixa de entrada/PPD

Caixa de entrada/UNI...

Caixa Entrada-Tempo...

Casamento

Certificação dig

COPA

DEJT

01-10-14 (2)

02-10-14 (9)

03-10-14 (4)

25-09-2014 (4)

26-09-14 (18)

29-09-14 (1)

Dezembro14 (13)

Novembro (16)

Outubro14 (4)

Greve

Informatica

MENSAGENS SALV...

~~Módulos Andament~~

**Geraldo Busetatto** À 53ª Vara do Trabalho de São Paulo VOSSC 05/11/1

**53 Vara do Trabalho de So Paulo** 15 de jan (Há 4 dias) ✨  
para mim

Prezado,

Em atendimento a vossa solicitação informo que o CPF do reclamado Jose Carlos Silvano é : 19813783087.

Sem mais para o momento,

Mariana S M Lourenco  
Analista judiciária

Em 05/11/2014 14:09, Geraldo Busetatto escreveu:

 [Clique aqui para Responder](#) ou [Encaminhar](#)

0% utilizados  
Usando 0,13 GB de seus 30 GB

©2015 Google - [Termos de Serviço](#) - [Privacidade](#) - [Regulamentos do programa](#)

Última atividade da cor

Powered by

[Acessar bate-papo](#)

Pesquisar pessoas...

1vara\_lgs

7vara\_fms

alianca

aline

amezza

ana

CDF Porto Alegre

JACEP - Concilia...

perito domelles

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: GERALDO BUSELATTO

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1501191107322300000006862031>

Número do doc

122300000006862031

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 516596b

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904651>

Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053

ID. 516596b - Pág. 95

Número do documento: 19120908380300000000161904651



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

Avenida Praia de Belas, 1432, Prédio 1 - 5º andar, Praia de Belas, PORTO ALEGRE - RS - CEP: 90110-904 -

PROCESSO Nº: 0020222-93.2013.5.04.0002

### TERMO DE JUNTADA

Nestã data, faço a juntada do documento que segue.

PORTO ALEGRE, 19 de janeiro de 2015.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: GERALDO BUSELATTO

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1501191107318930000006862030>

Número do documento: 1501191107318930000006862030

Num. 8f5d4eb - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 516596b

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1912090838030000000161904651>

Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053

ID. 516596b - Pág. 96

Número do documento: 1912090838030000000161904651

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

Avenida Praia de Belas, 1432, Prédio 1 - 5º andar, Praia de Belas, PORTO ALEGRE - RS - CEP: 90110-904 -

PROCESSO Nº: 0020222-93.2013.5.04.0002 - CARTA PRECATÓRIA (261)

AUTOR: JULIANA BREMER

RÉU: JOSE CARLOS SILVANO

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que restou inexistosa a penhora via BacenJud.

**CERTIFICO** que, de ordem, expede-se mandado de penhora.

PORTO ALEGRE, 26 de março de 2015.



Proceda a Secretaria, por intermédio do Convênio BACENJUD, à inclusão da minuta para bloqueio de contas bancárias e aplicações financeiras de titularidade do executado José Carlos Silvano (CNPJ/CPF 198.137.830-87), renovando-se se necessário.

Garantida a execução e transferido o valor bloqueado, intime-se a executada da penhora, para os fins do art. 884 da CLT.

Inexitosa a diligência, inclua(m)-se a(s) reclamada(s) no Banco de Devedores da Justiça do Trabalho (BNDT), na modalidade sem garantia total do juízo.

**RAQUEL GONÇALVES SEARA**  
Juíza do Trabalho

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RAQUEL GONCALVES SEARA

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1501191111531780000006862219>

Número do documento: 1501191111531780000006862219

Num. 45204c5 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 516596b

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904651>

Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053

Número do documento: 19120908380300000000161904651

ID. 516596b - Pág. 98

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MARCIO FERNANDO AITA SILVEIRA  
<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1504071407389920000008652775>

Num. 52c8492 - Pág. 2

Número do doc



389920000008652775  
Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 516596b -  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904651>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 19120908380300000000161904651

ID. 516596b - Pág. 99



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
 2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE  
 Avenida Praia de Belas, 1432, Prédio 1 - 5º andar, Praia de Belas, PORTO ALEGRE - RS - CEP: 90110-904 -

## MANDADO PARA PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO DE BENS

PROCESSO Nº: 0020222-93.2013.5.04.0002 - CARTA PRECATÓRIA (261)  
 AUTOR: JULIANA BREMER  
 RÉU: JOSE CARLOS SILVANO

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). RAQUEL GONCALVES SEARA da 2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, MANDA ao(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça, que à vista do presente MANDADO, proceda à penhora e avaliação de tantos bens quantos sejam necessários para o adimplemento da obrigação ou garantia da execução, no valor de R\$ 74.803,22, sujeita a atualização monetária até final pagamento. A diligência deverá ser cumprida junto ao(à) executado(a) no endereço a seguir descrito:

**JOSE CARLOS SILVANO**  
 RUA ASSUNCAO, 260, CASA, JARDIM LINDOIA, PORTO ALEGRE - RS - CEP: 91050-130

**Fica, de logo, o Sr. Oficial de Justiça autorizado a realizar a diligência aos domingos ou feriados, por hora certa, bem como requisitar auxílio de força policial, se necessário.**

CUMPRA-SE, na forma da Lei

PORTO ALEGRE, 7 de abril de 2015.

**Juiz do Trabalho**



519

Processo nº 0020222\_93\_2013.5.04.0002

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, no dia 24/04/2015, me dirigi à RUA ASSUNÇÃO, 260, JARDIM LINDOIA, e deixei de proceder a penhora e avaliação dos bens do executado - JOSÉ CARLOS SILVANO - por se tratar de imóvel residencial, guarnecida com bens comuns à residência sem valor expressivo para efetivação da tutela.

Diante do exposto, devolvo o presente à apreciação de V.Exa.

Porto Alegre, 05 de maio de 2015.



IVAN CHINEN SAKIMA  
Oficial de Justiça Avaliador





**JUSTIÇA DO TRABALHO****TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO****Coordenadoria de Execução de Mandados do Foro de Porto Alegre**

PROCESSO 0020222-93.2013.5.04.0002

AUTOR: JULIANA BREMER

RÉU: JOSE CARLOS SILVANO

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, em 25/04/2015, o oficial de justiça Ivan Chinen Sakima deu cumprimento ao mandado de ID 52c8492, conforme certidão que segue anexa. Certifico, ainda, que a presente certidão é por mim inserida junto ao PJe em face do referido oficial ainda não ter logrado acessar o referido sistema.

Porto Alegre, 7 de Maio de 2015.

**ALEXANDRE PAZ GARCIA****Coordenador - Coord. Exec. Mandados do Foro de Porto Alegre**

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALEXANDRE PAZ GARCIA

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15050712550249300000009471448>

Número do documento: 15050712550249300000009471448

Num. 538e84c - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 516596b

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904651>

Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053

Número do documento: 19120908380300000000161904651

ID. 516596b - Pág. 102

520

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE  
Avenida Praia de Belas, 1432, Prédio 1 - 5º andar, Praia de Belas, PORTO ALEGRE - RS - CEP: 90110-904 -

PROCESSO Nº: 0020222-93.2013.5.04.0002 - CARTA PRECATÓRIA (261)  
AUTOR: JULIANA BREMER  
RÉU: JOSE CARLOS SILVANO

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que, de ordem, dar-se-á vista à Vara deprecante da certidão do OJ de IDe56ae43, solicitando informações para o prosseguimento. PORTO ALEGRE, 7 de Maio de 2015.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALINE WEILER

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505071830275090000009490824>

Número do do



275090000009490824

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 516596b

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1912090838030000000161904651>

Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053

Número do documento: 1912090838030000000161904651

Num. 812f1f6 - Pág. 1

ID. 516596b - Pág. 103

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALEXANDRE PAZ GARCIA

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15050712560283900000009471449>

Num. e56ae43 - Pág. 2

Número do documento: 15050712560283900000009471449



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 516596b

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904651>

Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053

ID. 516596b - Pág. 104

Número do documento: 19120908380300000000161904651



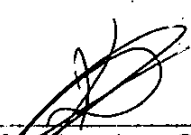
PODER JUDICIÁRIO  
Justiça do Trabalho – 2ª Região  
53ª Vara do Trabalho de São Paulo

Processo nº 00979006620055020053

### CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que nesta data autuei em apartado as informações fiscais de JOSE CARLOS SILVANO CPF 19813783087 conforme determinado pelo despacho à fl. . Nada mais.

São Paulo, 11 de dezembro de 2015

  
\_\_\_\_\_  
Karstineine C.C. Dias  
Analista Judiciário  
Matrícula 158917

(Pag. 1/1)



53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00979006620055020053 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)  
(00979200505302003)

Autor(es) : JULIANA BREMER (+ 3)

Réu(s) : ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. (+ 1)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:  
Arquivem-se as informações em apartado a fim de preservar o seu sigilo. Manifeste-se o autor, em 10 dias. Inerte, encaminhe-se os autos ao arquivo.

Advogado(s):

256538 /SP-D MARCEL PEDRO DOS SANTOS BELOTTO

Publicado no D.O.E. em 15/12/2015

Solicitado por KRISTIMLINE CRISTINA CUNHA DIAS  
em 11/12/2015 às 15:58 hs.  
Solicitação nº 5340  
Edição nº 3183



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 5ª VARA DO  
TRABALHO DE SÃO PAULO / SP**

PROCESSO Nº 979 / 2005

Juliana Bremer

já qualificado nos autos da ação em destaque, que move em face de  
Romeu S.L.

vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **REQUERER JUNTADA  
DO INCLUSO INSTRUMENTO DE SUBSTABELECIMENTO.**

Nestes termos,  
pede deferimento.

São Paulo, 16 de Dezembro de 2015.

**BRUNO COSTA BELOTTO**  
**OAB/SP 356.314**

Estrada de Itapecerica, 4043 – Sala 02 - São Paulo – SP - CEP: 05835-005  
E-mail: contato@belottoadvogados.com.br  
Telefone: (11) 5511-5786

Página 1 de 1




**SUBSTABELECIMENTO**

**RECLAMANTE:** JULIANA BREMER

**RECLAMADA:** ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

Substabeleço, **COM RESERVAS**, os poderes que me foram outorgados pela reclamante, nos autos da reclamação trabalhista, autuada sob nº **979/2005**, com trâmite na **53ª Vara do Trabalho de São Paulo** na pessoa de **BRUNO COSTA BELOTTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na **OAB/SP 356.314**, com endereço na Estrada de Itapecerica, 4043, Sala 02, Jardim Auxiliadora, São Paulo, SP, CEP: 05835-005.

São Paulo, 16 de dezembro de 2015.

  
**JOSELEI COSTA BELOTTO**  
**OAB/SP 256.654**

---

Estrada de Itapecerica, 4043 – Sala 02 - São Paulo – SP - CEP: 05835-005  
E-mail: contato@belottoadvogados.com.br  
Telefone: (11) 5511-5786



16/12/2015 - 14:41:10  
R.CARPROA - Pag. 52553ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
Comprovante de CargãProcesso 00979006620055020053 (00979200505302003)  
Volume(s): 3Autor(es) JULIANA BREMER  
Réu(s) ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.Nesta data, fiz a entrega do processo, com 524 folhas, a  
BRUNO COSTA BELOTTO, OAB 356314/SP-D, telefone (1155) 115786.

São Paulo - Capital , 16/12/2015

MARIANA PEREIRA DE OLIVEIRA

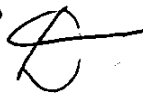
Ciente da devolução até 07/01/2016.

BRUNO COSTA BELOTTO - Advogado-Autor.  
OAB 356314 SP D  
Endereço . .

. . , SP

CEP 0

Devolvido em 3 102 116

-----  
Funcionário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 53ª VARA DO  
TRABALHO DE SÃO PAULO / SP

PROCESSO Nº 979/2005

**JULIANA BREMER E OUTROS**, já qualificados nos autos da ação trabalhista em destaque, que move em face de **ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, por seu advogado que esta subscreve, vem tempestiva e respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **DAR ANDAMENTO NA EXECUÇÃO**, pelo que passa a expor:

Excelência em despacho de fls. 504, fora indeferido o levantamento dos depósitos recursais de fls. 329 e fls. 360 sob o fundamento de que estes foram convertidos em depósitos judiciais. Destaca-se que a reclamante só tomou ciência do despacho após ser publicado os termos das fls. 522, tendo em vista que o despacho de fls. 504 não foi publicado.

Nesta esteira, **requer a reclamante que sejam liberados os depósitos judiciais de fls. 389, em favor da reclamante, constando o nome do patrono subscritor, determinando a expedição do que for necessário para o levantamento**, em razão de que não pende nenhum recurso a ser apreciado; a execução é definitiva; no encontro de valores de fls. 390/392, já consta o depósito como pertencente a reclamante, pois abatido do saldo devedor, não tendo qualquer

Estrada de Itapeperica, 4043 – Sala 02 - São Paulo – SP - CEP: 05835-005

E-mail: contato@belottoadvogados.com.br

Telefone: (11) 5511-5786

SISDOC - Provedor GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 356314/SP - BRUNO COSTA BELOTTO -

Página 1 de 3





óbice a liberação do crédito a reclamante, tanto é que em todas as pesquisas de ativos financeiros nas contas dos executados, foram realizados através do saldo da atualização de fls. 390/392, destacando ainda o último parágrafo do despacho de fls. 386 verso, a qual fora determinado o pagamento da diferença, abatendo-se os depósitos, ou seja, o valor é da reclamante indubitavelmente.

No mesmo diapasão, **requer que seja determinado e liberado o levantamento pela reclamante, do depósito de fls. 508**, no valor de R\$ 730,02 (setecentos e trinta reais e dois centavos), valor este que foi bloqueado e não teve oposição pelo executado, mesmo que citado (fls. 512) pelo o que ocorreu a preclusão do seu direito de apresentar a resposta cabível para o bloqueio, não tendo qualquer óbice para o levantamento do valor.

Após os referidos levantamentos de valores, **dando seguimento a execução**, para perseguir o restante do crédito trabalhista, **requer que seja realizada pesquisa RENAJUD em desfavor dos executados, em especial do sócio José Carlos Silvano, CPF nº 198.137.830-87**, para que se localize maiores informações do veículo marca FORD modelo EDGE Limited AWD, declarado em sua declaração anual de renda, este que foi adquirido na empresa Sonnervig Automoveis LTDA CNPJ nº 47.873.674/0008-30 pelo valor total de R\$ 149.000,00.

**Caso seja infrutífera a pesquisa RENAJUD, requer desde já que seja oficiada a empresa Sonnervig Automoveis LTDA, CNPJ nº 47.873.674/0008-30**, com sede na Rua dos Machados, 150, Vila Guilherme, São Paulo, SP, CEP 02052-010, determinando que a empresa acoste nos autos a Nota Fiscal da venda assim como as seguintes informações do veículo, caso não conste na nota fiscal: Placas, Renavam, Chassi e indicação da pessoa para quem a Sonnervig transferiu o veículo.

**Requer que seja realizada pesquisa ARISP em face de todos os executados, em especial do sócio José Carlos Silvano, CPF nº 198.137.830-87**, para que se obtenha as matrículas dos imóveis declarados na declaração anual de renda do sócio, conforme visualizado em documentos apartados.

Estrada de Itapecerica, 4043 – Sala 02 - São Paulo – SP - CEP: 05835-005

E-mail: contato@belottoadvogados.com.br

Telefone: (11) 5511-5786

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 356314/SP - BRUNO COSTA BELOTTO -

Página 2 de 3



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 516596b

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904651>

Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053

ID. 516596b - Pág. 111

Número do documento: 19120908380300000000161904651

Em síntese a reclamante requer nesta petição:

- I. Liberação do depósito judicial de fls. 388;
- II. Liberação de depósito de fls. 508;
- III. Pesquisa RENAJUD, realizando precipuamente em face do sócio José Carlos Silvano;
- IV. Se a pesquisa RENAJUD não localizar o veículo EDGE de propriedade de José Carlos Silvano, que subsidiariamente seja oficiada a empresa Sonnervig; e,
- V. Pesquisa ARISP, realizando precipuamente em face do sócio José Carlos Silvano.

Nestes termos,  
pede deferimento.

São Paulo, 26 de janeiro de 2016.

**BRUNO COSTA BELOTTO**

**OAB/SP 356.314**

Estrada de Itapecerica, 4043 – Sala 02 – São Paulo – SP – CEP: 05835-005

E-mail: contato@belottoadvogados.com.br

Telefone: (11) 5511-5786

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 356314/SP - BRUNO COSTA BELOTTO -

Página 3 de 3



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 516596b

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904651>

Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053

ID. 516596b - Pág. 112

Número do documento: 19120908380300000000161904651

528



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

53ª Vara do Trabalho de São Paulo

Processo nº 0097900-66.2005.5.02.0053

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do Trabalho Dra. ANDRÉIA CRISTINA BERNARDI WIEBBELLING.

São Paulo, 12 de julho de 2016.

Rosana Rodrigues Gomes Pinto

Diretora de Secretaria.

Vistos, etc.

Defiro o requerido pelo reclamante, autorizando a liberação do depósito de fls. 389 como pagamento parcial do seu crédito, devendo comprovar nos autos o valor efetivamente levantado, a fim de possibilitar o regular prosseguimento da execução.

Intime-se o sócio, através de notificação via postal, do bloqueio efetivado às fls. 508. Decorrido o prazo legal, libere-se o respectivo valor ao reclamante.

Prossiga-se a execução, com pesquisa junto ao RENAJUD e ARISP, conforme requerido pelo exequente.

Cumpra-se. Nada mais.

(assinatura eletrônica)

ANDRÉIA CRISTINA BERNARDI WIEBBELLING

Juíza do Trabalho

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.  
Disponibilização e verificação de autenticidade no site [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br). Código do documento: 5518112  
Data da assinatura: 14/07/2016, 07:49 PM. Assinado por: ANDRÉIA CRISTINA BERNARDI WIEBBELLING

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 516596b

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904651>

Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053

ID. 516596b - Pág. 113

Número do documento: 19120908380300000000161904651





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

10529  
CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00979006620055020053 INT/CIT. Nº 2660/2016 RELAÇÃO Nº 118/2016  
(00979200505302003)

Destinatário: JOSE CARLOS SILVANO  
Endereço : RUA ASSUNÇÃO, 260 - CASA  
JARDIM LINDOIA  
Município : PORTO ALEGRE - RS  
CEP : 09105-000

Autor: JULIANA BREMER (+ 3)  
Réu : ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. (+ 1)

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto ao despacho proferido:  
Ciência da transferência de valores conforme avisos de  
crédito de fl. 508 (R\$ 730,02), para conta judicial a disposição  
deste Juízo, proveniente de bloqueio através do convênio BacenJud.

Local : AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 -5ºANDAR  
BARRA FUNDA  
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 15/07/2016  
p/ Diretor - DIOGO DE CARVALHO BRANDÃO

Postado em: 19/07/2016

PROCESSO Nº 00979006620055020053 (00979200505302003)  
INT/CIT. Nº 2660/2016 RELAÇÃO Nº 118/2016

DESTINATÁRIO  
JOSE CARLOS SILVANO  
RUA ASSUNÇÃO, 260 - CASA  
JARDIM LINDOIA  
09105-000 - PORTO ALEGRE - RS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA  
REMETENTE: 53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 -5ºANDAR  
BARRA FUNDA  
01139-001 - SÃO PAULO-SP

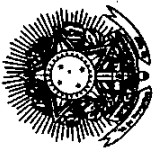


Postado em:  
19/07/2016



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 516596b  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904651>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 19120908380300000000161904651

ID. 516596b - Pág. 114



**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região

**Depósito Judicial Trabalhista - Levantamento do Depósito (Alvará)**

Alvara: 1120/2016		Tipo de depósito		Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema	
Processo nº		Município		Nº de ID do depósito	
0097900-66.2005.5.02.0053	TRT/Região	Órgão/Vara	1. Primeiro	2. Em continuação	Agência (pref/dv) da conta judicial
Réu/Reclamado	2a	53a Vara do Trabalho	São Paulo - Capital		3011 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ROMA - SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.					
Autor/Reclamante					
JULIANA BREMER					
Depositante					
CPF / CNPJ - Depositante					
CPF / CNPJ - Réu / Reclamado					
CPF / CNPJ - Autor / Reclamante					
Origem de depósito - Bco. / Ag. / Nº conta					
104/3011/042048035681					
Data de atualização					
Motivo do depósito					
1. Garantia do Juízo		Depósito em		Valor total	
2. Pagamento		3. Consignação em pagamento		4. Outros	
1. Dinheiro		2. Cheque		3. Juros	
(1) Valor principal		(2) FGTS / Conta vinculada		(3) Juros	
(7) INSS do Reclamado		(8) Custas		(9) Emolumentos	
(13) Honorários periciais		(b) Conador		(c) Documentoscópio	
(a) Engenheiro		(d) Intérprete		(e) Médico	
(14) Outros		Observações		Data do Crédito: 24/05/2012	
Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr(a) JULIANA BREMER					
ou seu procurador(a) MARCEL PEDRO DOS SANTOS BELOTTTO					
de R\$ 18.754,10					
Data de emissão					
22/08/2016		Identificação do Juiz			
(dezoito mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e de centavos)					
Valor Bruto R\$		Recebi em			
CPMF - R\$		Assinatura do Juiz			
Líquido - R\$		Autenticação mecânica			

530

CÓPIA CÓPIA CÓPIA CÓPIA

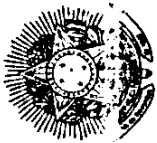
Guia nº AVISO CR.

CPF/CNPJ 11127069845

CPF 256538/SP/D

acrescido de juros e correção monetária devidos a partir da data do depósito já deduzido o imposto de Renda.





**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região Depósito Judicial Trabalhista - Levantamento do Depósito (Alvará)

Alvará: 1141/2016

Processo nº

0097900-66.2005.5.02.0053

TRT / Região

2ª

Órgão / Vara

53ª Vara do Trabalho

São Paulo - Capital

Réu / Reclamado

ROMA-SUI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.

Autor / Reclamante

JULIANA BREMER

Depositante

Motivo do depósito

CPF / CNPJ Depositante

Tipo de depósito

1. Primeiro depósito

Multiplo

Agência (pref / dv) da conta judicial

5905-6 Banco do Brasil S.A.

Nº de ID do depósito

CPF / CNPJ Réu / Reclamado

CPF / CNPJ Autor / Reclamante

Obj. m de depósito Bco / Ag. / Nº conta

1/5905-6/2200112212185-1

Data de disponibilização

Valor total

R\$

(13) Honorários periciais

(a) Proprietário

(b) Co-titular

(c) Documentação

(d) Imprevisão

(e) Mérito

Observações

Data do Crédito: 11/06/2015

Pelo presente instruo a autorização o(a) Sr(a)

JULIANA BREMER

MARCEL PEDRO DOS SANTOS BELOTTO

CPF 256538/SP/D

CPF/CNPJ

Data de emissão

23/08/2016

ERIKÁ ANDREA IZIDIO SZPEKTOR

(setecentos e trinta reais e dois centavos)

Valor Bruto R\$

Recebi em

CPMF - R\$

Líquido - R\$

CÓPIA CÓPIA CÓPIA CÓPIA

Assinatura do Juiz

Autenticação mecânica



532

53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00979006620055020053 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)  
(009792005(53C2003)

Autor(es) : JULIANA BREMER (- 2)

Réu(s) : ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. (+ 1)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:  
COMPAREÇA O RECLAMANTE JUNTO AO BANCO DO BRASIL E NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, A PARTIR DE 26.08.2016, PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁS, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O VALOR LEVANTADO, EM 10 DIAS.

Advogado(s):

256538 /SP-D MARCEL PEDRO DOS SANTOS BELOTTO

Publicado no D.O.E. em 23/08/2016

Solicitado por Rosana Rodrigues Gomes Pinto  
em 23/08/2016 às 19:21 hs.

Solicitação nº 504  
Edição nº 300





633



Seja bem vindo,

Sair

Restrições Judiciais sobre Veículos Automotores  
 Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região  
 SOARES DE MELO LOURENCO

TRT02

09/09/2016 • 17h 53' 51"

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa  Chassi  CPF/CNPJ   **Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD**

Lista de Veículos - Total: 2

<input type="checkbox"/>	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	FLK6200	SP	I/FORD EDGE V6	2013	2013	JOSE CARLOS SILVANO	Sim	
<input type="checkbox"/>	IDH1929	RS	IMP/FORD	1929	1929	JOSE CARLOS SILVANO	Sim	

2 0.43

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF



**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**

Usuário: MARIANA SOARES DE MELO LOURENCO

09/09/2016 - 17:54:39

## Veículo/Informações RENAVAL

Placa	FLK6200	Ano Fabricação	2013	Ano Modelo	2013
Chassi	2FMDK4KC4DBC35334	Marca/Modelo	FORD EDGE V6		

534

## Restrições RENAVAL

ALIENACAO\_FIDUCIARIA

## Restrições RENAVAL Ativas

Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A REGIAO	Comarca/Município	CONTAGEM
Órgão Judiciário	1A VARA DO TRABALHO DE CONTAGEM	Nro do Processo	02912001919975030029
Juiz Inclusão	MARITZA ELIANE ISIDORO	CPF	708.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	10/11/2014



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 516596b

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904651>

Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053

ID. 516596b - Pág. 119

Número do documento: 19120908380300000000161904651

534

53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00979006620055020053 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)  
(00979200505302003)

Autor(es) : JULIANA BREMER (+ 3)

Réu(s) : ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. (+ 1)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:  
Intime-se o reclamante para que forneça o número de seu  
CPF a fim de viabilizar consulta junto ao ARISP.

Advogado(s):

256538 /SP-D MARCEL PEDRO DOS SANTOS BELOTTO

Publicado no D.O.E. em 27/09/2016

Solicitado por MARIANA SOARES DE MELO LOURENÇO  
em 23/09/2016 às 14:50 hs.  
Solicitação nº 2425  
Edição nº 3362

530

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo,  
SP

Processo n. 0097900-66.2005.5.02.0053

**ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA E JOSÉ CARLOS SILVANO**, por meio de seus advogados, nos autos da *ação trabalhista* que lhe move **JULIANA BREMER E OUTROS (3)**, vem à presença de Vossa Excelência requerer a juntada do substabelecimento de mandato anexo.

Requer-se ainda que todas as futuras intimações sejam extraídas exclusivamente em nome do advogado **ANGÉLICA GIOVANELLA MARQUES FREITAS**, OAB/RS nº 100.403, CPF nº 016.043.980-94. sob pena de nulidade

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 08 de julho de 2016.

**Angélica Giovanella Marques Freitas**  
**OAB/RS 100.403**

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
Documento enviado pela OAB 48835/RS - MARCELO CORREA RESTANO -



**PROCURAÇÃO**

**Outorgante:** JOSÉ CARLOS SILVANO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 198.137.830-87, residente e domiciliado na Rua Assunção nº 260, bairro Jardim Lindoia, em Porto Alegre, RS, CEP: 91.050-000..

**Outorgados:** FERNANDO ANTÔNIO ZANELLA, OAB/RS nº 18.320, CPF nº 356.419.240/91, ANA LÚCIA FAYET ZANELLA, OAB/RS nº 26.820, CPF nº 514.278.690/49; MARCELO CORRÊA RESTANO, OAB/RS nº 48.835, CPF nº 913.295.230/91; MARCELO BRAUN BURGER, OAB/RS nº 64.056, CPF nº 821.114.560/04; EMÍLIO ZANELLA GHINZELLI, OAB/RS nº 74.150, CPF nº 001.873.750/11 e ANGELICA GIOVANELLA MARQUES FREITAS, OAB/RS nº 100.403, CPF nº 016.043.980/94, casados; FERNANDO BORTOLON MASSIGNAN, OAB/RS 68.618, CPF nº 007.303.550/55; ROBERTA SOUZA DA ROSA, OAB/RS nº 69.580, CPF nº 814.421.730/68; ALEX GENTA DE LEÃO, OAB/RS nº 71.189, CPF nº 002.842.760/22; GUILHERME BELLINI FIGUEIRÓ, OAB/RS nº 76.174, CPF nº 009.241.590/30; DIEGO RIOS COSTER, OAB/RS nº 81.066, CPF nº 012.735.110/85; EDUARDO FAYET ZANELLA, OAB/RS nº 93.325, CPF nº 028.024.200/03; GUSTAVO VAZ FAVIERO, OAB/RS nº 93.326, CPF nº 024.891.530/48; ANA CRISTINA MIOLA, OAB/RS nº 95.463, CPF nº 021.354.870/40; RÚBIA DE OLIVEIRA MORESCO, OAB/RS nº 95.475, CPF nº 023.570.980/82; FELIPE CHAMORRO ROBLESKI, OAB/RS nº 82.473, CPF nº 016.404.220/21, MÁRCIO RODRIGO TRESSOLDI, OAB/RS nº 90.784, CPF nº 826.429.400/63; GUILHERME BLASI PEREIRA, OAB/RS nº 96.773, CPF nº 007.887.780/64, solteiros, todos brasileiros, advogados, com escritório profissional na Av. Borges de Medeiros, nº 2105/1201, Bairro Praia de Belas, CEP: 90.110-150, em Porto Alegre, RS, telefones (51) 3226.7581 e 3228.6935, membros da sociedade de advogados ZANELLA ADVOGADOS ASSOCIADOS, OAB/RS nº 164, CNPJ nº 93.859.445/0001-02.

**Objeto e poderes:** Por meio deste instrumento particular de mandato, a outorgante nomeia e constitui os outorgados como seus procuradores para o fim de promover ou contestar qualquer ação ou processo judicial ou administrativo, outorgando-lhes, para tanto, em conjunto ou separadamente, todos os poderes gerais para o foro e mais os poderes especiais para assinar defesas, recursos e requerimentos, receber as intimações e notificações, transigir, receber valores e dar quitação, reconvir, desistir da ação, substabelecer, com ou sem reserva de poderes, e praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

Porto Alegre, 24 de junho de 2016.

  
JOSÉ CARLOS SILVANO

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
Documento enviado pela OAB 48835/RS - MARCELO CORREA RESTANO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 26eaf64  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904652>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 19120908380300000000161904652

ID. 26eaf64 - Pág. 3

53X

**PROCURAÇÃO**

**Outorgante:** ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 88.227.152/0001-72, pessoa jurídica de direito privado com sede na Av. Plínio Kroeff, 1100, bairro Rubem Berta, em Porto Alegre, RS, neste ato representada por seu diretor, JOSÉ CARLOS SILVANO, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 198.137.830/87.

**Outorgados:** FERNANDO ANTÔNIO ZANELLA, OAB/RS nº 18.320, CPF nº 356.419.240/91, ANA LÚCIA FAYET ZANELLA, OAB/RS nº 26.820, CPF nº 514.278.690/49; MARCELO CORRÊA RESTANO, OAB/RS nº 48.835, CPF nº 913.295.230/91; MARCELO BRAUN BURGER, OAB/RS nº 64.056, CPF nº 821.114.560/04; EMÍLIO ZANELLA GHINZELLI, OAB/RS nº 74.150, CPF nº 001.873.750/11, casados; FERNANDO BORTOLON MASSIGNAN, OAB/RS 68.618, CPF nº 007.303.550/55; ROBERTA SOUZA DA ROSA, OAB/RS nº 69.580, CPF nº 814.421.730/68; ALEX GENTA DE LEÃO, OAB/RS nº 71.189, CPF nº 002.842.760/22; GUILHERME BELLINI FIGUEIRÓ, OAB/RS nº 76.174, CPF nº 009.241.590/30; DIEGO RIOS COSTER, OAB/RS nº 81.066, CPF nº 012.735.110/85; EDUARDO FAYET ZANELLA, OAB/RS nº 93.325, CPF nº 028.024.200/03; GUSTAVO VAZ FAVIERO, OAB/RS nº 93.326, CPF nº 024.891.530/48; ANA CRISTINA MIOLA, OAB/RS nº 95.463, CPF nº 021.354.870/40; RÚBIA DE OLIVEIRA MORESCO, OAB/RS nº 95.475, CPF nº 023.570.980/82; FELIPE CHAMORRO ROBLESKI, OAB/RS nº 82.473, CPF nº 016.404.220/21; MÁRCIO RODRIGO TRESSOLDI, OAB/RS nº 90.784, CPF nº 826.429.400/63; GUILHERME BLASI PEREIRA, OAB/RS nº 96.773, CPF nº 007.887.780/64, solteiros; todos brasileiros, advogados, com escritório profissional na Av. Borges de Medeiros, nº 2105/1201, Bairro Praia de Belas, CEP: 90.110-150, em Porto Alegre, RS, telefones (51) 3226.7581 e 3228.6935, membros da sociedade de advogados ZANELLA ADVOGADOS ASSOCIADOS, OAB/RS nº 164, CNPJ nº 93.859.445/0001-02.

**Objeto e poderes:** Por meio deste instrumento particular de mandato, o outorgante nomeia e constitui os outorgados como seus procuradores para o fim de representá-lo no pedido de revisão de débito confessado perante a Receita Federal do Brasil, outorgando-lhes, para tanto, em conjunto ou separadamente, todos os poderes gerais para o foro e mais os poderes especiais para representar seus interesses em processos administrativos, podendo assinar defesas, recursos e requerimentos, receber as intimações e notificações, transigir, receber valores e dar quitação, reconvir, desistir da ação, substabelecer, com ou sem reserva de poderes, e praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

Porto Alegre, 06 de junho de 2016.

*[Assinatura]*  
ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
Documento enviado pela OAB 48835/RS - MARCELO CORREA RESTANO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 26eaf64  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904652>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 19120908380300000000161904652

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA**  
**NIRE: 43200491259**  
**CNPJ: 88.227.152/0001-72**

1. **JOSÉ CARLOS SILVANO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Assunção n.º 260, Bairro Jardim Lindóia CEP: 91.050-000, portador da cédula de identidade n.º 7009406344 expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob n.º 198.137.830-87;
2. **SIBELE SILVANO**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada nesta Capital na Rua Assunção n.º 260, Bairro Jardim Lindóia CEP: 91.050-000, portadora da cédula de identidade n.º 5034297316 expedida pela SSP/RS e inscrita no CPF sob n.º 393.710.850-53, únicos sócios da sociedade comercial por Quotas de Responsabilidade Limitada, com sede em Porto Alegre, RS, na Av. Plínio Kroeff, n.º 1100 bairro Rubem Berta, CEP: 91.150-170, com atos constitutivos arquivados no M.M. JUCERGS sob n.º 43200492259 em 27/05/1982, resolvem de comum acordo alterar, reformular e consolidar o contrato social para adaptá-lo ao novo Código Civil Lei n.º 10.406/2002, conforme as seguinte cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I:** A gerência e administração da sociedade será exercida individualmente pelo sócio majoritário, **JOSE CARLOS SILVANO**, detentor de 99,00% (noventa e nove por cento) do capital social, a quem caberá praticar todos os atos gestivos a fim de assegurar a perfeita unidade de defesa e desenvolvimento dos interesses sociais, podendo para tanto praticar atos, assinando individualmente, que impliquem em vender, ceder, transferir, gravar de ônus real os bens imóveis e móveis da empresa, podendo ainda, autorizar e ou prometer a qualquer título, mesmo fiduciariamente ou onerar bens sociais do ativo permanente, inclusive hipotecar, empenhar, caucionar, dar em anticrese, dar aval ou fiança, confessar, renunciar a direito, bem como empréstimos ativos ou passivos; sem autorização dos demais sócios..

**§ Único:** A sociedade poderá constituir mandatário(s), com poderes e atos específicos e por prazo certo não superior a um ano, exceto nos casos de representação judicial ou similar, em que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento do processo, desde que determinada, detalhadamente, a finalidade para a qual será utilizada.

**REFORMULAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA II:** Atendendo a Legislação em vigor, especificamente a Lei n.º 10.406/2002, os sócios resolvem alterar, reformular e consolidar o Contrato Social o qual passa a vigor conforme as seguintes cláusulas:

**ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.**  
**CONTRATO SOCIAL**

1. **JOSÉ CARLOS SILVANO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Assunção n.º 260, Bairro Jardim Lindóia CEP: 91.050-000, portador da cédula de identidade n.º 7009406344 expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob n.º 198.137.830-87;
2. **SIBELE SILVANO**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada nesta Capital na Rua Assunção n.º 260, Bairro Jardim Lindóia CEP: 91.050-000 portadora da cédula de identidade n.º 5034297316 expedida pela SSP/RS e inscrita no CPF sob n.º 393.710.850-53 por esta e na melhor forma de direito, têm entre si justo e contratado constituir uma Sociedade Limitada, que reger-se-á pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
Documento enviado pela OAB 48835/RS - MARCELO CORREA RESTANO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 26eaf64  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904652>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 19120908380300000000161904652

538

**DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO**

**CLÁUSULA I:** A sociedade girará sob a denominação social de **ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.**

**§ Único:** Ao presente Contrato Social aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições legais da Lei de Sociedades por Ações (Lei n.º 6.404-76), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002).

**CLÁUSULA II:** A sociedade terá por objetivo o transporte de cargas terrestres por via rodoviária.

**CLÁUSULA III:** A sociedade terá sua sede na Cidade de Porto Alegre, RS, na Av. Plínio Kroeff, n.º 1.100, bairro Rubem Berta, em Porto Alegre, RS, CEP: 91.150-170.

**CLÁUSULA IV:** A sociedade tem possuí filiais instaladas nas seguintes localidades:

- Rio de Janeiro, na Rua Teixeira de Castro, n.º 530, Bairro Bom Sucesso, CEP 21.040-011
- Curitiba, PR, na rua Cleto da Silva, 572/582, bairro Vila Hauer, CEP 81.650-290.
- Belo Horizonte, MG, na Rua Antônio José Carvalho, 76, bairro Caiçara, CEP 30.750-620
- Tubarão, SC, na Rua Patrício Lima, 1630
- Criciúma, SC, na Rua Duarte da Costa, 829, sala 1, CEP 88.803-150
- Joinville, SC, na Rua XV de Novembro, 5008 Galpão 1, Vila Nova, CEP 89.237-000.
- Jaguará do Sul, SC, na Rua Friedrich Wilhelm Sonnenhohl, 845, Bairro Centro, CEP 89.256-320
- Florianópolis, SC, na BR 101 Km 211, Área Industrial, CEP 88.106-100.
- São Paulo, SP, na Rua Dona Santa Veloso, número 331, Vila Guilherme, CEP 02.050-000
- Belém, PA, na Rua Pedro Álvares Cabral, 4105, Sacramento, CEP 66.120-620
- Fortaleza, CE, na Rod. BR 116, KM 09, Número 9801, Messajena, CEP 60.971-200
- Salvador, BA, na Rua Antônio dos Santos Gouveia, 284, Box 01, Imbiribeira, CEP 51.170-002.
- Macaíó, AL, na rua Celso Platti, 341, Jaguará, CEP 57.025-210.
- Bayeux, PB, na Av. Liberdade, 3074, Galpão 1, bairro Centro, CEP 58.306-000
- Natal, RN, na Av. Presidente Mascarenhas, 475, Bairro Quintas, CEP 59.035-540
- Recife, PE, na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 3214/a, Imbiribeira, CEP 51.170-002.
- Blumenau, SC, na Rua Elsbeth Feddersen, 250, Galpão 01, bairro Salto do Norte, CEP 89.065-430
- Aracaju, SE, na Av. Presidente Tancredo Neves, 3543, Bairro Jabotiana, CEP 49.097-510.
- Feira de Santana, BA, na Av. Adenil Falcão, 1716, Bairro Brasília, CEP 44.060-010
- Bagé, RS, na Rua Juvêncio Lemos, 828, Galpão 1, Bairro Santa Cecília, CEP 96.400-550.
- Bento Gonçalves, RS, na Rua Alameda, s/n, galpão 1, Bairro Fenavinho, CEP 95.700-000.
- Cachoeira do Sul, RS, Rua Marcelo Gama, 4324, Galpão 1, Bairro Noemia, CEP 96.503-260
- Caxias do Sul, RS, na Rua Evaristo de Antoni, 1960, Galpão 1, bairro São José, CEP 95.041-000.
- Lajeado, RS, na Rua José Schmatz, 1502, galpão 1, bairro Moinhos, CEP 95.800-000.
- Novo Hamburgo, RS, na Rua Guannaná, 115, Bairro Rio Branco, CEP 93.320-250.

TRT 2a. Reg. - SP 08/07/16 18:49 10422889 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
Documento enviado pela OAB 48835/RS - MARCELO CORREA RESTANO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 26eaf64  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO: 03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904652>  
 Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
 Número do documento: 19120908380300000000161904652



- Passo Fundo,RS,Rodovia RST 153,1176,galpão 1,Bairro Nossa Senhora Aparecida,CEP 99.025-000.
- Pelotas,RS,Rua Silva Paes,197B,Galpão 1,Bairro Tres Vendas,CEP 96.065-570.
- Santa Cruz do Sul,RS, na Rua Olaria,448,galpão 1,Vila Schultz,CEP 96.845-740.
- Sarandi,RS,na Av. Expedicionário,810 A,galpão 1,Bairro Centro,CEP 99.560-000
- Santo Ângelo,RS,na Rua Sepé Tiaraju,116,Galpão 1,Vila Oliveira,CEP 98.800-000.
- Santana do Livramento,na Rua Diamantino Menezes,470,galpão 1,Bairro Damec,CEP 97.576-500.
- Santa Rosa,RS,na Rua Rui Barbosa,44,galpão 1,Bairro Centro,CEP 98.900-000.
- Santa Maria,RS,na Rodovia BR 158,866,galpão 1,Bairro Vila Medianeira,CEP 97.060-090.
- Três Passos,RS,na Rua Borges de Maceiros,206,Galpão 1,Bairro Centro,CEP 98.600-000.
- Uruguaiana,RS,na Rua João Rossi,327,galpão 1,Bairro Vila Ipica 2, CEP 97.505-270.
- Chapecó,SC,na Rua Francisco Alves,49 E,galpão 1,Bairro Líder,CEP 89.805-030.
- Joaçaba,SC,na Av. Aquiles Pedrini,375,Galpão 1,Bairro Vila Pedrini,CEP 89.600-000.
- Lageás,SC,na Av. Duque de Caxias,1142,galpão 1,Bairro Sagrado Coração de Jesus,CEP 88.508-001.
- Rio do Sul,SC,Rua Artur Siewert,70,galpão 1,Bairro Budag,CEP 89.160-000.
- Apucarana,PR,na Av. Minas Gerais,4515,galpão 1,Bairro Centro,CEP 86.813-250.
- Cascavel,PR,na Rua Tarquino Joslin Santos,178,galpão 1,Bairro Jardim Maria Lutz,CEP 85.807-440.
- Francisco Beltrão,PR,na Rua Antônio Carneiro Neto,2477,galpão 1,Bairro São Cristovão,CEP 85.601-090
- Londrina,PR,na Rua Amélia Riskallah Abib Tauli,523,galpão 1, Bairro Parque das Indústrias Leves,CEP 86.030-290
- Ponta Grossa,PR,Rua Ermelino de Leão,1862,galpão 1,Bairro Olaria,CEP 84.035-000.
- Rio Negro,PR,Rua Leonardo Arbogaus,43B,Galpão 1,Bairro Estação Nova,CEP 83.880-000
- Santo Antônio da Platina,PR,na Rua Dep. Benedito Lúcio Machado,271A, galpão 1 ,Bairro Centro,CEP 86.430-000.
- União da Vitória,PR,Rua Dario Antônio Bordin,301,galpão 1,Bairro Centro,CEP 84.600-000.
- Bauru,SP,na Rua Jorge Pimentel,414,galpão 1,Bairro Vila Vicentina,CEP 17.028-010.
- Birigui,SP,Rua Afonso Pena,957,galpão 1,Bairro Vila Staff,CEP 16.200-000.
- Campinas,SP,na Rua Ricardo Bassoli Cessari,149,galpão 1,Bairro Parque Bandeiras,CEP 13.050-080.
- Franca,SP,Rua Reynaldo Chioca,948,galpão 1,Parque Progresso,CEP 14.403-085.
- Marília,SP,na Rua Coroados,643,galpão 1,Bairro Cafetal,CEP 17.504-060.
- Presidente Prudente,SP,na Rua João Gianeti,168,galpão 1,Bairro Jardim São Luis,CEP 19.061-020.
- Santos,SP,na Rua José Guerra,222,galpão 1,Bairro Mocuco,CEP 11.015-130.
- São Carlos,SP,na Rua Carlos Fleschmann,324,galpão 1, no Bairro Vila Santa Isabel, CEP 13.570-490.
- São José dos Campos,SP,na Rua Viseu,153/157,galpão 1,Bairro Chácaras Reunidas,CEP 12.238-550.
- São José do Rio Preto,SP,na Rua Nelson Ferez Bucater,46,galpão 1,Bairro Jardim Santa Maria, CEP 15.080-260.
- Sorocaba,SP,na Rua Ribeirão Preto,232,galpão 1,Bairro Jardim Leocádia,CEP 18.085-380.
- Juiz de Fora,MG,na Rua da Bahia,215,galpão 1,Bairro Poço Rico,CEP 36.020-000

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
Documento enviado pela OAB 48835/RS - MARCELO CORREA RESTANO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 26eaf64  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904652>  
 Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
 Número do documento: 19120908380300000000161904652

- Pouso Alegre, MG, na Av Prereito Olavo Gomes de Oliveira, 5427, galpão 1, Bairro , CEP 37.550-000.
- Uberlândia, MG, na Av Frei Caneca, 930, galpão 1, Bairro Nossa Sra. Graças, CEP 38.405-334.
- Viana, ES, na Estrada Marcllio de Noronha, s/n, galpão 1, Bairro Guaritas, CEP 29.135-000.
- Cuiabá, MT, na Av. Miguel Sutil, 3240, galpão 1, Bairro Pico do Amor, CEP 78.015-200.
- Rondonópolis, MT, na Av. Dom Wunibaldo, 1287, Galpão 1, Bairro Centro, CEP 78.700-010.
- Campo Grande, MS, na Rodovia BR 163, 5500, galpão 1, Bairro Jardim Monumento, CEP 79.072-902.
- Dourados, MS, na Rua Dom Pedro I, 1175, galpão 1, Bairro Jardim Ouro Verde CEP 79.833-090.
- Corumbá, MS, na Rua Dom Aquino Corrêa, 2289, Galpão 1, Bairro Dom Bosco, CEP 79.333-070.
- Ji-Paraná, RO, na Rua São Lutz, 1518, Galpão 1, Bairro Nova Brasília CEP 78.960-000.
- Porto Velho, RO, na Av Guanabara, 1778, galpão 1, Bairro Nossa Sra. das Graças, CEP 78.901-400.
- Rio Branco, AC, na Rua 16 de Outubro, 648, Bairro Quinze, CEP 69.901-200.
- Vitória da Conquista, BA, na Rua E, Quadra G, 285, Loteamento Conquistense, Bairro Jardim Guanabará, CEP 45.100-000

Art. 3º. – O foro jurídico será o da Comarca da Sede.

§ Único: A sociedade poderá abrir e fechar filiais, agências ou sucursais, em qualquer ponto do território nacional, obedecidas as disposições legais vigentes.

#### PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA V: A sociedade iniciou suas atividades em 20/06/1982 e terá duração por tempo indeterminado.

#### DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

CLÁUSULA VI: O capital social é de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais), totalmente integralizados neste ato em moeda corrente nacional e assim distribuído entre os sócios:

- O sócio JOSE CARLOS SILVANO, detém uma quota de capital no valor de R\$ 722.700,00 (três mil setecentos e quinze reais e quarenta e três centavos);
- A sócia SIBELE SILVANO, detém uma quota de capital no valor de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais);

§ Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos responderão solidariamente pela integralização do capital social.

§ Segundo: Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstas para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
Documento enviado pela OAB 48835/RS - MARCELO CORREA RESTANO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 26eaf64  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO: 03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904652>  
 Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
 Número do documento: 19120908380300000000161904652

imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

- § Terceiro:** Verificada a mora, poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver
- § Quarto:** A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.
- CLÁUSULA VII:** Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.
- § Único:** Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

#### DA ADMINISTRAÇÃO

- CLÁUSULA VIII:** A gerência e administração da sociedade será exercida individualmente pelo sócio majoritário, JOSE CARLOS SILVANO, detentor de 99,00% (noventa e nove por cento) do capital social, a quem caberá praticar todos os atos gestivos a fim de assegurar a perfeita unidade de defesa e desenvolvimento dos interesses sociais, podendo para tanto praticar atos, assinando individualmente, que impliquem em vender, ceder, transferir, gravar de ônus real os bens imóveis e móveis da empresa, podendo ainda, autorizar e ou prometer a qualquer título, mesmo fiduciariamente ou onerar bens sociais do ativo permanente, inclusive hipotecar, empenhar, caucionar, dar em anticrese, dar aval ou fiança, confessar, renunciar a direito, bem como empréstimos ativos ou passivos, sem autorização dos demais sócios.
- § Único:** A sociedade poderá constituir mandatário(s), com poderes e atos específicos e por prazo certo não superior a um ano, exceto nos casos de representação judicial ou similar, em que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento do processo, desde que determinada, detalhadamente, a finalidade para a qual será utilizada.
- CLÁUSULA IX:** O administrador, no exercício efetivo da administração da sociedade terá direito a uma retirada mensal a título de pro-labore, devendo o valor dessa retirada ser fixado por deliberação da maioria do capital.

#### EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

- CLÁUSULA X:** Anualmente, no dia 31 de dezembro, levantar-se-á um balanço geral para apuração da situação econômico-financeira-patrimonial da Sociedade.
- § Primeiro:** Em Reunião de quotistas, que deverá ocorrer, no mínimo, uma vez por ano, até os 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, o balanço patrimonial e de resultado econômico serão analisados e aprovados, decidindo os sócios quanto ao destino dos lucros apurados, se ocorrentes. Se deliberada a distribuição, os lucros líquidos serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social. Se ocorrentes prejuízos serão eles de igual modo suportados pelos sócios.

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
Documento enviado pela OAB 48835/RS - MARCELO CORREA RESTANO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 26eaf64  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904652>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 19120908380300000000161904652

- 540
- § Segundo: Os documentos descritos no Parágrafo Primeiro estarão à disposição dos sócios, na sede da sociedade, no mínimo 30 (trinta) dias antes da realização da reunião de quotistas.
- § Terceiro: A administração, por sua iniciativa ou a requerimentos de qualquer sócio, poderá, no curso do exercício social, levantar balanços intermediários, competindo à Reunião de Quotistas, para tanto convocada, deliberar sobre a destinação dos eventuais lucros líquidos apurados.

#### CONTINUIDADE DA SOCIEDADE

- CLÁUSULA XI: Em caso de morte, retirada, interdição ou falência de qualquer dos sócios, a sociedade não dissolver-se-á, continuando a operar normalmente com o sócio remanescente que deverá, no prazo legal, buscar a inclusão de novo sócio no quadro para manter a pluralidade inerente ao presente tipo societário.
- § Primeiro: No prazo de trinta (30) dias, a contar do evento que lhe tenha dado causa, será levantado o balanço de determinação da sociedade, cuja data base é a da ocorrência do referido evento e destinado à apuração dos haveres devidos a quem deles for credor, como, exemplificativamente, o sócio em recesso por divergir de alteração do contrato social, os herdeiros do sócio pré-morto ou o cônjuge separado/divorciado do sócio, o sócio retirante voluntário, o sócio excluído.
- § Segundo: Considera-se como data do evento, para os fins do item anterior, a data da notificação feita por quotista dissidente de alteração contratual; a data da morte de quotista e a data de requerimento do cônjuge separado/divorciado de sócio; a data de requerimento do sócio retirante voluntário; a data da assembleia de quotistas que excluiu o sócio desajustado, a data de qualquer outro evento que dê causa à apuração dos haveres.
- § Terceiro: Os haveres do sócio retirante/expulso serão apurados pela proporção de suas quotas em relação ao patrimônio líquido da sociedade.
- § Quarto: Na elaboração do balanço, não serão considerados os lucros ou perdas ulteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem conseqüências diretas de atos que o antecederam.
- § Quinto: Os haveres serão pagos em 18 (dezoito) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 12% ao ano e de correção monetária, adotado o índice que as partes de comum acordo escolherem, incidindo ambos a partir da data do evento e até o efetivo pagamento de cada parcela.
- § Sexto: Não havendo concordância em relação à apuração do valor da quota social e, conseqüentemente, dos haveres, a sociedade e a parte interessada indicarão um árbitro de reconhecida idoneidade e de sua livre escolha, para arbitrar o valor dos haveres, cujo resultado obrigará as partes divergentes. As despesas com o árbitro serão suportadas, por ambas as partes, na mesma proporção.

#### EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

- CLÁUSULA XII: A Sociedade poderá ser extinta, a qualquer tempo, por deliberação, no mínimo, de três quartos do capital social, quando então seu patrimônio líquido será partilhado entre os sócios, na proporção de suas quotas de capital,

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
Documento enviado pela OAB 48835/RS - MARCELO CORREA RESTANO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 26eaf64  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904652>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 19120908380300000000161904652

ID. 26eaf64 - Pág. 10

**CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

- CLÁUSULA XIII:** As quotas sociais somente poderão ser cedidas a terceiros se os consócios e a sociedade forem notificados, pelo sócio retirante, de sua intenção de não continuar na sociedade, por escrito e com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, para que aqueles possam exercer, em igualdade de condições, seu direito de preferência na aquisição.
- § Primeiro:** A notificação conterá o nome do terceiro interessado na aquisição das quotas, o preço e a forma de pagamento por ele proposto, sendo válida a cessão no caso dos sócios remanescentes não se manifestarem a respeito da notificação, no prazo previsto nesta cláusula, ou manifestarem, expressamente, seu interesse em não adquirir as quotas sociais do sócio retirante, observado o caput.
- § Segundo:** Se todos os consócios manifestarem seus direitos de preferência, a cessão das quotas e/ ou direitos de subscrição dar-se-á na proporção das quotas que estes possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os que demonstraram interesse em exercerem o seu direito poderão, no prazo adicional de dez (10) dias, adquirir, pro-rata, as quotas e/ ou direitos que sobejarem.
- § Terceiro:** Não exercido o direito de preferência pelos quotistas, o cedente ficará automaticamente autorizado a efetivar a cessão ao terceiro indicado, tendo para tanto o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento dos prazos acima indicados, após o qual a notificação perderá sua eficácia. Se não efetivada a cessão nesse prazo e o sócio persistir na intenção de alienar suas quotas sociais, todo o procedimento, referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado, mesmo que o pretendente à adquiri-las seja o mesmo anteriormente indicado.

**REUNIÃO DE QUOTISTAS E DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

- CLÁUSULA XIV:** A reunião de quotistas, que tem poderes para decidir todos os negócios da sociedade, será convocada pela Diretoria, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante a expedição de cartas-convocatórias, com aviso de recebimento (AR), com o local, a data, a hora e a ordem do dia, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.
- CLÁUSULA XV:** A instalação da reunião de quotistas dar-se-á com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo, três quartos (3/4) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.
- § Único:** As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas em reunião de quotistas, obedecidos os quoruns legais previstos neste contrato ou, caso este seja omissivo, de acordo com o disposto no artigo 1.076 da Lei 10.406/2002.
- CLÁUSULA XVI:** O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, notificando deste seu propósito a sociedade e os outros sócios, por escrito e contra-recebido, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da deliberação tomada em reunião, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma estabelecida neste contrato.
- CLÁUSULA XVII:** As cláusulas do presente instrumento de contrato social poderão ser alteradas, total ou parcialmente, a qualquer momento, por deliberação, no mínimo, de três quartos do capital social.

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
Documento enviado pela OAB 48835/RS - MARCELO CORREA RESTANO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 26eaf64  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904652>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 19120908380300000000161904652

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA XVIII:** As omissões ou dúvidas, eventualmente suscitadas pelo presente instrumento de contrato social, serão supridas com base na Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas.

**CLÁUSULA XIX:** O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA XX:** Os sócios elegem o foro da Comarca de Porto Alegre (RS), para dirimir eventuais dúvidas ou questões judiciais emergentes deste contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento de alteração e consolidação de contrato social, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Porto Alegre, 04 de Outubro de 2011.

## TESTEMUNHAS:

*[Assinatura]*  
**JOSÉ PAULO ZAMBELLI**  
 Contador CRC/RS-35.959/0-0  
 CPF n.º 237.648.210-00

*[Assinatura]*  
**ANA RITA MULLER BANDAZ**  
 Téc. Contábil CRC/RS 063421/0-7  
 CPF n.º 544.266.000-49

*[Assinatura]*  
**JOSÉ CARLOS SILVANO**

*[Assinatura]*  
**SIBELE SILVANO**

12º TAB.

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/10/2011 SOB N° 3530100  
 Protocolo: 11/300354-4, DE 08/10/2011  
 Empresa: 43 2 0049123 9  
 RUA DO TRANSPORTES  
 BOAVISTA 1108

*[Assinatura]*  
**JOSÉ TADEU JACOBY**  
 SECRETARIO-GERAL

SISDOC - Provisório GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
 Documento enviado pela OAB 48835/RS - MARCELO CORREA RESTANO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 26eaf64  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904652>  
 Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
 Número do documento: 19120908380300000000161904652



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 53ª VARA DO  
TRABALHO DE SÃO PAULO / SP

PROCESSO Nº 979/2005

**JULIANA BREMER E OUTROS**, já qualificados nos autos da  
ação trabalhista em destaque, que move em face de **ROMA SUL TRANSPORTES  
RODOVIÁRIOS LTDA**, por seu advogado que esta subscreve, vem tempestiva e  
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **INFORMAR CPF DA  
RECLAMANTE JULIANA BREMER**, o qual seja:

**287.839.528-02**

Nestes termos,  
pede deferimento.

São Paulo, 28 de setembro de 2016.

**BRUNO COSTA BELOTTO**

**OAB/SP 356.314**

Estrada de Itapecerica, 4043 – Sala 02 – São Paulo – SP - CEP: 05835-005

E-mail: contato@belottoadvogados.com.br

Telefone: (11) 5511-5786

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 356314/SP - BRUNO COSTA BELOTTO -

Página 1 de 1



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 26eaf64

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904652>

Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053

ID. 26eaf64 - Pág. 13

Número do documento: 19120908380300000000161904652

542

543

Precisa de ajuda ?

E-CPF: MARIANA SOARES DE MELO LOURENCO -

Solicitar Penhora

Consultar Pedidos de Penhora

Solicitar Certidões

Const

### Penhora Online - Pesquisar e pedir certidões

O seu protocolo de certidão foi registrado em nosso sistema.

Protocolo(s)	Cartório(s)
SPH16100051505D	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAF
SPH16100051506D	17º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAF

*negativa*

Concluir

*Mariana Soares de Melo Lourenço*  
 Mariana Soares de Melo Lourenço  
 Assistente de Diretor  
 Matrícula 139459





544

Precisa de ajuda ?

E-CPF: MARIANA SOARES DE MELO LOURENCO -

Solicitar Penhora

Consultar Pedidos de Penhora

Solicitar Certidões

Const

### Penhora Online - Pesquisar e pedir certidões

O seu protocolo de certidão foi registrado em nosso sistema.

Protocolo(s)	Cartório(s)
SPH16100051507D	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAF

**Concluir**



SYS

Precisa de ajuda ?

E-CPF: MARIANA SOARES DE MELO LOURENCO -

Solicitar Penhora

Consultar Pedidos de Penhora

Solicitar Certidões

Consi

### Penhora Online - Pesquisar e pedir certidões

O seu protocolo de certidão foi registrado em nosso sistema.

Protocolo(s)	Cartório(s)
SPH16100051508D	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE

Concluir





# PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP

Rua Dona Olinda de Albuquerque, 157 - Centro - CEP 07110-060 - Fone (11) 2464-0935

Manuel Sanchez de Almeida - Oficial

sub

LIVRO Nº 2-REGISTRO  
GERAL

1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
DE GUARULHOS

matricula

ficha

54.561

1

Guarulhos, 10 de agosto de 19 89

**IMÓVEL:-** Um terreno, consistente no lote 08, da quadra W.6 da Zona Residencial de Cumbica, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, perímetro urbano, com a área de 489,00m<sup>2</sup>, medindo 12,00m em curva, de frente para a Rua 93; 45,10m à esquerda de quem da rua olha para o terreno, limitando com o lote 07; 45,50m à direita, limitando com o lote 09; 9,50 metros nos fundos, confrontando com o lote 36, todos da mesma quadra, de propriedade de Meloisa Guinle Ribeiro e outros; situa-se a 111,00m do fim da curva da Rua 94, à esquerda de quem vindo desta rua, pela Rua 93, dirige-se ao encontro das Ruas 94 e 92.- (IC.093.01.92.0560.00.000.8

**PROPRIETÁRIA:-** TECELAGEM URCA S/A, com sede à Rua Lavapés, nº 134/140, Cambuci, na Capital deste Estado, CGC. número 61.603.908/0001.84.-

**REGISTRO ANTERIOR:-** Transcr. nº 44.391, do 12º Registro de Imóveis de São Paulo.- O Oficial Substituto,

R.1/54.561 em 10 de agosto de 1.989 (prot.102.575)  
Por escritura datada de 31 de julho de 1.989, lavrada no 2º Cartório de Notas local, às fls. 258/262, do livro 549, a PROPRIETÁRIA, transmite por venda feita a ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, com sede à Rua Plínio Kroeff, nº 1.100, Porto Alegre-RS, Bairro Rubem Berta, CGC. número 88.227.152/0001.72, pelo valor de NCz\$2,50 (incl.outro), O IMÓVEL.- A Escrevente Autorizada, *Tereza Emiko Yoshiy* (Tereza Emiko Yoshiy).-

(continua no verso)

MOD. 11

Página: 0001/0002



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 26eaf64

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904652>

Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053

ID. 26eaf64 - Pág. 17

Número do documento: 19120908380300000000161904652

**PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP**

Rua Dona Olinda de Albuquerque, 157 - Centro - CEP 07110-060 - Fone (11) 2464-0935

Manuel Sanchez de Almeida - Oficial

547

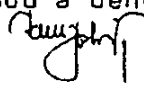
matricula

54.561

ficha

1

verso

Av.2/54.561 em 10 de agosto de 1.989 (prot.102.575)  
 Por escritura retro, a certidão municipal nº 7.433/89, expedida em 26 de julho de 1.989, é feita a presente, para constar que, a Rua Noventa e Três, passou a denominar-se: RUA SUME.- A Escrevente Autorizada,  (Tereza Emiko Yoshiy).-

Prenotação n. 232.440, de 10 de novembro de 2.011.

**R.3 - VENDA E COMPRA:** Pela escritura de 21/10/2011 (Livro n.1.404, págs. 051/057), do 2º Tabelião de Notas desta comarca, a proprietária (ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., já qualificada) **VENDEU** o imóvel pelo valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para **MENTEC COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 00.558.004/0001-90, com sede na Rua Barbosa de Campos, n. 228, bairro Penha de França, São Paulo/SP.

Guarulhos, 21 de novembro de 2011.

Substituta do Oficial  Mariselma Bispo de Oliveira.

Do Oficial....	R\$	28,12
Do Estado....	R\$	7,99
Do IPESP....	R\$	4,12
Do Reg. Civil:	R\$	1,48
Do Trib. Just:	R\$	1,93
Do Município:	R\$	0,56
Do Min. Púb.:	R\$	1,35
Total.....	R\$	45,55

**CERTIFICO E DOU FE** que a presente foi extraída em inteiro teor, sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória n. 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico. A presente refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão. **Guarulhos-SP, 01 de novembro de 2016.** (Manuel Sanchez de Almeida-Oficial).

**OBSERVAÇÃO**

Os imóveis localizados no município de Guarulhos, antes da emancipação da Comarca, integravam as seguintes circunscrições imobiliárias da Comarca de São Paulo: A) 3ª Circunscrição imobiliária no período de 24/12/1912 a 08/12/1925 e de 26/12/1927 a 14/05/1939; B) 2ª Circunscrição imobiliária, no período de 09/12/1925 a 25/12/1927; C) 7ª Circunscrição imobiliária, no período de 15/05/1939 a 06/10/1939, e, D) 12ª Circunscrição imobiliária, no período de 07/10/1939 a 02/03/1956.

Controle:



458624

Página: 0002/0002



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 26eaf64

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904652>

Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053

ID. 26eaf64 - Pág. 18

Número do documento: 19120908380300000000161904652

**PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP**

Rua Dona Olinda de Albuquerque, 157 - Centro - CEP 07110-060 - Fone (11) 2464-0935

Manuel Saiches de Almeida - Oficial

LIVRO Nº 2-REGISTRO  
GERAL1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
DE GUARULHOS

matrícula

54.562

ficha

1

Guarulhos, 10 de agosto de 19 89

IMÓVEL:- Um terreno, consistente no lote 09, da quadra W.6 da Zona Residencial de Cumbica, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, perímetro urbano, com a área de 487,00m<sup>2</sup>, medindo 12,00m em curva, de frente para a Rua 93; 45,50m à esquerda de quem da rua olha para o terreno, limitando com o lote 08; 45,30m à direita, limitando com o lote 10, e 9,50m nos fundos, confrontando com os lotes 35/36, todos da mesma quadra, de propriedade de Heloisa Guinle Ribeiro, e outros; situa-se a 123,00m do fim da curva da Rua 94, à esquerda de quem vindo desta rua, pela Rua 93, dirige-se para o encontro das Ruas 94 e 92.- (IC.093.01.92.0548.00..000.5).-

PROPRIETÁRIA:- TECELAGEM URCA S/A, com sede à Rua Lavapés, nº 134/140, Cambuci, na Capital deste Estado, CGC. número 61.603.908/0001.84.-

REGISTRO ANTERIOR:- Transcr. nº 44.391, do 12º Registro de Imóveis de São Paulo.- O Oficial Substituto,

R.1/54.562 em 10 de agosto de 1.989 (prot.102.575)  
Por escritura datada de 31 de julho de 1.989, lavrada no 2º Cartório de Notas local, às fls. 258/262, do livro 549, a PROPRIETÁRIA, transmite por venda feita a ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, com sede à Rua Plinio Kroeff, nº 1.100, Porto Alegre-RS, Bairro Rubem Berta, CGC. número 88.227.152/0001.72, pelo valor de NCz\$2,50 (incl.outro), O IMÓVEL.- A Escrevente Autorizada, *Tereza Emiko* (Tereza Emiko Yoshiy).-

(continua no verso)

MOD. 11

Página: 0001/0002



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 26eaf64

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904652>

Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053

ID. 26eaf64 - Pág. 19

Número do documento: 19120908380300000000161904652



# PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP

Rua Dona Olinda de Albuquerque, 157 - Centro - CEP 07110-060 - Fone (11) 2464-0935

Manuel Sanches de Almeida - Oficial

534852565649

matrícula	ficha
54.562	1
	verso

Av.2/54.562 em 10 de agosto de 1.989 (prot.102.575)  
 Por escritura retro e certidão municipal nº 7.432/89, expedida em 26 de julho de 1.989, é feita a presente, para constar que, a Rua Noventa e Três, passou a denominar-se RUA SUME.- A Escrevente Autorizada, *Tereza Emiko Yoshiy* (Tereza Emiko Yoshiy).-

Prenotação n. 232.440, de 10 de novembro de 2.011.  
**R.3 - VENDA E COMPRA:** Pela escritura de 21/10/2011 (Livro n.1.404, págs. 051/057), do 2º Tabelião de Notas desta comarca, a proprietária (ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., já qualificada) **VENDEU** o imóvel pelo valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para **MENTEC COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 00.558.004/0001-90, com sede na Rua Barbosa de Campos, n. 228, bairro Penha de França, São Paulo/SP.  
 Guarulhos, 21 de novembro de 2011.  
 Substituta do Oficial *Marisaelma Bispo de Oliveira* **Marisaelma Bispo de Oliveira.**

do Oficial....	R\$ 28,12
do Estado....	R\$ 7,99
do IPESP....	R\$ 4,12
do Reg. Civil:	R\$ 1,48
do Trib. Just:	R\$ 1,93
do Município:	R\$ 0,56
do Min. Púb....	R\$ 1,35
Total.....	R\$ 45,55

**CERTIFICO E DOU FÉ** que a presente foi extraída em inteiro teor, sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória n. 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico. A presente refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão. **Guarulhos-SP, 01 de novembro de 2016.** (Manuel Sanches de Almeida-Oficial).

### OBSERVAÇÃO

Os imóveis localizados no município de Guarulhos, antes da emancipação da Comarca, integravam as seguintes circunscrições imobiliárias da Comarca de São Paulo: A) 3ª Circunscrição imobiliária no período de 24/12/1912 a 08/12/1925 e de 26/12/1927 a 14/05/1939; B) 2ª Circunscrição imobiliária, no período de 09/12/1925 a 25/12/1927; C) 7ª Circunscrição imobiliária, no período de 15/05/1939 a 06/10/1939, e, D) 12ª Circunscrição imobiliária, no período de 07/10/1939 a 02/03/1956.



Controle:   
458627

Página: 0002/0002



550

Protocolo nº. SPH16100051507D.



**BEL. BENEDITO JOSÉ MORAIS DIAS**, 12º. Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, etc.

**CERTIFICA,**

A pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros do Registro a seu cargo, deles consta que:- I) - CONFORME A TRANSCRIÇÃO Nº. 13.909, feita em data de 23 de Novembro de 1.945, que, **SAMUEL RIBEIRO**, casado; **OCTAVIO GUINLE**, casado; **ARNALDO GUINLE**, solteiro e **GUILHERME GUINLE**, solteiro, **ADQUIRIRAM** à título de **DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE** da extinta **EMPRESA AGRÍCOLA KOSMOS LTDA.**, nos termos da Escritura de 21 de Novembro de 1.945, do 24º. Tabelionato desta Capital, pelo valor de Cr\$.1.000.000,00., os imóveis situados no **Município de GUARULHOS**, entre outros a Fazenda Cumbica, com a área total de 10.785.698,00m<sup>2</sup>. (Dez milhões setecentos e oitenta e cinco mil e seiscentos e noventa e oito metros quadrados).- T.A. Transcrição nº. 19.534 do 3º. Registrº.- Constando à margem da Tr. nº. 13.909, além de outras a seguinte averbação:- **Número 05**, feita em data de 24/02/1988. Em virtude de Mandado passado pelo MM. Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível da Comarca de Guarulhos, deste Estado Dr. Luiz Claudio Amerise Spolidoro e datado de 26 de Novembro de 1.987, é feita esta averbação para ficar constando que, nos autos de inventário dos bens deixados por **CARLOS GUINLE** e **ARNALDO GUINLE**, foi adjudicado à **EMPREENHIMENTO IMOBILIÁRIOS CLAWI LTDA.**; respectivamente 51,6% e 23,3% do imóvel conforme R.3 e R.2 na matrícula de nº. 50.987 do 1º. Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos.- II) - CONFORME A TRANSCRIÇÃO Nº. 39.664, feita em data de 09 de Abril de 1.954, que, **HELOISA GUINLE RIBEIRO**, brasileira, viúva e herdeira universal, proprietária, residente e domiciliada nesta Capital **ADQUIRIU** à título de **ADJUDICAÇÃO** - Em Partilha Homologada por Sentença de 19 de Fevereiro de 1.954, do Espólio de **SAMUEL RIBEIRO**, falecido aos 07 de Setembro de 1952, nesta Capital, sem deixar testamento, nos termos da Carta de Adjudicação de 04 de Março de 1.954, do Juízo de Direito da 6ª. Vara Cível desta Capital, passada pelo Cartório do 6º. Ofício e pelo valor de Cr\$.44.099.452,50, o imóvel situado no **Município de GUARULHOS** - Rural, na Fazenda Cumbica, consistente em **UMA PARTE IDEAL** correspondente a 25% ou seja, ¼ parte ideal isto é, uma área com 1.469.981 ¾ metros quadrados., avaliado por Cr\$.44.099.452,50., que o de-cujus possuía num imóvel denominado Fazenda Cumbica, em condomínio com Octavio, Guilherme, Carlos e Arnaldo Guinle.- T.A. transcrição nº. 13.909 deste Registro.- Constando à margem da Tr. nº. 38,664, a seguinte



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 26eaf64

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904652>

Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053

ID. 26eaf64 - Pág. 21

Número do documento: 19120908380300000000161904652

averbação:- **Número 02**, feita em data de 24.02/1988. Em virtude de Mandado passado pelo MM. Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível da Comarca de Guarulhos, deste Estado Dr. Luiz Claudio Amerise Spolidoro e datado de 26 de Novembro de 1.987, é feita esta averbação para ficar constando que, nos autos de inventário dos bens deixados por CARLOS GUINLE e ARNALDO GUINLE, foi adjudicado à EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS CLAWI LTDA., respectivamente 51,6% e 23,3% do imóvel conforme R.3 e R.2 na matrícula de nº. 50.987 do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos.- **CERTIFICA MAIS**, que dos mesmos livros consta que:- *“Em data de 23 de Março de 1.946, os proprietários GUILHERME GUINLE e OUTROS, depositaram neste Cartório o Memorial e demais documentos a que aludem o Decreto Lei nº. 58 de 10 de dezembro de 1.939 e 3.079 de 15 de Setembro de 1.938, referentes ao imóvel denominado FAZENDA CUMBICA, situado no Município de GUARULHOS, tendo sido feita a respectiva inscrição preenchidas as formalidades legais e sem que fossem apresentadas impugnação alguma no Livro nº. 08, às fls. 216, sob nº. 23”*.- T.A. Transcrições nºs. 13.909 e 39.664 deste Registro.- **CERTIFICA MAIS**, que à margem da referida inscrição de Loteamento consta além de outras as seguintes averbações:- **Número 11.969**, feita em data de 24/02/1.988. Em virtude de Mandado passado pelo MM. Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível da Comarca de Guarulhos, deste Estado Dr. Luiz Claudio Amerise Spolidoro e datado de 26 de Novembro de 1.987, é feita esta averbação para ficar constando que, nos autos de inventário dos bens deixados por CARLOS GUINLE e ARNALDO GUINLE, foi adjudicado à EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS CLAWI LTDA., respectivamente 51,6% e 23,3% do imóvel conforme R.3 e R.2 na matrícula de nº. 50.987 do 1º. Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos.- **Número 3.820**, feita em data de 07/12/1955. Por Escritura de 10/10/1955 das Notas do 5º. Tabelionato desta Capital, Livro 816, fls. 116, os proprietários HELOISA GUINLE RIBEIRO, viúva, proprietária brasileira, residente e domiciliada nesta Capital na Rua Maranhão, nº. 371, **comprometera-se vender** a SERRARIAS F. LAMEIRÃO S/A., com sede nesta Capital na Rua Monsenhor Andrade, nº 265, o lote de terreno nº. 20 da quadra nº. 15 em Cumbica, Zona Industrial Guarulhos, medindo 50,00m. de frente em reta com frente para a Avenida Guinle; 90,00m. a direita de quem olha para o terreno limitando com o lote 21; 89,00m. a esquerda, limitando com a linha de transmissão da Light; 3,50m. de fundo, confrontando com o projetado desvio ferroviário nº. 10; 46,50m., também de fundos, confrontando com o projetado desvio ferroviário, nº. 10, encerrando a área total aproximada de 4.499,00m2., sendo os lotes confrontantes da mesma quadra e são ou foram dos promitentes vendedores, pelo preço de Cr\$.899.800,00., a ser pago na forma contratada.- **Número 3.871**, feita em data de 15/12/1955. Por Escritura de 10/10/1955 da





Notas do 5º. Tabelionato desta Capital, Livro 816, fls. 118, os proprietários HELOISA GUINLE RIBEIRO, viúva, proprietária, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital na Rua Maranhão, nº. 371 e OUTROS, **comprometeram-se vender** a SERRARIAS F. LAMEIRÃO S/A., com sede nesta Capital na Rua Monsenhor Andrade, nº. 265, o lote de terreno nº. 22 da quadra 15 em Cumbica Zona Residencial, em Guarulhos, medindo 114,50m., de frente em reta para a Avenida 07; 9,00m. em reta a esquerda de quem da Avenida olha para o terreno, limitando com o lote 21; 74,80m., em linha quebrada a esquerda de quem da Avenida olha para o terreno, limitando com o lote 21; 82,50m. de largura nos fundos, confrontando com o projetado desvio ferroviário nº. 10; terreno de forma triangular, encerrando a área total aproximada de 3.717,00m<sup>2</sup>., sendo os lotes confrontantes da mesma quadra e são ou foram dos promitentes vendedores, pelo preço de Cr\$.743.400,00., a ser pago na forma contratada.- **Número 4.023**, feita em data de 31/01/1956. Por Escritura de 10/10/1955 das Notas do 5º. Tabelionato desta Capital, Livro 816, fls. 117, os proprietários HELOISA GUINLE RIBEIRO, viúva, proprietária, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital na Rua Maranhão, nº. 371 e OUTROS, **comprometeram-se vender** a SERRARIAS F. LAMEIRÃO S/A., com sede nesta Capital na Rua Monsenhor de Andrade, nº 265, o lote de terreno nº. 21 da quadra 15, em Cumbica, Zona Industrial, em Guarulhos, que mede 34,80m. em reta com frente para a Avenida Guinle; 23,50m. em curva com frente para o encontro das Avenidas Guinle e 7, com a área total aproximada de 4.503,00m<sup>2</sup>., pelo preço de Cr\$.900.600,00., a ser pago na forma contratada.- **Número 5.911**, feita em data de 12/02/1960. Por Escritura de 07/09/1959 das Notas do 5º. Tabelionato desta Capital, Livro 942, fls. 55v., HELOISA GUINLE RIBEIRO, viúvo e OUTROS, outorgaram definitivamente pela quantia de Cr\$.100.000,00., a SÃO PAULO LIGHT S/A. SERVIÇOS DE ELETRICIDADE Sociedade Anônima Nacional, parte do lote 20 da quadra 15 da Zona Industrial de Cumbica, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, em Guarulhos, Estado de São Paulo de forma retangular, situado na Avenida Guinle, com as seguintes metragens, divisas e confrontações:- Começa no ponto em que a lateral Noroeste da faixa de 15,00m., de largura ocupada pela linha de transmissão ramal Cumbica intercepta o alinhamento Sudoeste da Avenida Guinle; daí segue com o rumo de SW 39º. 24', na distância de 50,00m., deflete a direita em ângulo de 90º. e segue em direção Noroeste na distância de 40,00m., até um ponto onde deflete novamente a direita e segue com o rumo de NE. 39º. 24' na distância de 50,00m., até atingir o alinhamento Sudoeste da Avenida Guinle; aí deflete a direita e segue por esse alinhamento da Avenida Guinle em direção Sudeste na distância de 40,00m., até atingir novamente a lateral Noroeste da faixa de 15,00m., de largura, ocupada com a linha de transmissão ramal cumbica no ponto onde teve início esta descrição, fechando



assim a área de 2.000,00m<sup>2</sup>., imóvel esse que fazia parte da área maior loteada e inscrita sob nº 23, neste Registro da qual ora fica desligado em virtude da presente permuta.- **Número 5.912**, feita em data de 12/02/1960. Por Escritura de 12/11/1959 das Notas do 5º. Tabelionato desta Capital, Livro 942, fls. 54, HELOISA GUINLE RIBEIRO, viúvo e OUTROS, como promitente vendedores e SERRARIA F. LAMEIRÃO S/A., como compromissária compradora, conforme contrato de compromisso de venda e compra, celebrado por Escritura de 10/10/1955 das Notas do 5º. Tabelionato desta Capital, averbada sob nº. 3.820, tendo por objeto o lote 20 da quadra 15, situado em Cumbica, Zona Industrial em Guarulhos, Estado de São Paulo, **rescindiram parcialmente** de comum e pleno acordo o contrato acima citado, desligando do imóvel compromissado a seguinte área de terreno a saber:- UM TERRENO de forma retangular situado na Avenida Guinle com as seguintes divisas e confrontações: Começa no ponto em que a lateral Noroeste da faixa de 15,00m., de largura ocupada pela linha de transmissão Ramal Cumbica intercepta o alinhamento Sudoeste da Avenida Guinle; daí segue com o rumo de SW 39° 24' na distância de 40,00m., até um ponto onde deflete novamente a direita e segue com o rumo de NE 39° 24' na distância de 50,00m., até atingir o alinhamento Sudoeste da Avenida Guinle; daí deflete a direita e segue por esse alinhamento da Avenida Guinle em direção Sudeste na distância de 40,00m., até atingir novamente a lateral Noroeste da faixa de 15,00m., de largura ocupada com a linha de transmissão Ramal Cumbica no ponto onde teve início esta descrição fechando assim a área de 2.000,00m<sup>2</sup>., autorizaram a devida averbação, a margem daquela inscrição.- **Número 7.698**, feita em data de 06/01/1971. Por Escritura de 28/10/1971, Livro 2.105, fls. 234 do 7º. Tabelionato desta Capital, SERRARIA F. LAMEIRÃO S/A., na qualidade de compromissária compradora do imóvel situado na Avenida Guinle, parte do lote 20 da quadra 15 da Zona Industrial de Cumbica em Guarulhos, consistente num terreno medindo 3,50m. de frente para o projetado desvio ferroviário nº. 10; 46,50m. também de frente para o projetado desvio ferroviário nº. 10; 49,00m. em reta a direita de quem do projetado desvio ferroviário nº. 10 olha para o terreno, limitando com a linha de transmissão da Light; 50,00m. em reta a esquerda de quem do projetado desvio ferroviário nº. 10 olha para o terreno limitando com o lote 20, com a área de 2.499,00m<sup>2</sup>., destacado de maior área que mede 4.499,00m<sup>2</sup>., conforme averbação nº. 3.820, **PROMETEU CEDER e TRANSFERIR** a ABRASIVOS E POLIDORES OLGA S/A., com sede nesta Capital na Rua Rio Branco, nº. 1.342, seus direitos e obrigações decorrentes da averbação somente com relação ao imóvel acima por Cr\$.108.000,00., incluindo valor de outros lotes.- **Número 7.699**, feita em data de 06/01/1971. Por Escritura de 28/10/1971, Livro 2.105, fls. 234 do 7º. Tabelionato desta Capital, SERRARIA F. LAMEIRÃO S/A., na qualidade de



552

compromissária compradora do imóvel situado na Avenida Sete; lote 22 da quadra 15 da Zona Industrial de Cumbica em Guarulhos, consistente num terreno com 3.717,00m<sup>2</sup>., conforme averbação n.º 3.871, PROMETEU CEDER e TRANSFERIR a ABRASIVOS E POLIDORES OLGA S/A., com sede nesta Capital na Rua Rio Branco, n.º 1.342, seus direitos e obrigações decorrentes da averbação, somente com relação ao imóvel acima por Cr\$.108.000,00., incluindo valor de outros lotes.- **Número 7.700**, feita em data de 06/01/1971. Por Escritura de 28/10/1971, Livro 2.105, fls. 234 do 7.º Tabelionato desta Capital, SERRARIA F. LAMEIRÃO S/A., na qualidade de compromissária compradora do imóvel situado na Avenida Guinle, lote 21 da quadra 15 da Zona Industrial de Cumbica em Guarulhos, consistente num terreno com 4.503,00m<sup>2</sup>., conforme averbação n.º 4.023, PROMETEU CEDER e TRANSFERIR a ABRASIVOS E POLIDORES OLGA S/A., com sede nesta Capital na Rua Rio Branco, n.º 1.342, seus direitos e obrigações decorrentes da averbação, somente com relação ao imóvel acima por Cr\$.108.000,00., incluindo valor de outros lotes.- **Número 7.768**, feita em data de 26/10/1972. Por Escritura de 29/09/1972 do 7.º Tabelionato desta Capital, Livro 2.336, fls. 28, ABRASIVOS E POLIDORES OLGA S/A., na qualidade de compromissária compradora do lote 20 da quadra 15 da Zona Industrial de Cumbica, com frente para o projetado desvio Rodoviário, com a área de 2.499,00m<sup>2</sup>., com anuência de SERRARIAS F. LAMEIRÃO S/A., com sede nesta Capital CEDEU e TRANSFERIU a SAMUEL HENRIQUE LACRYC, professor, brasileiro, casado no regime da comunhão de bens com SARAH MALVINA LACRYC, brasileira, residentes e domiciliados nesta Capital na Alameda Jaú, n.º 150, 2.º Andar, apartamento 22, todos os seus direitos e obrigações decorrentes da averbação n.º 7.698, por Cr\$.120.000,00 (incluindo valor de outros lotes).- **Número 7.769**, feita em data de 26/10/1972. Por Escritura de 29/09/1972 do 7.º Tabelionato desta Capital, Livro 2.336, fls. 28, ABRASIVOS E POLIDORES OLGA S/A., na qualidade de compromissária compradora do lote 21 da quadra 15 da Zona Industrial de Cumbica, com frente para a Avenida Guinle, com a área de 4.503,00m<sup>2</sup>., com anuência de SERRARIAS F. LAMEIRÃO S/A., com sede nesta Capital CEDEU e TRANSFERIU a SAMUEL HENRIQUE LACRYC, professor, brasileiro, casado no regime da comunhão de bens com SARAH MALVINA LACRYC, brasileira, residentes e domiciliados nesta Capital na Alameda Jaú, n.º 150, 2.º Andar, apartamento 22, todos os seus direitos e obrigações decorrentes da averbação n.º 7.700, por Cr\$.120.000,00 (incluindo valor de outros lotes).- **Número 7.770**, feita em data de 26/10/1972. Por Escritura de 29/09/1972 do 7.º Tabelionato desta Capital, Livro 2.336, fls. 28, ABRASIVOS E POLIDORES OLGA S/A., na qualidade de compromissária compradora do lote 22 da quadra 15 da Zona Industrial de Cumbica, com frente para a Avenida



Sete, com a área de 3.717,00m<sup>2</sup>., com anuência de SERRARIAS F. LAMEIRÃO S/A., com sede nesta Capital CEDEU e TRANSFERIU a SAMUEL HENRIQUE LACRYC, professor brasileiro, casado no regime, da comunhão de bens com SARAH MALVINA LACRYC, brasileira, residentes e domiciliados nesta Capital na Alameda Jaú, nº. 150, 2º. Andar, apartamento 22, todos os seus direitos e obrigações decorrentes da averbação nº. 7.699, por Cr\$.120.000,00 (incluindo valor de outros lotes).- **Número 7.866**, feita em data de 16/02/1973. Por Escritura de 27/10/1972 do 7º. Tabelionato desta Capital, Livro 2.318, fls. 274, SAMUEL HENRIQUE LACRYC e sua mulher SARAH MALVINA LACRYC, na qualidade de compromissários compradores do lote 20 da quadra 15 d Zona Industrial de Cumbica, com frente para o projetado desvio ferroviário, com a área de 2.499,00m<sup>2</sup>., conforme contrato averbado sob nº. 7.768, CEDERAM e TRANSFERIRAM a INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO INCOFER S/A., com sede nesta Capital na Rua Diamantina, nº 1.205, todos os seus direitos e obrigações decorrentes da averbação, por Cr\$.328.000,00., incluindo outros lotes.- **Número 7.867**, feita em data de 16/02/1973. Por Escritura de 27/10/1972 do 7º. Tabelionato desta Capital, Livro 2.318, fls. 274, SAMUEL HENRIQUE LACRYC e sua mulher SARAH MALVINA LACRYC, na qualidade de compromissários compradores do lote 21 da quadra 15 d Zona Industrial de Cumbica, com frente para a Avenida Guinle, com a área de 4.503,00m<sup>2</sup>., conforme contrato averbado sob nº. 7.769, CEDERAM e TRANSFERIRAM a INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO INCOFER S/A., com sede nesta Capital na Rua Diamantina, nº 1.205, todos os seus direitos e obrigações decorrentes da averbação, por Cr\$.328.000,00., incluindo outros lotes.- **Número 7.868**, feita em data de 16/02/1973. Por Escritura de 27/10/1972 do 7º. Tabelionato desta Capital, Livro 2.318, fls. 274, SAMUEL HENRIQUE LACRYC e sua mulher SARAH MALVINA LACRYC, na qualidade de compromissários compradores do lote 22 da quadra 15 d Zona Industrial de Cumbica, com frente para a Avenida Sete, com a área de 3.717,00m<sup>2</sup>., conforme contrato averbado sob nº. 7.770, CEDERAM e TRANSFERIRAM a INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO INCOFER S/A., com sede nesta Capital na Rua Diamantina, nº 1.205, todos os seus direitos e obrigações decorrentes da averbação, por Cr\$.328.000,00., incluindo outros lotes.- **Número 2.683**, feita em data de 22 de Fevereiro de 1.947. Por instrumento particular firmado em 18/09/1946, os proprietários GUILHERME GUINLE e outros, comprometeram-se vender à JOÃO GONÇALVES FERNANDES, o lote de terreno nº. 20 da quadra C-15, Zona Residencial na Rua 64, com a área de 318,00m<sup>2</sup>., pelo preço de Cr\$.9.540,00., a ser pago na forma contratada.- **Número 3.439-B**, feita em data de 30 de Março de 1.954. Por contrato particular de 12/02/1954, JOÃO GONÇALVES FERNANDES e



sua mulher INEZ ROBERTIELLO FERNANDES, na qualidade de compromissários compradores do lote 20 da quadra C-15, Zona Residencial de Cumbica na Rua 64, com a área de 318,00m<sup>2</sup>., em Guarulhos, conforme contrato averbado sob n.º. 2.683, à margem da referida inscrição de Loteamento, CEDERAM e TRANSFERIRAM à MANOEL BASTOS JÚNIOR, português, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Sud Menucci, n.º. 362, seus direitos e obrigações decorrentes do aludido contrato, mediante a quantia de Cr\$.6.896,80., e com a obrigação para o cessionário de pagar o saldo devedor no valor de Cr\$.2.643,20. A cessão foi feita com anuência da promitente vendedora.- **Número 11.969**, feita em data de 24 de Fevereiro de 1.988.- Em virtude de Mandado passado pelo MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos, deste Estado Dr. Luiz Cláudio Amerise Spolidoro e datado de 26 de Novembro de 1.987, é feita esta averbação para ficar constando que, nos autos de inventário dos bens deixados por CARLOS GUINLE e ARNALDO GUINLE, foi adjudicado à EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS CLAWI LTDA., respectivamente 51,6% e 23,3% do imóvel conforme R.3 e R.2 na matrícula de n.º. 50.987 do 1.º Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos.- **Número 11.982**, feita em data de 28 de Julho de 1988. Por Formal de Partilha de 25/02/1985 e Aditado aos 07/07/1988 pelo Cartório do 2.º Ofício Distrital da Saúde, desta Capital, extraído dos Autos n.º. 313/83 de Arrolamento dos bens deixados pelo finado MANOEL BASTOS JUNIOR, CPF/MF. n.º. 101.121.628, falecido nesta Capital aos 14/02/1983 sem deixar testamento, conforme sentença de 05/12/1984, FOI ATRIBUÍDO à ODETTE DOS ANJOS BASTOS RODRIGUES, brasileira, do lar, casada pelo regime da comunhão de bens com OSWALDO RODRIGUES, brasileiro, secretário, residente e domiciliada nesta Capital na Rua Saint Hilaire, n.º. 118, apartamento 22, CIC. n.º. 276.706.608 (ambos), ela RG. n.º. 920.878-SP, ele RG. n.º. 1.368.471-SP; SARA BASTOS PULVIRENTI, brasileira, do lar, casada pelo regime da comunhão de bens com FELIPPE PULVIRENTI, brasileiro, comerciante, residente e domiciliada nesta Capital na Rua Pirituba, n.º. 349, CIC. n.º. 071.868.868-68 (ambos), ela RG. n.º. 924.909 e ele RG. n.º. 886.959-SP, os direitos e obrigações decorrentes do compromisso de venda e compra averbado sob n.º. 3.439-B, tendo por objeto o imóvel situado em Guarulhos, na Rua 64, lote 20 da quadra C-15, com 318,00m<sup>2</sup>., Cumbica, avaliado por Cz\$.1.404,49 ou Cr\$.1.404.496,79, cabendo a metade ideal a cada uma das herdeiras no valor de Cz\$.702,24 ou Cr\$.702.248,38.- **Número 12.000**, feita em data de 16 de Março de 1.989. Por Escritura de 11/01/1989, Livro 526, folhas 200/203 do 2.º Cartório de Notas da Comarca de Guarulhos, é feita esta averbação, para ficar constando que, SARA BASTOS PULVIRENTE e seu marido FELIPPE PULVIRENTE, ambos brasileiros, ele comerciante, ela do lar, RG. n.ºs. 924.909 e 886.859 e CPF/MF. n.º.



071.868.868-68, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados em São Paulo na Rua Pirituba, nº. 349; ODETTE DOS ANJOS BASTOS RODRIGUES e seu marido OSWALDO RODRIGUES, ambos brasileiros, ela do lar, ele secretário, RG. nºs. 920.878 e 1.368.471-SSP/SP, respectivamente, inscritos no CPF/MF. nº. 276.706.608-30, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados em São Paulo, Capital na Rua Saint Hilaire, nº. 118, apartamento 22, na qualidade de compromissários compradores, conforme averbação nº. 11.982, do imóvel situado na Rua 64, lote 20 da quadra C-15, com 318,00m<sup>2</sup>., Zona Residencial de Cumbica, Cidade Industrial Satélite de São Paulo em Guarulhos, CEDERAM e TRANSFEREM à YUSSEF ISAAC, brasileiro, construtor, RG. nº. 1.549.565-SSP/SP e CPF/MF. nº. 084.001.998-04, casado pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77 com NADIA NAMOUR ISAAC, brasileira, do lar, RG. nº. 1.720.173-SSP/SP, ambos residentes e domiciliados na Alameda Santos, nº. 734, apartamento 154, São Paulo, todos os seus direitos e obrigações decorrentes da mencionada averbação, pelo valor de Cz\$.700.000,00 (NCz\$.700,00).- **Número 2.682**, feita em data de 22 de Fevereiro de 1.947. Por instrumento particular firmado em 22/09/1946, os proprietários GUILHERME GUINLE e outros, comprometeram-se vender à JOÃO GONÇALVES FERNANDES, português, comerciante, casado, Praça Marechal Deodoro, nº. 363, São Paulo, o lote de terreno nº. 21 da quadra C-15, Zona Residencial na Rua 64, com a área de 415,00m<sup>2</sup>., pelo preço de Cr\$.12.450,00., a ser pago na forma contratada.- **Número 3.438-B**, feita em data de 30 de Março de 1.954. Por contrato particular de 12/02/1954, JOÃO GONÇALVES FERNANDES e sua mulher INEZ ROBERTIELLO FERNANDES, na qualidade de compromissários compradores do lote 21 da quadra C-15 Zona Residencial de Cumbica na Rua 64, com a área de 415,00m<sup>2</sup>., em Guarulhos, conforme contrato averbado sob nº. 2.682, à margem da referida inscrição de Loteamento, CEDERAM e TRANSFERIRAM à MANOEL BASTOS JÚNIOR, português, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Sud Menucci, nº. 362, seus direitos e obrigações decorrentes do aludido contrato, mediante a quantia de Cr\$.8.997,20., e com a obrigação para o cessionário de pagar o saldo devedor no valor de Cr\$.3.452,80. A cessão foi feita com anuência da promitente vendedora.- **Número 11.980**, feita em data de 28 de Julho de 1988. Por Formal de Partilha de 25/02/1985 e Aditado aos 07/07/1988 pelo Cartório do 2º. Ofício Distrital da Saúde, desta Capital, extraído dos Autos nº. 313/83 de Arrolamento dos bens deixados pelo finado MANOEL BASTOS JUNIOR, CPF/MF. nº. 101.121.628, falecido nesta Capital aos 14/02/1983 sem deixar testamento, conforme sentença de 05/12/1984, FOI ATRIBUÍDO à ODETTE DOS ANJOS BASTOS RODRIGUES, brasileira, do lar, casada pelo



354

regime da comunhão de bens com OSWALDO RODRIGUES, brasileiro, secretário, residente e domiciliada nesta Capital na Rua Saint Hilaire, nº. 118, apartamento 22, CIC. nº. 276.706.608 (ambos), ela RG. nº. 920.878-SP, ele RG. nº. 1.368.471-SP; SARA BASTOS PULVIRENTI, brasileira, do lar, casada pelo regime da comunhão de bens com FELIPPE PULVIRENTI, brasileiro, comerciante, residente e domiciliada nesta Capital na Rua Pirituba, nº. 349, CIC. nº. 071.868.868-68 (ambos), ela RG. nº. 924.909 e ele RG. nº. 886.959-SP, os direitos e obrigações decorrentes do compromisso de venda e compra averbado sob nº. 3.440-B, tendo por objeto o imóvel situado em Guarulhos, na Rua 64, lote 22 da quadra C-15, com 470,00m<sup>2</sup>., Cumbica, avaliado por Cz\$.1.257,34 ou Cr\$.1.257.343,58, cabendo a metade ideal a cada uma das herdeiras no valor de Cz\$.628,67 ou Cr\$.628.671,79.- **Número 11.981**, feita em data de 28 de Julho de 1988. Por Formal de Partilha de 25/02/1985 e Aditado aos 07/07/1988 pelo Cartório do 2º. Ofício Distrital da Saúde, desta Capital, extraído dos Autos nº. 313/83 de Arrolamento dos bens deixados pelo finado MANOEL BASTOS JUNIOR, CPF/MF. nº. 101.121.628, falecido nesta Capital aos 14/02/1983 sem deixar testamento, conforme sentença de 05/12/1984, FOI ATRIBUÍDO à ODETTE DOS ANJOS BASTOS RODRIGUES, brasileira, do lar, casada pelo regime da comunhão de bens com OSWALDO RODRIGUES, brasileiro, secretário, residente e domiciliada nesta Capital na Rua Saint Hilaire, nº. 118, apartamento 22, CIC. nº. 276.706.608 (ambos), ela RG. nº. 920.878-SP, ele RG. nº. 1.368.471-SP; SARA BASTOS PULVIRENTI, brasileira, do lar, casada pelo regime da comunhão de bens com FELIPPE PULVIRENTI, brasileiro, comerciante, residente e domiciliada nesta Capital na Rua Pirituba, nº. 349, CIC. nº. 071.868.868-68 (ambos), ela RG. nº. 924.909 e ele RG. nº. 886.959-SP, os direitos e obrigações decorrentes do compromisso de venda e compra averbado sob nº. 3.438-B à margem da inscrição nº. 23, tendo por objeto o imóvel situado em Guarulhos, na Rua 64, lote 21 da quadra C-15, com 415,00m<sup>2</sup>., Cumbica, avaliado por Cz\$.1.213,18 ou Cr\$.1.213.182,05, cabendo a metade ideal a cada uma das herdeiras no valor de Cz\$.606,59 ou Cr\$.606.591,02.-**Número 12.001**, feita em data de 16 de Março de 1989. Por Escritura de 11/01/1989, Livro 526, folhas 200/203 do 2º. Cartório de Notas da Comarca de Guarulhos, é feita esta averbação, para ficar constando que, SARA BASTOS PULVIRENTE e seu marido FELIPPE PULVIRENTE, ambos brasileiros, ele comerciante, ela do lar, RG: nºs. 924.909 e 886.859 e CPF/MF. nº. 071.868.868-68, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados em São Paulo na Rua Pirituba, nº. 349; ODETTE DOS ANJOS BASTOS RODRIGUES e seu marido OSWALDO RODRIGUES, ambos brasileiros, ela do lar, ele secretário, RG. nºs. 920.878 e 1.368.471-SSP/SP, respectivamente, inscritos no CPF/MF. nº. 276.706.608-30, casados pelo regime da



comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados em São Paulo, Capital na Rua Saint Hilaire, nº. 118, apartamento 22, na qualidade de compromissários compradores, conforme averbação nº. 11.981, do imóvel situado na Rua 64, lote 21 da quadra C-15, com 415,00m<sup>2</sup>., Zona Residencial de Cumbica, Cidade Industrial Satélite de São Paulo em Guarulhos, CEDEM e TRANSFEREM à YUSSEF ISAAC, brasileiro, construtor, RG. nº. 1.549.565-SSP/SP e CPF/MF. nº. 084.001.998-04, casado pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77 com NADIA NAMOUR ISAAC, brasileira, do lar, RG. nº. 1.720.173-SSP/SP, ambos residentes e domiciliados na Alameda Santos, nº. 734, apartamento 154, São Paulo, todos os seus direitos e obrigações decorrentes da mencionada averbação, pelo valor de Cz\$.700.000,00 (NCz\$.700,00).- **Número 12.002**, feita em data de 16 de Março de 1.989. Por Escritura de 11/01/1989, Livro 526, folhas 200/203 do 2º. Cartório de Notas da Comarca de Guarulhos, é feita esta averbação, para ficar constando que, SARA BASTOS PULVIRENTE e seu marido FELIPPE PULVIRENTE, ambos brasileiros, ele comerciário, ela do lar, RG. nºs. 924.909 e 886.859 e CPF/MF. nº. 071.868.868-68, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados em São Paulo na Rua Pirituba, nº. 349; ODETTE DOS ANJOS BASTOS RODRIGUES e seu marido OSWALDO RODRIGUES, ambos brasileiros, ela do lar, ele secretário, RG. nºs. 920.878 e 1.368.471-SSP/SP, respectivamente, inscritos no CPF/MF. nº. 276.706.608-30, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados em São Paulo, Capital na Rua Saint Hilaire, nº. 118, apartamento 22, na qualidade de compromissários compradores, conforme averbação nº. 11.980, do imóvel situado na Rua 64, lote 22 da quadra C-15, com 470,00m<sup>2</sup>., Zona Residencial de Cumbica, Cidade Industrial Satélite de São Paulo em Guarulhos, CEDEM e TRANSFEREM à YUSSEF ISAAC, brasileiro, construtor, RG. nº. 1.549.565-SSP/SP e CPF/MF. nº. 084.001.998-04, casado pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77 com NADIA NAMOUR ISAAC, brasileira, do lar, RG. nº. 1.720.173-SSP/SP, ambos residentes e domiciliados na Alameda Santos, nº. 734, apartamento 154, São Paulo, todos os seus direitos e obrigações decorrentes da mencionada averbação, pelo valor de Cz\$.700.000,00 (NCz\$.700,00).- **CERTIFICA MAIS**, que dos mesmos livros não consta que, **SAMUEL RIBEIRO; OCTAVIO GUINLE; ARNALDO GUINLE e GUILHERME GUINLE**, tenham por qualquer título, **ALIENADO** ou **HIPOTECADO** o imóvel situado em Guarulhos, lotes 20, 21 e 22 da quadra 15 em Cumbica; não constando ainda inscrição alguma de penhora, arresto, seqüestro ou mesmo de citação em ação real ou pessoal reipersecutória contra ele, tendo por objeto o mesmo imóvel.- O referido é verdade e da fé.- São Paulo, 03 de Novembro de 2.016.- Eu, \_\_\_\_\_ (Bruna Dake) - Auxiliar, a digitei.-





Eu, \_\_\_\_\_ (Edson Alves Miranda) - Escrevente Habilitado, procedi as buscas e verificações.- **O ESCRIVENTE SUBSTITUTO**, \_\_\_\_\_

**SELOS:**

Ao Estado guia nº. 210/2016  
A. S. Justiça guia nº. 210/2016

**12.º Oficial de Registro de Imóveis**

**ROBERTO FERREIRA**  
Escrevente Substituto

São Paulo - Comarca da Capital

O prazo de validade da presente Certidão é de **30 dias** a contar da data supra para efeitos exclusivamente notariais.

**12.º Serviço de Registro de Imóveis da Capital**

O **MUNICÍPIO DE GUARULHOS** criado pela lei de 24/03/1.880, pertenceu a este Serviço Registral no período de 07/10/1.939 até 28/03/1.956, data em que passou a pertencer a Comarca do mesmo nome, tendo pertencido anteriormente ao 7.º Serviço Registral da Capital.

**Emolumento:**- ( I s e n t o ). cbs.....





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

**53ª Vara do Trabalho de São Paulo**

**Processo nº 0097900-66.2005.5.02.0053**

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª  
Juíza do Trabalho **Dra. ERIKA ANDREA IZIDIO SZPEKTOR**.

São Paulo, 08 de dezembro de 2016.

*Mariana S. de Melo Lourenço*

*Analista Judiciária*

Vistos, etc.

Dê-se ciência à Exequente quanto às informações prestadas às fls. 533/534 e 543/555, devendo se manifestar em termos de dar efetivo prosseguimento ao feito, ainda NÃO efetivados nos autos, indicando bens livres e desembaraçados passíveis de constrição judicial e que despertem interesse em hasta pública, bem como suficientes quanto bastem para a integral garantia do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se. Nada mais.

*(assinatura eletrônica)*

**ERIKA ANDREA IZIDIO SZPEKTOR**

Juíza do Trabalho

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.  
Disponibilização e verificação de autenticidade no site [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br). Código do documento: 5953587  
Data da assinatura: 08/12/2016, 04:07 PM. Assinado por: ERIKA ANDREA IZIDIO SZPEKTOR



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 26eaf64  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904652>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 19120908380300000000161904652

53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00979006620055020053 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)  
(00979200505302003)

Autor(es) : JULIANA BREMER (+ 3)

Réu(s) : ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. (+ 1)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:  
Conteúdo disponível na íntegra na internet  
(www.trtsp.jus.br)

Advogado(s):

256538 /SP-D MARCEL PEDRO DOS SANTOS BELOTTO

Publicado no D.O.E. em 13/12/2016

Solicitado por MARIANA SOARES DE MELO LOURENÇO  
em 08/12/2016 às 11:29 hs.  
Solicitação nº 930  
Edição nº 3410



13/12/2016 - 13:30:13  
R. CARPROA - Pag. 558

53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
Comprovante de Carga

Processo 00979006620055020053 (00979200505302003)  
Volume(s): 1

Autor(es) JULIANA BREMER (+ 3)  
Réu(s) ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.. (+ 1)

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 557 folhas, a  
MARCEL PEDRO DOS SANTOS BELOTTO, OAB 256538/SP-D, telefone (0011)  
55115786.

São Paulo - Capital, 13/12/2016

Luis Otavio Garcia Jacuru

Ciente da devolução até 19/12/2016.

MARCEL PEDRO DOS SANTOS BELOTTO - Advogado-Autor  
OAB 256538 SP D  
Endereço ESTRADA DE ITAPECERICA 4043 SL 02  
JD GERMANIA  
SÃO PAULO, SP

CEP 5835005

Devolvido em 22/02 17

-----  
Funcionário *D*



**BELOTTO B.B.**  
**BELOTTO** corretor de  
advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 53ª VARA DO  
 TRABALHO DE SÃO PAULO / SP**

**PROCESSO Nº 979/2005**

**JULIANA BREMER E OUTROS**, já qualificados nos autos da  
 ação trabalhista em destaque, que move em face de **ROMA SUL TRANSPORTES  
 RODOVIÁRIOS LTDA**, por seu advogado que esta subscreve, vem tempestiva e  
 respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **MANIFESTAR SOBRE  
 DESPACHO DE FLS. 556**, pelo que passa a expor:

Excelência, inicialmente requer a anotação de restrição deste  
 feito, sobre o veículo Marca Ford Modelo Edge V6, Placas FLK-6200, SP, de  
 propriedade do sócio José Carlos Silvano, encontrado em pesquisa de fls. 533,  
 procedendo a penhora, requerendo que seja oficiado o Detran de SP, para que  
 informe o endereço em que o veículo fora registrado.

Côm a pesquisa de imóveis, **verifica-se notória fraude à  
 execução.**

Estrada de Itapecerica, 4043 – Sala 02 - São Paulo – SP - CEP: 05835-005

E-mail: contato@belottoadvogados.com.br

Telefone: (11) 5511-5786

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 356314/SP - BRUNO COSTA BELOTTO -

Página 1 de 2



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 26eaf64

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904652>

Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053

ID. 26eaf64 - Pág. 35

Número do documento: 19120908380300000000161904652



Conforme matrículas dos imóveis de fls. 546/547 e 548/549, a executada alienou bem imóvel, **durante o trâmite da execução, mesmo sendo insolvente.**

A insolvência da executada se percebe, ao passo que a execução tramita há quase seis anos, e a executada resiste ao pagamento.

Nesta esteira, em razão de a executada ter alienado bem durante o trâmite da execução, **requer que seja declarada a fraude à execução sobre os imóveis de matrículas de fls. 546/547 e 548/549**, procedendo-se as devidas anotações, na matrícula do imóvel, declarando nula a compra e venda realizada em novembro de 2011 com registro de número 3 em ambas as matrículas, para que torne os imóveis a disposição deste juízo, para que em momento oportuno realiza-se a hasta pública destes.

Nestês termos,  
pede deferimento.

São Paulo, 19 de dezembro de 2016.

**BRUNO COSTA BELOTTO**  
**OAB/SP 356.314**

Estrada de Itapeçerica, 4043 – Sala 02 - São Paulo – SP - CEP: 05835-005

E-mail: [contato@belottoadvogados.com.br](mailto:contato@belottoadvogados.com.br)

Telefone: (11) 5511-5786

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 356314/SP - BRUNO COSTA BELOTTO -

Página 2 de 2



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 26eaf64

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904652>

Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053

ID. 26eaf64 - Pág. 36

Número do documento: 19120908380300000000161904652



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

53ª Vara do Trabalho de São Paulo  
Processo nº 0097900-66.2005.5.02.0053

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª  
Juíza do Trabalho Dra. ERIKA ANDREA IZIDIO SZPEKTOR.

São Paulo, 01 de agosto de 2017.

Rosana Rodrigues Gomes Pinto

Diretora de Secretaria

Vistos, etc.

Preliminarmente, cumpra o reclamante a determinação de comprovação dos valores efetivamente levantados, através dos alvarás já expedidos.

Comprovados, prossiga-se a execução com penhora dos imóveis indicados, ressaltando que conforme matrículas nº 54.561 e 54.562, ambas do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Guarulhos, os imóveis indicados pertenciam à executada que, em 10/11/2011, vendeu as referidas propriedades à MENTEC COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA, quando já tramitava a presente ação, ficando patente que aquelas transferências ocorreram em evidente FRAUDE À EXECUÇÃO, pelo que declaro a ineficácia da aludida transferência, nos termos do art. 792, do CPC.

Oficie-se ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Guarulhos, com cópia desta decisão, para que o sr. Oficial proceda a devida anotação quanto à ineficácia dos registros R-3 das matrículas 54.561 e 54.562.

Proceda-se, pois, à penhora dos referidos imóveis, ficando

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.  
Disponibilização e verificação de autenticidade no site [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br). Código do documento: 6519403  
Data da assinatura: 01/08/2017, 07:55 PM. Assinado por: ERIKA ANDREA IZIDIO SZPEKTOR



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 26eaf64  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904652>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 19120908380300000000161904652



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

desde já, nomeado o sócio Sr. José Carlos Silvano, no cargo de fiel depositário.

O Sr. Oficial dar ciência desta decisão, da penhora, da nomeação e do prazo para embargos à executada, na pessoa do sócio depositário, bem como à adquirente.

Negativas as diligências para ciência da penhora e nomeação no cargo de fiel depositário, reitere-se por edital.

Em termo, averbe-se eletronicamente a penhora.

Cumpridas as formalidades, proceda a Secretaria a formação do expediente para realização de Hasta Pública do imóvel, através do Leilão Unificado.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

(assinatura eletrônica)

**ERIKA ANDREA IZIDIO SZPEKTOR**

Juíza Titular do Trabalho

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.  
Disponibilização e verificação de autenticidade no site [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br). Código do documento: 6519403  
Data da assinatura: 01/08/2017, 07:55 PM. Assinado por: ERIKA ANDREA IZIDIO SZPEKTOR



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 26eaf64  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904652>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 19120908380300000000161904652



561

53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00979006620055020053 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)  
(00979200505302003)

Autor(es) : JULIANA BREMER (+ 3)

Réu(s) : ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. (+ 1)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:  
PRELIMINARMENTE, CUMPRA O RECTE A DETERMINAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DOS VALORES LEVANTADOS - ÍNTEGRA DO DESPACHO NA INTERNET

Advogado(s):

256538 /SP-D MARCEL PEDRO DOS SANTOS BELOTTO

Publicado no D.O.E. em 03/08/2017

Solicitado por Rosana Rodrigues Gomes Pinto  
em 01/08/2017 às 17:53 hs.  
Solicitação nº 3718  
Edição nº 3553



562  
b

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 53ª VARA DO  
TRABALHO DE SÃO PAULO / SP

PROCESSO Nº 979/2005

**JULIANA BREMER E OUTROS**, já qualificados nos autos da  
ação trabalhista em destaque, que move em face de **ROMA SUL TRANSPORTES  
RODOVIÁRIOS LTDA**, por seu advogado que esta subscreve, vem tempestiva e  
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **COMPROVAR VALORES  
LEVANTADOS**, pelo que passa a expor:

Excelência, a reclamante comprova os valores efetivamente  
levantados com comprovante anexo. Sem prejuízo, requer que a Secretaria da  
Vara, cumpra imediatamente a determinação do despacho retro no que tange ao  
imóvel.

Por fim, requer que seja apreciado pedido que também constou  
em petição anterior, acerca do veículo Marca Ford Modelo Edge V6, Placas FLK-  
6200, SP, de propriedade do sócio José Carlos Silvano, encontrado em pesquisa de  
fls. 533, para que seja também **procedida a penhora**, requerendo que seja oficiado  
o Detran de SP, para que informe o endereço em que o veículo fora registrado, ou  
ainda, se possível, se obtenha através do sistema RenaJud.

Nestes termos,  
pede deferimento.

São Paulo, 4 de agosto de 2017.

**BRUNO COSTA BELOTTO**

**OAB/SP 356.314**

Estrada de Itapeperica, 4043 – Sala 02 – São Paulo – SP - CEP: 05835-005

E-mail: contato@belottoadvogados.com.br

Telefone: (11) 5511-5786

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 356314/SP - BRUNO COSTA BELOTTO -

Página 1 de 1



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 26eaf64

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904652>

Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053

ID. 26eaf64 - Pág. 40

Número do documento: 19120908380300000000161904652

## CAIXA ECONOMICA FEDERAL

3011 - FÓRUM RUY BARBOSA, SP

DATA: 13/10/2016

HORA: 14:17:56

TERMINAL: 1001 NSU: 001374

COMPROVANTE DE LEVANTAMENTO  
JUDICIAL

CONTAS LEVANTADAS	VALOR LEVANTADO
3011.042.04803568-1	25.260,74

VALOR TOTAL LEVANTADO	25.260,74
-----------------------	-----------

VALOR IRRF	0,00
VALOR PSS	0,00
TRANSACOES VINCULADAS	24.260,74
VALOR EM ESPECIE	1.000,00

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios:  
SAC CAIXA 0800 726 8101  
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

1ª Via - Via do Cliente

TRT 2a. I SP 04/08/17 14:26 11416118 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
Documento enviado pela OAB 356314/SP - BRUNO COSTA BELOTTO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 26eaf64  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904652>  
 Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
 Número do documento: 19120908380300000000161904652



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região



53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00979006620055020053 OFÍCIO Nº 136/2018 RELAÇÃO Nº 38/2018  
(00979200505302003)

Destinatário: 1º Oficial de Registro de Imóveis de Guarulhos  
Endereço : RUA DONA OLINDA DE ALBUQUERQUE, 157  
CENTRO  
07110-060 - GUARULHOS - SP  
SÃO PAULO, 18 de Abril de 2018

Do: MM. Juiz da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
Ao: Sr. Oficial

Autor: JULIANA BREMER (+ 3)  
Réu : ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. (+ 1)

Prezado Senhor,

Pelo presente, tendo em vista a decisão que declarou em fraude à execução a venda dos imóveis de matrículas 54.561 e 54.562 (cópia anexa), determino que se proceda à devida anotação quanto à ineficácia dos registros R-3 das matrículas mencionadas acima.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
WALTER ROSATI VEGAS JÚNIOR  
Juiz(a) do Trabalho

Endereço do Juízo: AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 -5ºANDAR  
BARRA FUNDA  
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

PROCESSO Nº 00979006620055020053 OFÍCIO Nº 136/2018 RELAÇÃO Nº 38/2018  
(00979200505302003)



DESTINATÁRIO

1º Oficial de Registro de Imóveis de Guarulhos  
RUA DONA OLINDA DE ALBUQUERQUE, 157  
CENTRO  
07110-060 - GUARULHOS - SP

ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA

REMETENTE: 53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 -5ºANDAR  
BARRA FUNDA  
01139-001 - SÃO PAULO-SP



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 26eaf64  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904652>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 19120908380300000000161904652



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
 JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região  
 53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
 End. AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 -5ºANDAR  
 BARRA FUNDA CEP: 01139001  
 Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Redistribuição:	
( ) CEP	_____
( ) CEP	_____
( ) CEP	_____
( ) DETRAN	_____

564  
 M

PROCESSO Nº 00979006620055020053 (00979200505302003) MANDADO Nº 00105/2018  
 Autor: JULIANA BREMER + 3  
 Réu: ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. + 1  
 Exeçúente: JULIANA BREMER CPF/CNPJ 00.028.783/9528-02  
 Destinatário: JOSE CARLOS SILVANO CPF/CNPJ 198.137.830-87  
 Nome Fantasia:  
 Endereço: RUA ASSUNÇÃO, 260 - CASA JARDIM LINDOIA / RS - CEP: 09105-000  
 PORTO ALEGRE

**M A N D A D O D E P E N H O R A E A V A L I A Ç Ã O D E I M Ó V E L**

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e, na forma da lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço indicado para diligência e proceda à penhora e avaliação do(s) bem(s) abaixo discriminado(s) registrando o real estado em que se encontra(m). Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1.Principal	2.FGTS/Cta vinc.	3.Juros	4.Leiloeiros	5. Editais	6.INSS rte
28218,74	0,00	30342,42	0,00	0,00	0,00
7.INSS rdo	8.Custas	9.Emolumentos	10.IRRF	11.Multas	12.Hon. adv.
2212,29	0,00	11,06	0,00	0,00	0,00
13.Hon. peric.	14.Outros	TOTAL	Data de Atualização		
3201,88	4651,00	68637,39	01/04/2018		

BEM(NS): Matrícula nº 54561 , 1 Cartório de GUARULHOS  
 Matrícula nº 54562 , 1 Cartório de GUARULHOS

Proceda-se à PENHORA E AVALIAÇÃO dos imóveis supra (cópias da matrículas anexas), nomeando-se o executado JOSÉ CARLOS SILVANO no cargo de fiel depositário, devendo dar-lhe ciência da penhora, da nomeação e do prazo para embargos, bem como à adquirente.

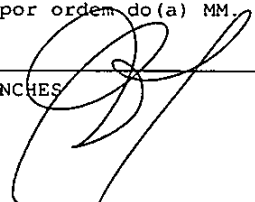
Endereço do(s) Imóvel(s): RUA SUME CEP: 07224030  
 complemento CIDADE INDUSTRIAL SATÉLITE DE SÃO PAULO GUARULHOS / SP  
 Cumprida a diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça Avaliador cientificar o réu quanto à penhora e avaliação do bem(ns).

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei.

Em 18 de Abril de 2018 .

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

PI   
 BEATRIZ CESAR SANCHES

Remetido à Central em \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_.





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 25/04/2018 às 19:37

565  
14

**RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**

**Código de rastreabilidade:** 502201811900662

**Documento:** Mandado 105-2018.pdf

**Remetente:** 53ª Vara do Trabalho de São Paulo ( EZIQUIEL GOUVEIA DE PAULA )

**Destinatário:** Coordenadoria do Centro Integrado Guarulhos ( TRT2 )

**Data de Envio:** 25/04/2018 19:36:35

**Assunto:** encaminha Mandado 105/2018





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região



53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00979006620055020053 OFÍCIO Nº 136/2018 RELAÇÃO Nº 38/2018  
(00979200505302003)

Destinatário: 1º Oficial de Registro de Imóveis de Guarulhos  
Endereço : RUA DONA OLINDA DE ALBUQUERQUE, 157  
CENTRO  
07110-060 - GUARULHOS - SP  
SÃO PAULO, 18 de Abril de 2018

Do: MM. Juiz da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
Ao: Sr. Oficial

Autor: JULIANA BREMER (+ 3)  
Réu : ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. (+ 1)



Prezado Senhor,

Pelo presente, tendo em vista a decisão que declarou em fraude à execução a venda dos imóveis de matrículas 54.561 e 54.562 (cópia anexa), determino que se proceda à devida anotação quanto à ineficácia dos registros R-3 das matrículas mencionadas acima.

Atenciosamente,

WALTER ROSATA VEGAS JÚNIOR  
Juiz(a) do Trabalho

Endereço do Juízo: AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 -5ºANDAR  
BARRA FUNDA  
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

PROCESSO Nº 00979006620055020053 OFÍCIO Nº 136/2018 RELAÇÃO Nº 38/2018  
(00979200505302003)

DESTINATÁRIO

1º Oficial de Registro de Imóveis de Guarulhos  
RUA DONA OLINDA DE ALBUQUERQUE, 157  
CENTRO  
07110-060 - GUARULHOS - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA

REMETENTE: 53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 -5ºANDAR  
BARRA FUNDA  
01139-001 - SÃO PAULO-SP

DIGITALIZADO SOB Nº

321206

1º Oficial de Registro de Imóveis  
da Comarca de Guarulhos - SP



Postado em:  
23/04/2018





# PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP

Rua Dona Olinda de Albuquerque, 157 - Centro - CEP 07110-060 - Fone (11) 2464-0935

Manuel Sanchez de Almeida - Oficial

567  
14

REGISTRO DE IMÓVEIS  
DOCUMENTOS  
SOA JURÍDICA  
ALBUQUERQUE, 157 - GUARULHOS - SP

## RECIBO OFICIAL

PROTOKOLO Nº: 321206

Apresentante: PODER JUDICIARIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª REGIÃO

Organte: JULIANA BREMER

Outorgado: ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

Título: OFICIO -

CERTIFICA que o presente titulo foi protocolado sob o número acima do Livro 1 (Protocolo do Registro de Imóveis), em 24/04/2018, tendo sido praticado os seguintes atos:

AV. 4 MATR. 54561	04/05/2018	R\$ 0,00	ATO ISENTO	INEFICÁCIA DO REGISTRO
AV. 4 MATR. 54562	04/05/2018	R\$ 0,00	ATO ISENTO	INEFICÁCIA DO REGISTRO
.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....

REGISTRO DE IMÓVEIS  
DOCUMENTOS  
SOA JURÍDICA  
ALBUQUERQUE, 157 - GUARULHOS - SP

### CUSTAS E EMOLUMENTOS

Emolumentos	R\$	0,00
Ao Estado	R\$	0,00
Ao IPESP	R\$	0,00
Ao Registro Civil	R\$	0,00
Ao Tribunal de Justiça	R\$	0,00
Ao Município	R\$	0,00
Ao Ministério Público	R\$	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>0,00</b>
Valor Depositado.....	R\$	0,00

REGISTRO DE IMÓVEIS  
DOCUMENTOS  
SOA JURÍDICA  
ALBUQUERQUE, 157 - GUARULHOS - SP

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

GUARULHOS, 04 de maio de 2018

MARISELMA BISPO DE OLIVEIRA, SUBSTITUTA DO OFICIAL

#### PELO INTERESSADO

Recebi uma via da presente com o titulo devidamente formalizado.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

End.: \_\_\_\_\_







PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

53ª Vara do Trabalho de São Paulo  
Processo nº 0097900-66.2005.5.02.0053

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª  
Juíza do Trabalho Dra. ERIKA ANDREA IZIDIO SZPEKTOR.

São Paulo, 01 de agosto de 2017.

Rosana Rodrigues Gomes Pinto  
Diretora de Secretaria

Vistos, etc.

Preliminarmente, cumpra o reclamante a determinação de comprovação dos valores efetivamente levantados, através dos alvarás já expedidos.

Comprovados, prossiga-se a execução com penhora dos imóveis indicados, ressaltando que conforme matrículas nº 54.561 e 54.562, ambas do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Guarulhos, os imóveis indicados pertenciam à executada que, em 10/11/2011, vendeu as referidas propriedades à MENTEC COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA, quando já tramitava a presente ação, ficando patente que aquelas transferências ocorreram em evidente FRAUDE À EXECUÇÃO, pelo que declarou a ineficácia da aludida transferência nos termos do art. 792, do CPC.

Oficie-se ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Guarulhos, com cópia desta decisão, para que o sr. Oficial proceda a devida anotação quanto à ineficácia dos registros R-3 das matrículas 54.561 e 54.562.

Proceda-se, pois, à penhora dos referidos imóveis, ficando

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.  
Disponibilização e verificação de autenticidade no site [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br). Código do documento: 6519403  
Data da assinatura: 01/08/2017, 07:55 PM. Assinado por: ERIKA ANDREA IZIDIO SZPEKTOR



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 26eaf64  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904652>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 19120908380300000000161904652



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

desde já, nomeado o sócio Sr. José Carlos Silvano, no cargo de fiel depositário.

O Sr. Oficial dar ciência desta decisão, da penhora, da nomeação e do prazo para embargos à executada, na pessoa do sócio depositário, bem como à adquirente.

Negativas as diligências para ciência da penhora e nomeação no cargo de fiel depositário, reitere-se por edital.

Em termo, averbe-se eletronicamente a penhora.

Cumpridas as formalidades, proceda a Secretaria a formação do expediente para realização de Hasta Pública do imóvel, através do Leilão Unificado.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

(assinatura eletrônica)

**ERIKA ANDREA IZIDIO SZPEKTOR**

Juíza Titular do Trabalho

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.  
Disponibilização e verificação de autenticidade no site [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br). Código do documento: 6519403  
Data da assinatura: 01/08/2017, 07:55 PM. Assinado por: ERIKA ANDREA IZIDIO SZPEKTOR



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 26eaf64  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904652>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 19120908380300000000161904652

569  
NLIVRO Nº 2-REGISTRO  
GERAL1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
DE GUARULHOS

matrícula

54.562

ficha

1

Guarulhos, 10 de agosto de 19 89

IMÓVEL:- Um terreno, consistente no lote 09, da quadra W.6 da Zona Residencial de Cumbica, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, perímetro urbano, com a área de 487,00m<sup>2</sup>, medindo 12,00m em curva, de frente para a Rua 93; 45,50m à esquerda de quem da rua olha para o terreno, limitando com o lote 08; 45,30m à direita, limitando com o lote 10, e 9,50m nos fundos, confrontando com os lotes 35/36, todos da mesma quadra, de propriedade de Heloisa Guinle Ribeiro, e outros; situa-se a 123,00m do fim da curva da Rua 94, à esquerda de quem vindo desta rua, pela Rua 93, dirige-se para o encontro das Ruas 94 e 92.- (IC.093.01.92.0548.00..000.5).-

PROPRIETÁRIA:- TECELAGEM URCA S/A, com sede à Rua Lavapés, nº 134/140, Cambuci, na Capital deste Estado, CGC. número 61.603.908/0001.84.-

REGISTRO ANTERIOR:- Transcr. nº 44.391, do 12º Registro de Imóveis de São Paulo.- O Oficial Substituto,

R.1/54.562 em 10 de agosto de 1.989 (prot.102.575)  
Por escritura datada de 31 de julho de 1.989, lavrada no 2º Cartório de Notas local, às fls. 258/262, do livro 549, a PROPRIETÁRIA, transmite por venda feita a ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, com sede à Rua Plínio Kroeffer, nº 1.100, Porto Alegre-RS, Bairro Rubem Berta, CGC. número 88.227.152/0001.72, pelo valor de NCz\$2,50 (incl.outro), O IMÓVEL.- A Escrevente Autorizada, *Tereza Emiko Yoshii* (Tereza Emiko Yoshii).-

DIGITALIZADO SOB Nº

321206

1º Oficial de Registro de Imóveis  
da Comarca de Guarulhos - SP

(continua no verso)

MOD. 11



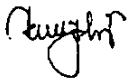
matrícula

54.562

ficha

1

verso

Av.2/54.562 em 10 de agosto de 1.989 (prct.102.575)  
 Por escritura retro e certidão municipal nº 7.432/89, expedida em 26 de julho de 1.989, é feita a presente, para constar que, a Rua Noventa e Três, passou a denominar-se RUA SUME.- A Escrevente Autorizada,  (Tereza Emiko Yoshiy).-

Prenotação n. 232.440, de 10 de novembro de 2.011.

**R.3 - VENDA E COMPRA:** Pela escritura de 21/10/2011 (Livro n.1.404, págs. 051/057), do 2º Tabelião de Notas desta comarca, a proprietária (ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., já qualificada) **VENDEU** o imóvel pelo valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para **MENTEC COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 00.558.004/0001-90, com sede na Rua Barbosa de Campos, n. 228, bairro Penha de França, São Paulo/SP.  
 Guarulhos, 21 de novembro de 2011.

Substituta do Oficial  **Mariselma Bispo de Oliveira.**



570  
NLIVRO Nº 2-REGISTRO  
GERAL1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
DE GUARULHOS

matricula	ficha
54.561	1

Guarulhos, 10 de agosto de 19 89

IMÓVEL:- Um terreno, consistente no lote 08, da quadra W.6 da Zona Residencial de Cumbica, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, perímetro urbano, com a área de 489,00m<sup>2</sup>, medindo 12,00m em curva, de frente para a Rua 93; 45,10m á esquerda de quem da rua olha para o terreno, limitando com o lote 07; 45,50m á direita, limitando com o lote 09; 9,50 metros nos fundos, confrontando com o lote 36, todos da mesma quadra, de propriedade de Heloisa Guinle Ribeiro e outros; situa-se a 111,00m do fim da curva da Rua 94, á esquerda de quem vindo desta rua, pela Rua 93, dirige-se - ao encontro das Ruas 94 e 92.- (IC.093.01.92.0560.00.000.8

PROPRIETÁRIA:- TECELAGEM URCA S/A, com sede á Rua Lavapés, nº 134/140, Cambuci, na Capital deste Estado, CGC. número 61.603.908/0001.84.-

REGISTRO ANTERIOR:- Transcr. nº 44.391, do 12º Registro de Imóveis de São Paulo.- O Oficial Substituto,

R.1/54.561 em 10 de agosto de 1.989 (prot.102.575)

Por escritura datada de 31 de julho de 1.989, lavrada no 2º Cartório de Notas local, ás fls. 258/262, do livro 549, a PROPRIETÁRIA, transmite por venda feita a ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, com sede á Rua Plinio Kroeff, nº 1.100, Porto Alegre-RS, Bairro Rubem Berta, CGC. número 88.227.152/0001.72, pelo valor de NCz\$2,50 (incl.outro), O

IMÓVEL.- A Escrevente Autorizada, *Tereza* (Tereza Emiko Yoshiy).-

(continua no verso)

MOD. 11

DIGITALIZADO SOB Nº

321206

1º Oficial de Registro de Imóveis  
da Comarca de Guarulhos - SP

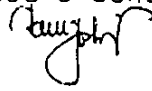
matrícula

54.561

ficha

1

verso

Av.2/54.561 em 10 de agosto de 1.989 (prot.102.575)  
 Por escritura retro, a certidão municipal nº 7.433/89, expedida em 26 de julho de 1.989, é feita a presente, para constar que, a Rua Noventa e Três, passou a denominar-se : RUA SUME.- A Escrevente Autorizada,  (Tereza Emiko Yoshiy).-

Prenotação n. 232.440, de 10 de novembro de 2.011.

**R.3 – VENDA E COMPRA:** Pela escritura de 21/10/2011 (Livro n.1.404, págs. 051/057), do 2º Tabelião de Notas desta comarca, a proprietária (ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., já qualificada) **VENDEU** o imóvel pelo valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para **MENTEC COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 00.558.004/0001-90, com sede na Rua Barbosa de Campos, n. 228, bairro Penha de França, São Paulo/SP.  
 Guarulhos, 21 de novembro de 2011.

Substituta do Oficial  Mariselma Bispo de Oliveira.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 26eaf64

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904652>

Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053

ID. 26eaf64 - Pág. 52

Número do documento: 19120908380300000000161904652



**1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e do Registro Civil de Pessoa Jurídica de Guarulhos**

COMARCA DE GUARULHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Manuel Sanches de Almeida  
Oficial  
CNPJ nº 51.260.743/0001-31

571  
[Handwritten signature]

Guarulhos, 11 de Maio de 2018.

Ofício n. 0385/18 - RI

Processo nº: 00979006620055020053  
(00979200505302003)

PZ 979/05

Autor: Juliana Bremer (+ 3)

Réu: Roma - Sul Transportes Rodoviários Ltda. (+ 1)

Comunico que o incluso título foi prenotado sob nº 321.206, sendo que foram praticadas as averbações nas matrículas nº54.561 e 54.562, cujas certidões de inteiro teor acompanham o presente.

Externo ao ensejo, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Manuel Sanches de Almeida – Oficial  
Por sua preposta escrevente autorizada:  
Vivian Christiane Flório

[Handwritten signature: Vivian Christiane Flório]

À  
53ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
TRT 2ª REGIÃO

Rua Dona Olinda de Albuquerque, nº157, Jd São Paulo, Guarulhos/SP- CEP: 07110-060 – Tel.: (11) 2464 0935





1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARULHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Manuel Sanchez de Almeida  
OFICIAL



Fls.: 712

572  
H

LIVRO Nº 2-REGISTRO  
GERAL

1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
DE GUARULHOS

matrícula  
54.562

ficha  
1

Guarulhos, 10 de agosto de 19 89

IMÓVEL:- Um terreno, consistente no lote 09, da quadra W.6 da Zona Residencial de Cumbica, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, perímetro urbano, com a área de 487,00m<sup>2</sup>, medindo 12,00m em curva, de frente para a Rua 93; 45,50m á esquerda de quem da rua olha para o terreno, limitando com o lote 08; 45,30m á direita, limitando com o lote 10, e 9,50m nas fundos, confrontando com os lotes 35/36, todos da mesma quadra, de propriedade de Heloisa Guinle Ribeiro, e outros; situa-se a 123,00m do fim da curva da Rua 94, á esquerda de quem vindo desta rua, pela Rua 93, dirige-se para o encontro das Ruas 94 e 92.- (IC.093.01.92.0548.00..000.5).-

PROPRIETÁRIA:- TECELAGEM URCA S/A, com sede á Rua Lavapés, nº 134/140, Cambuci, na Capital deste Estado, CGC. número 61.603.908/0001.84.-

REGISTRO ANTERIOR:- Transcr. nº 44.391, do 12º Registro de Imóveis de São Paulo.- O Oficial Substituto,

R.1/54.562 em 10 de agosto de 1.989 (prot.102.575)  
Pnr escritura datada de 31 de julho de 1.989, lavrada no 2º Cartório de Notas local, ás fls. 258/262, do livro 549, a PROPRIETÁRIA, transmite por venda feita a ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, com sede á Rua Plinio Kroeff, nº 1.100, Porto Alegre-RS, Bairro Rubem Berta, CGC. número 88.227.152/0001.72, pelo valor de NCz\$2,50 (incl.outro), O IMÓVEL.- A Escrevente Autorizada, (Tereza Emiko Yoshiy).-

(continua no verso)

MOD. 11

1º Oficial de Registro de Imóveis  
Comarca de Guarulhos - SP

11148-4-AA 463881



Página: 0001/0003

Rua Dona Olinda de Albuquerque, 157 - Jardim São Paulo - Guarulhos/SP - CEP: 07113-001  
Fone/Fax: (11) 2464-0935 - e-mail: contato@1riguarulhos.com.br - www.1riguarulhos.com.br

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR: USUÁRIO DO SISTEMA - 09/12/2019 09:43:50 - 26eaf64

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904652

Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053

ID. 26eaf64 - Pág. 54

Número do documento: 19120908380300000000161904652






matrícula

54.562

ficha

1

verso

Av.2/54.562 em 10 de agosto de 1.989 (prot.102.575)  
 Por escritura retro e certidão municipal nº 7.432/89, expedida em 26 de julho de 1.989, é feita a presente, para constar que, a Rua Noventa e Três, passou a denominar-se RUA SUME.- A Escrevente Autorizada,  (Tereza Emiko Yoshiy).-

Prenotação n. 232.440, de 10 de novembro de 2.011.

**R.3 - VENDA E COMPRA:** Pela escritura de 21/10/2011 (Livro n.1.404, págs. 051/057), do 2º Tabelião de Notas desta comarca, a proprietária (ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., já qualificada) **VENDEU** o imóvel pelo valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para **MENTEC COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 00.558.004/0001-90, com sede na Rua Barbosa de Campos, n. 228, bairro Penha de França, São Paulo/SP.

Guarulhos, 21 de novembro de 2011.

Substituta do Oficial  **Mariselma Bispo de Oliveira.**

Prenotação n.321.206, de 24 de abril de 2018.

**Av.4 - INEFICÁCIA DO REGISTRO TRANSMISSIVO - FRAUDE À EXECUÇÃO:** Em cumprimento a ordem judicial contida no ofício n.136/2018, expedido em 18/04/2018, pelo Juízo da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nos autos da ação trabalhista (processo n.00979006620055020053 - 00979200505302003), em cujo pólo ativo figura **JULIANA BREMER** e no pólo passivo figura **ROMA - SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA** e outros **foi declarado INEFICAZ o R.3**, pelo qual ROMA - SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA transmitiu o imóvel (venda e compra) para **MENTEC COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.**

Guarulhos, 04 de maio de 2018.

Substituta do Oficial  **Mariselma Bispo de Oliveira.**





1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARULHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Manuel Sanches de Almeida  
OFICIAL

1º Ri

Fls.: 714

v

S2  
R

**CERTIFICO E DOU FÉ** que apresente foi extraída em inteiro teor, da matrícula nº.: 54562, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973. Apresente refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão. **Guarulhos-SP, 04 de maio de 2018.**  
(Ana Lúcia de Oliveira Carvalho-Substituta do Oficial).

**OBSERVAÇÃO**

Os imóveis localizados no município de Guarulhos, antes da emancipação da Comarca, integravam as seguintes circunscrições imobiliárias da Comarca de São Paulo: A) 3ª Circunscrição imobiliária no período de 24/12/1912 a 08/12/1925 e de 26/12/1927 a 14/05/1939; B) 2ª Circunscrição imobiliária, no período de 09/12/1925 a 25/12/1927; C) 7ª Circunscrição imobiliária, no período de 15/05/1939 a 06/10/1939, e, D) 12ª Circunscrição imobiliária, no período de 07/10/1939 a 02/03/1956.

Ao Oficial . . .	R\$	0,00
Ao Estado . . .	R\$	0,00
Ao IPESP . . .	R\$	0,00
Ao Reg. Civil:	R\$	0,00
Ao Trib. Just:	R\$	0,00
Ao Município .	R\$	0,00
Ao Min. Púb . .	R\$	0,00
Total . . .	R\$	0,00

Controle:



698607

Página: 0003/0003

Rua Dona Olinda de Albuquerque, 157 - Jardim São Paulo - Guarulhos/SP - CEP: 07113-001  
Fone/Fax: (11) 2464-0935 - e-mail: contato@lriguarulhos.com.br - www.lriguarulhos.com.br



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 26eaf64  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904652>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 19120908380300000000161904652

1º Oficial de Registro de Imóveis  
Comarca de Guarulhos - SP

11148-4 - AA 463882



11148-4-463882-47173-0418



Em Branco

Em Branco

Em Branco

**QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO**

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 26eaf64

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904652>

Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053

ID. 26eaf64 - Pág. 57

Número do documento: 19120908380300000000161904652





REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARULHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Manuel Sanches de Almeida  
OFICIAL



Fls.: 716

LIVRO Nº 2-REGISTRO GERAL

1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARULHOS

matrícula  
54.561

ficha  
1

Guarulhos, 10 de agosto de 19 89

IMÓVEL:- Um terreno, consistente no lote 08, da quadra W.6 da Zona Residencial de Cumbica, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, perímetro urbano, com a área de 489,00m<sup>2</sup>, medindo 12,00m em curva, de frente para a Rua 93; 45,10m à esquerda de quem da rua olha para o terreno, limitando com o lote 07; 45,50m à direita, limitando com o lote 09; 9,50 metros nos fundos, confrontando com o lote 36, todos da mesma quadra, de propriedade de Heloisa Guinle Ribeiro e outros; situa-se a 111,00m do fim da curva da Rua 94, à esquerda de quem vindo desta rua, pela Rua 93, dirige-se ao encontro das Ruas 94 e 92.- (IC.093.01.92.0560.00.000.8)

PROPRIETÁRIA:- TECELAGEM URCA S/A, com sede à Rua Lavapés, nº 134/140, Cambuci, na Capital deste Estado, CGC. número 61.603.908/0001.84.-

REGISTRO ANTERIOR:- Transcr. nº 44.391, do 12º Registro de Imóveis de São Paulo.- O Oficial Substituto,

R.1/54.561 em 10 de agosto de 1.989 (prot.102.575)  
Por escritura datada de 31 de julho de 1.989, lavrada no 2º Cartório de Notas local, às fls. 258/262, do livro 549, a PROPRIETÁRIA, transmite por venda feita a ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, com sede à Rua Plínio Kroeff, nº 1.100, Porto Alegre-RS, Bairro Rubem Berta, CGC. número 88.227.152/0001.72, pelo valor de NCz\$2,50 (incl.outro), O IMÓVEL.- A Escrevente Autorizada, *Tereza Emiko Yoshiy* (Tereza Emiko Yoshiy).-

(continua no verso)

MOD. 11

Página: 0001/0003

Rua Dona Olinda de Albuquerque, 157 - Jardim São Paulo - Guarulhos/SP - CEP: 07113-001  
Fone/Fax: (11) 2464-0935 - e-mail: contato@lriguarulhos.com.br - www.lriguarulhos.com.br



QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 26eaf64

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904652

Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053

ID. 26eaf64 - Pág. 58

Número do documento: 19120908380300000000161904652

1º Oficial de Registro de Imóveis  
Comarca de Guarulhos - SP

11148-4-AA 463879

11148-4-463879-0001-0003



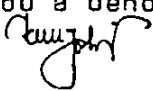
matrícula

54.561

ficha

1

verso

Av.2/54.561 em 10 de agosto de 1.989 (prot.102.575)  
 Por escritura retro, a certidão municipal nº 7.433/89, expedida em 26 de julho de 1.989, é feita a presente, para constar que, a Rua Noventa e Três, passou a denominar-se :  
 RUA SUME.- A Escrevente Autorizada,  (Tereza Emiko Yoshiy).--

Prenotação n. 232.440, de 10 de novembro de 2.011.

**R.3 - VENDA E COMPRA:** Pela escritura de 21/10/2011 (Livro n.1.404, págs. 051/057), do 2º Tabelião de Notas desta comarca, a proprietária (ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., já qualificada) **VENDEU** o imóvel pelo valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para **MENTEC COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 00.558.004/0001-90, com sede na Rua Barbosa de Campos, n. 228, bairro Penha de França, São Paulo/SP.

Guarulhos, 21 de novembro de 2011.

Substituta do Oficial  Mariselma Bispo de Oliveira.

Prenotação n.321.206, de 24 de abril de 2018.

**Av.4 - INEFICÁCIA DO REGISTRO TRANSMISSIVO - FRAUDE À EXECUÇÃO:** Em cumprimento a ordem judicial contida no ofício n.136/2018, expedido em 18/04/2018, pelo Juízo da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nos autos da ação trabalhista (processo n.00979006620055020053 - 00979200505302003), em cujo pólo ativo figura **JULIANA BREMER** e no pólo passivo figura **ROMA - SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA** e outros **foi declarado INEFICAZ o R.3**, pelo qual ROMA - SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA transmitiu o imóvel (venda e compra) para **MENTEC COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.**

Guarulhos, 04 de maio de 2018.

Substituta do Oficial  Mariselma Bispo de Oliveira.





1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARULHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Manuel Sanches de Almeida  
OFICIAL

1º Ri

Fls.: 718

2

S+5  
N

**CERTIFICO E DOU FÉ** que apresente foi extraída em inteiro teor, da matrícula nº.: 54561, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973. Apresente refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão. **Guarulhos-SP, 04 de maio de 2018.**  
(Ana Lúcia de Oliveira Carvalho-Substituta do Oficial).

**OBSERVAÇÃO**

Os imóveis localizados no município de Guarulhos, antes da emancipação da Comarca, integravam as seguintes circunscrições imobiliárias da Comarca de São Paulo: A) 3ª Circunscrição imobiliária no período de 24/12/1912 a 08/12/1925 e de 26/12/1927 a 14/05/1939; B) 2ª Circunscrição imobiliária, no período de 09/12/1925 a 25/12/1927; C) 7ª Circunscrição imobiliária, no período de 15/05/1939 a 06/10/1939, e, D) 12ª Circunscrição imobiliária, no período de 07/10/1939 a 02/03/1956.

Ao Oficial....	R\$	0,00
Ao Estado....	R\$	0,00
Ao IPESP....	R\$	0,00
Ao Reg. Civil:	R\$	0,00
Ao Trib. Just:	R\$	0,00
Ao Município:	R\$	0,00
Ao Min. Púb....	R\$	0,00
Total.....	R\$	0,00

Controle:



598506

Página: 0003/0003

1º Oficial de Registro de Imóveis  
Comarca de Guarulhos - SP

11148-4 - AA 463880

Rua Dona Olinda de Albuquerque, 157 - Jardim São Paulo - Guarulhos/SP - CEP: 07113-001  
Fax: (11) 2464-0935 - e-mail: contato@1riguarulhos.com.br - www.1riguarulhos.com.br

Assinado eletronicamente por: Custódio do Sistema 09/12/2019 09:43:50 - 262464

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO: 03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904652

Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053

ID. 26eaf64 - Pág. 60

Número do documento: 19120908380300000000161904652





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

PT

Fls.: 719  
570  
C

9/9/2005

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 502201813154748

Nome original: 53ªvt-sp proc. nº 0979-2005 mand. nº 00105-2018 1ª parte.pdf

Data: 19/11/2018 11:57:47

Remetente:

CLEUSA LAMENHA LEAL

Coordenadoria do Centro Integrado Guarulhos

TRT 2ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminhamento Certidão do proc. nº 0979 2005, mandado nº 00105 2018.









PROCESSO ADMINISTRATIVO MEDICAL  
CANTINA DO TRABALHADOR - 19120908380

do Grupo de Trabalho de Trabalho - CANTINA  
do Grupo de Trabalho de Trabalho - CANTINA  
do Grupo de Trabalho de Trabalho - CANTINA  
do Grupo de Trabalho de Trabalho - CANTINA

MADEIRA, 05 de 05 de 2019  
CONFERÊNCIA DE 01.09.2018/2578-02  
SOLICITAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

OBJETO: LICITAÇÃO Nº 001/2018 - LICITAÇÃO Nº 001/2018  
OBJETO: LICITAÇÃO Nº 001/2018 - LICITAÇÃO Nº 001/2018  
OBJETO: LICITAÇÃO Nº 001/2018 - LICITAÇÃO Nº 001/2018  
OBJETO: LICITAÇÃO Nº 001/2018 - LICITAÇÃO Nº 001/2018

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Arroz	1000	1,50	1500,00
02	Feijão	1000	1,50	1500,00
03	Macarrão	1000	1,50	1500,00
04	Óleo	1000	1,50	1500,00
05	Sal	1000	1,50	1500,00
06	Alface	1000	1,50	1500,00
07	Tomate	1000	1,50	1500,00
08	Doce de leite	1000	1,50	1500,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 dias após a entrega.  
PRAZO DE VALIDADE: 90 dias a contar da data de publicação.

LOCAL PARA RECEBIMENTO DE ENQUILTE: Rua...  
HORARIO: das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira.

*[Handwritten signature]*



ST9

C

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - 2ª Região

53ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo: 00979006620055020053 (00979200505302003)

Mand/Int./Not.: 0105/2018

CPF/CNPJ: 19813783087

Reclamante: JULIANA BREMER

Reclamado: ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.

Endereço: RUA ASSUNÇÃO, 260 - CASA, Complemento: JARDIM LINDOIA

Cidade: PORTO ALEGRE UF: RS CEP: 09105000

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Aos 20 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, à r. Sumé, 139, Cidade Satélite Industrial, eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado 105/2018, passado a favor de Juliana Bremer, Destinatário: José Carlos Silvano, para pagamento da importância de R\$ 68.637,39 (01/04/2018), depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação do seguinte imóvel:

"Um terreno, consistente no lote 08, da quadra W6 da zona residencial de Cumbica, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, perímetro urbano, com a área de 489,00 m<sup>2</sup>, medindo 12,00 m em curva, de frente para a Rua 93; 45,10 m à esquerda de quem da rua olha para o terreno, limitando com o lote 07; 45,50 m à direita, limitando com o lote 09; 9,50 m nos fundos, confrontando com o lote 36, todos da mesma quadra, de propriedade Heloisa Guinle Ribeiro, e outros; situa-se a 111,00 m do fim da curva da Rua 94, à esquerda de quem vindo desta rua, pela rua 93, dirige-se para o encontro das ruas 94 e 92.-. (IC. 093.01.92.0560.00.000.8)" registrado sob matrícula 54.561 do 1º CRI de Guarulhos.

"Um terreno, consistente no lote 09, da quadra W6 da zona residencial de Cumbica, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, perímetro urbano, com a área de 487,00 m<sup>2</sup>, medindo 12,00 m em curva, de frente para a Rua 93; 45,50 m à esquerda de quem da rua olha para o terreno, limitando com o lote 08; 45,30 m à direita, limitando com o lote 10, e 9,50 m nos fundos, confrontando com os lotes 35/36, todos da mesma quadra, de propriedade Heloisa Guinle Ribeiro, e outros; situa-se a 123,00 m do fim da curva da Rua 94, à esquerda de quem vindo desta rua, pela rua 93, dirige-se para o encontro das ruas 94 e 92.-. (IC. 093.01.92.0548.00.000.5)" registrado sob matrícula 54.562 do 1º CRI de Guarulhos.

Considerarei o valor do metro quadrado do terreno em R\$ 750,00, que multiplicado pela soma das áreas (489 + 487 = 976 m<sup>2</sup>) dá um total de R\$ 732.000,00, tudo para garantia da dívida referida no mandado. Não há ocupante no imóvel. Para constar, lavrei o presente.

  
\_\_\_\_\_  
Evandro Ramon de Souza  
Oficial de Justiça Avaliador .





PREFEITURA DE GUARULHOS

**COMUNICADO**



A Prefeitura de Guarulhos comunica a mudança do número de seu imóvel, conforme identificado a seguir:

**LOGRADOURO: Rua Sume - OFICIAL**

**NÚMERO ANTIGO (porta): SN**

**NÚMERO OFICIAL (novo): 139**

O número novo será fixado em local visível, através de placa de identificação oficial padronizada pela Prefeitura.

O número antigo deverá permanecer no imóvel pelo período de um ano após o recebimento deste comunicado, visando a transição para a nova numeração.

Este comunicado é válido para atualizar o seu número novo junto às companhias de água, energia elétrica e telefonia, além de bancos, comércio e onde mais julgar necessário.

*\* A mudança de número é regida de acordo com a lei municipal 5.833 de 25 de Junho de 2002, regulamentada pelo decreto 22.575 de 15 de Abril de 2004.*

**Não se esqueça, o número antigo deverá ser retirado do imóvel após o período de um ano**

**PREFEITURA DE GUARULHOS**

Central de Atendimento ao Cidadão

Emitido em 30-07-2018 às 10:02:04



581

C

**Ficha do Cadastro Imobiliário**  
**Inscrição Cadastral 093.01.92.0560.00.000**

**Inscrição: 093.01.92.0560.00.000-8**    **Antiga Inscrição: 015-009-0380**    **Inscrição Omissa**

Face: 6    Região: 3    Ult. Atualizacao em: 07/05/2014    por FERNANDACB    Data Inclusao: 05/03/1997  
Vínculo    Nome    CPF    CNPJ

Proprietario    MENTEC COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS

Local.: RUA SUME    N Oficial    N Cad  
Compl:    Loteam: CID IND SAT SP    N Porta

Bairro:    CEP 07224-030    Lt: 08    Qd: W6    Tribu.: 0-Normal  
CORRESPONDÊNCIA

Ender.: RUA BARBOSA DE CAMPOS    N.: 228  
Compl.:    Bairro: VILA GRANADA  
Cidade: SAO PAULO    UF: SP    CEP 03622-040    Cx Postal:

TERRENO    Código Valor m2: 505

Área: 489,000    F.Ideal:0,00    Nº Testadas= 1    Soma: 12,000    Princ: 12,000

Forma: 2-Irregular    Muro: 0-Sem    Fech: 0-Sem  
Calc : 0-Sem    Sit: 2-Meio Quadra    Topo: 1-Plano  
Categ : 4-Particular    Te / Pr: 0-Terreno    Sitio: 1-Nao

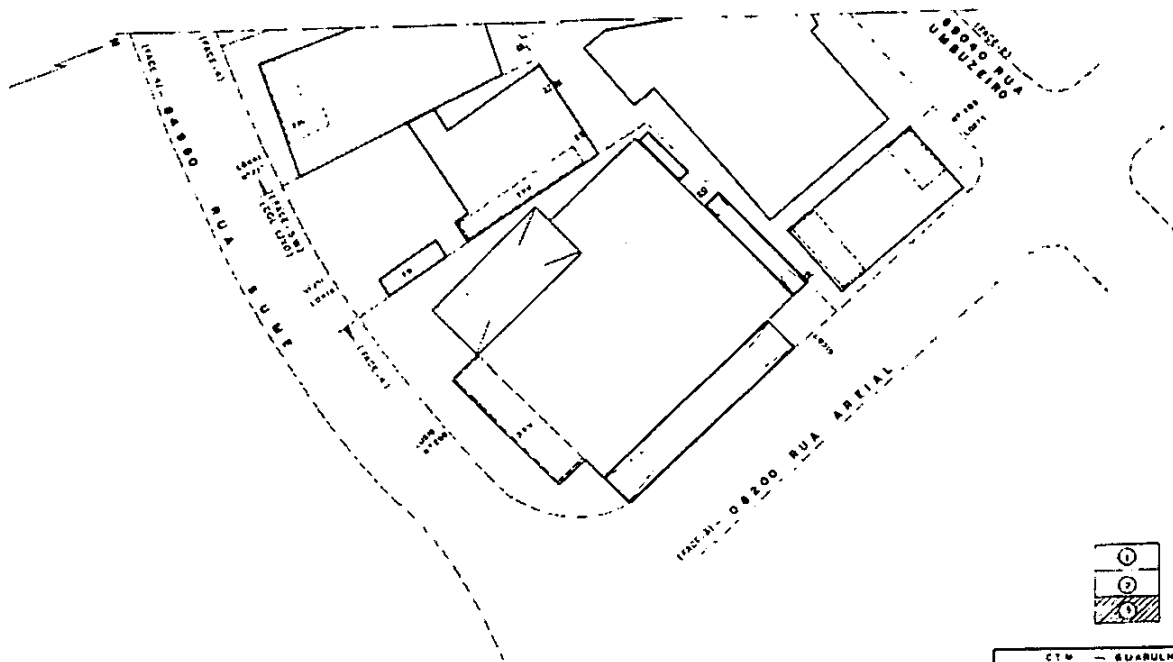
FACE DE QUADRA

Água: Sim	Esgoto: Sim	Galer.: Nao	Bca.Lb.: Nao	Luz: Sim	Força Sim
Telef: Nao	Ilum.: Nao	Pavim.: Nao	M. Fio.: Nao	Sarj.: Nao	Col.Lixo Nao
Postal: Sim	Tel.Pb.: Nao	Trans.C: Nao	Hidran.: Nao	U.Solo: W	Arvores Sem Arvore:

Processo	Data	Assunto
11906/01	27/08/2001	CONVERSÃO ZIM/ORACLE



586  
2



C.T.M.		SERRA	
CÓDIGO		LÍNEA	
PLANO	QUADRA	SENA	QUADRA
093	01	02	08
CIRCUNSCRITO EM		APROVADO EM	
15 / 4 / 71		22 / 2 / 71	
ESCALA 1:500		ORIGINAL	
ELABORADO POR		P. L. Q.	

PLANTA ESQUEMÁTICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS - CONSULTA LANÇAMENTO - BASE DE LANÇAMENTOS DO EXERCÍCIO DE 2018

Inscrição: **093.01.92.0548.00.000-5** Antiga Inscr: 015-009-0370 Inscr. Omissa:  
Região: 3 Face: 6 Atualizado em: 07/05/2014 Recibo: **2018-002-292968** Tributação: 0-Normal

Proprietário.....: MENTEC COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTI CPF/CNPJ :  
Compromissário: CPF/CNPJ:

Local.: RUA SUME  
Compl.:  
Lote: 0009 Quadra: Bairr/Lot: CID IND SAT DE SP Apto Bloco N.: CEP 07224-030  
Lote: 0009 Quadra: W6 Nº Oficial: Nº Porta: Nº Ant:

ENDEREÇO DE ENTREGA

Ender.: RUA BARBOSA DE CAMPOS N.: 228  
Compl.: Bairro: VILA GRANADA  
Cidade: SAO PAULO UF: SP CEP 03622-040

CARACTERÍSTICAS DE TERRENO / CONSTRUÇÃO

Área Terreno: 487,00 Cat.Ocup: 4-Particular Regim Ocup:  
Área Edifica: 0,00 Ano Construc:  
Testada Princ: 12,00 Situação: 2-Meio Quadra  
Soma Testada: 12,00  
Fração Ideal: 0 Tip Edif:  
Exist de: Edicula: Num Quartos+salas: Num Banheiros:  
Num Pavimentos: Serv Urb: Recuos: Instal:

BENFEITORIAS DE FACE DE QUADRA

COD. VALOR M2.: 505

Água: Sim Esgoto: Sim Galer: Nao B.Lobo: Nao Luz: Sim Força: Sim  
Telef: Nao Ilumin: Nao Pavim: Nao M.Fio: Nao Sarjet: Nao C.Lixo: Nao  
Postal: Sim Tel Pub: Nao Tr.Col: Nao Hidran: Nao U.Solo: W Árvore: Sem Arvores

DADOS DO LANÇAMENTO

Vir. Venal do Terreno 58.603,2324 UFG R\$ 187.301,79 Valor da UFG: 3,1961  
Vir. Venal da Construção 0,0000 UFG R\$ 0,00 Lançado em: 01/01/2018  
Vir. Venal do Imóvel 58.603,2324 UFG R\$ 187.301,79 FAIXAS VALOR VENAL ALIQUOTA VALOR UFG  
29.253,5027 3.50 1.023.8726  
Vir. Venal do Terreno P/ IPTU 29.253,5029 UFG R\$ 93.497,12  
Vir. Venal da Construção P/ IPTU 0,0000 UFG R\$ 0,00  
Vir. Venal do Imóvel P/ IPTU 29.253,5029 UFG R\$ 93.497,12

					UFG 2018		UFG 2017
Valor do Cálculo	:	1.023,8726	UFG	R\$	3.272,40	R\$	3.183,53
Valor Renúncia	:	0,0000	UFG	R\$	0,00	R\$	0,00
Desc. 5% Lei 7.087/2012	:	51,1936	UFG	R\$	163,62	R\$	159,18
Valor do Lançamento	:	972,6790	UFG	R\$	3.108,78	R\$	3.024,35
Valor da Cota Unica	:	875,4111	UFG	R\$	2.797,90	R\$	2.721,92
Valor da Parcela	:	81,0566	UFG	R\$	259,06	R\$	252,03
Descrição das Rubricas					Valor em Reais		Valor em UFG
5 IPTU					3.108,78		972,6790

PC	Dt. Vencto	Dt Baixa	Tipo de Baixa	Usuário	Processo
001	31/01/2018		Paga-Unica		
002	26/02/2018		Paga-Unica		
003	24/03/2018		Paga-Unica		
004	24/04/2018		Paga-Unica		
005	24/05/2018		Paga-Unica		
006	25/06/2018		Paga-Unica		
007	23/07/2018		Paga-Unica		
008	24/08/2018		Paga-Unica		
009	24/09/2018		Paga-Unica		
010	24/10/2018		Paga-Unica		
011	26/11/2018		Paga-Unica		
012	24/12/2018		Paga-Unica		
099	31/01/2018	31/01/2018	Paga	ROBERTOB	



Fls.: 727  
589  
C



PREFEITURA DE GUARULHOS

Data Emissão 04/09/2018

DADOS CADASTRAIS

Inscrição Imobiliária: 093.01.92.0548.00.000 Inscrição Mobiliária: Não estabelecido:  
Proprietário: MENTEC COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA  
Compromissário:  
Ramo de Atividade:  
Local do Imóvel: RUA SIME CID IND SAT DE SP CEP 07224-030  
Endereço Entrega: RUA BARBOSA DE CAMPOS Nº 228 VILA GRANADA CEP 03622-040 SAO PAULO SP

Matrícula: Nº Cadastro 207970  
CPF ou CNPJ:  
CPF ou CNPJ:  
Situação: Ativa em 05/03/1997  
Lote: 0009 Quadr: W6

Nº CONSTA Nº

Não existem débitos em dívida ativa até a presente data

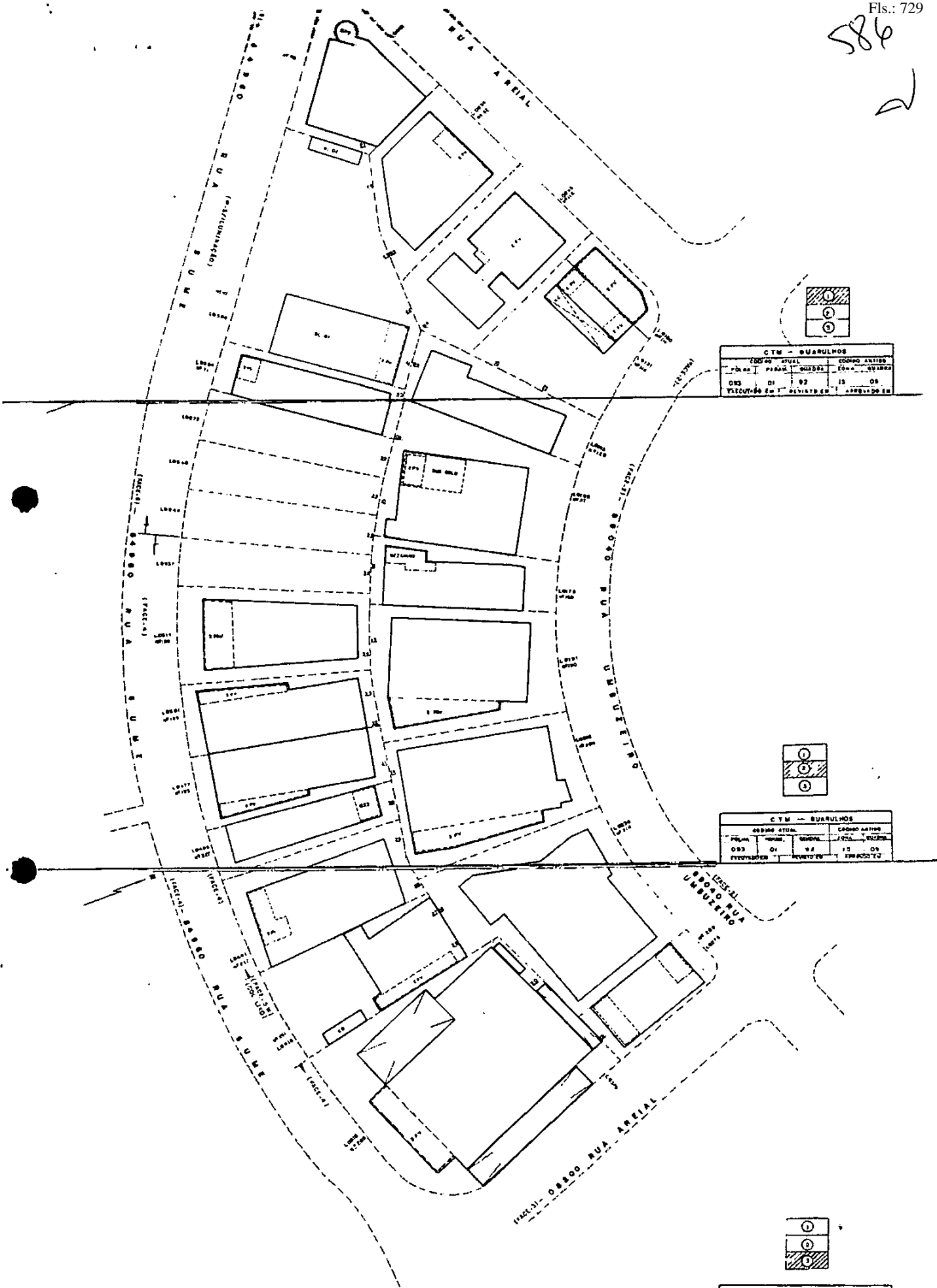


585  
6

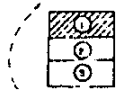




586  
2



CTM - SUARULHOS			
COMO ATUAL	COMO ANTES		
OP3	OP1	OP2	OP4
REVISADO EM	REVISADO EM	APROVADO EM	



CTM - SUARULHOS			
COMO ATUAL	COMO ANTES		
OP3	OP1	OP2	OP4
REVISADO EM	REVISADO EM	APROVADO EM	



CTM - SUARULHOS			
COMO ATUAL	COMO ANTES		
OP3	OP1	OP2	OP4
REVISADO EM	REVISADO EM	APROVADO EM	



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 26eaf64  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904652>  
 Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
 Número do documento: 19120908380300000000161904652





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00979006620055020053 INT/CIT.Nº 1128/2018 RELAÇÃO Nº 88/2018  
(00979200505302003)

Destinatário: JOSE CARLOS SILVANO  
Endereço : RUA ASSUNÇÃO, 260 - CASA  
JARDIM LINDOIA  
Município : PORTO ALEGRE - RS  
CEP : 09105-000

Autor: JULIANA BREMER (+ 3)  
Réu : ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. (+ 1)

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto aos termos da decisão proferida, conforme cópia em anexo.

" Ciência da penhora, nomeação e do prazo para embargos à executada, na pessoa do sócio depositário (Sr. José Carlos Silvano )"

IMÓVEIS: MATRÍCULAS: 54.561; 54.562 - 1º CRI-GUARULHOS

Local : AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 -5ºANDAR  
BARRA FUNDA  
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 28/11/2018

p/ Diretor - Luis Otavio Garcia Jacuru

Postado em: 30/11/2018

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 00979006620055020053 (00979200505302003)  
INT/CIT. Nº 1128/2018 RELAÇÃO Nº 88/2018 ORDEM Nº

DESTINATÁRIO: JOSE CARLOS SILVANO  
RUA ASSUNÇÃO, 260 - CASA  
JARDIM LINDOIA  
09105-000 - PORTO ALEGRE - RS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

REMETENTE: 53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 -5ºANDAR  
BARRA FUNDA  
01139-001 - SÃO PAULO-SP

Carta

9912349238/2018 - OR/SPU  
Tribunal Regional do Trabalho  
de 2ª Região

Correios

Postado em:  
30/11/2018

AR	PESO/WEIGHT (Kg)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

JJ891715837BR



APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA  
DEVOLVER AO REMETENTE



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 26eaf64

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904652>

Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053

Número do documento: 19120908380300000000161904652

ID. 26eaf64 - Pág. 72

53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
Comprovante de Carga

Processo 00979006620055020053 (00979200505302003)  
Volume(s): 1

Autor(es) JULIANA BREMER  
Réu(s) ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 100 folhas, a OFICIAL DE JUSTIÇA RODOLFO, telefone (0000) ..

São Paulo - Capital , 23/05/2019

Luís Augusto Ferraz

Ciente da devolução até 10/06/2019.

OFICIAL DE JUSTIÇA RODOLFO - Perito/Terceiro  
Endereço .

CEP 0

Devolvido em 13/08/19 .

-----  
Funcionário



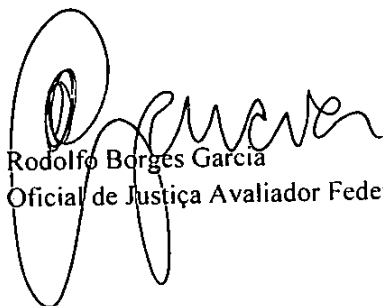
Processo: 00979006620055020053

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que expedi ordem de averbação de penhora via Sistema ARISP, tendo obtido a devida resposta positiva, com a certidão atualizada dos imóveis matriculados junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Guarulhos, respectivamente, sob o nº 54.561 e sob o nº 54.562, já constando a penhora empreendida nos presentes autos, conforme certidões anexas.

Sendo assim, devolvo o presente mandado para apreciação de Vossa Excelência e ulteriores deliberações.

SÃO PAULO, 07 DE AGOSTO DE 2019.



Rodolfo Borges Garcia  
Oficial de Justiça Avaliador Federal





# PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP

Rua Dona Olinda de Albuquerque, 157 - Centro - CEP 07110-060 - Fone (11) 2464-0935

Manuel Sanchez de Almeida - Oficial

LIVRO Nº 2-REGISTRO  
GERAL

1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
DE GUARULHOS

matrícula

54.561

ficha

1

Guarulhos, 10 de agosto de 19 89

**IMÓVEL:-** Um terreno, consistente no lote 08, da quadra W.6 da Zona Residencial de Cumbica, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, perímetro urbano, com a área de 489,00m<sup>2</sup>, medindo 12,00m em curva, de frente para a Rua 93; 45,10m à esquerda de quem da rua olha para o terreno, limitando com o lote 07; 45,50m à direita, limitando com o lote 09; 9,50 metros nos fundos, confrontando com o lote 36, todos da mesma quadra, de propriedade de Heloisa Guinle Ribeiro e outros; situa-se a 111,00m do fim da curva da Rua 94, à esquerda de quem vindo desta rua, pela Rua 93, dirige-se ao encontro das Ruas 94 e 92.- (IC.093.01.92.0560.00.000.8

**PROPRIETÁRIA:-** TECELAGEM URCA S/A, com sede à Rua Lavapés, nº 134/140, Cambuci, na Capital deste Estado, CGC. número 61.603.908/0001.84.-

**REGISTRO ANTERIOR:-** Transcr. nº 44.391, do 12º Registro de Imóveis de São Paulo.- O Oficial Substituto,

R.1/54.561 em 10 de agosto de 1.989 (prot.102.575)  
Por escritura datada de 31 de julho de 1.989, lavrada no 2º Cartório de Notas local, às fls. 258/262, do livro 549, a PROPRIETÁRIA, transmite por venda feita a ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, com sede à Rua Plinio Kroeff, nº 1.100, Porto Alegre-RS, Bairro Rubem Berta, CGC. número 88.227.152/0001.72, pelo valor de NCz\$2,50 (incl.outro), O IMÓVEL.- A Escrevente Autorizada, *Tereza Emiko Yoshiy* (Tereza Emiko Yoshiy).-

(continua no verso)

MOD. 11

Página: 0001/0003



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 26eaf64

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904652>

Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053

ID. 26eaf64 - Pág. 75

Número do documento: 19120908380300000000161904652



# PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP

Rua Dona Olinda de Albuquerque, 157 - Centro - CEP 07110-060 - Fone (11) 2464-0935

Manuel Sanchez de Almeida - Oficial

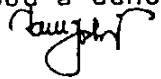
matrícula

54.561

ficha

1

verso

Av.2/54.561 em 10 de agosto de 1.989 (prot.102.575)  
 Por escritura retro, a certidão municipal nº 7.433/89, expedida em 26 de julho de 1.989, é feita a presente, para constar que, a Rua Noventa e Três, passou a denominar-se: RUA SUME.- A Escrevente Autorizada,  (Tereza Emiko Yoshiy).-

Prenotação n. 232.440, de 10 de novembro de 2.011.

**R.3 - VENDA E COMPRA:** Pela escritura de 21/10/2011 (Livro n. 1.404, págs. 051/057), do 2º Tabelião de Notas desta comarca, a proprietária (ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., já qualificada) **VENDEU** o imóvel pelo valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para **MENTEC COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 00.558.004/0001-90, com sede na Rua Barbosa de Campos, n. 228, bairro Penha de França, São Paulo/SP.

Guarulhos, 21 de novembro de 2011.

Substituta do Oficial  Mariselma Bispo de Oliveira.

Prenotação n.321.206, de 24 de abril de 2018.

**Av.4 - INEFICÁCIA DO REGISTRO TRANSMISSIVO - FRAUDE À EXECUÇÃO:** Em cumprimento a ordem judicial contida no ofício n.136/2018, expedido em 18/04/2018, pelo Juízo da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nos autos da ação trabalhista (processo n.00979006620055020053 - 00979200505302003), em cujo pólo ativo figura **JULIANA BREMER** e no pólo passivo figura **ROMA - SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA** e outros **foi declarado INEFICAZ o R.3**, pelo qual ROMA - SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA transmitiu o imóvel (venda e compra) para **MENTEC COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.**

Guarulhos, 04 de maio de 2018.

Substituta do Oficial  Mariselma Bispo de Oliveira.

Prenotação n.337.230, de 28 de maio de 2019.

**Av.5 - PENHORA:** Consta da certidão emitida em 27/05/2019, pela Central de Mandados de São Paulo - SP, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (processo n.00979006620055020053), recepcionada nesta Serventia pelo

.- continua na ficha 02 -.

Página: 0002/0003



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 26eaf64

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904652>

Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053

ID. 26eaf64 - Pág. 76

Número do documento: 19120908380300000000161904652



# PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP

Rua Dona Olinda de Albuquerque, 157 - Centro - CEP 07110-060 - Fone (11) 2464-0935

Manuel Sanchez de Almeida - Oficial

LIVRO Nº 2-REGISTRO GERAL

matrícula  
**54.561**

ficha  
**02**



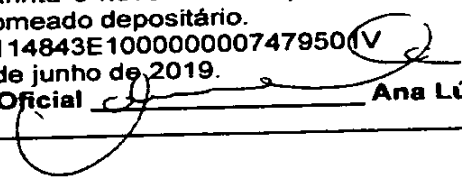
REGISTRO DE IMÓVEIS E GUARULHOS

Cadastro Nacional de Serventia - CNS nº 11148-4

Guarulhos, 07 de junho de 2019.

sistema eletrônico Protocolo n. PH000268580, em conformidade com o disposto no art. 837 do atual CPC e Provimento CG.6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, extraída dos autos de Execução Trabalhista, movida por **JULIANA BREMER**, CPF/MF. 287.839.528-02, em face de **ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA**, já qualificada, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** para garantia da execução cujo valor é de R\$68.637,39 (*sessenta e oito mil, seiscentos e trinta e sete reais e trinta e nove centavos*). Consta do título que **JOSÉ CARLOS SILVANO** foi nomeado depositário.

Selo digital: 1114843E1000000007479501V  
Guarulhos, 07 de junho de 2019.

Substituta do Oficial  **Ana Lúcia de Oliveira Carvalho.**

55534952525

Certidão de ato praticado protocolo nº: 337230

Controle:



705193

Página: 0003/0003

**CERTIFICO E DOU FE** que a presente foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória n. 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. A presente refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão. **Guarulhos-SP, 10 de junho de 2019.**

**OBSERVAÇÃO**

Os imóveis localizados no município de Guarulhos, antes da emancipação da



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 26eaf64

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904652>

Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053

ID. 26eaf64 - Pág. 77

Número do documento: 19120908380300000000161904652



**PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP**

Rua Dona Clinda de Albuquerque, 157 - Centro - CEP 07110-060 - Fone (11) 2464-0935

Manuel Sanchez de Almeida - Oficial

LIVRO Nº 2-REGISTRO  
GERAL1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
DE GUARULHOS

matrícula

54.562

ficha

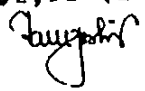
1

Guarulhos, 10 de agosto de 19 89

IMÓVEL:- Um terreno, consistente no lote 09, da quadra W.6 da Zona Residencial de Cumbica, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, perímetro urbano, com a área de 487,00m<sup>2</sup>, medindo 12,00m em curva, de frente para a Rua 93; 45,50m á esquerda de quem da rua olha para o terreno, limitando com o lote 08; 45,30m á direita, limitando com o lote 10, e 9,50m nos fundos, confrontando com os lotes 35/36, todos da mesma quadra, de propriedade de Heloisa Guinle Ribeiro, e outros; situa-se a 123,00m do fim da curva da Rua 94, á esquerda de quem vindo desta rua, pela Rua 93, dirige-se para o encontro das Ruas 94 e 92.- (IC.093.01.92.0548.00..000.5).-

PROPRIETÁRIA:- TECELAGEM URCA S/A, com sede á Rua Lavapés, nº 134/140, Cambuci, na Capital deste Estado, CGC. número 61.603.908/0001.84.-

REGISTRO ANTERIOR:- Transcr. nº 44.391, do 12º Registro de Imóveis de São Paulo.- O Oficial Substituto,

R.1/54.562 em 10 de agosto de 1.989 (prot.102-575)  
Por escritura datada de 31 de julho de 1.989, lavrada no 2º Cartório de Notas local, ás fls. 258/262, do livro 549, a PROPRIETÁRIA, transmite por venda feita a ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, com sede á Rua Plinio Kroeff, nº 1.100, Porto Alegre-RS, Bairro Rubem Berta, CGC. número 88.227.152/0001.72, pelo valor de NCz\$2,50 (incl.outro), O IMÓVEL.- A Escrevente Autorizada,  (Tereza Emiko Yoshiy).-

(continua no verso)

MOD. 11

Página: 0001/0003



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 26eaf64

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904652>

Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053

ID. 26eaf64 - Pág. 78

Número do documento: 19120908380300000000161904652





# PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP

Rua Dona Olinda de Albuquerque, 157 - Centro - CEP 07110-060 - Fone (11) 2464-0935

Mazuel Sanchez de Almeida - Oficial

matrícula

54.562

ficha

1

verso

Av.2/54.562 em 10 de agosto de 1.989 (prot.102.575)  
 Por escritura retro e certidão municipal nº 7.432/89, expedida em 26 de julho de 1.989, é feita a presente, para constar que, a Rua Noventa e Três, passou a denominar-se RUA SUME.- A Escrevente Autorizada, *Caughit* (Tereza Emiko Yoshiy).-

Prenotação n. 232.440, de 10 de novembro de 2.011.

**R.3 - VENDA E COMPRA:** Pela escritura de 21/10/2011 (Livro n.1.404, págs. 051/057), do 2º Tabelião de Notas desta comarca, a proprietária (ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., já qualificada) **VENDEU** o imóvel pelo valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para **MENTEC COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 00.556.004/0001-90, com sede na Rua Barbosa de Campos, n. 228, bairro Penha de França, São Paulo/SP.

Guarulhos, 21 de novembro de 2011.

Substituta do Oficial *Marisaelma Bispo de Oliveira* **Marisaelma Bispo de Oliveira.**

Prenotação n.321.206, de 24 de abril de 2018.

**Av.4 - INEFICÁCIA DO REGISTRO TRANSMISSIVO - FRAUDE À EXECUÇÃO:** Em cumprimento a ordem judicial contida no ofício n.136/2018, expedido em 18/04/2018, pelo Juízo da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nos autos da ação trabalhista (processo n.00979006620055020053 - 00979200505302003), em cujo pólo ativo figura **JULIANA BREMER** e no pólo passivo figura **ROMA - SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA** e outros **foi declarado INEFICAZ o R.3**, pelo qual ROMA - SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA transmitiu o imóvel (venda e compra) para **MENTEC COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.**

Guarulhos, 04 de maio de 2018.

Substituta do Oficial *Marisaelma Bispo de Oliveira* **Marisaelma Bispo de Oliveira.**

Prenotação n.337.230, de 28 de maio de 2019.

**Av.5 - PENHORA:** Consta da certidão emitida em 27/05/2019, pela Central de Mandados de São Paulo - SP, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (processo n.00979006620055020053), recepcionada nesta Serventia pelo

- continua na ficha 02 -.

55534952525.

Página: 0002/0003



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 960bf31

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904653>

Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053

ID. 960bf31 - Pág. 1

Número do documento: 19120908380300000000161904653



# PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP

Rua Dona Olinda de Albuquerque, 157 - Centro - CEP 07110-060 - Fone (11) 2464-0935

Manuel Sanchez de Almeida - Oficial

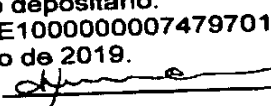
LIVRO Nº 2-REGISTRO GERAL

matrícula  
**54.562**

ficha  
**02**



**REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARULHOS**  
Cadastro Nacional de Serventia - CNS nº 11148-4  
Guarulhos, 07 de junho de 2019.

sistema eletrônico Protocolo n. PH000268580, em conformidade com o disposto no art. 837 do atual CPC e Provimento CG.6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, extraída dos autos de Execução Trabalhista, movida por **JULIANA BREMER**, CPF/MF. 287.839.528-02, em face de **ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA**, já qualificada, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** para garantia da execução cujo valor é de R\$68.637,39 (*sessenta e oito mil, seiscentos e trinta e sete reais e trinta e nove centavos*). Consta do título que **JOSÉ CARLOS SILVANO** foi nomeado depositário.  
**Selo digital: 1114843E1000000007479701R**  
Guarulhos, 07 de junho de 2019.  
Substituta do Oficial  **Ana Lúcia de Oliveira Carvalho.**

55534952525

Certidão de ato praticado protocolo nº: 337230

Controle:



705195

Página: 0003/0003

**CERTIFICO E DOU FÉ** que a presente foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória n. 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. A presente refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão. **Guarulhos-SP, 10 de junho de 2019.**

**OBSERVAÇÃO**

Os imóveis localizados no município de Guarulhos, antes da emancipação da



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 960bf31  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904653>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 19120908380300000000161904653  
ID. 960bf31 - Pág. 2



21/05/2019

Central Nacional de Indisponibilidade de Bens


MANUAL INSTITUCIONAL LEGISLAÇÃO

# Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

6 Mensagens não lidas na sua INBOX

SECRETARIA DA 53ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO   
Seja bem-vindo RODOLFO BORGES GARCIA

seu último acesso foi em: 1

HOME ORDEM DESPACHAR FAXA DE MENSAGENS MEUS DADOS 

INDISPONIBILIDADE CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE CONSULTA SEGUNDA VIA RESPONDIDOS

## Indisponibilidade incluída com sucesso

Número do Protocolo: 201905.2112.00810466-IA-520  
 Número do Processo: 00007142820145020053  
 Nome do Processo: RT ANTONIO MARCOS DE SOUZA  
 Data do Cadastro: 21/05/2019 às 12:54:52  
 Emissor da Ordem: SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - São Paulo - Secretaria da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo - RODOLFO BORGES GARCIA  
 Aprovado por: SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - São Paulo - Secretaria da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo - RODOLFO BORGES GARCIA

Dados da Indisponibilidade:

CNPJ: 04.866.432/0001-30  
 Nome: OFF SET PRESS GRAFICOS E EDITORES LTDA

60b8.03b0.d22c.2182.86d9.e54e.4711.089a.5cd2.00a1

IMPRIMIR

Ger. Administrativa - Av. Paulista, 1770 - 15º andar - B. J. Vista - São Paulo - SP - CEP: 01430-021  
 Central Nacional de Indisponibilidade de Bens  
 Horário de Atendimento: 09h às 18h, das 8h às 18h, das 8h às 18h

<https://www.indisponibilidade.org.br/ordem/indisponibilidade/>

1/1



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 960bf31  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904653>  
 Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
 Número do documento: 19120908380300000000161904653  
 ID. 960bf31 - Pág. 3



**TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

**Processo nº 0979-2005**

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço os autos conclusos a MM. Juiz do Trabalho Leticia Stein Vieira.

São Paulo, 28 de agosto de 2019.

**Manuella de Oliveira Leite**  
Técnico Judiciário

Vistos,

Para fins de formação de expediente para realização de Hasta Pública do Imóvel, oficie-se ao Município de Guarulhos - Secretaria Municipal da fazenda para que informe sobre a eventual existência de débitos de IPTU ou quaisquer ônus tributários relativos aos imóveis em questão.

Cumpra-se.

**Walter Rosati Vegas Júnior**  
Juiz do Trabalho

TRT 2a. Reg. - SP 08/06/17 09:45 1120908380300000000161904653 INTERNET





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

10  
CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00979006620055020053 OFÍCIO Nº 256/2019 RELAÇÃO Nº 80/2019  
(00979200505302003)

Destinatário: MUNICÍPIO DE GUARULHOS - SECRETARIA DA FAZENDA  
Endereço : AV SALGADO FILHO 886  
07115-000 - GUARULHOS - SP  
SÃO PAULO, 28 de Agosto de 2019

Do: MM. Juiz da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
Ao: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Autor: JULIANA BREMER (+ 3)  
Réu : ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. (+ 1)

Prezado,

Por meio desta, solicito informações acerca da eventual existência de débitos de IPTU ou quaisquer ônus tributários relativos aos imóveis de matrícula 54561 e 54562, em anexo.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
WALTER ROSATI VEGAS JÚNIOR  
Juiz(a) do Trabalho

Endereço do Juízo: AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 -5ºANDAR  
BARRA FUNDA  
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

*celpic*

PROCESSO Nº 00979006620055020053 OFÍCIO Nº 256/2019 RELAÇÃO Nº 80/2019  
(00979200505302003)

DESTINATÁRIO  
MUNICÍPIO DE GUARULHOS - SECRETARIA DA FAZENDA  
AV SALGADO FILHO 886  
07115-000 - GUARULHOS - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA  
REMETENTE: 53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 -5ºANDAR  
BARRA FUNDA  
01139-001 - SÃO PAULO-SP



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 960bf31  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904653>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 19120908380300000000161904653



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 53ª VARA DO  
TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

Processo nº 0097900-66.2005.5.02.0053

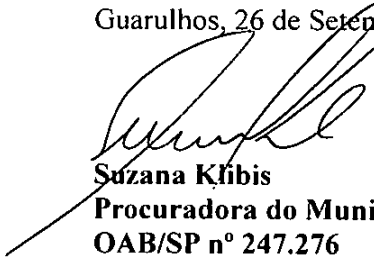
Resposta ao Ofício

JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
27 SET 13 00 03 1564  
OS FÓRUMS SÃO BRASILEIROS

O MUNICÍPIO DE GUARULHOS, por sua procuradora que a presente subscreve, nos autos do processo em epígrafe, em resposta ao ofício encaminhado por este D. Juízo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer juntada dos documentos anexos, relativos às informações prestadas pela Secretaria da Fazenda - Departamento de Receitas Imobiliárias do Município no que tange às informações solicitadas.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Guarulhos, 26 de Setembro de 2019.

  
Suzana Klíbis  
Procuradora do Município de Guarulhos  
OAB/SP nº 247.276



Ficha do Cadastro Imobiliário  
Inscrição Cadastral 093.01.92.0560.00.000

Fls.: 743

ils 14  
N: 57092/19

Inscrição: 093.01.92.0560.00.000-8

Antiga Inscrição: 015-009-0380

Inscrição Omissa

Face: 6 Região: 3 Ult. Atualizacao em: 07/05/2014 por FERNANDACB Data Inclusao: 05/03/1997  
Vínculo Nome CPF CNPJ

Proprietario

MENTEC COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS

Local.: RUA SUME

N Oficial

N Cad

Compl:

Loteam: CID IND SAT SP

N Porta

Bairro:

CEP 07224-030

Lt: 08

Qd: W6

Tribu.: 0-Normal

CORRESPONDÊNCIA

Ender.: RUA BARBOSA DE CAMPOS

N.: 228

Compl.:

Bairro: VILA GRANADA

Cidade: SAO PAULO

UF: SP

CEP 03622-040

Cx Postal:

TERRENO

Código Valor m2: 505

Área: 489,000

F.Ideal: 0,000

Nº Testadas= 1

Soma: 12,000

Princ: 12,000

Forma: 2-Irregular

Muro: 0-Sem

Fech: 0-Sem

Calc : 0-Sem

Sit: 2-Meio Quadra

Topo: 1-Plano

Categ : 4-Particular

Te / Pr: 0-Terreno

Sitio: 1-Nao

. DE QUADRA

Água: Sim

Esgoto: Sim

Galer.: Nao

Bca.Lb.: Nao

Luz: Sim

Força Sim

Telef: Nao

Ilum.: Nao

Pavim.: Nao

M. Fio.: Nao

Sarj.: Nao

Col.Lixo Nao

Postal: Sim

Tel.Pb.: Nao

Trans.C: Nao

Hidran.: Nao

U.Solo: W

Arvores Sem Arvore:

Processo

Data

Assunto

11906/01

27/08/2001

CONVERSÃO ZIM/ORACLE



fls 15  
N. 57.092/19

**PREFEITURA DE GUARULHOS**

Data Emissão 23/09/2019

**DADOS CADASTRAIS**

Inscrição Imobiliária: 093.01.92.0560.00.000

Inscrição Mobiliária:

Não estabelecido:

Proprietário : MENTEC COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA

Compromissário:

Ramo de Atividade:

Local do Imóvel: RUA SUME CID IND SAT SP CEP 07224-030

Lote:

08 Quadra:

W6

Endereço Entrega: RUA BARBOSA DE CAMPOS Nº 228 VILA GRANADA CEP 03622-040 SAO PAULO SP

Matrícula:

Nº Cadastro 207971

CPF ou CNPJ:

CPF ou CNPJ:

Situação: Ativa em 05/03/1997

Não existem débitos em dívida ativa até a presente data

GIAP / R86390-

23/09/2019 - 15:13

IMPRESSO A PEDIDO DE RUTEYHT



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 09/12/2019 09:43:50 - 960bf31

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120908380300000000161904653>

Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053

Número do documento: 19120908380300000000161904653

ID. 960bf31 - Pág. 8



**Ficha de Cadastro Imobiliário**  
**Inscrição Cadastral 093.01.92.0548.00.000**

fls 16  
 N: 57.092/19

Inscrição: 093.01.92.0548.00.000-5

Antiga Inscrição: 015-009-0370

Inscrição Omissa

Face: 6    Região: 3    Ult. Atualizacao em: 07/05/2014    por FERNANDACB    Data Inclusao: 05/03/1997  
 Vinculô    Nome    CPF    CNPJ

Proprietario    MENTEC COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS

Local.: RUA SUME    N Oficial    N Cad

Compl:    Loteam: CID IND SAT DE SP    N Porta

Bairro:    CEP 07224-030    Lt: 0009    Qd: W6    Tribu.: 0-Normal

Ender.: RUA BARBOSA DE CAMPOS    N.: 228

Compl:    Bairro: VILA GRANADA  
 Cidade: SAO PAULO    UF: SP    CEP 03622-040    Cx Postal:

TERRENO ----- Código Valor m2: 505  
 Área: 487,000    F.Ideal: 0,000    Nº Testadas= 1    Soma: 12,000    Princ: 12,000

Forma: 2-Irregular    Muro: 0-Sem    Fech: 0-Sem  
 Calc : 0-Sem    Sit: 2-Meio Quadra    Topo: 1-Plano  
 Categ: 4-Particular    Te / Pr: 0-Terreno    Sitio: 1-Nao

F. .... DE QUADRA -----  
 Água: Sim    Esgoto: Sim    Galer.: Nao    Bca.Lb.: Nao    Luz: Sim    Força Sim  
 Telef: Nao    Ilum.: Nao    Pavim.: Nao    M. Fio.: Nao    Sarj.: Nao    Col.Lixo Nao  
 Postal: Sim    Tel.Pb.: Nao    Trans.C: Nao    Hidran.: Nao    U.Solo: W    Arvores Sem Arvore:

Processo	Data	Assunto
11906/01	27/08/2001	CONVERSÃO ZIM/ORACLE



fls 17  
N: 57-0912/19



**PREFEITURA DE GUARULHOS**

Data Emissão

23/09/2019

**DADOS CADASTRAIS**

Inscrição Imobiliária: 093.01.92.0548.00.000

Inscrição Mobiliária:

Não estabelecido:

Proprietário: MENTEC COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA

Compromissário:

Ramo de Atividade:

Local do Imóvel: RUA SUME CID IND SAT DE SP CEP 07224-030

Lote:

0009

Quadra:

W6

Situação: Ativa em 05/03/1997

Endereço Entrega: RUA BARBOSA DE CAMPOS Nº 228 VILA GRANADA CEP 03622-040 SAO PAULO SP

Matrícula:

Não existem débitos em divida ativa até a presente data





fls. 18  
Proc. Nº 57.092/2019

**À Srª Chefe da SF01.04**

Atendendo ao solicitado às fls. 02, 04 e 13, anexamos as Fichas Cadastrais e os Demonstrativos de Débitos das inscrições cadastrais nº 093.01.92.0560.00.000 (matrícula 54.561) e nº 093.01.92.0548.00.000 (matrícula 54.562), às fls. 14 a 17.

Isto posto, encaminhamos para conhecimento e demais providências.

SF01.04.07, 23 de setembro de 2019.

Rute Yumi Hanai Takeuchi  
Chefe de Seção

**À SJUPGM00.09**

Diante da manifestação, encaminhamos o presente para continuidade.

SF01.04, 23 de setembro de 2019.

Vânia Bernardo Medeiros  
Chefe de Divisão

JUL (SF1)  
SAIDA  
24/09/19





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 53ª VARA DO  
TRABALHO DE SÃO PAULO / SP**

**PROCESSO Nº 979/2005**

**JULIANA BREMER E OUTROS**, já qualificados nos autos da ação trabalhista em destaque, que move em face de **ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, por seu advogado que esta subscreve, vem tempestiva e respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **REQUERER DESIGNAÇÃO DE HASTA PÚBLICA**, pelo que passa a expor:

Excelência, dando seguimento ao r. despacho de fls. 568/569 e, corroborado com o mais atual datado de 28/08/2019 por este MM Juízo, requer a continuidade da designação de hasta publica para alienação dos imóvel matriculados sob nºs: 54561/54562 no CRI da Comarca de Guarulhos, haja vista que a Municipalidade já atendeu à determinação deste MM Juízo de 28/8/2019.

Nestes termos,

pede deferimento.

São Paulo, 22 de setembro de 2020.

**MARCEL PEDRO DOS SANTOS BELOTTO**

**OAB/SP 256.538**

---

Estrada de Itapecerica, 4043 – Sala 02 - São Paulo – SP - CEP: 05835-005

E-mail: contato@belottoadvogados.com.br

Telefone: (11) 5511-5786

Página 1 de 1





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
53ª Vara do Trabalho de São Paulo

**ATOrd 0097900-66.2005.5.02.0053**

RECLAMANTE: JULIANA BREMER, MICHELE PEREIRA SOUSA, SABRINA BREMER DE SOUSA,  
SAVIO BREMER DE SOUSA

RECLAMADO: ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA., JOSE CARLOS SILVANO

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCO AURELIO LOURENÇO DE ABREU

## DESPACHO

Vistos (#id:083da4e).

Em razão de ter decorrido mais de dois anos da avaliação, expeça-se Mandado de Reavaliação dos Imóveis penhorados, conforme fls. 705.

Com o retorno do mandado, proceda a Secretaria a formação do expediente para realização de Hasta Pública do imóvel por meio do Leilão Unificado. Após, o processo deve ser encaminhado ao Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados.

SAO PAULO/SP, 15 de outubro de 2020.

FABIO RIBEIRO DA ROCHA  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FABIO RIBEIRO DA ROCHA - Juntado em: 15/10/2020 09:37:56 - eb33a26

<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20101414191909200000192692705?instancia=1>

Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053

Número do documento: 20101414191909200000192692705



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 53ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 0097900-66.2005.5.02.0053**  
 RECLAMANTE: JULIANA BREMER E OUTROS (4)  
 RECLAMADO: ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. E OUTROS (2)

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb33a26 proferido nos autos.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCO AURELIO LOURENÇO DE ABREU

## DESPACHO

Vistos (#id:083da4e).

Em razão de ter decorrido mais de dois anos da avaliação, expeça-se Mandado de Reavaliação dos Imóveis penhorados, conforme fls. 705.

Com o retorno do mandado, proceda a Secretaria a formação do expediente para realização de Hasta Pública do imóvel por meio do Leilão Unificado. Após, o processo deve ser encaminhado ao Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados.

SAO PAULO/SP, 15 de outubro de 2020.

FABIO RIBEIRO DA ROCHA  
 Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FABIO RIBEIRO DA ROCHA - Juntado em: 15/10/2020 09:38:56 - 9a4f091  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20101509374948200000192793561?instancia=1>  
 Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
 Número do documento: 20101509374948200000192793561

**Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região  
53ª VT/SP**

**Processo: 0979/2005 Grupo: 001**

Data ajuizamento: 29/04/2005

Valor apurado em 01/06/2011 = R\$ 39.048,46

a. Valor em 01/06/2011	R\$ 39.048,46
b. Valor Atualizado (a)	R\$ 40.082,93 (Índice: 1,026492055)
c. Juros Acumulados	R\$ 0,00 (Índice: 1,026492055)
d. Juros (sobre b) (121,4000%)	R\$ 48.660,68
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 88.743,62
<hr/>	
Pgto. em 11/06/2015	R\$ 730,02
a. Saldo Principal	R\$ 40.082,93
b. Saldo de Juros	R\$ 47.930,66
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 41.230,92 (Índice: 1,028640169)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 49.303,40 (Índice: 1,028640169)
e. Juros (sobre c) (16,0667%)	R\$ 6.624,43
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 97.158,75
<hr/>	
Pgto. em 13/10/2016	R\$ 25.260,74
a. Saldo Principal	R\$ 41.230,92
b. Saldo de Juros	R\$ 30.667,10
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 41.656,28 (Índice: 1,010316544)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 30.983,48 (Índice: 1,010316544)
e. Juros (sobre c) (48,6000%)	R\$ 20.244,95
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 92.884,70
<hr/>	
<b>HP contábeis cota autor</b>	<b>R\$ 512,06 (480,00 * 1,066784106)</b>
HP contábeis cota ré	R\$ 3.221,69 (3.020,00 * 1,066784106)
<b>INSS autor</b>	<b>R\$ 752,09 (705,01 * 1,066784106)</b>
INSS ré	R\$ 2.212,29 (2.073,79 * 1,066784106)
FGTS Atualizado:	R\$ 7.198,24 (2.358,75 * 1,066784106) + 186,0667%
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 105.516,92</b>

Valores Atualizados até: 01/11/2020

São Paulo, 26 de outubro de 2020.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
53ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

**ATOrd 0097900-66.2005.5.02.0053**

RECLAMANTE: JULIANA BREMER E OUTROS (4)

RECLAMADO: ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. E OUTROS (2)

### MANDADO DE REAVALIAÇÃO DE IMÓVEL

**DESTINATÁRIO: JOSE CARLOS SILVANO**

**ENDEREÇO: RUA SUME , LOTE 08 E 09, QD W6, CIDADE INDUSTRIAL SATELITE DE SAO PA, GUARULHOS/SP - CEP: 07224-030.**

( matrícula

ID

26 e a f 6 4 )

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra e proceda à REAVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS sob matrículas nº 54.561 e 54.562, registrada no 1º CRI de Guarulhos, registrando o real estado em que se encontra. Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

<b>1. Principal</b>	<b>2. FGTS/Cta vinc.</b>	<b>3. Juros</b>	<b>4. Leiloeiros</b>	<b>5. Editais</b>	<b>6. INSS rte</b>
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>7. INSS rdo</b>	<b>8. Custas</b>	<b>9. Emolumentos</b>	<b>10. IRRF</b>	<b>11. Multas</b>	<b>12. Hon. Adv.</b>
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>13. Hon. Peric.</b>	<b>14. Outros</b>	<b>TOTAL</b>		<b>Data de Atualização</b>	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 105.516,92		01/11/2020	



Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

<b>Descrição</b>	<b>Tipo de documento</b>	<b>Chave de acesso**</b>
Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos	20102618205978800000194039105
Intimação	Intimação	20101509374948200000192793561
Despacho	Despacho	20101414191909200000192692705
Pedido de Hasta Publica	Manifestação	20092215040760900000190320557
00979006620055020053_010.pdf	Documento Diverso	19120908380300000000161904653
00979006620055020053_009.pdf	Documento Diverso	19120908380300000000161904652
00979006620055020053_008.pdf	Documento Diverso	19120908380300000000161904651
00979006620055020053_007.pdf	Documento Diverso	19120908380300000000161904650
00979006620055020053_006.pdf	Documento Diverso	19120908380300000000161904649
00979006620055020053_005.pdf	Documento Diverso	19120908380300000000161904648
00979006620055020053_004.pdf	Documento Diverso	19120908380300000000161904647
00979006620055020053_003.pdf	Documento Diverso	19120908380300000000161904646
00979006620055020053_002.pdf	Documento Diverso	19120908380300000000161904645
00979006620055020053_001		191209083803000000001619

.pdf	Documento Diverso	04644
Termo de Abertura de Execução	Termo de Abertura de Execução	191209083803000000001619 04643

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Por fim, fica autorizado o Sr. Oficial de Justiça a buscar informações acerca de eventuais débitos fiscais e condominiais, tudo junto à Prefeitura do Município e junto à Administração do Condomínio, para cabal cumprimento do quanto disposto no art. 242, parágrafo único, "h", da Consolidação das Normas da Corregedoria do E.TRT-2ª Região. Tais órgãos, por sua vez, deverão fornecer as informações solicitadas, inclusive comprovando-as com documentação hábil.

**CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.**

SAO PAULO/SP, 26 de outubro de 2020.

-

SAO PAULO/SP, 26 de outubro de 2020.

DIANA DE MELO VIANA  
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: DIANA DE MELO VIANA - Juntado em: 26/10/2020 18:33:40 - 7e51767  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20102618333523500000194041611?instancia=1>  
 Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
 Número do documento: 20102618333523500000194041611



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
53ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

**ATOrd 0097900-66.2005.5.02.0053**

RECLAMANTE: JULIANA BREMER E OUTROS (4)

RECLAMADO: ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. E OUTROS (2)

Destinatário: FERNANDO CLARO IGLESIAS

Designação para acompanhamento, conforme solicitado por e-mail - perícia realizada em autos físicos (processo migrado ao PJe).

SAO PAULO/SP, 06 de novembro de 2020.

MARIANA IQUE FERREIRA  
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: MARIANA IQUE FERREIRA - Juntado em: 06/11/2020 23:13:45 - d4953a!  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20110623134482000000195313295?instancia=1>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 20110623134482000000195313295



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
53ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 0097900-66.2005.5.02.0053**  
RECLAMANTE: JULIANA BREMER E OUTROS (4)  
RECLAMADO: ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. E OUTROS (2)

Tipo de documento: Manifestação

Descrição: Baixa de Laudo Pericial Pendente

Ciente da habilitação nos autos.

Registre-se o movimento processual adequado (Baixa do Laudo Pericial pendente), apenas para correção do inventário extraído do E-Gestão - Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho.

O presente ato não gera qualquer efeito jurídico.

SAO PAULO/SP, 02 de dezembro de 2020.

FERNANDO CLARO IGLESIAS  
Perito



Assinado eletronicamente por: FERNANDO CLARO IGLESIAS - Juntado em: 02/12/2020 21:20:41 - 5d47343  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20120221203856100000198202734?instancia=1>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 20120221203856100000198202734



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 53ª VARA DO  
TRABALHO DE SÃO PAULO / SP**

**PROCESSO Nº 979/2005**

**JULIANA BREMER E OUTROS**, já qualificados nos autos da ação trabalhista em destaque, que move em face de **ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, por seu advogado que esta subscreve, vem tempestiva e respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **REQUERER PROVIDENCIAS NA COBRANÇA DO MANDADO EXPEDIDO DESDE OUTUBRO DO ANO P.P.**, pelo que passa a expor:

Excelência, fora expedido mandado para reavaliação dos imóveis matriculas nºs: 54.561 e 54.562, registrado no 1º CRI Guarulhos/SP, em 26/10/2020, conforme ID 7e51767.

Ocorre que até a presente data nenhum retorno do setor competente fora trazido aos autos, atrasando em mais de 7 meses o andamento do feito, com isso, requer seja cobrado, com rigor, a devolução do referido mandado cumprido, sob as penas administrativas pertinentes se o caso.

Nestes termos,

pede deferimento.

São Paulo, 13 de maio de 2021.

**MARCEL PEDRO DOS SANTOS BELOTTO**

**OAB/SP 256.538**

---

Estrada de Itapeperica, 4043 – Sala 02 - São Paulo – SP - CEP: 05835-005

E-mail: contato@belottoadvogados.com.br

Telefone: (11) 5511-5786

Página 1 de 1



Zimbra

vtsp53@trtsp.jus.br

---

**cumprimento mandado ID 7e51767**

---

**De :** SECRETARIA DA 53ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO <vtsp53@trtsp.jus.br> sex, 14 de mai de 2021 17:08  
📎 1 anexo

**Assunto :** cumprimento mandado ID 7e51767

**Para :** Central de Mandados de São Paulo  
<cmsp@trtsp.jus.br>

Boa tarde,  
Por ordem do MM. Juiz, solicito informações quanto ao cumprimento do mandado ID 7e51767, em anexo, expedido nos autos do processo nº 0097900-66.2005.5.02.0053.

Att.  
Diana de Melo Viana  
Técnico Judiciário  
p/  
Mariana Ique Ferreira Dellore  
Diretora de Secretaria  
53ª Vara do Trabalho de São Paulo

---

 **Documento\_7e51767.pdf**  
60 KB

---





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
53ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 0097900-66.2005.5.02.0053**  
RECLAMANTE: JULIANA BREMER E OUTROS (4)  
RECLAMADO: ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. E OUTROS  
(2)

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCO AURELIO LOURENÇO DE ABREU

### DESPACHO

Vistos (#id:eb33a26).

Reitere-se o e-mail #id:67bc4d3.

SAO PAULO/SP, 07 de junho de 2021.

FABIO RIBEIRO DA ROCHA  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FABIO RIBEIRO DA ROCHA - Juntado em: 07/06/2021 07:09:07 - e5f596e  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21060517452310700000217314272?instancia=1>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 21060517452310700000217314272

**Zimbra****vtsp53@trtsp.jus.br**


---

**informações - cumprimento mandado ID 7e51767**

---

**De :** SECRETARIA DA 53ª VARA DO TRABALHO DE  
SÃO PAULO <vtsp53@trtsp.jus.br>

qua, 23 de jun de 2021 09:36

 1 anexo

**Assunto :** informações - cumprimento mandado ID 7e51767

**Para :** Central de Mandados de São Paulo  
<cmstp@trtsp.jus.br>

**Cc :** MARCO AURELIO LOURENCO DE ABREU  
<m107689@trtsp.jus.br>

Bom dia,

Por ordem do MM. Juiz, solicito informações quanto ao cumprimento do mandado **ID7e51767**, em anexo, expedido nos autos do **processo nº 0097900-66.2005.5.02.0053**.

Atenciosamente,

Marco Aurélio Lourenço de Abreu  
Analista Judiciário  
p/  
Mariana Ique Ferreira Dellore  
Diretora de Secretaria  
53ª Vara do Trabalho de São Paulo

---

 **Documento\_7e51767.pdf**  
60 KB

---







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
53ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 0097900-66.2005.5.02.0053**  
RECLAMANTE: JULIANA BREMER E OUTROS (4)  
RECLAMADO: ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. E OUTROS (2)

**Destinatário:** JULIANA BREMER

### **INTIMAÇÃO - Processo Pje**

Fica V. Sa. ciente do despacho #id:e5f596e.

SAO PAULO/SP, 23 de junho de 2021.

MARCO AURELIO LOURENCO DE ABREU  
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO LOURENCO DE ABREU - Juntado em: 23/06/2021 09:39:45 - 519a1ed  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21062309393913700000219446367?instancia=1>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 21062309393913700000219446367



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
53ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 0097900-66.2005.5.02.0053**  
RECLAMANTE: JULIANA BREMER E OUTROS (4)  
RECLAMADO: ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. E OUTROS (2)

**Destinatário:** MICHELE PEREIRA SOUSA

### **INTIMAÇÃO - Processo Pje**

Fica V. Sa. ciente do despacho #id:e5f596e.

SAO PAULO/SP, 23 de junho de 2021.

MARCO AURELIO LOURENCO DE ABREU  
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO LOURENCO DE ABREU - Juntado em: 23/06/2021 09:39:45 - 1a76539  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21062309393920300000219446368?instancia=1>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 21062309393920300000219446368



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
53ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 0097900-66.2005.5.02.0053**  
RECLAMANTE: JULIANA BREMER E OUTROS (4)  
RECLAMADO: ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. E OUTROS (2)

**Destinatário:** SABRINA BREMER DE SOUSA

### **INTIMAÇÃO - Processo Pje**

Fica V. Sa. ciente do despacho #id:e5f596e.

SAO PAULO/SP, 23 de junho de 2021.

MARCO AURELIO LOURENCO DE ABREU  
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO LOURENCO DE ABREU - Juntado em: 23/06/2021 09:39:45 - 2be2e18  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21062309393926600000219446369?instancia=1>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 21062309393926600000219446369



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
53ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 0097900-66.2005.5.02.0053**  
RECLAMANTE: JULIANA BREMER E OUTROS (4)  
RECLAMADO: ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. E OUTROS (2)

**Destinatário:** SAVIO BREMER DE SOUSA

### **INTIMAÇÃO - Processo Pje**

Fica V. Sa. ciente do despacho #id:e5f596e.

SAO PAULO/SP, 23 de junho de 2021.

MARCO AURELIO LOURENCO DE ABREU  
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO LOURENCO DE ABREU - Juntado em: 23/06/2021 09:39:45 - 3eb7438  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21062309393932300000219446370?instancia=1>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 21062309393932300000219446370



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
 53ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 0097900-66.2005.5.02.0053**  
 RECLAMANTE: JULIANA BREMER E OUTROS (4)  
 RECLAMADO: ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. E OUTROS (2)

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIANA IQUE FERREIRA

### DESPACHO

Vistos.

Analisando a aba “expedientes” verifico que o mandado #id: 7e51767 encontra-se devidamente distribuído à Oficial de Justiça vinculado à comarca de **Guarulhos**, razão pela qual equivocado o e-mail #id:936fe9b, dirigido à Central de Mandados de São Paulo.

Entretanto, considerando que as diligências externas dos Oficiais de Justiça ficarão suspensas de 17.03.2020 até meados de outubro/2020, bem como de março/2021 **até a presente data**, gerando inevitável e considerável acúmulo de serviços ante a impossibilidade de cumprimento, ainda, considerando a ausência de ingerência deste magistrado nas atividades desenvolvidas perante a Central de Mandados, que possui juiz responsável próprio, **reconsidero o despacho #id:e5f596e**.

Aguarde-se o cumprimento do mandado.

SAO PAULO/SP, 24 de junho de 2021.

FABIO RIBEIRO DA ROCHA  
 Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FABIO RIBEIRO DA ROCHA - Juntado em: 24/06/2021 07:30:44 - fb37406  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21062400232893500000219600029?instancia=1>  
 Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
 Número do documento: 21062400232893500000219600029



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
53ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 0097900-66.2005.5.02.0053**  
RECLAMANTE: JULIANA BREMER E OUTROS (4)  
RECLAMADO: ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. E OUTROS (2)

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb37406 proferido nos autos.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIANA IQUE FERREIRA

## DESPACHO

Vistos.

Analisando a aba “expedientes” verifico que o mandado #id: 7e51767 encontra-se devidamente distribuído à Oficial de Justiça vinculado à comarca de **Guarulhos**, razão pela qual equivocado o e-mail #id:936fe9b, dirigido à Central de Mandados de São Paulo.

Entretanto, considerando que as diligências externas dos Oficiais de Justiça ficarão suspensas de 17.03.2020 até meados de outubro/2020, bem como de março/2021 **até a presente data**, gerando inevitável e considerável acúmulo de serviços ante a impossibilidade de cumprimento, ainda, considerando a ausência de ingerência deste magistrado nas atividades desenvolvidas perante a Central de Mandados, que possui juiz responsável próprio, **reconsidero o despacho #id:e5f596e**.

Aguarde-se o cumprimento do mandado.

SAO PAULO/SP, 24 de junho de 2021.



Assinado eletronicamente por: FABIO RIBEIRO DA ROCHA - Juntado em: 24/06/2021 07:31:44 - 3d54a88  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21062407303896600000219602647?instancia=1>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 21062407303896600000219602647



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
**ATOrd 0097900-66.2005.5.02.0053**  
RECLAMANTE: JULIANA BREMER E OUTROS (4)  
RECLAMADO: ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. E OUTROS (2)

### CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 7e51767

Destinatário: JOSE CARLOS SILVANO

Certifico e dou fé, eu oficial de justiça, que me dirigi à rua Sumé, Cidade Satélite Industrial, no dia 08/09/2021 e procedi à reavaliação do seguinte imóvel:

"Um terreno, consistente no lote 08, da quadra W6 da zona residencial de Cumbica, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, perímetro urbano, com a área de 489,00 m2, medindo 12,00 m em curva, de frente para a Rua 93; 45,10 m à esquerda de quem da rua olha para o terreno, limitando com o lote 07; 45,50 m à direita, limitando com o lote 09; 9,50 m nos funcos, confrontando com o lote 36, todos da mesma quadra, de propriedade Heloisa Guinle Ribeiro, e outros; situa-se a 111,00 m do fim da curva da Rua 94, à esquerda de quem vindo desta rua, pela rua 93, dirige-se para o encontro das ruas 94 e 92.-. (IC. 093.01.92.0560.00.000.8)" registrado sob matrícula 54.561 do 1º CRI de Guarulhos.

"Um terreno, consistente no lote 09, da quadra W6 da zona residencial de Cumbica, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, perímetro urbano, com a área de 487,00 m2, medindo 12,00 m em curva, de frente para a Rua 93; 45,50 m à esquerda de quem da rua olha para o terreno, limitando com o lote 08; 45,30 m à direita, limitando com o lote 10, e 9,50 m nos funcos, confrontando com os lotes 35/36, todos da mesma quadra, de propriedade Heloisa Guinle Ribeiro, e outros; situa-se a 123,00 m do fim da curva da Rua 94, à esquerda de quem vindo desta rua, pela rua 93, dirige-se para o encontro das ruas 94 e 92.-. (IC. 093.01.92.0548.00.000.5)" registrado sob matrícula 54.562 do 1º CRI de Guarulhos.

Apliquei valorização de 6% em relação à avaliação anterior, tendo em vista que nos anos de 2019 e 2020, não houve alteração significativa nos preços dos imóveis, e a

tabela Fipezap traz uma valorização média de 6% até Julho/2021. Fica, portanto, o terreno reavaliado em R\$ 775.920,00.

Necessário informar que na data da diligência foi constatada a construção recém acabada de um galpão sobre os terrenos reavaliados.

SAO PAULO/SP, 13 de setembro de 2021

EVANDRO RAMON DE SOUZA

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: EVANDRO RAMON DE SOUZA - Juntado em: 13/09/2021 15:18:13 - 693cf8d  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21091315181155800000228833826?instancia=1>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 21091315181155800000228833826





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
53ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 0097900-66.2005.5.02.0053**  
RECLAMANTE: JULIANA BREMER E OUTROS (4)  
RECLAMADO: ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. E OUTROS (2)

**Expediente - Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados**

**Data da penhora:** 20/09/2018

**Carta Precatória:**

( ) Sim. Juízo Deprecante: \_\_\_\_\_

( x ) Não

**Relação de documentos:**

#id:26eaf64 - (fl. 722)

#id:26eaf64 - (fls. 705/706)

#id:26eaf64 - (fl. 733/735)

#id:960bf31 - (fls. 742/747)

#id:693cf8d

SAO PAULO/SP, 05 de outubro de 2021.

MARCO AURELIO LOURENCO DE ABREU  
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO LOURENCO DE ABREU - Juntado em: 05/10/2021 12:17:50 - adf8074  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100511565394900000231699182?instancia=1>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 21100511565394900000231699182



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
 CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS  
**ATOrd 0097900-66.2005.5.02.0053**  
 RECLAMANTE: JULIANA BREMER E OUTROS (4)  
 RECLAMADO: ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. E OUTROS (2)

## Edital de Leilão Judicial Unificado

**53ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP**

**Processo nº 0097900-66.2005.5.02.0053**

O Juiz do Trabalho do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 10/02/2022, às 10:33 horas, através do portal do leiloeiro José Valero Santos Junior - [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, 1º subsolo, Barra Funda, São Paulo/SP, serão levados a leilão judicial e arrematação os bens penhorados na execução dos autos supramencionados entre as partes: JULIANA BREMER, CPF 287.839.528-02, MICHELE PEREIRA SOUSA, SABRINA BREMER DE SOUSA e SAVIO BREMER DE SOUSA, exequentes, e ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA., CNPJ 88.227.152/0001-72 e JOSE CARLOS SILVANO, CPF 198.137.830-87, executados, conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

Imóvel MATRÍCULA nº 54.561 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Guarulhos/SP. INSCRIÇÃO FISCAL nº 093.01.92.0560.00.000 da Prefeitura Municipal de Guarulhos/SP. DESCRIÇÃO: um TERRENO consistente no lote 08, da quadra W6 da zona residencial de Cumbica, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, perímetro urbano, com a área de 489,00m², medindo 12,00m em curva, de frente para a Rua Sumé; 45,10m à esquerda de quem da rua olha para o terreno, limitando com o lote 07; 45,50m à direita, limitando com o lote 09; 9,50m nos fundos, confrontando com o lote 36, todos da mesma quadra, de propriedade Heloisa Guinle Ribeiro, e outros; situa-se a 111,00m do fim da curva da Rua 94, à esquerda de quem vindo desta rua, pela rua Sumé, dirige-se para o encontro das ruas 94 e 92, e respectiva EDIFICAÇÃO;

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

Imóvel MATRÍCULA nº 54.562 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Guarulhos/SP. INSCRIÇÃO FISCAL nº 093.01.92.0548.00.000 da Prefeitura Municipal de Guarulhos/SP. DESCRIÇÃO: um TERRENO consistente no lote 09, da quadra W6 da zona residencial de Cumbica, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, perímetro urbano, com a área de 487,00m², medindo 12,00m em curva, de frente para a Rua Sumé; 45,50m à esquerda de quem da rua olha para o terreno, limitando com o lote 08; 45,30m à direita, limitando com o lote 10, e 9,50m nos fundos, confrontando com os lotes 35/36, todos da mesma quadra, de propriedade Heloisa Guinle Ribeiro, e outros; situa-se a 123,00m do fim da curva da Rua 94, à esquerda de quem vindo desta rua, pela rua Sumé, dirige-se para o encontro das ruas 94 e 92, e respectiva EDIFICAÇÃO.

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

OBSERVAÇÕES: 1) Conforme certificado pelo Oficial de Justiça, há um GALPÃO recém edificado sobre os lotes de terreno acima; 2) Não constavam, até 23/09/2019, débitos de IPTU vinculados aos imóveis; 3) Há declaração de INEFICÁCIA sobre as alienações objetos da averbações R.3 (de ambas as Matrículas), por realizadas em FRAUDE À EXECUÇÃO; 4) Verificou-se que o expediente restou silente com relação a eventual isenção dos créditos tributários para o arrematante, assim, ante a informação supra, à luz do decidido pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais e nos termos do art. 1º, § 7º do Provimento GP/CR nº 03/2020, o arrematante adquire o bem livre de quaisquer ônus tributários. Ficarão a cargo do arrematante os débitos (propter rem) de natureza não tributária que constarem expressamente do edital (art. 1º, § 8º do referido provimento).

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

Imóveis AVALIADOS em R\$ 775.920,00 (setecentos e setenta e cinco mil e novecentos e vinte reais).

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

Local dos bens: Rua Sumé, Lotes 08 e 09 da Quadra W6, Cidade Satélite Industrial, Cumbica, Guarulhos/SP.

Total da avaliação: R\$ 775.920,00 (setecentos e setenta e cinco mil e novecentos e vinte reais).

Lance mínimo do leilão: 40%.

Leiloeiro Oficial: José Valero Santos Junior

Comissão do Leiloeiro: 5%.

Enquanto perdurarem as medidas de isolamento social, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, os leilões judiciais serão realizados exclusivamente na modalidade eletrônica.

O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por e-mail: contato@lancejudicial.com.br; com a antecedência de 48 horas ao leilão. Na eventualidade de retorno às atividades presenciais, o direito de preferência poderá ser requerido junto à equipe de servidores do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, no auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, com antecedência ao apregoamento do lote em questão.

O arrematante, que não seja credor no processo, pagará, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela na ordem de 20% (vinte por cento), do valor do lance como sinal e garantia, mais a integralidade dos 5% (cinco por cento) da comissão do leiloeiro, calculados sobre o valor da arrematação. A primeira parcela será recolhida através de boleto bancário, à disposição do Juízo da execução, perante o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme a hipótese. Já a comissão do leiloeiro será paga diretamente a ele mediante recibo a ser anexado ao processo de execução. A segunda parcela do valor do lance, na ordem de 80% (oitenta por cento), será satisfeita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o leilão judicial, diretamente na Agência Bancária autorizada, mediante guia boleto emitido por ocasião do leilão. Por ato voluntário, o arrematante poderá efetuar o pagamento do sinal em percentual superior a 20%, bem como poderá depositar 100% do valor de arrematação.

O arrematante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações, deverá ofertar lance diretamente no sítio do leiloeiro, com esta opção, atendendo às seguintes condições:

- a) O lance ofertado para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre os lances ofertados para pagamento parcelado de mesmo valor;
- b) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor;
- c) Oferta de sinal de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro que venha a substituí-lo.

d) Não serão aceitos parcelamentos com parcelas inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais).

e) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem, quando se tratar de imóveis e por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, caução esta condicionada à aceitação pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais.

f) Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 24 horas ao ato, a forma de pagamento do saldo remanescente automaticamente será alterada para "À VISTA", nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada, sob pena de aplicação das penalidades administrativas.

f) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

g) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns), eventual pesquisa de débito junto aos diversos órgãos.

Após apregoados todos os lotes, o leiloeiro poderá realizar um segundo leilão (repassé) dos bens cujas primeiras ofertas resultaram negativas. Será permitida a aquisição parcial dos lotes somente no repasse.

Visitação dos bens: as 9:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel

Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

SAO PAULO/SP, 05 de novembro de 2021.

MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA  
Servidor



Assinado eletronicamente por: MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA - Juntado em: 05/11/2021 11:58:17 - c12d1d9  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110511581128500000235027935?instancia=1>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 21110511581128500000235027935



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS  
**ATOrd 0097900-66.2005.5.02.0053**  
RECLAMANTE: JULIANA BREMER E OUTROS (4)  
RECLAMADO: ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. E OUTROS (2)

**Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados**

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA  
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: JULIANA BREMER

**INTIMAÇÃO - Processo Pje**

Processo: 0097900-66.2005.5.02.0053 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: JULIANA BREMER e outros (4)

Réu: ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. e outros (2)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:33 horas, no processo nº 0097900-66.2005.5.02.0053, em trâmite perante a 53ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 05 de novembro de 2021.



MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA  
Servidor



Assinado eletronicamente por: MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA - Juntado em: 05/11/2021 12:01:02 - 70507d2  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110512005503700000235028592?instancia=1>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 21110512005503700000235028592



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS  
**ATOrd 0097900-66.2005.5.02.0053**  
RECLAMANTE: JULIANA BREMER E OUTROS (4)  
RECLAMADO: ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. E OUTROS (2)

**Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados**

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA  
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: MICHELE PEREIRA SOUSA

**INTIMAÇÃO - Processo Pje**

Processo: 0097900-66.2005.5.02.0053 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: JULIANA BREMER e outros (4)

Réu: ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. e outros (2)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:33 horas, no processo nº 0097900-66.2005.5.02.0053, em trâmite perante a 53ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 05 de novembro de 2021.

MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA  
Servidor



Assinado eletronicamente por: MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA - Juntado em: 05/11/2021 12:01:02 - d9aa493  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110512005532600000235028594?instancia=1>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 21110512005532600000235028594



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS  
**ATOrd 0097900-66.2005.5.02.0053**  
RECLAMANTE: JULIANA BREMER E OUTROS (4)  
RECLAMADO: ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. E OUTROS (2)

**Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados**

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA  
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: SABRINA BREMER DE SOUSA

**INTIMAÇÃO - Processo Pje**

Processo: 0097900-66.2005.5.02.0053 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: JULIANA BREMER e outros (4)

Réu: ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. e outros (2)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:33 horas, no processo nº 0097900-66.2005.5.02.0053, em trâmite perante a 53ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 05 de novembro de 2021.

MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA  
Servidor



Assinado eletronicamente por: MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA - Juntado em: 05/11/2021 12:01:02 - 33b5723  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110512005558300000235028595?instancia=1>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 21110512005558300000235028595



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS  
**ATOrd 0097900-66.2005.5.02.0053**  
RECLAMANTE: JULIANA BREMER E OUTROS (4)  
RECLAMADO: ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. E OUTROS (2)

**Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados**

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA  
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: SAVIO BREMER DE SOUSA

**INTIMAÇÃO - Processo Pje**

Processo: 0097900-66.2005.5.02.0053 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: JULIANA BREMER e outros (4)

Réu: ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. e outros (2)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:33 horas, no processo nº 0097900-66.2005.5.02.0053, em trâmite perante a 53ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 05 de novembro de 2021.

MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA  
Servidor



Assinado eletronicamente por: MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA - Juntado em: 05/11/2021 12:01:02 - 1bd46f1  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110512005564100000235028596?instancia=1>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 21110512005564100000235028596



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS  
**ATOrd 0097900-66.2005.5.02.0053**  
RECLAMANTE: JULIANA BREMER E OUTROS (4)  
RECLAMADO: ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. E OUTROS (2)

### **Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados**

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA  
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.

### **INTIMAÇÃO - Processo Pje**

Processo: 0097900-66.2005.5.02.0053 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: JULIANA BREMER e outros (4)

Réu: ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. e outros (2)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:33 horas, no processo nº 0097900-66.2005.5.02.0053, em trâmite perante a 53ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 05 de novembro de 2021.



MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA  
Servidor



Assinado eletronicamente por: MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA - Juntado em: 05/11/2021 12:01:03 - 0b872bc  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110512005569900000235028597?instancia=1>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 21110512005569900000235028597



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS  
**ATOrd 0097900-66.2005.5.02.0053**  
RECLAMANTE: JULIANA BREMER E OUTROS (4)  
RECLAMADO: ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. E OUTROS (2)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0097900-66.2005.5.02.0053

RECLAMANTE: JULIANA BREMER e outros (4)

RECLAMADO: ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. e outros (2)

DESTINATÁRIO: **JOSE CARLOS SILVANO**

ENDEREÇO: **RUA SUME , LOTE 08 E 09, QD W6, CIDADE INDUSTRIAL SATELITE DE SAO PA, GUARULHOS/SP - CEP: 07224-030**

### **INTIMAÇÃO PJe**

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:33 horas, no processo nº 0097900-66.2005.5.02.0053, em trâmite perante a 53ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21110511581128500000235027935.

**NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.**

SAO PAULO/SP, 05 de novembro de 2021.

MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA  
Servidor



Assinado eletronicamente por: MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA - Juntado em: 05/11/2021 12:02:23 - 7032b76  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110512021775400000235028880?instancia=1>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 21110512021775400000235028880



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS  
**ATOrd 0097900-66.2005.5.02.0053**  
RECLAMANTE: JULIANA BREMER E OUTROS (4)  
RECLAMADO: ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. E OUTROS (2)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0097900-66.2005.5.02.0053

RECLAMANTE: JULIANA BREMER e outros (4)

RECLAMADO: ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. e outros (2)

DESTINATÁRIO: **MENTEC COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA**

ENDEREÇO: **BARBOSA DE CAMPOS, 228, VILA MARIETA, SAO PAULO/SP - CEP: 03622-040**

### **INTIMAÇÃO PJe**

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:33 horas, no processo nº 0097900-66.2005.5.02.0053, em trâmite perante a 53ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21110511581128500000235027935.

**NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.**

SAO PAULO/SP, 05 de novembro de 2021.

MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA  
Servidor



Assinado eletronicamente por: MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA - Juntado em: 05/11/2021 12:02:23 - 7b0fcb4  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110512021809400000235028882?instancia=1>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 21110512021809400000235028882



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
53ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 0097900-66.2005.5.02.0053**  
RECLAMANTE: JULIANA BREMER E OUTROS (4)  
RECLAMADO: ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. E OUTROS (2)

Aguardando leilão.

SAO PAULO/SP, 27 de novembro de 2021.

LUCIANO DE SOUZA NOVAIS  
Servidor



Assinado eletronicamente por: LUCIANO DE SOUZA NOVAIS - Juntado em: 27/11/2021 16:04:36 - a7f8f86  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21112716042892000000237568423?instancia=1>  
Número do processo: 0097900-66.2005.5.02.0053  
Número do documento: 21112716042892000000237568423

# SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
d79cd6f	09/12/2019 09:43	<a href="#">Termo de Abertura de Execução</a>	Termo de Abertura de Execução
c780110	09/12/2019 09:43	<a href="#">00979006620055020053_001.pdf</a>	Documento Diverso
39ae607	09/12/2019 09:43	<a href="#">00979006620055020053_002.pdf</a>	Documento Diverso
1c04b51	09/12/2019 09:43	<a href="#">00979006620055020053_003.pdf</a>	Documento Diverso
ce667a6	09/12/2019 09:43	<a href="#">00979006620055020053_004.pdf</a>	Documento Diverso
70b3d47	09/12/2019 09:43	<a href="#">00979006620055020053_005.pdf</a>	Documento Diverso
3020fed	09/12/2019 09:43	<a href="#">00979006620055020053_006.pdf</a>	Documento Diverso
f47e913	09/12/2019 09:43	<a href="#">00979006620055020053_007.pdf</a>	Documento Diverso
516596b	09/12/2019 09:43	<a href="#">00979006620055020053_008.pdf</a>	Documento Diverso
26eaf64	09/12/2019 09:43	<a href="#">00979006620055020053_009.pdf</a>	Documento Diverso
960bf31	09/12/2019 09:43	<a href="#">00979006620055020053_010.pdf</a>	Documento Diverso
083da4e	22/09/2020 15:05	<a href="#">Pedido de Hasta Publica</a>	Manifestação
eb33a26	15/10/2020 09:37	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
9a4f091	15/10/2020 09:38	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
99a7e0b	26/10/2020 18:21	<a href="#">Planilha de Atualização de Cálculos</a>	Planilha de Atualização de Cálculos
7e51767	26/10/2020 18:33	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
d4953a5	06/11/2020 23:13	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
5d47343	02/12/2020 21:20	<a href="#">Apresentação de Laudo Pericial</a>	Apresentação de Laudo Pericial
cda2af5	13/05/2021 15:57	<a href="#">Pedido de Providencias Urgentes</a>	Manifestação
67bc4d3	14/05/2021 17:09	<a href="#">E-mail central de mandados</a>	Correspondência Eletrônica/E-mail
e5f596e	07/06/2021 07:09	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
936fe9b	23/06/2021 09:38	<a href="#">Email - central de mandados</a>	Correspondência Eletrônica/E-mail
519a1ed	23/06/2021 09:39	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
1a76539	23/06/2021 09:39	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
2be2e18	23/06/2021 09:39	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
3eb7438	23/06/2021 09:39	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
fb37406	24/06/2021 07:30	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
3d54a88	24/06/2021 07:31	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
693cf8d	13/09/2021 15:18	<a href="#">Certidão de Oficial de Justiça</a>	Certidão
adf8074	05/10/2021 12:17	<a href="#">Expediente - Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados</a>	Certidão
c12d1d9	05/11/2021 11:58	<a href="#">Edital de Praça/Leilão</a>	Edital de Praça/Leilão
70507d2	05/11/2021 12:01	<a href="#">Intimação de Leilão Judicial</a>	Intimação

d9aa493	05/11/2021 12:01	<a href="#">Intimação de Leilão Judicial</a>	Intimação
33b5723	05/11/2021 12:01	<a href="#">Intimação de Leilão Judicial</a>	Intimação
1bd46f1	05/11/2021 12:01	<a href="#">Intimação de Leilão Judicial</a>	Intimação
0b872bc	05/11/2021 12:01	<a href="#">Intimação de Leilão Judicial</a>	Intimação
7032b76	05/11/2021 12:02	<a href="#">Intimação de Leilão Judicial</a>	Intimação
7b0fcb4	05/11/2021 12:02	<a href="#">Intimação de Leilão Judicial</a>	Intimação
a7f8f86	27/11/2021 16:04	<a href="#">Intimação</a>	Intimação